

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Rafael Pacheco Mourão

**A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE CELSO FURTADO:
o sentido político da sua economia do desenvolvimento**

Belo Horizonte
2022

Rafael Pacheco Mourão

**A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE CELSO FURTADO:
o sentido político da sua economia do desenvolvimento**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Ciência Política.

Orientador: Juarez Rocha Guimarães

Belo Horizonte
2022

320 M929r 2022	<p>Mourão, Rafael Pacheco.</p> <p>A república democrática de Celso Furtado [manuscrito] : o sentido político da sua economia do desenvolvimento / Rafael Pacheco Mourão. - 2022.</p> <p>464 f.</p> <p>Orientador: Juarez Rocha Guimarães.</p> <p>Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.</p> <p>Inclui bibliografia.</p> <p>1. Ciência política – Teses. 2. Furtado, Celso, 1920-2004. 3. Economia - Teses. 4. Republicanismo – Teses. I. Guimarães, Juarez R. (Juarez Rocha) . II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.</p>
----------------------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

ATA 02ª/2022 DA DEFESA DE TESE DO ALUNO RAFAEL PACHECO MOURÃO

Realizou-se, no dia 15 de julho de 2022, às 14:00 horas, por videoconferência, a defesa de tese, intitulada “A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE CELSO FURTADO: o sentido político da sua economia do desenvolvimento”, elaborada e apresentada por RAFAEL PACHECO MOURÃO, número de registro 2017699386, graduado no curso de HISTÓRIA. A defesa é requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em CIÊNCIA POLÍTICA, e foi submetida e analisada pela seguinte Comissão Examinadora: Prof. Juarez Rocha Guimarães - Orientador (DCP/UFMG), Prof. Eduardo da Motta e Albuquerque (CEDEPLAR/UFMG), Profa. Vera Alves Cepêda (UFSCAR), Prof. Gleyton Carlos da Silva Trindade (UNIFAL), Prof. Gilberto Bercovici (USP). A comissão considerou a tese APROVADA. Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada eletronicamente pelos membros da Comissão. Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Rocha Guimaraes, Servidor(a)**, em 25/07/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Bercovici, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Motta e Albuquerque, Professor do Magistério Superior**, em 09/08/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Alves Cepêda, Usuária Externa**, em 09/10/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyton Carlos da Silva Trindade, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606167** e o código CRC **3EFD30**.

*Aos meus pais
e para Estela*

AGRADECIMENTOS

Como qualquer outra tarefa de longo prazo, esta pesquisa acumula uma lista importante de agradecimentos e reconhecimentos a todas as pessoas que estiveram presentes e que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a sua realização.

Início agradecendo aos meus pais, Anísio e Nídia, que além de me formar como ser humano, sempre apoiaram as minhas escolhas. Agradeço também a minha graciosa companheira Estela, com quem dividi as angústias e frustrações da tese, bem como os percalços e perdas recentes que o destino nos proporcionou. Mesmo fragilizada, ela sempre foi um grande suporte para mim. Seria assim, por demais extenso listar todo apoio que ela me deu ao longo dessa empreitada. Meu muitíssimo obrigado meu amor.

O Professor Juarez Guimarães merece o meu mais afetuoso e sincero agradecimento. Sou grato por ele ter acreditado e apoiado este programa de pesquisa, pelas longas discussões e estimulantes debates que tivemos ao longo dos últimos dez anos. Agradeço pela confiança, pela amizade e paciência. O “senhor” é um exemplo de simplicidade, compreensão e competência.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da UFMG pela atenção e zelo pedagógico. Agradeço também ao funcionário do Departamento de Ciência Política, Alessandro Magno, pela competência, presteza e educação no seu importante trabalho prestado à comunidade acadêmica.

Agradeço aos colegas do Centro de Estudos Republicanos Brasileiros (CERBRAS), Ronaldo Teodoro, Rubens Goyatá, Gleyton Trindade, André Drumond, Marcelo Moreira, Ana Paola Amorim, Leticia Godinho e Venício Lima, pelo apoio e pelos riquíssimos colóquios e seminários sobre pensamento político e social brasileiro.

Agradeço a Rosa Freire d’Aguiar por todo o seu zelo e incansável trabalho de organização e publicação dos escritos póstumos, dos diários e correspondências pessoais do mestre Celso Furtado. Sou grato pela simpática acolhida durante a pesquisa nos arquivos do Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento. Não posso deixar de agradecer também ao professor Glauber Carvalho, coordenador executivo do Centro Celso Furtado, e a André Furtado pela crítica inicial ao trabalho.

Sou grato também aos professores Eduardo Albuquerque e Gleyton Trindade pelas sugestões e ponderações realizadas na defesa do projeto de tese e no processo de qualificação da tese.

Agradeço ainda aos meus importantes amigos, Alexandre, Luiz, Leandro, Geraldo, Nathan, Charles, Bernardo, Paulo e Andrézio, que mesmo em campos tão diversos, me ajudaram de modo “não acadêmico” a suportar a pressão e as frustrações que envolveram esta jornada.

Estendo meu agradecimento aos meus colegas de trabalho, Max, Ivan, Bruno, Patrícia, Vantuil, Rose, Eduardo, Amauri, Edina e Beth, que também sempre deram o apoio necessário para a realização da presente tese.

Agradeço também os colegas do Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, Leandro Abreu, Vera Rocha, Leandro Ratton, bem como aos professores Heloisa Guaracy, Carlos Veriano, Paulo Agostinho Nogueira Baptista e Daniella Lopes Rodrigues.

Por fim, agradeço a todos os meus colegas do Departamento de Ciência política da UFMG pela rica troca de experiências. Agradeço especialmente a Carina Rabelo, Natália Nunes, Bruno da Silva e Filipe Motta.

No caso do Brasil estou convencido de que o grande atraso acumulado, que se agravou nos últimos vinte anos, é no plano político, e não há desenvolvimento real sem desenvolvimento político. O desenvolvimento político está intimamente ligado à própria essência de transformação da sociedade. [...] A dimensão política do Brasil está exigindo uma reflexão nova e um esforço considerável dos que têm a responsabilidade da coisa política, porque as enormes disparidades das condições de vida não constituem apenas um fenômeno econômico, mas político e social. Se não conseguimos desenvolver nossas instituições políticas adequadas nem criar esse marco que permita que o desenvolvimento das forças da sociedade se faça de maneira mais ou menos equilibrada, parece-me que nosso futuro continuará sendo uma incógnita. (FURTADO, 2019, p. 276).

[...] a realidade é que eu nunca fui apenas ou principalmente um intelectual. Aquela paixão pelos problemas sociais, que nos infectou a todos mais de um quarto de século atrás, a mim correspondia a alguma necessidade de tipo quase fisiológico. A verdade é que nunca pude livrar-me disso, que nunca dei nenhum passo fundamental que não fosse em função disso. E isso faz que tudo tenha que se orientar para a ação. Comecei escrevendo sobre literatura e terminei escrevendo sobre política. (FURTADO, 2019, p. 224).

RESUMO

A presente tese propõe uma nova perspectiva interpretativa para o pensamento de Celso Furtado. Entendemos que sua economia deve ser compreendida a partir da sua linguagem política, isto é, o pensamento de Celso Furtado somente pode ser compreendido de forma fidedigna e em toda a sua potência transformadora se interpretado a partir do seu sentido político. Sobretudo, pois é o sentido político do pensamento de Celso Furtado que permite desenvolver as condições democráticas dentro de uma ordem republicana para a superação do subdesenvolvimento. E ao centrarmos a interpretação de seu pensamento no sentido político como elemento ordenador da obra furtadiana, inscrevemos o seu pensamento na tradição do republicanismo democrático. Nesse sentido, tomamos a obra de Celso Furtado como expressão da tradição do republicanismo democrático para demonstrar a coerência e a potência de um projeto transformador de desenvolvimento que se ancora na construção de uma “economia política do público”.

Palavras-chave: Celso Furtado. Economia política. Pensamento político. Republicanismo democrático. Democracia. Interesse público. Planejamento democrático. Economia política do público.

ABSTRACT

The present thesis proposes a new interpretative perspective for the thought of Celso Furtado. We understand that his economy must be understood from his political language, that is, Celso Furtado's thought can only be understood reliably and in all its transforming power if interpreted from his political meaning. Above all, because it is the political sense of Celso Furtado's thought that allows the development of democratic conditions within a republican order to overcome underdevelopment. And when we focus the interpretation of his thought in the political sense as an organizing element of Furtadian's work, we inscribe his thought in the tradition of democratic republicanism. In this sense, we take the work of Celso Furtado as an expression of the tradition of democratic republicanism to demonstrate the coherence and power of a transformative development project that is anchored in the construction of a "Political economy of the public".

Keywords: Celso Furtado. Political economy. Political thought. Democratic republicanism. Democracy. Public interest. Democratic planning. Political economy of the public.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Esboço da cadeia do setor de petróleo e gás natural no Brasil.....	332
Imagem 2 – Articulação entre as demandas sociais, políticas públicas e estrutura produtiva.....	336
Imagem 3 – Diário da Noite – “Celso Furtado tem plano subversivo para o Nordeste: deputado denuncia”	380

LISTA DE SIGLAS

ABIIS – Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde

ANA – Agência Nacional de Águas

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento

AFAP – Agência de Fomento do Amapá

ANCINE – Agência Nacional do Cinema

ANP – Agência Nacional do Petróleo

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

BACEN – Banco Central

BANDES – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo

BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul

BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

BNDE – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BNH – Banco Nacional de Habitação

BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CEPEL – Centro de Pesquisas e Energia Elétrica

CERBRAS – Centro de Estudos Republicanos Brasileiros

COMPATRI – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde

COPOM – Comitê de Política Monetária

CMN – Conselho Monetário Nacional

DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FCO – Fundo Constitucional de Financiamento para o Centro-Oeste

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

FMI – Fundo Monetário Internacional

FNE – Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste

FNO – Fundo Constitucional de Financiamento para o Norte

GTDN – Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Nordeste

ISEB – Instituto Superior de Estudos Brasileiros

MinC – Ministério da Cultura

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

NICs – *New Industrialized Countries*

P&D – Pesquisa e desenvolvimento

PTE – Paradigma técnico econômico

SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUS – Sistema Único de Saúde

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1	32
2 CELSO FURTADO, O REPUBLICANISMO E A ECONOMIA POLÍTICA	32
2.1 Introdução	32
2.2 O percurso formativo: das hipóteses à formação política da linguagem da república	35
2.3 O papel da tradutibilidade para lermos o pensamento furtadiano.....	46
2.4 A tradição do republicanismo, a matriz republicana democrática e sua economia política	51
2.4.1 <i>A tradição republicana e a matriz do republicanismo democrático</i>	51
2.4.2 <i>A economia política republicana</i>	56
2.5 As contribuições e as críticas aos trabalhos precursores que apontaram fundamentos republicanos na obra de Celso Furtado.....	64
2.6 Celso Furtado, o republicanismo e a economia política republicana	69
CAPÍTULO 2	102
3 A ECONOMIA POLÍTICA DO REPUBLICANISMO DEMOCRÁTICO	102
3.1 Introdução	102
3.2 O republicanismo como tradição	106
3.2.1 <i>Republicanismo e a dimensão social da liberdade: um breve adendo</i>	114
3.2.2 <i>O republicanismo e direito de propriedade: o questionamento republicano</i>	118
3.3 O republicanismo inglês em contexto: contestação da tirania, direito de resistência, soberania popular, direito de propriedade e liberdade	120
3.3.1 <i>O contexto inglês no século XVII</i>	120
3.3.2 <i>A linguagem republicana de John Milton, Marchamont Nedham e James Harrington</i>	122
3.3.3 <i>A linguagem republicana dos radicais ingleses do século XVII: os Levellers e Diggers</i>	137
3.3.3.1 <i>O movimento dos Levellers</i>	138
3.3.3.2 <i>O movimento dos Diggers</i>	141
3.4 O republicanismo francês	144
3.4.1 <i>Rousseau e o princípio da igualdade</i>	144
3.4.2 <i>Quesnay e os fisiocratas: o nascimento de uma economia política sem preocupação com a desigualdade, a moralidade e a finalidade da ação da política econômica para bem comum</i>	152
3.4.3 <i>Mably e o direito de existência: da crítica a liberalização do comércio de grãos e da propriedade privada exclusiva e excludente à economia moral da multidão</i>	159
3.4.4 <i>A Revolução Francesa e o pensamento republicano democrático de Robespierre</i>	171
3.5 O Republicanismo norte americano: teoria proprietária e liberdade.....	185
3.5.1 <i>Thomas Paine: anticolonialismo, direitos do homem, justiça comutativa e liberdade como igualdade</i>	190
3.5.2 <i>O projeto republicano democrático de Thomas Jefferson</i>	201
3.5.2.1 <i>Jefferson e o problema da escravidão</i>	210
3.6 Dos limites da concepção liberal de liberdade e propriedade, à função social da propriedade na tradição republicana	214
3.7 A economia política liberal como contraponto: dos limites da concepção liberal às funções da república para a garantia da liberdade como não-dominação.....	219
3.8 Considerações finais: a economia política do republicanismo democrático	237

CAPÍTULO 3	240
4 CELSO FURTADO E A ECONOMIA POLÍTICA DO PÚBLICO	240
4.1 Introdução	240
4.2 Tema 1 – Planejamento econômico	248
<i>4.2.1 A permanência histórica do subdesenvolvimento e a centralidade do planejamento democrático no Brasil</i>	<i>248</i>
<i>4.2.2 Estado ativo e democracia: uma relação necessária contra o subdesenvolvimento</i>	<i>252</i>
<i>4.2.3 O papel dos intelectuais, técnicos e da burocracia especializada do Estado.....</i>	<i>254</i>
<i>4.2.4 Planejamento democrático: um mecanismo para integrar democracia e desenvolvimento.....</i>	<i>256</i>
<i>4.2.5 Planejamento democrático e um novo padrão civilizatório.....</i>	<i>264</i>
4.3 Tema 2 – Estruturas de Financiamento da Economia	273
<i>4.3.1 Da crítica ao neoliberalismo ao papel do mercado financeiro na dinâmica econômica nacional.....</i>	<i>273</i>
4.3.1.1 A crítica ao neoliberalismo: uma economia política antissocial e antidemocrática	273
4.3.1.2 O papel dos bancos e das instituições públicas financeiras na construção de uma economia política do público.....	282
<i>4.3.2.1 A constituição do sistema financeiro no Brasil, a crítica a autonomia do Banco Central e a interdição da Constituição econômica de 1988.....</i>	<i>285</i>
<i>4.3.2.2 O setor financeiro público como ferramenta da política econômica do Estado e elemento importante para a constituição de uma economia política do público</i>	<i>296</i>
4.4 Tema 3 – Inovação e Desenvolvimento	303
<i>4.4.1 Celso Furtado e um sistema de inovação para o Brasil: apontamentos para um processo bem-sucedido de catch-up que concilie sistema nacional de inovação e sistema de bem-estar social.....</i>	<i>303</i>
4.4.1.1 Celso Furtado e a tecnologia e inovação	303
<i>4.4.1.1.1 Produção e difusão do progresso técnico na divisão centro-periferia: desenvolvimento e subdesenvolvimento</i>	<i>306</i>
<i>4.4.1.1.2 Celso Furtado, sistema nacional de inovação e processo de catch-up</i>	<i>313</i>
<i>4.4.2 Pressupostos furtadianos para um processo bem sucedido de catch-up</i>	<i>318</i>
4.4.2.1 Processo de catch-up direcionado e condicionado à construção combinada de sistemas de inovação e sistema de bem-estar social	322
4.5 Tema 4 – Setores estratégicos da economia política do público	338
<i>4.5.1 Diretrizes para uma economia política do público: regime de propriedade e os setores estratégicos da economia</i>	<i>338</i>
4.6 Tema 5 – A questão agrária.....	356
<i>4.6.1 Celso Furtado e a questão agrária</i>	<i>356</i>
4.6.1.1 Introdução.....	356
<i>4.6.1.2 Uma análise furtadiana da questão agrária no Brasil.....</i>	<i>357</i>
<i>4.6.1.3 Do diagnóstico às proposições furtadianas: a dimensão política do problema agrário.....</i>	<i>361</i>
<i>4.6.1.4 O tratamento da questão agrária como expressão do republicanismo democrático em Celso Furtado.....</i>	<i>369</i>
4.7 Tema 6 – Desenvolvimento regional e federalismo	372
<i>4.7.1 Celso Furtado, o desenvolvimento regional e o federalismo cooperativo: instrumentos imprescindíveis para a construção da economia política do público</i>	<i>372</i>
4.7.1.1 Introdução.....	372
4.7.1.2 A questão regional.....	372
<i>4.7.1.2.1 Celso Furtado e a luta pelo desenvolvimento da região Nordeste.....</i>	<i>374</i>
<i>4.7.1.2.2 Celso Furtado e uma teoria do desenvolvimento regional</i>	<i>383</i>

4.7.1.3 Celso Furtado e uma proposta de federalismo cooperativo para o Brasil	385
4.7.1.3.1 A SUDENE como experimento para um modelo amplo de federalismo cooperativo	392
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	395
REFERÊNCIAS	423

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa perscrutar a obra de Celso Furtado com o intuito de documentar e demonstrar uma nova perspectiva interpretativa, buscando assim repor a centralidade do sentido político em seu pensamento. Entendemos que ao cumprir tal tarefa, poderemos então compreender o lugar do pensamento de Celso Furtado frente às tradições políticas brasileiras, estabilizando então seu pensamento – hoje ainda em disputa – no interior do quadro das tradições do pensamento político brasileiro. Apesar de Celso Furtado ser um pensador que esteve presente nos momentos cruciais de impasses da política brasileira, ou melhor, embora seu pensamento tenha participado das principais disputas políticas na recente história do Brasil, não existe ainda na ciência política – e em nenhuma outra área – um estudo sistemático, de grande fôlego, que defenda a centralidade do político a partir da tradição do republicanismo democrático como elemento que dá sentido à sua economia política, e que, consequentemente, avalie a relevância desse pensamento frente os caminhos da nossa história de construção da república e da democracia no Brasil, e, portanto, revele a importância desse pensamento para a cultura política brasileira.

Esta pesquisa visa dar prosseguimento aos estudos iniciados no ano de 2009, ainda na graduação, e que teve como resultado uma dissertação em 2014 que analisou a relação entre subdesenvolvimento, planejamento público e democracia no Brasil tendo como referência a obra de Celso Furtado. A presente tese está inserida nos estudos da linha de pesquisa “Pensamento Político Brasileiro”¹, que em âmbito departamental completou em 2021 vinte anos², tendo hoje como referência a produção do Centro de Estudos Republicanos Brasileiros (CERBRAS³) da UFMG.

Em âmbito nacional, este projeto integra uma ampla tradição de estudos do pensamento político brasileiro, presentes e institucionalizados nos principais departamentos de pós-graduação em Ciência Política do Brasil. Nesse sentido, nosso projeto faz parte de uma longa tradição de estudos sobre o pensamento político brasileiro, com destaque para as pesquisas desenvolvidas por Wanderley Guilherme dos Santos, Fábio Wanderley Reis, Bolívar Lamounier, Gildo Marçal Brandão, José Murilo de Carvalho, Luiz Werneck Vianna,

¹ Linha que recentemente foi redefinida pelo Departamento de Pós-graduação em Ciência Política como “Teorias da Justiça, Feminismo e Pensamento Político Brasileiro”.

² Esses vinte anos da linha de pesquisa do Pensamento Político Brasileiro, a nosso ver, apenas representam a consolidação de uma tradição de estudos sobre o pensamento político brasileiro que é muito anterior no interior do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da UFMG, com destaque para os trabalhos e orientações dos professores Fábio Wanderley Reis, Francisco Iglésias, Antonio Cintra, Jarbas Medeiros, Antônio Mitre, Vera Alice Cardoso Silva, Juarez Guimarães e Fernando Filgueiras.

³ Sobre o CERBRAS e os seus vários trabalhos produzidos, consultar: <http://www.cerbras.org>.

Jarbas Medeiros, Marcelo Jasmin, Bernardo Ricupero, Juarez Guimarães, dentre outros.⁴

Ressalto ainda que o presente trabalho faz parte de um movimento de renovação dos estudos sobre o pensamento de Celso Furtado, visando reiterar a profunda atualidade de sua obra, bem como a importância das suas proposições para a problemática brasileira, isto é, para a construção de um desenvolvimento inclusivo, sustentável, democrático e republicano.

Segundo Bielschowsky (2000), Celso Furtado foi o grande autor da corrente nacional-desenvolvimentista, sendo considerado por Francisco Iglésias o maior intelectual brasileiro da segunda metade do século XX. Como afirma Francisco de Oliveira (1983), sua obra se transformou em uma representação da realidade, formatando políticas e influenciando gerações. Furtado desenvolveu o método histórico-estruturalista como base analítica, cruzando a história, a sociologia, a cultura e a política num eixo sincrônico/diacrônico. Essa visão sistêmica permitiu desvendar a lógica que estrutura o conjunto que vai da economia ao Estado e que assim orienta a vida e a ação social (BIELSCHOWSKY, 2000). Método que na busca do “sentido da formação” contribuiu para perceber a singular construção do caso brasileiro. “Um método atento à perspectiva da mudança, a evolução social e o compromisso político.” (CEPÊDA, 2008, p. 96).

A obra de Celso Furtado possui algumas características particulares, sendo um ponto de inflexão de uma longa cadeia de trabalhos e autores das quatro primeiras décadas do século XX que problematizaram os dilemas e as alternativas para a constituição da nação. Destaco então uma importante contribuição ao pensamento político brasileiro a partir de sua obra: a valorização da democracia enquanto parte constitutiva imprescindível ao projeto de futuro para o país. Vale ressaltar que Celso Furtado rompe com uma tradição do pensamento político brasileiro que até então concebia a ordenação estatal pautada sob um viés autoritário, no qual os preceitos de liberdade, autonomia, igualdade e democracia eram dados em segundo plano (CEPÊDA, 2008; MOURÃO; VERIANO, 2011).

Como destacou Vera Cepêda (2001),

[...] uma das contribuições mais significativas de Celso Furtado foi ter retirado o Estado da boca da direita. A lógica de seu raciocínio coloca – ao contrário de autores como Oliveira Vianna e Alberto Torres, do caldo ideológico getulista e dos argumentos do autoritarismo militar – a esfera pública atrelada ao projeto de democratização e do aumento do bem-estar da população. Não custa lembrar que a presença do Estado, na maioria dos textos produzidos no Brasil desde o início do século, tinha uma clara conotação antidemocrática e conservadora, perpetuando o chamado pacto das elites. (CEPÊDA, 2001, p. 179).

⁴ Algumas dessas pesquisas foram iniciadas em meados da década de 1960, tendo contribuído diretamente no processo de institucionalização do campo da ciência política no Brasil. Sobre essa questão ver Lynch (2016).

Os textos furtadianos refletem uma valorização extremada e incontornável da democracia e da preservação dos valores democráticos. Ressalto ainda, uma forte valorização do *demos*, ou seja, do “povo” como elemento e mecanismo central à democracia e ao próprio desenvolvimento, no intuito de efetivar a cidadania social e, por conseguinte, a soberania popular. Isso porque Furtado compreende a importância do conflito político organizado – sob o marco legal da democracia⁵ – e da participação da classe trabalhadora e da população (SENTO-SÉ, 2005). Assim, em Furtado a conjugação entre democracia, legalidade, Estado e desenvolvimento perfilha a constituição da *res publica*.

Inúmeros trabalhos sobre sua obra e seu pensamento foram produzidos em todo mundo e em muitas línguas, confirmando a qualidade dos escritos e a potência do pensamento desse grande intelectual brasileiro. Tais trabalhos revelaram diversos aspectos que compõem a sua obra e pensamento, destacando dentre outras coisas, que Celso Furtado foi um economista com uma ampla visão (CAMPA, 1986; BIELSCHOWSKY, 2000; ACOULAY, 2002; GILBERT, 1984; BRESSER-PEREIRA, 2005), estando distante de um economicismo estéril. Que sua obra possui uma forte percepção histórica (LOVE, 1999; BIELSCHOWSKY, 2000; SILVA, 2010; 2011; PAULA, 2017), e que do mesmo modo, é caracterizada por uma perspectiva interdisciplinar (GUIMARÃES, 2000; SENTO-SÉ, 2005; MALLORQUIN, 2005; CÊPEDA, 2006; VIEIRA, 2007; SILVA, 2010; 2011), encampando as dimensões da cultura (BURGUEÑO; RODRÍGUEZ, 2001; BRANDÃO, 2013; FILHO, 2013; BORJA, 2013; BOLAÑO, 2013; 2015a; 2015b; MOREIRA, 2015), da ecologia (CAVALCANTI, 1995; 2003; 2009; GUIMARÃES, sd), das relações internacionais (SANTOS, 1998; VIDAL; GUILLÉN ROMO, 2007; CARVALHO, 2007; CORREA, 2007; HADLER, 2012; BITTENCOURT, 2017), da geografia (AQUINO, 2014; PELLEGRINO, 2005), da política (GAUDÊNCIO; FORMIGA, 1995; SENTO-SÉ, 2005; VIEIRA, 2007; BORGES, 2014; MOURÃO 2014; BOIANOVSKY, 2016), o que, conseqüentemente, dota a sua obra de uma forte dimensão social (PAULA, 2013; 2017). Do mesmo modo, ressaltamos que alguns trabalhos destacaram que seus escritos estão carregados de valores humanistas (TEIXEIRA, 2000; PAULA, 2017; SAMPAIO JUNIOR, 1997; 1999; CARDOSO, 2013) que neutralizam ou enquadram as vertentes utilitaristas mercantis do liberalismo econômico. E que assim como seu grande mestre Raúl Prebisch, deixou relevantes contribuições para o campo da

⁵ Como expressão do seu forte comprometimento com o valor da democracia, ressalto que Furtado talvez tenha sido o intelectual público que mais reafirmou a necessidade da democracia para institucionalizar os conflitos no contexto de radicalização do pré-1964, defendendo sua posição democrática nos debates e polêmicas frente aos liberais, frente à esquerda comunista e trabalhista e, ainda, diante das alas desenvolvimentistas do setor público não-nacionalista e do setor privado.

teoria econômica (MANTEGA, 1989; LOVE, 1998; LORA; MALLORQUÍN, 1999; BIELSCHOWSKY, 2000; SZMRECSÁNYI, 2005; NURKSE, 2007; COUTINHO, 2007; 2009; 2019; NERY, 2011; SANTOS, 2016), inaugurando uma escola latino-americana de pensamento econômico, com destaque para a relação centro-periferia do capitalismo, incluindo elementos do pensamento neo-schumpeteriano ligados à inovação (ALBUQUERQUE, 2005; 2007b; 2009; 2013; CASSIOLATO; LASTRES; ARROIO, 2005; CASSIOLATO et al, 2007; BORJA, 2008; FURTADO, 2010; CASSIOLATO; LASTRES, 2015; SANTOS, 2016). E ainda, que sua obra estabelece um importante diálogo com os clássicos do pensamento político brasileiro (GUIMARÃES, 1993; SAMPAIO JUNIOR, 1997; 1999; KALVAN, 2000; GUIMARÃES, 2000; OLIVEIRA, 2003; RODRIGUES, 2005; RICUPERO, 2005; MORAES, 2007; CARDOSO, 2007; ALMEIDA, 2009; MOREIRA, 2011; 2013; ESTEVES, 2013; MORAES, 2014; MOURÃO, 2014; 2015), sendo uma referência importante para o estabelecimento de uma linguagem política democrática no Brasil.⁶

São conhecidos e já consolidados os trabalhos que discorrem sobre a questão federativa (COLOMBO, 2015; ISMAEL, 2009; 2010; 2013) e sobre o caráter democrático de seu pensamento (CEPÊDA, 1999; 2001; 2008; MONTEIRO, 2006; VIEIRA, 2007; MOREIRA, 2013; MOURÃO, 2014; 2015), em contraposição as tradições estatistas autoritárias (OLIVEIRA, 1999; CEPÊDA, 2001), bem como, a relação de seu diagnóstico do subdesenvolvimento e a proposta de sua superação com dimensões políticas centrais do Estado (CEPÊDA, 1999; GUIMARÃES, 2000; NABUCO, 2000; PAULANI, 2001; MOURÃO, 2011; 2014; 2015; CARVALHO, 2014).

A partir de um diálogo crítico com os trabalhos supracitados, a presente tese busca documentar e demonstrar uma nova perspectiva para interpretação da obra e pensamento de Celso Furtado. Entendemos que sua obra deve ser compreendida a partir do seu sentido político, isto é, tomando a dimensão política republicana democrática do pensamento de Celso Furtado como fundamental para explicar as suas diretrizes econômicas. Já que a nosso ver a economia furtadiana só pode ser realmente compreendida a partir de sua linguagem política,

⁶ Segundo Moreira (2013, p. 25), que considera Celso Furtado como um dos intelectuais que conformaram uma das linguagens formadoras da democracia dentro do campo do pensamento político brasileiro, para esse autor um projeto de desenvolvimento do país tem que necessariamente ser um projeto democrático e nacionalmente soberano de poder. Nesse sentido, a sua compreensão de desenvolvimento não pode estar desvinculada de um projeto de soberania popular e de nação.

portanto, o pensamento de Celso Furtado só pode ser interpretado em toda a sua potência se lido a partir do seu sentido político nuclear.⁷

E trata-se de um novo enfoque interpretativo, pois tomando o que foi realizado anteriormente por outros pesquisadores, que destacaram a existência de uma dimensão política em sua obra, isto é, que havia também um conteúdo político em seu pensamento (GAUDÊNCIO; FORMIGA, 1995; SENTO-SÉ, 2005; VIEIRA, 2007; BORGES, 2014; MOURÃO 2014; BOIANOVSKY, 2016), ou ainda, que seu pensamento era democrático (CEPÊDA⁸, 1999; 2001; 2008; MONTEIRO, 2006; VIEIRA, 2007; MOREIRA, 2013; MOURÃO, 2014; 2015), tendo assim a dimensão democrática importância para as formulações de Celso Furtado.

O que propomos está além de perceber um elemento, um conteúdo que compõem o pensamento furtadiano. Dando mais um passo interpretativo, ao invés de segmentarmos o pensamento e obra de Celso Furtado em várias dimensões – política, social, cultural, econômica, ecológica –, defendemos que existe um sentido político que amarra todas essas dimensões, permitindo que o seu pensamento seja entendido em seu conjunto, imprimindo assim força e potência para a transformação. A nosso ver, essa nova perspectiva interpretativa nos permite perceber o principal objetivo da sua obra e vida: contribuir para a constituição de uma verdadeira *res publica*.

Ianni (1989) e Draibe (1985) defendem que a análise histórica do caso brasileiro dá provas que o processo de desenvolvimento funda-se em decisões políticas, ou seja, o processo de transformação da economia capitalista no Brasil teve e tem uma nítida e presente direção política.⁹ Reiteramos que para Furtado (1998)

A solução desse problema é de natureza política e exige que parte do excedente seja deliberadamente canalizada para modificar o perfil da distribuição da renda e da forma que o conjunto da população possa satisfazer suas necessidades básicas de alimentação, saúde, moradia, educação etc. (FURTADO, 1998a, p. 51-52).

⁷ É interessante ressaltar que tal perspectiva interpretativa já havia sido apontada – embora não desenvolvida – por Francisco de Oliveira. Segundo ele, “[...] Furtado, na verdade, desloca a centralidade para a política, surpreendente num autor que é lido como economista”. (OLIVEIRA, 2003, p. 119-121).

⁸ Não podemos deixar de ressaltar a importância da contribuição dos trabalhos de Vera Cepêda sobre a centralidade da questão democrática no pensamento de Celso Furtado e da relação condicional entre democracia e desenvolvimento em seu pensamento político. Sobretudo, pois são trabalhos que estão inseridos dentro do campo da ciência política.

⁹ Segundo Ricardo Bielschowsky (2000) entre os anos 1930-1964 tivemos uma política de industrialização que ficou conhecida como desenvolvimentismo, que, na definição foi a ideologia de transformação da sociedade brasileira e de superação do subdesenvolvimento por meio da industrialização coordenada e planejada pelo Estado. No mesmo sentido Vera Cepêda (2012, p. 79) destaca que “[...] o desenvolvimentismo nasce de uma constatação de deficiência estrutural e crônica como base lógica de intervenção com objetivo de transformação. Portanto, é mais que desenvolvimento: é mudança social sistêmica, orientada e sustentada politicamente.”

Nas palavras de Furtado (1962b, p. 23), “[...] política econômica é política antes de ser economia”. Como para ele a dimensão econômica não está separada, mas condicionada pela dimensão política, sua análise histórica do Brasil revelaria as peculiaridades das estruturas de poder nos momentos cruciais de nossa história política. Compreendendo o político como *locus* de fundação da sociedade, a política como lugar da instituição originária na qual se instituem e se organizam os fundamentos da vida econômica e social, como nos propõe Claude Lefort (1991), entendemos que para Furtado a política não é concebida como variável dependente das dinâmicas econômico-sociais. Pelo contrário, Furtado estabelece um tratamento que repõe a centralidade da política para a economia, discutindo a necessidade da compreensão da constituição do poder, das disputas e conflitos inerentes às relações de poder que estruturam a sociedade como principal condicionante dos rumos do desenvolvimento. Daí a percepção de Furtado (1984, p. 28) de que “[...] somente a vontade política é capaz de canalizar as forças criativas para reconstrução de estruturas sociais avariadas e a conquista de novos avanços na direção de formas superiores de vida.”

O próprio conceito de subdesenvolvimento deve ser lido em uma chave política, isto é, a permanência de estruturas de dominação de ordem colonial e patrimonial, que atualizam-se – a partir das dinâmicas do sistema-mundo, que se estruturam a partir de vínculos de poder hegemônicos¹⁰, sobretudo, acelerando-se com advento da globalização e do processo de financeirização do capital em escala mundial¹¹ – reproduzindo as assimetrias macroestruturais de caráter nacional, social e regional.¹²

Em consonância com o argumento acima, Bercovici e Octaviani (2013, p. 49) também advogam que “De acordo [...] com Celso Furtado, o subdesenvolvimento, [...] é um fenômeno de dominação, portanto de natureza cultural e política, não apenas econômica. O subdesenvolvimento é um fenômeno derivado e alimentador de relações de poder desiguais.” Isso porque a análise furtadiana parte do entendimento de que as dinâmicas econômicas devem ser compreendidas à luz dos processos históricos, das interações de atores sociais interessados que disputam o acesso e o controle dos canais de poder político e dos centros privilegiados de tomada de decisão (SENTO-SÉ, 2005). Para Furtado, “[...] uma economia subdesenvolvida não pode ser considerada isoladamente [...], em suas raízes o subdesenvolvimento é um fenômeno de dominação, ou seja, de natureza política.”

¹⁰ Ver de forma cotejada a compreensão de Florestan Fernandes (1975) sobre a atualização do subdesenvolvimento.

¹¹ Ver a esse respeito: Carvalho (2007), “O sistema financeiro internacional: um breve ensaio ao modo de Celso Furtado” e Correa (2007) “Heterogeneidade estrutural e finanças globais”.

¹² Questões abordadas por Celso Furtado ao longo de toda a sua obra e vida.

(FURTADO, 1983a, p. 148). Assim, compreendemos que o conceito de subdesenvolvimento é essencialmente político, e, portanto, deve ser interpretado a partir do seu sentido nuclear que é político, já que sua perpetuação está diretamente relacionada com as estruturas de dominação e com os centros de poder, que acabam por configurar a reprodução das assimetrias. Nesse sentido, complementa Mourão (2015), que o

[...] subdesenvolvimento na concepção de Celso Furtado refere-se justamente a uma diferença assimétrica de direitos e deveres cristalizados na estrutura social, isto é, uma sociedade cindida, estruturalmente desigual, não significando que o que há de modernidade está separado do que há de atrasado, mas que ambos estão combinados, ambos estão mutuamente se configurando. Dessa maneira, resulta-se numa economia com insuficiência estrutural, sem dinâmica econômica e sustentabilidade, numa sociedade dual e assim incongruente, com dificuldade de legitimação política, convertendo-se em profundas diferenças de interesses e enorme passivo social, se constituindo numa forte limitação à construção de uma sociedade moderna, com justiça social e democracia. (MOURÃO, 2015, p. 59-60).

É partindo dessa interpretação que fica nítido que o pensamento de Celso Furtado defende que a superação do subdesenvolvimento depende fundamentalmente de um planejamento democrático que pressupõe a construção de uma ordem republicana democrática através de um processo histórico profundo de democratização do poder. Furtado (1984) nos indaga sobre a esterilidade social inerente a racionalidade econômica – recurso largamente utilizado como instrumento de dominação – e esclarece que o antídoto passa pelo aprofundamento democrático.

Como escapar à armadilha da “racionalidade econômica” que, entre nós, opera inexoravelmente no sentido de favorecer aqueles que controlam o poder? A resposta é simples: modificando as bases sociais de sustentação desse poder. Vale dizer: assegurando uma participação efetiva no processo político dos segmentos sociais vitimados pela referida racionalidade econômica. Nenhum avanço real é exequível sem desenvolvimento político, sem democratização substantiva, sem a presença organizada na esfera política de amplos segmentos da sociedade civil, particularmente da massa trabalhadora. Nosso real atraso é político e não econômico. (FURTADO, 1984, p. 12).

Desse modo, ler o pensamento e a obra furtadiana a partir do seu sentido político significa que sua economia política deve ser interpretada a partir do seu entendimento sobre a democracia e a república. O que implica compreender como o pensamento político de Celso Furtado se estrutura, quais dimensões e valores mobiliza, como e para quais finalidades, isto é, de que forma se expressa a linguagem furtadiana, e por fim, a qual tradição esta linguagem está afiliada.

Esta leitura política da obra de Furtado, na qual deve-se inserir a sua práxis como ator público, pode ser fartamente documentada em sua obra, em suas várias fases de formação e

desenvolvimento. Pertence à própria consciência de Furtado (1979), que historiciza o Brasil do século XX através de seus diferentes regimes republicanos – a república oligárquica (1889-1930), a república autocrática (1930-1945), a república liberal (1946-1964)¹³. Assim, a sua primeira jornada intelectual e de participação na vida pública se inseriria nas contradições e impasses da passagem de uma república liberal para uma república democrática.

Essa interpretação histórica de periodização qualitativa da república no Brasil (FURTADO, 1979), interpela os nossos principais problemas enquanto nação, expressando a formação precária e incompleta de uma efetiva república democrática no país. Não por acaso, o presente trabalho terá como marco teórico a matriz do republicanismo democrático.

Ao centrar a interpretação de seu pensamento no sentido político como elemento ordenador da obra furtadiana, a tese pretende inscrever o seu pensamento nas tradições do republicanismo democrático. Os estudos sobre esta tradição formadora da Modernidade Ocidental já estão bem avançados nos estudos históricos da filosofia política contemporânea, como fruto de pesquisas que datam desde a década de cinquenta do século passado, constituindo uma vasta bibliografia¹⁴. Nesta tradição, o conceito de liberdade, à diferença do conceito liberal, é afim ao valor de igualdade, demanda a sua fundação no mundo público através da participação ativa de cidadãos e do fundamento da soberania popular e a formação de uma cultura cívica de valores compartilhados.¹⁵ A liberdade republicana só poderia vicejar em Estado livres, isto é, não submetidos a uma dominação externa.

¹³ Processo de mudança do quadro e da institucionalidade política que foi interrompido pelo golpe civil-militar de 1964, o que segundo Furtado (1979) resultou em um “Estado militar”, que infelizmente produziu uma série de impasses e limites para a construção de uma república democrática no Brasil.

¹⁴ No erudito e plural trabalho dos historiadores e dos filósofos políticos que têm nas últimas seis décadas, retomado e reavivado o estudo do republicanismo, este é entendido como uma tradição que remonta aos pensamentos clássicos dos gregos na sua experiência da pólis democrática e de Roma em sua época republicana, como matrizes históricas em formação (esta tradição foi retomada e desenvolvida no Renascimento e em diferentes contextos históricos de revolução, que formaram a chamada “Modernidade”, como a revolução inglesa do século XVII, francesa e norte-americana do século XVIII e a Revolução Haitiana no século XIX), como linguagens políticas, isto é, gramáticas e conceitos que organizam e dão sentido ao processo discursivo que nunca pode ser separado da ação política. A tradição republicana possui uma riqueza e diversidade de grandes autores do pensamento político. Segundo Casassas e Wispelaere (2015) a diversidade de pensadores clássicos passa por Aristóteles, Cícero, Maquiavel, Harrington, Rousseau, Paine, Robespierre, Jefferson, Madison, Wollstonecraft, dentre outros. Na atualidade temos vários intelectuais trabalhando com a tradição republicana para pensar os problemas contemporâneos. White (2011) destaca alguns pesquisadores da “virada republicana”, dentre eles: Quentin Skinner; Alex Gourevitch; Philip Petit; Michael Sandel; Richard Dagger; Frank Lovett; Stuart White; Antoni Domènech; Eric MacGilvray; John McCormick e outros mais – isso no cenário internacional. Nacionalmente temos importantes pesquisadores que estão conectados a esse circuito da “virada republicana” e que tem desenvolvido importantes contribuições para a área, a saber: Newton Bignotto; Marilena Chaui; Heloísa Starling; Helton Adverse; Juarez Guimarães; Sérgio Cardoso; Alberto Barros; Ricardo Silva; dentre outros.

¹⁵ Isso porque o conceito de liberdade é pensado não apenas em sua dimensão privada e subjetiva, como direito individual, mas também em sua dimensão pública, isto é, associada às noções de bem comum, virtude e deveres cívicos, em um ambiente de participação política inclusiva e de soberania da comunidade.

Seria possível documentar que a obra de Furtado, em seu léxico, vocabulário e conceitos-chave, ou seja, em sua gramática argumentativa, organiza-se a partir de princípios e valores republicanos democráticos. Nesse sentido, em seu léxico encontramos conceitos que estão na raiz da linguagem do republicanismo democrático, dentre eles: soberania popular e soberania nacional; interesse público; cidadania ativa; cultura cívica; liberdade e igualdade (como conceitos indissociáveis), bem-estar e bem comum (como objetivo para a comunidade) e a ideia de conflito como fundamento da política e de sua legitimidade. Como supracitado, percebemos que estes conceitos são mobilizados numa chave de valores e princípios que remetem à matriz do republicanismo democrático. Logo, segundo nossa hipótese, a sua economia política interpela (pois carrega seu léxico) a economia política republicana.

Em trabalho anterior já havíamos esboçado que esse autor possuía um *ethos* republicano, já que sua teoria do desenvolvimento toma o princípio democrático como fundamento, vinculando a ideia de *demos* à identidade nacional e a igualdade social, bem como, a construção de simetria de direitos através do exercício da soberania popular¹⁶ (MOURÃO, 2014). Encontramos também nos trabalhos de Guimarães (2000), Oliveira (2001), Valente (2009), Moreira (2013) e Mourão (2015) apontamentos, esboços e aproximações da obra de Celso Furtado com certos valores republicanos.¹⁷ Todavia, não encontramos ainda uma formulação consistente que documente, demonstre e interprete o pensamento de Furtado a partir da tradição do republicanismo democrático.

Entendemos que o trabalho político de interpretação da obra de Furtado como republicana democrática teria três consequências fundamentais para a recepção de sua obra.

Em primeiro lugar, para a identificação precisa do lugar político do pensamento de Celso Furtado na cultura brasileira e no quadro do Pensamento Político Brasileiro. A despolarização do pensamento de Furtado ou a sua compreensão centralizada na economia secundarizando a sua dimensão pública e democrática, o expõe à crítica liberal como autoritário ou estatista (MORAES, 1987; 1995; MONTEIRO, 2006), como ficou fixado principalmente na leitura de Fernando Henrique Cardoso (1977; 1977b; 1994), que periodiza o nacional-desenvolvimento como dominante e sem distinções em seu interior desde o

¹⁶ No nosso entendimento, isso tem relação direta como sua definição de “desenvolvimento”, que para Furtado possui um caráter civilizatório. Isto é, desenvolvimento como homogeneização social, como construção de simetrias entre direitos e deveres, como aprofundamento dos fundamentos de uma democracia substantiva. O que coloca a esfera sociopolítica no centro da dinâmica da mudança, da transformação da realidade.

¹⁷ A saber: o ensaio de Juarez Guimarães (2000), **A trajetória intelectual de Celso Furtado**; o curto ensaio de Francisco de Oliveira (2001), “Um republicano exemplar”; a tese de Marcelo Moreira (2013), **Raízes intelectuais da democracia brasileira: linguagens políticas e a formação da república**; a tese de Marcos Valente (2009), **Celso Furtado e os fundamentos de uma economia política republicana**; e o artigo de Rafael Mourão (2015), **Celso Furtado e a questão do patrimonialismo no Brasil**.

período Vargas até o fim da ditadura militar.¹⁸ Esta interpretação tem sido, incorretamente, aceita até por importantes pesquisadores e interpretes desenvolvimentistas da obra de Furtado.¹⁹ Torna o seu pensamento identificável a uma mera expressão na periferia da cultura do keynesianismo (RICUPERO, 2005; OLIVEIRA, 1999), sem identificar as suas diferenças histórico-estruturais com um liberalismo social. Em certas leituras, o próprio conceito de subdesenvolvimento aparece lido pela categoria liberal da modernização brasileira. A não compreensão da necessidade de uma democratização profunda dos centros de poder, torna o pensamento de Furtado como limitado por um reformismo que não encontraria possibilidade na história real da luta de classes.

Do mesmo modo, restituir o sentido político do pensamento de Celso Furtado é importante para diferenciá-lo, a seu modo, das diversas linguagens do pensamento político brasileiro. Trazendo maior clareza para as polêmicas por ele travadas e para as suas posições nos momentos de impasses da história política brasileira.

Em segundo lugar, permitiria compreender a coerência de fundo da obra de Furtado, já que a sua crítica da economia política liberal demanda sempre os fundamentos do poder político. A macroeconomia de Furtado não pode se estabelecer fora de um contexto de republicanização democrática profunda do poder. Sem esta democratização do poder, ela se torna incoerente ou mesmo impotente, profundamente instável e estruturalmente tolhida em impasses. E reivindicar a linguagem do republicanismo democrático para o pensamento de Celso Furtado, é – segundo a nossa hipótese – reestabelecer a potência e o alcance de sua obra²⁰. Obra que entendemos ter como horizonte a construção de uma verdadeira e plena república democrática. E para isso, seu pensamento advoga um processo de desenvolvimento que construa bem-estar, que gere igualdade através de uma ampliação da cidadania e da distribuição de renda e riqueza, que esteja atenta as nossas especificidades e nossas potencialidades enquanto povo e nação, e é claro, respeite a nossa cultura e meio ambiente. E

¹⁸ Entendemos que há em sua crítica ao nacional-desenvolvimentismo um equívoco analítico-metodológico, pois ele desconsidera dois aspectos: primeiro, tal como já demonstrou Bielschowsky (2000), o nacional-desenvolvimentismo era um campo com pelos menos três correntes de pensamento (a do Setor Público Nacionalista, a do Setor Público Não Nacionalista e a do Setor Privado), não possuindo uma unidade de pensamento; e, segundo, Fernando Henrique coloca no mesmo bojo o desenvolvimentismo-democrático pré-64, ao qual temos no centro a figura de Celso Furtado, e o desenvolvimentismo burocrático-autoritário pós-64, que teria por sua vez, Delfim Netto ao centro. Dessa forma Cardoso não leva em conta que existe aí distinções latentes de política econômica, desconsiderando nessa demarcação aspectos importantes, desprezando a orientação política, o regime vigente, o caráter e natureza dos objetivos propostos – sobretudo, no que tange a distribuição de renda, mercado interno, bem-estar, autonomia e soberania etc.

¹⁹ Dentre eles destaque: Fiori (2000; 2003), Bielschowsky (2000); Bielschowsky e Mussi, (2006); e Bresser-Pereira (2005).

²⁰ Pois a partir desse novo filão interpretativo, compreendemos que o sentido político republicano democrático advoga em sua obra e pensamento uma reforma estrutural do poder, muito além da perspectiva reformista muitas vezes referidas a Furtado por seus intérpretes e comentadores.

como supracitado, tal empreitada pressupõe um planejamento democrático que somente pode se dar através de um processo histórico profundo de democratização do poder.

Em Furtado a legitimidade do Estado e, conseqüentemente, de suas políticas públicas, está baseada no princípio de que o desenvolvimento é um objetivo coletivo superior (civilizatório), ao qual, pelo critério da racionalidade do planejamento, deve tomar os princípios democráticos²¹ nos assuntos públicos (MOURÃO, 2015). Segundo ele, “Um sistema econômico nacional não é outra coisa senão a prevalência de critérios políticos que permitem superar a rigidez da lógica econômica na busca do bem-estar coletivo.” (FURTADO, 1992a, p. 30).

O trabalho de documentar o sentido político da obra desse autor, em suma, significaria repor o projeto furtadiano para o Brasil. É o sentido político do pensamento de Celso Furtado que permite desenvolver as condições democráticas – dentro de uma ordem republicana – para a superação do subdesenvolvimento. Permitindo também estabelecer através do planejamento democrático um distanciamento das lógicas mercantis de acumulação como finalidade da economia. O que por sua vez permitiria objetivar a construção de bem-estar como propósito de Estado, assim como promover uma lógica condizente com uma economia ecológica do desenvolvimento²².

Sem dúvida, esta compreensão seria importante para avaliar os limites das políticas desenvolvimentistas fomentadas no período recente – que foram então denominadas de neo-desenvolvimentismo –, e do mesmo modo, servir como parâmetro para uma nova plataforma de transformação e desenvolvimento para o país.

Por fim, a compreensão da obra de Celso Furtado como republicano democrático viria contribuir de modo decisivo para a construção de uma cultura republicana no país, que tem sido marcada sempre por um liberalismo anti-nacional, anti-social e, em situações críticas, anti-democrático, e referências de esquerda que, ao não serem republicanas, terminam por ver amortecidos seu potencial transformador em processos de institucionalização e acomodação às realidades de um poder de Estado cujos fundamentos não estão nem republicanizados nem democratizados. Assim, o valor da obra de Furtado, em seu sentido clássico, para além do campo da “economia”, deveria ser pensado no centro mesmo da tradição política republicana

²¹ Dentre os quais destacaria os princípios: de que o poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos, diretamente ou através dos seus representantes livremente eleitos; e de que se deve primar pela proteção da liberdade humana, na institucionalização da liberdade.

²² Fazemos referência aqui, a produção de Clóvis Cavalcanti (1995; 2003; 2009) sobre a dimensão ecológica do desenvolvimento em Celso Furtado.

e democrática do Brasil. Tradição descontínua, e por isso mesmo ainda em formação e consolidação na cultura política brasileira.

Expressos os objetivos da pesquisa, elencaremos abaixo o modo de organização da tese. O capítulo intitulado “Celso Furtado, o republicanismo e a economia política”, não será apenas um capítulo metodológico. Esse primeiro capítulo buscará estabelecer quais as categorias e dimensões analíticas serão empregadas para a análise do pensamento de Celso Furtado. Assim, essa seção pretende definir o que configura “o político” no pensamento desse autor, indicar os elementos estruturantes da linguagem republicana democrática que comparecem em seu pensamento e obra, e ainda elencar o corpo de princípios que orientam a sua economia política.

Para tal, utilizando a metodologia da “tradutibilidade” gramsciana, faremos uma exposição da linguagem política do republicanismo realizando ao mesmo tempo uma aproximação com a obra e o pensamento de Celso Furtado. Buscaremos então demonstrar como a linguagem do republicanismo democrático contribui para dar clareza e coerência a interpretação do sentido político da economia do desenvolvimento de Celso Furtado.

Nossa abordagem partirá do conceito de liberdade, entendido como núcleo da polêmica entre liberalismo e republicanismo. Liberdade é o conceito central do pensamento político moderno, expressão do próprio caráter contingente, não-teleológico e instituinte da realidade política. Este conceito conforma e dá os contornos que definem a visão de mundo do republicanismo (liberdade como não-dominação) e do liberalismo (liberdade como não intervenção), estabelecendo as distinções sobre a compreensão da política, do Estado, da economia, da sociedade, da cultura, e de temas como participação, cidadania, igualdade, justiça social, etc.

Esse primeiro capítulo visa fornecer elementos para uma maior precisão conceitual e interpretativa na compreensão da obra e do pensamento de Celso Furtado, contribuindo para questionarmos um conjunto de referências cruzadas e contraditórias em relação ao significado e o lugar de sua obra dentro do quadro do pensamento político brasileiro.

O segundo capítulo, “A economia política do republicanismo democrático”, tem como finalidade fincar as bases para realizarmos um cotejamento entre a filosofia política e o pensamento político de Celso Furtado. Assim, este capítulo buscará mapear na filosofia política da tradição do republicanismo democrático as raízes de uma economia política. O objetivo é traçar como o republicanismo democrático se afirmou enquanto projeto político e, igualmente, demonstrar que a dimensão econômica sempre foi um tema central dentro dessa tradição.

Nesse sentido, esse capítulo tentará por luz no processo de formação do republicanismo democrático, bem como identificar a sua presença no processo de formação da modernidade ocidental. Pretendemos a partir da reconstituição dos contextos e dos pensamentos políticos e filosóficos de autores republicanos democráticos, não apenas demonstrar os elementos e aspectos morais, bem como éticos e normativos que reiteram a indissociável relação entre liberdade e igualdade dessa tradição, mas também revelar que o republicanismo é, e sempre foi, uma economia política em si.

Assim, indicando a origem dessa tradição do republicanismo nas experiências da Grécia Antiga e da República Romana, abordaremos a formação das matrizes do republicanismo inglês, francês e norte americano. Nesse sentido, elencaremos as principais contribuições para essa tradição do pensamento político nos séculos XVII e XVIII, em especial, através do pensamento, obra e *práxis* de autores como John Milton, James Harrington, Marchamont Nedham, Algernon Sidney, Rousseau, Mably, Robespierre, Thomas Jefferson e Thomas Paine.

Já o terceiro capítulo, sob o título de “Celso Furtado e a economia política do público”, objetivará traduzir a linguagem furtadiana a partir do seu sentido político, dando clareza a sua linguagem republicana democrática e, igualmente, substância a sua economia política do público. Nesse sentido, o capítulo realizará uma análise detida sobre seis temas centrais que interpelam diretamente a formulação de sua economia política público. Estes temas são: (1) o planejamento econômico; (2) a estrutura de financiamento da economia; (3) a questão da inovação e do desenvolvimento; (4) os setores estratégicos da economia política do público; (5) a questão agrária; e, por fim, (6) os temas do desenvolvimento regional e do federalismo.

Seguindo a organização supracitada, a primeira seção do capítulo tratará do tema do planejamento e apresentará a proposta furtadiana de planejamento democrático. Buscaremos assim reafirmar a centralidade do planejamento democrático como ferramenta fundamental para suplantar o subdesenvolvimento e, igualmente, para a construção de uma forte economia política do público no Brasil. Vale ressaltar, que o planejamento democrático é um tema central que atravessa toda a formulação furtadiana que será apresentada no terceiro capítulo.

A segunda seção discorrerá sobre a estrutura de financiamento da economia. Iniciaremos trazendo uma breve crítica de Celso Furtado à globalização e ao seu processo inerente de financeirização e internacionalização do capital. Demonstraremos que Furtado pensou toda uma estrutura nacional de financiamento para alavancar as transformações estruturais necessárias para modificar o caráter de nossa economia e de nossa sociedade

desigual. Essa seção busca por luz na importante relação entre a constituição – e internalização – dos centros de decisão e a soberania nacional (elementos políticos e econômicos sem os quais não há desenvolvimento).

A terceira seção tratará da relação entre inovação e desenvolvimento. Nesse sentido, abordaremos a partir do pensamento furtadiano as premissas para a criação e amadurecimento de um sistema nacional de inovação combinado com um sistema de bem-estar. Isso porque para Celso Furtado a internalização do desenvolvimento através da inovação e da tecnologia, deve servir as demandas da sociedade, servir ao interesse público, e, sobretudo, possibilitar a construção bens e direitos públicos que resultem em melhoria da condição de vida e bem-estar para a população.

A quarta seção indicará quais são os setores estratégicos da economia política do público, isto é, quais são os setores e áreas da economia nacional que devem ser mobilizados para ativar a dinâmica de uma transformação de caráter sistêmico-estrutural. Indicaremos nessa seção também quais as principais ações do Estado democrático para que estes setores mudem qualitativamente a estrutura econômica e possibilite a construção social do bem-estar, da igualdade e da liberdade – objetivos constituintes da sua economia política do público.

Na quinta seção buscaremos elencar o diagnóstico e as proposições furtadianas para a questão agrária no país. Buscaremos demonstrar que sua análise histórica da questão da propriedade da terra, assim como na tradição do republicanismo, evita o tratamento economicista da questão, ligando a questão agrária e o direito de propriedade da terra ao desenvolvimento da própria cidadania. A partir da crítica do processo de modernização conservadora no campo e da constituição do agronegócio como um sistema de poder, reconstruiremos a compreensão de Furtado, demonstrando assim que a questão agrária está diretamente ligada à segurança alimentar de toda a população, o que remete a uma dimensão fundamental para a garantia da reprodução da vida social. Dessa maneira, buscaremos justificar a defesa da adoção do planejamento democrático para uma ampla reestruturação dos setores do campo a partir de uma ampla reforma agrária e um novo tratamento social sobre o direito de propriedade.

Na última seção abordaremos dois temas que sem dúvida são fundamentais para a construção de uma economia política do público no Brasil: o desenvolvimento regional e o federalismo. Iniciaremos tratando da questão do desenvolvimento regional. Desse modo iremos recuperar o seu importante trabalho de luta política para a constituição de um projeto de desenvolvimento para a região Nordeste. Apresentaremos assim a sua análise sobre as desigualdades regionais, bem como o seu diagnóstico realizado a partir do Grupo de Trabalho

para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) e dos trabalhos da SUDENE. Buscaremos então demonstrar a coerência entre diagnóstico e prognóstico, elencando as suas propostas para intervir e transformar o Nordeste brasileiro. De forma breve, faremos ainda uma exposição da sua interpretação crítica da teoria do desenvolvimento regional, bem como das suas principais contribuições para a teoria do desenvolvimento regional.

Na segunda parte da última seção versaremos sobre o tema do federalismo. Assim buscaremos apresentar a proposta de federalismo cooperativo idealizada por Celso Furtado e, igualmente, a experiência institucional da SUDENE entre 1959-1964 como um protótipo promissor para a adoção desse modelo de federalismo em caráter nacional.

Por fim, nas “Considerações finais” apresentaremos de modo sintético as principais conquistas analíticas de cada capítulo, objetivando revelar as contribuições da tese a partir de uma nova perspectiva interpretativa do pensamento e obra de Celso Furtado.

Apresentada brevemente a organização da presente tese, entendemos ser relevante lembrar que em diferentes contextos que a posição de Celso Furtado sempre foi da defesa de uma relação positiva (virtuosa) entre democracia e distribuição estrutural de renda e riqueza. Relação essa que encontra na cultura democrática brasileira uma grande dificuldade histórica de efetivação.

Dessa forma, o pensamento de Furtado sempre reverberou com maior vigor em momentos de aprofundamento democrático, e por seu verso, sempre foi atacado nos momentos de retrocesso democrático. Primeiro, em 1964, com o golpe-civil militar, que aplicou seletivamente nos anos subsequentes algumas diretrizes do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social (MACEDO, 1973), no entanto, relegando a dimensão social do plano (MARTONE, 1973; LAVALLE, 2011).²³ Do mesmo modo, subverteu-se a prática do planejamento que se dava dentro de um ambiente democrático²⁴, para implantar um modelo burocrático-autoritário de planejamento estatal. E ainda, na contramão das propostas furtadianas, aplicou uma política econômica de crescimento econômico sem distribuição de renda e riqueza. Política que foi traduzida na expressão: “crescer primeiro, para depois dividir o bolo”.

²³ Segundo Paulo Roberto de Almeida (2004), o sucesso econômico do denominado “milagre econômico”, deveu-se à capacidade ociosa herdada do Plano de Metas, do diagnóstico, indicações e reformas propostas pelo Plano Trienal, que foram implementadas pelo PAEG logo após o golpe entre 1964 e 1967 – organização do sistema financeiro, estabilização da moeda, recuperação da capacidade fiscal do Estado e equacionamento da dívida externa.

²⁴ Tanto o Plano Trienal, quanto o seu antecessor, o Plano de Metas, tiveram aprovação no Congresso, possuíram forte publicização e em função disso uma expressiva legitimação da opinião pública, possuindo assim, ainda que não da maneira ideal, pelo menos dois princípios democráticos como horizonte: representação e legitimidade (MOURÃO, 2014).

Infelizmente estamos acompanhando novamente um segundo momento de ataque a obra e pensamento de Furtado, mais uma vez fruto do retrocesso democrático. Porém, hoje, o ataque vem através principalmente da destruição do patrimônio público, da tentativa de privatização das empresas públicas estratégicas, das agências e instituições de financiamento do Estado, do esvaziamento das instituições de desenvolvimento regional, do fim do Ministério da Cultura, bem como das instituições que estão na base de sustentação do nosso ainda incompleto Estado de Bem-Estar.

Portanto, reclamar o sentido político do pensamento de Celso Furtado é crucial para assegurar as dimensões democráticas e republicanas do desenvolvimento. Luta necessária para que não sejamos ainda mais reduzidos pelo economicismo estéril, antidemocrático e anti-civilizatório desse neoliberalismo que somente possui como horizonte um capitalismo predatório, nocivo as dimensões sociais, culturais e políticas de nosso povo.

CAPÍTULO 1

2 CELSO FURTADO, O REPUBLICANISMO E A ECONOMIA POLÍTICA

2.1 Introdução

Restaurar o sentido político da obra e pensamento de Celso Furtado a partir da linguagem do republicanismo democrático, como se verá ao longo do presente capítulo nos trará ganhos interpretativos, já que nos permitirá avançar em dimensões pouco exploradas e pouco desenvolvidas em seu pensamento. Bem como nos ajuda a pensar um futuro distinto para a nossa democracia – democracia tomada para além de modelo institucional de governo, dialogando com os valores e a dimensão social da democracia. Do mesmo modo, refletir sobre a institucionalidade do Estado, discutindo o caráter que deve fundamentar suas ações, a construção de direitos (políticos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, jurídicos), da constitucionalidade da lei, sobre justiça social, e, sobretudo, os princípios de igualdade e liberdade.

Entendemos que a falta de uma cultura republicana democrática suficientemente desenvolvida na cultura política brasileira produziu ao longo dos anos uma imprecisão conceitual e interpretativa na abordagem de Celso Furtado, gerando um conjunto de referências cruzadas e contraditórias em relação ao significado e o lugar de sua obra dentro do quadro do pensamento político brasileiro.

Fora do ambiente mais intelectual e mais formal, no qual inclui-se o ambiente acadêmico e universitário, ao longo da sua trajetória intelectual Celso Furtado foi denominado e muitas vezes acusado de intervencionista, nacionalista, autoritário, estatista, populista, tecnocrata, comunista, americanista, etc.

A concepção de planejamento em Celso Furtado chegou a ser considerada normativamente antidemocrática e autoritária²⁵. Para Moraes (2005) as referências que inspiraram essa concepção em Furtado estariam baseadas nos intelectuais socialmente desvinculados de Mannheim, no ordenamento social formulado a partir da ideia da ampliação estatal de Myrdal e, ainda, pelo positivismo tutelar-racional inspirado na ordenação social de Comte.

²⁵ Segundo Moraes (1995) a concepção de planejamento de Celso Furtado é normativamente antidemocrática e autoritária, pois desconsidera a dimensão política deliberativa, impondo a opinião dos intelectuais e técnicos aos outros segmentos.

Mais uma vez encontramos uma interpretação que desconsidera os fundamentos republicanos que estruturam o seu pensamento, reiterando os aspectos democráticos que advogam a centralidade da soberania popular para o planejamento, formulação que segundo o pensamento de Celso Furtado deve ser um “planejamento democrático”.²⁶ O sentido político de sua obra, lido a partir do republicanismo democrático, inclusive pode afastar em certa medida as inspirações sugeridas por Moraes (2005), e no caso de Comte, inclusive refutá-la.

Alguns intérpretes e comentaristas atribuíram a obra de Furtado um caráter nacionalista (BIESLSCHOWSKY, 2000; NABUCO, 2000; PAULANI, 2001; SANTOS, 1998; VIEIRA, 2007)²⁷, outros imputaram a seu pensamento, de modo exagerado e impreciso, um significado tecnocrático ou mesmo autoritário da sua defesa de intervenção do Estado (MORAES²⁸, 1987; 1995; MONTEIRO, 2006). Essas leituras associam – mesmo que indiretamente – Celso Furtado ao nacionalismo e seu intervencionismo à tradição autoritária. Justamente a tradição autoritária que Furtado criticou e combateu durante toda a sua vida.

Essas leituras podem argumentar que sua obra integra um movimento intelectual que aspirava a consolidação do país como nação, e que assim como outros autores coetâneos, a sua abordagem coloca no centro a preocupação com a fundação da nação e a busca da nacionalidade. O que se torna uma “verdade”, todavia, parcial, pois não é compreendida segundo a tradição que lhe orienta.

Essa leitura leva inclusive a caracterização, a nosso ver insuficiente, de Celso Furtado como um nacional desenvolvimentista do setor público. Essa caracterização elaborada por Bieslschowsky (2000) e reproduzida por muitos intérpretes e comentaristas da obra de Furtado, inclui nesse bloco a tradição e o legado varguista, que em seu positivismo gaúcho, nos parece distante da natureza democrática que caracteriza nosso autor.

Dessa forma, reiteramos que repor o sentido político da obra de Celso Furtado reivindicando a filiação de seu pensamento a tradição republicana democrática é imprescindível para repormos o que significa para esse autor o nacionalismo, isto é, a efetivação da soberania enquanto povo. Do mesmo modo, o que legitima e fundamenta a ação de um Estado interventor segundo essa tradição do pensamento político.

²⁶ Sobre o debate acerca da concepção de planejamento em Celso Furtado ver Mourão (2014, p. 144-158).

²⁷ Esses autores que identificam Celso Furtado com o pensamento nacionalista associando à discussão da construção da nação.

²⁸ Entendemos ser necessário ponderar primeiro, que a crítica que Moraes reverbera tem origem na formulação liberal de Fernando Henrique Cardoso. Ponto discutido em Mourão (2014, p. 144-159). Segundo, que em debate em nossa banca de dissertação em 2014, Moraes nos pareceu reconsiderar que a concepção de planejamento de Celso Furtado seria normativamente antidemocrática e autoritária.

Outro aspecto da compreensão da obra de Celso Furtado, e que a nosso ver é um equívoco, é tomá-lo como um estruturalista estrito senso. Para além da inclusão da dimensão histórica como variante importante na análise furtadiana – histórico-estrutural –, entendemos que esse autor também integra a sua análise a dimensão política. Essa dimensão em Celso Furtado carrega o princípio da indeterminação, advogando a centralidade das decisões políticas para a manutenção ou mudança nos rumos do desenvolvimento. Isso porque Furtado percebeu que a dependência e o subdesenvolvimento impõem alguns constrangimentos que reiteram certas características estruturais bastante perversas, todavia, perpetuar tal condição ou romper com ela passa necessariamente pela “política”.

Corroborando a perspectiva supracitada, é interessante pontuar que tanto Bielschowsky (2000), quanto Fiori (2000), ao destacar que Furtado possui uma visão sistêmica do desenvolvimento do capitalismo, apontam um elemento importante que distingue seu pensamento da escola estruturalista. Segundo eles, o enfoque histórico-estruturalista furtadiano abriga um método atento ao comportamento dos agentes sociais e da trajetória das instituições. Nesse sentido, seu método – na contramão do método estruturalista – entende que as estruturas subdesenvolvidas que caracterizam a periferia latino-americana condicionam mais do que determinam os comportamentos, trajetórias e caminhos dos países periféricos. Logo, para Furtado as decisões políticas podem abrir novos horizontes e possibilidades de desenvolvimento, se houver sinergia e consenso social para a transformação socioeconômica. Mais uma vez, reiteramos que repor o sentido político do pensamento de Celso Furtado é fundamental para compreendermos melhor sua obra.

Nesse sentido, a nossa proposta interpretativa é, portanto, alternativa e crítica a caracterização do nosso autor como nacional-desenvolvimentista, como liberal-social ou um keynesiano da periferia. Compreendemos que o arsenal conceitual de Celso Furtado extrapola o viés reformista da socialdemocracia, bem como o caráter anticíclico das medidas keynesianas. E sua razão está intrincada na sua dramática percepção da problemática do subdesenvolvimento.

Entendemos que em função da complexidade multidimensional do nosso subdesenvolvimento, seu pensamento advoga mais que reformas, propondo uma “refundação republicana”. Que requer a construção de novas estruturas de poder, novos canais de participação, novos arranjos federativos, novos direitos para a construção da cidadania, nova estrutura econômica baseada na internalização e difusão do progresso técnico de modo soberano, uma nova hegemonia fincada na soberania popular que não condiz com o

reformismo socialdemocrata – muito mais afeito a uma trajetória histórica específica do centro capitalista.

Concordando com Roy Gilbert (1984, p. 573), entendemos que “Furtado vai além de Keynes [...]”, pois para além de propor uma função anticíclica – de estabilização como propõe Keynes –, em função dos inúmeros problemas que caracterizam o nosso subdesenvolvimento, Furtado defende a necessidade de se criar uma racionalidade pública para o desenvolvimento. Uma racionalidade que reorganize a estrutura do poder político em detrimento do conteúdo privado do poder, repondo os fundamentos da vida pública, isto é, democratizando o Estado e a sociedade, produzindo um modelo de desenvolvimento que distribua riqueza e renda, colocando no centro o interesse público, bem como o estabelecimento de uma ordem simétrica de direitos e deveres. Em consonância com o argumento supracitado, João Antônio de Paula (2013, p. 18) também entende que “[...] o conceito de desenvolvimento desdobra-se em petições e exigências, que questionam as estruturas de poder vigentes no Brasil, no sentido de que a construção do desenvolvimento, [...] significa efetiva redistribuição da renda, da riqueza e do poder.”

Objetivamos então, que ao compreendê-lo a partir do sentido político da sua obra, inserindo-o na tradição do republicanismo democrático, conseguiremos compreender a riqueza e o rigor de suas proposições a partir do ideário que inspira, fundamenta e estrutura seu pensamento, repondo assim o sentido nuclear gravitacional da sua economia política.

Nas páginas seguintes discorreremos primeiro sobre as hipóteses que aproximam nosso autor do campo do republicanismo. Em seguida passaremos a apresentação da metodologia da tradutibilidade como possibilidade de leitura da obra de Celso Furtado. Logo após vamos tratar sobre o conceito nuclear da tradição republicana, balizando o entendimento desse conceito e estabelecendo os vínculos necessários para discorreremos sobre a economia política do republicanismo. Após desenvolver os elementos, princípios e conceitos referentes ao nosso enquadramento interpretativo, realizaremos um cotejamento entre a tradição do republicanismo democrático e o pensamento de Celso Furtado, no intuito de compreendermos o sentido político de sua economia política.

2.2 O percurso formativo: das hipóteses à formação política da linguagem da república

Iniciamos essa seção lembrando que Pocock (2003a) quando disserta sobre as linguagens que compõem o ideário político, chama a atenção para os paradigmas que estruturam cada uma das linguagens políticas. Nas palavras de Pocock (2003a)

[...] cada uma delas contribuirá como informações selecionadas como relevantes ao exercício e à natureza da política, e favorecerá a definição de problemas e valores políticos de uma determinada forma, e não de outra. Cada uma, portanto, favorecerá determinadas distribuições de prioridades e, conseqüentemente, de autoridade. (POCOCK, 2003a, p. 32).

[...] ela [a linguagem] interage com a experiência e fornece as categorias, a gramática e a mentalidade por meio das quais a experiência tem de ser reconhecida e articulada. (POCOCK, 2003a, p. 55-56).

Desse modo, atentos a linguagem, a gramática, ao léxico, aos valores, a escolha dos temas e a visão de mundo que estrutura o pensamento e a práxis Celso Furtado, que estabeleceremos a relação entre a linguagem do republicanismo democrático com a linguagem política de Celso Furtado, revelando como sua obra reivindica a economia política republicana.

Temos duas hipóteses na busca de explicar como Furtado constituiu a sua linguagem. Entendemos que as duas hipóteses não são concorrentes, pelo contrário, elas são complementares. Buscamos através delas demonstrar como Furtado, na escolha de um léxico, de um vocabulário, de sua gramática, organizou seu pensamento a partir dos princípios e valores da tradição do republicanismo democrático.

A primeira hipótese seria a de que Furtado diante do contexto histórico brasileiro, isto é, a partir do estudo sistemático da nossa história de formação e do contexto que se impôs²⁹, intuitivamente, ocorreu, de forma paulatina, a aproximação com a linguagem do republicanismo democrático.

Apesar de considerarmos que a obra de Celso Furtado deve ser entendida em sua unidade, pois há nela um grande contínuo, de maneira didática, dividimos a sua produção em três períodos. Essa divisão ancora-se na mudança do contexto histórico brasileiro, que em função da alteração no quadro estrutural, altera também as temáticas, do mesmo modo, como tais temáticas foram abordadas e quais diálogos, interlocuções e críticas ocorreram.

O primeiro período engloba a sua produção dos anos 1948 – data da defesa de sua tese – ao ano de 1964 – ano de publicação de **Dialética do desenvolvimento**. Esse primeiro período apresenta sempre uma forte preponderância do peso da formação – característica compartilhada com boa parte dos clássicos do pensamento brasileiro –, nesse sentido, a

²⁹ Faço referência aqui ao contexto político, econômico, social, cultural e internacional que ao longo de sua trajetória intelectual e como homem público impunha limites e possibilidade para o país como nação.

produção intelectual de Celso Furtado buscou entender os entraves e impasses da herança de nossa formação³⁰, e a partir daí, propor meios para reverter o quadro de subdesenvolvimento.

Não se omita [...] o fato de um jovem nascido no sertão, de classe média, que desde a infância tomou conhecimento da violência, do misticismo, da miséria, da opressão, da injustiça, e que buscava entender e transformar tal mundo. [...] toda a obra de Celso Furtado e toda a sua atuação política e intelectual não se afastaram nunca daquela obsedante interrogação: o que é o Brasil, como entendê-lo, como fazer para transformá-lo, para superar seus impasses e suas crônicas iniquidades? (PAULA, 2019, p. 20).

É importante perceber que a produção de 1950 até 1959 possui uma “gramática” mais econômica, nos quais os temas do desenvolvimento econômico e da historicização das estruturas econômicas ganham destaque. O que a partir da experiência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), bem como da consciência que em épocas de crise abrem-se oportunidades para transformações profundas, sobretudo, se as escolhas políticas e as vontades políticas buscam romper com o quadro então estabelecido, percebemos que a sua gramática passa a remeter mais a política – não que a gramática da política não existisse antes, todavia, ela ganha corpo e se desenvolve a partir de então. Então, se no primeiro momento o subdesenvolvimento é abordado republicanamente, a partir de políticas econômicas que buscam a independência, soberania e autonomia enquanto nação, a partir da industrialização, da modernização e da difusão do desenvolvimento. Após o ano de 1959, observamos que os aspectos políticos e constitutivos do poder ganharam preponderância, então vemos reaparecer nas obras de Furtado a forte defesa da democracia, da soberania popular e das liberdades como meio de construir a igualdade e assegurar justiça social. Esse é um período frutífero de diálogos em defesa de reformas estruturais para possibilitar o desenvolvimento, bem com a defesa de distribuição de renda e riqueza.

O próprio Plano Trienal (1963-1965) era muito mais que uma tentativa de estabilização em um contexto conturbado. O Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social foi elaborado diante de um quadro de crise que se instalou no início dos anos 1960 – com redução do crescimento, aumento da inflação, desequilíbrio nas contas públicas, aumento da dívida externa e a redução dos investimentos multinacionais diretos, dentre outros. Em um momento no qual o país preparava-se para o plebiscito que acabaria com experiência

³⁰ Além da tese (1948) e de **Dialética do desenvolvimento** (1964), compõem esse primeiro período as obras **A economia brasileira** (1954), **Uma economia dependente** (1956), **Perspectivas da economia brasileira** (1958), **Formação Econômica do Brasil** (1959), **A Operação Nordeste** (1959), **Uma política de desenvolvimento econômico para o Nordeste** (1959), **A pré-revolução brasileira** (1962), **Subdesenvolvimento e Estado democrático** (1962), **Desenvolvimento e subdesenvolvimento** (1961), juntamente com uma série de artigos publicados.

parlamentarista iniciada em 1961, revelando um cenário político efervescente, com indefinição sobre o modelo de governo, tensão militar, polarização acerca das reformas de base e crescentes reivindicações sociais (MOURÃO, 2014).

O Plano Trienal possuía em seu escopo diretivas para a continuação do projeto desenvolvimentista anterior e, igualmente, continha metas sociais a serem atingidas. Elaborado em seis meses pela equipe liderada pelo então Ministro Extraordinário para Assuntos do Desenvolvimento Econômico, Celso Furtado, o Plano Trienal, a partir de um rico diagnóstico multidisciplinar do quadro problemático do Brasil³¹, tinha como objetivo, em curto prazo, retomar o crescimento, controlar progressivamente a inflação, reduzir a rápida deterioração das contas públicas, promover distribuição de renda, diminuir as desigualdades regionais, reestruturar a dívida externa e impulsionar as reformas de base (BRASIL, 1962). Como bem destaca Rosa Freire d'Aguiar (2011), tratava-se de um plano ousado e de grande abrangência, que apontava a necessidade de reformas profundas – as reformas de bases – para a superação dos problemas estruturais vigentes. E como é de conhecimento amplo hoje, apresentava como objetivo explícito reformas que caminhavam para um aprofundamento democrático e para uma ampliação de direitos.

A afirmação de Maria Alice Rezende de Carvalho e Luiz Werneck Vianna (2000) do período em questão está em consonância com nossa interpretação do período pré-1964 do pensamento furtadiano:

A ideia predominante de república ganhou, então, um contorno mais largo e impreciso, dependente de uma crescente mobilização e participação sociais em nome do bem-comum [...]. para isso, importava a universalização dos direitos civis e uma ruptura secular com o estatuto da dependência pessoal. Naquele contexto, para os portadores da questão igualitária, ampliar a cidadania e democratizar a república reclamava uma participação e uma mobilização crescentes, na medida em que as instituições careciam de procedimentos democráticos por onde pudesse transitar os temas substantivos da democratização social do país. (CARVALHO; VIANNA, 2000, p. 148).

A nosso ver fica evidente que essa variação supracitada é fruto do contexto histórico-estrutural no qual estavam imersos o país e o nosso autor estudado.

O segundo momento que vai de 1964 até o ano de 1988, e que historicamente impôs ao país uma ampla mudança no contexto político, econômico, social, cultural e, também, do sistema-mundo capitalista. Período que Furtado passa no exílio, refletindo diretamente na

³¹ O Plano Trienal continha além de um diagnóstico macroeconômico, dados sistematizados sobre saúde, educação, transportes, recursos minerais, energia, petróleo, agricultura, indústria e vários outros setores da vida nacional, constituindo-se numa valiosa fonte de informações sobre a sociedade brasileira na década de 1960 (BRASIL, 1962; MOURÃO, 2014).

produção de Celso Furtado. Ele tratará com mais ênfase dos temas da ciência e tecnologia aplicada a produção (tratando do paradigma da inovação), da ecologia, do problema ambiental e da sustentabilidade (temas universais), a questão da cultura, da crise no balanço de pagamentos (dívida externa e monetarismo), e dos limites impostos ao crescimento. Nesse período, Furtado reitera a questão da dependência e a necessidade de um modelo que busque uma inserção soberana.

Segundo João Antônio de Paula (2013), a partir dos anos 1970 sua obra se orientou a partir de três vertentes básicas: 1) textos de intervenção, combate e denúncia; 2) textos de ampliação do horizonte teórico; 3) textos para um novo programa para o desenvolvimento brasileiro. Na segunda metade dos anos 1970 sua produção ganha um caráter mais cosmopolita, com foco na dimensão internacional – segundo João Antônio de Paula (2013, p. 38) a obra de Furtado ganha “[...] envergadura internacional como resposta à efetiva mundialização da economia, seja, inicialmente, pela expansão do fenômeno da empresa transnacional, seja, em seguida, pela formação dos blocos econômicos transnacionais, seja, enfim, pela imposição da globalização neoliberal.

Paula (2013) completa afirmando que:

De fato, Celso Furtado percebeu que a compreensão e o enfrentamento do subdesenvolvimento, no momento em que o capitalismo efetivamente se mundializava, demandavam tanto uma ampliação das bases teóricas e conceituais quanto a mobilização da análise de conjunto da economia mundial. Fundamentalmente, tratava-se de pensar a realidade brasileira com altivez e autonomia, sem acanhamentos ou restrições autoimpostas. É desse estofo, é a partir dessas motivações e atitudes, que Celso Furtado escreveu o *Prefácio a Nova economia política*, em 1976, e *Criatividade e dependência na civilização industrial*, de 1978, livros que o colocam no mesmo patamar que os maiores nomes das ciências sociais do nosso tempo. (PAULA, 2013, p. 38).

E um terceiro momento, que se dá pós 1988 até o seu falecimento. Momento que Furtado retoma alguns temas, sempre reiterando a proximidade da linguagem furtadiana com a linguagem do republicanismo democrático – um ótimo exemplo é sua obra **Brasil: a construção interrompida**, publicada em 1992. Celso Furtado se volta para o Brasil e as perspectivas que a nova constituição e a retomada da democracia abriam, bem como para a crítica ao neoliberalismo.

Essa primeira hipótese considera a aproximação de princípios, conceitos e valores do pensamento de Furtado com a linguagem do republicanismo. Essa aproximação seria resultado da dramaticidade dos contextos que foram se impondo e reiterando o nosso subdesenvolvimento, o que reivindicou intuitivamente os fundamentos da linguagem política

do republicanismo. Essa perspectiva dialoga com o argumento de Valente (2009). Segundo esse autor, Furtado na interpretação e análise da formação do Brasil e no enfrentamento dos problemas estruturais do país, se aproximou da linguagem do republicanismo, desenvolvendo elementos de uma economia política republicana. Já que, como destacado por Valente (2009), Furtado buscou reiteradamente legitimar a visão de que os fins a serem perseguidos pela sociedade devem repousar nos valores e no desejo do povo de ser livre.

A segunda hipótese aponta para as leituras formadoras de sua visão de mundo. Nesse sentido, para buscarmos compreender a linguagem política de Celso Furtado, realizamos uma pesquisa para mapeamos as suas leituras republicanas e de filosofia política que possivelmente inspiraram seu modo de pensar e a linguagem expressa em sua obra. No prefácio do primeiro volume de sua autobiografia, **A Fantasia Organizada**, Furtado (2014, p. 30) relata que “Estudara economia, sociologia, filosofia na busca de subsídios para entender o mundo.” Bem como revela a sua fascinação em “[...] estudar a história das ideias, da técnica e da política [...]”. (FURTADO, 2014, p. 30).

Chamamos a atenção para o resultado de nossa pesquisa em sua biblioteca pessoal – acervo disponibilizado pelo Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento e que contou com a gentil e solícita recepção de Rosa Freire e do Coordenador Executivo do Centro Celso Furtado, Glauber Carvalho.

Essa pesquisa revelou leituras que comparecem no modo como Furtado recepciona e se posiciona frente às correntes e tradições do pensamento político brasileiro, menciono aqui as leituras de autores e obras republicanas.

Sabemos que Furtado alimentou desde a adolescência um forte interesse pela História, e não por acaso essa dimensão possui forte peso em seu método analítico. Porém, buscamos descobrir quais eventos históricos, hoje sabidos republicanos, Furtado se ateve. Nosso autor tinha conhecimento sobre a Revolução Pernambucana de 1817, conhecia ele a história de Frei Caneca, da Revolta dos Mascates (Olinda, 1710), da Confederação do Equador em 1824. Parece claro também, que iniciada a partir da obra de Crane Brinton (1952), **The anatomy of revolution**, que realiza um grande estudo das revoluções inglesa, francesa, americana e russa, que Furtado tinha conhecimento desses momentos históricos-chave³². Inclusive esse autor

³² Sobre o processo formativo de Celso Furtado, ver as recentes publicações que fazem referência a seus arquivos pessoais: **Anos de formação, 1938-1948: o jornalismo, o serviço público, a guerra, o doutorado**; e, **Diários intermitentes 1937-2002**.

possuía uma clara noção da diferença entre as revoluções francesa³³ e americana, sobretudo, no que concerne a garantia da liberdade. Segundo ele,

À diferença da Assembleia Constituinte francesa que, dois anos depois, daria prioridade a uma declaração dos direitos do homem e do cidadão, na convicção de que nada podia ser construído no plano político se de antemão os homens não ascendiam à condição plena de seres livres, os convencionais da Filadélfia partiram do princípio de que os homens deveriam inicialmente ser submetidos a uma disciplina para, só então, ter acesso à liberdade. Nas palavras de Madison, em primeiro lugar estava o problema de assegurar que o povo fosse governado e, em seguida, o de garantir que o governo se autocontrolasse. Alguém já afirmou que o embasamento doutrinário desses homens de grande realismo era uma mistura da filosofia de Hobbes com a religião de Calvino. Admitia-se como ponto de partida que o egoísmo é ingrediente irreduzível das motivações humanas, e seria ingênuo imaginar que se poderiam opor virtudes a vícios.

Enquanto os constituintes franceses consideravam que havia inicialmente que proteger “direitos naturais” do homem, os convencionais norte-americanos estavam persuadidos de que o homem era a ameaça, sendo necessário, acima de tudo, enquadrá-lo institucionalmente. Essa a razão pela qual a Constituição norte-americana trata apenas das instituições governamentais. O **Bill of Rights**, ou seja, a Declaração dos Direitos do Homem, surgirá quatro anos depois (1791), sob a forma de emendas à Constituição. Os homens, disse Hamilton, sempre procurarão satisfazer seus interesses. O máximo que se pode tentar é canalizar esses interesses no sentido do bem público. O fundamento da liberdade é a propriedade, pois somente aqueles que têm um patrimônio a preservar se empenham em estabilizar as instituições. Sem essa estabilidade, a liberdade não sobreviveria. (FURTADO, 2014, p. 442).

Do mesmo modo, pela literatura brasileira, nosso autor tem contato com Graciliano Ramos (**O problema da República**), Euclides da Cunha (**Os Sertões**), Machado de Assis (**Esaú e Jacó**) e ainda Coelho Neto – que participou de movimentos abolicionistas e republicanos.

Nossa pesquisa mostrou que ainda na década de 1940 Furtado leu Platão (1941), Rousseau (1941), Fustel de Coulanges – **A Cidade Antiga** – (1941), em 1946 leu os cinco volumes do **O Capital** de Marx, os quatro de **Economia e sociedade** de Max Weber, bem como **Historia del Pensamento Social** de Harry Elmer Barnes. Em 1947 em Paris, no Institut d'Études Politiques da Sourbone, estuda como ouvinte³⁴, “História do Marxismo” com o historiador comunista Jean Baby, “Marxismo” com o professor e historiador marxista Auguste Cornu, “História das Ideias Políticas” com Jean-Jacques Chevallier, e, ainda,

³³ Através de nossa pesquisa nos arquivos pessoais que estão sendo publicados recentemente sob a organização de Rosa Freire D’Aguiar, sabemos hoje que Furtado também tinha um forte interesse pela história revolucionária da cidade de Paris, onde morou e lecionou por muitos anos. Dessa maneira, é bastante provável que ele conhecesse os processos históricos revolucionários – em suas aspirações e decepções – que esta cidade sediou – 1789, 1830, 1848, 1871, 1891, 1936, 1968. Não por acaso a França é sempre citada como um dos berços da liberdade de pensamento e expressão, de renovação e alargamento do espaço público, como lugar do exercício diário e cotidiano dos direitos políticos e das liberdades.

³⁴ Por isso não temos o registro de sua matrícula nos cursos mencionados acima.

“Princípios Econômicos e Políticos” com Jacques Rueff. Como uma influência permanente ao longo de sua trajetória, encontramos em seus arquivos uma vasta gama de autores marxistas³⁵ – dentre eles Antonio Gramsci³⁶.

Essas leituras perpassam toda a sua vida, desde a sua formação à sua maturidade. Corroborando nossa hipótese, o Curso de Direito na Faculdade Nacional de Direito no Rio de Janeiro possuía uma ampla formação, possibilitando o estudo de política, economia e filosofia. Notamos em seus escritos pessoais que Furtado possuía um amplo interesse por filosofia política. Em um caderno pessoal de Furtado de 1940-1941, encontramos referências de leitura de “[...] Confúcio, Platão, Graça Aranha, Kepler, Tennyson, Wilde, Bergson, Phoudhon, Coulanges, Rousseau.” (FURTADO, 2014b, p. 15). Nesse sentido, podemos encontrar também em sua biblioteca autores republicanos como Aristóteles, Maquiavel³⁷, Rousseau³⁸, Spinoza³⁹, Montesquieu⁴⁰, Tocqueville⁴¹ e Thomas Paine⁴².

Destacamos também uma vasta bibliografia sobre a Revolução Americana – que hoje sabemos ter em sua raiz uma forte influência republicana, sendo uma das fontes da matriz do republicanismo democrático (BAYLIN, 2003; STARLING, 2013; RAHE, 1992; POCOCK, 2003b). Além de conhecer bem os **The Federalist papers**, Furtado teve contato com a obra de um importante intelectual da esquerda americana da primeira metade do século XX, Vernon Louis Parrington (1942), **El desarrollo de las ideas en los Estados Unidos**⁴³. Este livro que traz as principais correntes do pensamento político dos EUA, inclusive as cartas que problematizam a história da Revolução Americana – a divisão Hamilton *versus* Jefferson e as contribuições de Benjamin Franklin, John Dickinson, Samuel Adams, Thomas Jefferson, do

³⁵ Howard Fast (1959), **O deus nu: o escritor e o Partido Comunista**; Paul Sweezy (1962), Paul Baran e Paul Sweezy (1966) **Monopoly capital: an essay on the American economic and social order**; **The present as history: essays and reviews on capitalism and socialismo**; Pierre Fevre e Monique Fevre (1975), **Les marxismes après Marx**; Carlos Rangel (1976), **Du bon sauvage au bon révolutionnaire**; Perry Anderson (1977), **Sur le marxisme occidental**; Henri Weber (1977), **Marxismo e consciência de classe**; Rudolf Bahro (1979), **L’alternative: pour une critique du socialisme existant réellement**; Pierre Favre (1991), **Os marxismos depois de Marx**; Evaristo de Moraes Filho (1998), **O socialismo brasileiro**.

³⁶ Encontramos as obras **A questão meridional**, **Novas cartas de Gramsci e algumas cartas de Piero Sraffa** e os **Cadernos do cárcere**. Como comentadores da obra de Gramsci encontramos em seu arquivo Maria-antionietta Macciocchi (1975), **Pour Gramsci**, Christine Buci-Glucksmann (1980), **Gramsci e o Estado: por uma teoria materialista da filosofia** e Perry Anderson (1978), **Sur Gramsci**.

³⁷ As leituras de Maquiavel são leituras de segunda mão.

³⁸ Furtado leu **Emílio, ou Da Educação e Do contrato social**, bem como alguns estudiosos da obra de Rousseau como Rodolfo Mondolfo (1962), **Rousseau y la conciencia moderna** e Michel Launay (1968), **Rousseau**.

³⁹ Furtado leu **Traité de l'autorité politique**, e outros comentadores do pensamento de Espinoza, tais como Arnold Zweig (1959), **The living thoughts of Spinoza**, e Joseph Moreau (1971), **Spinoza et le spinozisme**.

⁴⁰ Furtado leu **A Grandeza e Decadência dos Romanos**, **O Espírito das Leis** e **Cartas Persas**.

⁴¹ Há duas edições de **Democracia na América**, uma em francês e outra em inglês.

⁴² Também uma leitura de segunda mão. Fazemos referência a obra reveladora de Bernard Vincent (1988), **Thomas Paine: o revolucionário da liberdade**.

⁴³ Este livro ganhou o Prêmio Pulitzer de História e foi um dos livros mais influentes para os historiadores americanos de sua época.

Puritanismo americano⁴⁴ e da literatura norte-americana do século XVIII. Furtado cita em sua autobiografia uma síntese dessa matriz:

A matriz cultural norte-americana está, assim, marcada por um profundo **espírito comunitário**, pela prática do **autogoverno**, pelo cosmopolitismo e por uma confrontação que conduzirá a uma guerra civil de grandes proporções **opondo o espírito democrático a uma rígida estratificação social**.

Mas o que importa assinalar é que, na época de sua luta pela independência, os norte-americanos constituíam um caso único de sociedade em que prevaleciam as **liberdades fundamentais do cidadão**, inclusive a de imprensa. Nas palavras de um historiador contemporâneo: “Os súditos ingleses da América, com exceção evidente dos negros, eram o povo mais livre do mundo. Eles lutaram não para obter a liberdade, e sim para confirmar a liberdade de que já gozavam. Eram mais avançados na **prática do autogoverno** do que sua pátria-mãe”.

Dessa forma, um quadro institucional que incorporava as conquistas materiais do povo inglês nascera com as colônias da América. Cada uma dessas dispunha de uma legislatura própria, e os direitos dos indivíduos eram garantidos por leis escritas, um Judiciário independente e a instituição do júri. O governo inglês via nas colônias, acima de tudo, uma fonte de riqueza para a classe comercial. Os conflitos que levaram à independência tiveram origem exatamente em tentativas desse governo de impor aos colonos obrigações fiscais que não haviam sido por eles votadas. Não estando representados no Parlamento inglês, não cabia a este, em sua opinião, decidir sobre legislação fiscal que lhes concernia. (FURTADO, 2014, p. 438 – grifos nosso).

No que tange a questão do modelo institucional norte-americano que reflete vários princípios republicanos, Furtado expressa as suas principais características:

Para obter esse extraordinário mecanismo de contrapesos, com o qual os homens haviam sonhado de Aristóteles a Montesquieu, três princípios foram seguidos. Em primeiro lugar, vinha a descentralização federativa. A disciplina social seria mais facilmente assegurada e o risco de subversão popular, minimizado. O segundo princípio consistia no mecanismo da representação. A instabilidade da democracia direta era conhecida desde o tempo dos gregos. A representação reforçava consideravelmente a participação no poder daqueles grupos sociais que dispunham de meios financeiros. Por outro lado, o sistema de representação abre espaço a ampla participação da cidadania na vida política, dando legitimidade ao poder. Como republicanos, os convencionais tinham plena consciência de que, sem participação do povo, o poder carece de legitimidade. Mas como ignorar que uma ampla participação das massas seria fator de instabilidade? O mecanismo da representação trouxe solução para esse problema crucial.

O terceiro princípio foi a introdução do bicameralismo, o qual, segundo John Adams, permitia uma síntese do princípio democrático e do aristocrático. Na verdade, o bicameralismo, conjugado com o veto presidencial, transformava o sistema de decisões no campo legislativo em um complexo mecanismo, protegendo-o de toda ação improvisada. Se a isso se adiciona um Executivo independente, mas circunscrito e controlado, compreende-se que o sistema de decisões que vinha de ser criado estivesse mais ameaçado de imobilismo do que de ações arbitrárias suscetíveis de afetar os interesses patrimoniais da cidadania. Envolvendo esse complexo sistema de decisões estava o Poder Judiciário independente, cuja inércia natural aumentava ainda mais o imobilismo das instituições. (FURTADO, 2014, p. 441).

⁴⁴ Sobre o puritanismo americano Furtado (2014, p. 440) escreve: “[...] o puritanismo era avesso à ideia de culto à hierarquia, atribuindo à autoridade religiosa uma origem democrática.”

Na mesma linha da temática supracitada, Furtado leu Alexis de Tocqueville (1963), **A Democracia na América**, Richard Hofstadter (1954), **The American political tradition and the men who made it**; Raymond-Leopold Bruckberger (1959), **A república americana**; Richard Brandon Morris (1956), **Basic documents in American history**, que traz uma extensa pesquisa documental com os documentos básicos que fizeram parte da construção dos valores e tradições norte americanas. Citando Tocqueville, Furtado destaca que

Tocqueville pôs o dedo no essencial, assinalando o que distinguia os Estados Unidos de todas as demais nações: autonomia de gestão municipal, liberdade de consciência, uma imprensa sem mordanças, a independência dos juízes. (FURTADO, 2014, p. 439).

Também sobre os valores e tradição dos norte-americanos temos os livros dos historiadores Samuel Eliot Morison (1965), **The Oxford history of american people** e **The American experience** de Henry Bamford Parkes (1947). Ainda sobre a Revolução Americana, encontramos **The political thought of the American Revolution** de Clinton Rossiter (1963) e **Origin of the American Revolution: 1759-1766** de Bernhard Knollenberg (1965). Furtado leu também obras que versavam sobre a constituição da república, tais como **The republic: conversations on fundamentals** de Charles Austin Beard (1962), e **1848, o aprendizado da República**, de Maurice Agulhon (1991). Comparecem ainda dois livros sobre a experiência republicana da Revolução Haitiana, **La révolution de Saint-Domingue** de Marcel Niedergang (1966), e **Saint-Domingue: crise de la démocratie en Amérique Latine** de Juan Bosch (1966).

Também pudemos encontrar várias obras que versavam sobre filosofia política, passando por autores como Hobbes, Locke, Hume, Rousseau, Kant, Hegel, John Stuart Mill⁴⁵, dentre outros⁴⁶. Já no campo da Ciência Política, destacamos Pateman (1992), **Participação e teoria democrática**; Westel W. Willoughby e Lindsay Rogers (1921), **An introduction to the problem of government**; Robert Dahl (1950; 1961) **Congress and foreign policy** e **Who governs?: democracy and power in an American city**; Seymour Martin Lipset e Reinhard Bendix (1959), **Social mobility in industrial society**; Seymour Martin Lipset (1963), **Political man: the social bases of politics**; John Kenneth Galbraith (1962), **American capitalism: the concept of countervailing power**; Wright Mills (1962; 1963), **Power, politics and people: the collected essays of C. Wright Mills** e **A elite do poder**; Michael

⁴⁵ Furtado leu **Principles of political economy: with some of their applications to social philosophy**, e alguns comentadores e pesquisadores da obra de Mill.

⁴⁶ Como exemplo encontramos também leituras sobre o pensamento anarquista: George Woodcock (1962), **Anarchism: a history of libertarian ideas and movements**.

Curtis (1962), **The nature of politics**; Jean Ouchard, Louis Bodin, Pierre Jeannin, Georges Lavau e Jean Sirinelli (1975), **Histoire des idées politiques**; Barrington Moore (1979), **Les origines sociales de la dictature et de la démocratie**; Martin Carnoy (1988), **Estado e teoria política**; Norberto Bobbio (1986), **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**.

Todo esse compêndio supracitado, no mínimo, justificaria um pleno contato com autores republicanos⁴⁷ e, logo, com a linguagem do republicanismo. Do mesmo modo, o conhecimento das obras e ideias de autores clássicos da filosofia política ocidental e com autores clássicos da ciência política.

Esta segunda hipótese então compartilha da percepção de João Antônio de Paula (2013) de que o pensamento de Celso Furtado se forma de modo heterodoxo, e é claro, sintetizando de forma crítica as várias influências de seu pensamento. De acordo com Paula (2013):

Não foi fácil a caminhada de Celso Furtado. Insenso a todo dogmatismo, incapaz de adesões por conveniência, disposto ao diálogo, à investigação livre de preconceitos, Celso Furtado apropriou-se de variadas fontes filosóficas e do pensamento social de sua época – economia, sociologia, história, geografia econômica [ciência política e filosofia política] – em perspectiva crítica e sintetizadora, de que resultará uma obra vasta, diversificada, coerente e relevante, em que a inteligência, rejeitando a frivolidade e os modismos, se afirmou como uma decisiva contribuição tanto para a compreensão da realidade socioeconômico-cultural brasileira quanto para a superação de suas crônicas mazelas materiais e democráticas. (PAULA, 2013, p. 15).

As influências mais bem mapeadas pelos intérpretes e comentadores da obra de Celso Furtado, dizem respeito a influência do pensamento keynesiano – com destaque para a versão mais dinâmica e sofisticada de Joan Robinson e Nicholas Kaldor –, do pensamento de Friedrich List, Schumpeter e dos institucionalistas, bem como de Karl Manheim e François Perroux. Comparecem ainda, Schumpeter, Marx e Weber, também dos historiadores da Escola dos Annales, assim como da geografia humana proveniente de Paul Vidal de La Blache (PAULA, 2013).

Não podemos esquecer a importante contribuição das ideias de Raúl Prebisch, e dos diálogos com seus colegas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), do Instituto Superior

⁴⁷ Acreditamos que em função da biblioteca pessoal do Centro Celso Furtado abrigar parte e não a totalidade dos livros adquiridos ao longo da vida por Celso Furtado – como nos informou Rosa Freire D’Aguiar –, e em função do nosso autor ter-se confessado reiteradamente sua fascinação em “[...] estudar a história das ideias [...]” (FURTADO, 2014, p. 30), é muito provável que ele tenha tido contato com os autores e obras que fizeram o processo de renovação dos estudos sobre o republicanismo a partir da escola de Cambridge.

de Estudos Brasileiros (ISEB), da SUDENE. E é claro da sua rica experiência no exílio na qual conviveu com muitos dos mais importantes pensadores e intelectuais do nosso tempo.

Furtado entende que a postura adequada para dar conta da realidade econômica contemporânea em sua dinamicidade e complexidade depende de sua capacidade de, efetivamente, historicizar os processos econômico-sociais tomados como totalidades em que se articulariam: a teoria da reprodução da população, a teoria das decisões intertemporais (acumulação), a teoria da estratificação social e a teoria do poder (FURTADO, 1976, p. 11), isto é, a mobilização da história, da antropologia, da demografia, da sociologia, da ciência política como dimensões essenciais para uma justa apreensão das “formações sociais”. (PAULA, 2013, p. 40).⁴⁸

Reconhecemos que mapear as leituras de formação é um passo importante para a compreensão da linguagem furtadiana, porém, nosso trabalho de expor a linguagem republicana democrática e de estabelecer a filiação a corrente da economia política republicana a partir da interpretação do sentido político de sua obra, é tarefa mais árdua. Daí a necessidade do emprego da metodologia da tradutibilidade para nos auxiliar na leitura republicana do pensamento político furtadiano.

2.3 O papel da tradutibilidade para lermos o pensamento furtadiano

Celso Furtado construiu “[...] a mais percuciente e original teoria sobre a formação econômica do Brasil e seu processo de desenvolvimento que fomos capazes de criar, visão que sendo efetivamente dialética permite diálogos e compartilhamentos emancipatórios.” (PAULA, 2013, p. 44-45). Desse modo, partindo do conceito gramsciano de “tradutibilidade” (que será elucidado nas páginas que seguem), é que construiremos a relação entre o pensamento de Celso Furtado, o republicanismo democrático e a economia política republicana.

Com efeito, a razão desse presente trabalho e de outros que dialogam e reafirmam o teor democrático e – segundo nossa chave de leitura – republicano do pensamento de Celso Furtado serem realizados apenas a partir da primeira década do século XXI, a nosso ver, relaciona-se intimamente com a tardia renovação dos estudos contextuais e do campo de pensamento político do republicanismo no Brasil. Agrega-se ainda, a premente necessidade que o contexto atual de hegemonia neoliberal impõe, requerendo uma resposta coesa e potente

⁴⁸ Como bem percebe Paula (2013, p. 41), Furtado estava inteiramente informado das grandes questões em debate nas ciências sociais de então: mediante revisão criteriosa da economia política clássica, incluindo a contribuição de Piero Sraffa e a releitura das teorias do valor e da distribuição realizada por Maurice Dobb; incorporando contribuições como as de Michal Kalecki para a construção de uma macroeconomia dinâmica; mobilizando historiadores como Fernand Braudel e Immanuel Wallerstein; discutindo as implicações da teoria de troca desigual em autores como Arghiri Emmanuel e Samir Amin, entre outras questões teóricas importantes.

de afirmação da linguagem republicana democrática, linguagem essa, que segundo o nosso princípio interpretativo, enquadra-se o pensamento de Furtado.

Todavia, antes de traçarmos essa relação precisamos nos deter à apresentação do conceito de tradutibilidade. Para Gramsci, o conceito de “tradutibilidade”⁴⁹ possui grande importância e empregabilidade analítica, pois percebe-se que algumas experiências históricas de ampla importância encontraram similares em outros ambientes culturais, políticos, econômicos e temporais. Tal similaridade ocorre pelo “grau latente de universalidade” dessas experiências históricas fundamentais, o que advoga a relevância da tradução.

Para Gramsci existe a possibilidade de uma determinada linguagem vocabular e cultural se deparar com uma tradução em outra — “a linguagem da política francesa [...] corresponde e pode ser traduzida na linguagem da filosofia clássica alemã” (GRAMSCI, 1999, p. 185). Isto é, a revolução filosófica de Kant e Hegel logrou uma reverberação na prática política revolucionária francesa, que se expressa na tradutibilidade gramsciana como “Revolução Francesa-filosofia clássica alemã” – “Immanuel Kant decapitou Deus; Maximilien Robespierre, o rei”. Gramsci (1999) escreve que Croce encontrou a origem dessa aproximação

[...] nas lições proferidas por Hegel [em 1795 em carta a Schelling] sobre a história da filosofia e a filosofia da história. Nas primeiras lições sobre a história da filosofia, Hegel diz que “a filosofia de Kant, de Fichte e de Schelling contém a revolução em forma de pensamento”, revolução para a qual o espírito progrediu ultimamente na Alemanha, isto é, em uma grande época da história universal, na qual “apenas dois povos tomaram parte, os alemães e franceses, por mais opostos que sejam entre si, ou, aliás, precisamente por causa desta oposição”; desta forma, enquanto na Alemanha o novo princípio ‘irrompeu como espírito e conceito’, na França, ao contrário, explicitou-se como “realidade efetiva” (cf. *Vorles. uber die Gesch. d. Philos.*, Berlim, 1884, III, p. 485). (GRAMSCI, 1999, p. 188).

Nesse sentido, a tradutibilidade enquanto princípio crítico da **filosofia da práxis** significa, em síntese, que “[...] duas estruturas fundamentalmente similares têm superestruturas correspondentes e reciprocamente traduzíveis, qualquer que seja sua linguagem particular nacional.” (GRAMSCI, 1999, p. 190).

É preciso pontuar que a tradução não é tarefa fácil, já que a empreitada visa traduzir uma linguagem política, filosófica, estética ou científica em outra. Traduzir não significa,

⁴⁹ Sobre o tema da tradutibilidade ver: Lo Piparo (2008, 2010), Ives (2004), Ives e Lacorte (2010), Boothman (2004). Ver também: Reis (2007), Góes (2011), Passos (2013) e Bianchi (2008).

portanto, repetir, mas recriar (MENESES, 2002). Dessa consciência do desafio interpretativo, que advém o “desafio” da tradução para Gramsci.⁵⁰

Gramsci (2004, p. 248) adverte que ao traduzir uma teoria, uma linguagem, uma concepção de um espaço geográfico, uma temporalidade, uma cultura para outra, o tradutor deve avaliar se essa empreitada contribui para a compreensão da realidade, bem como se é adequada às condições concretas que constituem a realidade na qual essa teoria, essa concepção e linguagem será “inserida”. Logo, o trabalho de tradução para Gramsci não pode ser realizado automaticamente. É necessário construir uma mediação, realizar uma “replicação criativa”, isto é, traduzir exige uma elaboração que recria uma ideia-linguagem com base na nova realidade para transformá-la, para, sobretudo, atualizá-la (LACORTE, 2014; LACORTE; SILVA; FRANÇA; LEITÃO, 2013).

Segundo Gramsci (1999, p. 185), a tradução é um elemento condicionado e inerente às dinâmicas históricas. Nesse sentido, a tradutibilidade visa localizar a “real identidade” e a “substancial diferença” entre duas linguagens, entre dois fenômenos, bem como a correspondência entre os seus efeitos concretos, para assim perceber se eles são reciprocamente traduzíveis. Trata-se de “[...] descobrir a identidade real sob a aparente diferenciação e contradição, e descobrir a substancial diversidade sob a aparente identidade.” (GRAMSCI, 2011, p. 206). Para Gramsci o tradutor deve ser capaz de “[...] encontrar as semelhanças mesmo onde elas parecem não existir, e saber descobrir as diferenças mesmo onde parecem existir apenas semelhanças [...]” (GRAMSCI, 2011, p. 240). Ou seja, é partir das premissas prático-teórico e lógico-histórico, na interpretação de fenômenos históricos, sociais e culturais que se pode afirmar se eles são ou não expressões de uma mesma práxis, de uma mesma cultura, linguagem ou civilização.⁵¹

Essa concepção que percebe uma lógica que encadeia pensamento e teoria como um modo de intervenção no quadro político, social, cultural e econômico, também tem raiz na formulação gramsciana. Segundo Rocco Lacorte (2009), a “tradutibilidade” pensa a teoria como elemento que possui um alcance prático e, do mesmo modo, a prática como elemento

⁵⁰ Segundo Jaldes de Meneses (2002), o problema da tradutibilidade surge em Gramsci (nos **Cadernos do Cárcere** – volume 1) através de uma sentença de Lenin a propósito do fracasso da revolução no Ocidente após a Revolução Soviética — “Em 1921, tratando de problemas de organização, Vilitch [Lenin] escreveu ou disse (mais ou menos) o seguinte: não soubemos ‘traduzir’ nas línguas europeias a nossa língua.” (GRAMSCI, 1999, p. 185).

⁵¹ Segundo Adilson Aquino Silveira Junior (2015, p. 65), como exemplo Gramsci aponta nos **Cadernos** “[...] a ‘tradução’ da ‘linguagem’ jurídico-política da França para os termos filosóficos e teóricos da Alemanha, surgidos no seio de determinados quadros políticos e intelectuais durante finais do século XVIII e início do XIX.”

que tem alcance teórico. Logo, a própria teoria equivale a uma forma de prática, isto é, ao momento da *práxis* em desenvolvimento, que é *práxis* em si mesma.

Pontuados os principais elementos que conformam a tradução para Gramsci, há ainda na sua formulação um pressuposto analítico que nos parece importante para a interpretação do pensamento de Celso Furtado segundo a nossa perspectiva avaliativa.

Para Gramsci (1999)

Pode ocorrer que uma grande personalidade expresse o seu pensamento mais fecundo não no local que aparentemente deveria ser o mais “lógico”, do ponto de vista classificatório externo, mas em outra parte que aparentemente pode ser julgada estranha. Um político escreve sobre filosofia: pode se dar o caso de que a sua “verdadeira” filosofia deva ser buscada, antes que nos livros filosóficos, em seus escritos de política. (GRAMSCI, 1999, p. 209).

Complementando esse raciocínio, Gramsci (1999) escreve no Caderno 11, sob o título “Filosofia – Política – Economia” a seguinte afirmação:

Se essas três atividades [filosofia, política e economia] são os elementos constitutivos de uma mesma concepção do mundo, deve existir necessariamente, em seus princípios teóricos, convertibilidade de uma na outra, tradução recíproca na linguagem específica própria de cada elemento constitutivo: um está implícito no outro e todos, em conjunto, formam um círculo homogêneo. (GRAMSCI, 1999, p. 209).

É nesse sentido que a teoria política republicana será fundamental para compreendermos e traduzirmos a dimensão política do pensamento de Furtado, já que no pensamento republicano as dimensões política e econômica são tomadas em conjunto e não separadamente como na concepção liberal – o que remete a polêmica entre Rousseau e os Fisiocratas.

Entendemos que o debate de economia política em Furtado deve ser traduzido, para uma melhor compreensão. Dessa forma, entendemos que será possível dar clareza ao sentido político da sua economia. E, sobretudo, entendemos que essa empreitada possibilitará demonstrar como a linguagem republicana fundamenta a sua formulação argumentativa e analítica.

O fato é que não havia política de desenvolvimento no Brasil, e tampouco consciência do que se passava. O Brasil era um país de vocação industrial reprimida, por incapacidade de sua classe dirigente. [...] Havia potencial, o que não havia era política, o que demonstra a importância desta em um país em construção. [...] Foi após todos esses anos de reflexão sobre o nosso país que escrevi em 1958, a **Formação econômica do Brasil**, onde sintetizei essas ideias. (FURTADO, 1999, p. 75).

Ao lermos os textos escritos por Furtado no início dos anos 1960 – destaco aqui “Industrialização e Inflação”, “Os elementos de uma teoria do subdesenvolvimento” e “O desequilíbrio externo nas estruturas subdesenvolvidas”, fica claro que a centralidade recai nos impasses de ordem política decorrentes das mudanças estruturais advindas da industrialização que resultaram em “tensões sociais”. Tanto que Furtado (1963) escreve: “É, portanto, perfeitamente possível que estejamos entrando numa daquelas fases decisivas em que os problemas tipicamente políticos adquirem forte ascendência sobre os demais, inclusive os econômicos.” (FURTADO, 1963, p. 266).

Como supracitado, é interessante notar que é partir da década de 1960 que Furtado passa a adensar paulatinamente a dimensão política em sua análise e suas formulações, sobretudo, para caso do Brasil. Dessa forma, entendemos que os conteúdos de seus escritos não estão restritos a dimensão econômica. Pelo contrário, como o sentido nuclear de seu pensamento é político, logo, emerge em sua linguagem a sua teoria política.

Como a geração de Celso Furtado não possuía uma formação sistemática em filosofia política, ele fará a sua inserção no debate político brasileiro a partir de uma gramática econômica. Todavia, como dito acima, utilizando-se de uma gramática própria, de uma linguagem republicana que possui um horizonte civilizatório mais amplo. Já na década de 1950 Furtado afirmava que a teoria econômica do desenvolvimento era insuficiente para compreender e apontar caminhos viáveis para Brasil. A sua crítica à teoria do desenvolvimento é justamente a carência da dimensão política, isto é, a subordinação da política à economia e a sua lógica liberal de mercado autorregulado.

Nesse sentido, retomamos aqui uma passagem de Gramsci (1999) que nos parece dialogar metodologicamente com nosso objeto de pesquisa:

[...] se esta novidade podia ter sido formulada com as palavras deles e enquadrar-se no pensamento dos antigos, eis um sinal de que alguma coisa estava contida no pensamento daqueles. Mas não podem impedir, nem o devem, que cada geração use a linguagem que melhor se adapte ao seu modo de pensar e de compreender o mundo.” (GRAMSCI, 1999, p. 186).

Desse modo, o uso da tradutibilidade para “ler” o pensamento de Celso Furtado, carrega em si a perspectiva da filosofia da práxis. Isto é, o caráter político e histórico de qualquer pensamento-linguagem “racional”, que após ser traduzido e divulgado, se torne sua norma de ação, sua ideologia, elemento que transforme/revolucione o mundo, ou que pelo menos aponte para a mudança.

Se tomado como uma expressão singular de pensamento em seu contexto praxiológico, isto é, de atuação política como intelectual e homem público, entendemos que o conceito de tradutibilidade nos ajuda a apreendermos o sentido político do pensamento de Celso Furtado em toda a sua riqueza e potencialidade.

2.4 A tradição do republicanismo, a matriz republicana democrática e sua economia política

2.4.1 A tradição republicana e a matriz do republicanismo democrático

Os trabalhos de resgate da tradição republicana iniciados a mais de sessenta anos têm reconfigurado o entendimento acerca do pensamento de inúmeros autores centrais a tradição formadora da modernidade ocidental – Segundo Wagner (2012), o republicanismo integra o projeto de civilização mais amplo que gira em torno da autonomia individual e coletiva que caracteriza a modernidade ocidental. Do mesmo modo, o pensamento republicano e sua derivação neorepublicana se colocam como alternativa de visão de mundo e como elemento de reconstrução de mundo, frente os limites do liberalismo e do seu reiterado fracasso em construir uma sociedade mais justa e socialmente humana, bem como frente ao insucesso do socialismo não democrático em oferecer uma alternativa mais afeita a individualidade humana e, do mesmo modo, mais persuasiva de transformação de mundo. Segundo Alberto Barros (2012), o retorno do republicanismo teve várias razões, dentre elas compareceu como:

[...] alternativa ao debate dominado pela oposição entre liberalismo e socialismo ou entre liberalismo e comunitarismo; [como] meio de superar as fraquezas teóricas atribuídas ao liberalismo; recurso para enfrentar os fenômenos contemporâneos da despolitização, da corrupção e da fragilização do laço social, entre tantas outras. (BARROS, 2012, p. 101).

A tradição republicana possui uma riqueza e diversidade de grandes autores do pensamento político, que por si só já revela a potência dessa tradição. Segundo Casassas e Wispelaere (2015) a diversidade de pensadores clássicos passa por Aristóteles, Cícero, Maquiavel, Harrington, Rousseau, Paine, Robespierre, Jefferson, Madison, Wollstonecraft, dentre outros. Na atualidade temos vários intelectuais trabalhando com a tradição republicana para pensar os problemas contemporâneos. White (2011) destaca alguns pesquisadores da “virada republicana”, dentre eles: Quentin Skinner; Alex Gourevitch; Philip Petit; Michael Sandel; Richard Dagger; Frank Lovett; Stuart White; Antoni Domènech; Eric MacGilvray; John McCormick; Carole Pateman e outros mais – isso no cenário internacional.

Nacionalmente temos importantes pesquisadores que estão conectados a esse circuito da “virada republicana” e que tem desenvolvido importantes contribuições para a área, a saber: Newton Bignotto; Marilena Chauí; Heloísa Starling; Helton Adverse; Juarez Guimarães; Sérgio Cardoso; Alberto Barros; Ricardo Silva; dentre outros.

No erudito e plural trabalho dos historiadores e dos filósofos políticos que têm nas últimas seis décadas, retomado e reavivado o estudo do republicanismo, este é entendido como uma tradição que remonta aos pensamentos clássicos dos gregos na sua experiência da *pólis* democrática e de Roma em sua época republicana, como matrizes históricas em formação (esta tradição foi retomada e desenvolvida no Renascimento e em diferentes contextos históricos de revolução, que formaram a chamada “Modernidade”, como a revolução inglesa do século XVII, francesa e norte-americana do século XVIII e a Revolução Haitiana no século XIX), como linguagens políticas, isto é, gramáticas e conceitos que organizam e dão sentido ao processo discursivo que nunca pode ser separado da ação política.

Autores republicanos como Skinner (1999), Petit (1999), Spitz (1995) e Viroli (2002) argumentam que o pensamento republicano permite a retomada de temáticas negligenciadas pela tradição liberal, reavivando o debate na filosofia política contemporânea entorno de temas fundamentais para se pensar a política. Dentre eles: a importância do engajamento cívico; o sentido de bem comum; e, principalmente, em torno da concepção de liberdade. Esses autores afirmam a necessidade da defesa dos valores e princípios dessa tradição, com destaque para a virtude cívica, a primazia do interesse público, a construção do bem comum, o respeito às leis, o envolvimento com a coisa pública, a soberania popular, a autonomia e a participação política.

A tradição que buscamos referendar aqui, o republicanismo democrático, ancora-se em especial na obra de Rousseau e no seu desenvolvimento no processo revolucionário da matriz norte-americana⁵². Essa matriz do republicanismo associa a liberdade ao autogoverno, relacionando a não-dominação ao exercício da participação política ampliada e da democracia como meio de preservar a liberdade. Portanto, essa matriz conjuga liberdade e igualdade, do mesmo modo, república e democracia. A liberdade tem então a sua realização em um fim coletivamente compartilhado: o bem comum – expressão correspondente do interesse público.

O republicanismo democrático toma como premissa, que os direitos constituem uma condição de proteção do indivíduo e representam uma conquista histórica e política. Essa concepção decorre da formulação de Rousseau que foi desenvolvida na obra **O contrato**

⁵² Sobre o republicanismo da matriz norte-americana ver Heloisa Starling (2013).

social. Rousseau (2008) argumenta que a necessidade da formulação de direitos está na origem do pacto social, isto é, na base de sustentação do corpo político republicano. Logo, os direitos são uma espécie de baliza do mundo público, são eles que fixam o lugar do indivíduo na sociedade política, bem como estabelece o que se deve alienar para viver em uma comunidade que se oriente pelo interesse comum. Segundo Starling (2013, p. 264), “A ideia de que nomear direitos poderia funcionar como critério tanto para definir o que é útil para a sociedade quanto para regular a vontade livre dos homens [...]”. Ela completa “[...] que os direitos eram [...] fruto de uma invenção: um artifício politicamente viável e intelectualmente razoável, capaz de integrar à República o fundamento da igualdade de condições de todos os homens diante do Estado e de seu sistema de leis.” (STARLING, 2013, p. 265).

Do mesmo modo, essa matriz estabelece a soberania como princípio da liberdade, logo, só é possível ser livre em um sistema de autogoverno, assim a ideia de participação no governo é considerada como indispensável à manutenção da liberdade, remetendo ao exercício da associação⁵³ e da cidadania ativa. A liberdade só é assegurada se as leis forem elaboradas com o consentimento de todos que compõem a comunidade, expressão que afirma o fundamento da soberania popular.⁵⁴ Compreendem, assim,

[...] a prática de alguns princípios essenciais à consolidação do interesse de seus membros pelas questões do mundo público: o princípio da soberania do povo – cada indivíduo constitui uma porção igual do soberano e participa igualmente do governo – e o princípio da liberdade individual – o indivíduo é o melhor e exclusivo juiz de seu interesse particular, e a sociedade não tem o direito de dirigir suas ações, salvo quando se sinta lesada pelo seu ato ou quando necessite reclamar o seu concurso. (STARLING, 2013, p. 242).

As premissas supracitadas são centrais na relação entre liberdade e igualdade presentes nessa matriz. Essa relação se vale do entendimento rousseauniano sobre a origem da desigualdade⁵⁵ e da formulação estabelecida por Thomas Paine (1982), da igualdade como uma construção humana. De modo que os homens não nascem iguais, nem são criados igualmente por obra da natureza, sendo somente por meio da lei que a ação humana pode construir uma ordem política igualitária. Daí decorre a importância da “constituição”, pois ela estabelece o pacto social que fundamenta a vida em comunidade.

Igualmente, a matriz do republicanismo democrático também é defensora de uma engenharia institucional que estabeleça formas de contenção do poder e salvaguardas para

⁵³ Segundo Starling (2013, p. 248), “[...] associar-se significava [...] consolidar o direito de participar da coisa pública, de ser admitido no mundo político e, é claro, de exercer a ação política.”

⁵⁴ É importante ressaltar que a teoria rousseauniana possui um limite patriarcal, não incluindo as mulheres ao corpo político e, respectivamente, não sendo estas portadoras de direitos.

⁵⁵ Ver Rousseau (1985), **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.**

assegurar a liberdade, ou seja, “[...] mecanismo capazes de corrigir, frear e agenciar procedimentos para garantir a distribuição de poder. [...] a defesa da liberdade depende de uma República dotada de instrumentos que proporcionassem uma efetiva restrição ao poder de oprimir.” (STARLING, 2013, p. 276). Há, então, a aposta em mecanismos institucionais como o da representação, da rotatividade nos cargos de poder, da separação entre os poderes, descentralização e regionalização do poder, dentre outros. Tudo isso, como forma de garantir um bom governo da coisa pública, bem como preservar o indivíduo contra interferências arbitrárias, como também de viver sob a boa vontade de outrem (dominação).

Nesse sentido, essa matriz aposta radicalmente na ampliação das bases democráticas e na ideia do cidadão ativo envolvido nas decisões das questões públicas, acreditando no potencial emancipatório intrínseco à relação ampliação da cidadania e aprendizado democrático.

No coração da matriz do republicanismo norte-americano, está o deliberado empenho no ato de fundação da liberdade e também o desafio da construção de uma ordem republicana que assegure um espaço público permanente reservado para o exercício da liberdade. (STARLING, 2013, p. 232).

Dessa maneira, a liberdade para subsistir necessita da participação do povo nas decisões políticas e na deliberação das leis que regem a comunidade. Viroli (2002) remete essa concepção da liberdade a Rousseau, já que Rousseau associa a liberdade com a lei. Lei que deve imputar obediência e os mesmos constrangimentos a todos, isto é, que seja respeitada – por ter sido originária da vontade do povo (e daí provém a sua legitimidade) – e igual para todos. Por outro lado, a falta de liberdade também se expressa na lei que somente alguns obedecem, resultando em “privilégio” de poucos – e essa é uma situação na qual uma república democrática não pode subsistir.

Existe então uma associação entre liberdade e governo livre, isto é, uma vinculação entre a liberdade dos indivíduos e a liberdade da nação. Segundo Skinner, para a tradição do republicanismo o indivíduo só pode ser livre em um Estado livre (SKINNER, 1999b, p. 15-81), advogando que a natureza do Estado enquanto nação esteja revestida da soberania nacional, pois um Estado dominado por outro não é livre. Segundo Skinner (1999, p. 49), as bases da liberdade são minadas “[...] quando um corpo político se encontra sujeito à vontade de um outro Estado em consequência de colonização, conquista [...]”, invasão e dependência. Consequentemente, essa equação também implica dizer que o Estado só pode ser livre se for constituído por cidadãos livres. Há, portanto, uma relação entre Estados no plano

internacional e entre os indivíduos e classes no plano da nação. Pois, existe um vínculo que relaciona liberdade individual, liberdade da comunidade política e soberania nacional.

Skinner (2010) e Petit (1997) argumentam que a concepção de liberdade como ausência de interferência não evita o desenvolvimento de formas de poder arbitrário, e que no seu cerne carrega consigo uma natureza que convive sem problema com o desigual. Na contramão dessa concepção liberal, a liberdade como não-dominação reivindica uma perspectiva igualitária e a construção de uma sociedade voltada para o bem comum.

Isso porque o grau da liberdade como não-dominação de um indivíduo não depende apenas dos recursos que o capacitam a resistir ou mesmo dissuadir a interferência arbitrária dos outros – como proposto na perspectiva liberal –, mas dependerá também dos poderes que outros indivíduos também possuem. Dessa forma, a liberdade como não-dominação em uma sociedade é uma função tanto dos poderes político, jurídico, financeiro e social detidos por um indivíduo, quanto pelas demais pessoas que integram a comunidade política (PETIT, 1997, p. 113).

É nesse sentido que a prática da cidadania ativa, realizada por iguais, compartilhando o exercício do poder é, portanto, a única forma de assegurar-se contra o poder arbitrário. Por definição, o republicanismo pensa o cidadão e a cidadã como aquele ou aquela que participa do poder, que o que define a república democrática legítima é a própria participação direta do povo na votação das leis que organizam o Estado e que onde não há participação política cidadã, a corrupção – o prevalecimento dos interesses particularistas ou privilégios – tende a crescer e destruir a república (GUIMARÃES, 2016).

Segundo Skinner (1999), de acordo com a tradição republicana a liberdade pode ser perdida de duas formas: primeiro, quando coagido a agir de um modo que não está prescrito ou que é proibido por lei; e, segundo, mesmo que o indivíduo não sofra uma interferência direta, mas que este conviva com uma condição em que isso pode ocorrer a qualquer momento, o que diz respeito a uma situação de sujeição, dependência ou domínio.

Você pode na prática continuar a gozar da plena gama de seus direitos civis. O simples fato, porém, de que seus governantes possuem tais poderes arbitrários significa que o gozo continuado de sua liberdade civil permanece o tempo todo dependente da boa vontade deles (SKINNER, 1999, p. 62).

Quentin Skinner (1999; 2005; 2010) pondera, portanto, que essa concepção afirma a liberdade republicana como não-dependência ou não-dominação. Logo, de forma distinta da

percepção liberal – que toma liberdade como não-interferência⁵⁶ –, que entende que a supressão da liberdade se dá enquanto ocorre a interferência, e com o término da interferência volta-se a ser livre. Pelo contrário, a tradição do republicanismo já toma como uma carência de liberdade a ausência de direitos que contribuam para efetivar e garantir a liberdade. Igualmente, mesmo que não tenha ocorrido ainda nenhuma interferência, a possibilidade da interferência em si, já constitui uma situação de dependência (SKINNER, 2005, p. 33). A liberdade republicana exige que uma pessoa seja sempre capaz de evitar ou contrariar qualquer tentativa de interferência indevida, não apenas sua ausência contingente.

Petit (1997) argumentando também sobre a liberdade como não-dominação, defende que esta concepção da liberdade permite distinguir a interferência arbitrária da interferência legítima. A interferência legítima, logo, preservadora da liberdade, é resultante de leis promulgadas por um governo republicano e democrático – leis que possuam a legitimidade e a aspiração da soberania popular, e que respeitem e garantam os direitos dos cidadãos⁵⁷. Já a interferência arbitrária, pelo contrário, é resultado de situações de dependência ou dominação que interpelam os indivíduos, e que por sua vez, não possuam como justificativa a legitimidade democrática ou o bem comum – relações patriarcais, de exclusão, desigualdade, injustiça e violência social são, portanto, exemplos nesse sentido.

A tradição do republicanismo democrático que entende a liberdade como não-dominação, defende que a liberdade depende da superação das desigualdades estruturais de classe, de gênero ou de raça. A desigualdade estrutural, aquela que não é circunstancial ou contingente, é incompatível com a liberdade porque ela cria relações de opressão, de dependência ou vulnerabilidade à autonomia.

2.4.2 A economia política republicana

Um importante desdobramento da concepção de liberdade como não-dependência e como não-dominação tem sido o campo de estudos da economia política republicana. A economia política republicana, a partir, sobretudo, dos estudos contextualistas de recuperação da linguagem republicana formadora da modernidade dos séculos XVII, XVIII e XIX,

⁵⁶ Sinteticamente, segundo a definição de Thomas Hobbes sobre o conceito de liberdade, o homem é livre na medida em que o Estado, através da lei, não interfira na sua vontade. Abordaremos a concepção hobbesiana de liberdade de modo mais detido nas páginas 115 e 116.

⁵⁷ Para a tradição do republicanismo as leis são essenciais para criar as condições necessárias para o exercício da liberdade.

recupera a abordagem da economia política clássica de Adam Smith⁵⁸ em cotejamento com os escritos de Karl Marx⁵⁹ (CASASSAS, 2013).

Os autores da economia política republicana tem desenvolvido suas pesquisas a partir dos trabalhos da inteligência republicana que têm estudado o Estado de direito na atualidade, sobretudo, o quanto os seus arranjos institucionais têm contribuído para determinar situações de interferência ou resultar em mecanismo arbitrários (LIST, 2006; LOVETT, 2012; 2015), bem como quais mecanismos políticos representam meios de proteger os cidadãos contra interferência arbitrária (LOVETT, 2009; 2010; PETIT, 2009; 2010; 2012). A partir desse referencial, a economia política republicana busca repor a compreensão da interação entre a economia e a política, reestabelecendo o alcance interpretativo e propositivo da economia política.

De modo sintético, o que a economia política republicana busca é “[...] pensar as **condições econômicas da liberdade como não-dominação** a partir de uma linguagem de direitos e deveres que configura as relações entre público e privado a partir da lógica do próprio lugar da política.” (TRINDADE, 2017, p. 2 – grifos nosso).

A economia política republicana, portanto, pode ser compreendida como uma resposta do campo do republicanismo democrático ao processo em escala mundial de concentração de riqueza e de renda, do aumento da desigualdade, da crescente pauperização do trabalho e aumento do nível de desemprego. Soma-se ainda, os desmontes dos sistemas de Estado de bem-estar social. Aspectos que têm elevado o contingente de miseráveis, fazendo cair drasticamente o padrão de vida das pessoas.

Certamente, os últimos trinta anos de hegemonia de uma economia política neoliberal na ordem do dia, possui relação direta com o quadro descrito acima. Diante do contexto de crise recente, na aposta de desregulação dos mercados e de diminuição das funções sociais do Estado, o receituário da austeridade seletiva tem agravado a situação dos mais pobres, retirando direitos e produzindo um quadro de aumento da violência, de cisão e confronto entre classes, desmoralizando a política e desacreditando a dimensão pública do Estado. A ideia mesma de soberania popular, de interesse público, de bem comum e soberania nacional parecem perder sentido frente ao poder do capital e do dinheiro que se orienta pela lógica

⁵⁸ Consultar David Casassas (2010; 2013), **La ciudad en llamas. La vigencia del republicanismo comercial de Adam Smith e Adam Smith’s republican moment: lessons for today’s emancipatory thought.**

⁵⁹ Ver os trabalhos de: Miguel Abensour (1998), **A democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano**; David Leopold (2007), **The Young Karl Marx: german philosophy, modern politics, and human flourishing**; e, Antoni Domènech (2004), **El eclipse de la fraternidad: una revisión republicana de la tradición socialista.**

atomizada do interesse e que entende o mercado como *locus* da liberdade, *locus* da realização dos indivíduos.

Concordando com a ideia expressa acima, Trindade (2017) também enxerga a economia política republicana como uma resposta aos rumos e resultados de uma hegemonia liberal.

De maneira geral, o esforço de resgate histórico e reconstrução conceitual neorepublicano efetuou-se num contexto de insatisfação com os rumos das democracias e das sociedades liberais contemporâneas, sob fogo cerrado das dimensões mercantis e privatistas da vida. O retorno ao republicanismo apareceu, assim, como um grande esforço analítico de recuperação de uma linguagem e de uma prática da vida pública soterrada pela hegemonia do pensamento político liberal das últimas décadas. O caminho de desafiar o liberalismo também no campo do discurso das liberdades econômicas desenhando uma “economia política” para o republicanismo aparece como passo decisivo e fundamental no desenvolvimento deste empreendimento teórico. (TRINDADE, 2017, p. 3-4).

Dessa forma, a perspectiva da economia política republicana realiza ao longo de sua trajetória e, mais recentemente, nos últimos quinze anos, um descritivo estudo das desigualdades de poder na vida econômica e social, bem como o seu impacto na liberdade individual e a sua relação entre heteronomia e dominação. E a partir desses estudos, uma série de medidas políticas têm sido defendidas para combater a desigualdade econômica e seus efeitos na liberdade dos cidadãos.

Casassas e Wispelaere (2016) citam algumas formulações recentes de autores da economia política republicana:

Aumentar os salários mínimos e limitar os salários máximos são duas políticas familiares que contribuem para manter a desigualdade econômica sob controle (PIZZIGATI, 2004; 2012), mas um teto econômico eficaz provavelmente requer uma gama mais ampla de políticas intervencionistas. Peter Taylor-Gooby (2013, p. 40) recomenda “medidas para reduzir a renda no topo através de reformas nos sistemas de remuneração e, possivelmente, na legislação salarial máxima” como requisitos-chave para combater a desigualdade. [...] o modelo de James Meade de uma **economia de parceria**, [propõe] um programa rousseauiano abrangente que consiste em quatro elementos: (1) o pagamento dentro da empresa é determinado por mecanismos de participação nos lucros e compartilhamento de receita; (2) a riqueza é tributada à medida que passa para a próxima geração (imposto sobre a riqueza); (3) a comunidade possui uma grande parte dos ativos produtivos do país; e (4) o retorno do fundo comunitário paga por uma bolsa uniforme para todos os cidadãos (MEADE, 1989; WHITE, 2012). A bem conhecida proposta de Thomas Piketty (2014) de um imposto global sobre a riqueza para evitar a crescente desigualdade também aborda as preocupações de Rousseau, enquanto Ingrid Robeyns (2016) ofereceu recentemente uma defesa filosófica dessa abordagem, que ela chama de *Limitarianism*.⁶⁰ (CASASSAS; WISPELAERE, 2016, p. 291 – tradução nossa).

⁶⁰ “Raising minimum wages and limiting top salaries are two familiar policies that contribute to keeping economic inequality in check (PIZZIGATI, 2004, 2012), but an effective economic ceiling likely requires a wider range of interventionist policies. Peter Taylor-Gooby (2013, p. 40) recommends ‘measures to curb incomes at the top end through reforms to remuneration systems and possibly maximum wage legislation’ as key

Esses mesmos autores definem que, “A intrincada interação entre instituições econômicas e políticas como um conjunto de pré-condições para a liberdade republicana é o que nos referimos quando falamos de economia política republicana.”⁶¹ (CASASSAS; WISPELAERE, 2016, p. 286 – tradução nossa).

White (2011), a partir do referencial republicano, afirma que a grande concentração de poder econômico favorece o controle de oligarquias no mercado econômico, criando barreiras de entrada no mercado, fixando os preços de maneira predatória e controlando o uso de recursos estratégicos (dentre eles os investimentos), contribuindo para aumentar a distância entre ricos e pobres.

Os republicanos endossam a visão rousseaniana (1985, 2008) de que existem também motivos morais para que as desigualdades econômicas estejam dentro de um limite razoável em uma comunidade. Pois entende-se que uma comunidade muito desigual, fatalmente, produz uma sociedade fraturada, uma sociedade cindida, as quais valores como confiança e solidariedade social não se sustentam (CASASSAS; WISPELAERE 2015). Além disso, hoje sabemos que quanto mais desigual é uma sociedade, mais injusta ela é, e do mesmo modo, mais violenta, mais corrupta, mais desumana, e menos livre.

Petit (2012, p. 298) utilizando o mesmo argumento entende que grandes desigualdades materiais produzem restrições significativas para a construção de coesão social, elemento importante para efetivação de uma “liberdade de iguais” – ele chama a atenção especialmente para o aspecto do “*status*”⁶², tão valorizado em sociedades estruturalmente desiguais.

Winters e Page (2009, p. 743) advertem que há o exercício de uma influência desproporcional por parte da parcela da população que possui poder econômico excessivo. Estes utilizam uma série de mecanismos para estabelecer a sua influência: realizando *lobby* junto aos políticos e funcionários do governo; financiando campanhas políticas; influenciando a opinião pública através da televisão, do rádio, da mídia impressa e das mídias sociais; e, ainda, pela imposição constitucional de regras que reiteram o poder econômico e que estão

requirements to combat inequality. Or consider James Meade’s model of a ‘partnership economy’, a comprehensive Rousseauian program consisting of four elements: (1) pay within the firm is determined by profit-sharing and revenue-sharing mechanisms; (2) wealth is taxed as it passes onto the next generation (wealth tax); (3) the community owns a large share of the nation’s productive assets; and (4) the return on the community fund pays for a uniform grant to all citizens (MEADE, 1989; WHITE, 2012). Thomas Piketty’s (2014) wellknown proposal for a global tax on wealth to prevent soaring inequality also addresses Rousseauian concerns, while Ingrid Robeyns (2015) has recently offered a philosophical defense of this approach, which she dubs ‘Limitarianism’.” (CASASSAS; WISPELAERE, 2016, p. 291).

⁶¹ *The intricate interaction between economic and political institutions as a set of preconditions for republican freedom is what we refer to when we talk about republican political economy.* (CASASSAS; WISPELAERE, 2016, p. 286).

⁶² O termo está assentado sob o referencial jurídico, que entende *status* como conjunto de direitos e deveres que caracterizam a condição de alguém.

fora do alcance do controle majoritário simples⁶³. Acerca desse último mecanismo, Hacker e Pierson (2010) observam que os economicamente poderosos transfiguram o processo político, já que eles erodem o pressuposto de um jogo político entre atores em condições de igualdade relativa. Constata-se então que o que ocorre é um massivo combate organizado caracterizado pelo exercício sistemático de poder e influência pelas “elites do poder econômico” que estimulam resultados *winner-take-all* – “o vencedor leva tudo”. Segundo eles, “[...] os atores econômicos – especialmente quando capazes de ações coletivas sustentadas em favor de interesses materiais compartilhados – têm um impacto maciço e contínuo sobre como a autoridade política é exercida.” (HACKER; PIERSON, 2010, p. 196 – tradução nossa⁶⁴). E a tradição republicana em sua versão contemporânea condena essa forte influência e busca eliminar tal situação em prol da igualdade – política, econômica, social e jurídica.

Nesse sentido, essa corrente mais recente do republicanismo, a economia política republicana⁶⁵, comparece questionando a naturalização e cristalização das desigualdades na contemporaneidade. A economia política republicana não reconhece a existência de mercados “livres” da forma como é concebida pela ideologia liberal e neoliberal (ANDERSON, 2014), que entende o mercado como o *locus* da liberdade⁶⁶. Segundo Wagner (2005), a visão republicana está mais próxima da compreensão elaborada por Karl Polanyi (2012), na qual as trocas econômicas se realizam dentro de um contexto institucional. Desenvolvendo esse argumento, Casassas e Wispelaere (2012) afirmam que a liberdade republicana não se

⁶³ Como exemplo citamos o caso das Agências Reguladoras no Brasil, que a partir de sua criação foram cooptadas pelas empresas que elas deveriam regular, o que têm resultado por sua vez, no reiterado esvaziamento da função pública das agências reguladoras. Isto é, a atribuição que envolve a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas para **assegurar o interesse público**. A regulação é uma atribuição federal que encampa as mais diversas atividades e setores da economia – que deveriam ser reguladas pelo Estado –, e logo, está diretamente ligada aos direitos dos cidadãos, bem como ao bem-estar da sociedade como um todo. Temos hoje no país dez agências reguladoras federais: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional do Petróleo (ANP); Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional do Cinema (ANCINE); Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT); Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA); Agência Nacional de Águas (ANA); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Distrito Federal conta ainda com a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento (ADASA).

⁶⁴ “[...] *economic actors – especially when capable of sustained collective action on behalf of shared material interests – have a massive and ongoing impact on how political authority is exercised.*” (HACKER; PIERSON, 2010, p. 196).

⁶⁵ Embora apoiada no resgate da tradição republicana na economia política de Adam Smith e Karl Marx, a corrente da economia política republicana desenvolveu-se recentemente, a partir do final dos anos 1990. Reiteramos aqui as contribuições de David Casassas (2010; 2013), **La ciudad en llamas. La vigencia del republicanismo comercial de Adam Smith e Adam Smith’s republican moment: lessons for today’s emancipatory thought**, bem como os trabalhos de Miguel Abensour (1998), **A democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano**, e David Leopold (2007), **The Young Karl Marx: german philosophy, modern politics, and human flourishing**;

⁶⁶ Segundo Gargarella (2012, p. 241), “Se fosse verdade que somente a independência econômica garantia a independência política, então era necessário assegurar [apenas a] independência econômica a todos.”

estabelece fora das relações sociais e econômicas, daí a sua forte preocupação para que os indivíduos sejam igualmente livres dentro destas relações. Já que os indivíduos não se desvencilham de sua posição socioeconômica ao integrar o mercado, pelo contrário, a sua liberdade de troca e negociação é determinada por sua posição socioeconômica. Nesse sentido, não há como dissociar as partes que integram esse mesmo contexto, isto é, as dimensões sociais e econômicas determinam desigualmente a liberdade na qual se estabelecem as trocas no mercado.

Do mesmo modo, o rentismo que opera no mercado de financeiro, também é visto pela economia política republicana como prejudicial ao mercado econômico como um todo quando não controlados politicamente (CASASSAS; WISPELAERE 2015). O que essa corrente republicana democrática defende é que mesmo o capital financeiro deve passar pelo crivo do interesse público. Como bem sabemos hoje, a crise de 2008, que continua tendo seus efeitos sentidos, é explicada em grande parte pelo descontrole fiscal sobre o capital financeiro especulativo⁶⁷ (VAROUFAKIS, 2016; ENGELEN et al., 2012; SAYER, 2014). O próprio Keynes (1988), ainda na primeira metade do século XX, advertia que os rentistas limitam severamente a participação das pessoas na esfera econômica e produzem injustiça e ineficiência controlando mercados e economias inteiras. Desse modo, a economia política republicana recomenda que haja um forte controle fiscal sobre o rentismo. Este controle deve ser realizado não apenas pelos Estados nacionais, mas pelas sociedades civis de cada país.

Daí o importante papel do Estado para corrigir ou pelo menos minimizar as desigualdades estruturais, pois ao contrário do que prega a ideologia liberal e – de modo radical – neoliberal, as desigualdades estruturais se reproduzem também no mercado. Pois, “[...] o governo influencia profundamente a economia por meio de uma ampla gama de políticas que moldam e reformulam os mercados.” (HACKER; PIERSON, 2010, p. 196 – tradução nossa⁶⁸). Nesse sentido, políticas estatais de teto econômico, tributação de fortunas, tributação progressiva, taxação de lucros, participação nos lucros, políticas públicas de distribuição de renda, financiamentos a estratos mais carentes da sociedade, são algumas formas que o Estado possui para limitar diretamente o alcance da desigualdade econômica e produzir um ambiente mais propício para o desenvolvimento da liberdade republicana.

⁶⁷ Essa é considerada a maior crise da história do capitalismo. Estima-se que houve uma queda no PIB mundial de 60 trilhões de dólares (TOOZE, 2018).

⁶⁸ “[...] government profoundly influences the economy through an extensive range of policies that shape and reshape markets.” (HACKER; PIERSON, 2010, p. 196).

Outra matéria que toca a questão do Estado e a liberdade na economia política republicana é a propriedade. Desde o republicanismo clássico até a matriz norte americana de Thomas Jefferson, a independência socioeconômica tem relação com a posse de terras.

A Propriedade pode ser entendida como controle durável sobre um conjunto de recursos materiais ou ativos que alavancam a liberdade das pessoas nas trocas econômicas, garantindo efetivamente uma forma de poder de barganha em relação a outros agentes. Em outras palavras, a propriedade permite a liberdade de escolher com quem contratar e sob quais condições. Em casos extremos, oferece uma opção de saída daquelas trocas que são consideradas alienantes, exploradoras ou prejudiciais à liberdade de alguém (HIRSCHMAN, 1970), idealmente abrindo a porta para outras mais agradáveis. (CASASSAS; WISPELAERE, 2016, p. 286 – nossa tradução).⁶⁹

No republicanismo inglês, italiano e, do mesmo modo, no norte americano, por se tratar de sociedades comerciais, há o alargamento dessa compreensão. Dessa forma a independência socioeconômica passava a ter relação com o controle sobre meios de produção, o domínio de certas destrezas profissionais e capacidades criativas ligadas a produção, o acesso a oportunidades a mercados lucrativos, dentre outros aspectos que remetem a capacidade do indivíduo barganhar a partir de um patamar mínimo que garanta a sua independência frente o “mercado” (CASASSAS, 2013; DOMÈNECH; RAVENTÓS, 2007). Dessa forma, o Estado também encampa como formas de garantir a liberdade dos cidadãos não apenas o acesso à terra, com políticas ligadas a reforma agrária e de crédito rural a pequenos e médio agricultores, mas também políticas de educacionais ligadas ao desenvolvimento e capacitação de mão de obra, bem como no financiamento de setores ligados a criatividade e inovação – na expansão de novas áreas produtivas.

Outro aspecto ligado a propriedade que é interpelado pela economia política republicana é a compreensão que mesmo a propriedade privada deve obedecer a uma lógica pública, regulada pelo bem comum e o bem-estar social. Isto é, entende-se que a regulação da propriedade privada deve também se dar a partir de critérios públicos – critérios estes que devem ser definidos democraticamente.

Um elemento importante que compõe a economia política republicana, e que talvez seja o elemento definidor dessa perspectiva da economia política, é a democracia. Segundo essa tradição, a liberdade republicana caminha conjuntamente com a ampliação e

⁶⁹ “Property can be understood as durable control over a set of material resources or assets that leverages one’s freedom in economic exchanges by effectively securing a form of bargaining power vis-a-vis other agents. In other words, property allows one the freedom to choose who to contract with and under what conditions. In extreme cases, it offers an exit option from those exchanges that are deemed alienating, exploitative or otherwise detrimental to one’s freedom (HIRSCHMAN, 1970), ideally by opening the door to more congenial ones.” (CASASSAS; WISPELAERE, 2016, p. 286).

aprofundamento do escopo da governança econômica democrática, aumentando a participação dos cidadãos na determinação das regras que definem a economia. Isto é, a governança econômica democrática republicana é ampliada à medida que mais cidadãos participem ativamente do estabelecimento de políticas e regulamentações econômicas – mas não apenas restritas a dimensão econômica. Do mesmo modo, ela só é aprofundada à medida que mais processos de tomada de decisão tornam-se disponíveis para a participação (CASASSAS; WISPELAERE 2015).

Reiteramos aqui, que o republicanismo compreende como **cidadão** aquele que participa do exercício do poder, e que a legitimidade da república está assentada na participação democrática da elaboração das leis que organizam o Estado (GUIMARÃES, 2016). Para Petit (2012) a democracia é central e definidora do pensamento político republicano, pois concordando com McCormick (2011), entende-se que a sociedade moderna exige que em todos os momentos a intervenção deve permanecer sob o controle daqueles em risco de sofrerem interferência em suas vidas, ou seja, aqueles que correm o risco da sua soberania e autodeterminação tornar-se *dominium*, da autonomia converter-se em *imperium*, e da igualdade transformar-se em desigualdade. Pois, como supracitado, o fundamento central do republicanismo advoga que para um indivíduo ser livre – liberdade entendida como ausência de controle ou dominação externa – é imprescindível a constituição de uma **autodeterminação coletiva**, isto é, da participação no exercício do poder. Segundo Petit (2006):

Desfrutar da liberdade social (ter um *status* que protege você contra interferências arbitrárias) significa ser à prova ou, pelo menos, ser relativamente à prova contra interferências [arbitrárias]. Não importa quais sejam suas preferências, e não importa quais sejam os sentimentos dos outros, sua posição social ainda lhe servirá bem. Ele fornecerá um campo de proteção que o torna resistente às incursões arbitrárias de outros. Isso irá garantir, intuitivamente, que **você está no controle do que você escolhe**. (PETIT, 2006, p. 136 – tradução nossa⁷⁰).

Para que a economia política republicana se efetive é necessária uma adequação das instituições políticas para uma efetiva conexão entre as dimensões da política e da economia. Dessa forma, o ideal democrático exige bem mais do que o processo schumpeteriano de seleção de governantes para governar, e do mesmo modo, deve afastar-se do modelo economicista do cidadão tomado como um simples consumidor de bens públicos. Logo, a

⁷⁰ “Enjoying social freedom (having a status that guards you against arbitrary interference) means being proof or at least being relatively proof against [arbitrary] interference. No matter what your preferences are, and no matter what the feelings of others happen to be, your social standing will still serve you well. It will provide a protective field that makes you resistant to the arbitrary incursions of others. It will ensure that, intuitively, you are in control of what you choose.” (PETIT, 2006, p. 136).

perspectiva da economia política republicana apoia-se em uma combinação de deliberação e contestação democrática, estando aberta às inovações democráticas, dialogando com uma variedade de proposições e de mecanismos institucionais destinados a ampliar e aprofundar o controle democrático em contextos diversos (CASASSAS; WISPELAERE 2015).

Para Stuart White (2011), a economia política republicana democrática busca empoderar os cidadãos para exercer uma autodeterminação efetiva nas esferas econômicas de produção, distribuição, consumo e de investimento, o que corresponde ao aumento da participação democrática em todos os níveis da organização econômica (tanto público, quanto privado). Portanto, essa perspectiva defende uma governança democrática. Isso porque a visão republicana reafirma que a **governança econômica é em si, e por completo, política**. Isto é, advoga o termo “economia política” no sentido clássico do termo.

Nesse sentido, essa corrente destaca as formulações que estão centradas em buscar formas de representação e delegação adequadas e responsivas, os quais fazem referência os trabalhos de Jane Mansbridge (2009) e Phillip Petit (2000, 2009, 2010). Bem como, formulações que operam com a dimensão contestatória, que extrapolam o que consideramos como instituições tradicionais de participação, propondo novas formas de intervenção e pressão que dialogam, por exemplo, com a literatura de auditorias independentes realizada por movimentos sociais emancipatórios⁷¹ (PETIT, 2000; 2012; NIEDERBERGER; SCHINK, 2013).

Realizada essa breve apresentação dos referenciais analíticos que utilizaremos para a interpretação da obra de Celso Furtado, no qual nos detivemos no esboço dos elementos centrais da matriz do republicanismo democrático, matriz na qual entendemos pertencer a linguagem política encarnada por Celso Furtado, e expresso o corpo de princípios que orienta a economia política republicana, passaremos agora para uma pontual exposição crítica de dois trabalhos que antecederam a presente pesquisa.

2.5 As contribuições e as críticas aos trabalhos precursores que apontaram fundamentos republicanos na obra de Celso Furtado

Há dois trabalhos recentes que coadunam com uma leitura republicana de certos aspectos do pensamento de Celso Furtado. O primeiro é a tese de Marcos Valente (2009),

⁷¹ Segundo Malleson (2014), a recente onda de protestos populares em todo o mundo, dentre elas a “la Occupy”, ocupa um lugar de destaque em uma teoria republicana de contestação. Todavia, o autor adverte que a contestação sempre exige empoderamento político, e seu sucesso na democratização da governança econômica depende, por sua vez, de os cidadãos também serem economicamente capacitados.

intitulada **Celso Furtado e os fundamentos de uma economia política republicana**. O trabalho de Valente (2009) sobre o pensamento de Celso Furtado se ateve ao período de 1956-1965. Segundo o autor, trabalhando a partir da metodologia do contextualismo histórico da escola de Cambridge, ao repor o contexto histórico desse período é possível perceber em sua teoria do subdesenvolvimento alguns dos fundamentos centrais da tradição republicana. Para Valente (2009) estes conceitos foram utilizados por Furtado na interpretação e análise da formação do Brasil e no enfrentamento dos problemas estruturais da desigualdade regional do Nordeste, da inflação e da dependência externa da nação. Segundo ele, Furtado como formulador de políticas desenvolveu um diagnóstico da crise brasileira no intuito de legitimar a visão de que os fins a serem perseguidos pela sociedade no contexto de crise devem repousar nos valores e no desejo do povo de ser livre.

Segundo a narrativa argumentativa construída por Valente (2009), Furtado ao prever a emergência do autoritarismo mobilizou a lei na política de desenvolvimento do Nordeste como salvaguarda da liberdade dos cidadãos. Do mesmo modo, as reformas constitucionais surgiram como recurso a fim de dispor aos dominados os instrumentos políticos necessários para se fazer ouvir e para contestar a arbitrariedade dos dominantes. Em consonância com o republicanismo inspirado em Maquiavel, para Furtado a origem da lei está justamente no conflito e nas desordens resultantes da oposição entre o povo e as elites. É nesse sentido que a teoria do subdesenvolvimento de Celso Furtado pode ser concebida como contendo **fundamentos de uma economia política republicana**.

Reconhece-se a relevância da pesquisa de Valente (2009), que fez um excelente trabalho de apontar elementos republicanos na obra de Celso Furtado entre 1956-1965, construindo uma narrativa que apresenta como Furtado – a partir dos seus escritos e da sua atuação como homem público – visava intervir politicamente através do debate sobre economia no período supracitado. É, assim, o primeiro esforço de sistematização e aproximação da obra de Celso Furtado frente a tradição do republicanismo. Todavia, compreendemos que nosso trabalho guarda importantes distinções frente ao trabalho de Valente (2009), bem como possui algumas críticas pontuais importantes sobre a sua pesquisa.

Como bem percebeu Cícero Araújo (2003, p. 11), “A interpretação de um texto político, portanto, jamais pode resignar-se a uma leitura “vertical” da obra [...]. Ela deve [...] situá-los (o texto e a obra) dentro de um conjunto mais amplo de “convenções” ou “questões paradigmáticas” ou modos de enfrentar essas questões [...].

Pocock (2003) em seu **Linguagens do ideário político**, recomenda que a pesquisa de uma linguagem de um autor deve estar atenta ao seu léxico, a sua gramática, aos termos-

chave, isso é claro, buscando perceber quais as ocasiões eles são empregados, e de quais formas eles são mobilizados, localizando sua complementaridade e oposição frente as linguagens presentes em seu contexto discursivo. E seguindo esse critério metodológico de leitura, enxergamos na linguagem política Furtadiana um vocabulário, uma gramática, os princípios e valores que constituem a matriz do republicanismo democrático – aspecto que não foi desenvolvido por Valente (2009). E como dito, esses elementos não estão circunscritos a sua economia e sim ao seu pensamento político, que é expresso por sua rica economia política.

Além da questão apontada acima, temos mais três pontos de ressalvas sobre o trabalho de Valente (2009) que assinalam diferenças entre sua pesquisa e a presente tese. Primeiro, não entendemos que houve uma mutação no conteúdo de seus escritos no período de 1956-1965. Pois, segundo Valente (2009), em função do seu objetivo político, Furtado desenvolveu um diagnóstico da crise brasileira buscando legitimar uma saída que fosse uma contraposição à emergência do autoritarismo. Nesse sentido, buscando salvaguardar a liberdade dos cidadãos, as reformas de base seriam então instrumentos políticos para os cidadãos se fazerem ouvir e para contestar a arbitrariedade da dominação então vigente⁷², e que, de modo assustador, caminhava para um processo de recrudescimento. Nas palavras de Valente (2009):

Furtado promoveu uma transformação da economia política da CEPAL no intuito de torná-la apta a dar respostas aos problemas econômicos e políticos da crise brasileira no pré-1964. Ao fazê-lo, revelou a dimensão política do histórico-estruturalismo como uma economia política republicana, recorrendo aos valores humanistas e a uma concepção de liberdade política afeita à teoria política republicana. (VALENTE, 2009, p. 43).

Furtado teria então utilizado de três princípios republicanos para realizar a interpretação do Brasil nesse período e para pôr em prática o seu objetivo político contra a emergência do autoritarismo. Esses três princípios seriam: a noção de conflito, como fonte da mudança; o papel da lei (Constituição) como garantia da liberdade de um povo; e, o conceito de liberdade como ausência de dominação.

O nosso trabalho possui um escopo analítico temporal mais largo, bem como aborda a sua obra em conjunto, buscando o sentido interpretativo de seu pensamento. Nossa pesquisa aborda a sua obra e, logo, o seu pensamento como tendo uma unidade. De modo que o núcleo de seu pensamento permanece sendo reiterado do início ao fim de sua produção – e não teríamos receio de afirmar que o seu legado intelectual ainda interpela o objetivo nuclear de

⁷² Valente associa esse movimento realizado dentro da obra de Furtado à formulação de Petit (1999) de democracia contestatória.

seu pensamento: compreender e neutralizar o subdesenvolvimento a partir de um amplo processo de construção do desenvolvimento⁷³.

Reiteramos aqui que a definição de “desenvolvimento” para Furtado possui um caráter civilizatório. Quer dizer então, desenvolvimento como homogeneização social, como construção de simetrias entre direitos e deveres, como aprofundamento dos fundamentos de uma democracia substantiva, na construção de um ambiente de igualdade, liberdade, bem-estar e justiça social.

Percebemos que a gramática do republicanismo democrático permeia toda a obra de Furtado, sendo adensada em momentos históricos críticos, e que, conseqüentemente, vai ganhando potência com o seu amadurecimento intelectual.

A segunda crítica diz respeito a compreensão de que a obra de Celso Furtado é uma obra “econômica” buscando intervir no debate político, como afirma Valente (2009). Entendemos que Valente mesmo reivindicando a econômica política republicana incorre em um erro analítico. O erro decorre da não compreensão que a economia política tomada no seu sentido republicano democrático original, isto é, a partir da concepção rousseauiana de economia política, não separa as dimensões política e econômica. Nesse sentido, Valente (2009) ao desconsiderar esta premissa, acaba por trabalhar com uma linguagem política (o republicanismo) a partir de uma perspectiva analítica que não lhe pertence⁷⁴. Pelo contrário, Valente utiliza uma perspectiva analítica que é concorrente, isto é, que parte da concepção neoclássica, da concepção liberal da economia política. Portanto, não se trata da dimensão “econômica” fazendo incursões “políticas”, e sim da sua “economia política”. E é nesse sentido que buscaremos demonstrar que a economia política de Celso Furtado possui um sentido político, logo, possui uma linguagem política.

Por fim, entendemos que o que Valente (2009) denomina como economia política republicana incide em um erro de precisão conceitual. Primeiro, o que Valente expressa em sua tese diz respeito ao republicanismo em um sentido largo, e não especificamente a matriz na qual insere-se o pensamento furtadiano, o republicanismo democrático. Segundo, a sua concepção de economia política republicana⁷⁵ não expressa as suas dimensões e muito menos as suas implicações para a compreensão dos elementos que compõem e interpelam a

⁷³ João Antonio de Paula (2019, p. 20) diria de forma muito semelhante que seria descobrir “[...] o que é o Brasil, como entendê-lo, como fazer para transformá-lo, para superar seus impasses e suas crônicas iniquidades [...].”

⁷⁴ Ver a excelente discussão realizada por Natalia Murayama (2005) em **A moral e a filosofia política de Helvétios: uma discussão com J. J. Rousseau**.

⁷⁵ Que nos pareceu estar ancorada na abordagem neorrepública da economia política, denomina como uma “economia cívica” por Dagger (2006).

economia política. Nesse sentido, sua aproximação carece de mais riqueza e também mais precisão.

O segundo trabalho que aponta uma aproximação do pensamento de Celso Furtado com o republicanismo é a tese de Marcelo Moreira (2013), sob o título de **Raízes intelectuais da democracia brasileira: linguagens políticas e a formação da república**. Em seu trabalho Moreira (2013) inclui Furtado entre os autores formadores das linguagens democráticas que estabeleceram o campo da ciência política no Brasil. Segundo o autor, Furtado é responsável por estruturar a linguagem do desenvolvimentismo democrático. Segundo ele essa linguagem está expressa em cinco “ideias-força” de sua linguagem política: 1) não há desenvolvimento sem democracia; 2) não há democracia sem inclusão social; 3) não há desenvolvimento e democracia sem contenção das desigualdades regionais, o que implica no país, a reconsideração do pacto federativo; 4) o desenvolvimento não pode se opor a um uso racional e justo dos recursos naturais e deve pressupor uma nova matriz civilizacional que implique no respeito às culturas não capitalistas; 5) tanto o desenvolvimento quanto a democracia requerem uma nação soberana, isto é, independente de forças políticas e econômicas externas, para determinar a sua própria história.

Seu trabalho é importantíssimo para reforçar a importância da linguagem democrática furtadiana para o quadro das linguagens democráticas no Brasil, sobretudo, pois Celso Furtado é um autor pouco estudado na ciência política e ainda visto por muitos cientistas políticos e politólogos como um autor alóctone ao campo.

Porém, Moreira (2013) não desenvolve a filiação da linguagem de Celso Furtado com o republicanismo. No entanto, devemos destacar que Moreira (2013) expressa – ainda que timidamente – que a linguagem desenvolvimentista democrática de Celso Furtado interpela diretamente o liberalismo e o neoliberalismo como horizontes civilizatórios. Daí deriva para o autor a proximidade dessa linguagem furtadiana com o campo semântico e normativo do republicanismo.

Destaco ainda, que algo importante que fica expresso no trabalho de Moreira (2013), é que a obra furtadiana ainda é objeto de disputa, o que evidencia uma não estabilização de seu pensamento no campo do pensamento político brasileiro.

Realizada essa breve exposição e distinção dos trabalhos que anteviram a temática da tese, buscaremos agora demonstrar que a linguagem da economia política furtadiana está imersa na linguagem republicana democrática. Não como uma versão pauperizada, nem tão pouco uma cópia passiva, mas sim uma formulação que encontrou seu sentido a partir de princípios e ideias que organizam uma tradição que possui uma trajetória marcada pela

descontinuidade, que sempre erigiu em momentos, circunstâncias e contextos de luta contra a injustiça, a desigualdade e a heteronomia, reafirmando a centralidade da liberdade como fundamento *mor* da vida humana. E é a partir dessa característica que matiza a tradição republicana que há o encontro com o pensamento político de Celso Furtado.

2.6 Celso Furtado, o republicanismo e a economia política republicana

A partir dessa seção iremos elencar e desenvolver aspectos que apontam para a proximidade da sua linguagem com os princípios e fundamentos do republicanismo, bem como os elementos da matriz do republicanismo democrático presentes no pensamento de Celso Furtado. Ao realizarmos tal empreitada, teremos como objetivo demonstrar que a obra furtadiana tem no seu sentido político o seu elemento ordenador. Essa interpretação nos possibilitará compreender e explicar como a economia política furtadiana pode ser entendida como expressão da economia política republicana. Nesse sentido, faremos primeiro o trabalho elencar como a obra de Celso Furtado se insere dentro do cânone e da linguagem da tradição do republicanismo.

Existe uma convergência que interpela o republicanismo em suas variadas matrizes – clássico, humanismo cívico, inglês, norte americano, francês – que comparece também no pensamento de Celso Furtado, a saber, trata-se da relevância dada a questão das origens. Isto é, ambos partem do problema das origens sob a ótica da fundação, perscrutando sobre o problema da identidade do corpo político, da natureza das instituições, do sentido da formação, em suma, a história singular das sociedades e suas raízes. Embora a cerne da questão seja idêntica, a preocupação histórica com as origens, que toma os traços centrais que constituem o ato de fundação de uma comunidade, povo, nação, a finalidade última é distinta. Se por um lado a filosofia republicana clássica via a origem como a salvaguarda contra a degradação da comunidade enquanto corpo político, por outro lado, em função da falta de traços republicanos em suas origens, historicamente, iniciada pela matriz inglesa, as origens são pensadas a partir das ideias de “ruptura” e de “refundação” – assim como atribui o autor central do republicanismo democrático, Rousseau.⁷⁶

E em consonância com essas matrizes modernas do republicanismo, Furtado busca compreender os elementos de formação, as raízes que constituíram nossa comunidade para acertar a dose ideal do antídoto para construir, reformar, refundar o corpo político a partir de princípios distintos que produzam um resultado diferente do gestado por nossas raízes.

⁷⁶ A premissa é a mesma – as origens históricas –, mas a lógica se inverte.

Reforçando o argumento supracitado, João Antônio de Paula (2007, p. 265) afirma que “[...] a perspectiva histórica, a busca da compreensão na dinâmica dos projetos sociais na obra dele é quase uma busca obsessiva tanto dos elementos formativos quanto das determinações da dinâmica das realidades socioeconômicas.” Paula (2007) ainda destaca

[...] o sentido da formação, tomada como chave identitária, e constituidora de sentido [...]. Na verdade, mais que um exercício reflexivo, os *trópos* da formação é uma estratégia de *superação*; na medida em que essa palavra remete a ideia de ultrapassagem de certos limites, de alcance de uma certa posição, pressupõem buscar no processo formativo os valores e as referências capazes de impulsionar o processo de formação social. (PAULA, 2007, p. 267 – itálico no original).

O léxico utilizado por Celso Furtado e que remete à linguagem política do republicanismo democrático, organiza e direciona a ação e a práxis inerente ao pensamento furtadiano. Este léxico conforma os operadores de seu pensamento, isto é, os conceitos-chave que dão sentido e ordenam o seu pensamento. Bem comum, interesse público, autonomia, soberania, igualdade e liberdade são objetivos que mobilizam suas propostas. Cidadania, vida ativa, soberania popular são formas de exercício do poder na busca por um modo de vida adequado aos objetivos listados acima.

Nesse sentido que sua obra possui um *ethos* civilizacional, que sem dúvida pode ser traduzido como um *ethos* republicano democrático.

O vocabulário da matriz do republicanismo democrático – bem comum, interesse público, cidadão, igualdade, liberdade, vida ativa, soberania popular – se faz presente e é central no pensamento de Celso Furtado. Igualmente, encontramos os princípios da liberdade, tolerância, solidariedade, fraternidade, justiça social em seu pensamento, o que a nosso ver organizam um forte projeto que advoga uma refundação republicana – “Em síntese, nossa civilização somente sobreviverá se lograr aprofundar os vínculos de solidariedade [...] num sistema de convivência [...] cada vez menos tutelado e mais participativo.” (FURTADO, 2012, p. 116). Dessa forma, percebemos que aquilo que Pocock (2003a) denomina como paradigmas que estruturam a linguagem política do republicanismo, se fazem presentes na obra, no pensamento e na práxis de Celso Furtado.

Em Celso Furtado, a república comparece em seus dois sentidos. Primeiro, como administração da coisa pública, isto é, como a boa administração da coisa pública – que tem como princípio o interesse público. E, segundo, como uma série de valores que organizam a comunidade política e de princípios que devem nortear a forma de vida em comunidade: a busca do bem comum, o respeito às leis e o princípio da liberdade.

Do mesmo modo, a democracia também expressa as suas duas dimensões: como um sistema/mecanismo de governo; e, como um modo de viver em sociedade, a partir de princípios e valores que organizam uma maneira democrática de ver e vivenciar o mundo. Isto é, essa dualidade interativa está baseada em três elementos: o civismo, que diz ao caráter e as virtudes dos cidadãos que compõem a comunidade política; o plebeísmo, que advoga a inclusão e, logo, determina quem participa da comunidade política; e, o pluralismo, no qual se assenta a diversidade de ideias, posições e interesses, e que não subsiste sem a premissa da tolerância (ARAÚJO, 2000).

E essa forma de enxergar a república e a democracia, que considera o conteúdo e a forma, que é cara ao republicanismo, é tomada por Furtado com premissa de análise, já que impõe limites ao desenvolvimento. Segundo ele

Toda autêntica política de desenvolvimento retira a sua força de um conjunto de juízos de valor nos quais estão amalgamados os ideais de uma coletividade. E se uma coletividade não dispõe de órgãos políticos capacitados para interpretar suas legítimas aspirações, não está aparelhada para empreender as tarefas do desenvolvimento. (FURTADO, 1973, p. 42).

Furtado, atento aos mecanismos valorativos que organizam e legitimam as relações sociais em uma comunidade, percebeu que a cultura é um elemento dinamizador, sendo um componente importantíssimo na análise social. Segundo João Antônio de Paula (2007),

Para Furtado a construção dessas sinergias capazes de transformarem o mundo tem, na cultura, o seu elemento decisivo, na medida em que a cultura, autenticamente emancipatória, imanta vontades, constrói identidades coletivas sem as quais não há mobilização política. (PAULA, 2007, p. 278).

Corroborando essa leitura, Oscar Burgueño e Octavio Rodríguez (2001) afirmam que a “cultura” teria no pensamento de Furtado duas dimensões: a “material”, relacionada ao progresso técnico e a acumulação de capital; e a “não-material”, referente ao âmbito sociopolítico. Na nossa compreensão, a dimensão “não-material”, teria para Furtado a função de desbloquear os entraves racionalizadores que travam o desenvolvimento (como processo endógeno, criativo, substantivo), sobretudo, da população, aos quais se referem os padrões culturais de convivência, de fraternidade e empatia, isto é, os valores que organizam a vida em sociedade, onde se expressam os padrões ético-morais.

Furtado ao ampliar o entendimento acerca do processo de desenvolvimento,

introjetando – como supracitado – na sua definição um caráter civilizatório⁷⁷, constrói uma chave de leitura e entendimento da realidade social que reitera a centralidade da esfera sociopolítica, sobretudo, do político. Isto é, de uma primazia do político frente a esfera econômica.

Essa chave teria no centro uma peça tridimensional, que numa relação interdependente congregaria política, cultura e desenvolvimento. Assim, a cultura é entendida como instrumento de construção do poder, sendo ela, o que nos permite “ser o que somos e o vir a ser”. O desenvolvimento é o que “capacita” e permite romper as estruturas subdesenvolvidas e, a política, tendo a democracia norteando-a, seria o meio de consecução do desenvolvimento e de racionalização e dinamização da cultura (MOURÃO, 2014).⁷⁸

Assim, reiteramos que para Celso Furtado a “cultura” em sua definição tem uma dimensão mais ampla, como modo específico de ser no mundo de um povo, a partir das formas como constroem sua vida material e simbólica, nesse sentido, sendo o espaço irreduzível da alteridade e da liberdade. Logo, tanto o imediato dos padrões de consumo e de urbanização, quanto à ciência e a tecnologia, e os modos específicos da organização política, bem como as formas de interação com as referências simbólicas estrangeiras, são dimensões da cultura e, desse modo, elementos do processo de desenvolvimento econômico e social da nação (PAULA, 2007; BURGUEÑO; RODRÍGUES, 2001).

Percebemos que a partir da consciência ecológica-social e da crítica à globalização, que se desdobra na crítica à homogeneização cultural, Furtado denunciou a separação das dimensões da cultura e da política. Para ele, essas dimensões são indissociáveis, pois ambas correspondem a estruturas de construção, legitimação e exercício de poder, conformando padrões civilizatórios, e interpelando a nossa noção de soberania. Padrões estes que dizem respeito à correspondência entre meios e fins a serem alcançados, em afinação com os valores e princípios da sociedade civil, valores esses que legitimam o poder e ação do Estado frente aos cidadãos e frente a outros países e instituições internacionais. Segundo Furtado (1997b), “O problema difícil é criar valores. O homem se justifica pelos valores que tem. A sociedade se aglutina a partir da comunidade de valores.”

Para Furtado, a própria composição da demanda é a expressão do sistema de valores da sociedade, e é isso que condiciona a realocação de recursos que acompanha o aumento do

⁷⁷ Acerca do adensamento do conceito de desenvolvimento a partir dimensão da cultural, ver: **O mito do desenvolvimento econômico** (1974), **Criatividade e dependência na civilização industrial** (1978) e **Cultura e desenvolvimento em época de crise** (1984).

⁷⁸ Sobre a dimensão da cultura no pensamento de Celso Furtado, ver: Octavio Rodríguez e Oscar Burgueño (2001); João Antônio de Paula (2007); César Ricardo Bolaño (2011).

fluxo de renda em uma situação de crescimento e/ou desenvolvimento. Desse modo, “[...] o desenvolvimento é ao mesmo tempo um problema de acumulação e progresso técnico, e um problema de expressão dos valores de uma coletividade” (FURTADO, 1983a, p. 80). É dessa forma que compreendemos o seu entendimento sobre a cultura como uma expressão anti-utilitarista. Pois, o utilitarismo tende a desconsiderar a presença de valores da comunidade política. Uma forte crítica ao utilitarismo pode ser lida abaixo.

Em outras palavras: somente os sistemas sociais estão em condição de ordenar a hierarquização dos valores substantivos. As atividades econômicas ordenadas pelos mercados traduzem valores dos indivíduos, microeconômicos, que são necessariamente heterogêneos e não-adicionáveis, exceto mediante uma redução quantitativa. O valor de um pedaço de pão, para um faminto, não pode ser medido com a mesma escala com que se afere o valor da comida de quem nunca sentiu verdadeira fome. (FURTADO, 1999a, p. 19).

Há outro elemento presente e marcante do pensamento de Maquiavel, que foi devidamente percebido pelo estudo de John Pocock (2003b) em seu **The Machiavellian Moment**, e que é também um traço revelador do pensamento furtadiano, que é buscar perceber as instituições não apenas pelo seu estatuto legal, mas também pela qualidade de seu funcionamento. Isto é, perscrutando as condições por meio das quais os cidadãos interagem politicamente e o quanto eles são afetados por essas instituições. Existe, então, uma percepção que leva em conta a dinâmica institucional em seus efeitos (sociais, econômicos, políticos, culturais, etc.), o que pode levar (e leva) inclusive ao questionamento da própria legitimidade da instituição em vigência.

Na tradição republicana para que se efetive a liberdade (como não-dominação) é necessário que existam instituições robustas que assegurem que os cidadãos permaneçam livres da dominação. Devendo funcionar em conjunto, as instituições republicanas podem ser divididas em três: primeiro, a instituição jurídica, com a função de regulamentar e garantir os direitos abrangidos pelo Estado de direito; segundo, há a constelação de recursos econômicos (ativos) que fornece a cada cidadão uma forma de poder de barganha para negociar a vida econômica em termos livres e iguais. E, terceiro, o conjunto de instituições políticas que fornecem a oportunidade para os cidadãos moldarem democraticamente as formas institucionais da vida social e econômica (CASASSAS; WISPELAERE 2015).

Como analisaram Vera Cêpeda (2001), Leda Paulani (2001), Juarez Guimarães (2000), Maria Regina Nabuco (2000), José Luís Fiori (2000) e João Trajano Sento-Sé (2005),

no projeto político de Celso Furtado a democracia é concebida como compatível com um Estado interventor, de modo que este Estado se constitua no promotor do bem-estar social.⁷⁹

Nas economias subdesenvolvidas, o mercado de fatores de produção opera no sentido da crescente concentração da renda, inexistindo na sociedade civil forças capacitadas para contrapor-se a essa tendência. Cabe reconhecer que só o Estado pode preencher a lacuna, arbitrando entre acumulação e distribuição. Ele atua numa ou noutra direção conforme as forças sociais que o controlam. Importa assinalar que, qualquer que seja o lado para o qual vá o sistema de poder — autoritarismo ou populismo —, a resultante é uma situação instável, pois o excesso de concentração da renda provoca instabilidade social [...]. (FURTADO, 2014, p. 477).

Corroborando a nossa leitura do pensamento furtadiano, esses autores supracitados entendem que a ideia de democracia em Furtado não está restrita à sua concepção procedimental, comparecendo uma gama de valores e ideais ético-morais, estando, portanto, comprometido com a inclusão social. Desse modo, o Estado democrático não apenas “pode”, como tem o “dever” de garantir as bases sociais efetivas para o exercício da cidadania (MOURÃO, 2014). Encampando enquanto Estado democrático de direito às instituições republicanas como dimensões de sua atuação, bem como os fundamentos republicanos como objetivos de Estado – bem comum, interesse público, liberdade e igualdade. Entendemos, então, que os rumos econômicos estão condicionados e intrinsecamente relacionados ao campo da política e suas escolhas, numa ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, que formam o tripé da cidadania moderna.

Segundo a definição de Sérgio Cardoso (2000), o republicanismo busca constituir

[...] um espaço público equalizador, definido pela implicação de todos os cidadãos no sistema de decisões políticas. Pois o regime republicano não supõe apenas essa integração de todos, ele a promove; e carrega, inevitavelmente, no bojo de sua efetivação, ou radicalização, como democracia política, também a democratização econômica, social e cultural, operada pela universalização dos direitos e da participação política. (CARDOSO, 2000, p. 29).

Furtado (1964) ao falar do caráter do Estado, nos parece fazer uma referência histórica ao objetivo de uma república:

Em primeiro lugar, é necessário ter em conta que as duas aspirações supremas do homem moderno no plano político – as liberdades cívicas que abrigam o cidadão contra toda a forma de poder arbitrário, e o governo representativo de base popular que afiança aquelas liberdades e abre caminho às conquistas sociais traduzem um processo histórico que transcende ao capitalismo. (FURTADO, 1964, p. 72).

⁷⁹ O que abre o flanco para as críticas liberais, que associam intervenção estatal com redução da liberdade pessoal.

Celso Furtado (1962), no livro **A pré-revolução brasileira**, em consonância com princípio que organiza o republicanismo enquanto tradição do pensamento político, defende que o objetivo fundamental do desenvolvimento – tal como entendido por ele – é

[...] o homem em sua plenitude, libertado de todas as formas de exploração e sujeição, [e que esse objetivo teria como] tarefa básica no momento presente [...] caminhar com audácia para modificações constitucionais que permitam realizar a reforma agrária e modificar pela base a maquinaria administrativa estatal, o sistema fiscal e a estrutura bancária” (FURTADO, 1962, p. 31).

Em complemento, Sérgio Cardoso (2000) reitera que a função da república é promover o bem comum, zelar pela justiça e garantir a liberdade. Logo, como já supracitado, entendemos que não se pode reduzir a república apenas a um governo constitucional, governo de leis e estado de direito. Uma república democrática em sua natureza deve garantir não apenas os procedimentos democráticos que devem regular os conflitos entre os diferentes grupos e seus interesses, mas também a observação e garantia dos direitos já conquistados. Logo, a política é o lugar do conflito, que se institui como elemento central da vida social, bem como a legitimidade da defesa de direitos e conquistas de novos direitos, desde que regulados por procedimentos democráticos que permitam livres e iguais possibilidades de manifestação a todos (CARVALHO; VIANNA, 2000).

É interessante perceber que o pensamento de Furtado enfatiza o mesmo tipo de conflito destacado por Maquiavel (2007). Conforme os trabalhos de Brudney (1984) e McCormick (2001), os conflitos valorizados por Maquiavel são coletivos. Isto é, os conflitos valorizados por Maquiavel fundamentam-se em dicotomias que confrontam: individual/coletivo; privado/público; particular/comum; facção/coletividade. Desse modo, o que legitima o embate estabelecido pelos conflitos que constituem a república, são as posições que possuem vocação pública – e não vocação privada –, que tenham potencial para tornarem-se comuns e que de nenhuma forma possam constituir-se em privilégios particulares, bem como não podem ser fruto de movimentações facciosas que busquem desestabilizar a república (BRUDNEY, 1984; MCCORMICK, 2001).

Nesse sentido, o conflito de interesses deve manifestar-se na arena pública, de modo que os setores que possuem interesses opostos devem ser identificados, e partindo do embate público deve-se gestar institucionalmente uma saída, uma solução para a demanda⁸⁰. Segundo

⁸⁰ O objetivo republicano enquanto governo se coloca na busca do bem comum, e é importante ressaltar que o bem comum não se constitui numa oposição ao interesse particular. Muito pelo contrário, ao encontrar a justa medida através dos debates e embates públicos, construída e deliberada na arena pública, o melhor para comunidade converte-se no melhor para os indivíduos. Todavia, essa tradição política parte da premissa da

essa perspectiva o conflito pode partir de interesses parciais, no entanto, o processo de conflito deve gerar preferências e interesses comuns. Da mesma maneira, de modo algum este processo deve produzir privilégios ou benefícios que resultem no prevalecimento de qualquer segmento social sobre os demais. Republicanamente, são os interesses em conflito que constituirão a fonte da liberdade por meio das instituições que devem ser transparentes e públicas.⁸¹ Segundo Maria Aparecida Abreu (2013)

[...] o conflito de interesses de que fala Maquiavel é aquele que se dá a partir de interesses coletivos e comuns, passíveis de serem expressos por meio de mecanismos institucionais públicos e transparentes e que, nesta medida, se torna elemento constitutivo da liberdade da república. (ABREU, 2013, p. 235-236).

Alguns autores que estudaram a obra de Celso Furtado deram destaque a sua teoria da mudança social, o que segundo Cepêda (2001, p. 180) sustenta um projeto de capitalismo democrático, de modo que a democracia comparece em Furtado como meio mais apropriado para canalizar as tensões resultantes de um processo de desenvolvimento.

Como a mudança se processa criando conflitos inevitáveis, a coesão social e a perspectiva de progresso dependerão de um mecanismo democrático que mantenha o conflito dentro dos limites institucionais e tirando dele a força necessária para a evolução econômica e o confronto com as estruturas anacrônicas. [...] A adoção de conceitos como legitimidade e eficácia serviriam como balizas e medidas para toda a ação desenvolvida pelo poder público. (CEPÊDA, 2001, p. 180).

A concepção de igualdade política no pensamento furtadiano também é atravessada pela matriz do republicanismo democrático. Pois, percebemos nesse autor que a igualdade deve ser construída a partir do ideal cívico, no qual a base se institui (isto é, necessita constituir-se) a partir dos laços comuns que constituem a identidade, os valores, o destino comum da comunidade. Algo que requer o reconhecimento de qualidades éticas e morais, bem como a capacidade de igual exercício e participação no poder. Esta percepção faz referência ao princípio da fraternidade. Do mesmo modo, identificamos também o ideário do plebeísmo, que advoga a ampliação da inclusão, imprimindo paulatinamente o largo reconhecimento do direito de participação. Já que é através da participação que a liberdade assegura a igualdade. Segundo Furtado (2012),

superioridade da esfera pública sobre a privada, do bem comum sobre os interesses particulares (BIGNOTTO, 2000).

⁸¹ Segundo Abreu (2013, p. 235), “[...] interesses manifestados secretamente ou arditamente não estão aptos a se submeterem aos mecanismos institucionais de solução e são, portanto, possíveis fontes de corrupção da república.”

Torna-se cada vez mais claro que as estruturas decisórias [...] devem-se abrir a um processo de democratização, sem o que o poder que exercem carece de plena legitimidade. [...] Sem os quais os direitos dos indivíduos e das culturas com frequência são desrespeitados. (FURTADO, 2012, p. 115).

A partir de nossa leitura percebemos que a linguagem furtadiana procura conciliar igualdade e liberdade para pensar a democracia, de modo que o bem comum e o interesse público somente podem se constituir a partir da experiência da cidadania e da participação política. Reiteramos que é o sentido político de seu pensamento, o princípio que organiza a sua obra. Por isso que Furtado é um crítico feroz da submissão da política à economia, isto é, da submissão do governo dos homens pela administração das coisas. Segundo ele, “[...] somente a vontade política é capaz de canalizar as forças criativas para reconstrução de estruturas sociais avariadas e a conquista de novos avanços na direção de formas superiores de vida.” (FURTADO, 1984, p. 28). Furtado percebia a política como meio para a realização humana (concepção que pode ser encontrada também em Aristóteles).

Um sistema econômico nacional não é outra coisa senão a prevalência de critérios políticos que permitem superar a rigidez da lógica econômica na busca do bem-estar coletivo. [...] Se deixarmos de lado toda referência ao sistema econômico nacional e a produtividade social, a ideia mesma de política econômica perde seu significado corrente. (FURTADO, 1992a, p. 15).

O desafio que se coloca no umbral do século XXI é nada menos do que mudar o curso da civilização, deslocar o seu eixo da lógica dos meios a serviço da acumulação num curto horizonte de tempo para **uma lógica dos fins em função do bem-estar social, do exercício da liberdade e da cooperação entre os povos**. [...] O principal objetivo da ação social deixaria de ser a reprodução dos padrões de consumo das minorias abastadas para ser a satisfação das necessidades fundamentais do conjunto da população e a educação concebida como desenvolvimento de potencialidades humanas nos planos ético, artístico e da ação solidária. (FURTADO, 1998a, p. 64-65).

Outro argumento que comparece em Furtado, e que se constitui em um dos fundamentos do republicanismo democrático, é a não dissociação entre autogoverno e liberdade. Segundo a tradição republicana democrática “[...] só é possível ser livre em um sistema de autogoverno.” (STARLING, 2013, p. 238). Furtado não apenas afirma que a forma de garantir uma melhor condição de vida a população é através da ampliação da participação nas instâncias de poder, na defesa dos seus interesses, mas que a participação é crucial à manutenção da liberdade. Segundo Paula (2013):

É possível afirmar que há uma firme coerência ao longo de toda a obra de Celso Furtado, que é a sua **visão de desenvolvimento econômico como processo de transformação estrutural visando a construção da sociedade plenamente humanizada**. Também faz parte deste legado de coerência a afirmação de que **tal processo de transformação estrutural será mais legítimo e efetivo quanto mais tenha como protagonistas as massas populares**. Ele disse isso de várias maneiras e em vários momentos. (PAULA, 2013, p. 43 – grifos nosso).

Percebemos assim, que comparece como um operador fundamental na obra de Celso Furtado, a defesa da necessidade de uma maior participação política dos setores populares, afirmando em **O longo amanhecer: reflexões sobre a formação do Brasil** (1999a), que o ponto de partida de qualquer novo projeto alternativo de nação terá que ser, “inevitavelmente”, o aumento da participação e do poder do povo nos centros de decisão do país. Por sua lógica, a participação política popular é indispensável ao processo político, de maneira que a participação possibilita exigir ganhos para as classes trabalhadoras, ganhos esses que são potencializados com o desenvolvimento econômico, já que o autor compreende a distribuição de renda como uma forma de empoderamento social do cidadão, assim como uma das formas de homogeneização social (MOURÃO, 2014) – “A concentração da renda não é senão o verso da modernização dependente. Portanto, uma nova síntese cultural, que recolha a força criativa do povo, pressupõe o aprofundamento do processo de democratização e a redução da heterogeneidade social.” (FURTADO, 2012, p. 40).

O debate sobre as opções do desenvolvimento no Brasil exigirá cada vez mais uma reflexão prévia [...], relacionando a lógica dos fins que a ordena, à lógica dos meios, que é a razão instrumental inerente à acumulação. [...] em uma sociedade democrática, na qual se amplia o horizonte de aspirações da cidadania, tornando-se mais complexo o processo de desenvolvimento, já não basta intensificar a acumulação; mais importante ainda é abrir espaço à participação e ativar a criatividade. (FURTADO, 2012, p. 77).

Nesse sentido, a própria constituição da república democrática exige a cidadania ativa, pois para que haja república é necessário

[...] a existência de uma cultura da liberdade, [...] em que os direitos e as expectativas de direitos de cada um obedecem a regra do jogo, cuidando-se para que essas, além de não institucionalizarem as assimetrias existentes entre os grupos e interesses envolvidos, sejam dotadas de plasticidade, no sentido de virem a admitir novos parceiros e novos interesses. [...] por isso mesmo, é um processo cujo curso somente pode ter sequência a partir da iniciativa de atores que exerçam a representação institucional e extraparlamentar dos diferentes grupos e interesses envolvidos nas disputas sobre recursos e valores na vida social. (CARVALHO; VIANNA, 2000, p. 141).

Retomando a centralidade do planejamento pautado pelos fundamentos democráticos na superação do subdesenvolvimento, destacamos que a proposta de “planejamento democrático” defendida por Furtado pode ser endossada pelo “potencial” participativo contido em sua obra. Elencamos então, quatro aspectos que corroboram essa interpretação.

Primeiro, percebe-se em Furtado o apontamento para que se ampliem as possibilidades de democratização para além das disposições da democracia representativa, privilegiando as

discussões referentes ao aprofundamento democrático. Desse modo, a participação adquire uma clara conotação social, como participação social, que se dá através da ação coletiva, dos movimentos sociais e corporativos, pela sociedade civil e a opinião pública e, conseqüentemente, pelas instituições abertas à participação. Possuindo assim um potencial emancipatório, que radicaliza a democracia para além dos moldes liberais, a fim de gerar mudança social.

Segundo, para Furtado a participação nos espaços institucionais tem como prerrogativa influir nos processos de formação e gestão de políticas públicas. Na defesa da participação como indutora da criatividade frente aos campos político, social e cultural, entende-se que participação incita o surgimento e a construção de novos temas e agendas políticas, repondo aspectos perdidos ou não contemplados ainda, assim como dota as decisões de legitimidade, já que a participação torna a deliberação mais inclusiva, redistribuindo poder à sociedade civil. O que no pensamento de Furtado aponta para a possibilidade de se produzir um círculo virtuoso, pois, pode-se originar então, premissas políticas e/ou instituições⁸² que contemplem as demandas dos mais necessitados. Republicanamente, nota-se a conexão da dimensão da participação social com a dimensão de inclusão política.

Há, desse modo, uma sinergia entre Estado e sociedade civil na construção dos rumos do desenvolvimento, o que evidencia que não há no pensamento de Furtado uma oposição entre Estado e sociedade civil. Pelo contrário, há para ele uma necessidade de integração, para primeiro, garantir legitimidade à política e, segundo, para assegurar que tal política contemple a maior parcela da população e esteja, assim, congruente com o anseio dos mais necessitados.

Dessa forma, percebe-se a identificação de um forte caráter público, na qual a ideia de bem comum e interesse público norteiam as formulações de Celso Furtado, imprimindo assim, às decisões políticas, um horizonte normativo pautado pelo caráter público.

Comparece no pensamento de Celso Furtado a defesa da criatividade, da inovação e do experimentalismo institucional, já que Furtado reitera diversas vezes a necessidade de inovar, seja pela criação de instituições⁸³, de modelos de participação como fóruns e conselhos⁸⁴, ou mesmo por políticas públicas diferenciadas⁸⁵.

⁸² Um exemplo no sentido das instituições voltadas para o bem comum dos mais necessitados foi a criação da SUDENE, que teve como objetivo desenvolver o nordeste brasileiro e, por conseguinte, contemplando aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais, resolver o problema da seca.

⁸³ Que se faz notar pela defesa de instituições de caráter regional, voltadas às especificidades dos problemas de cada região, ao qual a SUDENE foi o protótipo dessa proposta encampada por Furtado, na defesa de um novo federalismo. O modelo de federalismo proposto por Furtado é denominado como federalismo cooperativo – sobre a questão ver Ismael (2009; 2010; 2013). Ver ainda: Marcos Formiga e Ignacy Sachs (2000), bem como Hermes Tavares (2004).

Portanto, o planejamento público dotado de um caráter democrático, abre caminho para a construção de bases econômicas mais sólidas ao incluir a dimensão social às decisões, o que segundo Furtado é condição necessária para garantir uma racionalidade pública à política, norteando assim o desenvolvimento. Segundo ele, numa estrutura na qual a morfologia socioeconômica é subdesenvolvida, o desenvolvimento “necessita” do “planejamento democrático” para garantir tal racionalidade pública (MOURÃO, 2014).

A proposta furtadiana de “planejamento democrático” visa recuperar a capacidade de planejamento do Estado como agente indutor e regulador do desenvolvimento a partir de uma opção ideológica pela democracia e participação. Proposta que pode contribuir com o processo de criação/construção de uma nova consciência coletiva sobre o governo e a governança. Corroborando, assim, com a tarefa republicana de criar consciência de governo na população, inferindo numa melhor qualidade da democracia.

Nesse sentido, esse autor pensa e aplica uma série de mecanismos (e algumas inovações democráticas institucionais) para prover o Estado de meios para alcançar o seu objetivo maior, o bem-estar da comunidade, o interesse público.

A retomada do desenvolvimento, se é um processo endógeno, também requer a criatividade no plano político, a qual somente se produz se, à aguda percepção do momento histórico, adiciona-se um elevado ingrediente de vontade coletiva. [...] Mas somente a vontade política é capaz de canalizar as forças criativas para a reconstrução de estruturas sociais avariadas e a conquista de novos avanços na direção de formas superiores de vida. (FURTADO, 2012, p. 31).

Numa sociedade de desenvolvimento retardado, de enormes desigualdades, e caracterizada por múltiplas formas de dependência, o exercício da criatividade é com frequência limitado por toda sorte de constrangimentos, seja pela escassez de meios materiais, seja por estruturas de poder que aviltam o homem. Não basta eliminar estas últimas. Também é necessário que a ação dos poderes públicos reforce as correntes renovadoras [...] fortalecendo a abertura de espaços para os indivíduos e estimulando a sociedade civil a ganhar autonomia para um diálogo mais profícuo com o Estado. (FURTADO, 2012, p. 85).

Em concordância com a tradição republicana, Furtado considera que a liberdade e, por conseguinte, a igualdade, somente pode ser construída a partir da participação, no exercício e engajamento nos assuntos públicos. Ele entende que as leis e regras para serem justas, precisam conter em seu processo de criação a participação, o consentimento e o endosso da

⁸⁴ O que durante seu período à frente do Ministério da Cultura foi uma máxima, na tentativa de incorporar as demandas da sociedade civil e democratizar as políticas e ações do Ministério da Cultura (MinC). Esse modelo foi retomado em 2003 com a criação dos conselhos locais de patrimônio – os Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPATRIs) (FLORES, 2017). Ver sobre Celso Furtado no Ministério da Cultura: **Ensaio sobre cultura e o Ministério da Cultura** (2012); e **Os ares do mundo** (1991b).

⁸⁵ Um exemplo nesse sentido foi a lei Sarney, a primeira legislação de incentivos fiscais à cultura. Que foi inclusive copiada por vários países, dentre eles a França. Ver Furtado (2012, p. 13-15).

população⁸⁶. Nesse sentido, é que encontramos em Celso Furtado sempre um incentivo esperançoso das atividades associativas no Brasil. Sua obra contém uma aposta verdadeira no potencial associativo de sindicatos, associações, ligas camponesas, união de estudantes, dentre outros. Tidas como organizações essenciais na defesa dos interesses de seus membros no mundo público, segundo a tradição do republicanismo democrático elas realizam a passagem do interesse individual, do interesse de grupos e setores da sociedade para o campo da arena de debate público, na qual é construída o interesse público. E quanto mais associações, sindicatos, cooperativas, entidades estudantis etc., mais opiniões, mais possibilidades e riqueza de ideias deverão existir para enriquecer e valorar a construção do consenso.

A mobilização da sociedade civil é uma das evoluções mais positivas a que assistimos neste final do século. Se deixarmos o mundo entregue sem limitações às forças do mercado, veremos se agigantarem as concentrações econômicas que podem pôr em risco a existência do Estado, a democracia representativa, a legitimidade do poder político. (FURTADO, 1997b).

Logo, como buscamos demonstrar acima, Furtado pensa a constituição e execução do poder a partir dos princípios republicanos e dos valores democráticos, tendo no centro a ideia da soberania popular. E ciente da importância da legitimidade democrática, da estabilidade e manutenção da ordem democrática, ele entende que a sua retroalimentação se efetiva na boa administração da coisa pública, bem como no cultivo dos valores democráticos e republicanos no seio da sociedade ao longo do tempo.

Claro que essa discussão também interpela a natureza do espaço público, que encampa áreas de manifestação, a constituição da opinião pública, espaços de participação e deliberação, constituídas de ambientes institucionalizados e não institucionalizados. Todavia, ressalto aqui, que os escritos de Celso Furtado da década de 1960, da década de 1970, bem como os escritos pós 1988, defendem claramente a necessidade e a importância da ampliação da participação popular nos rumos do país.

A título de exemplo, diante dos impasses político-sociais pelos quais passava o Brasil no início dos anos 1960, Furtado defende a necessidade de “[...] organizar democraticamente a população para que esses problemas sejam colocados em tela de juízo com a consciência de sua importância.” (FURTADO, 1964, p. 48-49). Percebemos, então, que a defesa de uma opinião pública democrática é especialmente importante para Celso Furtado.

⁸⁶ Essa visão também está presente em Thomas Paine. Segundo Starling (2013, p. 257), Paine argumentava que “[...] os homens não nascem iguais, nem são criados igualmente por obra da natureza; é somente por meio da lei que a ação humana pode construir uma ordem política igualitária.” Nesse sentido, percebemos em ambos autores a intrínseca relação entre liberdade e igualdade.

[...] acima de tudo devemos ter um plano de desenvolvimento econômico e social à altura de nossas possibilidades e em consonância com os anseios de nosso povo. Que devemos fazer para transformar em normas de ação esses desejos e aspirações? Creio que a tarefa mais imediata é organizar a opinião pública para que ela se manifeste organicamente. Cabe aos estudantes, aos operários, aos empresários, aos intelectuais, [...] aos camponeses, através de suas organizações incipientes, iniciar o debate franco daquilo que esperam dos órgãos políticos do país. Os problemas mais complexos devem ser objeto de estudos sistemáticos por grupos de especialistas, devendo as conclusões ser objeto de debate geral. O país começar a refletir sobre seu próprio destino. Dos debates gerais e das manifestações da opinião pública deverão surgir as plataformas que servirão de base à renovação da representação popular. (FURTADO, 1962a, p. 32).

A democracia política é o campo no qual a física dos interesses se expressa livremente, onde ocorre o processo de socialização para a cidadania ativa. O cultivo da democracia política e de seus mecanismos de discussão, agregação, consenso e deliberação permitem a passagem do interesse particular, muitas vezes egoísta, para o “interesse bem-compreendido”, o que reflete na possibilidade de criar, reformar e conduzir a comunidade como uma obra contínua de todos para todos. Claro que que isso não é tarefa fácil, mas é, sobretudo, uma construção política. Reiterando o sentido interpretativo da obra de Celso Furtado, somente o aprofundamento da nossa democracia política – tal como defende o pensamento furtadiano – pode romper com a fragmentação, ausência de coletividade e solidariedade, construindo uma ordem política estável a partir da “formação de uma mentalidade democrática” (FURTADO, 2000).

Para Furtado (1978), o problema da mentalidade que rege o hibridismo das formações subdesenvolvidas só pode ser superado pela mudança orientada, pelo planejamento, que incide em duas vertentes: as instituições econômicas e políticas, e na mudança de valores pela vitalização da opinião pública e pela reforma educacional.

Entendemos que tal defesa era percebida por Furtado como uma tarefa ética e política, sem a qual seria dificultada a recuperação da noção de bem comum, de interesse público, de destino partilhado de uma comunidade como Estado-nação, sobretudo, pois a nossa história sempre foi marcada pela negação da prática da cidadania a uma expressiva parcela da nossa população – “Problema não menos importante é o da aprovação de um conjunto de princípios éticos que regulem a ação dos governos [...]. Para avançar nessa direção, faz-se necessário que se democratize a tomada de decisões [...]” (FURTADO, 2012, p. 115).

Dialogando com os trabalhos de Valente (2009) e Moreira (2013), a nosso ver o pensamento político de Celso Furtado possui claros elementos da linguagem do

republicanismo⁸⁷. Linguagem essa, que estruturada em resposta aos impasses e limites impostos pelo dramático quadro de subdesenvolvimento à formação de uma república democrática no Brasil, conformou uma tradição de pensamento de cunho republicano-democrático. Corroborando essa hipótese, notamos que comparece em sua obra a defesa da soberania, da autonomia nacional, isto é, de uma integração soberana como pré-condição para a nação. Entendemos que esse autor possui um *ethos* republicano, já que ele é um desenvolvimentista que toma o princípio democrático como fundamento, vinculando a ideia de *demos* à identidade nacional e a igualdade social, bem como, à construção de simetria de direitos através do exercício da soberania popular, desse modo integrando democracia política e interesse público, desenvolvimento e liberdade política. No nosso entendimento, isso tem relação direta com sua definição/concepção de “desenvolvimento⁸⁸”, que para Furtado possui um caráter civilizatório. Isto é, desenvolvimento como homogeneização social, como construção de simetrias entre direitos e deveres, como aprofundamento dos fundamentos de uma democracia substantiva, pois para Furtado o desenvolvimento deve ter como objetivo o bem-estar da população. O que coloca a esfera sociopolítica no centro da dinâmica da mudança, da transformação da realidade pela desnaturalização e contestação das hierarquias e desigualdades que atravessam nossa história como país.

É interessante observar que em seu texto **Brasil: da república oligárquica ao Estado militar**, os limites da república oligárquica remetem também a não contemplação das liberdades cívicas e a carência de representação política popular no plano político. Isso impactou diretamente a institucionalidade, agindo de forma deletéria sobre a construção do bem-estar da população.

Segundo Furtado a primeira república pode ser caracterizada pela ausência do Estado, e dessa forma “[...] inexistiu qualquer possibilidade de evolução no plano político. O Estado nacional conservava uma estrutura extremamente rudimentar. Seu principal papel consistia em manter a unidade política nacional.” (FURTADO, 1979, p. 4). Seu diagnóstico é de uma forte dominação, na qual as oligarquias coligadas controlavam os centros de decisão do aparelho estatal, fechando as portas a toda evolução institucional e a qualquer tipo de incorporação da população (FURTADO, 1979, p. 7). Tratava-se de uma república oligárquica sem o princípio plebeísta, uma república sem conteúdo republicano democrático.

Pós 1946, temos o que ele denomina de uma “república liberal”, que passando pelo emprego do sufrágio universal, abre o processo político à participação das “massas urbanas”,

⁸⁷ A esse respeito, ver ainda Juarez Guimarães (2000), **A trajetória intelectual de Celso Furtado**.

⁸⁸ Sobre a definição do conceito de desenvolvimento ver João Antônio de Paula (2017).

que realizam uma pressão sobre “[...] o Estado em direção bem diversa da que correspondia às aspirações liberais⁸⁹ [...]”. Os limites impostos pelos vícios da “república liberal” – o descompasso institucional, a resistência a mudança social, sobretudo, na direção da negação da ampliação da liberdade, da construção de direitos e na melhoria das condições de vida da população – estiveram presentes em todo o período.

Essas incompletudes em nossa República entre 1946-1964, limitavam a constituição de um modelo mais inclusivo de sociedade e de instituições e valores que assegurassem a liberdade e os direitos da população, o que de forma dramática, como uma contra ação ao plebeísmo que estava em curso no período, desembocou – assim como na república romana – no Estado militar.

Dessa forma, os valores que Furtado tanto valoriza e que eram importantíssimos para a construção da república – a democracia, a liberdade, os valores humanistas – sucumbiram em favor da garantia da estabilidade econômica e da manutenção da ordem capitalista, do estancamento dos movimentos pelas reformas de base, e, sobretudo, do estrangulamento do princípio da redistribuição dos recursos políticos e econômicos do país. Mais uma vez o autoritarismo ditava os rumos do Brasil a partir do golpe civil-militar de 1964.

Como adendo – já que não iremos desenvolver este ponto no primeiro capítulo –, percebemos que as três décadas seguintes – 1970, 1980 e 1990 – Celso Furtado retomará em seus escritos o problema dos limites impostos pelo cerceamento da república realizado pela ditadura militar. Porém, talvez o escrito mais explícito seja **Brasil: a construção interrompida**. Furtado (1992a) em referência direta à interrupção na construção de uma república democrática no Brasil, reitera a importância do desenvolvimento das forças produtivas – e não apenas crescimento –, defende que não mais o desenvolvimento deveria ser orientado pela lógica da “racionalidade instrumental”. Para retomarmos a construção interrompida nossa política de desenvolvimento deveria orientar-se por uma **racionalidade substantiva**. Racionalidade que está ligada a valores essenciais, ao primado da coletividade, da criatividade e dos fins. Assim, retorno a racionalidade substantiva em Celso Furtado advoga o estímulo à mobilização popular autônoma, na defesa da inclusão política de setores historicamente excluídos do poder, na qual, fundamentada em valores democráticos, a sociedade civil passaria a ser *locus* do desenvolvimento, recuperando assim o espaço do político.

⁸⁹ Segundo analisa Furtado (1979), o ideário liberal no Brasil se constituía de uma máscara excludente para a manutenção do *status quo*.

Em consonância com a leitura que fazemos do pensamento furtadiano, Renato Janine Ribeiro (2000) também advoga pela necessária relação entre república e democracia:

A democracia, para existir, necessita da república. Isso, que parece evidente, não é nada óbvio! Significa que para haver o acesso de todos aos bens, para satisfazer o desejo de ter, é preciso tomar o poder – e isso implica refrear o desejo de mandar (e com ele o de ter), compreender que, quando todos mandam, todos igualmente obedecem, e por conseguinte devem saber cumprir a lei que emana da sua própria vontade. Para dizê-lo numa só palavra, [...] democracia, quando se efetiva [...] só se pode efetivar sendo republicana [...]. (RIBEIRO, 2000, p. 22).

A dificuldade de uma democratização dos afetos e da socialização, ou seja, da vida afetiva e das relações de trabalho, está exatamente nessa exigência da autonomia, que nem sempre é entendida como essencial, porque se deseja da democracia a distribuição dos bens, e não a gestão do poder. [...] Há que entender toda a problemática da autonomia, ou seja, da autogestão dos poderes e de si que é característica da democracia, a partir de uma extensão dos valores republicanos. (RIBEIRO, 2000, p. 23).

Do mesmo modo, o bem público não pode contrastar com a manutenção da liberdade dos cidadãos, daí, na contramão da visão liberal da liberdade – concebida como negativa –, o republicanismo entende que a liberdade não pode ser negativa, pois é a liberdade que “reativa” a capacidade do indivíduo agir na cena pública, é participando na esfera pública que o indivíduo garante a sua liberdade.

[...] escolher o bem público não pode estar nunca em contraste com a manutenção da liberdade dos cidadãos, simplesmente porque não há bem público lá onde não existem cidadãos livres e capazes de se manifestar livremente nas praças públicas. Essa liberdade é concebida como capacidade para agir no domínio público e não de maneira negativa [...]. O que podemos herdar desse pensamento, portanto, é uma concepção ativa da liberdade, [...] uma concepção do melhor regime como aquele que maior espaço concede aos seus cidadãos para agir, acreditando com isso encontrar a chave para sociedades mais potentes. (BIGNOTTO, 2000, p. 65).

Em consonância com argumento aqui exposto, Marcelo Jasmin (2000) afirma que a participação no espaço público era – e a nosso ver é – essencial para romper o círculo vicioso de ligação entre individualismo, privatização e despotismo democrático. Segundo ele é a participação política que possibilita derruir a alienação cívica⁹⁰, a apatia política e a fragmentação da comunidade pelo descaso pelo interesse público. É então a partir da participação pública, que os indivíduos arrancados do meio de seus interesses individuais, são levados a ocuparem-se com os assuntos públicos, partilhando de posições e interesses diversos, são capacitados a alcançarem/construírem a noção de bem comum, e assim, exercerem a sua soberania na comunidade, isto é, estabelecendo o comando de suas vidas e do

⁹⁰ Compreendida por Jasmin (1997; 2000) como a política particular, despreocupada, descolada, cindida do bem comum.

destino de sua comunidade. Trata-se da construção social do político, que remete a pensadores como Rousseau, Leffort, bem como Celso Furtado.

José Murilo de Carvalho afirma que a construção social da política passa:

[...] no mundo da política, combinar o interesse e a virtude e promover o encontro do Estado com a sociedade, numa perspectiva em que a força do primeiro passa a depender do fortalecimento da segunda e em que este novo arranjo constitua a base para redefinir a nação. (CARVALHO, 2000, p. 126).

Numa formulação bem próxima da elaborada acima, Furtado (1964) utiliza a “teoria da mudança social”, que implica numa dupla e dialética ação entre Estado e sociedade civil. Dentro da lógica de formulação furtadiana, à medida que o Estado passa a interferir e atuar junto à sociedade, a sociedade civil também interfere e atua sobre o Estado, condicionando o sentido e a direção desse Estado e sua atuação – daí a importância desse processo se efetivar dentro do marco da democracia (que era uma pré-condição para Furtado).

Segundo ele, a relação entre sociedade civil e Estado é dialética: a sociedade civil é cada vez mais o agente, mas um agente que se modifica na medida em que as instituições estatais se modificam⁹¹. Logo, Furtado entende que os processos de aprofundamento da democracia são concomitantes e interdependentes: ao mesmo tempo em que o Estado se democratiza, a sociedade civil, no nível que se constitui e se renova, passa por um processo correspondente de democratização. Seu ideário aponta que, para aprofundar a democracia, o papel da sociedade civil e, dentro dela, o desenvolvimento de um espaço público social de controle sociopolítico com caráter democrático são fundamentais, complementando os mecanismos da democracia representativa, isto é, segundo nossa interpretação, trata-se da constituição de uma república democrática.

Entendemos que a falta de uma visão republicana gera algumas limitações que estão no centro das questões que envolvem uma comunidade, uma sociedade, um país, uma nação. Como bem perceberam os vários estudiosos da história política brasileira, e dentre eles Bignotto (2000), nossa época personifica-se como expressão do reino dos interesses, e não como propõe o republicanismo, como o reino do desenvolvimento das virtudes cívicas e do interesse público. O que resulta na preponderância da vida econômica sobre a vida política, na crença um tanto ingênua do automatismo dos processos sociais, bem como em uma exacerbação da lógica da competição, e do dramático abandono do princípio do bem comum e da prevalência daquilo que é público. E na falta de instituições que protejam o interesse público e salvaguardem a apropriação privatista dos bens coletivos, observamos,

⁹¹ Lógica inerente a sua “teoria da mudança” – ver Furtado (1964).

historicamente, que isso tem resultado na construção de uma sociedade cada vez mais injusta, desigual e violenta, que se orienta pelo crescente individualismo competitivo e atomista, que voltado para os interesses privados, ressoa como a marca da contemporaneidade (BIGNOTTO, 2000).

E é nesse sentido que a linguagem política de Celso Furtado contrasta e critica os limites que configuram a falta republicana, bem como elabora um instrumental conceitual que interpela diretamente o republicanismo democrático como fundamento político.

Em uma sociedade subdesenvolvida como é o caso do Brasil, observamos historicamente a dificuldade do desenvolvimento de instituições, de governos e de uma cultura cívica verdadeiramente republicana democrática. Já que nossa nação foi forjada a partir de processos de modernização conduzidos pela ação coercitiva do Estado, processos caracterizados pela ausência de um estatuto de igualdade e de liberdade que abrangesse as várias camadas que compõem nossa sociedade e atingisse a todos os indivíduos, e que, de modo geral, realizou-se de forma violenta e excludente, e que infelizmente nos momentos de institucionalização da república e da democracia (seguidos de momentos de rupturas), repetidamente ocorreu de forma limitada, sem o alcance e efetividade devida.

Como já supracitado, conhecedor das raízes formadoras da nossa nação e dos impasses multidimensionais impostos, a linguagem furtadiana se vestiu de fundamentos e princípios republicanos democráticos para dar conta da complexa tarefa do caso brasileiro. E para a superação desse quadro caracterizado por ele como subdesenvolvido, a saída advinha do campo no qual se origina, se fundamenta e onde está a instituição do poder, a política. E o que nos parece é que o pensamento de Furtado forjou uma luta premente ao longo da sua trajetória pública sem, infelizmente, presenciar a frutífera constituição de república democrática no Brasil.

Como supracitado, o pensamento de Furtado é atravessado pela tentativa de compreender as matrizes socioeconômicas constituintes das estruturas de poder. Tendo por base uma interpretação que se configura em dois eixos, internacional e nacional, Furtado aborda a questão da dominação internacional a partir da situação de dependência, que possui uma dependência de trajetória que diz respeito ao modo histórico de inserção do Brasil no sistema-mundo capitalista. Após a independência essa posição periférica tem sido permanentemente reiterada através dos elementos de dependência tecnológica, financeira e cultural que balizam o comportamento das classes dominantes e as elites dirigentes no Brasil. Dessa maneira, o subdesenvolvimento está atrelado ao tema da construção da nação, que se impõe às diversas formas de dominação internacional e ao pacto interno intra-elites de

dominação. Furtado entende que o pacto de dominação interno, que suprime a luta de classes, tem relação direta com a permanência do núcleo duro de desigualdade e subdesenvolvimento no Brasil.

Sua interpretação histórico-estrutural adquire uma grande riqueza analítica ao cruzar as dimensões econômicas, políticas, sociais e culturais do nosso subdesenvolvimento. Isto é, com foco no desenvolvimento desigual do capitalismo periférico, Furtado percebe tanto a falta de autonomia da nossa burguesia para promover o desenvolvimento – que nos impõe uma posição subalterna no sistema capitalista –, quanto a nossa heterogeneidade social, marcada pela desigualdade estrutural e a ausência de uma ordem interna verdadeiramente republicana e democrática.

Furtado reafirma no ensaio **Brasil: da República oligárquica ao Estado militar**, que “[...] a miséria de grande parte da população não encontra outra explicação que a resistência das classes dominantes a toda mudança capaz de pôr em risco seus privilégios”. (FURTADO, 1979, p. 1). Ele entende assim, que não se trata apenas dos privilégios, mas da própria forma estrutural em que se constituiu e se reproduziu a morfologia socioeconômica de classes no Brasil.

A nosso ver, essa compreensão é reveladora da cisão social existente entre povo e elites – **fonte do conflito constitutivo da comunidade política** segundo a rica e longeva tradição republicana.

O regime democrático é exatamente aquele que permite o pleno desenvolvimento dessas tendências divergentes e abre o caminho para a superação dos conflitos delas resultantes. Nas palavras de um conhecido sociólogo americano (S. M. Lipset), “uma democracia estável exige a manifestações de conflitos e desuniões, de forma que possa haver luta pelas posições de mando, desafio aos que estão no poder e mudança daqueles que exercem o poder”. (FURTADO, 1964, p. 42).

Compreendemos que de forma acabada, a partir da reconstituição histórica de nossa formação, Furtado assim como Philip Petit (1997) e Quentin Skinner (1999) – que colocaram o tema da **dominação** no centro do debate –, identificou elementos que constituem conflitos fundamentais que estruturaram os limites e impasses da sociedade brasileira, e que do mesmo modo, continuam agindo em detrimento da necessária constituição da liberdade dos cidadãos e da própria comunidade política. Entendemos que Furtado compreendeu que a dominação era um princípio importante na identificação dos conflitos centrais que devem ser enfrentados por uma comunidade política que se pretende livre e democrática.

Então, a partir de uma mediação – e do princípio da tradutibilidade –, encontramos mais um diálogo que se estabelece em sua obra com a teoria republicana. Pois, de um lado,

percebemos sua formulação considerar como elemento basilar a ideia do **conflito** – “É nos conflitos que, com frequência, estão às sementes da renovação.” (FURTADO, 1981, p. 79) –, numa perspectiva que dialoga com o pensamento de Maquiavel e de Rousseau, e por outro lado, notamos que o seu entendimento da liberdade se aproxima do referencial normativo da **liberdade como não-dominação** formulada por Petit (1997) e Skinner (1999).

Furtado pensa sempre como objetivo comum para o desenvolvimento a constituição de uma base material que assegure uma existência digna. E como ele formulou, essa tarefa deve ser balizada pela democracia, não apenas como um caráter formal – como modelo processual –, mas em seu amplo conteúdo social.

Como escapar à armadilha da “racionalidade econômica” que, entre nós, opera inexoravelmente no sentido de favorecer aqueles que controlam o poder? A resposta é simples: modificando as bases sociais de sustentação desse poder. Vale dizer: assegurando uma participação efetiva no processo político dos segmentos sociais vitimados pela referida racionalidade econômica. Nenhum avanço real é executável sem desenvolvimento político, sem democratização substantiva, sem a presença organizada na esfera política de amplos segmentos da sociedade civil, particularmente da massa trabalhadora. Nosso real atraso é político e não econômico. (FURTADO, 1984, p. 12).

E é daí que percebemos uma “íntima” relação entre o pensamento furtadiano e a liberdade republicana. Essa liberdade requer que as instituições ofereçam uma proteção robusta contra a dominação estrangeira e contra as formas de dominação horizontais (*dominium*) e verticais (*imperium*), já que no republicanismo a liberdade é concebida como não-dominação, como não-dependência. Sinteticamente, como supracitado, segundo essa tradição a dominação pode se dar sobre dois eixos: *dominium*, tomado como eixo horizontal da dominação, da dominação de uns indivíduos sobre os outros; e, *imperium*, tomado como eixo vertical da dominação, da dominação do Estado sobre os indivíduos. Nesse sentido, as estruturas socioeconômicas que conformam hierarquicamente a vida em comunidade, resultam em diferentes formas de dominação.

A leitura da globalização realizada por Celso Furtado também pode ser percebida como uma leitura republicana crítica à dominação inerente a esse processo. Segundo o autor, a globalização conduzida sob o modelo neoliberal produz uma oposição entre o processo de globalização e a produção social. Isto é, a globalização a partir da aplicação do ideário neoliberal – abertura e desregulação dos mercados, desconstrução da ideia de nação, desmantelamento do Estado e sua racionalidade pública, crítica a ideia de interesse público, etc. –, que reitera a competição desigual global, mina as coalizões sociopolíticas necessárias

aos programas sólidos de bem-estar social e, logo, a política de proteção social.⁹² Sobre esse ponto adverte Celso Furtado (1999c),

Se o objetivo estratégico é conciliar uma taxa de crescimento econômico elevada com absorção do desemprego e desconcentração da renda, temos de reconhecer que a orientação dos investimentos não pode subordinar-se à racionalidade das empresas transnacionais. Devemos partir do conceito de rentabilidade social a fim de que sejam levados em conta os valores substantivos que exprimem os interesses da coletividade em seu conjunto. Somente uma sociedade apoiada numa economia desenvolvida com elevado grau de homogeneidade social pode confiar na racionalidade dos mercados para orientar seus investimentos estratégicos. Essa discrepância entre racionalidade dos mercados e o interesse social tende a agravar-se com a globalização. (FURTADO, 1999c, p. 14).

Tendo como pressuposto a sua concepção de economia política, Celso Furtado denuncia a pretensa afirmação de que a globalização se configura em um processo exclusivamente econômico. Para ele, tal visão economicista visa obscurecer o papel da política, numa tentativa de supervalorizar os mecanismos econômicos em detrimento da ação política⁹³, corroborando assim, com o esvaziamento das responsabilidades dos governantes frente as políticas executadas e as possibilidades de agenda. Dessa maneira, a visão economicista induz ainda a reiteração de uma agenda pública minimalista, na qual até mesmo uma discussão em torno de uma escala alternativa de prioridades tende a ser apresentada como inadequada, inoportuna, por vezes, deslegitimada e estigmatizada, sendo considerada como expressão de uma visão “populista” e retrógrada.

Dessa maneira, a globalização traz aos países periféricos um crescente problema sociopolítico, que desestrutura a política de alianças e a construção de *hegemon* em torno de um projeto de desenvolvimento nacional que tenha no centro as prioridades de sua sociedade. Nesse sentido, o projeto neoliberal de globalização está na contramão de um projeto nacional que busque combinar bem-estar com a eficiência econômica, isto é, um projeto real de democracia social (FURTADO, 1998a; 1999c; HELD, 1995; 2001; GIDDENS, 1999).

E nesse contexto de aumento da internacionalização e de crescente hegemonia do ideário da globalização, a posição de Celso Furtado foi sempre em defesa de uma inserção soberana, de uma valorização da ideia de Estado-nação e de questionamento dos rumos de

⁹² Vale ressaltar as ações supervisionadas pelo FMI e pelo Banco Mundial demonstram a restrição severa com os gastos públicos com o bem-estar social, vide que o apoio dessas instituições sempre vieram acompanhadas de imposições visando adequações às políticas neoliberais.

⁹³ Furtado coloca a esfera política no centro da questão, afirmando que o processo de globalização se trata de um fenômeno multidimensional, que tende a obedecer a decisões de natureza política. A ênfase desloca-se para a busca de alternativas e o reconhecimento de que o crescimento e a conquista de um novo patamar econômico não se produzem espontaneamente, pelo contrário, se constituem do resultado de políticas deliberadas, de escolhas feitas, em especial conduzidas e/ou negociadas pelos Estados Nacionais.

nossa civilização. Para ele o processo de globalização não deve ser entendido como algo que prenuncia o surgimento de uma sociedade mundial harmoniosa, ou de um processo universal de interação global em que há uma convergência crescente de culturas e civilizações⁹⁴, pois esse processo de interligação crescente gera novas animosidades e conflitos, podendo ainda alimentar reações políticas sectárias e uma xenofobia arraigada, já que uma parcela significativa da população mundial não é diretamente favorecida pela globalização, ficando basicamente excluída de seus benefícios. Isso porque a globalização capitalista se constitui num processo profundamente desagregador e, conseqüentemente, expressivamente desigual. Segundo Furtado (1999c, p. 12), “A racionalidade dos mercados conduz inexoravelmente à consolidação ou à ampliação da brecha [socioeconômica], o que tem sido comprovado pela experiência histórica.” Ele completa afirmando que

[...] a globalização tem conseqüências negativas marcantes, [...] a crescente vulnerabilidade externa e a agravação da exclusão social [...]. [...] o grave é que os grupos que mais se beneficiam com a globalização são os de maior peso político, e sua lógica econômica tende a prevalecer. (FURTADO, 1998a, p. 74-75).

Corroborando o entendimento furtadiano, Giovanni Arrighi (1998, p. 217) defende que elaborando uma leitura mais crítica do panorama da globalização, o que se observa é um processo de hierarquização em termos de riqueza e espaços econômicos de dominação frente os Estados nacionais em nível global. Segundo ele, esse processo vai se configurando em escala mundial com novos recortes de exploração e novos padrões de exclusão. Situação que tem sido agravada, paulatinamente, pelo processo desenfreado de financeirização e desregulação do capital.

Furtado (1992a) adverte: “A atrofia dos mecanismos de comando dos sistemas econômicos nacionais não é outra coisa senão a prevalência de estruturas de decisões transnacionais, voltadas para a planetarização dos circuitos de decisões.” (FURTADO, 1992a, p. 24). Furtado em sua crítica está advogando contra a perda da soberania nacional e apontando o mal que este processo tem sobre as sociedades periféricas.

Logo, entendemos que a interpretação do subdesenvolvimento, é em Furtado uma forte denúncia das formas de dominação (externas e internas, horizontais e verticais) que são reproduzidas pelas estruturas desiguais e combinadas do nosso subdesenvolvimento (MOURÃO, 2014; 2015).

⁹⁴ Segundo essa posição “globalista” ao qual Celso Furtado é crítico, “[...] a globalização econômica contemporânea é vista como encarnando a criação de um único mercado global, que, mediante a operação do livre comércio, a mobilidade do capital e a competição global é o arauto da modernização e do desenvolvimento.” (HELD; MCGREW, 2001, p. 70).

Segundo Furtado (1978, p. 228-229), o projeto de desenvolvimento a ser construído resultaria de um conjunto de iniciativas político-sociais que envolvem reformas e transformações estruturais profundas.

[...] criticaram-no por não ser sua concepção de desenvolvimento especificamente marxista. Com efeito, ele jamais se disse marxista. De todo modo, o projeto de desenvolvimento a ser construído resultaria de um conjunto de iniciativas político-sociais que envolvem reformas e transformações estruturais. Que estas se chamem revolucionárias ou não, não invalida que tenha como fundamento a construção de uma nova ordem social baseada na liberdade, na criatividade, na sustentabilidade, na redefinição das relações do gênero, na efetiva superação da dominação feminina, em que, no lugar do capital e sua lógica de acumulação, a economia, a sociedade, a vida política e cultural sejam dirigidas pela afirmação da pessoa humana e pela reivindicação da liberdade. (PAULA, 2013, p. 44).

Em consonância com o argumento exposto acima, compreendemos que as soluções apontadas por Furtado para romper com a “armadilha do subdesenvolvimento” advogam de forma muito precisa e potente, respostas formuladas pela tradição republicana democrática, ou melhor, suas formulações interpretativas, analíticas, propositivas, podem ser traduzidas como respostas republicanas democráticas para o subdesenvolvimento brasileiro.

Atualizada a cada conjuntura pelas demandas cambiantes da realidade brasileira e mundial, que é, no essencial, incompatível com a dominação burguesa por estar comprometida com a solidariedade, com a cooperação, com o compartilhamento, onde os sujeitos, os protagonistas do processo de desenvolvimento são as classes populares, as minorias nas lutas contra todas as formas de opressão e pela “distribuição primária da renda”, pela construção da liberdade e da igualdade. (PAULA, 2013, p. 44-45).

Já que assim como a teoria política republicana fornece tanto uma exposição descritiva das muitas formas de dominação, quanto uma explicação normativa do porquê e de como neutralizá-las, percebemos que toda a obra de Celso Furtado tem como objetivo expor, descrever, compreender e explicar as raízes do subdesenvolvimento, bem como propor saídas para reverter o subdesenvolvimento em desenvolvimento – “Cabe então a nós buscar novas formas de sociabilidade que garantam ao ser humano liberdade e criatividade.” (FURTADO, 1978, p. 205).

Liberdade e criatividade como pontos de partida de uma nova agenda para a transformação social, para um novo projeto de desenvolvimento, que, além de dar conta da superação da dominação capitalista no âmbito específico da acumulação, incorpore também os temas da retomada da atividade artística como “promessa de felicidade”; da construção de novas formas de atividades políticas; de novas relações de gênero; de uma nova ecologia. Insista-se no ponto. Celso Furtado não subestimou a centralidade da dominação capitalista sobre o processo de acumulação. O que ele fez foi ampliar a agenda da luta social para incorporar questões alheias tanto ao capitalismo quanto a qualquer regime autoritário. (PAULA, 2013, p. 43).

Então se a teoria política republicana busca combater a desigualdade econômica, democratizar a governança, valorizar as instituições públicas e fomentar a construção de uma comunidade socialmente justa, do mesmo modo, percebemos que o pensamento de Furtado congrega todos esses elementos, bem como utiliza os elementos centrais que constituem a linguagem da **economia política republicana**.

Nesse sentido, entendemos que o objetivo da sua economia política é promover uma transformação que rompa com as situações de dominação e as relações desiguais que caracterizam nosso desenvolvimento, produzindo mecanismo e padrões que garantam condições para o desenvolvimento do bem-estar para os cidadãos.

Nessa empreitada Furtado reivindica um sentido público para a economia política. Isto é, uma racionalidade estatal que reorganize os princípios da relação público-privado a partir de princípios republicanos. A lógica mercantil deve então ceder espaço para o que ele denomina de racionalidade substantiva, uma racionalidade orientada por valores humanos, pelo sentido público, pela satisfação das necessidades da população e desenvolvimento do potencial humano do nosso povo. Não por acaso, há em sua obra uma forte ênfase na distribuição, na criação de valor com fins previamente determinados, com respeito as culturas e a sustentabilidade ambiental.

Na formulação furtadiana, a internalização dos centros de decisão, mecanismo político de empoderamento na luta contra a heteronomia, a dependência e a dominação, necessariamente requer fornecer poder (decisão) a sociedade civil. Daí a centralidade da democracia para o exercício da soberania popular – Furtado sempre defendeu a formação de uma consciência popular do desenvolvimento.

O sentido político da obra de Celso Furtado revela que o autor propõe uma profunda mudança na nossa economia política. Mudança que implica numa reordenação significativa da relação entre os setores da economia privada e da economia do setor público. Essa reordenação implica na prevalência do setor público na definição dos rumos da política econômica. E essa direção da política econômica estaria então orientada por princípios, fundamentos e objetos constitutivos da tradição republicana.

Isso significa reordenar a relação público-privado no tange o Estado, no sentido que a regulação da propriedade privada deve também se dar a partir de critérios públicos democraticamente estabelecidos. Assim a propriedade privada deve igualmente obedecer a uma lógica pública, regulada pelo bem comum e o bem-estar social.

Como já havia percebido Plínio de Arruda Sampaio Jr. (2013), na economia política de Furtado, o desenvolvimento envolve a combinação de progresso material, satisfação das

necessidades básicas do conjunto da população e a subordinação do processo de acumulação de capital a um projeto nacional. Segundo ele

A economia política de Celso Furtado é um esforço para compreender as condições objetivas e subjetivas que permitem o controle social dos fins e meios do processo de incorporação de progresso técnico na periferia do sistema capitalista mundial. Seu desafio é definir as bases econômicas, sociais e culturais necessárias para submeter a racionalidade instrumental, condicionada pela acumulação de capital, aos desígnios de uma racionalidade substantiva, baseada em valores democráticos e nacionalistas [...]. A utopia subjacente a sua noção de desenvolvimento funda-se na possibilidade de conciliar capitalismo, democracia e soberania nacional e supõe a existência de centros de poder com capacidade de comando para coordenar as iniciativas dos sujeitos econômicos e coibir a ação antissocial do capital. (SAMPAIO JUNIOR, 2013, p. 69-70).

A própria lógica inerente a formulação do princípio dos “centros de decisão” para Celso Furtado indica uma racionalidade que intervenha contra a “dominação” e haja a partir de elementos que produzam o bem-estar da comunidade. Segundo Sampaio Jr (2013):

A importância decisiva de centros internos de decisão com capacidade de definir objetivos estratégicos para a política econômica, baseados na busca do bem comum, e com instrumentos de intervenção na economia eficazes para concretizá-los, decorre da necessidade de assegurar a formação e a reprodução de estruturas sociais e institucionais que garantam que o resultado agregado das iniciativas privadas contemple as necessidades básicas do conjunto da população e as aspirações ideológicas do Estado nacional. Os centros internos de decisão devem, em consequência, não apenas ter força suficiente para impor-se como vontade coletiva no contexto internacional como também ter autonomia para enfrentar os interesses internos comprometidos com a perpetuação do subdesenvolvimento. (SAMPAIO JUNIOR, 2013, p. 71-72).

No mesmo sentido, Gilberto Bercovici e Alessandro Octaviani (2013) ao dialogar com Celso Furtado, aponta o importante papel do direito econômico para a superação do subdesenvolvimento. Isto é, o direito econômico deve advogar a sua real função pública⁹⁵, sendo mobilizado pelo Estado para alterar o *status quo*. Segundo ele

O direito econômico, inclusive, não se limita a institucionalizar as relações econômicas, mas também busca transformá-las. Este é o fundamento da chamada “dupla instrumentalidade do direito econômico” (“*doppelte Instrumentalität des Wirtschaftsrechts*”), característica evidenciada por Norbert Reich, que demonstra que, ao mesmo tempo que oferece instrumentos para a organização do processo econômico, o direito econômico pode ser utilizado pelo Estado como um instrumento de influência, manipulação e transformação do próprio sistema econômico, atendendo a objetivos sociais ou coletivos. (BERCOVICI; OCTAVIANI, 2013, p. 55).

⁹⁵ Segundo Bercovici e Octaviani (2013, p. 67) sem uma reflexão sobre o Estado brasileiro, como deve ser estruturado e quais devem ser os seus objetivos, não é possível abordar temas como planejamento, políticas públicas ou desenvolvimento. “O desafio da reestruturação do Estado no Brasil envolve, assim, uma reflexão sobre os instrumentos jurídicos, fiscais, financeiros e administrativos necessários ou à disposição do Estado para a retomada do projeto nacional de superação do subdesenvolvimento.”

Por isso, reivindicamos que ao repormos o sentido político da obra de Celso Furtado estamos inscrevendo seu pensamento como portador de uma economia política republicana. Já que sua economia política se organiza – tal como a economia política republicana – estabelecendo um grau de regulação sobre os bens necessários a reprodução da vida social de tal maneira que eles sejam organizados segundo o interesse público. E essa formulação não significa estatismo, já que quem define o interesse público é a sociedade civil, que através do exercício da soberania popular, da vida ativa nos assuntos públicos, discute, delibera e planeja as ações e os objetivos a serem perseguidos para produzir bem-estar à comunidade. Ideário no qual se assenta a concepção de “planejamento democrático” formulado por Celso Furtado⁹⁶ que fazemos referência abaixo.

Portanto, compreendemos que o pensamento de Celso Furtado [...] entende que numa estrutura na qual a morfologia socioeconômica é subdesenvolvida, o planejamento afirma-se como uma ação imprescindível. Não obstante, o planejamento visando o desenvolvimento necessita da democracia para garantir uma racionalidade pública à política. Isto é, dotar o planejamento de uma concepção democrático-republicana é imprescindível, pois contribui para que o desenvolvimento, pelo seu caráter civilizatório, tenha como horizonte a homogeneização social, a construção de simetrias entre direitos e deveres, compatibilizando democracia política e interesse público. (MOURÃO, 2014, p. 171).

É claro que redefinir os princípios organizadores da economia política e, logo, da ordem social, requer uma transformação dos padrões dominantes da organização socioeconômica, do princípio territorial e do poder econômico, político e cultural.

A questão furtadiana é como melhorar as condições de vida da população? Dando subsídios econômicos para a satisfação de suas necessidades e as condições para o desenvolvimento do seu potencial humano. Essa resposta passa então por redefinir os rumos políticos do desenvolvimento, passa pelo desenvolvimento de uma verdadeira institucionalização de uma república democrática, passa pela democratização do poder e uma forte homogeneização social, e ainda, pela construção soberana de uma nação onde seus cidadãos sejam republicanamente livres.

E como já dito anteriormente, a tentativa de repormos o sentido político da obra de Celso Furtado reivindicando a linguagem do republicanismo democrático expresso em seu pensamento, nos ajuda a esclarecer o propósito das formulações econômicas fundamentais de Furtado.

⁹⁶ Sobre o tema do planejamento democrático no pensamento de Celso Furtado, ver Mourão (2014), **Subdesenvolvimento e planejamento democrático no pensamento de Celso Furtado**.

Celso Furtado a fim de redefinir os rumos do nosso desenvolvimento e, logo, retomar a construção interrompida da república democrática brasileira, defende que é absolutamente necessário ter no centro a noção de esfera pública democrática. Pois ela se coloca como antídoto contra os males da autocracia do Estado de um lado, e a heteronomia do mercado de outro.

Uma esfera pública democrática somente pode existir se, primeiro, o Estado for democratizado – estando, portanto, sobre o controle da sociedade civil –, segundo, se o setor privado for regulado a partir de critérios universalistas, e, terceiro, se for aberta as formas associativas e comunitárias da sociedade civil expressas no plano econômico, político e cultural. A perspectiva de uma esfera pública democrática abre caminho para o desenvolvimento de uma sólida economia do setor público, atenta as demandas da opinião pública e ancorada sobre uma transparente ética pública. Premissas que interpelam a própria ideia de economia política, estabelecendo o sentido e a direção do projeto que se propõe construir.

O projeto furtadiano reconhece os muitos desafios – de ordem econômica, política, social, cultural, ambiental – para compor uma ordem republicana democrática. Do mesmo modo, entende que a resolução desses desafios passa inevitavelmente pela inclusão social, sobretudo, pela construção de direitos para aqueles que foram historicamente destituídos, e muitas vezes, privados do direito de ter direitos.

Como já havia percebido Guimarães (2000), trata-se de uma mudança de chave, de uma refundação republicana. Daí advoga-se uma mudança no modo como o poder político e social é organizado, isto é, que ele seja organizado democraticamente a partir do princípio da igualdade e da liberdade. Isso requer, portanto, uma outra lógica de poder, uma outra lógica econômica, uma outra relação com a natureza, um outro posicionamento na ordem internacional, e não menos importante, um leque de valores que organizam e concedem sentido à vida dos cidadãos e da comunidade. Esse reordenamento passaria por pelo menos seis temas centrais a economia política de Celso Furtado. Estes temas são importantes para entendermos qual o sentido da obra de nosso autor⁹⁷:

1. Planejamento econômico;
2. Estrutura de financiamento da economia;
3. Inovação e desenvolvimento industrial;
4. Setores estratégicos da economia política do público;

⁹⁷ Faremos o desenvolvimento desses temas no terceiro capítulo. Entendemos que tratá-los em perspectiva histórica e a partir de um cotejamento com o pensamento político brasileiro deixará a discussão mais rica.

5. Questão agrária;
6. Federalismo e desenvolvimento regional.

Reiteramos que a riqueza política da economia de Celso Furtado interpela um desenvolvimento que distribua renda e riqueza, que atue contra os oligopólios e os “setores atrasados⁹⁸” cristalizados em nossa economia, que controle o poder financeiro que tem agido contra as instituições do Estado brasileiro, e que modifique a nossa estrutura agrária altamente desigual e violenta.

Entendemos que a economia política furtadiana fundamenta uma “gramática do interesse público”, que centrada na esfera pública, busca construir o desenvolvimento. Desse modo, ele reivindica uma qualificada ação pública do Estado. Isto é, políticas públicas que priorizem gastos sociais com habitação, educação e saúde, ciência e tecnologia, bem como, de fato realize a tão necessária reforma agrária. Segundo ele, “Para participar da distribuição da renda a população necessita estar habilitada por um título de propriedade ou pela inserção qualificada no sistema produtivo.” (FURTADO, 2002, p. 16). E se o que se denomina de economia política republicana diz respeito a uma constelação de instituições políticas e econômicas voltadas para a promoção ampla da soberania econômica e da capacidade dos indivíduos de governar suas próprias vidas (MALLESON, 2014). Então, podemos, portanto, afirmar que sem dúvida que Celso Furtado produziu uma economia política republicana.

Em síntese, como supracitado, o seu pensamento advoga para o caso brasileiro uma refundação republicana. Segundo Juarez Guimarães (2000), essa “refundação republicana”⁹⁹ elaborada por Celso Furtado envolveria quatro dimensões fundamentais. Primeiro, a refundação ético-política dos princípios em que se assenta o contrato social do Estado brasileiro: que são referentes aos princípios que definem os direitos e os deveres básicos dos cidadãos, passando pela crítica ao caráter patrimonialista reinante em nossa sociedade – de modo que este impede as modificações sociais e institucionais de suma importância ao desenvolvimento (reforma agrária, reforma tributária, respeito aos direitos do trabalho, dentre

⁹⁸ Atrasados no sentido de atuarem de forma predatória contra o desenvolvimento do país e de sua sociedade como um todo.

⁹⁹ De modo muito similar, João Antônio de Paula (2013) defende que o projeto de desenvolvimento proposto por Furtado trata-se de um “programa da revolução social brasileira”. Segundo ele, “[...] o projeto de desenvolvimento econômico proposto por Celso Furtado é, de fato, sempre foi, o programa da revolução social brasileira, atualizada a cada conjuntura pelas demandas cambiantes da realidade brasileira e mundial, que é, no essencial, **incompatível com a dominação burguesa por estar comprometida com a solidariedade, com a cooperação, com o compartilhamento, onde os sujeitos, os protagonistas do processo de desenvolvimento são as classes populares, as maiorias nas suas lutas contra todas as formas de opressão, pela “distribuição primária da renda”, pela construção da liberdade e da igualdade.** (PAULA, 2013, p. 44-45 – grifos nosso).

outros) –, bem como a crítica da racionalidade formal dos mercados e o livre funcionamento dos mesmos (*laissez-faire*).

Segundo, a reconstrução do setor público estatal: de modo que para ser o agente que imprime e conduz o desenvolvimento, o Estado deveria sofrer alterações – “nem privatista nem estatista” –, já que, à medida que o desenvolvimento entra em curso, novas demandas requerem sua ampliação, o que necessitaria de uma maior eficiência e integração estatal. Em consonância com a importante contribuição de Jessop (2008) sobre a íntima relação entre Estado e capitalismo, trata-se de mudar a natureza do capitalismo no Brasil (produção, estruturas sociais, mercado de trabalho, mercado financeiro, macroeconomia, política econômica, etc.), o que requer, fundamentalmente, mudar também a natureza do Estado brasileiro (instituições, legislações, políticas públicas, tributação, incentivos fiscais, etc.). Segundo Celso Furtado, essas mudanças incluíram dentro desse modelo institucional o respeito as questões ambientais e culturais de nosso país. Furtadianamente, significa mudar o papel do Estado, isto é, o Estado induzindo um desenvolvimento que assegure nosso patrimônio ambiental e cultural, sendo o motor das transformações estruturais, comprometido com a distribuição de renda e riqueza, objetivando crescer homogeneizando socialmente o país – o que se traduz claramente em um fim republicano-democrático.

Terceiro, a democratização dos fundamentos de nossa democracia política: com a construção de bases sociais através da ampliação da cidadania, da superação das distorções no sistema de representação e da retomada de uma dinâmica federativa, visando assim repor a ideia de comunidade, reconstruindo os princípios e valores que balizam o sentido de nação.

E quarto, uma revisão das bases históricas de heteronomia em que se deram as relações do Brasil com o centro capitalista: com destaque e valorização do autônomo e do nacional no que concerne ao Estado, numa reconfiguração das relações internacionais, em que ganha ênfase a criação de uma sinergia positiva entre acumulação e expansão do mercado interno, bem como a integração da América Latina (GUIMARÃES, 2000). E para que essa quarta dimensão da reconstrução republicana se efetive, é necessário que o país internalize a produção e difusão do progresso técnico aplicado a produção¹⁰⁰, sobretudo, criando uma sinergia entre ciência, tecnologia e inovação, fomentando o amadurecimento do sistema

¹⁰⁰ Segundo Albuquerque (2007), Furtado defende que uma mudança na orientação do progresso tecnológico é pré-condição para o desenvolvimento. Nesse sentido, assim como os neo-schumpeterianos, que partem da noção de “paradigma técnico econômico” (PTE), tomado como elemento que altera as fronteiras tecnológicas, criando outros distintos conjuntos de padrões, de práticas e processos produtivos, a percepção furtadiana entende que o processo da geração e uso das inovações – tomadas em seu conjunto, isto é, inovações produtivas, tecnológicas, institucionais, organizacionais, culturais, dentre outras – assim como o processo da sua difusão, conformam os aspectos centrais dos padrões de transformação da economia.

nacional de inovação, para que ocorra um processo de *cach-up* que reposicione positivamente o país no quadro da divisão centro-periferia. Essa quarta dimensão caminhará, segundo o pensamento furtadiano, de acordo com os nossos limites e nossas potencialidades como nação, tendo como finalidade a construção de um Estado do bem-estar social.¹⁰¹

A luta pela liberdade no pensamento furtadiano possui muitos significados: a luta pela soberania nacional e a defesa dos interesses nacionais, na internalização dos centros de poder e criação de sistema nacional de inovação; na democratização do poder político e econômico; na defesa da construção de direitos; na efetivação de instituições que fomentem o desenvolvimento como forma de homogeneização social e construção do bem-estar da população; na defesa da ecologia e das ricas culturas do nosso país.

Em síntese do que foi exposto, elencamos, portanto, nove elementos estruturantes da linguagem republicana democrática que comparecem no pensamento desse autor:

1. A defesa da soberania popular como fundamento da república e da democracia, numa relação condicionada entre justiça social e democracia, no qual a soberania popular comparece como princípio fundador da legitimidade do poder.
2. A vinculação entre soberania nacional e soberania popular, opondo criticamente dependência e soberania na constituição da nação.
3. A concepção que relaciona liberdade e igualdade como valores centrais à condição social. Sobretudo, pois sua concepção de liberdade nos parece muito próxima à concepção republicana de liberdade como não-dominação, opondo autonomia e heteronomia na consecução/constituição do cidadão e condição de cidadania.
4. O interesse público como elemento central da estruturação da vida em sociedade, na valorização da coisa pública frente aos interesses privados, logo, numa subordinação dos interesses privatistas aos interesses públicos. Sendo latente a forte dimensão pública de seus escritos, isto é, há em Furtado uma potente linguagem pública. O que a nosso ver guarda estreita relação com algumas de suas formulações, dentre elas, a preocupação com dimensão ecológica do desenvolvimento.

¹⁰¹ Sobre este aspecto em específico, sugiro consultar Eduardo Albuquerque (2007), **Celso Furtado, a polaridade modernização-marginalização e uma agenda para a construção dos sistemas de inovação e de bem-estar social.**

5. A defesa da cidadania ativa, conformada na conjunção de mecanismos de representação e participação nas instâncias decisórias.
6. A valorização do conflito como fonte da mudança e da transformação social, elemento que fornece legitimidade política a República democrática.
7. A valoração reiterada das virtudes cívicas. O entendimento dos valores e da cultura como elementos importantes na formação do *ethos* público dos cidadãos, isto é, uma dimensão fundante na configuração (potencialidades e limites) da nação.
8. A defesa de um federalismo que tenha como princípio a cooperação entre os entes federativos e suas instâncias, a partir de um planejamento que explore as especificidades, potencialidades e complementariedades regionais, compartilhando objetivos e descentralizando o desenvolvimento e o poder de forma integrativa.
9. E, por fim, o ideal de bom governo, advogando um dos significados da república: de república como boa gestão da coisa pública. E uma boa gestão deve objetivar o bem comum, isto é, a construção de uma comunidade que garanta o bem-estar, a segurança e a satisfação da sua população. Segundo ele, “Um sistema econômico nacional não é outra coisa senão a prevalência de critérios políticos que permitem superar a rigidez da lógica econômica na busca do bem-estar coletivo.” (FURTADO, 1992a, p. 30).

Furtado (1990) afirma que

[...] o trabalho de reconstrução estrutural requerido para superar o subdesenvolvimento baseia-se numa racionalidade mais abrangente do que a dos mercados, e a ela só se tem acesso pelo planejamento. Dentro do quadro estrutural criado pela economia primário-exportadora, o crescimento econômico tende a reproduzir, agravar as desigualdades sociais características do subdesenvolvimento. Não se trata de ampliar o papel empresarial do Estado, o que veio a ser feito no Brasil por outras razões, entre estas a falta de planejamento. **Trata-se de prevenir as resistências estruturais à redução das desigualdades sociais, de orientar o esforço de acumulação prioritariamente para a satisfação das necessidades básicas da população.** (FURTADO, 1990, p. 185 – grifos nosso).

Finalizamos esta seção do trabalho, dizendo que entendemos que as ideias podem e são absorvidas, e uma vez em conjunto tornam-se ferramentas intelectuais e políticas que congregam – sobretudo, no pensamento de Celso Furtado – um caráter praxiológico, isto é, tornam-se ação. E como exemplo trazemos um relato que diz muito do caráter republicano de

Celso Furtado.¹⁰² Francisco de Oliveira, em seminário de homenagem a Celso Furtado ocorrido em maio do ano 2000 na Universidade de São Paulo, afirmou que Furtado possuía um raro sentido de homem público, um sentido republicano. Um ano depois, Oliveira (2001) trouxe em breve texto intitulado “Um republicano exemplar”, um relato pessoal que além de dar o tom do caráter, expressa o valor republicano para Furtado.

Dou, pois, um único testemunho pessoal. Estava ao seu lado no dia em que se consumou o golpe militar de 1964. Retirados do Palácio do Governo de Pernambuco, onde tentávamos ajudar na resistência ao golpe, e em solidariedade ao governo legitimamente constituído, fomos intimados a nos apresentar no quartel general do IV Exército em Recife. Ao entrarmos, a natureza do golpe confirmava-se: um corredor polonês de membros da oligarquia nordestina e de altas patentes militares, juntos numa orgia desembestada e frenética de vingança e ódios de classe. No gabinete do então comandante daquele corpo de Exército, assisti a uma cena e conversação inesquecíveis: o general Justino Alves Bastos, desculpando-se, disse a Celso Furtado que gostaria de ter contato com sua cooperação no difícil transe – não foi esse o termo daquele obtuso soldado – da ordem, a que o Exército fora “obrigado” pela desmoralização do governo Jango Goulart. E ouvi a resposta, sem bravatas, na tensa calma daquela tarde: “eu sou um servidor federal, general. O Exército assuma a responsabilidade pelo que fez, destituindo um governo legitimamente eleito. Não me peça para coonestar nem cooperar com isto, pois repugna aos meus princípios republicanos.” Com essa lição de anti-conciliação, com essa radicalidade, como assinalaria outra vez Antonio Candido, logo quem estivera na FEB, o oficial da reserva do Exército: essa postura tranquila, anti-heroica, era a assinatura de sua própria cassação, logo no primeiro Ato Institucional. Mas permaneceu sua lição. Obrigado, professor Celso Furtado. A República que lutamos por construir lhe agradece. (OLIVEIRA, 2001, p. 220).

¹⁰² Este é um entre os vários exemplos que puderam ser observados na trajetória como homem público e intelectual público desse autor. Cf. obra autobiográfica – **A fantasia organizada, A fantasia desfeita, Os ares do mundo**; e, seu diário – **Diários intermitentes: 1937-2002**.

CAPÍTULO 2

3 A ECONOMIA POLÍTICA DO REPUBLICANISMO DEMOCRÁTICO

3.1 Introdução

Este capítulo buscará mapear na filosofia política da tradição do republicanismo democrático as raízes de uma economia política. Nesse sentido, o objetivo é traçar como o republicanismo democrático se afirmou enquanto projeto político e, igualmente, demonstrar que a dimensão econômica sempre foi um tema central dentro dessa tradição. É por isso que encontramos nos principais projetos políticos republicanos uma economia política preocupada e mobilizada para a construção de uma cidadania plena a partir das condições sociais – e materiais – para a liberdade republicana.

Desse modo, o presente capítulo tentará por luz no processo de formação do republicanismo democrático, bem como identificar a sua presença no processo de formação da modernidade ocidental. Demonstrando assim a sua centralidade e singularidade frente ao discurso liberal. Sobretudo, pois o liberalismo, ignorando os estudos históricos, teóricos e filosóficos das últimas sete décadas sobre a tradição do republicanismo, criou uma linguagem que além de renegar a importância do republicanismo, concebeu uma narrativa da formação da modernidade ocidental de forma linear e evolucionista, numa afirmação antipluralista que reduz o rico e plural processo de formação da modernidade ocidental aos seus próprios pressupostos liberais. Como veremos nas páginas a seguir, muitos limites e impasses derivam justamente dessa autoafirmação redutora, antipluralista e reificadora produzida pela tradição liberal. Principalmente, pois o liberalismo ao produzir uma cisão na compreensão da liberdade, tornou o campo “cego” para perceber a centralidade da dimensão material da liberdade, isto é, da dimensão social da liberdade.

Esclarecemos aqui, que ao utilizarmos a expressão “dimensão material da liberdade” não fazemos referência ao entendimento marxista “vulgar” que a partir do materialismo histórico compreende a economia como algo circunscrito a dimensão material, isto é, relativo à parte material da vida. Muitos aspectos compreendidos pela economia não são propriamente materiais. As considerações de Marx sobre a dinâmica do capitalismo já apontavam que o centro desse sistema são suas forças produtivas, e o motor das forças produtivas que impulsiona os ciclos de acumulação é justamente a ciência, que em seu aspecto tecnológico, de criatividade, inovação e de conhecimento, não é em si um aspecto material.

Então, quando nos referimos a dimensão material da liberdade, estamos fazendo alusão aos elementos mínimos necessários que garantem e tornam possível a liberdade fora de um contexto de dependência nas relações sociais entre os indivíduos e suas classes sociais. Nesse sentido, apesar da grande importância da renda e da propriedade, não bastam apenas os aspectos materiais econômicos para a garantia da liberdade como não-dependência, pois o modo como a sociedade é organizada, as leis são formadas e as instituições trabalham, também importam para propiciar ou não a liberdade como não-dominação. Sobretudo, pois cada uma das dimensões que compõem a vida – da política, do econômico, do jurídico, do social, do cultural – deve assegurar a mais profunda relação com a igualdade enquanto princípio da liberdade. Assim, talvez o termo mais acertado possa ser a “dimensão social da liberdade”, que de algum modo encampa todas essas questões.

Buscaremos ao longo deste capítulo expor que o núcleo fundamental da tradição do republicanismo presentifica o ideal de liberdade como não-dominação, e que este entendimento da liberdade pressupõe a necessidade de autonomia material para o exercício da liberdade e da cidadania. Nesse sentido, demonstraremos que a tradição do republicanismo e, sobretudo, na sua vertente republicana democrática que se efetiva no contexto da formação da modernidade ocidental, contém em seu interior uma economia política. Essa economia republicana não pode e nem deve ser pensada e muito menos compreendida como uma disciplina à parte, ao contrário, ela deve ser entendida tal como foi formulada pela tradição do republicanismo, isto é, como economia política. Essa compreensão republicana reivindica assim a expressão política da economia. É nesse sentido, que a distribuição particular da riqueza e dos recursos sociais estão diretamente relacionados a uma maior ou menor extensão do ideal de liberdade do republicanismo.

A reconstituição de contextos e do pensamento político e filosófico de autores republicanos democráticos não apenas demonstrará os elementos e aspectos morais, éticos e normativos que reiteram a indissociável relação entre liberdade e igualdade dessa tradição, mas também revelarão que o republicanismo é, e sempre foi, uma economia política em si. Seus pressupostos e preceitos éticos e normativos, bem como a sua práxis, enquanto projeto político e nas suas variadas experiências históricas – como veremos – corroboram esta afirmação.

A dimensão social da liberdade e a própria influência do republicanismo na formação da modernidade ocidental estiveram submergidas frente a hegemonia liberal – nos séculos XIX e XX – que reiterou a si mesma como única expressão da modernidade, relegando o republicanismo e a sua concepção de liberdade a uma tradição superada do passado. Todavia,

os estudos históricos, teóricos e filosóficos das últimas décadas, demonstraram a relevância e a singularidade das contribuições da tradição do republicanismo frente a tradição liberal na formação da modernidade ocidental. Modernidade formada no conflito entre a tradição do republicanismo democrático, que buscava enquadrar a crescente economia mercantil capitalista e humanizar a sociedade em transformação naquele contexto, e a tradição liberal em formação, que ao separar as esferas da política e da economia, ignorou a dimensão social da liberdade, confinando a liberdade – agora negativa – à esfera privada, e concebendo a esfera pública como uma ameaça aos interesses dos indivíduos.

Como buscaremos evidenciar ao longo deste capítulo, a economia política no interior do republicanismo pode ser confirmada a partir de cinco temas centrais: primeiro, a não aceitação da separação entre política e economia. Esta separação realizada pelos fisiocratas e reiterada pelo pensamento político liberal não comparece no pensamento republicano, sendo criticada e combatida, rejeitando a autonomia da economia em relação à política, isto é, do mundo da economia em relação aos fundamentos políticos do Estado.

Segundo, a relação entre distribuição da propriedade e o regime político – e o próprio caráter do Estado – corroboram o entendimento do republicanismo como uma economia política em si. Este pressuposto relacional exige assim uma estrutura que conforme uma distribuição mais democrática e mais igualitária da propriedade e dos meios de produção e de subsistência. Nesse sentido, a sua economia política ataca diretamente a desigualdade.

Terceiro, a tradição do republicanismo estabelece uma relação entre a condição social e o exercício da cidadania política, de modo que estas duas dimensões não podem ser separadas, estando diretamente relacionadas as possibilidades e condições para o exercício da liberdade. O que reitera a centralidade da dimensão social da liberdade, isto é, são necessárias condições materiais mínimas para a que a cidadania e a liberdade vicejem em uma comunidade política. Logo, esse terceiro aspecto confirma a existência do núcleo normativo de uma economia política na tradição do republicanismo democrático.

Quarto, para que as condições necessárias para a liberdade como não-dominação sejam efetivas, isto é, que a garantia da dimensão social (material) da liberdade esteja assegurada, é indispensável pensar em medidas distributivas no plano da tributação, das políticas públicas de saúde e educação, de emprego e renda, previdência e seguridade social, e outras dimensões que permitam uma igualdade mínima para assegurar a cidadania e uma vida digna a todos os cidadãos e cidadãs. Desse modo, podemos observar que existe nas várias matrizes e no pensamento dos autores republicanos uma série de propostas de políticas públicas e de desenhos institucionais que buscam mitigar as desigualdades de poder e eliminar

os focos de dominação, no intuito de assegurar o bem-estar social da comunidade, assim como permitir a todos a garantia do gozo da liberdade e do exercício da sua cidadania.

E quinto, somente é possível pensar a liberdade como não-dominação em Estados soberanos. Isto é, em Estados livres, que não estejam em situação de subalternidade e/ou de dependência histórico-estrutural em relação a outros Estados. O que implica numa economia política republicana que afirma a soberania nacional e o princípio da autodeterminação dos povos¹⁰³.

Entendemos que a identificação da tradição do republicanismo democrático e, em particular, da economia política do republicanismo, trará uma importante contribuição para o entendimento da singularidade, do valor e do lugar da obra de Celso Furtado. Daí a importância do presente capítulo para a tese. Buscaremos então encontrar nas raízes da filosofia política que conformou a modernidade ocidental, os fundamentos que dialogam e que constituem a “economia política do público” pensada por Furtado.

Essa formulação no pensamento de Celso Furtado advoga que para os bens essenciais à reprodução da vida humana, para a dignidade dos cidadãos e para a própria liberdade – concebida como não-dominação, como exercício da sua autonomia cidadã e expressão da soberania popular –, o conceito de público deve dominar e regular a política econômica. Desse modo, a “economia política do público” é, portanto, a expressão de uma economia política caracterizada pela hegemonia do público, na qual o interesse público é o parâmetro para estabelecer a direção e a regulação econômica, sendo assim o norteador fundamental para definição e construção dos ciclos de acumulação e desenvolvimento.

E como será observado ao longo deste capítulo, essa maneira de compreender a economia política tem suas raízes no republicanismo, podendo ser encontrado na filosofia política dos principais autores republicanos, uma economia política com valores e fundamentos muito próximos ao que foi formulado por Celso Furtado. Daí a importância desta seção da tese para o entendermos o caráter fundamental da linguagem expressa na obra de Celso Furtado

Antes de darmos início a discussão, esclarecemos que a razão da opção pelo tratamento mais extensivo e, logo, mais sistemático realizado neste capítulo, ocorreu em razão da escassa discussão no Brasil da tradição da economia política do republicanismo. Reiteramos que se trata de um tema quase desconhecido e ainda pouco explorado na academia

¹⁰³ O princípio da “autodeterminação dos povos” confere aos povos o direito de autogoverno e de decidirem livremente a sua situação política, bem como aos Estados o direito de defender a sua existência e condição independente e autônoma.

brasileira, daí a importância da recuperação dos fundamentos da economia política do republicanismo em suas matrizes modernas de modo mais didático, mais desenvolvido e historicizado, visando também contribuir de algum modo para a produção de futuros trabalhos a partir dessa tradição.

3.2 O republicanismo como tradição

A filosofia política e a teoria política contemporânea percebem o conceito de liberdade como núcleo da polêmica entre liberalismo e republicanismo. Isto é, “liberdade” é o conceito central do pensamento político moderno, expressão do próprio caráter contingente, não-teleológico e instituinte da realidade política (GUIMARÃES, 2016). Este conceito conforma e dá os contornos que definem a visão de mundo do republicanismo – liberdade como não-dominação, liberdade como autonomia – e do liberalismo – liberdade como não-intervenção –, estabelecendo as distinções sobre a compreensão da política, do Estado, da economia, da sociedade, da cultura, e de temas como participação, cidadania, igualdade, justiça social, etc.

O republicanismo é entendido como uma tradição, um conceito e uma linguagem da liberdade, crítica e alternativa à linguagem formada pelo liberalismo na modernidade ocidental. A tradição republicana afirma que todo Estado está assentado em uma comunidade de valores dominantes, isto é, que as leis, instituições e procedimentos apoiam-se em princípios que sustentam o conflito e regulam a disputa de interesses. Em síntese, o fundamento central do republicanismo afirma que para uma pessoa ser livre – liberdade entendida como ausência de controle ou dominação externa – implica a constituição da autodeterminação coletiva. Segundo Petit (1997) o republicanismo é ao mesmo tempo uma teoria da liberdade e uma teoria da política, ou melhor, uma explicação da liberdade através da política.¹⁰⁴

Desde a antiguidade clássica os gregos compreendiam que a vida social era constituída por duas dimensões: a *polis*, de natureza civil e caráter público; e, o *oikos*, de natureza doméstica e caráter privado. Cabe ressaltar, que o entendimento da tradição republicana sempre foi dotado de uma ontologia social como premissa. Nesse sentido, sua tradição não concebe uma teoria conceitual descolada das condições materiais, isto é, trate-se de uma

¹⁰⁴ Todavia, apesar de concordarmos com a afirmação acima, entendemos que Petit em seus escritos concedeu pouca atenção a questão da dominação, sobretudo, no plano material, estando mais atento as questões teóricas e normativas da liberdade republicana. Esse limite revela uma carência: que Petit não havia compreendido ao formular seus escritos, que o republicanismo possui no centro da sua teoria política uma economia política. E como buscaremos demonstrar no presente capítulo, é a partir da economia política republicana e a sua dimensão material, que a liberdade como não-dominação deve ser pensada.

tradição que está atenta aos desafios e obstáculos de sua operacionalização como objetivo de uma vida em comunidade. Logo, “O republicanismo sempre esteve atento a distribuição assimétrica dos recursos materiais e produtivos, que dão lugar a distintas sortes de interdependência institucionais.”¹⁰⁵ (CASASSAS, 2005, p. 238).

É nesse sentido que a dimensão do *oikos* é compreendida como um espaço que possui tanto as atividades, instituições e espaços do produtivo, de caráter mercantil, quanto as atividades, instituições e espaços associados ao reprodutivo, de caráter doméstico (ESCANDELL, 2016).

Não obstante, na contramão da concepção liberal – da sagrada não interferência na esfera privada –, segundo a tradição do republicanismo a esfera privada não está de modo algum livre (separada, independente) da política. O republicanismo “[...] distingue a esfera privada da pública (ele inventou a institucionalização dessa distinção e forjou os primeiros instrumentos jurídicos para defendê-la e promovê-la), mas não admite que a esfera privada esteja livre da política.”¹⁰⁶ (DOMÈNECH, 2000, p. 32). Isso ocorre justamente, pois a concepção republicana da liberdade como ausência de dominação distingue a interferência arbitrária da interferência não arbitrária.

Antes de desenvolvermos a relação entre o conceito de liberdade como não-dominação e a centralidade da questão material na tradição republicana, faremos um pequeno adendo. Como é sabido e já dito anteriormente neste trabalho, o conceito de liberdade continua sendo um conceito em disputa pelas mais diversas tradições e formas de compreender o mundo. Hoje, em especial, as duas tradições mais relevantes na disputa do conceito de liberdade são as tradições do liberalismo e do republicanismo. Assim, faz-se importante ressaltar que também dentro da tradição do republicanismo existe uma disputa de concepções em torno desse conceito. Nesse sentido, como nos utilizaremos do conceito de “liberdade como não-dominação”, para uma melhor percepção de como empregaremos tal conceito, é importante realizarmos um esclarecimento crítico acerca do conceito, e, do mesmo modo, apresentar a outra concepção corrente no pensamento republicano acerca da liberdade.

Morais (2018) expõe de modo claro e bem sintético a concepção de “liberdade como não-dominação” no republicanismo neorromano de Philip Petit:

¹⁰⁵ “El republicanismo siempre ha estado atento a la distribución asimétrica de los recursos materiales y productivos, que dan lugar a distintos tipos de interdependencia institucional.” (CASASSAS, 2005, p. 238).

¹⁰⁶ “[El republicanismo] [...] distingue la esfera privada de la pública (él inventó la institucionalización de esa distinción y forjó los primeros instrumentos jurídicos para defenderla y promoverla), pero no admite que la esfera privada esté libre de política.” (DOMÈNECH, 2000, p. 32).

No centro da teoria da democracia do neorepublicano Philip Petit gravita a “liberdade como não-dominação”, que afirma uma concepção não apenas individual de liberdade sobre a qual o Estado não deve interferir, mas também coletiva, pois as comunidades políticas não podem ser consideradas livres se houver no seu interior grupos inteiros dominados. A liberdade como não-dominação pretende, pois, combater tanto o *dominium* como o *imperium*. O republicanismo defendido por Philip Petit propõe, para ampliar a liberdade como não-dominação, um compromisso com a justiça distributiva através de três medidas: [1] proteção dos impotentes; [2] regulação dos recursos que o poderoso tenha para subjugar; e [3] empoderamento de certas pessoas e grupos. Essas medidas, aliadas à democracia contestatória, demonstram uma genuína preocupação em que as democracias produzam resultados políticos justos, equitativos e inclusivos. (MORAIS, 2018, p. 5).

Seu conceito embora seja o mais correntemente utilizado pelos trabalhos republicanos recentes, possui a nosso ver um importante limite – limite esse que dialoga e aponta para o outro conceito de liberdade republicana como veremos mais à frente. Petit (1997) ao elaborar o conceito de liberdade como não-dominação, separa a sua concepção de liberdade como não-dominação da concepção rousseauiana de liberdade, sobretudo, por não apoiar a concepção de liberdade como fundamento derivado da soberania popular, tal como realizou Rousseau (2011) em **Do Contrato Social**. Petit centra assim o seu conceito de liberdade como não-dominação na não existência de uma intervenção arbitrária sobre a liberdade do sujeito. Essa liberdade assim pensada, teria como resguardo o direito dos indivíduos ao apelo institucional contra leis que agridam a liberdade ou que sejam tomadas como leis arbitrárias. Dessa maneira, Petit (1997) defende assim um lugar institucionalizado onde qualquer sujeito poderia peticionar contra qualquer arbitrariedade.

Todavia, ressaltamos que na formulação de Petit (1997) a defesa da liberdade se dá de maneira *ex post*, o que conforma assim uma ação de violação do princípio da não-dominação que configura o seu próprio conceito. Isto porque o artifício da petição contra a arbitrariedade ocorrerá muitas vezes após a arbitrariedade ter acontecido. Nesse sentido, sua formulação apaga em certa medida a relação entre a liberdade como não-dominação e o princípio da vida ativa expressa no republicanismo. Desde a tradição mais antiga do republicanismo, recorre-se ao mecanismo da participação de todos os cidadãos para justamente antever uma possível arbitrariedade contra a liberdade dos cidadãos. Ressaltando ser importante lembrar que, para essa tradição – não apenas em sua raiz clássica, mas também para as matrizes francesa e norte americana do republicanismo democrático – é considerado como arbitrária uma lei que não passou pelo escrutínio da vontade geral ou não é fruto da soberania popular.

Segundo Guimarães (2013) há na formulação de Petit um certo fetichismo institucional nessa ideia de uma instituição peticionária de revisão de leis que poderia salvaguardar a liberdade dos sujeitos contra uma intervenção arbitrária. Pois, se quem

controla esta instituição peticionária não for o povo, se não for controlada por uma comunidade ativa de sujeitos, esta instituição simplesmente pode confirmar a lei arbitrária (GUIMARÃES; AMORIM, 2013). Nesse sentido, a melhor garantia para a preservação da liberdade será sempre a participação ativa do cidadão na política.

Bignotto (2004) também já havia advertido criticamente que no conceito de liberdade formulado por Petit, a ideia do autogoverno e da participação ativa está secundarizada. O que a nosso ver, resulta por colocar as formulações de Petit, em certa medida, numa posição estranha frente a tradição do republicanismo em suas diversas matrizes. Isto é, um novo republicanismo que rejeita a essência da tradição que lhe inspirou.¹⁰⁷

A partir dessa constatação, Bignotto (2004, p. 26) questiona as formulações republicanas de Petit a partir de dois pontos: primeiro, se Petit de fato estabelece uma ruptura como o modelo liberal de liberdade; e, segundo, se a liberdade como não-dominação concebida por Petit seria capaz de enfrentar o problema da institucionalização da República em contextos periféricos de escassas experiências democráticas – tal como o caso brasileiro. Para ambos questionamentos Bignotto entende que as formulações de Petit são insuficientes.

Para Bignotto (2004) as diferenças conceituais entre Petit e os liberais não são suficientes para demarcar uma concepção inteiramente distinta de vida pública. Segundo ele, Petit ao tomar a condição de pluralidade proposta por Rawls como um elemento essencial da sociedade moderna, acaba também por adotar os limites liberais impostos à concepção de bem comum e à ação pública dos cidadãos na cena pública. Nesse sentido, a formulação de Petit estaria circunscrita a institucionalidade de um quadro legal liberal mais alargado, nada mais que isso.¹⁰⁸ Bignotto (2004) escreve que

Pensar a ação na cena pública apenas a partir do contexto legal das instituições reconhecidas como legítimas pelas democracias liberais implica em recusar como parte significativa da vida política, ações que escapem aos contornos da legalidade formal. (BIGNOTTO, 2004, p. 27).

Como supracitado, Bignotto (2004) ainda ressalta que o modelo de democracia contestatória elaborado por Petit é também insuficiente para abordar questões como a da instituição da liberdade política e da identidade entre os cidadãos e as leis em sociedades periféricas que convivem com a instabilidade de direitos e de liberdades individuais – um exemplo seria o contexto brasileiro.

¹⁰⁷ Ou seja, a defesa da vida ativa, do amor à vida pública.

¹⁰⁸ É interessante ressaltar que essa crítica também já havia sido realizada por McCormick (2003). Segundo esse autor, o limite imposto pela circunscrição liberal da formulação de Petit, o faz subestimar os elementos democráticos da teoria política de Maquiavel.

Segundo Guimarães e Trindade (2019), o grande limite da circunscrição liberal das formulações de Petit reside

[...] na crença de que se poderia expandir e enriquecer o quadro dos direitos públicos e da igualdade abrindo mão de se pensar também formas de democratização da vida política e de uma renovada cultura de participação entre os cidadãos. Em outros termos, poder-se-ia apontar a contradição de se propor um alargamento dos direitos públicos sem uma correspondente expansão qualitativa da vida política ativa por parte dos cidadãos. (GUIMARÃES; TRINDADE, 2019, p. 58).

É nesse sentido que Bignotto (2004) reivindica a visão cívico-humanista de liberdade, na qual a liberdade está ligada à participação de todos nos negócios da cidade. Por isso Bignotto (2004, p. 26) advoga que o humanismo cívico, como espelho e modelo, seria um instrumental útil e eficaz para superar as limitações encontradas nas formulações de Petit. Sobretudo, pois para o autor o humanismo cívico poderia alargar o quadro de referências dentro do qual o problema da liberdade é pensado.

Dessa forma, entendemos que as críticas ao conceito de liberdade como não-dominação de Petit, em especial, a crítica que advoga a ancorar a liberdade nos princípios da autonomia do cidadão e na soberania popular, a nosso ver enriquecem o conceito de liberdade como não-dominação, ampliando o escopo da liberdade e abarcando pontos muito importante para o enfrentamento da crise democrática que vivemos hoje.

No entanto, existe um outro conceito republicano que se coloca como alternativa ao conceito de liberdade como não-dominação: o conceito de “liberdade como autonomia”.

A liberdade como autonomia, tal como formulada por Rousseau, está fundada na ideia de que o cidadão não se sujeita a nenhum tipo de dependência, por isso mantém a sua autonomia, o que implica não ser sujeito à nenhuma lei externa a sua vontade. Daí a centralidade da soberania popular como elemento que estabelece a liberdade como autonomia. Já que é a partir da participação ativa na vida pública que as leis que garantem a liberdade e, conseqüentemente, as prerrogativas para a liberdade – dentre elas a dimensão social (material) da liberdade – e os limites da liberdade individual e da liberdade pública são construídas. Rousseau (2011) afirmou em **Do Contrato Social** que ser livre é menos fazer o que se quer fazer e mais não fazer aquilo que não se quer fazer.

Segundo ele

[...] como pode um homem ser livre e, a um tempo, forçado a conformar-se com vontades que não são a sua. De que maneira podem os opositores ser livres e, simultaneamente, submetidos a leis que não foram por eles consentidas? (ROUSSEAU, 2011, p. 165).

Em **Os devaneios do caminhante solitário**, Rousseau (2018, p. 81), reitera: “Nunca acreditei que a liberdade do homem consistisse em fazer o que quer, mas sim em nunca fazer o que não quer, é esta liberdade que sempre reclamei, que muitas vezes conservei e pela qual provoquei maior escândalo entre meus contemporâneos.”¹⁰⁹

Entendemos que a estrutura do conceito de liberdade de Rousseau, não apenas incorpora a ideia do sujeito ativo participando na elaboração das leis e como parte integrante da composição da soberania popular enquanto elemento central na comunidade política. A estrutura conceitual da liberdade como autonomia também pressupõe a igualdade estrutural, o que não apenas torna o princípio da liberdade mais amplo, inclusivo e plural, mas que, conseqüentemente, encampa também o princípio da não-dominação.¹¹⁰ Assim, compreendemos que o conceito de liberdade como autonomia é, portanto, uma definição de liberdade mais rica e mais exigente que a definição de liberdade como não-dominação estabelecida por Petit (1997).

Todavia, ao dizermos isso, não quer dizer que estamos relegando a definição da liberdade como não-dominação, e muito menos desconsiderando a sua importância em sociedades estruturalmente desiguais. Apenas entendemos que existem limites conceituais e, que do mesmo modo, o contexto da periferia do capitalismo requer que a definição da liberdade deva ser mais vigorosa e exigente, isto é, que seja enriquecida pela redefinição do sentido que a configura em sua essência republicana: a autonomia e a soberania popular.

Realizado este diminuto adendo crítico sobre a liberdade como não-dominação, esclarecemos que por ser desde o início dos anos 2000 a expressão corrente mais expressiva nos estudos sobre o republicanismo, permaneceremos utilizando o conceito de liberdade como não-dominação. Todavia, o faremos tal como Domenèch (2004; 2005), Bertomeu e Domènech (2005) e Escandell (2016), enriquecendo o conceito de liberdade como não-dominação a partir da centralidade do princípio da autonomia individual e da soberania popular.

Entendemos que a igualdade estrutural e o bem-estar social advogado pela tradição do republicanismo democrático, somente poderá ocorrer pela incorporação da ideia do sujeito ativo participando na elaboração das leis e como parte integrante da composição da soberania

¹⁰⁹ Essa compreensão da liberdade atravessa a sua obra, nesse sentido, em **Cartas escritas da montanha**, ele novamente escreve: “A liberdade consiste menos em fazer segundo a própria vontade do que em não estar sujeito à vontade de outrem; e também consiste em não submeter a vontade de outrem à nossa.” (ROUSSEAU, 2006, p. 371).

¹¹⁰ É essa noção de liberdade que fundamenta o contrato social que estabelece a sociedade, “[...] um verdadeiro contrato social que garanta a cada cidadão a proteção da comunidade, proporcionando-lhe as vantagens da liberdade e da igualdade; isto é, Rousseau discute no **Contrato Social** o que é uma sociedade justa e quais são seus princípios absolutos [...]” (PISSARRA, 2003, p. 73).

popular enquanto elemento central que estrutura a comunidade política e a liberdade – a nosso ver, o melhor artifício para prevenir e conter a intervenção arbitrária. Reiterando o argumento de Guimarães e Trindade (2019), a perspectiva do republicanismo entende que a expansão dos direitos públicos e da igualdade deve ocorrer conjuntamente com a democratização da vida política e de uma renovação da cultura de participação entre os cidadãos.¹¹¹ Se isso não ocorre conjuntamente, fragiliza-se a expansão e a manutenção dos direitos individuais para a liberdade, favorece a possibilidade de intervenção arbitrária frente à liberdade, e, conseqüentemente, gera a instabilidade da própria república – o contexto histórico recente do Brasil corrobora esse argumento.

Realizado este breve adendo sobre o conceito de liberdade no republicanismo, retornamos à discussão da questão da dimensão social da liberdade no republicanismo.

A tradição republicana, em especial a matriz do republicanismo democrático, associa a distribuição desigual da riqueza e dos recursos sociais à injustiça.¹¹² Escandell (2016) afirma que a distribuição desigual dos recursos sociais é a principal fonte de dominação entre os indivíduos, tanto na esfera pública quanto na privada. A dominação, como se pode deduzir, pressupõe a desigualdade. Já que a dominação é entendida como a capacidade de intervir de forma arbitrária nas decisões ou disposições dos outros (PETIT, 1997).

Logo, se existe uma distribuição desigual dos recursos sociais, por seu turno haverá também uma distribuição assimétrica de poder. O problema é quando a desigualdade passa um limite tolerável, fazendo com alguns cidadãos se coloquem em situação de dependência material e civil para com outros. E justamente sobre essa condição que a teoria republicana fornece com potência, propostas para que aqueles que se encontram em situação de dependência tenham as condições necessárias para salvaguardar a sua liberdade, que somente pode existir numa condição de independência material. É nesse sentido que Escandell (2016), afirma que historicamente a concepção de liberdade republicana está intimamente ligada ao exercício de medidas distributivas e, sobretudo, de políticas ligadas à regulação dos direitos de propriedade. E isso tem uma razão – ou melhor, possui uma finalidade: construir mecanismos político-institucionais para assegurar a independência material dos cidadãos – essa foi sempre uma questão que esteve no centro das preocupações republicanas (CASASSAS; RAVENTÓS, 2007). O que justifica a importância do caráter público da

¹¹¹ Argumento que será recuperado posteriormente para compreendermos a relação indissociável no pensamento político de Celso entre desenvolvimento e democracia.

¹¹² O republicanismo como tradição possui uma dimensão moral e humanística que impõe questionar se a distribuição desigual é justa.

regulação do direito à propriedade na tradição republicana ao longo da história, expressão do forte compromisso normativo republicano da liberdade como não-dominação.

Por isso, os autores republicanos que elencaremos ao longo deste capítulo, buscaram compreender os fundamentos e as condições materiais e institucionais para que a liberdade como não-dominação esteja assegurada a todos os cidadãos da comunidade política – não apenas como preceitos normativos, mas como propostas materialmente realizáveis para que não haja dependência ou servidão. O republicanismo em suas mais diversas matrizes sempre possuiu uma concepção substantiva¹¹³ da liberdade, isto é, uma compreensão que se “[...] baseia em uma avaliação prévia das condições materiais e socioinstitucionais nas quais essa liberdade pode ser pensada e articulada.”¹¹⁴ (ESCANDELL, 2016, p. 54 – tradução nossa).

Como bem sabemos, o republicanismo historicamente não é homogêneo, possuindo vertentes e experiências mais elitistas – e em alguns casos até demofóbicas (contra majoritárias) – e matrizes mais democráticas e amplamente inclusivas.

Dentro dessas matrizes mais democráticas e inclusivas, o republicanismo democrático comparece como uma empreitada que sempre buscou construir projetos políticos que promovessem o interesse comum das comunidades políticas. Suas primeiras formulações remetem as experiências democratizantes dos gregos Efilates, Péricles, Aspásia e Protágoras na antiguidade clássica – todos eles viveram no século V a. C., tido como o período da gênese de tradição mais democrática do republicanismo.

Uma nova experiência democrática do republicanismo reaparece na República Romana após um grande movimento de revoltas plebeias, construindo entre 494 a.C. a 287 a.C. a experiência do *Tribunus plebis* – Tribuno da Plebe. Essa nova experiência dentro da República Romana representou um alargamento da cidadania romana a seguimentos mais pauperizados da sociedade romana, estabelecendo a conquista e a criação de direitos para os plebeus.

No período republicano os plebeus conquistaram o direito de participar politicamente através da Assembleia da Plebe, e de eleger os Tribunos da Plebe, criando assim a Lei das

¹¹³ Quando fazemos alusão a uma concepção substantiva da liberdade, não estamos opondo uma concepção formalista da liberdade à uma concepção mais realista da liberdade – como é típico da expressão que deriva do materialismo histórico que opõe a democracia formal à democracia substantiva. Não desconsideramos a importância da dimensão formal, das leis e dos direitos que garantem a liberdade dos indivíduos. Todavia, assim como a tradição do republicanismo faz, indicamos que a dimensão formal deve ser respaldada pela dimensão social da liberdade.

¹¹⁴ “[...] se basa en una anterior evaluación de las condiciones materiales y socio- institucionales en las cuales cabe pensar y articular esa libertad.” (ESCANDELL, 2016, p. 54).

Doze Tabuas, a Lei Canuleia, a Lei *Licinia Sextia*, o fim da escravidão por dívidas e o direito de eleger magistrados plebeus¹¹⁵.

Um bom tempo depois, mais especificamente nos séculos XVII e XVIII, nas experiências inglesa, francesa e norte americana, versões atualizadas segundo seu contexto comparecem na modernidade também no pensamento, obra e ação de autores como John Milton, James Harrington, Marchamont Nedham, Algernon Sidney, Rousseau, Mably, Robespierre, Thomas Paine e Thomas Jefferson, reivindicando fortemente uma organização socioeconômica e sociopolítica que possibilitem a liberdade dos cidadãos e da comunidade política – isto é, tendo sempre em vista um horizonte emancipatório.

3.2.1 Republicanismo e a dimensão social da liberdade: um breve adendo

Para além das importantes experiências históricas do republicanismo democrático, ressaltamos que o resgate dessa tradição deve muito aos trabalhos seminais de Charles Beard e Mary Beard (*American in Midpassage* de 1939), Burckhardt¹¹⁶ (2009), Hans Baron¹¹⁷ (1966, 1993), Bailyn (1967), dentre outros. Do mesmo modo, é relevante o resgate realizado pelos trabalhos da Escola de Cambridge, sobretudo, das pesquisas de Pocock (2003b) e Skinner (1999), bem como as pesquisas no campo da filosofia política desenvolvidos por Lefort¹¹⁸ (1986, 1991, 2012) e por Philip Petit (1997) a partir do final da década de 1990. Desde então o republicanismo tem florescido como campo importante de estudo, contribuindo para abrir novos paradigmas e perspectivas em inúmeros campos do conhecimento.

No campo do direito, a revisão republicana do constitucionalismo realizada por William H. Simon (1992), Stephen Holmes e Cass Sunstein (1999), Sunstein (2004) e Bruce Ackerman (1993), também mostraram a partir da dimensão historiográfica, não apenas as raízes republicanas, mas o forte potencial não explorado dessa tradição no campo do direito.

Convém citar também os trabalhos de Stuart White (2003, 2011), O'Neill e Williamson (2012), Richard Dagger (2006) e Alex Gourevitch (2011, 2013) que têm explorado as potencialidades dos fundamentos republicanos para formular e desenvolver políticas públicas e desenhos institucionais a partir do seu gotejamento com as teorias da

¹¹⁵ A Lei das Doze Tabuas de 450 a.C., pode ser tomada como uma “carta civil”, que trazia leis que ditavam normas eliminando as diferenças de classes, considerada pelos juristas e estudiosos do direito, como a origem ao direito civil; a Lei Canuleia de 445 a.C. passou a permitir o casamento entre patrícios e plebeus; e as Leis *Licínias Sextia* de 367 a.C. possibilitou aos plebeus o direito a terras conquistadas por Roma, sendo ainda estabelecido que um dos cônsules seria de origem plebeia.

¹¹⁶ O seu livro *A cultura do Renascimento na Itália* teve sua primeira edição publicada em 1945.

¹¹⁷ O seu trabalho *The crisis of the early italian Renaissance* foi publicado ainda em 1955.

¹¹⁸ *Le Travail de l'œuvre, Machiavel* de Lefort é de 1972.

justiça (distributiva) e teorias democráticas, como modo de produzir inovações democráticas, renovar a democracia, criar novos paradigmas para além da democracia liberal, conectando a cidadania ao exercício do poder.

No mesmo sentido, autores da escola republicana ibérica como Antoni Domènech (2004, 2005), Jordi Mundó (2005, 2006), María Julia Bertomeu (2004, 2005), Daniel Raventós (2007), David Casassas (2005) e Casassas e Wispelaere (2011), têm produzido trabalhos a partir de diferentes aspectos do pensamento republicano, que vão desde a revisão do posicionamento de autores clássicos da economia política e da filosofia política, até o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas, sendo um grupo atuante na opinião pública espanhola e portuguesa, bem como contribuindo no debate político através do *think tank*¹¹⁹ “Sin Permiso”.

É possível perceber nos mais variados contextos históricos que o republicanismo enquanto tradição do pensamento político nunca desconsiderou o papel das instituições na influência do comportamento dos indivíduos. Sua sociologia não concebe a natureza humana a partir de maniqueísmos sociais, nem mesmo considera a ação virtuosa, o egoísmo ou altruísmo, a cooperação ou o individualismo como predisposições mentais individuais intencionais (tal como sugere a teoria da escolha racional, por exemplo). Ao contrário, as ações e escolhas dos indivíduos são condicionadas pelo contexto material, social, político e institucional no qual vivem (BERTOMEU; DOMÈNECH, 2005; CASASSAS, 2010; ESCANDELL, 2016).

De acordo com Bertomeu e Domènech (2005, p. 73), as várias matrizes do republicanismo vinculam as atitudes dos indivíduos a partir do contexto no qual estão inseridos, de modo que “[...] nunca (a-institucionalmente) colocou-se a questão da virtude como um problema de mera psicologia moral. Desde Aristóteles, as refinadas entradas psicológico-morais da teoria política clássica da virtude sempre andaram de mãos dadas com as considerações institucionais sobre sua base sociomaterial.”¹²⁰ (BERTOMEU; DOMÈNECH, 2005, p. 73).

¹¹⁹ *Think tanks* são instituições que desempenham um papel de *advocacy* para políticas públicas, além de terem a capacidade de explicar, mobilizar e articular os atores sociais e políticos. Logo, são instituições ou organizações dedicadas a produzir e difundir conhecimento sobre temas políticos, econômicos, culturais, sociais e/ou científicos. Segundo Hauck (2015), os *Think tanks* trabalham com temas de interesse público, sendo, portanto, centros de pensamento dedicados a projetar, a partir de expertise objetiva, as alternativas, e seus prováveis efeitos, para problemas que assolam a sociedade.

¹²⁰ “[...] no se ha planteado nunca (a-institucionalmente) la cuestión de la virtud como un problema de mera psicología moral. Desde Aristóteles, las refinadas calas psicológico-morales de la teoría política clásica de la virtud han ido siempre de la mano de consideraciones institucionales sobre la base socio-material de la misma.” (BERTOMEU; DOMÈNECH, 2005, p. 73). Dessa forma, os autores rebatem a crítica liberal de que a ideia de virtude seria uma consideração ultrapassada e não aplicável no contexto da modernidade ocidental.

Nosso trabalho se posiciona dentro da tradição republicana estando muito atento às pontuações realizadas por Ellen Wood (2008) ao trabalho de Skinner (2010), **Hobbes e a Liberdade Republicana**. Começando pela crítica, Wood (2008) advoga que o republicanismo como tradição precisa atualizar-se para responder as demandas inerentes aos contextos históricos e sociopolíticos nos quais se insere. Nesse sentido, para além de afirmar historicamente o republicanismo como uma tradição e uma linguagem distinta do liberalismo, falta ao autor produzir uma teoria propositiva que se coloque como um projeto que concorra de fato com o projeto liberal.

Apesar da crítica, a autora percebe também a importância do trabalho de Skinner. Para Wood (2008), o grande mérito do trabalho do historiador inglês foi perceber que, já em sua origem, o liberalismo enquanto tradição desconsiderou as condições sociais e materiais – dimensão fundamental no qual o conflito (social) e o debate (político) ocorre – nas quais estão imersos os contextos históricos.

Ellen Wood (2008) em seu diálogo crítico com Skinner (2010), destaca a centralidade da pergunta elencada por Skinner. É possível, pergunta Quentin Skinner, que toda uma tradição de pensamento político, incluindo a concepção mais influente de liberdade na teoria política anglófona na última metade do século passado, tenha sido insensível à gama de condições que podem limitar nossa liberdade de ação? Para Wood (2008), a questão é importante não apenas para pensarmos criticamente a influente formulação de Isaiah Berlin da “liberdade negativa” em contraposição à liberdade positiva, mas, também, sobre toda a tradição do liberalismo.

O conceito central no qual gravita toda a essência do republicanismo é que a liberdade é a ausência de dependência, de modo que a mera presença de um poder arbitrário, seja ele exercido ou não – limitando ou não a liberdade de ação –, já altera o *status* de homens livres para escravos. Nesse sentido, para a Skinner (2010), a liberdade pode ser perdida mesmo na ausência de interferência real. Segundo ele, a própria existência de um poder arbitrário, por mais permissivo ou benigno em seu exercício, reduz os homens à servidão. Para a tradição do republicanismo, indivíduos livres devem ser realmente livres, e indivíduos somente podem ser livres em Estado livres.

Skinner (2010) escrutina então o pensamento hobbesiano e percebe assim um desenvolvimento do seu argumento sobre a liberdade. Hobbes em **Elementos do Direito, Natural e Político**, apresenta seu argumento de defesa da soberania absoluta, buscando demonstrar que ela deriva da submissão voluntária e incondicional dos indivíduos em busca

de seu próprio bem. Todavia, Skinner destaca que ele não define claramente o seu conceito de liberdade.

Em **Do Cidadão**, na busca de se opor aos argumentos dos seus contemporâneos republicanos de que a própria existência de um governo absoluto e/ou arbitrário reduz os indivíduos à servidão, Hobbes apresenta uma definição simples, porém, clara, da liberdade como nada mais que a ausência de impedimentos ao movimento. Nesse sentido Hobbes advoga então, que por mais absoluto que seja o poder do soberano, a sujeição dos indivíduos a ele não resulta em servidão.

É em **O Leviatã** que Hobbes desenvolve seu argumento e define o conceito de liberdade não apenas como ausência de impedimentos ao movimento, mas também como ausência de impedimentos externos. Assim como Skinner, Wood (2008) considera este desenvolvimento teórico hobbesiano como um momento de enorme significado histórico – já que o legado dessa formulação é de extrema relevância. Hobbes desenvolve em **O Leviatã** a distinção entre liberdade e poder, isto é, de um lado, a ausência de impedimentos à ação, de outro, a capacidade de agir. Segundo a perspectiva formulada por Hobbes, as limitações e restrições que constituem a submissão ao soberano¹²¹ “podem” (e há aqui uma condicionalidade que pode ou não ser aplicável) retirar o poder dos indivíduos, todavia, somente os obstáculos externos pode retirar a liberdade dos indivíduos. Essa formulação é um marco na teoria moderna da liberdade e seus desdobramentos são – como supracitado – de grande relevância. Segundo Skinner (2010, p. 149), Hobbes é “[...] o primeiro a responder aos teóricos republicanos a oferecer uma definição alternativa, na qual a presença de liberdade é interpretada inteiramente como ausência de impedimentos e não ausência de dependência.”

Como advoga Wood (2008),

Seu legado hoje é uma tradição de pensamento político insensível aos muitos obstáculos que se colocam no caminho da liberdade humana, acima de tudo a tendência da servidão para gerar servilismo, que é em si um impedimento à liberdade de ação.¹²² (WOOD, 2008, p. 4 – tradução nossa).

Portanto, a tradição do liberalismo e suas diversas correntes, ao empregarem o conceito de liberdade como não interferência – liberdade negativa, segundo Isaiah Berlin –, isto é, ao cindirem o conceito de liberdade, desconsideram as dimensões materiais da liberdade e, do mesmo modo, que a construção da liberdade se trata de uma empreitada

¹²¹ Dentre elas o medo que leva à submissão dos indivíduos ao soberano.

¹²² “His legacy today is a tradition of political thought insensitive to the many obstacles that stand in the way of human liberty, above all the tendency of servitude to breed servility, which is itself an impediment to freedom of action.” (WOOD, 2008, p. 4).

coletiva – a liberdade não é um bem ou um direito individual, a liberdade só pode existir se for coletiva.

Por outro lado, como nos informa Escandell (2016), a preocupação com a questão material da liberdade sempre esteve presente na tradição do republicanismo, de modo que sempre houve dentro do republicanismo uma economia política. Economia política essa, que nunca esteve dissociada da questão da liberdade como não-dominação. Segundo ele, os “Republicanos greco-latinos, radicais ingleses, jacobinos franceses e republicanos americanos **nunca dissociaram a análise filosófica de suas contingências socioeconômicas e institucionais**”.¹²³ (ESCANDELL, 2016, p. 120 – tradução e destaques nosso).

Cass Sunstein (1988), que estudou a natureza republicana do constitucionalismo norte americano, analisa que a tarefa do republicanismo moderno não é escavar e demonstrar as suas raízes, mas problematizar o conceito de “república”, isto é, o modo de organização socioeconômica da comunidade política na qual o gozo da liberdade deve ser assegurado a todos os cidadãos.

3.2.2 O republicanismo e o direito de propriedade: o questionamento republicano

Para Pierre Crétois (2019) os desenvolvimentos contemporâneos na evolução dos direitos de propriedade nos permitem avançar na ideia segundo a qual a propriedade não é um direito absoluto e exclusivo, mas um feixe de direitos relativos e parciais que permitem organizar as relações sociais. Segundo ele, como resultado, as diferentes formas de apropriação podem ser vistas cada vez menos como direitos soberanos do indivíduo, direitos estes que apenas geram o atomismo e indiferença em relação aos outros. Nesse sentido, o que o autor busca, portanto, são formas para pensar a propriedade cada vez mais como modalidades do bem comum.

Segundo Crétois (2019b), de acordo com a concepção republicana, a propriedade pode representar para o indivíduo que tem a sua “posse” a condição para sua independência, bem como o pré-requisito para a sua participação política. Do mesmo modo, a propriedade pode representar uma forma de proteção de caráter amplo, já que esta proteção pode ser: material, de sustento e abrigo; social, de ser tomado e reconhecido como igual, como cidadão; econômico, de uma garantia com valor em si – como propriedade –, como fonte de produção de riqueza e valor; e, cultural, como lugar no qual as raízes e tradições de uma comunidade

¹²³ “*Republicanos greco-latinos, radicales ingleses, jacobinos franceses y republicanos americanos nunca desacoplaron el análisis filosófico de sus contingencias socio-económicas e institucionales.*” (ESCANDELL, 2016, p. 120).

e/ou de um povo se constituíram e se reproduzem. No entanto, a tradição republicana compreende que a propriedade pode ser também fonte de dominação, sobretudo, se a distribuição da propriedade da terra se faz de maneira desigual e injusta, o que permitirá a exploração de uns sobre os outros.

É nesse sentido que Crétois (2019b) afirma que para a tradição do republicanismo o direito de propriedade não é, de modo algum, um direito natural. Do mesmo modo, os indivíduos não podem possuir direito privado irrevogável sobre a terra, o que faria da propriedade da terra um direito exclusivo e excludente. Isso porque a propriedade é um produto social, tendo, portanto, o Estado o domínio e o controle – em última instância – sobre a propriedade. Isto é, o Estado na defesa do bem comum, possui a prerrogativa de, no uso das atribuições do direito público, defender e impor um outro tipo de uso(fruto) da propriedade que subordine a propriedade – privada ou não – aos interesses da comunidade. Dessa forma, bens e propriedades que dizem respeito à reprodução da vida em comunidade devem estar subordinados ao bem comum, ou melhor, numa linguagem rousseauiana, subordinadas à vontade geral e aos interesses do Soberano (do povo). A comunidade deve ter o controle sobre a propriedade privada para a manutenção da ordem pública e da liberdade civil (ROUSSEAU apud MURUYAMA, 2005, p. 546). O que remete ao uso cívico desses recursos: que é um direito do soberano – expressão da soberania popular – e um dever do proprietário.

Todavia, a finalidade da propriedade em vista do bem comum só pode ocorrer se a “vontade geral” for formatada democraticamente, se ela for expressão dos interesses e necessidades da comunidade (BLANCO, 2015). Assim, Jorge Polo Blanco (2015) associa essa perspectiva de origem republicana com a “teoria da função social dos bens” de León Duguit.

Em síntese, Duguit (1975; 2016) defende que a propriedade não se constitui em um direito¹²⁴, e sim em uma função social. Dessa maneira, quem tem a posse da terra está vinculado a um dever social. De modo que, enquanto ele cumpre com seu dever social, seus atos e sua posse estão assegurados e protegidos pelo Estado. No entanto, deixando de cumprir a sua função social, ou cumprindo de modo insatisfatório ou ineficiente, torna-se legítima a intervenção do poder público para forçá-lo a cumprir com o seu dever de proprietário.

Segundo Rochelle Jelinek (2006), Duguit transforma assim a concepção jurídica da propriedade, deixando a propriedade de ser um direito subjetivo do proprietário para convertê-lo em função social. Segundo essa perspectiva, a propriedade decorre de uma criação da

¹²⁴ Não um direito imperativo exclusivo e excludente tal como entende a tradição liberal.

institucionalidade jurídica – tal como concebido por Rousseau –, que assim como as demais formulações jurídicas buscam responder as necessidades de organização e de resolução de conflitos de ordem social, econômica e política de uma comunidade. Nesse sentido, a função social da propriedade, apenas corresponde a interdependência dos elementos sociais que regulam e garantem a reprodução da vida em sociedade.

Sobre a função social da propriedade Colin Crawford (2017) afirma que Léon Duguit entendia que

[...] dentro de uma organização [...] social, quando há propriedade, estamos tomando uma decisão afirmativa para servir não somente aos nossos interesses particulares, mas também para alimentar nossos interesses coletivos [...], benefícios econômicos e sociais que contribuem para satisfazer as necessidades dos membros da comunidade política. (CRAWFORD, 2017, p. 12).

Portanto, na teoria da função social dos bens de Duguit, o que legitima o direito de propriedade são as necessidades coletivas. Daí a centralidade do direito público, que em seu exercício deve subordinar o direito privado e o Código Civil. O próprio direito econômico deve ser estabelecido a partir das funções sociais, isto é, deve estar subordinado a sua função social. Esta concepção de Duguit está perfeitamente alinhada ao entendimento republicano sobre a propriedade e, em nossa opinião, a concepção de Duguit deriva do entendimento republicano.

Expostos preliminarmente a concepção republicana de liberdade e de propriedade, passaremos agora a reconstituição histórica da tradição republicana, com a finalidade de estabelecer a centralidade da dimensão social da liberdade nessa tradição, argumentando que o republicanismo é em si, uma economia política para a liberdade.

O presente capítulo apresentará então as matrizes republicanas, matrizes que tiveram uma grande importância para a formação da modernidade ocidental. Nesse sentido, iniciaremos pela matriz do republicanismo inglês, na sequência abordaremos a matriz francesa e, por fim, a matriz norte americana.

3.3 O republicanismo inglês em contexto: contestação da tirania, direito de resistência, soberania popular, direito de propriedade e liberdade

3.3.1 O contexto inglês no século XVII

A linguagem do republicanismo passa a ganhar, paulatinamente, espaço na Inglaterra a partir do problema da legitimidade da sucessão ao trono com a morte de Elisabete I em 1603 –

que foi a quinta e última monarca da Casa de Tudor. Como a denominada “rainha virgem” não deixou herdeiro, subiu ao trono Jaime Stuart, que era rei da Escócia. Jaime I governou um reino unificado, porém, desprovido de exército permanente, com uma Igreja Anglicana sem grande prestígio com seus súditos, sem autonomia financeira e sem um corpo de funcionários dependentes ou leais à coroa. Soma-se ainda a esses fatores, um Parlamento amplo e bastante hostil a coroa.

Em função dos problemas financeiros do reino, as tentativas de aumento nos tributos e de criação de monopólios comerciais sobre produtos de grande consumo produziram uma rivalidade entre o Parlamento e a coroa. Com a morte de Jaime I, essa rivalidade foi potencializada com a ascensão ao trono de seu filho Carlos I em 1625. A necessidade de apoio do Parlamento para aprovar as decisões reais e sua recorrente recusa, gerou um quadro no qual o rei passou a ser acusado pelo Parlamento de ser tirano. Em 1628 o Parlamento exigiu para apoiar a solicitação real de recursos para cobrir gastos da guerra contra a França, a aprovação de uma “Petição de Direitos” que tornava ilegal a prisão arbitrária e a imposição de tributos sem o consentimento parlamentar – isto é, retirava as prerrogativas utilizadas por Carlos I em seu governo contra o Parlamento. Mesmo com a petição, Carlos I governou com medidas autocráticas e arbitrárias, dissolvendo o Parlamento em vários momentos.

Somente no final de 1640, encurralado por uma invasão de tropas escocesas, o rei convocou mais uma vez o Parlamento e teve que ceder as mudanças impostas pelo “Longo Parlamento” (que esteve reunido até 1653). Dentre as mudanças impostas pelo parlamento, destacam-se: são abolidas as cortes privilegiadas; os impostos que não haviam sido aprovados pelo Parlamento foram revogados e declarados ilegais; a política tributária passou a ser controlada pelo Parlamento; os bispos foram expulsos da Câmara dos Lordes; a política religiosa passou a ser realizada também pelo Parlamento; foi proibido a manutenção de exército permanente pelo rei; o Parlamento aprovou um ato que impedia a sua dissolução sem o seu consentimento e que tornava compulsório a convocação do Parlamento se o rei não o fizesse no prazo de três anos.

Este período foi um momento de grande divisão entre os apoiadores do rei (nobres anglicanos e católicos) e os defensores do Parlamento (aristocratas presbiterianos, puritanos e radicais de outras seitas religiosas), acirrada pela disputa pelo comando do exército que foi convocado para conter a rebelião católica na Irlanda. A recusa em ceder o comando do exército para o rei pelo Parlamento, resultou na tentativa de prisão daqueles que se opuseram ao rei, que resistiram a prisão e se refugiaram com suas milícias em Londres. Em função dessa resistência armada, Carlos I e sua corte foram para a cidade de Oxford. É nesse

momento que o confronto entre os apoiadores do rei e os defensores do Parlamento fez eclodir a Guerra Civil Inglesa (1642-1649). Do mesmo modo, o debate sobre o direito de resistência contra a tirania passa a fazer referência à linguagem do republicanismo.

Como a história nos conta, Carlos I foi vencido, acusado de trair o reino, foi executado em 1649. Esse momento conturbado da vida política inglesa resultou na república de Cromwell que centralizou o poder a partir do Protetorado. Com a morte de Oliver Cromwell em 1658, seu filho Richard Cromwell é enfraquecido e uma contrarrevolução é conduzida pelos nobres realistas que restauram a monarquia tendo à frente o rei Carlos II. Todavia, a restauração do trono inglês ocorre em um novo ambiente político, no qual as questões sobre liberdade, igualdade, soberania, participação e direitos se tornaram cada vez mais latentes, ambiente favorecido, é claro, por um parlamento fortalecido e havido por mudanças, e de crescentes demandas populares por direitos.

Esse curso de transformações políticas, sociais e econômicas que caracterizam o século XVII inglês, somente encontrou novamente estabilidade após a Revolução Gloriosa de 1688, que culmina na instauração de uma monarquia constitucional de caráter liberal. Esse novo modelo político, que apesar de conter vários elementos de inspiração republicana, em síntese, fez, paulatinamente, submergir a linguagem, as propostas e demandas republicanas na Inglaterra, isso em favor do desenvolvimento do liberalismo econômico que foi a base de sustentação do capitalismo concentrador e excludente inglês no século XVIII e XIX.

Como nosso objetivo não é discutir os limites encontrados pela linguagem republicana na Inglaterra, e sim demonstrar a presença e a atualização dessa linguagem no contexto dramático do século XVII inglês, vamos seguir com a análise dos pensamentos de alguns dos autores-chave do republicanismo inglês. Isso porque entendemos que esse foi um momento riquíssimo de debates de ideias políticas e de difusão da linguagem política republicana.

3.3.2 A linguagem republicana de John Milton, Marchamont Nedham e James Harrington

Talvez o trabalho mais influente sobre as raízes do republicanismo inglês e, sobretudo, a sua relevância para a formação da modernidade ocidental, seja **The Machiavellian moment**, de John Pocock. Pocock (2003b) identifica vários elementos que corroboram a influência do humanismo cívico do renascimento florentino no republicanismo americano. Segundo este autor, o que interliga ambos os movimentos republicanos é justamente o republicanismo inglês. Para Pocock (2003b), o pensamento político inglês do século XVII não

pode ser reduzido a matriz do pensamento de John Locke, já que diante um contexto político de crise, autores como John Milton, Marchamont Nedham e James Harrington elaboram a partir da influência do humanismo cívico italiano, um resgate da tradição republicana, invocando sua linguagem e seus conceitos para combater a tirania e reordenar a vida política e social na Inglaterra.

Todavia, recentemente Alberto Ribeiro de Barros (2015b), em seu erudito trabalho intitulado **Republicanismo inglês: uma teoria da liberdade**, questiona o humanismo cívico como a principal influência para os republicanos ingleses do século XVII. Como Adverse (2018) destaca, Barros (2015b) não apenas questiona a tese de Pocock (2003b), mas também reformula a base do entendimento do republicanismo Inglês, já que Barros demonstra claramente as discontinuidades entre as matrizes republicanas italiana e inglesa. Segundo Adverse (2018),

[...] a mais evidente dessas discontinuidades está no fato, amplamente documentado por ARB [Alberto Ribeiro de Barros], de as referências teóricas de alguns dos mais representativos pensadores republicanos ingleses do período – justamente John Milton, Marchamont Nedham e James Harrington, cujas principais obras são examinadas em detalhes no estudo de ARB [Alberto Ribeiro de Barros] – serem a tradição republicana antiga (sobretudo tal qual foi sintetizada por Marco Túlio Cícero) e o constitucionalismo inglês. (ADVERSE, 2018, p. 1).

Barros (2015b) utilizou então um princípio interpretativo que respeita a singularidade do contexto em que as ideias são produzidas. Defendendo que aos textos de Milton, Nedham e Harrington somente são inteiramente inteligíveis se forem pensados em seu contexto de formação. E segundo este autor, ao repor o contexto inglês do século XVII, é possível constatar em Milton, Nedham e Harrington um republicanismo que tem em seu núcleo uma concepção de liberdade como não-dominação. Todavia, essa concepção não deriva de uma única tradição, mas resulta especialmente do encontro entre o pensamento constitucionalista inglês e os princípios do republicanismo clássico.

A tese a ser defendida é de que eles [Milton, Nedham e Harrington] produziram uma teoria republicana na qual a liberdade foi concebida como ausência de dominação, mas não o fizeram com base no humanismo cívico ou no republicanismo de Maquiavel, como tem sido aceito desde o trabalho de Pocock. Na verdade, eles se afastaram dessas matrizes, ao tentar compatibilizar princípios republicanos com a tradição constitucional inglesa. (BARROS, 2015b, p. 545).

Compreendemos está polêmica aceitando o estudo de Barros, mas sem endossar a sua tese ou mesmo nos posicionarmos em relação a essa polêmica. Primeiro, pois não é o objeto dessa seção. Segundo, não temos a expertise necessária para tomar uma posição. Todavia,

ressaltamos a relevância do estudo de Barros (2015b) no que ele traz de riqueza em sua pesquisa. Isto é, a ampliação das fontes formadoras da matriz do republicanismo inglês, e, sobretudo, por demonstrar que há muito mais mediações do que um puro maquiavelismo no contexto republicano inglês do século XVII.

E por fim, apesar da questão de onde se origina a fonte do republicanismo inglês nas obras de Milton, Nedham e Harrington seja de grande relevância, entendemos que para o argumento teórico de nosso trabalho essa seja uma questão marginal. Nesse sentido, não reconstituiremos aqui este debate. Já que o que nos interessa nessa seção é demonstrar que o núcleo da tradição do republicanismo está presente no republicanismo inglês: o entendimento da liberdade como não-dominação como conceito central que mobiliza a tradição e que, por sua vez, diz respeito a relevância da interação entre liberdade e igualdade na república, como aspectos que potencializam ou limitam a liberdade em função da dimensão social da liberdade, relativa a cada um dos cidadãos que compõem a comunidade política.

Nesse sentido, a definição de liberdade como ausência de dominação no contexto do século XVII pode ser descrito segundo Barros (2015b) da seguinte maneira:

[...] ser livre é não estar submetido, sujeito ou exposto a uma vontade arbitrária. Neste sentido, a força ou a ameaça coercitiva da força não constituem as únicas formas de restrição à liberdade, a condição de dependência é ela mesma uma fonte e uma forma de constrangimento. Isto porque a dependência gera a servidão ou a submissão, que são incompatíveis com a vida livre. O oposto da liberdade não é assim apenas a interferência ou a heteronomia, mas a dominação, num sentido forte, a dependência e a vulnerabilidade, num sentido mais fraco. (BARROS, 2015b, p. 27).

É a partir desse entendimento, da liberdade como não-dominação, e do contexto político e social inglês, que os republicanos ingleses construíram uma gama argumentos e propostas contra a tirania e a opressão da coroa inglesa. Dentre as questões que comparecem no ideário republicano inglês podemos citar: a discussão sobre a garantia dos direitos e das liberdades; sobre a supremacia da lei; sobre a forma mista de governo; sobre o direito de resistência; sobre a alternância das magistraturas e a ampliação do sufrágio (BARROS, 2015b).

Barros (2013) defende que o republicanismo inglês corresponde a um processo de utilização da linguagem da tradição do republicanismo na busca de saídas para o conturbado contexto inglês do século XVII. Nesse sentido, o ideário republicano foi sendo lentamente incorporado ao debate político inglês. Ele entende que os textos de Milton, Nedham, Harrington e Sidney contemplam um quadro de preocupações, motivações e soluções que os

colocam como os principais representantes do moderno republicanismo inglês. Para Barros (2013) o

[...] republicanismo inglês, fruto da apropriação de diferentes tradições e da engenhosa adaptação à realidade política da época, [...] Não se tratava mais do republicanismo clássico, nem do republicanismo renascentista dos humanistas italianos. Diversas noções estranhas ao ideário republicano, como direitos naturais dos indivíduos, contrato social, soberania e representação política, haviam sido introduzidas e articuladas com suas proposições originais. Era um novo modo, mais adequado aos tempos modernos. (BARROS, 2013, p. 171-172).

Conforme Débora Vogt (2019) analisa, o debate político no século XVII ao qual estão imersos Hobbes, Locke, Harrington, Sidney, Milton, Nedham e tantos outros, buscou compreender a origem do poder político. Dessa forma esses autores buscaram responder onde a soberania está, no povo ou no governante? Uma vez o poder entregue, ele pode ser retomado? A soberania pode ser representada? Quais os limites do poder que governa? Igualmente Skinner (1996) afirmou que o debate sobre onde estava a efetiva soberania e, como consequência, como o Estado deveria se configurar, se em monarquia ou república, trouxe muitos debates às terras inglesas.

Como já anteriormente delineado na seção anterior, em um contexto de tirania e, conseqüentemente, contestação do poder real, Thomas Hobbes foi certamente a figura mais importante na defesa do poder real. Segundo ele, a partir do pacto de fundação da sociedade que estabelece o Estado, a soberania é cedida ao poder soberano que representa todos que fazem parte da comunidade. Desse modo, o poder do soberano não deve ser questionado, pois seus atos foram aprovados pelos próprios súditos quando renegaram o estado de natureza, abrindo mão de seu poder político ao adentrarem a vida em comunidade. Hobbes afirma no **Leviatã**, capítulo XVIII:

[...] conseqüentemente, aqueles que já instituíram um Estado, dado que são obrigados pelo pacto a reconhecer como seus os atos e decisões de alguém, não podem legitimamente celebrar entre si um novo pacto no sentido de obedecer a outrem, seja no que for, sem sua licença. Portanto, aqueles que estão submetidos a um monarca não podem sem licença deste renunciar à monarquia, voltando à confusão de uma multidão desunida, nem transferir sua pessoa daquele que dela é portador para outro homem, ou outra assembleia de homens. Pois são obrigados, cada homem perante cada homem, a reconhecer e a ser considerados autores de tudo quanto aquele que já é seu soberano fizer e considerar bom fazer. [...] Assim, a dissensão de alguém levaria todos os restantes a romper o pacto feito com esse alguém, o que constitui injustiça. [...] Além do mais, se aquele que tentar depor seu soberano for morto, ou por ele castigado devido a essa tentativa, será o autor de seu próprio castigo, dado que por instituição é autor de tudo quanto seu soberano fizer. [...] E quando alguns homens, desobedecendo a seu soberano, pretendem ter celebrado um novo pacto, não com homens, mas com Deus, também isto é injusto, pois não há pacto com Deus a não ser através da mediação de alguém que represente a pessoa de Deus, e ninguém o faz a não ser o lugar-tenente de Deus, o detentor da

soberania abaixo de Deus [o rei]. E esta pretensão de um pacto com Deus é uma mentira tão evidente, mesmo perante a própria consciência de quem tal pretende, que não constitui apenas um ato injusto, mas também um ato próprio de um caráter vil e inumano. (HOBBS, 1999, p. 61-62).

Inspirado pelo republicanismo clássico e pelo republicanismo italiano, o direito de resistência que é articulado a partir desse momento político dramático, expressa que se o governante rompe as condições estipuladas pelo pacto estabelecido com seus súditos, então a obrigação de obediência deixa de existir. Isso porque o poder reside no povo, que apenas delega o poder para a condução dos assuntos públicos. Não há, portanto, uma transferência ou alienação completa da autoridade do povo para o governante, apenas uma delegação que é feita em confiança. Uma vez que essa confiança é quebrada, isto é, o pacto estabelecido foi rompido, se o governante age com tirania em detrimento do bem comum, o direito de resistência autoriza “resistir” ao governante e até mesmo depô-lo com uso da força se necessário (SKINNER, 1996). Segundo Barros (2013, p. 136), “[...] os argumentos mobilizados pelos parlamentares, em especial sobre a origem popular do poder político, as condições de seu exercício e a sua finalidade, possibilitaram um favorável acolhimento dos princípios e valores republicanos [...]” durante a guerra civil inglesa.

Ancorados no direito de resistência, após um longo conflito que se estendeu de 1642 a 1649, as tropas reais e seus partidários foram derrotados por Oliver Cromwell. O rei Carlos I foi declarado culpado de traição e foi executado, a Câmara dos Lordes foi extinta, a ideia de um rei foi abolida e a Inglaterra tornou-se uma *Commonwealth* entre 1649 e 1660. Todavia, o dissenso sobre a forma de governo, de organização e mesmo da ascensão de um novo rei continuou a fomentar os debates políticos. Nesse sentido, o período da *Commonwealth* foi um período no qual a linguagem política do republicanismo foi largamente utilizada para fundamentar as transformações em curso na Inglaterra e para produzir uma nova concepção política de governo, de poder, de sociedade, de soberania e de liberdade.

O período da *Commonwealth* trouxe uma série de questões republicanas, dentre elas o pensamento de John Milton, que reafirmou que o poder político soberano reside no povo. Milton ao tratar da origem do poder político, elabora a partir da condição natural dos homens, na qual a liberdade e a independência eram totais e pertencentes a todos os homens, uma narrativa que visa convencer que o poder político pertence ao povo.

Para evitar uma destruição mútua, os homens estabeleceram uma aliança entre eles para garantir uma proteção a todos. Segundo Milton o objetivo não era instituir uma autoridade. Todavia, como a simples promessa acordada entre os homens não foi suficiente

para a manutenção da vida em sociedade, foi necessário instituir uma autoridade política que evitasse pela força toda transgressão a paz e ao direito comum. Nesse sentido, para garantir a ordem e evitar julgamentos injustos foi instituído pelos homens um poder que tinha a função de disciplinar e governar em prol do bem comum. É nesse momento que ele afirma que os homens em sua coletividade, por meio de concessão, delegaram o seu poder que detinham por natureza a uma autoridade estabelecida. E para Milton,

[...] o poder de jurisdição origina-se dessa disposição dos homens em delegar seu poder original de julgar e punir os transgressores da paz e do direito comum a representantes. Ao executar a justiça, o representante comum não exerce um novo direito, mas o direito de que todos os homens originariamente eram possuidores e que se concentrava agora no povo. Tal direito não é alienado por um contrato em favor do delegado escolhido, mas meramente confiado a ele para que possa manter a ordem e a paz. Não se cria uma nova jurisdição, apenas se concretiza seu exercício num representante escolhido pelo povo. (BARROS, 2013, p. 141).

Milton continua a sua narrativa dizendo que uma vez que o poder foi delegado, para conter o perigo do uso inadequado ou impróprio do poder que foi delegado pelo povo ao(s) seu(s) representante(s) foram criadas leis. Essas leis tinham a função de delimitar os limites e de dar garantias do exercício adequado do poder pelos fiduciários do poder do povo. Milton completa dizendo que para a garantia do respeito às leis e da submissão de todos a lei estabelecida, foram criados concelhos e parlamentos, que também regulariam o exercício do poder político. Aqueles eleitos pelo povo que ocupam o parlamento e/ou câmara, devem respeitar o governante fiduciário do poder do povo, porém, também devem agir em caso de violação ou desrespeito da lei por parte do governante para reestabelecer a ordem pública e o bem comum.

Segundo Barros (2013), Milton utiliza passagens bíblicas, autoridades cristãs e autores republicanos como Platão, Aristóteles, Políbio e Cícero para demonstrar a necessidade de que todo magistrado, todo governante, esteja submetido às leis. Para Milton o pacto entre povo e o governante – o pacto de submissão – não determina que a obrigação de obediência à autoridade constituída seja considerada absoluta. Ao contrário, Milton entende que “[...] toda aliança, até mesmo a divina, está fundamentada na razão e em acordos revogáveis, que dependem para a sua realização do cumprimento dos compromissos assumidos.” (BARROS, 2013, p. 142). Como o poder político pertence ao povo, ele possui a liberdade de reivindicá-lo sempre que julgar necessário, tendo o direito de retomá-lo se o governante transgredir a lei ou se a segurança pública e a liberdade estiverem em perigo. E igualmente, por ser a fonte do poder político, o povo pode alterar a forma de governo de acordo com sua vontade.

Sem esse direito de estabelecer a forma de governo que considerar mais adequado, o povo não é livre e fica reduzido à condição de escravo e submetido à vontade arbitrária dos governantes, argumenta Milton. Tal situação de dominação e de dependência é incompatível com a liberdade política, que exige a autonomia, e a única maneira de mantê-la é evitar que quem governe se torne senhor e amo; para isso, é necessário o império da lei, que submete a todos igualmente e garante o exercício do poder dentro dos limites estabelecidos pelo povo. O novo regime [a *Commonwealth*], fundado em valores republicanos, estabelecia o império da lei. Não escraviza o povo nem ameaçava seus direitos, mas respeitava sua liberdade política, garantida pelas leis que foram estabelecidas pelo consentimento comum. (BARROS, 2013, p. 144).

Barros (2015b) afirma que no contexto republicano inglês do século XVII, a lei natural pode ser compreendida como um princípio para a constituição do bem comum entre os homens, e base, segundo Milton, para refutar a ideia de um poder absoluto, contestando também a hereditariedade real. Segundo ele, esse princípio consiste em uma “[...] regra abstrata de justiça que domina as relações entre os homens na vida social, pré-política, em que todos agem de acordo com um senso inato do que é justo e razoável.” (BARROS, 2015b, p. 132). Barros (2015b, p. 221) defende que para Milton a lei natural é um “[...] princípio implantado no espírito humano para que os homens possam viver juntos em sociedade e alcançar o bem comum por meio de um governo.” Este argumento do bem comum como fundamento é mobilizado por Milton para questionar a distinção real e a hereditariedade. Segundo Barros, Milton se posicionou argumentando: se o objetivo da lei natural é o bem de todos, então “[...] não pode beneficiar uma única pessoa [...]”, não pode haver “[...] rei por natureza nem direito natural de sucessão ao exercício do poder.” (BARROS, 2015b, p. 221).

Milton não apenas renegava a monarquia, mas entendia que a república era a melhor forma de associação política. Para ele a república era a única forma que favorecia a construção e a conservação da liberdade de maneira coletiva, já que a república buscava cultivar a virtude dos cidadãos, e era essa virtude, o elemento que poderia dar solidez à república como um governo para o bem comum. De acordo com Barros (2015b, p. 196), “[...] o cultivo das virtudes¹²⁵ por parte dos jovens é considerado por Milton a principal maneira de manter a liberdade. Para ele, os homens precisam ser virtuosos para serem livres e livres para serem virtuosos.”

Milton não distingue a virtude ética da virtude cívica. Todavia, como ressaltado acima, para ele a virtude cívica é imprescindível para a conservação da liberdade individual e política. É nesse sentido que Milton entende que separar a vida privada e a vida pública

¹²⁵ Realizado a partir da educação.

resulta em destruir a possibilidade da vida virtuosa, que coincide com a vida livre. Segundo Adverse (2018),

[...] na crítica que Milton faz ao sistema universitário de sua época, ele se insere fortemente no *De officiis* de Cícero, no qual vida privada e vida pública estão de tal forma imbricadas que não é possível separá-las sem destruir, ao mesmo tempo, a vida virtuosa, ideal almejado por todo ser humano. E a vida virtuosa, [...] coincide com a vida livre. (ADVERSE, 2018, p. 4).

A interpretação realizada pelos republicanos da lei natural no contexto do século XVII rejeitou a legitimidade do poder absoluto do Rei, restituiu o sentido de bem comum e reafirmou a antiga ideia republicana de que é no povo que reside a fonte e a legitimidade do poder.

Por outro lado, essa apropriação da noção de lei natural faz mais do que refutar as teses dos defensores do rei da Inglaterra: combatendo toda pretensão de concentração de poder, ela restituiu o sentido do bem comum como algo concernido diretamente aos indivíduos como membros de uma comunidade política. Não surpreende, portanto, o reaparecimento, no texto de Milton, da figura do *povo*, entendido como uma comunidade pré-política e não um mero agregado de indivíduos. Na perspectiva de Milton, o povo como comunidade é a fonte do poder, conservando-o mesmo após sua transferência [...]. (ADVERSE, 2018, p. 4 – itálico no original).

A defesa do regime republicano também comparece nos escritos de Marchamont Nedham. Este autor cita Cícero, Salústio, Maquiavel e Guicciardini para sustentar que o Estado Livre – a república – é a mais vantajosa e proveitosa forma de governo, já que nele, o bem comum se coloca acima dos interesses particulares.

Nedham realiza uma narrativa semelhante à de Milton, no entanto, Nedham diferencia o governo natural, isto é, aquele que foi a primeira forma de exercício do poder, baseada na arbitrariedade e na força da espada do patriarca, que remete aos primórdios da humanidade, do governo político. Ao contrário do governo natural, o governo político, está fundamentado no consentimento mútuo de todos que estabelecem a sociedade civil, ou seja, a origem do governo político está no consenso do povo. Daí decorre a origem do poder político, do povo que estabeleceu um acordo que funda a comunidade política.¹²⁶

É em **The excellencie of a Free State**, de 1656, que Nedham defendeu não apenas que a origem do poder está no povo, mas que o exercício do poder deve realizado pelo povo para a

¹²⁶ Algernon Sidney, outro importante autor do republicanismo inglês, em **Court Maxims**, de 1666, também defenderá que a base de toda a autoridade política é o consentimento do povo, que é entendido como o conjunto dos homens livres. A narrativa republicana de Sidney também argumentou em defesa do direito de rebelião contra a arbitrariedade e a tirania, advogou pelo direito do povo escolher seus governantes, e defendeu que os reis, tal como todos os governantes, estão sujeitos as leis estabelecidas pela assembleia de representantes do povo.

melhor saúde da comunidade política e de seu bem comum. Segundo ele, um governo que fornece igualdade de condições aos seus membros do governo popular, fornece poucas chances que a ação política produza opressão e tirania, pois o povo nunca pensa em usurpar os direitos dos outros, mas sempre se preocupa em preservar os seus, e do mesmo modo, cuida para que a autoridade política seja empregada na busca do interesse comum e objetive fins públicos.

Barros (2013) afirma que Milton e Nedham

[...] defendem claramente que a melhor maneira de evitar a tirania e qualquer forma de dominação ou de dependência é a instituição da república. O regime republicano é apresentado como o mais seguro para que o povo usufrua do direito que originariamente lhe pertence, o mais adequado para o exercício da liberdade, entendida como a ausência de dominação ou de dependência do arbítrio de um poder discricionário. (BARROS, 2013, p. 149).

Talvez o autor mais importante do republicanismo inglês tenha sido James Harrington. A sua principal obra, **The Commonwealth of oceana**, de 1665, é um espelho ficcional que projeta a Inglaterra sobre a Ilha de Oceana, idealizando a possibilidade de um futuro republicano ancorado na História (BARROS, 2013).

A principal fonte de inspiração de Harrington vinha de seus estudos das repúblicas antigas e da observação da Constituição de Veneza, onde ele esteve várias vezes. A partir desses exemplos, ele pretende construir um modelo constitucional capaz de manter a liberdade conquistada e alcançar a necessária estabilidade política. (BARROS, 2013, p. 154).

The Commonwealth of Oceana faz uma defesa da República como modelo ideal, para Harrington o único tipo de governo capaz de instituir e preservar uma sociedade civil fundamentada a partir do império das leis e do cultivo do bem comum.

É interessante ressaltar que Harrington é mais um dos muitos autores republicanos, que assim como Aristóteles, traça uma relação entre as formas de governo e a distribuição da propriedade da terra. Harrington ao examinar os princípios de governo, os distingue entre internos e externos. Os princípios externos, também denominados de bens da fortuna, são associados por ele às riquezas, resultando no império. O império é dividido por Harrington em dois tipos: o doméstico e o estrangeiro. De modo que o império doméstico está fundado na dominação, isto é, na propriedade da terra e de outros bens – ligados a riqueza.

Segundo Harrington, se um só homem é proprietário de todo o território ou mesmo de sua maior parte, o império é uma monarquia absoluta. Se o rei e os nobres, ou seja, uma minoria, partilham de alguma forma o conjunto das terras, o império é uma monarquia mista.

Se são poucos os proprietários e estes sobrepõem-se ao povo, o império é uma aristocracia. Se o povo é proprietário das terras e se estas estão tão bem divididas que não exista sobreposição de ninguém sobre ninguém, o império é uma república.¹²⁷ Segundo Barros (2013), Harrington afirmava que todas as alterações na forma de governo decorrem da mudança no equilíbrio entre domínio e propriedade. Para ele, sem uma adequada lei agrária, qualquer que seja a forma de governo, o império se torna instável e vulnerável.

As transformações históricas também estão ligadas à propriedade da terra para Harrington. Na segunda parte de **The Commonwealth of Oceana**, ele dá exemplos que as transformações na forma de distribuição, uso e posse da terra não foi apenas o motivo da ruína da República Romana – que tratou de forma negligente as leis agrárias (leis ligadas a distribuição, uso, posse e propriedade da terra) –, mas também da transformação do mundo após a invasão do Império Romano pelos povos bárbaros, que alteraram a lei agrária e reorganizam a sociedade europeia a partir da instituição do feudo. A própria guerra civil inglesa é explicada pela alteração paulatina da divisão de terras que pouco a pouco enfraqueceram o poder do rei. De acordo com Barros (2013, p. 162), “[...] na interpretação de Harrington, a monarquia não teve o seu fim por causa da guerra, mas em razão da alteração no equilíbrio entre domínio e propriedade, cuja a consequência foi a guerra.”

Desse modo, é perceptível que Harrington tinha consciência de que a propriedade era responsável por determinar o equilíbrio entre poder político e poder econômico, isto é, este autor estava atento para a dimensão material da liberdade. E para ele, o segredo de um bom governo – que seja também estável – está na correta proporção entre o poder político e poder econômico.

A república era assim o modelo ideal para Harrington não apenas pois prezava por uma divisão mais igualitária da propriedade da terra, mas porque possibilitava o acesso de mais pessoas a condição de cidadão. Assim como na tradição clássica, a propriedade da terra era uma condição para o acesso à esfera política, já que era a propriedade, a melhor forma de garantir a independência necessária para a vida política. Como já citado, a concepção romana de liberdade como oposição à dependência, que havia sido recuperada dos gregos na antiguidade, foi reposta nas repúblicas renascentistas e, posteriormente, também na Inglaterra do século XVII.¹²⁸ James Harrington (1992, p. 269), em **The Commonwealth of Oceana**,

¹²⁷ Harrington ainda cita o caso das nações que se mantêm pelo comércio pois possuem poucas terras, tais como a Holanda e Gênova, nesse caso o critério da propriedade da terra cede lugar a propriedade financeira.

¹²⁸ Podemos afirmar assim que o conceito republicano de liberdade possui uma larga temporalidade e foi reiteradamente reposto em muitos momentos históricos importantes no ocidente.

afirmou categoricamente que o homem que não pode viver por conta própria deve ser um servo, todavia, o homem que vive por conta própria pode ser um homem livre.

Em síntese, o Maquiavel republicano assimilado por Harrington exalta a religião civil de um povo em armas, capaz de fazer da virtude a garantia da república e, da propriedade, a sua base material. Sob o republicanismo inglês, a atividade virtuosa do cidadão está indissociavelmente ligada à propriedade e à permanente democratização do acesso a ela – ultrapassando, por isso, a caracterização que os seus antagonistas lhe imputaram, qual seja, a de uma reedição recessiva da noção de governo misto de Políbio. Em outras palavras, ao atribuir uma base material à teoria dos contrapesos políticos da Roma imperial, Harrington se inscrevia entre os modernos, embora se movimentasse contra o capitalismo nascente, que representava um obstáculo à autonomização de pequenos proprietários. (CARVALHO, 2003, p. 79).

Os autores do republicanismo radical inglês do século XVII entendiam que a liberdade civil era necessária para a felicidade pública. Harrington chega a afirmar que apenas as pessoas livres são capazes de apreciar o mundo e o interesse público da liberdade. E para os republicanos ingleses, especialmente Harrington, a posse da terra, em uma situação de relativa igualdade de distribuição de propriedade, era condição fundamental para ao exercício de uma cidadania virtuosa, isto é, uma cidadania zelosa do interesse público, do bem comum e do bem-estar social.

Harrington tinha a consciência que liberdade política está relacionada a liberdade individual, e esta, por sua vez, também está diretamente vinculada ao poder econômico. Nesse sentido, percebemos que a dimensão material para a liberdade não é desconsiderada pela experiência do republicanismo inglês. Barros (2015b) ao contrapor os posicionamentos teóricos de Harrington e Hobbes, afirma que Harrington advertia que Hobbes não havia percebido com clareza a intrínseca relação entre liberdade e igualdade. E a igualdade econômica possui consequências políticas importantes para a liberdade dos homens e da república. Segundo Harrington (apud BARROS, 2015b, p. 412), “[...] a igualdade de bens causa a igualdade de poder, e a igualdade de poder é a liberdade, não apenas da república, mas de cada homem.”

É por isso que Harrington defendeu para a Inglaterra uma república sustentada em pequenas propriedades cultivadas pelo pequeno fazendeiro independente, que cheio do espírito da iniciativa, da defesa da igualdade e amor pela liberdade, seria o alicerce para uma vida ativa virtuosa. Segundo Vogt (2019), a república proposta por Harrington dá centralidade a distribuição de terras, e conseqüentemente, a não centralização do poder.

Nesse sentido, a questão republicana inglesa consistia em impedir que, tal como ocorrera em Florença, a dialética se fechasse com a cristalização da política, isto é, com a eliminação dos conflitos da cidade. E o antídoto concebido para tal problema seria um sistema de liberdades baseado na propriedade [...] e em contínua expansão. (CARVALHO, 2003, p. 79).

Harrington segue Aristóteles e Tito Lívio ao compreender que a república se define por constituir o “império das leis”. Desse modo, contestando a compreensão de Hobbes de que a liberdade celebrada pelos antigos representava a liberdade da república e não de seus súditos¹²⁹, Harrington dirá – em uma outra gramática – que os cidadãos da república são livres pois estão sujeitos apenas às leis, leis estas que foram aprovadas pelo seu consentimento e cuja a finalidade é proteger a liberdade de cada um dos cidadãos, o que representa também a liberdade da própria república, já que ela é a expressão da sua comunidade política.

Harrington tinha a consciência que só é possível ser livre em um Estado livre. Porém, a ideia da autodeterminação de um Estado não está dissociada da liberdade de seu povo. Em **System of Politics**, de 1659, Harrington afirmou que a forma de um governo é a imagem de um homem, dessa maneira, não haveria homem livre sem a coletividade liberta. Vogt (2019) entende que Harrington utilizou a metáfora do corpo tendo por base o bem-estar e a liberdade do Estado, que, conseqüentemente, pela sua lógica representaria também o bem-estar e a liberdade dos indivíduos que conformam o Estado. Pois, para Harrington uma comunidade livre é administrada pela vontade de todos, não pela vontade de um, ou mesmo de uma parcela somente.

Como nos lembra Barros (2013), Harrington tinha a consciência que a principal dificuldade é justamente compreender como pode uma república ser o império das leis se são os homens que criam as leis, e estes homens possuem os seus próprios interesses, e estes interesses podem e muitas vezes são conflitantes com o bem comum ou o bem público. Para tratar dessa questão Harrington argumenta que de fato os interesses representam a “razão” dos indivíduos, e assim há diversos interesses e diversas razões que são conflitantes entre si. Segundo ele, pode-se classificar sinteticamente: primeiro, a razão privada, que é o interesse de um indivíduo em particular; segundo, a razão de Estado, que expressa o interesse de quem governa (que dependendo da forma de governo pode ser expressão do príncipe, da nobreza ou do povo); e, terceiro, há a razão da humanidade, que é o interesse do gênero humano, certamente o mais justo, por representar o interesse do todo e não das partes. E é a partir desse raciocínio que Harrington reinsere o argumento da premente necessidade da fundação democrática do Estado.

¹²⁹ Ver **O leviatã**, livro II, capítulo 21.

Segundo ele, o interesse do governo popular parece ser o que mais se aproxima do interesse do gênero humano, já que se constitui a partir do interesse da maioria dos cidadãos. Ele completa afirmando que ao estabelecer o interesse comum, os benefícios para todos será sempre maior do que o prejuízo ao interesse de cada um. Nesse sentido, Harrington argumenta que o império da lei não se constitui na oposição entre interesse particular e interesse comum. Pelo contrário, não há no pensamento de Harrington uma crítica ao interesse particular, a inovação na linguagem resulta na defesa da necessidade de compatibilizar o interesse particular com o interesse comum, necessidade premente para garantir a liberdade dos cidadãos e, conseqüentemente, da república.

Maria Alice Rezende de Carvalho (2003, p. 78) afirma que “Harrington representava, no debate que teve curso na Inglaterra do século XVII, a assimilação das ideias de Maquiavel sobre a fundação democrática do Estado.” Segundo Carvalho (2003), a leitura de Maquiavel fez Harrington perceber a política como lugar onde se processam os conflitos. Desse modo, o conflito de interesses foi entendido como importante para a saúde e vitalidade do corpo político, bem como para a democracia.

A maneira proposta por Harrington para compatibilizar interesse particular e bem comum está expresso na divisão entre debate (divisão) e deliberação (escolha). Ele recorre ao exemplo das duas garotas que precisam dividir o bolo, a maneira mais justa é uma divide e a outra escolhe. Nesse sentido, para Harrington o modelo de uma república bem ordenada, o Senado, ocupado pelos mais competentes entre os cidadãos, deve formular propostas e debatê-las, e a Assembleia, composta pelos comuns eleitos da população, tomariam as decisões. Esse modelo como poderemos observar estava inspirado no governo misto observado das antigas repúblicas.

Portanto, a forma adequada de governo para uma república consiste num Senado que discute e propõe, numa Assembleia popular que delibera e legisla e num magistrado que executa a lei. Essa estrutura manifestaria a essência do governo misto, proposto pelos antigos. [...] o que é denominado *governo popular* deve ser entendido como uma espécie de governo misto [...] o Senado, para qual o povo elege seus líderes naturais, formula propostas; a Assembleia Popular, para a qual o povo escolhe os seus pares, vota as sugestões. [...] Juntas, as duas assembleias formam o Parlamento, no qual reside o poder soberano. (BARROS, 2013, p. 159 – itálico no original).

Harrington também defendia que o sucesso da república dependeria do grau de igualdade instituído por ela. Segundo ele, as repúblicas iguais são aquelas que mantêm uma

igualdade tanto no equilíbrio de propriedade – denominado por ele como lei agrária¹³⁰ –, quanto na superestrutura de poder, isto é, nas magistraturas – que para garantir a igualdade necessitava ser alternada continuamente ao longo do tempo para não haver concentração de poder. Segundo Barros (2013, p. 160), Harrington entendia que uma lei agrária igualitária significava estabelecer e preservar “[...] o equilíbrio do domínio pela igual distribuição das terras, de tal modo que nenhum homem ou grupo de homens possa vir a ter mais terras do que o conjunto dos cidadãos.” Já a rotação igualitária das magistraturas, que tem como princípio a contínua sucessão e troca dos magistrados ao longo do tempo, ao conferir um mandato com tempo determinado, eleições livres e voto secreto, busca evitar a concentração de poder, o florescimento da desigualdade, o patrimonialismo e a corrupção e, conseqüentemente, o desequilíbrio na república que gera agitação, caos, guerra e tirania. “A ausência da lei agrária ou da rotatividade nas magistraturas, ou ainda uma desigualdade numa delas, gera uma república desigual, condenada a sofrer constantes distúrbios.” (BARROS, 2013, p. 160).

Não por acaso, Harrington defenderá que existem leis que são fundamentais para garantir a segurança e a proteção do povo. Segundo Barros (2013) essas leis são: “[...] a **lei agrária**, que instaura o limite da propriedade a fim de estabelecer o adequado equilíbrio entre poder político e econômico, e a **lei eleitoral**, que institui o sistema de votação capaz de garantir a rotatividade equitativa das magistraturas.” (BARROS, 2013, p. 163 – negrito no original).

Harrington formula a ideia de um constitucionalismo misto como um mecanismo de salvaguarda para a República. A “Constituição” é para ele um dos fundamentos da república, o alicerce da liberdade e do bem comum que “pode” florescer dentro da comunidade política republicana. Todavia, Harrington deixa claro que a melhor maneira de preservar a liberdade na república contra a corrupção e a tirania (monárquica e oligárquica), era uma constituição elaborada a partir dos interesses da maioria, tendo como baliza o bem comum e a liberdade geral da comunidade política. Nesse sentido, os direitos de propriedade (terra e dinheiro) deveriam ser limitados para garantir a *commonwealth*, isto é, a liberdade, a igualdade e o bem-estar da república dos pequenos proprietários livremente associados decorre justamente desse novo modelo derivado da lei agrária – garantido pela Constituição.

¹³⁰ O “[...] mais importante aspecto do republicanismo maquiaveliano incorporado ao debate inglês concernia ao fato de que a virtude fora imersa na materialidade do mundo e somente a consideração desse aspecto poderia salvá-la da corrupção representada pela transformação da liberdade – que é potência – em destino. O passo seguinte consistiu, então, em identificar a base da liberdade – a propriedade da terra – e em propor uma nova lei agrária.” (CARVALHO, 2003, p. 80).

É importante ressaltar que definição de propriedade de Harrington não é burguesa. Trata-se de uma condição de apropriação de um bem que possuía uma origem igualitária e universal. Nesse sentido, a propriedade na república proposta por Harrington tinha duas claras funções: fornecer o alimento necessário a vida e garantir a virtude necessária para a vida política – isto é, na linguagem republicana, a não-dependência e a autonomia. O próprio Harrington, a partir dessa compreensão já havia expressado que “[...] o homem que não pode viver por conta própria deve ser um servo [...], o homem que vive por conta própria pode ser um homem livre.”¹³¹ (HARRINGTON, 1992, p. 269 – tradução nossa). Daí, a necessidade de uma nova lei agrária que possibilite o alargamento da cidadania. Carvalho (2003) argumenta sobre a definição da noção de propriedade de Harrington:

Quanto a isso, contudo, basta a consideração de que Harrington não possuía uma perspectiva burguesa e que o seu conceito de propriedade estava mais próximo da ideia de apropriação, inscrevendo-se em um regime igualitário e coletivo, garantido pela *militia* e pela legalidade incorporadora da república [...]. (CARVALHO, 2003, p. 80).

Nesse sentido, Harrington dá mais ênfase aos aspectos materiais e institucionais – que decorrem da Constituição, isto é, do acordo pactuado entre os cidadãos, das leis construídas democraticamente para organizar a vida em comunidade – do que o elemento da virtude¹³² (aspecto que também pode ser visto como uma inovação inerente ao republicanismo inglês).

Daí que, na Revolução Inglesa, o princípio republicano se apresente como uma proposta política de oposição ao *status quo*, e não como um ideal antigo ou uma utopia messiânica, pois ele prevê uma tradução material e cognitiva da virtude, passando a representá-la como a autonomia do homem comum, garantida pela propriedade. Em Harrington, a possibilidade de corrupção da república não derivava mais da dialética naturalista de Políbio, da necessária caducidade cíclica de um Estado virtuoso na origem, e sim da corrupção dos proprietários mesmos, pela experiência de rotinização da riqueza, pelo esquecimento do êmulo instituinte de uma sociedade democrática. De modo que a Constituição republicana atenderia a essa função “rememorativa”, organizando a vida social em moldes que lhe permitissem continuar ampliando a esfera da liberdade; seria, nesse sentido, uma Constituição que contemplaria uma dimensão prospectiva, buscando incorporar o tempo futuro – inclusive na sua expressão espacial, associada à ampliação da disponibilidade de terras – a fim de que as virtudes da origem continuassem a encontrar possibilidades de realização. (CARVALHO, 2003, p. 79-80).

Carvalho (2003, p. 80), defende que o aspecto mais importante do republicanismo que foi incorporado ao debate inglês do século XVII, é o fato que a virtude foi imersa na

¹³¹ “[...] *the man who cannot live on his own must be a servant [...], the man who lives on his own can be a free man.*” (HARRINGTON, 1992, p. 269).

¹³² A corrupção, por exemplo, não era entendida por Harrington como algo que decorre da perda da virtude dos cidadãos – tal como compreendido pelo republicanismo clássico –, mas sim dos defeitos inerentes à Constituição.

materialidade, reiterando a constituição da liberdade a sua dimensão material, política e jurídica. Dessa forma, como identificou Carvalho (2003, p. 80), “O passo seguinte consistiu, então, em identificar a base da liberdade – a propriedade da terra – e em propor uma nova lei agrária.” Esse foi o movimento realizado pelos republicanos ingleses.

3.3.3 A linguagem republicana dos radicais ingleses do século XVII: os Levellers e Diggers

Não podemos deixar de citar que a linguagem republicana já permeava por voltar do final da década de 1630 as reivindicações dissidentes dos Levellers e, posteriormente, dos Diggers. Denominados de movimentos radicais, estes dois grupos sociopolíticos que se formaram na Inglaterra eram constituídos pelas camadas populares de trabalhadores, dentre eles: pequenos comerciantes; mercadores; artesãos; tecelões; aprendizes e camponeses; e trabalhadores urbanos livres de vários ofícios, muitos dos quais serviram no New Model Army de Cromwell.

Numa distinção sintética, os Levellers possuíam melhores condições vida que a maioria da população camponesa. Em geral, seus representantes e suas lideranças foram pequenos proprietários que defenderam a república, e que lutaram pelo direito de voto e de representação no Parlamento para todos os homens livres, bem como, o fim dos monopólios reais, isto é, o livre comércio, e também pela separação entre a Igreja e o Estado.

Já os Diggers foram um grupo de radicais protestantes que representou a causa dos indivíduos mais pauperizados do contexto inglês do século XVII, aqueles que viviam uma vida de servidão e exploração por parte das instituições políticas, sociais e econômicas inglesas – a coroa, senhores de terras, Igreja(s), corporações de ofícios, empresas patriarcais, etc., e que estavam sendo expropriados pela política dos cercamentos. Os Diggers defendiam uma reforma agrária radical, com o confisco das terras da Igreja, do governo e dos grandes proprietários.

Além do uso da linguagem do republicanismo, o direito comum inglês também foi largamente utilizado para defender a soberania e a inalienabilidade dos direitos individuais e do povo contra a monarquia absoluta e também o contra o parlamento em muitos momentos. Os movimentos radicais do republicanismo inglês do século XVII desafiaram os fundamentos da ordem política vigente, reivindicando a participação do povo na política e na escolha de seu destino enquanto nação.

3.3.3.1 O movimento dos Levellers

Segundo John Rees (2020), os Levellers foram os primeiros defensores da ampliação dos direitos políticos, da liberdade religiosa e de uma melhor condição de vida para os pobres ingleses. Seu programa defendia uma gama de reformas sociais que visavam uma melhor condição de vida para a população inglesa. Nesse sentido, os escritos de John Lilburne, Thomas Prince, William Larner, Richard Overton e William Walwyn – que foram lideranças Levellers – eram carregados de demandas políticas, críticas a desigualdade econômica, ataques aos ricos e poderosos e reclamações sobre as condições de vida dos mais pobres, que expressavam a preocupação em estabelecer na Inglaterra do século XVII uma “política do bem comum” (REES, 2020).

O apelo dos Levellers para os pobres e os trabalhadores assalariados era bastante real. No que eles tinham a dizer sobre igualdade perante a lei, abolição de monopólios, alívio de dívidas, tratamento de prisioneiros, eles estavam genuinamente levantando questões de preocupação tanto para os médios quanto para aqueles abaixo deles. Se todos esses grupos se beneficiariam com a franquia estendida, era apenas parte, embora importante, do que os Levellers tinham a dizer.¹³³ (REES, 2020, p. 6 – tradução nossa).

Certamente o texto mais conhecido dos Levellers é **The Agreement of the People**, que foi redigido por John Liburne durante os Debates de Putney. Este escrito congrega uma série de manifestos Levellers, que em seu conjunto representa um programa que defendia entre outras coisas, a soberania popular e a democratização política.¹³⁴ Nesse sentido, **The Agreement of the People** reivindicava a expansão do sufrágio – com a inclusão dos “[...] arrendatários *yeomanry*, pequenos comerciantes e vendedores, mercadores e artesãos não corporativizados, assim como as tropas parlamentares (cerca de 20.000 efetivos), cujo estatuto anterior era de assalariados ou mendigos.”¹³⁵ (ESCANDELL, 2016, p. 152 – tradução nossa). Além de uma ampliação na participação política, os Levellers defenderam também a inclusão

¹³³ “*The Levellers’ appeal to the poor and to the wage labourers was real enough. In what they had to say about equality before the law, abolishing monopolies, relief from debt, the treatment of prisoners, they were genuinely raising issues of concern both to the middling sort and to those below them. Whether all these groups would benefit from the extended franchise was only part, if an important part, of what the Levellers had to say.*” (REES, 2020, p. 6).

¹³⁴ Como bem analisa Escandell (2016, p. 152 – tradução nossa), “O radicalismo inglês endossou o programa republicano, ao qual acrescentou inovações notáveis, como a necessidade de envolver o poder político – o novo estado – e reivindicar sua função de agente fiduciário do verdadeiro soberano, o povo.”

“*El radicalismo inglés hizo suyo el programa republicano, al que añadió notables innovaciones, como la necesidad de embridar al poder político – el nuevo estado – y reclamar la función de aquél como agente fiduciario del verdadero soberano, el pueblo. Veremos esto en la tercera parte de esta investigación.*” (ESCANDELL, 2016, p. 152).

¹³⁵ “[...] *arrendatarios yeomanry, pequeños comerciantes y tenderos, mercaderes y artesanos no corporativizados, así como las tropas parlamentarias (cerca de 20,000 efectivos), cuyo estatuto previo era de asalariado o mendigo.*” (ESCANDELL, 2016, p. 152).

de mecanismos de rodízio obrigatório para o parlamento. Rees (2020) corrobora esse argumento, afirmando que nos estudos historiográficos sobre os debates de Putney de 1647, podemos encontrar entre os Levellers a defesa aberta de uma ampliação universal de direitos a todos os ingleses, sobretudo do voto, dos mais ricos aos mais pauperizados. Segundo ele

Assim, talvez na declaração mais famosa de seu caso que chegou até nós de Putney, o coronel Thomas Rainsborough declara que “o mais pobre que está na Inglaterra deveria ter os mesmos direitos políticos que qualquer outro membro da sociedade [...]”.¹³⁶ (REES, 2020, p. 7 – tradução nossa).

Todavia, a questão da dependência material também permeou os debates de Putney. Os Levellers Maximillian Petty e John Rede sugeriram que empregados ou dependentes, isto é, aqueles que se entregaram a servidão voluntária não deveriam ter o direito de votar (REES, 2020). Claramente a questão da não-dependência estava presente na linguagem Levellers. Os servos e os trabalhadores assalariados (das corporações de ofício, das empresas familiares artesãs e fabris), que eram dependentes de seus senhores e mestres, eram vistos como incapazes de exercer seu voto de forma independente¹³⁷, daí a não extensão do sufrágio. Rees (2020) lembra ainda, que essa posição pode ser verificada também em **Agreement of the People** – documento programático coletivo produzido pelos Levellers em 1648, como supracitado.

Segundo Rees (2020), a posição social dos Levellers é importante para entender as suas propostas e, do mesmo modo, os limites e contradições nos quais estavam imersos nos debates políticos da Inglaterra do século XVII. Segundo ele, os Levellers eram de um tipo social mediano, em geral constituído de pequenos proprietários, artesãos e aprendizes livres, com raras exceções. Rees (2020) escreve que eles não eram monopolistas da corte, não estavam no topo das corporações, do exército ou das empresas, e nem eram funcionários municipais. As exceções mais notáveis foram Henry Marten, que foi uma liderança no parlamento, e Thomas Rainsborough que foi general nas forças armadas do Parlamento. No entanto, os Levellers também não eram trabalhadores pobres. Nesse sentido, Rees (2020) entende que as contradições expressas pelos Levellers no momento crucial da *Commonwealth* inglesa derivam da sua posição social: liberdade de expressão política e religiosa, igualdade perante a lei e ampliação da participação democrática, mas igualmente, a defesa de um

¹³⁶ “Thus, in perhaps the most famous statement of their case to come down to us from Putney, Colonel Thomas Rainsborough declares that ‘the poorest hee that is in England’ should have the same political rights as any other member of Society [...]” (REES, 2020, p. 7).

¹³⁷ Não por acaso, os Levellers defenderam a abolição das corporações de ofício, o fim dos dízimos da Igreja e a libertação dos encarcerados por dívidas.

mercado livre, do direito de propriedade, sem um real nivelamento econômico – aspectos que estariam na contramão de uma ampla republicanização inglesa.

A interpretação das contradições dos Levellers no debate político inglês do século XVII de John Rees (2020) é muito interessante. Segundo ele, os Levellers ao utilizar a retórica dos pobres, servos e miseráveis, utilizando a denúncia de sua situação para ganhar apoio político mais amplo – o da população –, não significa que os Levellers estavam sendo desonestos ou hipócritas quanto a causa dos mais pauperizados. Eles apenas tinham a defesa dos seus interesses como principal objetivo. Segundo Rees (2020), os Levellers acreditavam mesmo que a democracia política deveria ser universalista, no entanto, acreditavam também que mesmo que os mais pauperizados não fossem incorporados naquele contexto, o impacto das mudanças empreendidas pelo programa dos Levellers traria no futuro também benesses para os pobres, e, conseqüentemente, a longo prazo a incorporação dos mesmos. Nas palavras de Rees (2020, p. 11 – tradução nossa), “E assim, embora os pobres encontrassem novos senhores no novo mundo, seus horizontes políticos foram alargados.”¹³⁸

É importante ressaltar que a inclusão das mulheres também não foi reivindicada pelos Levellers. Rees (2020) justifica esta lacuna fazendo referência a estrutura patriarcal da unidade econômica e social que era hegemônica na sociedade inglesa do século XVII. Como as mulheres estavam inseridas em uma economia doméstica (como muitos Levellers), a realidade econômica e ideológica patriarcal limitou a discussão sobre a inclusão das mulheres na política.

Retomando as propostas Levellers, é necessário dizer que o movimento dos Levellers não era homogêneo, tanto em apoio a suas ideias, quanto na proposição política de suas ideias. Dessa maneira, os Levellers também exigiram a proteção do direito ao trabalho e alguma forma de assistência do governo para os pobres e miseráveis. Do mesmo modo, há nesse manifesto uma forte defesa de uma profunda transformação na economia política Inglesa – ponto que teve forte apoio também dos Diggers. Essas transformações passavam pela abolição dos dízimos, fim da servidão e da prisão por dívidas, pela redistribuição de terras e o fim das expropriações de pequenas propriedades agrárias privadas e de terras comunais.

Escandell (2016) expressa que Thomas Rainsborough foi quem melhor sintetizou o núcleo do republicanismo democrático da descendência da lei natural de Salamanca na Inglaterra do século XVII. Rainsborough defendia que “[...] os mais pobres da Inglaterra

¹³⁸ “*And so even though the poor would find new masters in the new world their political horizons had been enlarged.*” (REES, 2020, p. 11).

devem viver uma vida como a dos mais ricos e, portanto, [...] todo homem que tem que viver sob um governo deve primeiro, por seu próprio consentimento, submeter-se a esse governo.” (RAINSBOROUGH apud ESCANDELL, 2016, p. 153). Segundo Escandell (2016), o consentimento nesse sentido é mais abrangente, pois não reivindica apenas a soberania inerente a cada cidadão – ou mesmo o mecanismo que garantia a participação (o voto ou a representação) –, mas também à necessidade de limitar o direito à propriedade privada para garantir esse direito.

Richard Overton, um dos líderes dos Levellers, escreveu em **An Arrow Against All Tyrants** de 1646:

Cada indivíduo recebe uma propriedade individual por natureza que não deve ser invadida ou usurpada por ninguém. Cada um, para ser ele mesmo, deve ser dono de si mesmo, ninguém mais pode ser; e ele não pode por um segundo presumir privar outros sem uma violação manifesta e afronta aos próprios princípios da natureza e às normas de equidade e justiça. Nenhum homem tem poder sobre meus direitos e minhas liberdades, nem eu sobre ninguém [...] se eu fizer isso, sou um invasor dos direitos de outro homem [...]. Porque por natureza todos os homens nascem iguais e com igual propriedade [e] liberdade.¹³⁹ (OVERTON, 2004, p. 55).

Se é possível dizer que a ala mais radical dos Levellers defendeu a necessidade de limitar o direito à propriedade privada em nome do bem comum, também é possível dizer que as lideranças mais expressivas – e, portanto, mais lembradas – dos Levellers foram aquelas que reivindicaram por liberdade religiosa, econômica e civil, tornando comum as ideias de tolerância religiosa, liberdade de consciência e liberdade de expressão (REES, 2020).

3.3.3.2 O movimento dos Diggers

Os Diggers, que se autodenominavam “os verdadeiros igualitários” – ou como Christopher Hill (1987) escreveu, os “autênticos Levellers” –, sob a liderança de Gerrard Winstanley¹⁴⁰ representaram de fato o pensamento mais radical do século XVII inglês. Desse

¹³⁹ “A todo individuo le es dada una propiedad individual por naturaleza que no debe ser invadida ni usurpada por nadie. Cada uno, para que pueda ser él mismo, debe ser propietario de sí mismo, nadie más que él puede serlo; y no puede ni por un segundo presumir de privar a otros sin una manifiesta violación y afronta a los mismos principios de la naturaleza y las normas de la equidad y la justicia. Ningún hombre tiene poder sobre mis derechos y mis libertades, ni yo sobre los de ninguno [...] si lo hago, soy un invasor en el derecho de otro hombre [...] Porque por naturaleza todos los hombres nacen iguales e igualmente con igual propiedad, libertad.” (OVERTON, 2004, p. 55).

¹⁴⁰ Como nos informa Hill (1987), Gerrard Winstanley era filho de pai tecelão, indo para Londres trabalhou como aprendiz de tecelão entre 1630 e 1637, tendo instalado a sua tecelagem em 1637. Porém, não teve sucesso, sendo “jogado para fora tanto da sua condição social quanto do seu ofício” ainda em 1643. A sua condição miserável produziu um longo hiato em sua história, que somente em 1649 o recoloca em Walton-on-Thames, onde guardava vacas e escrevia panfletos religiosos. Winstanley subsistiu desse modo, até que em um transe,

modo, uma gama de argumentos foi elaborada para defender a urgência da inclusão material e política dos excluídos do sistema monárquico inglês.

Winstanley faz, como lhe era próprio, uma alusão bíblica comparando o rei a própria besta do apocalipse. Segundo ele, a tirania do seu domínio quer a todos subjugar, reiterando falsamente ter sido empossado por Deus – “[...] a Besta quer ter uma paróquia inteira, um reino inteiro, quer fazer do mundo inteiro a sua igreja.” (WINSTANLEY apud HILL, 1987, p. 114).

Do mesmo modo, os discursos e panfletos Diggers vociferavam contra os ricos, vistos por eles como inimigos da liberdade. Gerrard Winstanley expressou com veemência que “[...] os pobres devem ser exaltados e honrados acima de todos em seu trabalho, pois eles começam a receber o verbo da justiça, ao passo que os ricos de modo geral são inimigos da verdadeira liberdade”. (WINSTANLEY apud HILL, 1987, p. 54). Os Diggers haviam percebido que a desigualdade entre os homens, isto é, a humilhação, a dependência, a miséria e a fome eram frutos da expropriação realizada pelos detentores da propriedade privada – o rei, os senhores de terras e a Igreja. Daí o ataque a propriedade privada, expressão materializada da tirania contra o povo inglês.

Dessa maneira, Winstanley utilizava a visão usurpadora, injusta, desigual e segregadora da propriedade privada até mesmo para criticar as igrejas e congregações religiosas inglesas. Segundo ele, “[...] todas as vossas igrejas particulares são como os cercamentos de terra: do lado de dentro da cerca os herdeiros da vida, do lado de fora todos os outros.” (WINSTANLEY apud HILL, 1987, p. 112). Nesse sentido, para Winstanley as igrejas e congregações particulares agiam em favor de seus interesses particulares e em detrimento do bem que Deus deixou a cada homem para a prosperidade de todos.

Os panfletos Levellers já expressavam claramente a defesa de que a lei deveria ser igual para todos e, que modo algum, poderia colocar em risco a segurança e o bem-estar do povo inglês. Nesse sentido, leis que fossem prejudiciais à coletividade deveriam ser consideradas injustas e prontamente revogadas. Todavia, o escopo de proposições dos Diggers era mais amplo, reivindicando que a lei deveria amparar as ações do Estado para, se necessário, impor a lei para garantir o bem comum, a igualdade e a liberdade dos cidadãos. O Estado passaria então a ter a obrigação de dar as garantias necessárias para possibilitar que todos fossem livres – reitero aqui, que a liberdade era entendida como não-dominação, o que

uma visão lhe ordenou publicar por toda parte que “[...] a terra deveria ser convertida num tesouro comum, do qual a humanidade inteira pudesse viver, sem acepção de pessoas.” (WINSTANLEY apud HILL, 1987, p. 114).

requer uma base material para isso. E é justamente nesse argumento que a propriedade da terra foi tomada como elemento central do programa dos Diggers.

A proposta de Winstanley defendia um comunitarismo cooperativo no qual a propriedade e a subsistência seriam compartilhadas por todos igualmente – “Ninguém deveria ter mais terra [...], [deve-se] cultivar sozinho ou trabalhar em harmonia com os outros comendo pão comum [...] sem pagar ou receber remuneração.” (WINSTANLEY apud ESCANDELL, 2016, p. 153). Segundo Rees (2020, p. 6 – tradução nossa), “Depois que a revolução estabeleceu uma república, o movimento Digger levantou expressamente a questão da propriedade privada, tornando sua abolição o ponto central de seu programa.”¹⁴¹

Como Hill observa, os Diggers pregavam uma espécie de democracia econômica. Winstanley justificava a sua proposição dizendo que entre metade e dois terços da Inglaterra não eram adequadamente cultivados, e um terço da Inglaterra eram terras totalmente abandonadas, terras que os senhores não autorizariam os pobres a cultivar. Segundo ele, “Se toda a terra inculta da Inglaterra fosse fertilizada por seus filhos, em poucos anos ela se tornaria a terra mais rica, robusta e fecunda que possa haver no mundo.” (WINSTANLEY apud HILL, 1987, p. 114). Nesse sentido, fez parte também do programa Digger uma ampla ocupação das terras inglesas pelo povo inglês. Segundo Hill (1987),

Winstanley assim chegou à conclusão, perfeitamente justa, de que o cultivo em conjunto dos terrenos comunais era a questão crucial, o ponto de partida com base no qual a gente do povo poderia, em todas as partes da Inglaterra, construir uma comunidade de iguais. “Em linhas gerais é plausível considerar o movimento digger”, escreveu Keith V. Thomas, “como o ponto culminante de um século de ocupação ilegal das florestas e terras abandonadas por gente do povo, da própria localidade ou não, forçada a isso pela escassez de terra e a pressão demográfica” – e, acrescenta Joan Thirsk, pelo desemprego que afetou o trabalho temporário durante a depressão de 1648-1649. Winstanley tinha chegado à única solução democrática viável que não era simplesmente passadista, como tendiam a ser todas as outras propostas radicais formuladas durante os decênios revolucionários – a de uma lei agrária, ou da divisão das heranças, ou da garantia dos *copyholds*. (HILL, 1987, p. 137).

Os Diggers também argumentaram que o povo inglês não está sujeito as decisões nas quais não participou. Desse modo, entendemos que a luta dos radicais republicanos ingleses representou uma luta contra um sistema político e social excludente.

¹⁴¹ “After the revolution had established a republic the Digger movement expressly raised the question of private property, making its abolition central to its programme.” (REES, 2020, p. 6).

O povo comum, proclamava Winstanley, faz “parte da nação” e deve ter direitos iguais aos da pequena nobreza fundiária e aos do clero. “Este mundo nunca será bom” [...] enquanto os cavaleiros e fidalgos fizerem leis, com o único intuito de causar-nos medo e oprimir-nos, ignorando as dores do povo. Nunca estaremos bem, enquanto não tivermos parlamentos compostos de camponeses como nós, que conheçam as nossas necessidades.” (WINSTANLEY apud HILL, 1987, p. 75)

Entendemos que o núcleo do programa republicano dos Diggers – mais amplo e mais radical que o programa do Levellers – esteve ancorado em três pontos: a defesa do alargamento dos direitos políticos; a busca pela renovação dos representantes políticos; e, a crítica à ideia redutora de que as eleições garantiriam a liberdade, portanto, era impreterível garantir as condições materiais para a liberdade.

Winstanley buscou defender os interesses, e do mesmo modo, falar em prol daqueles que “[...] os levellers ‘constitucionalistas’ aceitariam deixar privados do direito ao sufrágio – criados, trabalhadores do campo, indigentes, em suma, os que não possuíam independência econômica.” (HILL, 1987, p. 130). A maior parte dos pobres e miseráveis que haviam sido expropriados pelos cercamentos, política que os colocou em uma situação muito precarizada de vida, ou melhor, de sobrevivência. Os Diggers foram a expressão mais inclusiva do radicalismo inglês do século XVII, muito semelhante a versão jacobina mais radical na Revolução Francesa como veremos mais adiante.

3.4 O republicanismo francês

3.4.1 Rousseau e o princípio da igualdade

Rousseau é um autor central dentro da tradição do republicanismo democrático. Seu pensamento sempre foi crítico a autonomia do campo econômico, desenvolvendo uma forte crítica a moral dos interesses desenvolvido pelo pensamento dos fisiocratas – numa forte crítica a Helvétius¹⁴².

Essa vertente do republicanismo associa a liberdade à igualdade e a democracia, sendo estes elementos indissociáveis os quais devem fundamentar o pacto político que organiza a sociedade. Não é por acaso que Rousseau estrutura toda sua obra em torno dos “fundamentos da sociedade política”.

Rousseau (2011) escreve:

¹⁴² Há um importante livro que trata do debate entre os Rousseau e os fisiocratas. Sobre essa temática ver: Natália Muruyama (2005), **A moral e a filosofia política de Helvétius: uma discussão com J.-J Rousseau**.

Se procurarmos saber em que consiste precisamente o maior bem de todos, que deve ser a finalidade de todo sistema de legislação, veremos que ele se reduz a esses dois objetivos principais, a **liberdade** e a **igualdade**. A liberdade, porque toda dependência particular é uma força que se tira do corpo do Estado; a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela. (ROUSSEAU, 2011, p. 103-104 – negritos no original).

Nesse sentido, Rousseau realiza uma forte defesa da igualdade como fundamento, condenando as desigualdades sociais como não naturais, sendo então, desigualdades ilegítimas, isto é, desigualdades injustificáveis. Pois para ele essa desigualdade é incompatível com a liberdade. Já que tais desigualdades são deletérias e agem em detrimento do tecido social, corrompendo a república e fazendo ruir as noções de bem comum e interesse público.¹⁴³

Rousseau reconhece que há um tipo de desigualdade que é natural, que diz respeito a singularidade individual de cada pessoa. A desigualdade natural provém da própria natureza humana: idade, sexo, força, corpo, saúde, alma, etc. Segundo Rousseau, trata-se de características que são desiguais por natureza, logo, não é possível modificá-las. Todavia, a igualdade que é fundamental para a liberdade é a igualdade que é firmada a partir do pacto que funda a sociedade, denominado por Rousseau como “contrato social”. É no contrato social que a igualdade deve ser estabelecida entre todos os cidadãos.¹⁴⁴

Rousseau entende que uma sociedade fundada na desigualdade é uma sociedade injusta. E segundo esse autor toda desigualdade provém de uma “desigualdade de instituição” – que decorre da educação, das convenções, da vida em sociedade –, que é moral¹⁴⁵ ou política (ROUSSEAU, 1999). Uma sociedade injusta forma instituições injustas, daí a sua ênfase no pacto de fundação da comunidade política.

¹⁴³ A própria ideia de destino comum – em uma comunidade –, de fraternidade e cooperação são minadas pela desigualdade.

¹⁴⁴ Segundo Rousseau antes do contrato social os homens viviam no estado de natureza, que é um estado amoral, já que nessa condição há a ausência da razão ou da reflexão. Nesse estado as ações limitavam-se à conservação, isto é, à sobrevivência.

¹⁴⁵ A desigualdade também pode decorrer de um problema moral, pois o princípio moral para Rousseau contém em si princípios de justiça e de civilidade, regras de assistência mútua, de deveres recíprocos e de engajamento mútuo. A moral detém noções de bem e mal, noções de permitido e do não permitido, noções do justo e do injusto, por meio das quais os homens julgam os outros homens. A moral produz então sentimento de ofensa e pertencimento frente os indivíduos da sua comunidade, sendo dividida entre dever e interesse, entre o “eu” (ligado a existência) e o “outro” (percepção da semelhança e diferença – reconhecimento dos sentimentos, intenções e interesses que cercam o indivíduo e seus semelhantes na vida em comunidade) (MARUYAMA, 2005). Sinteticamente define-se moral como a “[...] disciplina concernente às ações e às determinações das ideias e dos sentimentos acerca das regras e dos valores fundamentais para a vida em coletiva – tal como a virtude, o bem, a justiça, a bondade e a humanidade.” (MARUYAMA, 2005, p. 468). Nesse sentido, para Rousseau os princípios morais e a boa vida da coletividade tinham uma estreita relação de determinação. Por isso uma moralidade baseada no atomismo e no interesse individual pode contribuir para a instituição de uma moralidade insensível a desigualdade e a injustiça.

Segundo Rousseau (1999),

Para compreendermos a necessidade desse progresso precisamos considerar menos os motivos do estabelecimento do Corpo Político do que a forma que ele toma em sua execução, e as inconveniências que ele acarreta: pois os vícios que tornam necessárias as instituições sociais são os mesmos que tornam seu abuso inevitável. [...] As distinções políticas conduzem necessariamente às distinções civis [e] a desigualdade crescente entre o povo [...]. (ROUSSEAU, 1999, p. 235).

Rousseau (2011) nos esclarece que o contrato social se trata de um pacto de associação, isto é, a partir da formação do corpo político é estabelecido então os direitos da sociedade, construindo os fundamentos da sociedade política, estes assentados nos direitos à conservação da vida, dos bens e da liberdade. Todavia, Rousseau defende que o direito de propriedade é um produto das leis e convenções humanas, logo não possui o mesmo estatuto obrigatório dos direitos à vida e a liberdade – ambos considerados inalienáveis e universais para o autor.

Para Rousseau são os direitos à vida e a liberdade que motivam e fundamentam o pacto de associação. Corroborando esse argumento, Maruyama (2005, p. 437) afirma que Rousseau no **Do Contrato Social**, antes da exposição da teoria contratual, já no livro I, o autor refuta o direito de escravidão, o direito do mais forte sobre os mais fracos, bem como a extensão do poder paterno ao poder político. Trata-se de um processo de civilidade baseado na igualdade e na liberdade, e muito atento ao combate a qualquer tipo de dominação. Desse modo, o sucesso do pacto de associação passaria pelo reconhecimento do interesse público, da utilidade comum como fundamento da sociedade civil, já que o pacto social pressupõe relações de reciprocidade e igualdade.

Como encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um unindo-se a todos só obedeça, contudo, a si mesmo, e continue tão livre quanto antes? Esse é o problema fundamental ao qual o contrato social dá a solução. (ROUSSEAU, 2011, p. 65).

Rousseau compreendeu que a busca pelo bem-estar era o elemento que motivaria os indivíduos, mesmo em determinados contextos de conflito (sobretudo, de interesses), a contribuir uns com os outros em busca do interesse comum. E que até mesmo em momentos de desconfiança e concorrência entre os indivíduos, o contrato social firmado entre eles, seria o responsável por assegurar a igualdade e a liberdade de todos, uns frente aos outros, reconectando o comprometimento e a confiança uns nos outros.

Dessa maneira, a vontade individual diz respeito à vontade particular, e a vontade do cidadão, isto é, aquele que vive em sociedade e tem consciência dos deveres que possui frente aos demais cidadãos da sua comunidade, diz respeito à vontade coletiva e está assentada no interesse comum. Sinteticamente, a vontade de todos – que é a soma das vontades particulares – concerne ao interesse privado, já a vontade geral traduz o interesse comum, e busca a utilidade pública, o interesse público – pois concerne a todos, a felicidade e o bem-estar de todos.

Nesse sentido, os fundamentos da autoridade política não são pensados a partir da noção do indivíduo, mas sim a partir do pacto político que funda a comunidade. “[...] é menos o **consentimento** do que o **interesse público** [interesse comum, o que motiva a associação] que está na base da sociedade civil e da autoridade política.” (MARUYAMA, 2005, p. 440 – destaques no original). Natália Maruyama (2005, p. 440-441) afirma que Rousseau “[...] distingue o direito da força, e o dever da obediência.” Rousseau utiliza esse recurso, pois ele está preocupado com os perigos da tirania, da obediência passiva, da servidão, da justificação da escravidão, daí a razão para ancorar-se no interesse comum (a todos) e não no consentimento.

Rousseau que partilhava da tradição republicana, tradição que mesmo antes de Maquiavel já compreendia a vida política como o campo da ordem dos conflitos, sobretudo, os conflitos de dimensão coletiva. Dessa forma, reiteramos que o que legitima o embate estabelecido pelos conflitos que constituem a república, são as posições que possuem vocação pública – e não vocação privada –, que tenham potencial para tornarem-se comuns e que de nenhuma forma possam constituir-se em privilégios particulares ou formas que permitam a dominação de uns sobre os outros (BRUDNEY, 1984; MCCORMICK, 2001). Inclusive o escrutínio das boas leis para Rousseau segue o princípio do bem comum, segundo ele as boas leis supõem o princípio do interesse geral e, por consequência, o exame dos interesses particulares que o compõem (ROUSSEAU apud MARUYAMA, 2005, p. 608).

É por isso que Rousseau apesar de reconhecer a importância do “interesse”, realiza uma forte crítica à “moral do interesse”. Primeiro, pois esse autor percebe a enorme dificuldade dessa perspectiva de conciliar interesse particular e bem geral. Dificuldade que decorre da exacerbação do interesse individual em detrimento do interesse público, cindindo em confronto: individual/coletivo; privado/público; particular/comum; facção/coletividade.

A segunda dimensão dessa crítica, é que essa perspectiva ancorada nos interesses não realiza a distinção entre “interesse aparente” e “interesse bem compreendido”, faltando assim uma noção de ordem moral à lógica dos interesses.

Maruyama (2005) sintetiza bem a crítica rousseauiana a moral dos interesses:

Ela estava esboçada na crítica ao estado civil, momento de composição das novas paixões e na qual **a concorrência e a rivalidade prevalecem sobre a piedade natural e sobre os sentimentos de justiça**. Nesse estado já pleno de contradições, **assistimos ao nascimento da moralidade e, ao mesmo tempo, à negação desta. Cada um perseguindo a posse dos bens e a felicidade particular, todos são indiferentes à miséria e a infelicidade de outrem**. As regras sociais – de justiça, de benevolência e de convivência – que os homens aprenderam a empregar em sua vida comum tornam-se impotentes no momento mesmo de sua aparição. O mesmo vale para as leis naturais, para os ditames da voz da natureza e para todas as outras regras derivadas dos sentimentos oriundos da vida social. (MARUYAMA, 2005, p. 521 – destaques nosso).

Há uma terceira dimensão crítica elaborada por Rousseau a moral dos interesses. Segundo ele, ao enfatizar o interesse como motor das ações humanas, Helvétius e os fisiocratas centram a sua perspectiva na demanda individual, construindo uma contradição: agir segundo seu interesse pessoal ou agir segundo o interesse coletivo? E Rousseau adverte que “[...] guiar-se pela moral dos interesses, é guiar-se por um entendimento sem regra, uma razão sem princípio.” (ROUSSEAU apud MARUYAMA, 2005, p. 492) Trata-se do que Rousseau tipifica como “razão calculadora”, isto é, aquela que está fundada apenas nos interesses particulares. Isso porque desenvolve-se uma dificuldade de vincular os interesses com relação aos deveres, criando uma dificuldade em relação ao engajamento à comunidade, pois os interesses particulares mudam dependendo da “oferta”.

Rousseau não nega o **papel do interesse nas ações humanas** em geral, mas ele o limita, sobretudo quando se trata de determinar as ações morais. Assim, para ele, a obrigação não pode ser explicada unicamente pelo interesse. Embora ele seja uma consequência mesma das inclinações naturais do homem, vinculado por vezes às ações devidas às leis de autoconservação, **o interesse não dá conta do problema da obrigação**. A distância entre esses dois termos, “interesse” e “obrigação”, decorre de seus próprios estatutos. Para Rousseau, o interesse é apenas um **meio** ou um **motivo**, pertencendo a ordem psicológica, enquanto a obrigação mantém um aspecto por assim dizer categórico ou, ao menos, irredutível aos processos psicológicos dos juízos. **A obrigação está intimamente ligada à consciência moral** que coloca o fim ou o princípio das ações humanas. [...] os sentimentos da consciência moral são os resultados de uma síntese composta pela inclinação natural e pelo dever social. (MARUYAMA, 2005, p. 521 – destaques nosso).

Natália Maruyama (2005) afirma que

[...] segundo Rousseau, **os princípios da obrigação emanam da consciência moral**, sendo, portanto, evidentes por eles mesmos. Esse pressuposto **concerne ao estatuto da obrigação, que é então irredutível aos fenômenos das paixões, interesses, sensações e ideias**. Não há prova do caráter obrigatório de uma ação; **a obrigação é anterior**, e sua esfera é, nesse sentido, fechada. Por outro lado, a obrigação implicada em sua teoria do **contrato social**, ou seja, a **fonte de todas as obrigações políticas**, decorre da natureza do povo, não sendo, portanto, extraída senão do consentimento livre. Nesses dois sentidos, não se trata jamais de

buscarmos os princípios da obrigação nas leis positivas, estas são os resultados dos sentimentos do dever, e não sua causa. O que, contudo, não implica que o sentimento da obrigação possa exercer-se sem os fenômenos do espírito, ou seja, sem as paixões, os interesses e as ideias. No que concerne ao povo e à obrigação política oriunda do contrato social, é preciso preparar, pela administração das leis, dos costumes e dos governos, as situações ou as condições para que as ações obrigatórias possam manifestar-se enquanto tal. Em outros termos, é preciso colocar as condições reais, empíricas e históricas para que o homem esteja em estado de perceber os princípios morais. Todavia, o estatuto da obrigação permanece sendo independente das convenções ou acordos históricos. (MARUYAMA, 2005, p. 609 – destaques nosso).

Trata-se de um ponto relevante na perspectiva rousseauiana, pois ele distingue a ideia de felicidade pública das noções acerca da felicidade dos particulares (MARUYAMA, 2005). E Rousseau adverte que uma sociedade fundada a partir da lógica dos interesses privados, estará permeada por antinomias e contradições que implicam diretamente a sua vida moral e social. Sobretudo, pois se é a perspectiva da moral dos interesses privados que motiva e organiza as ações dos homens vivendo em comunidade, conseqüentemente, a busca de cada indivíduo de uma melhor posição e melhores ganhos para si, resultam numa disputa que por seu turno produzirá desigualdade, dominação e injustiça, favorecendo uns em detrimento dos outros.

Seguindo a sua lógica de pensamento, fica latente a razão pela qual Rousseau (1999) compreende que a cerne do conflito social advém da instauração do direito de propriedade. Segundo ele a discórdia entre os homens nasce com o estabelecimento da sociedade fundada na propriedade privada – causa dos conflitos e das infelicidades dos homens (ROUSSEAU, 1999). Para Rousseau a propriedade privada é a origem da desigualdade entre os homens.

Natália Maruyama (2005), defende que

A crítica à moral do interesse aparece, portanto, indiretamente em sua crítica à propriedade privada, causa de conflitos e infelicidades. É um fato que os homens agem segundo seus interesses, mas o interesse é apenas o **motivo** das suas ações. Se propomos buscar os fundamentos da sociedade política, precisamos considerar esse **fato** pelo **direito** ou, em outros termos, é preciso examinar a forma da sociedade em questão. Assim, deslocando a reflexão política dos fatos observáveis à **forma** das instituições, Rousseau abria as vias para a sua teoria contratual. Suas concepções acerca do governo, do Soberano e das leis positivas responderão também a essa exigência. (MARUYAMA, 2005, p. 521 – destaques no original).

Rousseau logo percebeu que a desigualdade social tem relação estreita com a propriedade privada, como seu uso, sua função e seu valor dentro da sociedade. Segundo Rousseau (2011, p. 73-74), “[...] o direito de cada particular sobre seus próprios bens está sempre subordinado ao direito da comunidade sobre todos, sem o qual não haveria nem solidez no vínculo social, nem força real no exercício da soberania.” O princípio da

subordinação da propriedade privada ao interesse geral tem por finalidade garantir que o poder econômico não produza a base para o domínio de um indivíduo sobre outro. Daí a necessidade de um pacto de refundação do contrato social que determine as condições para que a propriedade (privada ou não) esteja sempre subordinada ao bem público.

Segundo Rousseau o contrato social trata-se de um pacto que configura um ato de associação. E essa associação implica em direitos e deveres de natureza coletiva, interligando os indivíduos que compõem a comunidade política, tendo todos o mesmo objetivo como motivação, isto é, o interesse comum. O contrato social então vincula os interesses particulares (ordem natural) à vontade geral (ordem social), e é a política o meio de encontrar o equilíbrio entre essas duas partes. Equilíbrio que deve ser processado de forma igual e democrática, para que o Soberano seja de fato a expressão da vontade geral (MURUYAMA, 2005).

Essa formulação advoga que o Soberano não pode deixar de servir aos fins pelos quais existe. Segundo essa lógica rousseauiana, que coloca como fundamento que a liberdade não pode, de modo algum, ser alienada. Então, para assegurar a liberdade e o interesse comum, toda a propriedade, privada ou não, está, portanto, subordinada ao bem público.

O Soberano, que deve ser visto como o único **proprietário** e o único juiz do que podem **gozar** os particulares ou membros do Estado. Esses últimos são depositários do bem público: “o direito que cada particular tem sobre seu próprio fundo está sempre subordinado ao direito que a comunidade tem sobre todos.” [...] “cabe ao soberano decidir quais são essas partes (pertencentes a cada um) que devem ser alienadas.”¹⁴⁶ (ROUSSEAU apud MURUYAMA, 2005, p. 537-538 – destaques no original).

É a comunidade política, firmada em sua expressão da vontade popular – o Soberano – que deve ter o controle sobre a propriedade privada para a manutenção da ordem pública. A fim de impedir o domínio de uns sobre os outros, e assim preservar a liberdade de todos, garantindo a independência dos indivíduos em relação aos outros, a propriedade privada deve estar submetida ao interesse público. Portanto, o fim ético e moral não apenas do Estado, mas da própria propriedade (seja ela privada ou pública), é garantir a liberdade dos seus cidadãos.

É nesse sentido que a liberdade e a igualdade não podem ser pensadas separadamente, pois elas, conjuntamente, constituem a condição *sine qua non* para o bem comum dos cidadãos que vivem em comunidade. Portanto, para Rousseau a liberdade somente pode existir se houver minimamente uma condição de igualdade – uma igualdade relativa.

¹⁴⁶ Trata-se da cláusula da alienação total, segundo Murayama (2005), essa cláusula estipula o abandono dos direitos naturais, dentre eles o uso da força pelo interesse próprio e tudo que concerne à propriedade particular.

Quanto à igualdade, não se deve entender por essa palavra que os graus de poder e riqueza sejam absolutamente iguais, mas que, quanto ao poder, ele esteja abaixo de qualquer violência e nunca se exerça senão em virtude da posição hierárquica e das leis; e quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja tão opulento que possa comprar outro, e ninguém seja tão pobre que seja obrigado a se vender. O que supõe, de parte dos grandes, moderação de bens e de influência, e da parte dos pequenos, moderação na avareza e na cobiça. (ROUSSEAU, 2011, p. 104).

Quer dar consistência ao Estado? Aproxime os graus extremos tanto quanto possível, não tolere nem gente opulenta nem mendigos. Esses dois estados, naturalmente inseparáveis, são igualmente funestos para o bem comum. De um, saem os fomentos da tirania; de outro, os tiranos. E sempre entre eles que se faz o tráfico da liberdade pública: um compra e o outro vende. (ROUSSEAU, 2011, p. 104).

Gauthier (1992) entende que essa tradição republicana na qual pertence Rousseau concebe a **liberdade como reciprocidade**. Isto é, segundo a autora, liberdade como reciprocidade é o princípio segundo o qual um indivíduo só é livre “[...] na medida em que não está sujeito ao poder de outro e não submete o outro ao seu próprio poder. Reciprocidade em liberdade é o que a filosofia do direito natural chamará igualdade.”¹⁴⁷ (GAUTHIER, 1992, p. 15).

Esse pensamento republicano democrático de Rousseau advoga não apenas uma igualdade perante a lei – como os liberais reiteram ser o suficiente para assegurar a liberdade –, ele defende uma condição de não-dependência que exige igualdade de oportunidades, igualdade social, bem como, igualdade econômica, entendida como a garantia mínima das condições objetivas e materiais para impedir situações de dominação e dependência.

Nesse sentido, a concepção rousseauiana republicana democrática reforça a distinção entre a tradição do republicanismo e a própria teoria igualitarista, pois a igualdade distributiva estrita não é o objetivo do republicanismo, uma vez que existe uma certa margem de desigualdade que, embora não seja moralmente desejável, pode ser politicamente admissível (BERTOMEU; DOMÈNECH, 2005; ESCANDELL, 2016). Todavia, essa desigualdade deve estar dentro de um limite que não permita a dominação de uns sobre os outros e, conseqüentemente, a liberdade de todos os cidadãos.

¹⁴⁷ “[...] dans la mesure où il n'est pas soumis au pouvoir d'autrui et ne soumet pas l'autre à son propre pouvoir. La liberté de la réciprocité est ce que la philosophie de la loi naturelle appellera l'égalité.” (GAUTHIER, 1992, p. 15).

3.4.2 Quesnay e os fisiocratas: o nascimento de uma economia política sem preocupação com a desigualdade, a moralidade e a finalidade da ação da política econômica para bem comum

François Quesnay¹⁴⁸ (1694-1774), um dos mais importantes fisiocratas franceses, foi precursor ao estabelecer as atividades econômicas como um fluxo constante entre os grupos sociais, bem como em estabelecer parâmetros para encontrar equilíbrio econômico. Ele é um dos responsáveis por forjar uma corrente de pensamento que toma os fenômenos da sociedade como fatos sujeitos as “leis naturais”, isto é, independentes da vontade humana (QUESNAY; KUNTZ, 1984). Segundo ele,

As leis de ordem natural são leis estabelecidas para todo o sempre pelo autor da natureza, para a reprodução e a distribuição contínua dos bens que são necessários às necessidades dos homens reunidos em sociedade e submetidos à ordem que essas leis lhes prescrevem. (QUESNAY apud NUNES, 2007, p. 331).

Vargas (2019) afirma que Quesnay e os fisiocratas entendiam a “ordem natural” como uma ordenação divina imutável, e que as “leis naturais” – que regulam as relações humanas – derivam dessa ordem natural pré-determinada. Segundo ele

[...] a ordem natural pode ser entendida como uma criação divina imutável, assegurando a prosperidade de todas as sociedades e guiada por leis determinadas; seu conteúdo é também físico, ou seja, há uma dimensão propriamente material, o que compreende a própria natureza e a reprodução de todas as coisas. Quanto às leis naturais, são regras fixas que ao mesmo tempo compõem e derivam dessa ordem, e os indivíduos podem alcançá-las através de sua liberdade de inteligência para, enfim, obter tudo o que for necessário para prover sua subsistência. Se a ordem natural precede e contém o direito natural, isso não significa em nenhum momento a diminuição da preeminência de suas normas: as leis naturais serão elementos indispensáveis na filosofia da nova ciência, pois indicam os caminhos para assegurar aos homens — devidamente estimulados e guiados pela evidência — o gozo pleno de todas as vantagens concedidas pela ordem natural e física. (VARGAS, 2019, p. 123).

Quesnay em **Ensaio físico sobre a economia animal** (1747), coloca que as leis devem então ser derivadas do direito natural, e é daí que se deve definir o que é justo e o que é injusto. Posteriormente, em seu verbete “Evidência” – que compôs a **Enciclopédia** de Diderot e d’Alambert –, Quesnay separa as leis em dois tipos: a natural e a legítima. Vargas (2019) esclarece os dois tipos de direito na concepção de Quesnay:

Os **direitos naturais** são definidos como aqueles que a natureza nos concedeu, tais como o de velar por nossa conservação e, para isso, o direito de podermos adquirir a porção de bens necessária para nossa sobrevivência. A outra, o **direito legítimo**, é a

¹⁴⁸ Para uma breve biografia de Quesnay, ver Teodoro Cardoso (1966).

ordem jurídico-legislativa estabelecida, que oferece um corpo positivo de leis. O objetivo da ordem positiva é, assim, refletir o corpo de leis do direito natural, já que as leis naturais nunca podem ser destruídas. (VARGAS, 2019, p. 123-124 – destaques no original).

É importante ressaltar que Quesnay não percebe o homem antes da fundação da sociedade, para ele é justamente nesse momento que o homem se torna homem, e que no exercício de suas faculdades físicas exige que todos respeitem a vida e os bens de cada um (DENIS, 1978, p. 164). Vargas (2019, p. 124) afirma que o “[...] Direito natural inicia-se com uma definição ampla e vaga, mas já claramente apontando a ligação da matéria tratada com o campo conceitual e semântico relativo ao conceito de propriedade [...]”. Nesse sentido, o momento de fundação dos direitos naturais se deu a par da moral, ou melhor, alheio a moral.

Em suma, para ele, o direito natural era o de usufruir a vida, exercer todas as faculdades humanas e, também, usufruir o direito de propriedade. No texto de 1747 [**Ensaio sobre a Economia Animal**], Quesnay fundamenta este direito na ideia de que a conservação da vida humana supõe a partilha das propriedades. Todos os homens teriam, por consequência, naturalmente, direito a tudo indistintamente. Entretanto, a ordem natural quer que cada homem desista desse direito geral e indeterminado, justamente pelo fato de que seu direito é efetivamente limitado, pela própria natureza, à quantidade de bens que lhe é necessária para se conservar. Desse modo, é necessário que ou os homens vivam à maneira dos animais e cada um se apodere diariamente da porção de que tem necessidade ou que formem entre si uma partilha que assegure cada um a parte que deve ter. (RICARDO, 2009, p. 37-38).

De acordo com o pensamento fisiocrata, a vida em sociedade está assentada na necessidade física de subsistência e conforto dos indivíduos. Para eles as leis físicas estabelecem o curso regular de todos os acontecimentos para os homens, sendo este curso o mais vantajoso para todos os indivíduos. Para os fisiocratas, as leis morais – que balizam e estabelecem as ações humanas – devem estar em consonância com as leis físicas, pois como as leis físicas são absolutas, a moralidade não deve se entropar ao “fluxo” perfeito das leis naturais.¹⁴⁹ Para Quesnay o respeito às leis naturais corresponde ser o mais vantajoso para o conjunto da sociedade (NUNES, 2007). Logo, os homens e seus governos não devem criar obstáculos às forças naturais, assim, as regulamentações e as tributações devem ser mínimas, deixando as rendas e despesas fluir para que assim promovam ao máximo a obtenção do produto líquido¹⁵⁰ – *laissez-faire, laissez-passer*.

¹⁴⁹ “[...] [Du Pont de] Nemours resalta a importância concedida pelos fisiocratas ao **direito natural**, conceito essencialmente ligado e subordinado à noção de **ordem natural** [...]” (VARGAS, 2019, p. 122 – destaques no original).

¹⁵⁰ O **Tableau Economique** de Quesnay buscará justamente descrever o sistema econômico constituído de fluxos de mercadorias, de rendimentos e de despesas.

Como bem esclarecem Oser e Blanchfield (1983, p. 39), “[...] os fisiocratas opunham-se a quase todas as restrições feudais, mercantilistas e governamentais.” Para Quesnay a política mercantilista, as tradições feudais e o absolutismo¹⁵¹ eram a razão do atraso da agricultura na França, com destaque para a alta tributação sobre os produtores. Segundo Ricardo (2009, p. 33), na França do século XVIII “[...] as dificuldades de avaliação da renda pessoal¹⁵² e a isenção do clero e da nobreza na tributação fizeram com que a carga caísse quase exclusivamente sobre o proprietário de terras e sobre o camponês, que eram os que produziam a maior riqueza.”

Quesnay em **Direito Natural**, de 1765, escreverá que o direito natural só pode prosperar se houver o respeito à liberdade, a segurança e a propriedade. O autor advoga que cada indivíduo tem como direito natural o livre exercício de suas faculdades, condenando as limitações exercidas pelo Estado (governo) à liberdade de cada indivíduo, o que segundo ele viola o direito natural (RICARDO, 2009). Segundo Vargas (2019), pode-se afirmar que o papel mais relevante do governo e suas instituições era garantir a propriedade e a segurança daqueles que a possuem.

Na fisiocracia, o modelo universalista da ordem e a conformação da administração do governo às prescrições naturais buscam realizar a defesa de um modelo baseado na propriedade fundiária e da observação do direito dos proprietários. Para efetivá-lo e defendê-lo contra afrontas, como Quesnay enfatiza na “Terceira Observação” da **Análise aritmética do Quadro Econômico**, além de observar que a segurança da propriedade se encontra inscrita na ordem natural, deve-se garantir que ela seja assegurada pela autoridade administrativa do governo. (VARGAS, 2019, p. 124).

É nesse sentido que a definição de “prosperidade” para Quesnay estava circunscrita a “[...] cultivar a terra com o maior sucesso possível, e defender a sociedade contra os ladrões e os maldosos. A primeira parte é ordenada pelo interesse [dos indivíduos], a segunda é confiada ao governo civil (id., OC, 11, *Despotisme de la Chine*, p. 1017).” (QUESNAY apud VARGAS, 2019, p. 125).

Quesnay defendia então que a segurança da propriedade é o fundamento essencial da ordem econômica social (VARDI, 2012) – “Que a propriedade da terra e das riquezas móveis seja assegurada aos seus legítimos proprietários; [...] a segurança da propriedade é o fundamento essencial da ordem econômica da sociedade.”¹⁵³ (QUESNAY apud ESCANDEL,

¹⁵¹ Quesnay não era antimonárquico, o que ele e os fisiocratas queriam era um “déspota esclarecido” para dar apoio as realizações de suas reformas.

¹⁵² Critério para a tributação real e para a cobrança do dízimo à época.

¹⁵³ “*Dejad que la propiedad de la tierra y de las riquezas muebles esté asegurada a los sus poseedores legítimos; [...] la seguridad de la propiedad es el fundamento esencial del orden económico de la sociedad.*” (QUESNAY apud ESCANDEL, 2016, p. 112).

2016, p. 112). Colocando o direito de propriedade no centro, como um direito natural, exclusivo e excludente. Quesnay e Le Mercier de la Rivière afirmam, portanto, que o homem tem não apenas a propriedade exclusiva de sua pessoa, mas também de todas as coisas que adquiriu através seu trabalho (VARGAS, 2019). Segundo Quesnay é a partir do direito de propriedade que se organiza a sociedade e se estabelece uma ordem social natural.

Em 1765, Quesnay retoma essa afirmação, apoiando-se, então, na ideia de que o homem teve de abandonar o estado natural, no qual a propriedade era limitada aos frutos do trabalho, para passar ao estado social, no qual não é concebível nenhuma limitação da propriedade. (RICARDO, 2009, p. 38).

Os fisiocratas entendiam que a organização social e sua estrutura social estava subordinada ao fluxo natural dos produtos e da riqueza. Desse modo, a liberdade deriva do caráter providencial da ordem natural, que a partir do direito de propriedade – tido como um direito natural ou que decorre dele – era a base para o progresso social. A propriedade está no centro do pensamento fisiocrata, isto é, “[...] a propriedade é apresentada como um direito natural e elemento essencial tanto para o fundamento da sociedade e a regulação das relações entre indivíduos quanto para a geração de riqueza [...]” (VARGAS, 2019, p. 125).

Todavia, a ordem natural só pode produzir seus efeitos de benesses para o progresso social, se houver a plena liberdade na dimensão econômica. Isto é, liberdade para que os indivíduos exerçam a sua atividade como lhe desejar, para conservarem o produto do seu trabalho e dele dispor como quiser, tendo a preservação do seu direito de propriedade assegurado. E ainda, a liberdade para os indivíduos de plena alienação para venda e compra, tanto do produto do seu trabalho, quanto para aquisição de outros bens – e inclusive de força de trabalho – no pleno exercício da liberdade de comércio.

A liberdade para os fisiocratas é então reduzida à liberdade do proprietário. Segundo essa corrente toda liberdade efetiva e real é a liberdade do proprietário, já que é ele que possui assegurado a possibilidade de sua autopreservação e o domínio irrestrito – por isso exclusivo e excludente – de sua propriedade, tendo a liberdade de comprar e vender como melhor lhe convir. Logo, a liberdade é para os fisiocratas uma pura abstração, que somente pode existir e se concretizar através da propriedade, pois a propriedade é a base sobre a qual assenta todo edifício da liberdade, é ela que fornece a possibilidade para que liberdade se efetive na própria sociedade. Essa concepção dos fisiocratas estabelece então uma cisão dentro da sociedade, daqueles que podem ser livres – os proprietários – e os que não podem ser livres – os não proprietários.

Quesnay tinha uma preocupação pequena com o tema da desigualdade, já que segundo ele a desigualdade “[...] resulta da combinação das leis naturais, isto é, a desigualdade corresponde à ordem concreta do criador da natureza”. (DENIS, 1978, p. 165). Outro fisiocrata, Mercier de La Rivière (apud NUNES, 2007, p. 337), afirmará que os homens “[...] não podem ser iguais de facto uma vez que são naturalmente desiguais em talentos, força, faculdade de corpo e espírito.” Vargas (2019) esclarece que para os fisiocratas é a própria instituição da propriedade privada que justifica e legitima a desigualdade. Segundo ele

A propriedade é também a noção reguladora dos argumentos que buscam explicar a desigualdade de condições. Identificando a fonte desta no estado de natureza e mesmo compreendendo-a como uma regra inscrita nas leis naturais, Rivière afirma que a desigualdade de condições naturais é justa por essência, posição que acabará por legitimar a desigualdade de condições civis. Não se trata somente de uma mera diferença corporal ou de forças, elementos já perceptíveis e sensíveis no estado de natureza, mas, sobretudo, de uma desigualdade fundada sobre o direito de propriedade e as condições naturais de habilidade para obtê-la: se todos potencialmente podem ser proprietários exclusivos dos frutos de seu trabalho, e certamente são proprietários exclusivos de sua própria pessoa, segue-se que é necessário que alguns possuam mais do que outros, na medida em que, tendo em vista as diferenças de talentos e faculdades, certos indivíduos adquirem mais coisas do que seus semelhantes. Todo direito à propriedade é justo e deriva de uma ordem física determinante para os arranjos da ordem moral. Além disso, toda ordem social e mesmo a história das instituições remonta a uma origem comum da qual tudo deriva: o estabelecimento e proteção da propriedade fundiária. É ela que garante a cristalização da sociedade civil regrada por leis e sob a tutela e proteção dos magistrados, assegurando, assim, o cumprimento de determinações físicas e naturais. (VARGAS, 2019, p. 124-125).

Quesnay chega a defender que a ideia de igualdade se trata de uma futilidade, já que a igualdade que cabe a cada homem em seu direito natural corresponde à porção que ele consegue obter através do seu trabalho (NUNES, 2007, p. 337).

Quesnay afirma, no texto de 1747 [**Ensaio sobre a Economia Animal**], que a desigualdade das fortunas deve ser admitida sem qualquer tipo de restrição. [...] Assim, como podemos perceber, os fisiocratas entendiam que a desigualdade era ditada pela natureza e, por conseguinte, uma sociedade somente teria condições de existir com base nessas condições. (RICARDO, 2009, p. 38-39).

A argumentação do direito natural vinculado à ordem social e econômica se dá relacionando-a a uma outra ordem de leis físicas de alcance universal, essas leis estão lastreadas na providência divina – isto é, uma retórica teleológica. Do mesmo modo, a compreensão da ordem social empreendida pelos fisiocratas não apenas concebe uma cisão entre política, economia e moralidade – que contradiz toda a concepção de política econômica até então produzida na França –, mas também resulta numa proeminência da função do campo econômico para determinar as escolhas dos governantes, tem-se então a origem do

economicismo liberal. E de modo deletério, trata-se do nascimento de um economicismo que desconsidera a desigualdade como problema de política econômica e, ainda, despido de uma moral humanizadora das relações econômicas¹⁵⁴. Dessa forma, como bem coloca Nunes (2007, p. 333), “[...] o juízo moral passa a ser o juízo econômico”¹⁵⁵.

Segundo Vargas (2019),

[...] as leis da economia política e as condições de reprodução da riqueza são determinadas pela dimensão material que compõe o universo fisiocrático. Dotar as leis naturais de um conteúdo físico é um procedimento que permitirá a Quesnay fornecer ao direito natural análises de caráter propriamente econômico, estipulando a sacralidade do trabalho da agricultura, a obtenção do produto líquido e a função do governo em relação ao bom uso da economia. (VARGAS, 2019, p. 126).

Sabe-se que a inspiração de Quesnay advém da observação das profundas transformações no campo que a Inglaterra passava no século XVIII, com destaque para o processo de cercamentos, a concentração de terras nas mãos de uma burguesia capitalista, com a capitalização das terras e das colheitas, bem como os ganhos de produtividade que novas técnicas agrícolas trouxeram, juntamente com o largo emprego do trabalho assalariado. Todas essas mudanças fizeram Quesnay propor uma série de reformas econômicas que estavam espelhadas no exemplo da agricultura inglesa, e que visavam “modernizar” as relações no campo e a produção agrícola na França. Em suma, Quesnay buscava romper os entraves que impediam a produção agrícola na França de tornar-se capitalista – tal como a agricultura inglesa.

Não por acaso, Quesnay defendia que a prosperidade na França dependeria de três classes: os proprietários de terras, os arrendatários e os trabalhadores assalariados.

Pretendia ele que, como na Inglaterra, as três classes participassem do processo produtivo: o grande proprietário, fazendo aplicações que denominava “adiantamentos primitivos” e recebendo em troca do arrendamento da sua propriedade a renda da terra, paga pelo arrendatário; o arrendatário, o capitalista, responsável pelo investimento denominado “adiantamentos anuais” e que pagava, além da renda da terra, o salário do trabalhador e recebia (*sic*) o lucro; por fim, o trabalhador, que recebia o salário em troca da sua atividade produtiva. (RICARDO, 2009, p. 31).

Como destacam Oser e Blanchfield (1987, p. 40), o norte da França já estava passando por profundas transformações nas estruturas de produção no campo desde o fim da década de

¹⁵⁴ Não é por acaso que o legado dessa política protoliberal dos fisiocratas desaguou no liberalismo econômico do século XIX, no qual a concentração de renda cresceu proporcionalmente à miséria de milhões de pessoas que foram expropriadas de suas terras e lançadas a sorte nas periferias das grandes cidades capitalistas.

¹⁵⁵ Quesnay escreve uma nota em um texto de Mirabeau que afirma essa premissa: “entre nós, para nós, **tudo é físico**, e a moral daí deriva”. (QUESNAY apud VARGAS, 2019, p. 126 – destaque no original).

1740. Essas fazendas de “tipo capitalista”, que empregavam trabalho assalariado e novas técnicas de produção – sendo segundo Quesnay mais produtivas –, eram elogiadas pelos fisiocratas e tomadas como exemplos autóctones para as reformas por eles propostas.

Quesnay foi então responsável por profundas reformas que sedimentaram o caminho para o protocapitalismo agrário. Como nos conta Gauthier (2015), as reformas em política econômica realizadas por Quesnay durante o Governo do Rei Luiz XVI procuraram dissociar o comércio de grãos e cereais da regulamentação política feudal ligada aos municípios. Era justamente essa regulamentação que impedia a variação ampla no preço dos grãos, evitando assim a especulação no preço dos alimentos básicos para a população. Apesar de sua política econômica ter fracassado e a regulamentação dos mercados locais e dos preços dos alimentos de necessidade básicas terem sido reestabelecidos em 1768, o caminho para uma legislação que separa a economia da política já tinha sido delineado. O que ocorre pelas mãos do ministro Turgot, responsável por reformar os direitos de propriedade na França no contexto da pré-revolução francesa.

Turgot publicou sua lei de liberdade ilimitada para o comércio de grãos em setembro de 1774. Os preços dispararam e, em março de 1775, eles já haviam excedido os preços de equilíbrio. Consequentemente, as revoltas populares reapareceram e se multiplicaram, atingindo dimensões nunca vistas no período anterior (GAUTHIER, 2015; ESCANDELL, 2016). Essa crise perdurou até setembro do mesmo ano, resultando na demissão do ministro Turgot, mas não na derrota dos fisiocratas ou mesmo de seu projeto econômico, pois historicamente pode-se dizer que se trata do início da aplicação da especulação do livre mercado na França.

O controle sobre o suprimento de alimentos foi promovido no reino da França no século XVIII por economistas fisiocratas sob o rótulo aparentemente vantajoso de “liberdade de comércio de grãos”. Em 1764, **essas reformas provocaram um aumento nos preços dos grãos e geraram uma escassez artificial que arruinou os pobres**, alguns dos quais morreram de desnutrição. O rei suspendeu a reforma e restabeleceu o antigo regime de preços administrados; a fim de manter o delicado equilíbrio entre preços e salários, a monarquia tentou limitar a especulação em bens de subsistência e obteve algum sucesso na regulamentação do abastecimento dos mercados públicos. Mercier de la Rivière concluiu que a execução dessas reformas exigia um controle político mais eficaz. Depois de 1774, o novo rei deu às reformas fisiocráticas uma segunda chance, reformando os direitos de propriedade e estabelecendo uma aristocracia de ricos proprietários de terras. Novamente, isso levou a aumentos de preços e, como resultado, as chamadas “emoções populares” irromperam. Turgot ordenou a intervenção militar para dissipar os manifestantes, marcando uma primeira ruptura entre a monarquia e o povo por causa da especulação sobre a subsistência. A experiência de Turgot falhou e ele foi demitido, mas a fisiocracia descobriu que o mercado de subsistência oferecia novas oportunidades para o poder econômico sob a legitimidade enganosa das “leis econômicas”. **Os seguidores de Turgot, Dupont de Nemours e Condorcet, continuaram a desenvolver essa “teoria” que mais tarde foi traduzida em uma**

“linguagem científica” que, em última análise, afirmou a autonomia da esfera econômica e sua alegada independência da ética e da política.¹⁵⁶ (GAUTHIER, 2015, p. 47 – tradução e destaques nosso).

Desse modo, o projeto fisiocrata, bem como a sua compreensão da ordem social produziu uma mudança no que se entendia como “política econômica” – mudança tida como deletéria pela perspectiva republicana. Há então uma cisão entre política, economia e moralidade, que marca um processo crescente de autonomização da esfera econômica, que resulta na desidratação do entendimento e da finalidade da “política econômica”, influenciando até mesmo na inversão da terminologia para “economia política”. Podemos afirmar assim, que uma das origens do economicismo liberal que se tornou hegemônico a partir do século XIX, tem raízes na fisiocracia francesa.

Todavia, essas mudanças listadas nessa seção foram muito criticadas e fortemente combatidas na França, tanto no período pré-revolucionário, quanto durante a Revolução Francesa – em especial, durante o período de condução jacobina. E é justamente sobre isso que trataremos nas seções a seguir.

3.4.3 Mably e o direito de existência: da crítica a liberalização do comércio de grãos e da propriedade privada exclusiva e excludente à economia moral da multidão

Wright (1997) e Bates (1999) informam que apesar de Gabriel Bonnot de Mably (1709-1785) ter sido uma das vozes mais relevantes nos debates europeus do século XVIII – sobretudo, na França –, infelizmente ele foi quase esquecido, tornando-se um pensador marginal do riquíssimo contexto pré-revolucionário francês.

Bates (1999) afirma que infelizmente Mably caiu na sombra de seu irmão, o filósofo liberal Etienne Bonnot de Condillac – segundo ele um autor menor. Sendo contemporâneo de

¹⁵⁶ “Control over food supply was advanced in the kingdom of France in the Eighteenth century by Physiocrat economists under the seemingly advantageous label of ‘freedom of grain trade’. In 1764 these reforms brought about a rise in grain prices and generated an artificial dearth that ruined the poor, some of whom died from malnutrition. The King halted the reform and re-established the old regime of regulated prices; in order to maintain the delicate balance between prices and wages, the monarchy tried to limit speculation in subsistence goods and achieved some success in regulating the provisioning of public markets. Le Mercier de la Rivière concluded that executing these reforms required more effective political control. After 1774 the new king gave the Physiocratic reforms a second chance, reforming property rights and establishing an aristocracy of the landed rich. Again, this led to price hikes and as a result so-called ‘popular emotions’ erupted. Turgot ordered military intervention to dispel the protesters, marking a first rupture between the monarchy and the people over speculation on subsistence. Turgot’s experiment failed and he was dismissed, but the Physiocracy had discovered that the market in subsistence offered new opportunities for economic power under the misleading legitimacy of ‘economic laws’. Turgot’s followers, Dupont de Nemours and Condorcet, continued to develop this ‘theory’ that was later translated into a ‘scientific language’ that ultimately asserted the autonomy of the economic sphere and its alleged independence from ethics and politics.” (GAUTHIER, 2015, p. 47).

Rousseau – estabelecendo diálogos públicos diretos e indiretos com este autor –, e frequentador dos salões iluministas franceses, Mably praticamente subsumiu na história do pensamento político. Sua linguagem e suas ideias republicanas democráticas não prosperaram a partir do Termidor, momento no qual a linguagem e o pensamento liberal se consolidaram e tornando-se hegemônicos (WRIGTH, 1997) – a linguagem e pensamento republicano no século XIX passou a ser tomado como uma parte do passado, uma linguagem dos antigos, incongruente com a modernidade.

Outra razão para a reduzida visibilidade do pensamento de Mably pós Termidor está diretamente ligada a visão unilateral que foi determinada a figura de Robespierre, tido como um tirano, uma figura corrompida pelo poder e que para manter o seu poder político levou o terror as últimas consequências. A historiografia da Revolução Francesa revelou que o pensamento de Mably foi de grande importância para Robespierre, sendo uma grande fonte de inspiração para Robespierre (ESCANDELL, 2016). Desse modo, se a leitura da Revolução Francesa como uma revolução burguesa reduziu a figura de Robespierre a imagem do terror, por seu turno, ela também foi responsável por invisibilizar aquele que foi uma das suas grandes inspirações: Mably.

É nesse sentido que a obra de Wright (1997), **A classical republican in eighteenth-century France: the political thought of Mably**, é fundamental para repor um importante pensador de volta ao seu contexto, restituindo a sua relevância devida. Utilizando o historicismo de Cambridge, repondo os múltiplos contextos que Mably participou, Wright (1997) contesta criticamente as interpretações anteriores do pensamento e obra de Mably. Essas interpretações tidas por Wright (1997) como pouco elucidativas, entendiam Mably ou como um “iluminista progressista”, isto é, uma figura que precedeu os democratas radicais e socialistas utópicos. Ou ainda, numa quase oposição a interpretação anterior, como um conservador realista com visões anti-iluministas.

Para Wright, “[...] Mably é melhor compreendido se reconhecermos sua profunda dívida para com uma tradição republicana clássica, que abrigava elementos tanto radicais quanto conservadores.”¹⁵⁷ (BATES, 1999, p. 102 – tradução nossa). Uma das várias obras que confirmariam tal afirmação é **Observations sur l'histoire de France** (1765) de Mably. Essa obra debate acerca das leis fundamentais da França a partir de uma linguagem e uma lógica política republicana, que segundo Wright (1997) revela a importância direta do trabalho de

¹⁵⁷ “Mably is best understood if we recognize his deep debt to a classic republican tradition, which housed both radical and conservative elements.” (BATES, 1999, p. 102).

Mably para um aprofundamento democrático e das questões democráticas no contexto da Revolução Francesa.¹⁵⁸

Mas, como Wright nos lembra, a principal preocupação de Mably não era tanto a revolução, mas a relação entre moralidade e política, algo que ele abordou em suas obras maduras. Mably continuaria a explorar todas as ameaças modernas à “liberdade pública”, incluindo a sociedade comercial, enquanto procurava por uma forma de governo que efetivamente unisse os indivíduos para o bem público. Ao contrário de Montesquieu, Mably usou o idioma republicano não para proteger indivíduos ou grupos da dominação, mas antes para transformar interesses privados em um consenso comum. Esta é a origem da notória inclinação “comunista” de Mably: ele sentia que grandes desigualdades de riqueza poderiam destruir qualquer comunidade genuína de iguais políticos.¹⁵⁹ (BATES, 1999, p. 102 – tradução nossa).

Wright (1997), portanto, percebe a influência do pensamento de Mably, que se configurou a partir do uso do republicanismo clássico e passa a dar a essa tradição feições mais democráticas e igualitárias – o que denominamos hoje como republicanismo democrático –, podendo ser lastreado posteriormente nos mais importantes movimentos políticos que se configuraram no século XIX e XX. Não por acaso, Mably foi tido por Villegardelle e Lichtenberger como um dos precursores do socialismo e de suas ideias revolucionárias¹⁶⁰ (FERRAND, 2013, p. 882).

Wright sugere, com efeito, que essa ideologia é o que legitimou a revolução nos Estados-nação emergentes na Europa, permitindo-lhe defender uma continuidade histórica entre Mably (e Rousseau), a república jacobina e, de fato, todas as tradições revolucionárias modernas. [...] Wright [...] conseguiu ressuscitar a importante obra intelectual de Mably e, com ela, um discurso republicano clássico mais amplo na França do século XVIII. Não há dúvida de que essa tradição intelectual (junto com outras forças) contribuiu para a formação de uma nova linguagem revolucionária na França e na Europa.¹⁶¹ (BATES, 1999, p. 102 – tradução nossa).

¹⁵⁸ Tanto Wright (1997), quanto Bates (1999), destacam que o *Observations sur l'histoire de France* (1765) de Mably foi um dos textos mais citados na guerra de panfletos do período pré-revolucionário.

¹⁵⁹ “*But as Wright reminds us, Mably's main concern was not so much revolution as it was the relation between morality and politics, something he addressed in his mature works. Mably would go on to explore all the modern threats to "public liberty," including commercial society, while looking for a form of government that would effectively bind individuals together for the public good. Unlike Montesquieu, Mably used the republican idiom not to protect individuals or groups from domination, but rather to transform private interests into a common consensus. This is the origin of Mably's notorious 'communist' inclination: he felt that great inequalities of wealth could destroy any genuine community of political equals.*” (BATES, 1999, p. 102).

¹⁶⁰ Sobretudo, pela sua forte crítica à propriedade privada dos meios de produção (Guerrier, 2003; Wright, 1997). Segundo Ferrand (2013, p. 883 – tradução nossa), “[...] Mably desconfiava de uma sociedade organizada em torno da propriedade privada: seu próprio sistema baseava-se na propriedade comum, que era para ele o único sistema verdadeiramente natural. Essa abordagem gerou sua reputação de utópico.” “*Mably was suspicious about a society organised around private property: his own system was founded on common property, which was for him the only truly natural system. This approach led to his reputation as an Utopian.*” (FERRAND, 2013, p. 883).

¹⁶¹ “*Wright suggests, in effect, that this ideology is what legitimated revolution in the emerging nation-states in Europe, allowing him to make the case for a historical continuity between Mably (and Rousseau), the Jacobin republic, and indeed all modern revolutionary traditions. [...]. Wright has [...] succeeded in resurrecting Mably's important intellectual work and with it a broader classical republican discourse in eighteenth-century*

Mably ganhou notoriedade na França, primeiro, pelos seus escritos sobre política e sobre diplomacia. Sendo durante anos secretário do Cardeal Tencin (Pierre Guérin de Tencin), que foi Ministro das Relações Exteriores da França entre 1742 e 1750 no reinado de Luís XV. Reconhece-se que Mably possuía amplo saber das relações políticas e socioeconômicas na Europa. Mably também teve destaque na França do século XVIII pelos seus escritos filosóficos, sobretudo, na sua abordagem sobre a teoria do direito natural e na busca por regras morais e políticas para o bom governo da sociedade. Mably era um admirador das repúblicas gregas, compreendendo o valor do dever moral e do cultivo da virtude para o bem comum das comunidades políticas – dentre elas a francesa. Embora tenha morrido antes do início da Revolução Francesa, sua obra, sua compreensão e suas propostas podem também ser percebidas como influência sobre o pensamento político da Revolução Francesa (FERRAND, 2013), sobretudo, sobre o pensamento de Robespierre (ESCANDELL, 2016).

Mably foi um grande conhecedor e entusiasta dos trabalhos de Rousseau, bem como um forte crítico dos fisiocratas e suas propostas econômicas – algo que interessa diretamente ao nosso trabalho. Mably era crítico às doutrinas da propriedade privada de forma absoluta, segundo ele tal concepção configurava a propriedade privada em *dominium*, resultando em forte desigualdade social (ESCANDELL, 2016). A sua crítica mais importante foi denunciar a liberalização do comércio de grãos, denominado por ele como uma forma de “despotismo legal” aplicado pelos fisiocratas – sobretudo, sob as lideranças de Quesnay e Turgot. Para Mably, os bens essenciais à subsistência não poderiam estar sujeitos ao mesmo tipo de regulamentação que os demais bens de consumo, isto é, os bens básicos não poderiam estar sujeitos à lei de oferta e demanda, não poderiam sofrer especulação e muito menos deixar de estarem disponíveis a população em função de um represamento ou de uma simulação de escassez artificial, ou ainda, pela preferência pela exportação em busca de maiores dividendos, em detrimento do suprimento do mercado consumidor interno por parte dos produtores ou dos mercadores (GAUTHIER, 2013).

Mably escreveu **Du Commerce des grains** em 1775, no qual expôs sua hostilidade contra a liberalização do comércio de grãos e também contra a fisiocracia. Durante o *Guerre des Farines*, ele denunciou a ineficiência econômica e social de tal política. De acordo com Mably, justificar o livre comércio como forma de compensação por uma demanda insuficiente era uma “falta de sentido”. O erro cometido pelos fisiocratas foi o de considerar a possibilidade de prosseguir uma política de abastecimento sem ter em conta os interesses divergentes dos agentes

econômicos, nomeadamente dos proprietários e dos não proprietários.¹⁶² (FERRAND, 2013, p. 905 – tradução nossa).

Ferrand (2013) defende que Mably em polêmica com os fisiocratas demonstrará que naquele contexto a liberalização do comércio de grãos era economicamente ineficiente. Segundo Mably, os fisiocratas ao inverterem a lógica, favorecendo os proprietários de terras, agricultores e comerciantes intermediários em detrimento das condições de vida da população¹⁶³ – que deveria ser a prioridade de um sistema econômico –, produziram efeitos econômicos negativos para aquilo que haviam proposto. Mably ao analisar os diferentes componentes da demanda agregada, percebe que a liberalização do comércio de grãos teve efeitos negativos tanto no mercado interno, quanto no mercado externo.

Mably analisou o movimento da demanda interna e externa do setor agrícola e da manufatura a partir da liberalização do comércio de grãos. Segundo ele, a liberalização do comércio de grãos abriu novos mercados, aumentando a demanda agregada proporcionada pela demanda externa adicional. Com isso, possibilitou escoar parte relevante da produção agrícola, o que por sua vez, estimulou o aumento dos preços.

Mably começa então a descrever as consequências negativas do aumento de preço dos produtos primários à subsistência. Com base nos salários inalterados, a população e, sobretudo, os mais pobres dedicavam então uma parcela maior da sua renda para a compra de alimentos básicos, reduzindo os gastos com outros produtos. Como exemplo, Mably cita que com o aumento no preço do milho as pessoas não podiam mais comprar a quantidade usual de mercadorias antes adquirida, pois sua renda real disponível havia diminuído. Isso levava a uma queda na demanda interna. Como consequência, no longo prazo a política econômica dos fisiocratas fomentou a morte de parte da força de trabalho, a diminuição da fertilidade da população mais pobre, produzindo despovoamento e redução do consumo de grãos (FERRAND, 2013).

Como a crise alimentar se intensificava em função da alta dos preços, houve uma pressão pelo aumento dos salários dos trabalhadores agrícolas, diaristas e demais

¹⁶² “Mably wrote *Du Commerce des grains* in 1775, in which he exposed his hostility against the liberalisation of grain trade as well as *Physiocracy*. During the *Guerre des Farines*, he denounced the economic and social inefficiency of such a policy. According to Mably, justifying free trade as a means of compensation for insufficient demand was a “non-sense”. The mistake committed by Physiocrats was that of envisaging the possibility of pursuing a supply policy without taking into account the divergent interests of economic actors, in particular those of the owners and the non-owners.” (FERRAND, 2013, p. 882).

¹⁶³ “Mably demonstrou que o equilíbrio de poder nos mercados de grãos nunca foi favorável aos consumidores. Os mercados livres e os interesses pecuniários das classes proprietárias colidiam com a subsistência imediata das pessoas.” (FERRAND, 2013, p. 884). “Mably demonstrated that the balance of power in grain markets was never in favour of consumers. Free markets and the pecuniary interests of owning-classes collided with the immediate people’s subsistence.” (FERRAND, 2013, p. 884).

trabalhadores. Todavia, como adverte Mably, a elevação dos salários produz também um aumento nos custos da produção agrícola e das manufaturas – o lucro bruto aumenta com os preços, mas os custos também sobem nas mesmas proporções, para não impactar o produto líquido.

Mably também observa que a liberalização do comércio de grãos, gerou o aumento não apenas no preço dos grãos, mas também nos produtos produzidos pelas manufaturas francesas. O que produziu uma perda de competitividade das manufaturas francesas. Segundo Mably, a ênfase dada pelos fisiocratas no campo, fez com que eles desconsiderassem os aspectos negativos sobre as manufaturas francesas. A venda de grãos para o exterior forneceu uma quantidade adicional de dinheiro para o reino, todavia, as custas de inflação e de queda nas exportações de bens manufaturados – em função do aumento no custo do trabalho.

De acordo com os fisiocratas, a abertura dos mercados externos era vista como uma forma de vender o excedente da produção e, portanto, evitar a queda dos preços em tempos de abundância. [...]. Mas o setor manufatureiro também é um componente da demanda e tem escoamento no exterior.¹⁶⁴ (FERRAND, 2013, p. 889-890 – tradução nossa).

Para concluir, a liberalização do comércio de grãos teve como principal efeito tornar os grãos escassos (o que aumenta seu preço) dentro do reino e agravar a miséria do povo. Posteriormente, o aumento do preço dos grãos enfraqueceria a competitividade dos manufaturados franceses, que não conseguiam mais escoar no exterior. Por último, à medida que a renda real das pessoas diminuía, elas direcionariam seus gastos para produtos agrícolas essenciais, em vez de bens manufaturados cujo consumo era absolutamente desnecessário para a subsistência. Isso agravou um impacto depressivo na produção [...]¹⁶⁵. (FERRAND, 2013, p. 891-892 – tradução nossa).

Nesse sentido, após presenciar em contexto a forte crise da *Guerre des Farines* e toda a miséria e fome causada por ela, Mably em **Du Commerce des grains** (1775) afirma o direito à subsistência como um direito natural, defendendo que os produtos básicos devem ser economicamente preservados e não negociados (MABLY apud ESCANDELL, 2016). Desse modo, Mably advogava que o governo devia limitar o preço dos produtos e alimentos de necessidade básica e nivelá-los com a riqueza disponível das pessoas comuns. Escandell (2016) argumenta sobre a visão de Mably:

¹⁶⁴ “According to Physiocrats, the openness of foreign markets was seen as a way to sell surplus production and hence avoid price fall in times of abundance. [...] But the manufacturing sector is also a component of demand and has a foreign outlet.” (FERRAND, 2013, p. 889-890).

¹⁶⁵ “To conclude, the liberalisation of grain trade had the principle effect of making grain scarce (what increases its price) within the kingdom, and aggravating the misery of the people. Subsequently, increase in the price of grain would weaken the competitiveness of French manufactured goods, which were no longer able to find foreign outlets. Lastly, as the people’s real income diminished, they would shift their spending to essential agricultural products, rather than manufactured goods whose consumption was absolutely not necessary to subsistence. This compounded a depressive impact on [...] production.” (FERRAND, 2013, p. 891-892).

Dessa forma, a comercialização do cereal representou não apenas um erro econômico (visto os resultados das experiências pró-capitalistas de Turgot), mas também em termos políticos e morais totalmente condenáveis por desafiar a lei natural. A liberalização do comércio de grãos “arresta a vida do cidadão pobre e a tranquilidade pública” (MABLY, 2012, p. 281)¹⁶⁶. A diferença entre mercadoria normal e necessidades básicas era algo evidente para Mably e para o republicanismo democrático posterior, uma vez que “a simples razão me diz que nenhuma das minhas necessidades é tão premente ou constante quanto a minha necessidade diária de nutrientes” (MABLY, 2012, p. 262).¹⁶⁷ (ESCANDELL, 2016, p. 113 – tradução nossa).

Mably advoga então que não há fundamento para justificar o livre comércio como meio de compensar a demanda insuficiente (FERRAND, 2013). Endossando o argumento de Escandell sobre a visão de Mably, Ferrand (2013) escreve que

Tendo concluído que a doutrina dos fisiocratas sobre a demanda efetiva era falha, Mably esclareceu os perigos dessa doutrina no que diz respeito ao funcionamento interno do mercado. Para Mably, as mercadorias essenciais não podem estar sujeitas às mesmas leis de oferta e demanda que os produtos manufaturados [...] [pois,] não é uma mercadoria que normalmente pode ser comercializada, pois está diretamente ligada ao direito natural de subsistência. E como se trata de um direito natural, os políticos devem zelar por que seja respeitado “[...] deve ser preservado economicamente e não comercializado [...]” (Mably [1775], 1794-5, p. 264). O governo deve garantir que o preço das mercadorias essenciais seja proporcional à riqueza das pessoas. Para resumir, a análise de Mably divide-se em duas: a liberalização do comércio de grãos não é apenas um erro econômico; é uma falha política, pois [...] não é uma mercadoria como as outras.¹⁶⁸ (FERRAND, 2013, p. 892 – tradução nossa).

Em 1768 Mably escreveu **Doutes proposes aux philosophes économistes**. Nesse escrito – assim como Rousseau –, historicamente Mably afirma que o surgimento da propriedade foi responsável por quebrar o equilíbrio das sociedades antigas. É daí que é perceptível a utilização da concepção da “economia moral da multidão”, que está fundamentada no direito que todos os indivíduos têm de se sustentar e se alimentar em uma

¹⁶⁶ A obra referenciada por Escandell (2016) é: MABLY, Gabriel Bonnot De. **Collection Complete Des Oeuvres de L'Abbe de Mably**: Oeuvres Posthumes de La Situation Politique de La Pologne En 1776... 1. Ed. (French Edition) Kolkata: Saraswati Press, 2012.

¹⁶⁷ “De este modo, la comercialización del cereal no representaba únicamente un error económico (vistos los resultados de los experimentos pro-capitalistas de Turgot), sino también en términos políticos y morales totalmente condenables por desafiar al derecho natural. La liberalización del comercio de grano ‘arriesga la vida del ciudadano pobre y la tranquilidad pública’ (MABLY, 2012, p. 281). La diferencia entre las mercancías normales y los productos de primera necesidad era algo evidente para Mably y para el posterior republicanismo democrático, puesto que ‘la simple razón me dice que ninguna de mis necesidades es tan apremiante ni constante como mi necesidad diaria de nutriente’ (MABLY, 2012, p. 262).” (ESCANDELL, 2016, p. 113).

¹⁶⁸ “Having concluded that the Physiocrats’ doctrine on the effective demand was flawed, Mably shed light on the dangers of this doctrine concerning the internal functioning of the market. For Mably, essential commodities cannot be subject to the same laws of supply and demand as manufactured goods [...] actually not is a commodity which can normally be traded as it is directly linked to the natural right of subsistence. And as this is a natural right, politicians must ensure that it is respected “[...] must be preserved economically and not traded (...)” (Mably [1775], 1794-5, p. 264). The government must ensure that the price of essential commodities is proportional to the peoples’ wealth. To summarise, Mably’s analysis is divided into two: the liberalisation of the grain trade is not only an economic mistake; it is a political fault, as corn is not a commodity like others.” (FERRAND, 2013, p. 892).

sociedade. E para uma sociedade poder dar a oportunidade de subsistência a todos os indivíduos, ela não pode ser marcada pela ganância ou pela desigualdade extremada. De modo que, se uma sociedade não permite aos indivíduos a sua subsistência, é mais que legítimo que estes se rebelem, fazendo protestos e greves, sobretudo, pois esses indivíduos “[...] não roubam, pagam o que fazem e querem apenas comprar trigo barato (MABLY, 2012, p. 246).”¹⁶⁹ (MABLY apud ESCANDELL, 2016, p. 114).

O que Mably mobiliza com a “economia moral da multidão”, é um objetivo mínimo à economia política que deve ser garantido pelo governo como direito de cada cidadão, isto é, o direito à subsistência. Algo absolutamente necessário à preservação de um direito tido como universal não apenas por Rousseau, mas também por Mably: o direito à vida.

Retomando a questão da propriedade privada, Mably entende que uma sociedade que é governada pela propriedade da terra – que considera a propriedade como princípio ordenador que decorre de uma ordem natural, tal como elabora os fisiocratas –, está condenada à desigualdade, condenada a estar dívida e em constante conflito.

O problema para Mably – assim como em Robespierre, Jefferson e mesmo Rousseau – não é a propriedade privada em si, e sim o *dominium* que os grandes proprietários exercem através dela, ou mesmo através de seus frutos, por meio da liberdade ilimitada de comércio. Sua premissa da “economia moral da multidão” infere o respeito ao direito de existência de todos os indivíduos. É por isso que segundo Escandell (2016, p. 114), Mably “[...] insistirá que os pobres são tão cidadãos quanto os ricos, de modo que a propriedade privada do segundo não possa agir em detrimento do primeiro, e, menos ainda, contra a sua existência material.”¹⁷⁰

Mably não advoga a supressão da propriedade privada de forma alguma, mas a limitação desse direito para garantir o direito natural à existência de todos. Como Jefferson, com sua “república de pequenos proprietários de terras”, e Robespierre, com sua política de “máximos” e a defesa do direito de subsistência, **Mably contempla um projeto institucional semelhante, no qual predominava a classe do pequeno proprietário livre e trabalhador.** Em total conformidade com esse princípio do selo republicano clássico - uma sociedade de pequenos proprietários de mão-de-obra livre [...].¹⁷¹ (ESCANDELL, 2016, p. 113 – tradução e grifos nosso).

¹⁶⁹ “[...] no roban, pagan por lo que toman y sólo quieren comprar trigo barato (MABLY, 2012, p. 246).” (MABLY apud ESCANDELL, 2016, p. 114).

¹⁷⁰ “Por ello insistirá en que el pobre es tan ciudadano como el rico, de modo que la propiedad privada del segundo no podía ir en detrimento de la del primero, y menos aún contra su existencia material.” (ESCANDELL, 2016, p. 114).

¹⁷¹ “Mably no aboga por la supresión de la propiedad privada de modo alguno, sino por la limitación de este derecho con el fin de garantizar el derecho natural a la existencia de todos. Igual que Jefferson con su ‘república de pequeños propietarios’ y que Robespierre con su política de ‘máximos’ y la defensa del derecho de subsistencia, Mably contempla un diseño institucional parecido donde la clase del pequeño propietario libre [...]” (ESCANDELL, 2016, p. 114).

Como bem destaca Ferrand (2013), apesar de Mably partilhar juntamente com Galiani, Necker e Linguet da oposição à liberalização do comércio de grãos na França do século XVIII, Mably era o único que afirmava a igualdade como uma lei natural. E ele utilizava esse argumento para criticar incisivamente os fisiocratas. Segundo ele “[...] o surgimento da propriedade fundiária foi o elemento central que quebrou a igualdade natural prevalecente anteriormente nas sociedades (Mably [1768], 1794-5, p. 16). Na época em que a terra foi privatizada, as desigualdades aumentaram de maneira terrível (Mably [1768], 1794-5, p. 10)”.¹⁷² (MABLY apud FERRAND, 2013, p. 893-894 – tradução nossa). Mably afirmava que os fisiocratas fizeram a liberdade de comércio de grãos um subproduto dos direitos dos proprietários – pois, como supracitado, Quesnay advogava que o proprietário deve ser livre para usufruir de seus bens –, e que essa ação estava produzindo duas transgressões. Primeiro, a violação da lei natural da igualdade. Isto é, a liberalização do comércio de grãos estava enriquecendo uns – os proprietários –, para empobrecer os demais. Segundo, feria o direito à subsistência, pois estava minando com a alta no preço dos alimentos, a possibilidade da população mais pauperizada de se alimentar. O que confrontava assim a “economia moral da multidão”.

Thompson (1971, p. 78-79 – tradução nossa) esclarece que a economia moral da multidão diz respeito a “[...] uma visão tradicional consistente das normas e obrigações sociais, das funções econômicas adequadas de [...] várias partes dentro da comunidade, que juntas, constituem a economia moral dos pobres.”¹⁷³ Ela, por sua vez, atuava como uma justa medida operando a partir do consenso popular sobre o que era legítimo e o que não era, condenando assim práticas ilegítimas de mercado, bem como ações de política econômica por parte do Estado que feriam as condições de subsistência da população.

Mably percebia o ser humano como um indivíduo dotado de um dualismo social¹⁷⁴, que além de existir para si – referência a sua existência –, ele existe também para estar e viver em sociedade. Isto é, o ser humano como um ser físico, já que necessita para existir ser alimentado, mas também, como um ser moral, inteligente, dotado de sensibilidade e capaz de pensar e agir (FERRAND, 2013). Este entendimento sobre o ser humano endossa a crítica aos fisiocratas da compreensão de que “[...] tudo é de natureza física e a ordem natural, enquanto

¹⁷² “[...] the emergence of landed property was the central element which broke the natural equality prevailing previously in societies (Mably [1768], 1794-5, pp. 16–8). By the time the land was privatised, inequalities increased in a terrible way (Mably [1768], 1794-5, p. 10).” (MABLY apud FERRAND, 2013, p. 893-894).

¹⁷³ “[...] a consistent traditional view of social norms and obligations, of adequate economic functions, it can be said that several parts within the community, which together, constitute the moral economy of the poor.” (THOMPSON, 1971, p. 78-79).

¹⁷⁴ Ver, sobretudo, *Entretiens de Phocions* (1763) de Mably.

a ordem social é uma parte, não é e não pode ser outra coisa do que a ordem física (Le Mercier de la Rivière [1767], 2001, p. 48-49).”¹⁷⁵ (RIVIÈRE apud FERRAND, 2013, p. 895 – tradução nossa).

Mably vê está percepção fisiocrata como uma submissão da dimensão moral à dimensão física, algo que não é possível para ele, já que as ciências físicas e as ciências morais são claramente distintas. Isso resulta então na forte crítica de Mably a ideia de que tudo é de natureza física, e que correspondem então à expressão das leis econômicas naturais – concepção dos fisiocratas¹⁷⁶. Portanto, Mably localizou nos fisiocratas a cerne da separação entre economia (regida por leis específicas e determinantes do mundo material) e política (reino da moral e por seu turno submetida a ordem natural). Do mesmo modo, Mably percebeu que um mundo determinado pelas leis econômicas legadas pelos fisiocratas, apartava a política econômica da sua função social, assim como castrava qualquer possibilidade do exercício da soberania popular.

Como defendem então Steiner (1998) e Ferrand (2013), Mably era cético à racionalização do conhecimento econômico por parte dos fisiocratas. Na contramão do entendimento fisiocrata, Mably vê os motins e agitações de 1775, também como a expressão da natureza moral do povo e não apenas de natureza física. Nada mais era do que a economia moral da multidão condenando a política fisiocrata de liberalização do comércio de grãos. Isto é, a política implementada por Quesnay e Turgot não atendiam as funções econômicas adequadas mínimas para as várias partes que compunham a comunidade francesa, o sucesso de uns, significava a miséria e a fome de muitos, o que era fisicamente reprovável, mas também moralmente condenável.

Os tumultos de grãos eram apenas o reflexo do desejo do povo de consolidar o princípio da subsistência e reforçar seu poder de mercado. Eles constituíam um sinal de uma economia moral da multidão, ou seja, uma mistura de representações econômicas tradicionais e uma consciência popular emergente. Segundo Mably, o povo, por meio de suas “representações” e ações, era um ator da economia e indicava que tipo de política as autoridades deveriam seguir. Essas “reivindicações” caracterizaram a natureza de transição do período que poderia ser visto como pré-revolucionário à luz dos textos de Mably.¹⁷⁷ (FERRAND, 2013, p. 901-902 – tradução nossa).

¹⁷⁵ “[...] everything is of a physical nature and the natural order, while the social order is a part, it is not and cannot be anything other than the physical order.” (RIVIÈRE apud FERRAND, 2013, p. 895).

¹⁷⁶ Mably criticou fortemente a assimilação feita pelos fisiocratas entre as leis da geometria e as leis da moralidade e da política (FERRAND, 2013).

¹⁷⁷ “Grain riots were only the reflection of the people’s wish to consolidate the principle of subsistence and reinforce their market power. They constituted a sign of a moral economy of the crowd, i.e., a mixture of traditional economic representations and an emerging popular awareness. According to Mably, the people, through their “representations” and actions, were actors in the economy and would point out to what kind of policies authorities should pursue. These “claims” characterized the transitional nature of the period that could be viewed as pre-revolutionary in the light of Mably’s texts.” (FERRAND, 2013, p. 901-902).

Wright (1997, p. 114) explica que Mably propunha como forma de conciliar os diferentes interesses que compunham a sociedade e, sobretudo, para temas e questões de primeira ordem tal como a política de preços dos grãos de primeira necessidade, a criação de uma assembleia dos cidadãos. Segundo ele, o debate realizado na assembleia revelaria aos cidadãos o “interesse comum”, o que levaria a uma justa medida para compensar a divisão desigual dos espólios do trabalho, atendendo minimamente os diversos interesses ali representados.

Do mesmo modo, Mably propunha uma ampla reforma agrária. Segundo ele, a concessão de terras tinha como objetivo: primeiro, quebrar o monopólio dos proprietários de terras e comerciantes; e, segundo, atender e proteger os interesses do povo, garantindo a subsistência e reforçando o seu poder frente o “mercado” (FERRAND, 2013). Reiteramos o entendimento de Escandell (2016), que compreendia que o projeto institucional de Mably tinha no centro o predomínio do pequeno proprietário livre e trabalhador, isto é, uma sociedade de pequenos proprietários de mão-de-obra livre.

Mably também propôs em sua política para grãos de primeira necessidade, que o comércio deveria ocorrer em mercados públicos, e que houvesse, do mesmo modo, celeiros municipais para armazenar o excedente afim de regular o fornecimento em tempos de escassez. Sua proposta eliminava o intermediário¹⁷⁸, que controlava a oferta e que havia criado uma escassez artificial alterando a balança da oferta e procura. Igualmente, os estoques municipais¹⁷⁹ teriam a função de controlar os preços dos grãos de primeira necessidade, mantendo-os em patamar aceitável e justo tanto para os agricultores, quanto para a população. Mably estava prevendo algo comum em uma sociedade de livre mercado, que é a oscilação de acordo com as especulações – e se um pequeno anacronismo nos permite dizer: o “humor” do mercado –, boatos e manipulações artificiais, que podem causar um grande estrago em termos de agitações populares e da renda de uma população pauperizada como era a população da França do século XVIII.

¹⁷⁸ As reformas dos fisiocratas ocorrida em 1774 proibiram que os agricultores comercializassem diretamente com o consumidor final os frutos dos seu trabalho. Segundo Kaplan (1976, p. 67-68), essa medida proibitiva deriva do medo que as autoridades tinham “[...] que a participação regular no tráfico de grãos desviasse esses cultivadores de seu papel principal como produtores e que os trabalhadores abusassem da permissão de compra [...]”

¹⁷⁹ Embora fisiocratas aceitassem que os estoques eram um bom meio para limitar as flutuações dos preços dos grãos, ainda sim eles fizeram uma dura oposição a proposta de Mably de celeiros públicos. Segundo eles os “[...] celeiros públicos não constituíam solução num país como a França; eles são sinônimos de despotismo e ineficiência [...]”. (FACCARELLO, 1998, p. 125 apud FERRAND, 2013, p. 899-900). Como nos informa Ferrand (2013, p. 900), “[...] o estoque [privado] aparece como um meio de garantir, em boas condições, a transição para uma economia de mercado [...]”, não mais que isso.

[...] medidas preventivas precisam ser tomadas contra os terrores da imaginação, se o menor aumento no preço dos grãos [...] levasse as pessoas a se sentirem ameaçadas pelo medo da miséria e, portanto, causando agitações perigosas. (Mably [1775], 1794-5, p. 269).¹⁸⁰ (MABLY apud FERRAND, 2013, p. 900 – tradução nossa).

Sua proposta supracitada está incontestavelmente vinculada à “economia política da multidão”. Isto é, a sua função enquanto política econômica é servir ao bem comum da comunidade, sobretudo, fornecendo aos cidadãos as condições necessárias para a sua subsistência – um direito segundo a tradição do republicanismo democrático francês do século XVIII.

Portanto, podemos perceber que as políticas e reformas implementadas pelos fisiocratas na França do século XVIII produziram uma fragmentação do que foi denominado de economia moral da multidão, agindo de modo a minar o consenso que existia até então da finalidade de qualquer política econômica. O que remetemos aqui, é que a legitimidade da política econômica estava diretamente atrelada ao fim público, e por seu turno, a finalidade destinava-se atender o bem-estar geral – justificativa que ancorava as ações econômicas do Estado. Não obstante, as políticas e reformas dos fisiocratas não apenas contrariavam esta finalidade, mas estavam produzindo uma autonomização do “econômico” em relação ao “político”. E como já citamos anteriormente, a elaboração teórica de Quesnay e os fisiocratas também apontava para uma determinação do campo econômico, que produzia uma predominância dessa dimensão em relação as demais dimensões que compõem a vida em comunidade.

Diante disso, entendemos que a proposta de Mably busca uma forma de reconciliar a soberania popular com a economia política. Nesse sentido, recuperando o consenso através do debate na assembleia dos cidadãos, repondo então o interesse comum, comercializando os grãos nos mercados públicos, e armazenando o excedente em celeiros municipais para seu uso em épocas de crise de produção e para realizar uma política de preços adequada à garantia da subsistência dos cidadãos franceses. E por fim, realizando uma ampla reforma agrária para a constituição de uma sociedade de pequenos proprietários livres e, assim, resguardados contra a voracidade do mercado. Mably buscava recompor a economia moral da multidão, de modo que ela fosse alçada e devidamente reconhecida como elemento relevante para a garantia da ordem e do bem-estar público. As formulações de Mably são claramente exemplos de que no

¹⁸⁰ “[...] preventive measures need to be taken against the terrors of the imagination, if the slightest increase in the price of grains [...] leads people to feel threatened by fear of misery and, therefore, causing dangerous unrest. (Mably [1775], 1794-5, p. 269).” (MABLY apud FERRAND, 2013, p. 900).

interior da tradição do republicanismo democrático existe uma forte preocupação com a dimensão material da liberdade, expressão de sua economia política.

3.4.4 A Revolução Francesa e o pensamento republicano democrático de Robespierre

A Revolução Francesa foi responsável por uma gama ampla de transformações que configuraram os princípios do que denominamos hoje de modernidade ocidental. Esse louvável movimento revolucionário fez ecoar o combate da servidão e da escravidão, produziu o ressurgimento do *demos* na vida civil e o fim da escravidão por dívida, bem como o incentivo das mulheres na atividade pública e política¹⁸¹. Soma-se ainda o artifício da divisão de poderes, a democracia representativa e extensão do sufrágio, a transformação dos direitos de propriedade, a ideia de constitucionalismo e de direitos humanos modernos, dentre outros. Transformações importantes tidas como legados da Revolução Francesa com repercussões importantes ainda hoje. Sua relevância é inegável.

Grande parte dos avanços conquistados são frutos do período hegemônico jacobino, considerado a fase mais social da Revolução. Porém, desde o fim da Revolução Francesa houve academicamente e por parte de uma visão política mais conservadora, um forte “[...] revisionismo contra a interpretação social da Revolução Francesa.”¹⁸² (BELISSA; BOSC, 2013, p. 111). Tal revisionismo ataca principalmente o caráter democrático da revolução e sua aspiração socio-material ligada ao terceiro e quarto estados na França, em especial, a denominada terceira fase da revolução que vai de 1792 a 1794, período jacobino sob a liderança de Maximilien Robespierre.

Essa literatura de ataque ao caráter democrático e social da Revolução Francesa é bastante ampla, iniciando-se com Edmund Burke (tido como o pai do conservadorismo) em **Reflexões sobre a Revolução na França**¹⁸³, publicado em 1790, perpassando todo o século XIX¹⁸⁴, até a síntese realizada por François Furet em **Pensando a Revolução Francesa**, originalmente publicado em 1978. Tal bloco interpretativo pode ser entendido, sinteticamente, primeiro a partir da redução da figura de Robespierre a um ditador autoritário, que em busca

¹⁸¹ Vale ressaltar que embora as mulheres tenham participado nesse período das assembleias locais, tendo a possibilidade de tomar parte na escolha dos representantes locais, infelizmente na Constituição de 1793 não comparece o direito político das mulheres, o que pode ser tomado como um limite no programa jacobino.

¹⁸² “[...] revisionismo contra la interpretación social de la Revolución francesa.” (BELISSA; BOSC, 2013, p. 111).

¹⁸³ **Reflexões sobre a Revolução na França** foi um panfleto político publicado em novembro de 1790. Este panfleto se tornou um dos ataques intelectuais mais conhecidos contra a Revolução Francesa, sendo um importante marco definidor do conservadorismo moderno (SOUZA, 2016).

¹⁸⁴ Historiadores como Hippolyte Taine (1828-1893), Augustin Cochin (1876-1916), Pierre Gaxotte (1895-1982) e, em especial, Benjamin Constant (1767-1830), são responsáveis por endossar essa perspectiva nesse período.

de executar o seu projeto de poder levou a Revolução ao terror. Segundo essa leitura Robespierre não passava de um sádico ambicioso com fome de poder monárquico¹⁸⁵, projetando assim um Robespierre tirânico¹⁸⁶ e uma revolução absolutamente anárquica (GAUTHIER, 1992, p. 112-126; BOSC, 2013; BELISSA; BOSC, 2013, p. 237-238).

Benjamin Constant talvez seja a expressão mais importante dessa interpretação crítica ao caráter social e democrático da Revolução Francesa. Já que Constant foi o responsável por elaborar o receituário liberal no início do século XIX a partir dos fundamentos anti-robepierristas e anti-jacobinos estabelecidos pelo Termidor. Segundo Escandell (2016, p. 35), “[...] ao definir a liberdade em termos liberais – onde a igualdade perante a lei seria equivalente à suposta liberdade igual para todos –, a experiência e a filosofia da ala mais revolucionária [e também mais democrática] e sua concepção de liberdade de direito natural republicano foram assim excluídas.”¹⁸⁷

É interessante perceber, assim como Escandell (2016) nos mostra em sua tese sobre os conceitos de democracia e propriedade no republicanismo de Thomas Jefferson e Maximilien Robespierre, que esse ataque a figura de Robespierre e ao período revolucionário de 1792 a 1794 sobre a liderança jacobina tem relação direta com a escusa completa do programa republicano democrático desenvolvido nesse momento da revolução.

Como já vastamente documentado pela historiografia sobre o período jacobino, sabemos hoje que o programa republicano democrático, embora construído antes mesmo da Revolução Francesa, perpassou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 e a primeira constituição francesa em 1791, imprimindo, mesmo que de forma cerceada,

¹⁸⁵ Segundo Belissa e Bosc (2013) e Escandell (2016), essa visão deturpada da figura de Robespierre deriva originalmente de duas fontes. Primeiro, do panfleto **Accusation contra Maximilien Robespierre** escrito durante a revolução pelo girondino Jean-Baptiste Louvet (1760-1797) em 1792. Segundo os autores foram impressas 15 mil cópias desse panfleto crítico a figura de Robespierre. Segundo, da condenação dirigida pelo deputado Courtois da comissão que reuniu os argumentos para a condenação de Robespierre por traição. Sobre esse processo ver: Courtois (1828) **Papiers inédits trouvés chez Robespierre, Saint-Just, etc.**

¹⁸⁶ É importante ressaltar que o debate em torno da figura e do papel de Robespierre na Revolução Francesa e no denominado terror jacobino é amplo na historiografia. Em síntese, este debate com muitos desdobramentos deriva de três temas envolvendo Robespierre: o programa social e político robepierrista; a questão religiosa; e o “Terror”. Foi em torno dessas questões que se produziram diversos debates e correntes historiográficas desde o século XIX (para uma ótima síntese do debate ver Oliveira (2021)). Como a própria historiografia especializada nos mostra, certamente não são temas que encontram respostas fáceis, e que não podem ser respondidos com simplificações. A começar pela própria composição do denominado jacobinismo que é vulgarmente associado de modo reducionista à figura de Robespierre, que era muito diverso – incluindo o terceiro e quarto estados (MICHELET, 1952; SOBOUL, 1977; GAUTHIER, 1985; 1992; AGULHON, 1994; VOVELLE, 2000). Nesse sentido, o presente estudo não abordará a questão do terror e nem a teoria revolucionária robepierrista. Não obstante, nosso trabalho terá como aporte a recente e importante revisão crítica sobre o período do terror jacobino, que tratou do estudo da relação entre jacobinismo e democracia e da teoria democrática robepierrista.

¹⁸⁷ “[...] *al definir la libertad en términos liberales – donde la igualdad ante la ley equivaldría a la supuesta igual libertad de todos –, se excluía así la experiencia y la filosofía del ala más revolucionaria [e también mais democrática] y su concepción de la libertad republicana iusnatural.*” (ESCANDELL, 2016, p. 35).

elementos de seu programa (SOBOUL, 1958; RUDÉ, 1967; VOVELLE, 1980; THOMPSON; GAUTHIER; IKNI et al., 1988; GAUTHIER, 1992). Porém, é a Constituição de 1793 que expressa melhor a inscrição do programa de republicano democrático defendido pelos jacobinos, denominado de “economia política da multidão”. Soma-se a Constituição de 1793 as políticas empreendidas entre 1792 e 1794, em especial, no período de auge e hegemonia política do governo jacobino que ocorre em 1793 – com destaque para os meses de junho, julho, agosto e setembro.

É importante ressaltar que no segundo semestre de 1793, antes da proclamação do governo revolucionário, em um contexto de crise e convulsão nacional, a população das comunas e o governo jacobino conseguiram impedir uma guerra civil, repeliram a tentativa de invasão austro-prussiana e venceram os ingleses em Toulon. Contornado então o momento mais crítico de ameaça a soberania francesa pelos inimigos estrangeiros, o objetivo de Robespierre passou então a perseguir a efetivação de uma política popular no governo.

Em síntese, o projeto jacobino buscava tornar os desprovidos, os dominados e os excluídos em cidadãos, eliminando para isso toda a dependência que decorria das instituições feudais, senhoriais e eclesiásticas. E de certo modo, entre 1789 e 1792, essas instituições ruíram, possibilitando novas oportunidades aos desprovidos franceses.

Todavia, o projeto republicano democrático jacobino, que era encabeçado por Robespierre, percebeu que as transformações que advinham desde a década de 1740, através da hegemonia dos fisiocratas na condução da economia política, exigia o atendimento de um outro direito humano básico: o direito à existência – sem o qual não existe a possibilidade de ser livre. Para atender a essa demanda central, era necessário libertar os despossuídos de uma “[...] institucionalidade política e econômica protoliberal que continuava a condenar a dependência econômica e a inexistência civil através de sua categorização como ‘cidadãos passivos’.” (ESCANDELL, 2016, p. 108 – tradução nossa).

Essa institucionalidade político-econômica que excluía, que subjugava as nascentes classes pauperizadas francesas, foi denominada de **economia política tirânica**. Quebrar essa institucionalidade seria, portanto, o objeto das ações jacobinas entre 1793-1794.

Como nos mostra Gauthier (2003), com o fim dos direitos de uso comunal a partir 1730, cresce paulatinamente as ameaças à autonomia dos pequenos produtores, bem como a crescente aceleração no processo de mercantilização de sua economia. Os meios e recursos seculares que garantiam a subsistência dos servos e camponeses franceses foram sendo corroídos por uma nova institucionalidade a partir de uma nova política econômica, agora de feição protocapitalista.

Como já descrevemos anteriormente, essa nova institucionalidade representou uma resistência a ideia da materialidade da liberdade – isto é, uma economia política que dê a garantia das condições materiais para a liberdade –, o que gerou revoltas e motivou a luta contra o aumento dos bens agrícolas básicos para a sobrevivência da população, bem como a revolta contra a mercantilização dos mercados desses bens básicos. É desse processo de lutas e revoltas que se estrutura a “economia política popular” em defesa do direito à existência, do direito à vida e da garantia da dimensão material para a liberdade.

Não é por acaso que autores como Polanyi (2009, 2012), Branco (2015), Escandell (2016), Domènech (2002, 2003, 2004, 2005), Gauthier (1992, 2013, 2015), Ferrand (2013) e outros mais, chamam a atenção para um processo de fratura no movimento revolucionário francês pós 1789 que é denominado como “irreconciliável”. A Revolução Francesa passa a ter uma luta política entre dois projetos: o protoliberalismo girondino contra o republicanismo democrático radical dos jacobinos. Há nesse momento uma forte batalha de argumentos que opuseram os interesses protoliberais dos girondinos e a defesa da lei natural de direito à subsistência (que se ampara no direito à vida) dos jacobinos robespierristas. Robespierre sintetiza essa disputa como a luta da economia política tirânica contra a economia política popular.

O período de 1789 a 1793 não apenas representou o **conflito entre dois desenhos político-institucionais concorrentes** – entre a democracia radical plebeia, por um lado, e o sufrágio censitário e a exclusão de cidadãos “passivos”, por outro. De fato, esse período também testemunhou o conflito entre a **tradição da lei natural democrática e emancipatória inerente à economia política popular** e um programa da **economia política tirânica** que priorizava os direitos absolutos de propriedade de acordo com um tipo de liberdade [...] onde apenas os proprietários foram chamados para serem cidadãos “ativos”.¹⁸⁸ (ESCANDELL, 2016, p. 123 – tradução e destaques nosso).

O que Domenech (2010) e Escandell (2016) denominaram de quarto estado, foi a base social e o centro das alianças em prol da economia política popular – em especial, no momento jacobino da Revolução. O quarto estado foi consolidado segundo eles entre 1760 e 1789, período de grande convulsão social em função dos vários momentos de fome pelos quais passaram esta parcela da população. Construiu-se então uma convergência de interesses

¹⁸⁸ “El periodo de 1789 a 1793 no sólo representó la pugna entre dos diseños político-institucionales enfrentados – entre la democracia radical plebeya por un lado, y el sufragio censitario y la exclusión de los ciudadanos “pasivos” por el otro. En efecto, ese periodo también presenció la pugna entre la tradición del derecho natural de cuño democrático y emancipador inherente a la economía política popular, y un programa de economía política tiránica que priorizaba los derechos de propiedad absolutos de acuerdo a una suerte de libertad isonómica, donde sólo los propietarios estaban llamados a ser ciudadanos ‘activos’.” (ESCANDELL, 2016, p. 123).

entre a plebe urbana organizada a partir de associações, clubes e sindicatos, e a plebe rural mobilizada com base nas comunas, paróquias e sob o domínio mais abrandado de alguns mansos. Esse compartilhamento de interesses e valores resultou numa demanda de protestos e mobilizações – muitos deles violentamente combatidos – contra a “liberdade de comércio” – que havia sido colocada em curso pelos fisiocratas – e pelo direito de existência, resultando ao final da década de 1780 no início da revolução.

A conjugação do aumento das desigualdades e os efeitos da liberdade de comércio, juntamente com a consolidação dessa “economia política popular” entre as bases da plebe, acabaram **fraturando o terceiro estado** no *lobby* revolucionário. A divisão se tornaria mais aguda a partir de 1793. A partir de então, o quarto estado se conformava como sujeito político autônomo, com **um projeto emancipatório e com um programa baseado no direito à existência inerente à “economia política popular” como um mecanismo para alcançar esse direito objetivo.** O quarto estado (**médios e pequenos agricultores, camponeses pobres, fazendeiros, diaristas, sem-tetos, mendigos, pequenos comerciantes urbanos, profissionais liberais, artesãos e a cidade baixa ou *compagnons***) constituiu a base sociológica sobre a qual o governo da montanha descansaria em maio de 1793 até o assassinato de Robespierre, no dia 9 de Termidor – 27 de julho de 1794. Como vimos, a concepção dessa economia política popular começou com Rousseau em 1775, mas foi Arras [Robespierre] quem a implementou na forma de **um programa de governo contrário à “economia política tirânica”** [...].¹⁸⁹ (ESCANDELL, 2016, p. 109-110 – tradução e destaques nosso).

Como podemos observar, o republicanismo democrático de Robespierre era bastante amplo, já que em sua base para a revolução estavam todos aqueles excluídos politicamente e subjugados materialmente pelo *ancient régime*: pequenos agricultores (proprietários, arrendatários e inquilinos), camponeses pobres, fazendeiros, diaristas, sem-tetos, mendigos, pequenos comerciantes urbanos, profissionais liberais, artesãos, servo(a)s de glebas e servo(a)s domésticos, e também escravos. A revolução republicana democrática, segundo o projeto jacobino, buscava libertar a todos que estavam sobre o jugo de outro, o que incluía também a libertação da dominação senhorial e da dominação patriarcal – a *loi famille*.

¹⁸⁹ “La conjunción del incremento de las desigualdades y los efectos de la libertad de comercio, junto con la consolidación de esa “economía política popular” entre las bases de la plebe, terminó fracturando el tercer estado en la antesala revolucionaria. La escisión se agudizaría a partir de 1793. A partir de entonces, el cuarto estado se conforma como sujeto político autónomo con un proyecto emancipatorio y con un programa basado en el derecho de existencia inherente a esa “economía política popular” cual mecanismo para alcanzar dicho derecho. El cuarto estado (medianos y pequeños cultivadores, campesinos pobres, aparceros, jornaleros, indigentes, mendigos, pequeños comerciantes urbanos, profesionales liberales, artesanos y el pueblo bajo o *compagnons*) constituía la base sociológica en que se apoyaría el gobierno de la Montaña en mayo de 1793 hasta el asesinato de Robespierre el 9 de termidor –27 julio– de 1794. Como vimos, la concepción de esa economía política popular arranca con Rousseau en 1775, pero fue el de Arras quien la puso en práctica en forma de un programa de gobierno opuesto a la “economía política tiránica” [...].” (ESCANDELL, 2016, p. 109-110).

[...] a favor dos camponeses, a favor dos artesãos, a favor de os pequenos comerciantes, a favor dos trabalhadores assalariados, a favor dos escravos coloniais, a favor das mulheres. **A democracia republicana revolucionária de Robespierre era um programa da economia política popular, anti-tirânica, ou seja: anti-escravidão e anti-colonial (*périssent les colonies plutôt qu'un prince!*), anti-absolutista e anti-aristocrata e anti-burguesa.**¹⁹⁰ (DOMÈNECH, 2010, p. 9-10 – tradução e destaques nosso).

Domènech (2005) afirma que Robespierre e os jacobinos “mais comuns” do quarto estado francês, propuseram ampliar a cidadania de modo muito mais amplo. Para estes da corrente republicana democrática, a fraternidade jacobina buscava emancipar também os assalariados, os servos, as mulheres e também os escravos das colônias francesas. Domènech (2005) esclarece que

A famosa *fraternité* jacobina exprimia precisamente isso: a necessidade de emancipar o conjunto das “classes domésticas” da dominação patriarcal-patrimonial, de incorporar a sociedade civil, juntando nela o grosso das classes sociais subalternas submetidas a uma inveterada *loi de famille* subcivil (Montesquieu) que, ao mantê-los fora da vida civil, também os excluía de qualquer possibilidade remota de controle da vida política supracivil.¹⁹¹ (DOMÈNECH, 2005, p. 92-93 – tradução nossa).

Domènech (2003) compreende que o projeto republicano democrático jacobino expresso por Robespierre, buscou traduzir o republicanismo clássico para um problema moderno que se processava no contexto de transição sistêmica no último quarto do século XVIII na França – ainda de certo modo feudal, mas com expressões pré-capitalistas. Para Domènech (2003), o pensamento de Robespierre pode ser entendido como uma “tradução” contemporânea da liberdade republicana clássica – liberdade como não-dominação – e de uma economia política mais emancipatória, isto é: a economia política da multidão¹⁹².

Ressaltamos que o que há de mais relevante e inovador na economia política da multidão é justamente a centralidade do interesse geral. Logo, a lógica que organiza e dá

¹⁹⁰ “[...] *el complejo de fuerzas de clase que empujaban políticamente la vida económica en desfavor de lo que Robespierre llamaba el menu peuple, el dêmos de la segunda mitad del siglo XVIII europeo occidental: en desfavor de los campesinos, en desfavor de los artesanos, en desfavor de los pequeños comerciantes, en desfavor de los trabajadores asalariados, en desfavor de los esclavos coloniales, en desfavor de las mujeres. La democracia republicana revolucionaria de Robespierre era un programa de economía política popular, antitiránica, es decir: antiesclavista y anticolonial (*périssent les colonies plutôt qu'un prince!*), antiabsolutista y antiaristócrata y antiburgués.*” (DOMÈNECH, 2010, p. 9-10).

¹⁹¹ “*La famosa fraternité jacobina expresaba precisamente eso: la necesidad de emancipar de la dominación patriarcal-patrimonial al conjunto de las “clases domésticas”, de incorporar a la sociedad civil, hermanándolas en ella, al grueso de las clases sociales subalternas, sometidas a una inveterada loi de famille subcivil (Montesquieu) que, por lo mismo que las mantenía fuera de la vida civil, las excluía también de cualquier posibilidad remota de control de la vida política supracivil.*” (DOMÈNECH, 2005, p. 92-93).

¹⁹² É importante ressaltar que Domènech compreende o pensamento de Thomas Jefferson da mesma forma, como uma atualização do pensamento republicano clássico para uma nova realidade contextual. Retomaremos esse argumento na próxima seção.

sentido à política econômica está submetida ao interesse geral. E em um momento de crise, o direito à existência deu o tom das medidas empregadas pelo governo jacobino.

Esse programa jacobino da economia política da multidão já havia identificado um processo crescente de autonomização do econômico em relação ao político, e do mesmo modo, um processo de autonomização ou independência do exercício do poder político do governo em relação ao seu soberano (o povo) (ESCANDELL, 2016, p. 424). Isto é, rejeita a independência do exercício da política em relação a cidadania – ambas percepções podem ser legadas do pensamento rousseauiano, que é uma parte importante da tradição republicana democrática. Soma-se ainda a percepção advinda dos momentos de crise e grande fome pelos quais a França havia passado a partir da década de 1770, que colocava em xeque a máxima dos fisiocratas da formação espontânea do mercado, bem como revelava uma dinâmica especulativa cada vez mais dissociada dos circuitos econômicos produtivos nesse contexto protocapitalista, no qual o dinheiro e o crédito ganhavam espaço como uma nova mercadoria (ESCANDELL, 2016, p. 436).

Como supracitado, antes da Revolução em 1789, as crises sociais e as “grandes fomes” fomentaram o argumento e a legitimidade do direito à existência. E o curso da Revolução demonstrou que apenas a garantia da isonomia formal não era condição suficiente para garantir o direito natural à existência (ESCANDELL, 2016, p. 269). Dessa forma, fica latente a defesa jacobina de uma economia política que se relacionasse diretamente com as necessidades e demandas das classes populares – uma economia política popular (ESCANDELL, 2016, p. 263). O questionamento sobre o direito à propriedade é então retomado, num entendimento de que a propriedade não é um direito natural, e sim uma convenção civil¹⁹³. Como as convenções civis devem zelar pelo interesse geral do povo enquanto soberano, a terra – fonte do sustento e da riqueza por aquele que a possui – deveria ter outra regulamentação/orientação para sua seção e uso. O pensamento republicano democrático de Robespierre rejeita, portanto, o direito de propriedade como um direito exclusivo e excludente.

Essa crítica a concepção de propriedade privada, afirma que toda a propriedade possui função pública e está subordinada ao interesse público. Isso porque a propriedade (e a riqueza) possuía – e ainda possui – uma relação estreita com a questão da ordem política. Já que a propriedade era o meio de garantia da existência – física e material –, mas também o

¹⁹³ Como a propriedade não é um direito natural, e sim um direito que decorre de uma convenção civil, o direito de propriedade pode ser modificado de acordo com a necessidade pública. Todavia, toda modificação na convenção civil somente pode ocorrer por meio de uma maioria democrática legalmente constituída.

meio no qual o indivíduo possuía formas e meios na sociedade civil, de entrelaçar relações sociais para agir na comunidade política, como igual e de forma autônoma e livre. Há, portanto, uma relação direta da questão material com a ação política e a liberdade de cada cidadão no pensamento republicano democrático de jacobino.

Nesse sentido, a propriedade e sua regulação estavam no centro do pensamento republicano de Robespierre. A propriedade estava diretamente ligada à sua noção de liberdade como não-dominação, de modo que era ela, a garantia da subsistência e da independência material dos indivíduos e a base para uma república democrática. Escandell (2016) afirma que para Robespierre a propriedade era um meio instrumental de caráter constitutivo-cívico. O que quer dizer, que se a existência material não for garantida aos indivíduos, Robespierre então rejeita a possibilidade que exista liberdade e, do mesmo modo, cidadania.

O projeto jacobino francês via a construção de uma estrutura social mais igualitária – com a devida distribuição da riqueza, de renda e da propriedade –, ancorada numa forma de governo republicano democrático, como uma forma de civilizar a vida em sociedade, mitigando os distintos laços de dominação e de dependência. Seu projeto buscava, portanto, uma nova institucionalidade para a vida social, com a garantia dos direitos como uma máxima para a vida em comunidade.

Robespierre defenderá que a república democrática é a forma na qual a lei poderá ser “[...] a expressão livre e solene da vontade do povo.”¹⁹⁴ (ROBESPIERRE, 2005, p. 200 – tradução nossa). A lei é assim a garantidora da liberdade republicana, advinda de um pacto, um acordo entre os cidadãos livres. Logo, para Robespierre a “[...] liberdade é o poder do próprio homem de exercer todas as suas faculdades à sua vontade. Ela tem a justiça como norma, os direitos do outro como limites e a lei como salvaguarda.”¹⁹⁵ (ROBESPIERRE, 2005, p. 199 – tradução nossa).

O que Robespierre elabora em seu pensamento político, é assim uma relação entre o tipo de distribuição da propriedade e o tipo de regime político em uma comunidade política – tal como já havia realizado Aristóteles. E segundo suas convicções, uma república democrática necessitava de uma sociedade distributivamente igualitária, uma sociedade de iguais para uma cidadania de iguais e para iguais.

Desse modo, há em seu pensamento uma compreensão que não separa o político do econômico. Ao contrário, como nos informa Wood (1995, 2005), Robespierre denunciou em

¹⁹⁴ “[...] *la expresión libre y solemne de la voluntad del pueblo.*” (ROBESPIERRE, 2005, p. 200).

¹⁹⁵ “*La libertad es el poder que pertenece al hombre de ejercer, según su voluntad, todas sus facultades. Ella tiene la justicia por regla, los derechos del prójimo por límites, la naturaleza por principio y la ley por salvaguardia.*” (ROBESPIERRE, 2005, p. 199).

seus vários discursos durante a Revolução a separação entre o econômico e o político. Segundo ela, tanto Rousseau, quanto Robespierre não separavam o econômico do político, pois sabiam que é dessa relação que se constrói a liberdade, é nela que se estabelece as condições materiais e políticas para a liberdade. Não é por acaso o artifício que busca casar o arcabouço conceitual do direito natural, com as bases materiais e institucionais de uma república democrática na obra de ambos autores.

O pensamento de Robespierre, que concebia a liberdade como não-dominação, entendia que na relação entre o econômico e o político, havia, portanto, a condicionalidade da construção de mecanismos políticos e econômicos que fornecem a independência material e o direito à subsistência aos cidadãos, pois só assim há a possibilidade de vicejar a liberdade na república.

Há, portanto, no pensamento político de Robespierre uma concepção firmada de que a república para manter o seu vigor na garantia do bem comum, deveria ser democrática. Robespierre entendia a democracia como um tipo de organização da estrutura e do funcionamento político, que poderia garantir a defesa das condições socio-materiais que possibilitariam o exercício real e efetivo de uma igual liberdade pública.

Essa estrutura política democrática deveria estimular a proximidade entre o povo e seus representantes. Segundo Robespierre, quanto mais próximo o povo estiver de seus representantes, mais democrática seria a política. A premissa reside na crença de que uma cidadania universal respalda a construção da soberania popular, meio indispensável para garantir a participação nas elaborações das leis e o controle dos representantes políticos.

Nesse sentido, o quadro político institucional proposto pelos jacobinos concebe um modelo com a preponderância do legislativo, e que desse modo, não aplicava o princípio de Montesquieu da separação dos poderes. A força democrática desse modelo advinha de um legislativo unicameral composto por 750 deputados eleitos anualmente, com mandatos curtos e que dividiriam as funções de governo – para evitar a concentração de poder. Assim a estrutura institucional e o poder político seriam distribuídos em três níveis de administração: 1º nível, constituído pela Convenção, isto é, a câmara que abrigaria todos os deputados eleitos pela França, responsável pela constituição das leis e designação dos representantes que se encarregariam da administração da república; 2º nível, composto pelos estados, que abrigariam certas funções determinadas sobre o conjunto dos distritos que abrigavam; e, o 3º nível, composto pelos distritos, responsável pelas ações mais diretas em nível local que abrigavam a vida em comunidade. É possível perceber que o modelo traduz a ideia de uma grande república constituída de pequenas repúblicas, unidas pela sua forma confederativa e

regionalizada em três instâncias de poder intercooperativas. Todos os mandatos administrativos são curtos, partilham da divisão das funções e devem informar e prestar contas à sua população, isso, com a clara finalidade de evitar a concentração de poder. Do mesmo modo, todos os cargos públicos possuem remuneração¹⁹⁶ e, igualmente, poderiam ser revogados.

Gauthier (1990) descreve de modo sucinto o funcionamento democrático do quadro institucional durante esse período:

Baseio esta apreciação no conhecimento que hoje começamos a ter sobre o funcionamento dos poderes no período democrático. O poder legislativo, depositado na convenção, é aquele que faz as leis, e este funcionava por meio do corpo legislativo, e sob o controle dos cidadãos. Este último participou da formação de leis por meio de petições, mas também de formas violentas, como levantes, etc. Não se deve esquecer que, na época da convenção, a Montanha era uma minoria, impondo-se apenas por meio do debate político. Nessa época se pratica o centralismo legislativo, o direito é igual para todos e tem um único centro de origem, mas o centralismo vem acompanhado de uma descentralização administrativa, o que é notável. O Comitê de Saúde Pública é eleito pela Convenção, é composto por alguns de seus membros e deve se reportar a ele periodicamente. Com efeito, não tem poder de decisão, aliás, é renovado anualmente.¹⁹⁷ (GAUTHIER, 1990, p. 109-110 – tradução nossa).

E de certo modo, o modelo proposto pelos jacobinos foi implementado entre 20 de setembro de 1792 e 26 de outubro de 1795 – mesmo que de modo parcial, já que não ocorreu em sua integralidade –, tendo maior vigor em seu auge no ano de 1793 – momento de profundas transformações sociais, jurídicas, políticas e econômicas.

Retomando as ações realizadas no governo jacobino, como supracitado, há nesse período uma forte ampliação da cidadania e dos seus direitos. O próprio Robespierre havia percebido, que o curso da Revolução havia primeiro buscado remover as amarras e grilhões das instituições feudais, senhoriais e eclesiásticas. A Revolução, em 1789, primeiro bradou por liberdade. Porém, a liberdade só pode florescer se houver igualdade dentro da comunidade política. Por isso, o segundo momento da Revolução, a partir de 1793 sob a hegemonia

¹⁹⁶ A remuneração dos representantes nos cargos públicos teve a função de habilitar a qualquer um dos cidadãos ao exercício do público, sobretudo, aqueles que não poderiam abdicar de seu trabalho para se sustentar.

¹⁹⁷ *“Fundamento esta apreciación en el conocimiento que hoy empezamos a tener sobre el funcionamiento de los poderes en el periodo democrático. El poder legislativo, depositado en la convención es el que hizo las leyes, y este funciona a través del cuerpo legislativo, y bajo el control de los ciudadanos. Estos últimos participaron en la formación de las leyes por medio de peticiones, pero también con formas violentas, como sublevaciones, etc. No debe olvidarse que durante la época de la convención, la Montaña es minoritaria, imponiéndose solo a través del debate político. En esa época se practica el centralismo legislativo, la ley es igual para todos, y tiene un solo centro de origen, pero esta acompañado el centralismo por una descentralización administrativa, que es notable. El Comité de Salud Pública, es elegido por la Convención, esta constituido por algunos de sus miembros, y debe rendirle cuentas periódicamente. En efecto, no tiene ningún poder decisional, más aun, se renueva anualmente.”* (GAUTHIER, 1990, p. 109-110).

jacobina, empenhou-se na busca da igualdade – princípio indissociável da liberdade segundo Robespierre.

Nesse sentido, a Montanha e o Comitê de Saúde Pública passaram a ser mobilizados para imprimir à Convenção um caráter mais popular. Uma série de medidas de caráter público, de políticas públicas que privilegiavam o bem comum da população francesa foram implementados – sobretudo, para os despossuídos.

[...] em 4 de agosto [de 1793], proposta do Comitê de Saúde Pública, a Convenção aprova a **criação de um exército revolucionário**; dia 9 [de agosto] a **criação dos celeiros e os fornos públicos**; no dia 14 [de agosto], **a colheita é requisitada para distribuir entre a população**; em 19 [de agosto] o *maximum* do preço atinge o combustível e no dia 26 [de agosto] todos os bens de primeira necessidade. Finalmente, em 23 de setembro, o *maximum* se torna lei nacional¹⁹⁸ [Lei do Máximo¹⁹⁹]. (ESCANDELL, 2016, p. 411 – destaques nosso).

Podemos observar então uma série de ações que visavam promover as condições necessárias para a reprodução da vida humana de forma digna, dando proeminência ao sentido público das instituições políticas e das instituições econômicas. Dessa forma, percebemos que se tratava da aplicação do que foi denominado pelos republicanos a partir da década de 1750 como “economia política da multidão”.

Esse momento foi responsável por uma ampla reforma agrária²⁰⁰ e por várias políticas redistributivas. Segundo Gauthier (1990), as políticas ligadas a terra nesse curto período, foram responsáveis pela transferência de 70% das propriedades fundiárias, resultando numa ampla e profunda reforma agrária. Segundo Gauthier (1990),

Nesse período, iniciou-se o cumprimento do programa de economia popular. Através da legislação agrária foi conseguida a transferência de 70% da propriedade da terra, o que é considerável. No que diz respeito à reestruturação do câmbio, e graças à intervenção dos cidadãos na formação da lei, é votada uma série de decretos através dos quais são criados celeiros municipais e comissões de subsistência. Esta nova legislação econômica é controlada no nível comunal.²⁰¹ (GAUTHIER, 1990, p. 109 – tradução nossa).

¹⁹⁸ “[...] el día 4 de agosto [de 1793], a propuesta del Comité de Salud Pública, la Convención aprueba la creación de un ejército revolucionario; el día 9 [de agosto], la creación de los graneros y los hornos públicos; el 14 [de agosto] se requisa la cosecha para distribuirse entre la población; el 19 [de agosto] el maximum de los precios alcanza los combustibles y el 26 [de agosto] todas los bienes de primera necesidad. Finalmente, el 23 de septiembre, el maximum se convierte en ley nacional.” (ESCANDELL, 2016, p. 411).

¹⁹⁹ Tratava-se de um “Conjunto de medidas para o estabelecimento dos preços: a lei de 4 de maio de 1793 introduziu regulamentações relativas aos cereais; a lei de 29 de setembro de 1793 (chamada de Máximo Geral) as generaliza para todos os artigos de primeira necessidade [...]” (ARNAUT, 2011, p. 10).

²⁰⁰ A propriedade da terra era na tradição clássica do republicanismo, não apenas uma garantia da subsistência e da autonomia do indivíduo, mas também uma forma de habilitação para a cidadania e para a participação no espaço público – em função da garantia material da sua liberdade fornecida pela posse da terra.

²⁰¹ “Este periodo vio el inicio del cumplimiento del programa de economía popular. A través de la legislación agraria se logro la transferencia de 70% de propiedad de la tierra, lo cual es considerable. Con respecto a la reestructuración del intercambio, y gracias a la intervención de los ciudadanos en la formación de la ley, se

Nesse sentido, o Comitê da Salvação Pública realizou a distribuição de terras para os despossuídos, deu início a um sistema público de educação, criando políticas de assistência pública, de promoção da indústria (GAUTHIER, 1990). Do mesmo modo, as pesquisas históricas apontam que buscava-se a instituição de um novo Código Civil, a implantação da cobrança de impostos progressivos, o exercício do direito isonômico de herança para os filhos, e, em especial, a subordinação da liberdade de comércio e propriedade privada ao interesse geral (GAUTHIER, 1990) – política realizadas anos depois sob o governo de Napoleão.

O que é interessante é que durante a Revolução o movimento popular desenvolverá sua crítica à liberdade econômica ilimitada e desenvolverá todo um programa econômico alternativo que Robespierre chamou de “economia política popular”. Esta nova concepção é baseada em um critério político. Em sua análise, o nível econômico não está separado da instância política. Este programa popular, muito desenvolvido, propõe em uma primeira etapa uma economia de emergência: a distribuição de pequenas parcelas de terra para os camponeses pobres sem-terra. Concede-lhes um mínimo vital de subsistência, e esta medida foi amplamente aplicada, embora não em sua totalidade, pela legislação votada pela Convenção na época da hegemonia da “Montanha” no verão de 1793. Surgem também do interior dos movimentos populares, projetos para a reestruturação de grandes propriedades e projetos que se referem à troca desigual contra as formas de capitalismo comercial que viviam da especulação, que na época criava o mercado atacadista²⁰², então totalmente novo e que parecia aos camponeses um atentado à sua economia. Nos termos da época, tratava-se de um atentado ao direito à vida: [...] já que os comerciantes por meio do monopólio impunham preços elevados.²⁰³ (GAUTHIER, 1990, p. 108-109 – tradução nossa).

Porém, o programa jacobino republicano democrático era ainda mais amplo. Seu escopo pode ser percebido na constituição aprovada pela Convenção em 21 de junho de 1793.

votan una serie decretos por los que se crean graneros municipales y comisiones de subsistencia. Esta nueva legislación económica es controlada a nivel comunal.” (GAUTHIER, 1990, p. 109).

²⁰² A referência aqui trata do surgimento de grandes compradores intermediários dos produtos agrícolas de primeira necessidade, que concentravam uma grande parcela da oferta e negociavam estes alimentos. Pelo grande volume de estoque que concentravam em suas mãos, eram capazes de produzir forte especulação e variação no preço dos alimentos.

²⁰³ *“Lo que es interesante es que durante la Revolución el movimiento popular va a desarrollar su crítica a la libertad económica ilimitada y va a elaborar todo un programa económico alternativo que Robespierre denominara “economía política popular”. Esta nueva concepción se basa en un criterio político; en su análisis el nivel económico no está separado de la instancia política. Este programa popular que es muy desarrollado, propone en una primera etapa, una economía de emergencia: la distribución de pequeños lotes de tierra para los campesinos pobres sin tierras. Se les otorga un mínimo vital de subsistencia, y esta medida fue muy aplicada, aunque no en su totalidad, por la legislación votada por la Convención en la época de hegemonía de la ‘Montaña’ en el verano de 1793. Surgen también del interior del movimiento popular, proyectos de reestructuración de las grandes propiedades y proyectos que se refieren al intercambio desigual contra esas formas de capitalismo comercial que vivía de la especulación, que creaba en esa época el mercado mayorista, que era totalmente nuevo para entonces, y que aparecía para los campesinos, como un atentado a su economía. En los términos de la época, esto era un atentado al derecho a la vida: [...] ya que los comerciantes mediante el monopolio imponían altos precios.”* (GAUTHIER, 1990, p. 108-109).

A Constituição de 1793²⁰⁴, conhecida também como Constituição do Ano III, proclama uma república democrática na França, abolindo o sufrágio censitário da **Constituição** de 1791, bem como estabelece a proeminência da Convenção, que enquanto assembleia eleita pela população, controlava o governo e elegia os seus membros para as funções administrativas e delegava poderes para seu exercício nas instâncias territoriais.

Como supracitado, o escopo da Constituição de 1793 era amplo. Sua legislação fiscal era progressiva, isentando os mais pobres, ela garantia o direito à subsistência, o direito à existência, a educação pública e o apoio social²⁰⁵, a defesa da soberania popular e da cidadania universal, direitos a assistência social, ao trabalho e a insurreição, e ainda eram garantidos a população meios para a participação nas elaborações das leis e o controle dos representantes políticos²⁰⁶ (ESCANDELL, 2016).

Um dos aspectos mais relevantes – sobretudo, para este trabalho – é a transformação na regulação da propriedade privada realizada pela Constituição de 1793. A propriedade deixa de possuir um estatuto exclusivo e excludente e passa a possuir uma função social para com a comunidade política, a ser tratada como tendo também uma função pública – tal como havia recomendado Rousseau, Mably e o próprio Robespierre.

Escandell (2016) esclarece bem está transformação no direito de propriedade privada:

No texto de 1789 dizia-se que “A propriedade é um direito inviolável e sagrado, do qual ninguém pode ser privado, se não for essa necessidade pública, legalmente constituída, o exige e sob condição de justa e adequada compensação” (art. XVII). No novo artigo XIX do texto de 1793, a nuance é importante: “Ninguém pode ser privado da menor porção de seus bens sem o seu consentimento, a não ser por necessidade pública [...]”. Observe isto: em 1793 não existe mais a frase de um “direito sagrado e inviolável” e “a menor parte de sua propriedade [...]” é adicionada.²⁰⁷ (ESCANDELL, 2016, p. 399 – tradução nossa).

O direito de propriedade não apenas está sendo vinculado e subordinado à construção do bem comum, mas também diretamente ligado ao direito à existência e a liberdade

²⁰⁴ A integralidade do texto da Constituição Jacobina de 1793 pode ser acessada em: www.diputados.gob.mx/biblioteca/bibdig/const_mex/const_fra.pdf.

²⁰⁵ É importante ressaltar que o artigo XXI da Constituição de 1793, previa inclusive a garantia da subsistência dos cidadãos desafortunados, seja proporcionando-lhes um emprego, seja assegurando os meios de subsistência aos que não podem trabalhar.

²⁰⁶ Muitos dos direitos que são legados à cidadania moderna e que foram conquistados nos sistemas mais avançados de bem-estar social no centro do capitalismo no decorrer do século XX.

²⁰⁷ “En el texto de 1789 se decía que ‘La propiedad, es un derecho inviolable y sagrado, del cual nadie puede ser privado, si no es que la necesidad pública, legalmente constituida, lo exige y bajo la condición de una justa y adecuada indemnización’ (art. XVII). En el nuevo artículo XIX del texto de 1793 el matiz es importante: ‘A nadie puede privarse de la menor porción de su propiedad sin su consentimiento, a no ser que la necesidad pública [...]’. Repárese en ello: en 1793 ya no existe la locución de un ‘derecho inviolable y sagrado’ y se añade ‘la menor porción de su propiedad [...]’.” (ESCANDELL, 2016, p. 399).

republicana. Três outros artigos da constituição reforçam essa concepção²⁰⁸. Primeiro, o artigo XVI, que expressa que o direito de propriedade é aquele que pertence a todo cidadão de gozar e dispor livremente de seus bens, rendimentos, indústria e frutos de seu trabalho. Segundo, o artigo XVII expressa que para favorecer a indústria dos cidadãos, nenhum tipo de trabalho, cultivo ou comércio pode ser proibido. Ambos artigos ressaltam o trabalho como fonte de renda, expressão superior sobre todas as outras fontes de lucro, são os frutos do trabalho que possibilitam a sua existência, sua autonomia e as condições materiais da sua liberdade. São enfatizados os frutos do trabalho em si, não os frutos da propriedade. Mudança sutil, mas reveladora, que segundo Escandell (2016) ilustra o caráter republicano que conecta a Constituição de 1793 à filosofia política e moral clássica observável em Aristóteles e Cícero.

O terceiro artigo, se trata do artigo XVIII, que expressa que todo homem pode comprometer seus serviços e seu tempo, mas não pode se vender e nem ser vendido; sua pessoa não é uma propriedade transferível. A lei não reconhece a domesticidade: só pode haver compromissos de cidadãos e reconhecimento entre o homem que trabalha e que lhe contrata o trabalho. Esse artigo expressa claramente os preceitos fundamentais que dizem respeito a liberdade e a concepção de propriedade no republicanismo, numa clara proibição da servidão e da escravidão, bem como de uma salvaguarda contra a condição de exploração pelo assalariamento – já presente no contexto protocapitalista francês, sobretudo, no norte da França.

No entanto, apesar dos inegáveis avanços legados pela Revolução Francesa na construção de direitos e na construção de uma sociedade mais justa e humana, entendemos que há ainda um **projeto ainda inacabado**. Isso porque o projeto jacobino foi derrotado e a Constituição de 1793 não pode tornar-se realidade para o povo francês.

Com a execução de Robespierre, a escalada protocapitalista foi acelerada com o golpe girondino na Revolução Francesa, que desagua na constituição de 1795²⁰⁹. Constituição essa que põe por terra o projeto jacobino da Constituição de 1793, que trazia em si os fundamentos para uma profunda democratização do poder político e se ancorava na busca de meios para produzir uma forte igualdade material na sociedade francesa. Como supracitado, é na Constituição de 1793 que podemos encontrar o projeto jacobino de uma economia política popular, que trazia em sua lei social a afirmação como princípio ordenador de todos os

²⁰⁸ Sabemos hoje pelos trabalhos historiográficos de escavação que estes artigos foram redigidos por Robespierre.

²⁰⁹ Constituição que juntamente com o Código Civil Napoleônico são considerados como marcos jurídicos do liberalismo doutrinário moderno do século XIX, instituídos a partir dos fundamentos anti-robepierristas e anti-jacobinos estabelecidos pelo Termidor.

demais: o “direito de existência”. Segundo os jacobinos, o direito à existência era assim o primeiro passo para a construção de uma liberdade verdadeiramente republicana e com feição cívica, a gênese para a construção de uma sociedade mais igual e mais democrática, livre de dominação e da dependência, atenta ao bem-estar social e o respeito da pessoa humana.

Ressaltamos ainda, que um dos aspectos mais relevantes que o projeto republicano democrático francês trouxe – e também o norte americano –, foi o resgate de uma tradição da economia política republicana, que ao ser reinterpretada segundo o contexto do século XVIII, reestabelece as relações entre privado e público, isto é, entre a esfera doméstica e a esfera civil, repolitizando assim a esfera privada.

Escandell (2016) esclarece bem está questão. Segundo ele,

[...] os programas de Jefferson e Robespierre foram inovadores na medida em que recolocaram politicamente – ou seja, como uma questão de espaço público – as relações civis que pretendiam no período monárquico e feudal permanecer no isolamento do espaço privado ou doméstico. A distinção entre espaço político e propriamente civil, à maneira de Montesquieu, não fazia sentido para o republicanismo jeffersoniano e robespierista. A economia política republicana do século XVIII também era uma maneira de explicar a natureza política da própria eikononia, isto é, do governo doméstico-privado. **No final do século XVIII, as relações de dependência e subordinação nessa área não se referiam mais apenas a questões domésticas, mas também estavam ligadas à ordem civil e aos direitos políticos.**²¹⁰ (ESCANDELL, 2016, p. 119 – tradução, grifos e destaques nosso).

Essa nova concepção possibilitou revelar que as transformações históricas em curso acentuavam e reiteravam que as relações privadas e públicas possuíam uma forte natureza econômica. Consequentemente, a natureza econômica passava a ter forte ascendência sobre a ordem civil e a constituição da comunidade política, reafirmando as necessárias condições materiais para a liberdade dentro do republicanismo.

Yannick Bosc (2020) defenderá que o pensamento de Robespierre teve como principal objetivo dentro da Revolução Francesa, a implementação dos princípios da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nesse sentido, segundo Bosc (2020), Robespierre foi, portanto, o porta-voz da defesa do povo soberano no controle do exercício do poder. O que

²¹⁰ “[...] el programa de Jefferson y de Robespierre fueron innovadores por el hecho de volver a categorizar políticamente – esto es, como una cuestión relativa al espacio público – las relaciones civiles que en el periodo monárquico y feudal estaban destinadas a permanecer en el aislamiento del espacio privado o doméstico. La distinción entre un espacio político y uno propiamente civil a la manera de Montesquieu, era un sinsentido para el republicanismo jeffersoniano y robespierrista. La economía política republicana del siglo XVIII supuso también una forma de explicitar el carácter político de la propia eikononía, esto es, del gobierno doméstico-privado. A finales del siglo XVIII, las relaciones de dependencia y subordinación de este ámbito ya no sólo harían referencia a cuestiones de orden doméstico, sino que se vincularían con el orden civil y los derechos políticos.” (ESCANDELL, 2016, p. 119).

para tal, necessitava a garantia do direito natural do homem à existência, que é a principal condição da liberdade e a razão de ser da república democrática.

Rousseau, Mably, Robespierre e outros republicanos democráticos franceses rejeitaram a separação do Estado da sociedade civil, da política da economia e o soberano da propriedade. Portanto, a dimensão material da liberdade, a construção de uma vida cívica democrática e minimamente igualitária, depende do controle sobre a propriedade e sua distribuição. O republicanismo democrático entende que se deve ter um uso cívico dos recursos, regulados, é claro, pela soberania popular. Nesse sentido, os bens e as propriedades que dizem respeito à vida e a reprodução dos requisitos essenciais da comunidade política (da vida cívica) devem estar subordinados ao interesse público.

3.5 O Republicanismo norte americano: teoria proprietária e liberdade

A Revolução Americana, que é laureada pela construção de um sistema de *check and balances* e de um governo misto em uma república de amplos territórios, é tida hoje como legado e parte da tradição do republicanismo: a matriz do republicanismo democrático. Após a “virada republicana” que se inicia a partir do final da década de 1930 – mas que tem o seu maior desenvolvimento a partir da década de 1960 – podemos falar então de uma nova matriz interpretativa do republicanismo norte-americano. Trabalhos como **American in Midpassage** de Charles Beard e Mary Beard publicado em 1939, **The Intellectual Origins of Jeffersonian Democracy: republicanism, the class struggle, and the virtuous farmer** de Douglass Adair (2000) – que foi publicado originalmente em 1943 –, bem como **The Republic: conversations on fundamentals** de 1944 também de Charles Beard, **The Ideological Origins of the American Revolution** de Bernard Bailyn (1967), **The Creation of the American Republic** de Gordon Wood (1969) e **The Machiavellian Moment** de John Pocock (2003b), foram pilares de toda uma mudança no modo como era vista a Revolução Norte Americana.

Mais do que questionar a reiterada presença única da tradição liberal a partir do contexto de Independência nos EUA – perpassando a independência em 1776 e o período constitucional de 1780 e 1790 –, avançando quatro décadas, isto é, até a saída de Thomas Jefferson da presidência em 1809, os trabalhos supracitas conseguiram recuperar muitos elementos republicanos clássicos presentes nesse contexto político. Nesse sentido, afirma-se duas importantes observações sobre o republicanismo democrático norte americano: primeiro, que o liberalismo americano, assim como o liberalismo inglês, respondendo as demandadas

do seu tempo, constitui uma outra tradição que está em disputa com o Republicanismo. Porém, o liberalismo político que surge no século XVII na Inglaterra e nos EUA no século XVIII, sinteticamente, a nosso ver, constituem uma versão pauperizada da cidadania, que admite a imposição da riqueza como valor em detrimento da liberdade. Igualmente, Skinner (2010) considera que a tradição de pensamento político liberal foi constituída sendo insensível à uma gama de condições que podem limitar a liberdade.²¹¹

A segunda observação esclarece que a matriz republicana norte americana é responsável por relevantes modificações no corpo dos fundamentos republicanos, isso numa tentativa de modernizar seu escopo normativo e de valores diante de um novo mundo que se abria com essa nova sociedade protocapitalista (MACGILVRAY, 2011; ESCANDELL, 2016).

Nesse sentido, a matriz norte americana do republicanismo, segundo Starling (2013) possui três importantes pilares agregativos junto à tradição republicana, sendo eles: os interesses, os direitos e a república larga. Em síntese, essa matriz expressa a noção de que os direitos são uma proteção para o indivíduo, que os interesses podem ser agregados, havendo uma estreita relação entre interesse e liberdade, e que uma república podia cobrir também vastos territórios se institucionalmente construísse “[...] um governo nacional forte, mas limitado pela tarefa de preservar as liberdades de um Estado republicano.” (STARLING, 2013, p. 231).

A herança republicana inglesa, temperada com as inovações norte americanas, produziram após a independência norte americana uma sociedade que fomentou o associativismo, o ativismo político, uma vida pública ativa e uma opinião pública democraticamente atuante. Uma expressão do republicanismo democrático – mas com feições um pouco distintas da expressão francesa dessa matriz.

Para Starling (2013),

No coração da matriz do republicanismo norte americano, está o deliberado empenho no ato de fundação da liberdade e também o desafio da construção de uma ordem republicana que assegure um espaço público permanentemente reservado para o exercício da liberdade. (STARLING, 2013, p. 232).

Embora haja de fato inovações na matriz republicana norte americana, entendemos que a concepção de liberdade que baliza a independência e a consolidação dos EUA como

²¹¹ Não obstante, como já expomos no capítulo anterior e também ao longo deste segundo capítulo, mais que uma visão pauperizada da cidadania e seus direitos, o liberalismo constitui também uma versão cindida e incompleta da liberdade republicana.

nação, estão firmados no conceito clássico da liberdade como não-dominação. Isto é, a liberdade só pode existir se o indivíduo não se encontra submisso a vontade de outro, se o indivíduo possui autogoverno, se é livre para participar dos assuntos públicos e autônomo para tomar suas decisões, e, logo, se está em condição de igualdade com os demais. Isso porque, a liberdade só é assegurada se as leis forem realizadas com o consentimento de todos que integram a comunidade política.

Do mesmo modo, a matriz norte americana – em especial, entre os anos de 1776 a 1809 – reafirma a partir do associativismo a centralidade do interesse público, reivindicando o princípio da soberania popular como forma de proteção da liberdade individual. Segundo Starling (2013), o espírito associativo corroborou

[...] a prática de alguns princípios essenciais à consolidação do interesse de seus membros pelas questões do mundo público: o princípio da soberania do povo – cada indivíduo constitui uma porção igual do soberano e participa igualmente do governo – e o princípio da liberdade individual – o indivíduo é o melhor e exclusivo juiz de seu interesse particular, e a sociedade não tem direito de dirigir suas ações, salvo quando se sinta lesada pelo seu ato ou quando necessite reclamar o seu concurso. (STARLING, 2013, p. 232).

Entendemos que a Declaração de Independência dos Estados Unidos, para além de dar autonomia as 13 colônias, buscava firmar uma fonte de legitimidade capaz de nutrir a ideia que os colonos agora independentes, faziam parte de uma comunidade de iguais, sendo responsáveis por instituir seus próprios governos e governar a si mesmos. Conjuntamente, uma carta de direitos funcionava tanto como um critério do que era útil e central para a vida em comunidade, quanto para regular a vontade livre dos indivíduos em sociedade. Nesse sentido, a independência estabeleceu a ideia de que a autonomia, o autogoverno, os direitos, a igualdade e a liberdade civil representavam uma conquista histórica e política – que deveria ser preservada.

Jefferson criou na Declaração de Independência “[...] um artifício politicamente viável e intelectualmente razoável, capaz de integrar à República o fundamento da igualdade de condições de todos os homens diante do Estado e de seu sistema de leis.” (STARLING, 2013, p. 265). A Declaração de Independência indica assim três direitos que devem ser impreterivelmente desfrutados pelos indivíduos: a vida, a liberdade e a busca da felicidade. A busca da felicidade, uma inovação no escopo dos direitos, apesar de ser tomada como uma

experiência individual, no pensamento político de Jefferson só pode ser plena se for partilhada, se for expressão de uma comunidade.²¹²

Starling (2013) analisa que

Nos termos sugeridos por Jefferson, a felicidade é uma meta embutida no curso cotidiano da vida do indivíduo e que inclui naturalmente o bem-estar pessoal, a independência econômica e a ênfase no trabalho. Mas essa é uma meta que para ser bem sucedida, necessita incluir também o justo cálculo e o bom uso do critério da utilidade como medida de ingresso na esfera dos negócios públicos – aquilo que Tocqueville chamou mais tarde de “interesse bem compreendido”: o reconhecimento compreensivo de que os interesses possuem valor agregativo e podem funcionar como alavanca virtuosa capaz de permitir aos indivíduos tanto alcançarem uma noção de bem comum quanto agirem de modo concertado na elaboração de propósitos e objetivos coletivos. (STARLING, 2013, p. 268).

Starling (2013) ainda defende que a “busca da felicidade”, segundo o republicanismo democrático de Jefferson, congrega quatro significados substanciais, sendo eles:

[...] [1] a felicidade – como de resto qualquer direito – não é uma evidência natural, mas algo a ser deliberadamente perseguido como meta ao longo da vida; [2] sua busca embutida no curso cotidiano da existência humana tem o sentido de garantir o bem-estar individual e proporcionar a cada pessoa o desenvolvimento de si mesma; [3] o prolongamento dessa busca para além da satisfação do indivíduo desagua na noção de felicidade pública, isto é, no gosto em reivindicar participação na condução dos negócios públicos; [4] o autointeresse individual, quando exercitado em uma prática comunitária justa, fornece substância capaz de contribuir para formação da virtude cívica, já que facilita, ou mesmo assegura, a oportunidade de trânsito entre a tranquila felicidade da vida doméstica e o desejo meio turbulento de ser incluído no espaço das atividades e das práticas do mundo público. (STARLING, 2013, p. 268-269).

De fato, como Starling (2013) percebe, a força do pensamento republicano esteve muito presente no processo de independência e formação dos Estados Unidos, sobretudo, no desenvolvimento das dimensões e do valor da democracia e da igualdade, bem como no alargamento da cidadania política. O limite de Starling (2013) ao analisar a matriz norte americana – e que é o elemento central de justificação desse presente capítulo –, é que ao tomar a sua formação em conjunto, ela desconsidera que existe no interior dessa matriz uma economia política que reivindica as condições materiais para a liberdade. Nesse sentido, passaremos agora a análise desse aspecto ancorados nos pensamentos políticos de Thomas Paine e Thomas Jefferson.

²¹² Igualmente, a liberdade como não-dominação, também é pensada do mesmo modo na larga tradição do republicanismo.

3.5.1 Thomas Paine: anticolonialismo, direitos do homem, justiça comutativa e liberdade como igualdade

Como dissemos anteriormente, o processo de independência dos Estados Unidos foi fortemente permeado e influenciado pelas ideias-força do republicanismo, com destaque para os tratados, sermões, jornais locais e informativos de clubes e associações, diálogos públicos e discursos celebratórios em vários eventos públicos, etc. (BAILY, 2003). Uma das figuras mais importantes nesse processo foi Thomas Paine (1737-1809). Paine viveu a Revolução Americana e participou da Revolução Francesa, sendo exilado do Reino Unido pelas críticas ao regime monárquico inglês²¹³.

O mais influente panfleto da Revolução Americana [...], **Senso Comum**, de Thomas Paine, foi escrito por um inglês – é bem verdade que por um inglês rigorosamente cosmopolita, que descreveu a si próprio com a frase “onde não há liberdade aí está o meu país”. Paine fez por merecer a sua divisa: participou da revolução Americana – inclusive, alistando-se voluntário para servir no Exército Continental – e de eventos decisivos da Revolução Francesa, como a Proclamação da República, o julgamento de Luís XVI e a Convenção Nacional. (STARLING, 2013, p. 257).

Como sabemos, Paine somente ganhou notoriedade após ir para a América²¹⁴, e sua viagem a bordo do navio London Packet de Londres para a América foi difícil e conturbada, dos 120 passageiros que embarcaram apenas sete sobreviveram (VINCENT, 1989; CLAEYS, 1989; CARVALHO, FLORENZANO, 2019). Já na América, ele se estabeleceu na Pensilvânia. Paine foi escritor e editor, primeiro no **Pennsylvania Magazine**, e depois no **Pennsylvania Journal**. Seus textos e posições contra o despotismo inglês, a escravidão, o colonialismo, e contra a condição das mulheres²¹⁵ e dos indígenas, lhe concederam uma posição de prestígio e fama crescente na efervescente opinião pública norte americana e nos círculos intelectuais e políticos da ainda colônia inglesa (VINCENT, 1989).

²¹³ Thomas Paine foi condenado em 1792 ao exílio pela condenação de sedição e traição contra a coroa britânica. Sua obra **Os direitos do homem** de 1791 foi julgada pelo Tribunal Britânico como um ataque a monarquia hereditária inglesa.

²¹⁴ Conway (1996) explica que há muito que não sabemos sobre a vida e obra de Thomas Paine, e que muito do foi escrito sobre Paine carrega a visão negativa e, muitas vezes imprecisa, construída pelos seus adversários políticos e ideológicos. Segundo ele, somente a partir da segunda metade do século XX, a partir dos estudos contextuais e comparativos da obra e vida de Paine, que muitas das imprecisões sobre Paine começaram a ser esclarecidas. Segundo Conway (1996), parte disso decorre do isolamento intelectual e político que ele vivenciou no fim de sua vida, em especial, pela péssima recepção de **A era da razão**. Acrescenta-se ao seu fim em isolamento, um incêndio que ocorreu após sua morte, que destruiu a autobiografia escrita por Paine, toda a sua correspondência e algumas obras e escritos que hoje são desconhecidos dos estudiosos que pesquisam o seu contexto.

²¹⁵ Carvalho e Florenzano (2019) relatam que em “An Occasional Letter on the Female Sex”, Paine destaca que a mulher está também sujeita a um “tipo de despotismo”, que é o despotismo doméstico que ocorre largamente na esfera privada. Paine associa assim a condição das mulheres, em várias partes do mundo, como sendo equivalente à escravidão.

Escandell (2016) afirma que o papel exercido pelo **Senso Comum** diante da conturbada e dramática luta por independência nos EUA, foi central ao processo e aos rumos escolhidos pós independência. Segundo ele

Foi neste cenário de tensão política e económica dentro e fora do país que teve de se realizar o debate sobre o conteúdo e o espírito da Declaração da Independência, para cuja aprovação não só se contou com o consenso político generalizado, mas também com uma robusta e bem formada opinião pública. Essa foi a tarefa de **Senso Comum** publicado por Thomas Paine em 1776, que com um estilo único e ousado transformou a ideia de independência, soberania e liberdade política, em um desejo generalizado em todo o país. Paine havia chegado aos Estados Unidos pela mão de Benjamin Franklin e rapidamente se tornou contrário à constituição mista inglesa, e diante da defesa tradicionalista da ruptura com a monarquia, postulou a necessidade de um novo constitucionalismo democrático fundado sobre bases racionais e igualitárias.²¹⁶ (ESCANDELL, 2016, p. 330 – tradução nossa).

Nesse sentido, percebemos que os escritos de Paine foram responsáveis por cumprirem também a tarefa de democratizar a discussão política, retirando as ideias políticas das classes mais abastadas e compartilhando numa linguagem palatável e inteligível as discussões e temas políticos para toda a população. Não é por acaso que muitos de seus panfletos tiveram grande sucesso de tiragem e venda na Inglaterra, na França e, sobretudo, ao cruzar o Atlântico, nos EUA. Segundo Bernstein (1994) analisa, Paine democratizou a própria discussão política, fortalecendo assim uma opinião pública informada para influenciar e tomar decisões:

Discutir assuntos da alta política com um discurso popular e direto, usando analogias rústicas e metáforas claras [...], ele transformou o campo então restrito à elite social e intelectual em uma ferramenta que qualquer pessoa inteligente poderia usar. Antes de **Senso Comum**, a linguagem política era terra de cavalheiros educados.²¹⁷ (BERNSTEIN, 1994, 919-920 – tradução nossa).

Assim como Bernstein (1994), Thompson (1994) ao estudar a formação da classe operária inglesa também encontrou uma ampla penetração dos panfletos de Paine na Inglaterra – mesmo tendo seus escritos proibidos de impressão e circulação no Reino Unido.

²¹⁶ “Fue ese escenario de tensión política y económica dentro y fuera del país en el que se tuvo que desarrollar el debate sobre el contenido y el espíritu de la Declaración de Independencia, para cuya aprobación no sólo se contó con el consenso político generalizado, sino también con una opinión pública robusta bien formada. Esta fue la tarea de **Common Sense** publicada por Thomas Paine en 1776, que con un estilo único y audaz convirtió la idea de la independencia, la soberanía y la libertad política, en un anhelo generalizado en todo el país. Paine había llegado a Estados Unidos de la mano de Benjamin Franklin y rápidamente se convirtió en contrario a la constitución mixta inglesa, y frente a la defensa tradicionalista de la ruptura con la monarquía, postuló la necesidad de un nuevo constitucionalismo democrático fundado sobre bases racionales e igualitaristas.” (ESCANDELL, 2016, p. 330).

²¹⁷ “Discussing issues of high politics with a popular and straightforward discourse, using rough analogies and clear metaphors [...], he turned the field then restricted to the social and intellectual elite into a tool that any intelligent person could use. Before **Common Sense**, political language was the land of educated gentlemen.” (BERNSTEIN, 1994, 919-920).

A sua penetração nos setores mais populares fez com que este historiador britânico afirmasse que “**Os Direitos do Homem** é um texto fundante do movimento operário inglês.” (THOMPSON, 1987, p. 98). Segundo ele, é possível perceber claramente a ponte entre as tradições mais antigas do republicanismo e o radicalismo dos cuteleiros de Sheffield, tecelões de Norwich e artesãos de Londres. Esses escritos republicanos de Paine foram responsáveis por fornecer ao povo inglês uma nova retórica de igualitarismo radical, contribuindo para uma tradição de participação política que se expressa nas atitudes subpolíticas²¹⁸ do operariado urbano (THOMPSON, 1987, p.102).

Em **Senso comum**, escrito e publicado por Paine em 1776, o conceito de República foi reabilitado e conciliado com o conceito de democracia representativa, numa das primeiras expressões políticas que empregavam a república a amplos territórios. Paine através do **Senso comum** associou na América do Norte o termo republicanismo à sobrevivência da ideia de liberdade (STARLING, 2013, p. 259). Assim como fizeram Rousseau, Mably e Robespierre na França, Paine atualiza o republicanismo democrático no contexto norte americano de independência.

Paine foi responsável por uma série de escritos que tiveram ampla repercussão não apenas no contexto norte americano, mas também no momento revolucionário francês. Seu republicanismo democrático foi fundamental para articular o vínculo indissociável da liberdade e da igualdade, para elaborar uma justificativa que atacava não apenas a escravidão, mas que reivindicava a construção de um Estado livre, soberano, composto por uma cidadania ampla e isonômica. Paine participou da elaboração de um catálogo de direitos do homem²¹⁹, opondo, segundo a sua concepção, o entendimento desses direitos em relação aos direitos naturais. Segundo Paine, “os direitos do homem” são resultado de uma conquista histórica e política – uma invenção – que exige consenso entre os homens. Do mesmo modo, a igualdade é compreendida como uma construção humana, derivada da necessidade de civilizar as relações humanas – as relações sociais, econômicas, políticas, diplomáticas, culturais, etc. Assim, esse autor não compreende que os homens nascem iguais, e nem foram e são criados igualmente por obra da natureza ou do criador. Paine defende que só por intermédio da lei, consentida e aprovada pelos iguais e livres cidadãos, que a práxis humana pode construir uma ordem política e social igualitária. Corroborando esse entendimento, Maamari (2007) afirma que os escritos de Thomas Paine tinham a ambição de contribuir com a construção de um

²¹⁸ Para Ulrich Beck (1997; 1999), a subpolítica é uma forma de fazer política que surge com a modernização reflexiva e que se distingue da política comum por permitir que agentes externos ao sistema político exerçam influência no planejamento social.

²¹⁹ Paine ajudou Condorcet esboçar a primeira Declaração de Direitos (STARLING, 2013, p. 258).

Estado em que as decisões políticas fossem tomadas a partir do sufrágio universal, e que todo o povo fosse progressivamente incorporado à cidadania e tratado com igualdade de direitos. Nas palavras de Paine, os direitos pertencem ao homem em razão de sua existência e, portanto, devem ser iguais para todos os homens. Os direitos são garantias asseguradas aos cidadãos: de liberdade, igualdade, existência, participação política, etc. Pois os direitos são tomados como garantias e recursos necessários para uma vida digna e para a proteção contra outros poderes constituídos: contra a condenável concentração de riqueza e poder, bem como, contra a interferência arbitrária tanto do Estado, quando do poder privado.

Os escritos de Paine reúnem a base do republicanismo democrático na América do Norte, sobretudo, por congregar um forte igualitarismo radical, a defesa do princípio da tolerância religiosa e o princípio da defesa dos direitos como constituintes da condição da cidadania. Isto é, seu texto congregava liberdade, igualdade e democracia como base fundante de uma república soberana na América do Norte.

Igualmente, a análise de Florenzano (1996) sobre **Os Direitos do Homem** afirma citando Paine, que

“Tendo procurado, nas partes anteriores deste livro, estabelecer um sistema de princípios como base sobre a qual deveria ser constituído o governo, nesta passarei aos meios e modos de transformá-los em prática” (afirma Paine no último capítulo da segunda parte de **Os Direitos do Homem**). Para Paine um governo, baseado nesse “sistema de princípios”, só poderia ser republicano, pois, só a República poderia ser compatível com a democracia, a igualdade entre os homens, e com o poder representativo. Daí a razão de lembrar no livro que “A independência da América considerada apenas como uma separação da Inglaterra, teria sido uma questão de importância menor se não tivesse sido acompanhada de uma revolução nos princípios e nas práticas do poder”. (FLORENZANO, 1996, p. 7).

A obra mais conhecida de Paine é justamente **Os Direitos do Homem**. Escrita em 1791, esta obra busca analisar a Revolução Francesa, construindo uma defesa da Revolução frente aos ataques de Burke em **Reflexões sobre a Revolução na França** escrito em 1790. Segundo Vincent (1989), em **Os Direitos do Homem** Paine elabora um hino a liberdade e uma resposta severa para Burke, estabelecendo uma forte disputa ideológica sobre o significado da Revolução Francesa.

Florenzano (1996) defende que além de ser a crítica mais bem sucedida ao livro de Burke, **Os Direitos do Homem** continha uma forte crítica a monarquia, a Igreja, ao Parlamento e o sistema eleitoral, desconstruindo assim as instituições inglesas. Paine então pregava uma reconstrução a partir de um programa republicano democrático, e nesse sentido, para Paine, para demolir ou reformar estas instituições, a revolução era uma opção. Como

analisa Levin (2017), Paine entendia a revolução como o prenúncio de uma nova era na humanidade, a era da razão, em que toda a tirania e toda injustiça, cederiam lugar a nova história e a liberdade humana.

Rompendo com a justificativa teológica do poder monárquico, Paine compreendia que a distinção de classe que caracterizava a realeza, a aristocracia e as hierarquias sociais, não tinham fundamentação natural. Como dissemos, **Os Direitos do Homem** continham uma forte crítica a Coroa, a Igreja, ao parlamento e o sistema eleitoral inglês. A crítica as instituições inglesas são fundamentadas na carência de liberdade e de igualdade. Paine denuncia que estas instituições não contribuam para gerar justiça social, ao contrário, produzem uma sociedade cindida e moralmente injusta – isto é, o resultado da distinção social entre os homens e da má constituição dos governos (monarquias absolutas, monarquias constitucionais). Desse modo, a aristocracia e a monarquia são males que deveriam ser sanados, daí o forte ataque a hereditariedade como princípio de distinção e nobreza.

Paine rebate o argumento de Burke de que a Câmara dos Lordes seria o pilar da prosperidade agrária inglesa, pois representavam bem os interesses fundiários. Segundo Paine, se os lordes da aristocracia agrária desaparecessem, a mesma propriedade rural continuaria prosperando, pois aqueles que não são lordes e nem aristocratas continuariam a arar e semear a terra, e a colher os frutos desta. A aristocracia não é constituída de lavradores, sendo segundo Paine, apenas consumidores de renda.

E como todos os homens devem ser livres e, igualmente, todo poder precisa ser legitimado, não haveria então nenhuma justificativa racional que corroborasse a perpetuação das instituições que conformavam o antigo regime e, igualmente, a monarquia constitucional inglesa. É por isso que Paine entende que a república democrática é a melhor forma de governo para a natureza humana, manifestando repúdio às monarquias hereditárias, entendidas por ele como usurpadoras do poder soberano do povo – já que não eram legitimadas pelo povo e em função disso governavam pelo uso da força, colocando grilhões para submeter a todos. Do mesmo modo, a então vigente economia política tirânica deveria ceder lugar a uma nova economia política, a economia política da multidão, está última, ancorada na garantia do direito à existência, isto é, na garantia material para a liberdade, pré-requisito para a participação política autônoma de cada cidadão.

Justiça Agrária, que foi escrito por Paine entre 1795 e 1796, trazia propostas que visavam contribuir para a garantia do direito à existência, diminuindo as desigualdades e, do mesmo modo, habilitar a todos para participar politicamente. O objetivo desse panfleto foi apresentar para o Diretório uma proposta para a diminuição das desigualdades sociais que

fosse diferente do radicalismo de François Babeuf (Graco Babeuf²²⁰), que defendia a posse e a propriedade coletiva da terra, condenando a propriedade privada da terra. Do mesmo modo, Paine propunha também algo bem distinto do defendido pelo conservadorismo termidoriano. Assim, **Justiça Agrária**, advogava, por exemplo, por um imposto aplicado pelo Estado taxando a herança dos ricos no momento da transmissão da herança, recurso que segundo Paine deveria ser utilizado para formar um fundo que deveria ser distribuído universalmente para diminuir a pobreza e alçar os indivíduos à condição de cidadão.

Paine ao tratar da propriedade da terra entendia que a propriedade deveria ser comum, todavia, ele não era contra a existência da propriedade privada. Segundo ele, como houve uma apropriação privada da terra, a mesma deveria pagar impostos que justificassem a sua apropriação, já que toda a propriedade deve ter uma função e uma finalidade pública.

Paine recorria a análise histórica para contextualizar e justificar a sua posição. Em **Justiça Agrária** Paine rejeita o argumento teológico de que Deus criou ricos e pobres, segundo este autor, Deus criou apenas homens e mulheres que herdaram a terra. Segundo sua lógica interpretativa, no estado de natureza não existia pobreza e nem a propriedade, já que todas as posses e toda a prosperidade que decorrem delas pertenciam a comunidade como um todo. E Paine compreendia que o cultivo da terra é uma das grandes invenções humanas, todavia, com advento do cultivo da terra surgiu também o monopólio na apropriação da terra, desapropriando mais da metade dos habitantes de todas as nações de seu patrimônio natural. E isso ocorreu sem que lhes fosse dado nada em troca. Aquilo que era direito de cada homem, ter sua porção de terra para produzir e viver, ao ser tomado gerou cada vez mais pobreza, miséria e servidão ao longo do tempo. Nesse sentido, o imposto sobre a propriedade privada da terra constituía um direito daqueles que não possuíam mais terras, um direito justo que contribuiria pra fazer justiça para a sociedade – a própria ideia de uma pensão universal vitalícia elaborada por Paine, tinha por base essa justificativa, um tipo de justiça comutativa²²¹.

²²⁰ Graco Babeuf foi um tabelião jacobino que participou do processo revolucionário francês. Sua defesa aberta da reforma agrária, da igualdade real, do direito a insurreição e a revolta, e da constituição de 1793 no período do Termidor, fez dele um adversário dos interesses protoliberais dos girondinos. Vivendo na clandestinidade por sua posição política e pela sua opinião em artigos, panfletos e canções, todos críticos ao Diretório e suas políticas antipopulares que vinham aumentando a fome e as mortes por inanição e frio, foi preso e executado em 27 de maio de 1797 por – supostamente – estar planejando uma conspiração. Além de Babeuf, que foi declarado pelo Diretório como líder da conspiração, foram executados mais 30 jacobinos, todos condenados por conspirar no que foi posteriormente denominada de “Conspiração dos Iguais” (BIRCHALL, 2016; BUONARROTI, 2015).

²²¹ A ideia de justiça comutativa faz referência a um tipo de contrato cujas prestações a que se obrigam os contratantes são perfeitamente equivalentes. Nesse caso, uma compensação pelo enorme processo de expropriação em massa que havia ocorrido com a introdução da propriedade privada da terra, mantida sob um

Segundo Carvalho e Florenzano (2019), o argumento para a tributação como forma de redistribuir a renda e reduzir a desigualdade social para Paine se expressa da seguinte forma:

O imposto justifica-se porque, embora a propriedade seja legítima, existe sempre uma dívida dos proprietários com a sociedade, seja pelo uso dos recursos naturais (esses sempre comuns), seja pelo fato de que a riqueza raramente é adquirida por um indivíduo sem a colaboração (ou a exploração) de outros. (CARVALHO; FLORENZANO, 2019, p. 331)

Paine então defendeu em seu panfleto **Justiça Agrária**, para todos aqueles que foram despojados da sua herança natural e comum da terra – resultado do monopólio da apropriação da terra –, um fundo nacional constituído pelos impostos pagos pelos grandes proprietários de terras e pela tributação sobre herança, que no momento da sua transmissão ao(s) herdeiro(s) por direito, seriam pagos 10% sobre o patrimônio total herdado. Este imposto seria assim redistribuído na forma de renda, sendo quinze libras (£15) para todas as pessoas com 21 anos de idade ou mais e dez libras (£10) para aqueles que tivessem 50 ou mais anos por ano.²²² No último capítulo da segunda parte de **Os Direitos do Homem** de 1791, Paine já havia defendido um programa de assistência social financiado por uma ampla reforma tributária, que tinha como foco redistribuir a renda e garantir o que chamamos hoje de seguridade social.

O historiador social George Cole (1957) defendeu que a obra de Paine pode ser identificada como uma das precursoras da ideia de um Estado como uma instituição com o dever público de garantir serviços sociais, isto é, de um Estado benfeitor. Nas palavras de Cole (1957, p. 40), em função da elaboração da “[...] instituição do ‘Estado benfeitor’ ou de serviço social, baseado nas contribuições redistributivas como instrumento de democracia, Paine pode, sem dúvida, ser considerado como o primeiro que teve ideias práticas sobre este tipo de legislação.”²²³ Este autor completa afirmando que “O programa que expôs pode, com razão, ser considerado como o precursor de todos os programas posteriores para utilizar os impostos como instrumento para a redistribuição de renda em benefício da justiça social.”²²⁴ (COLE, 1957, p. 39). Assim como Cole (1957), entendemos que o projeto de governo

regime de monopólio por uma minoria que em função dessa apropriação, tornou-se distinta e abastada pelos frutos da propriedade.

²²² Paine afirmava que se tratava de uma questão de justiça e não de caridade, que era dever da comunidade política garantir que cada pessoa nascida em um estado de civilização não esteja em uma situação pior do que teria em um estado de natureza.

²²³ “[...] la institución del ‘estado benefactor’ o servicio social, basada en aportes redistributivos como instrumento de la democracia, sin duda Paine puede ser considerado como el primero en tener ideas prácticas sobre este tipo de legislación”. (COLE, 1957, p. 40).

²²⁴ “El programa que expuso se puede considerar con razón como el precursor de todos los programas posteriores para utilizar los impuestos como un instrumento para la redistribución de la renta en beneficio de la justicia social.” (COLE, 1957, p. 39).

republicano democrático de Paine, propõe um programa de assistência social, via reforma tributária²²⁵, que de certa forma, antecipa o que conhecemos na segunda metade do século XX como **Welfare State**. Essa consciência do potencial redistributivo da tributação, certamente estava ligada a experiência advinda dos oito anos em que Thomas Paine trabalhou como agente do Fisco e como cobrador de impostos para o governo inglês²²⁶. Certamente, a sua experiência de vida, sua criatividade e seu ideal republicano democrático contribuíram para conformar tais ideias e propostas.

Ainda sobre o panfleto **Justiça Agrária**, e sobre a amplitude do alcance da cidadania proposta por Paine, em publicação recente, Botting²²⁷ (2014) afirma que nesse escrito Paine realizou – ainda que de forma implícita – a defesa da participação e do voto feminino. Segundo ela, **Justiça Agrária** marcaria o momento da *Paine's Feminist Turn*. Botting (2014) argumenta que Paine ao propor uma renda fornecida pelo Estado a todos os cidadãos – homens e mulheres – para garantir a todos o direito à existência autônoma, e dessa maneira, habilitar também a participação nos assuntos públicos, ele estaria também – mesmo que indiretamente – garantindo as condições para a atuação das mulheres na política.

Carvalho (2018), ao analisar o texto de Paine de 1795, **Dissertação sobre os primeiros princípios do governo**, defende que Paine realizou uma oposição categórica àqueles que pensavam a propriedade privada como um direito natural, que poderia ser equivalente ou mesmo superior aos direitos naturais de liberdade e a igualdade. Como podemos perceber, seus textos desse período buscavam influenciar a Constituição do Termidor em alguns pontos vistos por Paine como centrais, e a questão da concepção da propriedade era uma delas.

Como a propriedade não é tomada por Paine como um direito natural, e sim parte dos direitos civis, em **Dissertação sobre os primeiros princípios de governo**, Paine reitera a concepção republicana do direito de propriedade, isto é, a compreensão de que o direito propriedade concede o direito de posse e propriedade da terra, porém sob fiança da sua função e da sua finalidade para com a sociedade.

Como Paine entendia a propriedade como a base para a existência humana e um meio para a autonomia do cidadão, daí decorria a função pública da propriedade: prover o direito à existência e, conseqüentemente, as condições necessárias para o exercício da cidadania – seja

²²⁵ Ver o quinto capítulo da segunda parte de **Os Direitos do Homem**.

²²⁶ Paine teve sua experiência no fisco inglês interrompida por participar de uma campanha por melhores salários junto ao parlamento inglês. Essa campanha por melhores salários resultou na sua demissão, na separação de sua segunda esposa, no leilão de seus bens e na sua ida para a América – por indicação de Benjamin Franklin – em busca de um recomeço e de novas oportunidades de trabalho (CARVALHO, FLORENZANO, 2019).

²²⁷ Eileen Hunt Botting é professora de teoria política feminista na Universidade de Notre Dame.

através das reformas no campo realizadas durante a República jacobina²²⁸, seja a partir de impostos sobre a produção e/ou excedente da terra, ou ainda, de uma requisição tributária de uma justiça comutativa. Portanto, como todo indivíduo tem o direito à cidadania, e é função do Estado, a partir da construção de um pacto entre iguais, a garantia dos direitos que asseguram a cidadania, e sendo a propriedade parte fundamental que determina o tipo de regime, de distribuição e de igualdade dentro de uma sociedade, bem como refere-se a dimensão material para o exercício da liberdade. Logo, segundo Paine toda a propriedade – em especial, a privada – deve ser regulada a partir de critérios públicos que assegurem a cidadania a todos, critérios estes, que devem ser definidos democraticamente.

Paine foi um dos defensores do direito universal ao voto, da liberdade como não-dominação, do direito de rebelião e, como dissemos acima, um crítico do direito de propriedade liberal exclusivo e excludente. Segundo ele:

[...] O direito de votar em representantes é o direito básico através do qual os outros direitos ficam protegidos. Tirar este direito significa reduzir um homem à escravidão, pois a escravidão consiste em ficar submetido à vontade de outrem [...]. Portanto, o propósito de excluir do voto qualquer classe de homens é tão criminoso quanto a proposta de suprimir a propriedade [...]. É possível excluir os homens do direito de votar, mas é impossível excluí-los do direito de se revoltar contra esta exclusão; e quando todos os outros direitos estão ausentes o direito de rebelião é perfeito [...]. Tudo o que se requer com relação à propriedade é que ela seja adquirida honestamente, e que não seja utilizada criminosamente; mas é sempre usada criminosamente quando se torna um critério de direitos exclusivos [...]. o princípio exige que todo homem e todo tipo de direito seja representado e o direito de adquirir e manter uma propriedade é apenas um deles e não o mais essencial. A proteção da pessoa humana é mais sagrada do que a proteção da propriedade [...]. Se se faz da propriedade o critério, produz-se um total afastamento de todo princípio moral de liberdade, uma vez que se está ligando direitos à mera matéria, e tornando o homem o agente daquela matéria. (PAINE apud FLORENZANO, 1996, p. 11-12).

Dentre as mudanças reivindicadas por Paine que deveriam integrar a Constituição de 1795, Vincent (1989, p. 258) também indica que “Paine se pronunciava em favor do bicameralismo e condenava a câmara única”. A câmara única poderia gerar concentração de poder e, do mesmo modo, excessos – segundo Paine, como havia ocorrido na República jacobina –, assim, era melhor um bicameralismo. A argumentação de Paine estava ancorada na república mista romana, no entendimento da garantia de um equilíbrio de poder entre os interesses conflitantes e a representação dos diferentes setores que compunham a sociedade. Segundo ele, se não se assegura a representação dos diferentes setores sociais no processo

²²⁸ Sendo as mais relevantes: reforma agrária baseada na pequena propriedade, celeiros e fornos públicos municipais, política de estoque e preços definidos por critério público e, em especial, a mudança no regime de posse e propriedade da terra estabelecida na Constituição de 1793.

decisório, é virtualmente impossível garantir que as normas criadas reflitam o interesse comum, e logo, gerem justiça social.

É importante citar ainda um importante escrito de Thomas Paine, importante tanto pelo legado positivo, quanto negativo dessa obra. **A era da razão**, de 1794, além de ter sido uma dura crítica ao cristianismo e a bíblia como fonte do desejo de Deus – Paine recusa a ideia de que bíblia é a palavra de Deus –, foi também crítica a qualquer ideia exclusivista de Deus, ou que marginalize ou submeta aqueles que não conhecem ou não professam a fé cristã. Nesse sentido, **A era da razão** é também uma base para a construção de uma tolerância religiosa a partir do princípio democrático. Para Carvalho e Florenzano (2019, p. 329), **A era da razão** representa o desejo de Paine que a “[...] pulsão democrática fundamental, a igualdade, atingi[sse também] o campo religioso.”

Esse texto foi erroneamente associado ao ateísmo, tendo uma repercussão muito negativa para imagem de Paine. Segundo Claeys (1989, p. 177), “**The Age of Reason** é o mais [...] incompreendido e malfadado trabalho de Paine.”²²⁹

Em função da sua prisão²³⁰ e da sua indisposição com as lideranças jacobinas – pois, Paine havia sido contra a execução do Rei Luiz XVI e a radicalização ocorrida no período denominado como Fase do Terror –, da sua forte oposição ao liberalismo conservador dos deputados girondinos – foi, por exemplo, crítico ferrenho do voto censitário –, e da repercussão negativa de **A era da razão**, Paine sofreu um forte isolamento político. Assim, suas propostas foram ignoradas (a única proposta que teve mais espaço sendo pelo menos discutida politicamente, foi a defesa do bicameralismo (VINCENT, 1989)). A Constituição de 1795 marca em lei a hegemonia girondina, carente da dimensão democrática, igualitária e republicana das propostas de Thomas Paine. É o início da hegemonia do pensamento político liberal. E esse pensamento liberal nos séculos XVIII e XIX permaneceu ao mesmo tempo anticonservador e antidemocrático.²³¹ Como bem expôs Florenzano (1996), o liberalismo era

Anticonservador porque, mesmo na Inglaterra, do final do século XVIII, o liberalismo precisava, no plano econômico, eliminar – o que Thompson chamou, com muita propriedade – “a economia moral da multidão”, isto é, o paternalismo e

²²⁹ “*The Age of Reason is Paine's [...] most misunderstood and ill-fated work.*” (CLAEYS, 1989, p. 177).

²³⁰ Oficialmente Paine foi preso em função de uma lei criada pela Convenção Nacional que proibia estrangeiros de representarem politicamente os franceses. Paine havia sido eleito representante por quatro departamentos franceses nas eleições para a Convenção Nacional (CARVALHO, FLORENZANO, 2019). Paine esteve preso de dezembro de 1793 até 4 de novembro de 1794, sendo solto e liberado para retomar o seu mandato na Convenção Nacional quatro meses depois da derrubada do governo dos jacobinos.

²³¹ Talvez a grande exceção seja o pensamento de John Stuart Mill, chamado de o primeiro liberal social, não por acaso. Todavia, concordando com Florenzano (1996), entendemos que a preocupação com a questão social em termos práticos, isto é, como política pública de um programa liberal, só ocorreu no século XX no pós guerra, isso graças a uma enorme pressão das lutas sociais e do socialismo enquanto projeto de bem-estar.

dirigismo socioeconômico ainda praticado pelo Estado [...]. Antidemocrático, porque, se aos pobres fossem concedidos direitos políticos, estes sendo maioria, iriam, inevitavelmente, assumir o governo e ao fazê-lo, destruir – através da democracia demagógica e despótica – a propriedade privada, fundamento da própria civilização: não era assim que pensavam, e t(r)emiam todos os liberais da época, europeus e americanos? (FLORENZANO, 1996, p. 13).

Como tentamos evidenciar nesta breve seção, Thomas Paine também partilhava a concepção republicana de liberdade, afirmando que ser livre é não ter que pedir permissão a ninguém para viver, é gozar de uma base material de existência independente – que permita o indivíduo se livrar das amarras da necessidade (ter direito à existência e assegurada a dimensão material da liberdade). E a liberdade como não-dominação era condição necessária para a cidadania e a república democrática pensada por Paine.

Reiterando o aspecto inerente a economia política no centro da tradição do republicanismo, buscamos demonstrar também que o republicanismo democrático de Paine tinha a consciência de que a economia política, a feição social e o modelo do regime expressos em uma comunidade política tinham relação direta com o direito à propriedade e a distribuição da renda. Assim, a liberdade dependerá sempre das condições materiais que o Estado assegura para os seus cidadãos.

Por isso Paine propôs mecanismos que permitissem corrigir a dinâmica acumulativa diretamente ligada a propriedade, isto é, a introdução de medidas reparatórias ou compensatórias em função da distribuição assimétrica derivada da propriedade. Daí a sua defesa da instituição de impostos progressivos sobre os grandes proprietários de terras e sobre a herança. Como Matthews (1984, p. 33) afirma, a ideia de Paine foi pensada para atuar sobre as rendas e o excedente vinculados à terra, e ainda, sobre a transmissão do patrimônio por meio de uma profunda reforma fiscal. Paine buscou desenvolver os mecanismos necessários para conseguir uma redistribuição da terra e/ou de suas rendas de forma mais igualitária possível.

Ao traduzir as reivindicações republicanas democráticas – a noção de liberdade como não-dominação, a reivindicação do papel das virtudes públicas, a defesa de uma noção forte de democracia e igualdade – em propostas institucionais concretas, Paine foi um defensor da visão positiva da justiça social realizada pelo Estado, da luta pela autodeterminação e independência das colônias²³² e da luta pelo fim da escravidão.

²³² Segundo Escandell (2016) a influência dos panfletos **Senso Comum** de 1776 e **Justiça Agrária** de 1796, podem ser percebidos nos diferentes movimentos revolucionários de independência e antiescravistas do Caribe e da América Latina.

Claramente o seu projeto de justiça social pode ser oposto a então vigente economia política tirânica presenciada por Paine tanto nos EUA, quanto na França – e também na Inglaterra –, e igualmente, seu projeto também integrará a matriz do republicanismo democrático, fazendo referência a economia política popular. Seu objetivo convergia com as aspirações jacobinas mais radicais, isto é, uma ideia democrática de universalizar a liberdade republicana a todos os pobres e despossuídos e integrá-los à república.

Segundo Domènech (2007) Paine faz parte do republicanismo democrático mais universalista, defendendo publicamente de forma universal e incondicional as bases da existência material para todos que tiveram seu direito historicamente expropriado pela forma de vida econômica tirânica²³³ – o que remetia aos pobres, miseráveis, despossuídos de garantia para a sua própria subsistência.

3.5.2 O projeto republicano democrático de Thomas Jefferson

A base sociológica do projeto político proposto por Thomas Jefferson após a independência, pode ser percebido no seu importante trabalho na construção da declaração de independência dos EUA e durante o curso de sua presidência entre 1801 e 1809. Esse projeto político republicano infunde o que foi denominado por Beard (1915 apud ESCANDELL, 2016) e Matthews (1984) de “economia política jeffersoniana”, isto é, uma “república de pequenos proprietários” como eixo fundamental de uma economia cidadã, que buscava através da inclusão e da distribuição de terras, construir uma cidadania de iguais. Não por acaso, a base do Partido Democrata Republicano de Jefferson será constituída de pequenos proprietários livres, que devido à sua condição de produtores, eram considerados livres, independentes e virtuosos – requisitos indispensáveis para a cidadania desenhada por Jefferson.

Jefferson tinha ciência que a maior parte do *demos* nos EUA eram trabalhadores livres (assalariados) e pequenos proprietários de terras, este últimos, tidos por ele como “cidadãos valiosos”, já que não precisavam pedir permissão a ninguém para viver.

²³³ Bertomeu (2005) e Domènech (2007) chamam a atenção que para além da expropriação denunciada primeiro por Paine, e depois por Marx, tem hoje uma feição cada vez mais radical. Essa nova expropriação tem ferido os direitos sociais (duramente conseguidos através de muita luta), bem como tem promovido uma ampla e brutal expropriação neocolonial, promovendo a apropriação privada dos recursos hídricos, dos combustíveis fósseis, das florestas e de todo o patrimônio natural, incluindo os códigos genéticos das espécies vegetais e animais – em especial, no sul global. Essa expropriação tem sido tão brutal, que até mesmo as formas e mundos ancestrais e tradicionais de vida social das comunidades têm sofrido um forte processo de capitalização.

Historicamente, a larga tradição republicana associa a independência material também a habilitação da capacidade de ação nas escolhas políticas e, conseqüentemente, de participação no poder político. Escandell (2016) argumenta que

A “vigilância eterna” que Jefferson exigirá insistentemente diante das ameaças do poder político ternamente despótico, não apenas procuraria proteger o cidadão dos perigos de cair em uma posição de dependência material (e, portanto, também de dependência psicológica e moral), mas, acima de tudo, por que **essa dependência material tornaria o cidadão cada vez mais incapaz de agir virtuosamente e, portanto, também incapaz de controlar o poder político.**²³⁴ (ESCANDELL, 2016, p. 77 – tradução e destaques nosso).

Não é por acaso que após a independência dos EUA, Jefferson defendeu a construção de uma política estadual – na Virgínia – e federal que criasse as bases para o fomento, manutenção e extensão da cidadania tendo como suporte o “cidadão médio”, isto é, uma classe social de trabalhadores agrários livres, indivíduos independentes proprietários de terras – de pequenas e médias propriedades. Assim, a extensão da cidadania estava diretamente relacionada com a indispensável dispersão da propriedade, a fim de criar as condições materiais para a liberdade. A aposta de Jefferson não é na aristocracia e nem nos indivíduos endinheirados, mas naqueles nos quais o seu sustento, a sua segurança e a sua liberdade somente poderiam ser asseguradas se a sua propriedade prosperasse.

[...] o “povo” e não os ricos, é o último bastião da liberdade da república. Assim, a tarefa da economia política jeffersoniana era promover aquelas políticas públicas que pudessem favorecer a verdadeira “economia e liberdade”, ou seja, a economia agrícola e o comércio interno realizado pela lavoura e pelo pequeno produtor ou trabalhador autônomo. Dessa forma, a política econômica jeffersoniana teve que desenvolver duas grandes medidas. Por um lado, aliviar as dívidas nacional e federal, reduzir a carga tributária e as alíquotas da agricultura e do comércio interno básico, bem como da produção comercial interna. Por outro lado, garantir e universalizar a posse de uma pequena propriedade mínima de terra a todos os agricultores ou trabalhadores que não possuam terras. Por meio dessa política redistributiva, conseguir-se-ia que eles pudessem emergir na sociedade civil como proprietários autossuficientes e independentes e, portanto, como *sui iuris* ou cidadãos livres com todos os seus direitos.²³⁵ (ESCANDELL, 2016, p. 97 – tradução e destaques nosso).

²³⁴ “La ‘eterna vigilancia’ que insistentemente reclamará de Jefferson frente a las amenazas del poder político tendencialmente despótico, no buscaría únicamente salvaguardar al ciudadano de los peligros que entraña caer en una posición de dependencia material (y, por ello, también de dependencia psicológica y moral), sino sobre todo porqué esta dependencia material volvería al ciudadano cada vez más incapaz de obrar virtuosamente y, por ello, incapaz también de controlar al poder político.” (ESCANDELL, 2016, p. 77).

²³⁵ “[...] el “pueblo” y no los ricos, es el último baluarte de la libertad de la república. Así, el cometido de la economía política jeffersoniana fue impulsar aquellas políticas públicas que pudieran favorecer la verdadera “economía y la libertad”, esto es, la economía agrícola y el comercio interior realizados por la yeomanry y el pequeño productor o trabajador independiente. De este modo, la política económica jeffersoniana debía desarrollar las grandes medidas. Por un lado, aliviar las deudas nacionales y federales, reducir la carga impositiva y las tasas a la agricultura y el comercio básico interior, así como la producción mercantil interna. Por el otro lado, garantizar y universalizar la tenencia de una pequeña propiedad mínima de tierra a todo

Como a história nos mostra, embora o princípio da cidadania jeffersoniano tenha partido de uma república de pequenos proprietários, o contexto da ascensão das manufaturas industriais fez com que o Partido Republicano de Jefferson elaborasse um programa econômico que fosse além de uma economia exclusivamente agrária. Escandell (2016) esclarece que

[...] o novo programa econômico republicano-democrata também incluiu a promoção do comércio interno e externo e o papel que ele deveria desempenhar na execução dos assuntos geopolíticos internacionais. Com o desenvolvimento da manufatura e o fortalecimento do comércio interno no final do século, líderes republicanos como Jefferson foram responsáveis por um moderno programa político-econômico que combinava vários setores e interesses.²³⁶ (ESCANDELL, 2016, p. 93 – tradução nossa).

A filosofia política de Thomas Jefferson está firmada sobre o ideal republicano democrático, que estabelece de modo relacional igualdade e democracia. O ideal da república de pequenos proprietários alimentado por Jefferson, se estabelece a partir da ideia de uma comunidade de cidadãos independentes, no qual prevalece entre eles o senso de moralidade, de justiça e de reciprocidade entre iguais. É nesse sentido, que a ideia da propriedade e da posse de riquezas devem ser reguladas por mecanismos políticos e desenhos institucionais, pois Jefferson entendia que liberdade e a felicidade dos cidadãos e da república dependiam das condições materiais e socioinstitucionais firmadas pelo pacto social entre iguais. Assim, o pacto estabelecido a partir da independência dos EUA e a elaboração da Constituição Federal e da montagem da república deveria estar atenta à qualquer tipo de dominação e zelar pela justiça distributiva – por isso o vínculo entre liberdade e propriedade (autonomia e não-dependência). Daí a necessidade de construção de meios institucionais, sociais e, sobretudo, materiais para assegurar a independência e a liberdade dos cidadãos.

A proposta elaborada por Thomas Jefferson defendia a rotatividade periódica nos cargos públicos (para impedir a concentração de influência ou mesmo de poder), a separação dos poderes de governo, o exercício dos direitos como principal baliza da comunidade política e, ainda, a liberdade pública alicerçada na prática da ação política direta pelo próprio povo (STARLING, 2013). A defesa de uma práxis política realizada diretamente pelo povo foi vencida pelo artifício da representação no processo de elaboração da constituição. Todavia,

agricultor o trabajador que no dispusiera de tierra en propiedad. Mediante esta política redistributiva, se conseguiría que estos pudieran aflorar a la sociedad civil como propietarios auto-suficientes e independientes y por ello, como sui iuris o ciudadanos libres titulares de todos sus derechos.” (ESCANDELL, 2016, p. 97).

²³⁶ “[...] *el nuevo programa económico republicano-demócrata incluía también la potenciación del comercio interior y exterior y del papel que este debería jugar en el desempeño de los asuntos de geopolítica internacional. Con el desarrollo de las manufacturas y el fortalecimiento del comercio interior hacia finales de siglo, los líderes republicanos como Jefferson fueron responsables de un moderno programa de político-económico que combinaba varios sectores e intereses.*” (ESCANDELL, 2016, p. 93).

Jefferson considerava que esta questão poderia ser contornada pelo interesse e pela participação nos assuntos públicos, bem como pela proximidade dos representantes e representados, somado a uma opinião pública ativa e bem informada – considerados como aspectos fundamentais para uma sociedade democrática saudável.

Como podemos perceber, a defesa de Thomas Jefferson será de uma república democrática como modelo de governo. O que segundo ele era o desenho institucional mais adequado contra uma aristocracia endinheirada, sobretudo, contra os seus interesses financeiros e comerciais. A ressonância dessa ideia republicana que comparece desde o republicanismo clássico e foi uma premissa no republicanismo de Thomas Jefferson, pode ser verificado ressoando muitos anos depois.

Como nos lembra Bartomeu e Raventós (2020b),

[...] algo muito semelhante ao que Louis Brandeis, ministro da Suprema Corte dos Estados Unidos entre 1916 e 1939, anunciou: “podemos ter democracia ou podemos ter riqueza concentrada em poucas mãos, mas não podemos ter as duas coisas”. De fato, essa velha ideia republicana não perdeu força: uma grande riqueza é uma ameaça à liberdade da grande maioria que não é rica. Daí, precisamente, que a neutralidade republicana – ao contrário da neutralidade liberal, complacente com um Estado que não se posiciona a favor de uma concepção específica de “vida boa” em detrimento de todas outras que possam existir – exige o fim dos grandes poderes privados, que têm (e exercem) a capacidade de contestar e impor ao Estado sua concepção de “vida boa”. O mais usual não é que disputem com o Estado, mas que ditem a ele o que fazer.²³⁷ (BERTOMEU; RAVENTÓS, 2020b).

Bertomeu (2005) defenderá que apesar das muitas diferenças entre Rousseau, Jefferson, Robespierre e Marx, há dois aspectos que são compartilhados por eles e que os ligam a uma renovação da tradição republicana²³⁸. Primeiro, ser livre é estar isento de pedir permissão a outro para viver, sobreviver ou mesmo para existir socialmente. Desse modo, aquele que depende de outro para viver e é passível de interferência arbitrária, não é livre. Usando uma terminologia jurídica romana, a autora expressa que a quem não está assegurado o direito à existência, por falta de bens e meios, este não é um “sujeito de seu próprio direito”, daí ele não é um *sui iuris*, isto é, um sujeito que detém autonomia e independência

²³⁷ “[...] algo muy parecido a lo que Louis Brandeis, Juez de la Corte Suprema de los Estados Unidos de 1916 a 1939, anunció: ‘podemos tener democracia o podemos tener riqueza concentrada en pocas manos, pero no podemos tener ambas cosas’. Efectivamente, esta vieja idea republicana no ha perdido fuerza, las grandes riquezas son una amenaza para la libertad de la inmensa mayoría que no es rica. De ahí precisamente que la neutralidad republicana -a diferencia de la liberal que se conforma con que el Estado no tome partido por una concepción determinada de la buena vida en detrimento de las otras que puedan existir-, exige acabar con los grandes poderes privados que tienen la capacidad (y la ejercen) de disputar e imponer su concepción de la buena vida al Estado. Lo más frecuente no es que disputen con el Estado, sino que le dicten lo que debe hacer.” (BERTOMEU; RAVENTÓS, 2020b).

²³⁸ María Julia Bertomeu (2005) ainda incluiu nesse grupo Marsigliano de Padua, Maquiavel, Montesquieu, Locke, Kant, Adam Smith e Madison.

individual.²³⁹ Logo, por viver à mercê de outro, em uma relação de dependência, de subalternidade, de domínio, este sujeito é assim um *alieni iuris*, um alienado de direito, sendo assim impedido de exercer a virtude da cidadania justamente por estar sujeito à autoridade alheia, estando, portanto, a margem do corpo de cidadãos.

O segundo aspecto diz respeito a igualdade, e por seu turno, a intolerância a desigualdade estrutural. O republicanismo enquanto tradição sempre esteve atenta em vários momentos históricos à questão da influência que a riqueza poderia causar (para o bem ou para o mal) na liberdade compartilhada pela comunidade política. Maquiavel em seus **Discursos** tinha a plena consciência política da tensão entre a virtude cívica republicana e a corrupção engendrada pela rica e próspera prática comercial. Do mesmo modo, Rousseau, Mably, Robespierre e Jefferson, enxergavam como deletéria a riqueza e a opulência, pois geravam por sua antítese, miséria e degradação. Assim, quando não há a justa repartição dos bens materiais, prospera a dominação e a violência, bem como são minadas as bases que promovem a confiança e o bem-estar da comunidade.

Para Bertomeu (2005), tanto a corrente mais democrática do republicanismo (democracia plebeia), quanto a mais elitista (república oligárquica), defenderam que para que a liberdade republicana – liberdade como não-dependência, liberdade como autonomia – vicejasse, a distribuição dos bens materiais, e dentre eles a propriedade, não poderia ser desigual e nem polarizada a ponto de poucos particulares estivessem em condições de desafiar a república, ou mesmo de determinar e/ou impor o “bem público” aos cidadãos comuns, travestindo assim o interesse particular em interesse público.

A desigualdade material em grandes níveis é incompatível com a liberdade republicana. Já que a liberdade somente pode subsistir em uma comunidade de iguais, isto é, onde ninguém possa se impor sobre outro – “Uma antiga sabedoria política mediterrânea, rastreável a Sólon ou os irmãos Graco, ensina o que o melhor Maquiavel repetiu muitos séculos depois: que uma vida política republicana livre, é incompatível com a existência de

²³⁹ Domènech (2005) esclarece que na tradição republicana, antiga e moderna, são cidadãos apenas os indivíduos livres, isto é, aqueles que possuem a capacidade de realizar atos jurídicos e negócios na condição de *sui iuris*, indivíduos autônomos, que não dependem de outro para viver. Essa pré-condição para a cidadania excluía os escravos, os sujeitos indivíduos sujeitos a servidão (independente do grau de servidão), os assalariados (considerados escravos de meio período), as crianças, as mulheres, e ainda os estrangeiros – na maioria das vezes. Todavia, desde as repúblicas da antiguidade, Efialtes e Péricles, a democracia foi utilizada como meio e fim na tentativa de ampliar a sociedade civil – tida como o conjunto associado de cidadãos –, incorporando, conseqüentemente, mais pessoas ao reino da liberdade e da igualdade (DOMÈNECH, 2005). Porém, Domènech (2005, p. 92), enxerga que dentro da tradição do republicanismo houveram diferentes graus de radicalidade quanto a extensão da cidadania, não deixando assim de ser crítico à posição de Thomas Jefferson, que lembrou das populações pobres já livres, mas ignorou os escravos – já o próprio Jefferson possuía escravos.

magnatas.”²⁴⁰ (SZLINDER apud BERTOMEU; RAVENTÓS, 2020a, p. 198 – tradução nossa).

Bartomeu (2005) completa esclarecendo que:

É típico da tradição histórica republicana considerar que a liberdade política e o exercício da cidadania são incompatíveis com as relações de dominação pelas quais os proprietários e os ricos exercem domínio sobre aqueles que, por não serem totalmente livres, estão sujeitos a todos os tipos de interferências; quer na esfera da vida doméstica, quer nas relações jurídicas próprias da vida civil, tais como contratos de trabalho ou contratos de compra e venda de bens materiais. A cidadania plena não é possível sem independência material ou sem *control* [controle] sobre o próprio conjunto de oportunidades. Os republicanos democratas entenderam esse *slogan* como um dos principais objetivos da política e criaram todos os tipos de mecanismos para garanti-lo; os não democratas entenderam isso como um pré-requisito da liberdade política e excluíram aqueles que não eram *sui iuris* da vida política ativa.²⁴¹ (BERTOMEU, 2005, p. 88 – tradução nossa).

No mesmo sentido, mas mirando no centro da questão apontada por Bertomeu, Escandell (2016) compreende que há uma

[...] relação [direta] entre propriedade e a ideia de democracia, porque **onde há uma alta concentração de propriedade, é implausível imaginar um governo efetivamente democrático**. Esse governo só seria viável porque, em um ambiente de relativa dispersão da propriedade, uma vez que, para o exercício da democracia, participação política e autogoverno, é necessário que todos – incluindo os pobres livres – tenham sua existência material garantida. Essa última reflexão nos leva a identificar **o republicanismo, não com uma única teoria política, nem como uma perspectiva exclusivamente sociológica, nem menos como uma ideologia específica. Pelo contrário, entendemos o republicanismo como uma economia política em si**.²⁴² (ESCANDELL, 2016, p. 83 – tradução e destaques nosso).

²⁴⁰ “Una milenaria sabiduría política mediterránea, retrotraible a Solón o a los hermanos Graco, enseña lo que famosamente repitió muchos siglos después el mejor Maquiavelo: que una vida política libre, republicana, es incompatible con la existencia de magnates.” (SZLINDER apud BERTOMEU; RAVENTÓS, 2020a, p. 198).

²⁴¹ “Es propio de la tradición histórica republicana, considerar que la libertad política y el ejercicio de la ciudadanía son incompatibles con las relaciones de dominación mediante las cuales los propietarios y ricos ejercen dominium sobre aquellos que, por no ser completamente libres, están sujetos a todo tipo de interferencias; ya sea en el ámbito de la vida doméstica, o en las relaciones jurídicas propias de la vida civil, tales como los contratos de trabajo o de compra y venta de bienes materiales.(4) La ciudadanía plena no es posible sin independencia material o sin un control sobre el propio conjunto de oportunidades. Los republicanos democráticos entendieron esta consigna como uno de los principales objetivos de la política y diseñaron toda clase de mecanismos para garantizarla; los no democráticos la entendieron como un prerrequisito de la libertad política, y excluyeron a quienes no eran *sui iuris* de la vida política activa.” (BERTOMEU, 2005, p. 88).

²⁴² “[...] la relación entre la propiedad y la idea de la democracia, pues donde existe una alta concentración de propiedad, es poco plausible imaginar un gobierno efectivamente democrático. Este gobierno sólo sería factible pues en un entorno de relativa dispersión de la propiedad, pues para el ejercicio de la democracia, de la participación política y del auto-gobierno, se precisa que sean todos – también los pobres libres – los que cuenten con su existencia material garantizada. Esta última reflexión nos lleva a identificar el republicanismo, no con una única teoría política, tampoco como una perspectiva exclusivamente sociológica, ni menos como una ideología particular. Más bien entendemos el republicanismo como una economía política en sí misma.” (ESCANDELL, 2016, p. 83).

E como o republicanismo enquanto tradição sempre considerou a questão material como inerente a liberdade – a autonomia, a autodeterminação e a independência pessoal –, a igualdade sempre foi pré-requisito para a saúde da república e para que a democracia prosperasse. A concentração de renda, riqueza e propriedade sempre foram tomadas como danosas para a vida em comunidade. E igualmente, os magnatas e a opulência foram condenados pela tradição do republicanismo, merecendo um tratamento adequado pelas instituições republicanas democráticas.

Desse modo, a república democrática proposta por Jefferson não desprezaria os interesses dos ricos e magnatas, no entanto, pelo artifício da soberania popular, o autor recomenda o enquadramento – a subordinação – de tais interesses ao interesse comum, ao interesse do povo. Segundo Jefferson, “O [governo] republicano [...] é o governo mais forte do mundo. Eu acredito que é o único, onde cada homem, na chamada da lei [...] **enfrentaria invasões da ordem pública como uma preocupação pessoal.**”²⁴³ (JEFFERSON apud ESCANDELL, 2016, p.118 – destaques no original, tradução nossa).

Dessa maneira, percebemos que Jefferson vinculou a liberdade individual à liberdade geral vivenciada na república. De modo que, uma ameaça à república é também uma ameaça ao exercício do autogoverno e, logo, à liberdade dos cidadãos. Isso ilustra bem a concepção republicana democrática de não diferenciação entre a esfera política e a esfera civil, plenamente coesa com a teoria do governo fiduciário defendido por Jefferson. A sua retórica argumentativa é muito bem colocada, Jefferson pergunta em assembleia no governo do estado da Virgínia: a quem mais o governo dos homens deve ser confiado se não a si mesmos?

E, reiteramos que a república defendida como forma de governo por Jefferson é a república democrática. Isto é, um conjunto de instituições moldadas para garantir a partir de um conjunto de leis os direitos constitutivos do cidadão: a inalienabilidade de seu *status* de cidadania, o direito material – de posse e domínio de seus bens –, a existência civil, o direito de participação política, de se rebelar contra o despotismo, dentre outros. Essa formulação reitera o núcleo central da tradição do republicanismo, que busca velar pela preservação e extensão da liberdade como não-dominação, e logo, pelos pressupostos materiais, políticos, jurídicos e culturais que asseguram a vigência da liberdade republicana.

Domènech (2003) afirma que o projeto republicano democrático de Jefferson pode ser compreendido como uma busca de atualizar o republicanismo clássico a partir de um

²⁴³ “El [gobierno] republicano [...] es el gobierno más fuerte en la tierra. Lo creo el único, donde cada hombre, en el llamado de la ley [...] **haría frente a invasiones del orden público como una preocupación personal.**” (JEFFERSON apud ESCANDELL, 2016, p.118 – destaques no original).

problema moderno que se processava no contexto norte americano. Segundo ele, o pensamento de Thomas Jefferson pode ser compreendido como uma adaptação contemporânea da liberdade republicana clássica e de uma economia política mais emancipatória²⁴⁴. Não por acaso, Domènech (2003) pensa Jefferson juntamente a um conjunto de autores e tradições republicanas sempre atentas as questões materiais e estruturais para a garantia da liberdade como não-dominação. Segundo ele

[...] nenhum verdadeiro republicano jamais aceitou essa visão pueril e a-histórica da vida política: todos os republicanos, de direita ou de esquerda, desde Aristóteles ou Péricles e Cícero ou Catilina até os conventuais franceses e os *Founders* norte-americanos, passando por Maquiavel, Montesquieu, Harrington, Adam Smith e Rousseau, sempre partiram da descrição de uma sociedade civil belicosamente dividida em classes ou grupos de interesses que estão materialmente enraizados e historicamente cristalizados, sendo seus diferentes projetos normativos e outros tantos intentos, tentativas de compor e ajustar – jugular ou excluir [alguns] desses – interesses.²⁴⁵ (DOMÈNECH, 2004, p. 53).

A incontestável leitura republicana do processo de formação dos Estados Unidos enquanto nação, revela que assim como o republicanismo clássico de Aristóteles, os pais fundadores viam como perigoso a fragmentação da sociedade. Fragmentação que advinha, sobretudo, da natureza da divisão econômica, que produzia dois grupos significativos: os proprietários, ricos e abastados de um lado, e os despossuídos, pobres e miseráveis de outro. O primeiro grupo constituído de “poucos” e o segundo de “muitos”, aspecto que poderia ser acentuado pelo contexto de transformações incutidas pela nova sociedade mercantil capitalista. Em função dessa feição socioeconômica, os *founders fathers* temiam que assim como ocorreu na Europa, sobretudo, na Inglaterra, que o poder político se tornasse independente do corpo civil, impondo-se despoticamente contra ele.

A nosso ver a figura mais notória, e certamente mais central para o nosso argumento é Thomas Jefferson. Jefferson, assim como o republicanismo clássico, compreendia a importância da economia política para uma comunidade política, isto é, que a propriedade (e a riqueza) tinha uma relação estreita com a questão da ordem política. Já que a propriedade era o meio de garantia da existência – física e material –, mas também era o meio no qual o

²⁴⁴ Todavia, é importante ressaltar que o republicanismo democrático de Jefferson apresenta um limite patriarcal, pois não comparece em seu pensamento a defesa da cidadania para as mulheres.

²⁴⁵ “[...] ningún republicano de verdad ha aceptado nunca esa visión pueril y a histórica de la vida política: todos los republicanos, de derecha o de izquierda, desde Aristóteles o Pericles y Cicerón o Catilina hasta los conventuales franceses y los Founders norteamericanos, pasando por Maquiavelo, Montesquieu, Harrington, Adam Smith y Rousseau, han partido siempre de la descripción de una sociedad civil pugnazmente escindida en clases o grupos de intereses materialmente arraigados e históricamente cristalizados, siendo sus diferentes proyectos normativos otros tantos intentos de componer y ajustar – o yugular o excluir algunos de – esos intereses.” (DOMÈNECH, 2004, p. 53).

indivíduo possuía formas e meios na sociedade civil, de entrelaçar relações sociais igualitárias para agir na comunidade política como igual e de forma autônoma e livre. Há, portanto, na formulação de Jefferson uma relação direta da questão material com a ação política e a liberdade de cada cidadão.

Escandell (2016) associa essa relação com a noção de *koinonia* política de Aristóteles. *Koinonia* que em grego significa comunhão, e teria segundo essa noção aristotélica o sentido da inclusão na cena pública e, logo, no corpo político, inerente ao sentido do comum, do público, da participação, do compartilhamento e da contribuição com o seu igual. Logo, a dimensão material da liberdade, é um meio e não um fim em si, um meio de habilitar os cidadãos a viverem em uma comunidade de iguais, sobre as regras, sobre uma noção de justiça e de um conjunto de valores estabelecidos por iguais. Daí a relevância da propriedade, da dimensão material, e de uma economia política para a construção e efetivação da liberdade republicana.

O republicanismo possui, portanto, uma forte preocupação com questão da propriedade, já que ela é tida como um “meio”, sendo assim um instrumento que possui duas dimensões: uma distributiva e outra de acumulação – ambas de grande importância para a saúde e a feição da república democrática. A dimensão distributiva deve ser suficientemente igualitária para evitar uma polarização que ameace a ordem política, impedindo a dominação de uns sobre os outros em função da desigualdade e, por seu turno, evitar também a miséria e o justificado ato de rebelião contra ordem vigente dos pobres e despossuídos. Comparece, então, a defesa de uma igualdade distributiva relativa, isto é, a garantia de uma quantidade mínima de propriedade (ou riqueza) para todos – indispensável para garantir a liberdade e a estabilidade da ordem pública.

Já a dimensão da acumulação, concorre juntamente com a dimensão distributiva, para evitar o acúmulo de poder nas mãos de poucos, de forma que estes poucos se apropriem dos recursos públicos – patrimonialismo –, que influam despoticamente sobre os rumos da república ou mesmo ameacem a ordem republicana estabelecida. Grandes propriedades e grandes riquezas particulares são incompatíveis com a liberdade republicana.²⁴⁶ Escandell (2016, p. 127-128) cita uma passagem de Saint-Just que é esclarecedora: “[...] o desaparecimento de qualquer república surgiu da fraqueza dos princípios sobre a propriedade.

²⁴⁶ Escandell (2016) afirma que embora a tradição do republicanismo não priorize a justiça distributiva em si, essa tradição considera a igualdade distributiva como um efeito derivado da maior ou da menor extensão da liberdade.

Um pacto social necessariamente se dissolve quando um é dono de um lote e o outro de muito pouco.”²⁴⁷

O pensamento de Jefferson desde as suas formulações no estado da Virgínia, reivindicava para todos que vivessem na Virgínia cinquenta acres de terra como forma de garantir a todos a sua independência material e a sua subsistência, bem como habilitando a cada um a participação na coisa pública em condição de autonomia e igualdade com os demais cidadãos. Seu pensamento revela uma preocupação com a liberdade como não-dominação, que articulava a igualdade e a propriedade como habilitações para a cidadania ativa virtuosa e frutífera para a república. Jefferson sabia que para tal era necessário erguer mecanismos político-institucionais para assegurar o direito à liberdade como não-dominação, e que isso passava necessariamente pelo emprego da garantia do direito a independência material e a subsistência a todos os cidadãos.

3.5.2.1 Jefferson e o problema da escravidão

Uma questão recorrente sobre o pensamento político de Jefferson é a sua controversa posição sobre a escravidão. Fazendo parte de uma aristocracia agrária, herdeiro de terras e de escravos no estado da Virgínia, Jefferson foi, sem dúvida, um homem do seu tempo. No entanto, mesmo circunscrito ao seu contexto escravagista, Jefferson possuía uma visão da escravidão bastante peculiar para a sua classe social – isto é, sua visão decorria também da influência da tradição do republicanismo que lhe inspirava.

Matthews (1984) e Escandell (2016) defendem ser possível mapear uma ontologia social no pensamento de Thomas Jefferson. Essa ontologia é muito representativa para pôr luz a sua posição sobre a questão da escravidão. Segundo esses autores a ontologia social de Jefferson poderia ser resumida da seguinte maneira: o homem é uma criatura fruto de seu meio ambiente, mas que, no entanto, possui um sentido moral inato que torna todos os seres humanos iguais uns aos outros. O ser humano não é um ser individual, logo, o aspecto que define a natureza do ser humano é a sociabilidade. E a sociabilidade possui um caráter evolutivo, que através das condições contextuais adequadas – de educação e de sociabilidade – pode levar ao progresso e à perfectibilidade (MATTHEWS, 1984; ESCANDELL, 2016).

A ontologia social de Jefferson entende que tanto os índios (nativos americanos) quanto os negros (africanos) possuíam um senso moral inato que possibilitava distinguir certo

²⁴⁷ “[...] lo sintetizó así: “la desaparición de toda república ha venido de la debilidad de los principios sobre la propiedad. Un pacto social se disuelve necesariamente cuando uno posee mucho y otro demasiado poco.” (SAINT-JUST apud ESCANDELL, 2016, p. 127-128).

e errado. O que Jefferson deriva dessa ideia, é que há a partir desse senso moral, um princípio de justiça que é compartilhado. Para ele, mesmo que existam diferentes capacidades intelectuais (entre brancos, índios e negros), todo ser humano possuía o mesmo senso moral que lhe permite viver em paz e em comunidade.

Jefferson cita inclusive que os índios possuíam um senso moral tão desenvolvido que não era necessário a existência de um governo para regular e garantir a boa convivência em sociedade. Segundo Jefferson, eles

[...] nunca foram submetidos a nenhuma lei, a nenhum poder coercitivo, a qualquer sombra de governo. Seu único controle são seus costumes e seu senso moral de certo e errado. (JEFFERSON, 1904-5, XI, p. 495 apud ESCANDELL, 2016, p. 98 – tradução nossa).

Estou convencido [...] que as sociedades (como as indígenas) que vivem sem governo gozam geralmente de um grau infinitamente superior de felicidade do que as que vivem sob governos europeus. No primeiro caso, a opinião pública está no lugar da lei e as restrições morais são tão poderosas quanto as leis nunca feitas em nenhum outro lugar.²⁴⁸ (JEFFERSON, 1904-5, V, p. 253 apud ESCANDELL, 2016, p. 98).

Jefferson destaca que nas comunidades indígenas não há a necessidade de leis, pois seus integrantes compartilham ideais, valores, costumes e um passado que estabelece laços de amizade e afeto que unem a todos de modo muito mais forte e inclusivo que qualquer direito positivo elaborado na Europa.

É perceptível que este elogio é alusivo ao ideal de comunidade política do republicanismo democrático. Assim, de certo modo, podemos perceber que sua ontologia social está também calcada na ideia que funda a comunidade na tradição do republicanismo, isto é, numa certa “legalidade sem lei”, que para existir, estabelece entre os cidadãos um sentido de moralidade, justiça, reciprocidade e valores que são compartilhados. O que impacta diretamente na sua posição sobre a igualdade – entre os homens e também entre as “raças”. Segundo Escandell (2016),

²⁴⁸ “[...] no se han sometido nunca a ninguna ley, a ningún poder coercitivo, a ninguna sombra de gobierno. Su único control son sus costumbres y su sentido moral de lo correcto y lo incorrecto.” (JEFFERSON, 1904-5, XI, p. 495 apud ESCANDELL, 2016, p. 98). “Estoy convencido [...] que aquellas sociedades (como las indias) que viven sin gobierno disfrutan en general de un grado infinitamente superior de felicidad que las que viven bajo los gobiernos europeos. En las primeras la opinión pública se halla en lugar de la ley y las restricciones morales son tan poderosas como las leyes nunca hechas en ningún otro lugar.” (JEFFERSON, 1904-5, V, p. 253 apud ESCANDELL, 2016, p. 98).

Isso faz com que todos os homens sejam iguais, inclusive índios e também negros, já que estes eram, essencialmente, iguais aos brancos por compartilharem com os brancos uma natureza comum expressa no mesmo “senso de moralidade” e de “justiça”.²⁴⁹ (ESCANDELL, 2016, p. 99 – tradução nossa).

É daí que temos fortalecidos os princípios indissociáveis da igualdade e da democracia, elementos indispensáveis a uma comunidade republicana tal como idealizava Jefferson – e que são incompatíveis com a estrutura de dominação inerente a escravidão.

Assim as leis devem ter uma reciprocidade de direito, ou seja, sua abrangência e aplicação são para todos e ocorre indistintamente, caso contrário, são apenas regras arbitrárias.

Jefferson não partilhava da concepção do republicanismo de Aristóteles que compreendia a escravidão como uma instituição natural. Como bem percebeu Domenèch (2009), nessa questão Jefferson foi mais influenciado pelo pensamento jurídico romano e pela filosofia revolucionária do século XVIII, que convergiam para a ideia de que todos os seres humanos são livres por direito natural. Domenèch (2009, p. 23 – tradução nossa) afirma que “[...] ao contrário de Aristóteles, o direito romano acredita [...] que, pelo direito natural, todos somos livres: a escravidão é apenas uma instituição do direito das nações (*ius gentium*) que regula as condições de guerra e paz entre os povos.”²⁵⁰

Nesse sentido, constituída a Nação dos Estados Unidos da América, em sua condição autônoma e soberana, todos os indivíduos que compõem essa nova nação seriam ao longo do tempo incluídos à condição de cidadãos.

Logo, dadas as condições ideais de sociabilidade – no interior de uma república democrática –, a ontologia social de Thomas Jefferson compreende a possibilidade de evolução na natureza humana; e tal evolução incluiria assim brancos, índios e negros.

Em função da sua posição republicana, Jefferson tinha a consciência da incompatibilidade da escravidão com a república (e sua liberdade como não-dominação).

Segundo Escandell (2016),

[...] fica claro que a escravidão é totalmente incompatível com os princípios e o projeto do republicanismo, uma vez que se baseia necessariamente na destruição das virtudes cívicas por meio de relações senhor-escravo baseadas na submissão e despotismo, trabalho não remunerado e preguiça. Além disso, a escravidão também viola os princípios básicos da natureza humana, entre os quais, a igualdade natural

²⁴⁹ “Esto lo que hace a todos los hombres iguales, incluidos los indios y también los negros, pues estos últimos eran, en lo esencial, iguales a los blancos al compartir una naturaleza común con los blancos expresada en la misma ‘sentido de la moral’ y de la ‘justicia’.” (ESCANDELL, 2016, p. 99).

²⁵⁰ “[...] a diferencia de Aristóteles, el derecho romano cree [...] que por derecho natural todos somos libres: el esclavismo es sólo una institución del derecho de gentes (*ius gentium*) que regula las condiciones de guerra y paz entre pueblos.” (DOMÈNECH, 2009, p. 23).

de todos os homens e o direito fundamental e inalienável à liberdade de todos eles. É por isso que Jefferson tentou introduzir sua proibição na Declaração da Independência, e é por isso que ele acredita que, inevitavelmente, a instituição da escravidão será abolida. [...] em 1821 ele continuaria a sustentar que “nada é mais certo, escrito no livro do destino, que essas pessoas devem ser livres” (JEFFERSON, 1914, p. 77). Por todas estas razões, e a nível filosófico, a escravatura constitui uma influência nociva nos costumes republicanos ao promover o despotismo de alguns – os proprietários – e a pior subordinação de outros – os escravos.²⁵¹ (ESCANDELL, 2016, p. 107 – tradução nossa).

Matthews (1984) defende uma posição semelhante, que retoma a sua ontologia social e sua visão republicana. Segundo ele, a posição de Jefferson contra a escravatura está ancorada em dois pontos centrais: primeiro, embora os escravos negros possivelmente sejam inferiores em talento, eles não são por essa razão menos iguais, pois eles têm o mesmo senso moral que todos os outros seres humanos – já que partilham todos um sentido moral inato; segundo, a escravidão é moralmente condenável e representa uma das maiores contradições da filosofia republicana, sobretudo, frente ao seu princípio de autogoverno, liberdade e igualdade (MATTHEWS, 1984, p. 66-67). Jefferson afirma por diversas vezes que o comércio de escravos viola os princípios da liberdade, erodindo assim os fundamentos morais e políticos da República.

Embora Jefferson tivesse uma visão na qual os negros eram inferiores em talentos e intelecto em relação aos brancos, sua ontologia social o distanciava de posições abertamente racistas e escravistas predominantes em seu contexto.

[...] Jefferson, herdeiro do republicanismo e do jusnaturalismo esclarecido e humanista dos séculos XVII e XVIII, parece ir mais longe e usará a lei natural para condenar a escravidão dos negros norte-americanos, já que “qualquer que seja seu grau de talento, não é uma medida de seus direitos”. Visto que negros e brancos são membros da “mesma família humana”, é então evidente (auto evidente) para Jefferson que a escravidão deve ser abolida.²⁵² (ESCANDELL, 2016, p. 101 – tradução nossa).

²⁵¹ “[...] queda claro que la esclavitud es totalmente incompatible con los principios y el proyecto del republicanismo, pues se basa necesariamente en la destrucción de las virtudes cívicas mediante las relaciones amo-esclavo basadas en la sumisión y el despotismo, el trabajo no remunerado y la holgazanería. Además, la esclavitud vulnera también principios básicos de la naturaleza humana, entre los cuales, el de la igualdad natural de todos los hombres y el derecho fundamental e inalienable a la libertad de todos ellos. Por eso Jefferson intento introducir su prohibición en la Declaración de Independencia, y por eso mismo cree que, irremediamente, la institución de la esclavitud será abolida. [...] en 1821 seguirá manteniendo que ‘nada hay escrito más certero en el libro del destino, que estas gentes deben ser libres’ (Jefferson, 1914: 77). Por todo ello, y en el plano filosófico, la esclavitud constituye una dañina influencia en las costumbres republicanas al potenciar el despotismo de unos – los dueños – y la peor subordinación de los otros – los esclavos.” (ESCANDELL, 2016, p. 107).

²⁵² “[...] Jefferson, heredero del republicanismo y del iusnaturalismo ilustrado y humanista del siglo XVII y XVIII, parece ir más allá y usará el derecho natural para condenar la esclavitud de los negros norteamericanos, pues ‘cualquiera que sea su grado de talento, no es medida de sus derechos’. Desde que los negros y los blancos son miembros de ‘la misma familia humana’, es entonces evidente (self evident) para Jefferson que la esclavitud debe abolirse.” (ESCANDELL, 2016, p. 101).

Mesmo que a sua posição conceitual e filosófica contra a escravidão não tenha resultado em sua presidência em nenhuma ação de governo – tido como um governo pragmático e realista.²⁵³ Já que Jefferson optou em não enfrentar abertamente os militantes de seu partido e os estados do sul que defendiam a escravidão. Para evitar uma cisão na jovem nação ainda em formação, Jefferson escolheu não enfrentar o problema da escravidão naquele momento²⁵⁴. Isto é, Jefferson em sua posição realista defende o fim da escravidão e propagandeia sua posição, porém, em nome da unidade em torno da independência e da formação dos EUA enquanto nação, ele posterga o enfrentamento a essa questão.

Um Jefferson pragmático, dobra-se assim à realidade do seu país e do seu estado e às preferências da maioria dos seus concidadãos por não ter de se desfazer de um patrimônio económico muito valioso: os seus escravos. Em suma, em vez de pressionar essa questão e, assim, antagonizar os estados do sul e erodir o apoio à causa da independência, Jefferson prefere adiar a questão.²⁵⁵ (ESCANDELL, 2016, p. 103 – tradução nossa).

Porém, como sabemos, Thomas Jefferson já havia buscado antes da sua presidência, incluir a proibição da escravidão tanto na Declaração de Independência, quanto na Constituição do estado da Virgínia, no entanto, ambas propostas foram rejeitadas e suprimidas dos textos finais aprovados. Mas nos parece perceptível que Jefferson realmente acreditava que a escravidão chegaria ao fim mais cedo ou mais tarde. O tipo de socialização idealizado pela república democrática na América do Norte levaria a um contexto que tornaria a escravidão inadequada. De acordo com a sua concepção, a emancipação total era inevitável.

3.6 Dos limites da concepção liberal de liberdade e propriedade, à função social da propriedade na tradição republicana

Um argumento importante a nossa tese, reside no entendimento de que até mesmo a propriedade privada deve possuir – pela sua natureza – uma correspondência à função pública, ao interesse comum. Nesse sentido, ela também está subordinada ao interesse público. Escandell (2016) ressalta que a concepção liberal de propriedade advém da síntese

²⁵³ Esse argumento calcado no realismo e pragmatismo político pode também afirmar que Jefferson não quis contrariar os interesses que lhe deram apoio político e econômico. Por isso, a questão da escravidão é polêmica em sua ação como ator político, e não no seu pensamento político – tal como tentamos esclarecer.

²⁵⁴ Argumento que se confirmou posteriormente na Guerra Civil Norte Americana (Guerra de Secessão) de 1861 a 1865.

²⁵⁵ “Un Jefferson pragmático, se pliega así a la realidad de su país y su estado y a las preferencias de la mayoría de sus conciudadanos a no tenerse que desprender de unos activos económicos muy valiosos: sus esclavos. En definitiva, en vez de presionar sobre esta cuestión y enemistar sí a los estados del sur y erosionar el apoyo a la causa independentista, Jefferson prefiere posponer el tema.” (ESCANDELL, 2016, p. 103).

interpretativa do jurista inglês William Blackstone²⁵⁶ (1723-1780). Essa concepção define o direito de propriedade como um direito exclusivo e excludente, desconsiderando a tradição do direito romano, bem como os códigos feudais e os códigos protocapitalistas inglês e francês.

Podemos então perceber que o conceito liberal de liberdade (em seu pressuposto negativo) está plenamente associado à concepção liberal exclusiva e excludente de propriedade. Isto é, a concepção negativa da liberdade liberal como não interferência, pressupõem que quanto mais reduzida a liberdade dos outros, maior será a liberdade do indivíduo em relação aos outros.²⁵⁷ Nesse sentido, quanto mais poder, posses, força, etc., o indivíduo tiver em relação aos outros, maior será a sua liberdade – e menor a liberdade dos outros.

O entendimento liberal da liberdade, compreende a liberdade como a condição gozada pelo indivíduo quando suas ações, decisões e atos são livres de qualquer tipo de interferência, isto é, de interferência de outras pessoas ou instituições.

Essa forma de compreender a liberdade impõe necessariamente não apenas uma competição por *locus* privilegiados de gozo da liberdade como não interferência – tomadas como posições nas quais há a garantia de menor interferência –, mas também naturalizam a desigualdade e reduzem o objetivo das instituições políticas ao auxílio do indivíduo na garantia da sua liberdade, ou melhor, em proteger os limites dessa liberdade, delimitando negativamente os limites que circunscrevem as liberdades dos outros (ESCANDELL, 2016).

Não é por acaso que o liberalismo se funda na defesa da propriedade privada como exclusiva e excludente, expressão clara do limite circunscrito da liberdade dos outros indivíduos. E do mesmo modo, observamos que o liberalismo passa cada vez mais a ancorar o seu pressuposto de liberdade na abstração da ideia de mercado, o que implica na falsa ideia de que o mercado é o *locus* por excelência da liberdade liberal – desconsiderando totalmente que os indivíduos possuem posições desiguais antes de estabelecer as relações no mercado, de modo, que estas desigualdades se materializam também dentro do mercado. Logo, a liberdade liberal expressa como liberdade de mercado, reproduz o mesmo princípio ordenador, isto é, o da liberdade como expressão das conquistas privadas de *locus* privilegiados de gozo da liberdade como não interferência. A posição do indivíduo no mercado expressa seu poder de

²⁵⁶ Blackstone foi o responsável por sintetizar e estabilizar a concepção liberal de propriedade que vinha sendo estruturada por vários autores liberais nos séculos XVII e XVIII.

²⁵⁷ Ideal expresso de outra maneira na frase de Herbert Spencer: minha liberdade termina onde começa a dos outros. Porém, de conotação muito semelhante. Herbert Spencer (1820-1903) foi um filósofo inglês, importante representante do liberalismo clássico, considerado o pai do darwinismo social.

barganha, que está diretamente relacionado ao seu poder, posses, influência, força, etc., em relação aos outros.

Como bem descreve Escandell (2016), essa concepção da liberdade reproduz um contratualismo estéril e nada humanista.

Notou-se que a vida social que aqui se desenha aparece como um espaço de livre concorrência no qual os indivíduos, auxiliados em sua liberdade negativa, poderiam interagir com base em acordos livremente contratados com outros iguais. Estruturas sociais baseadas em troca (instituições como mercados), bem como padrões de interação social baseados em relacionamentos proporcionais (o quanto tem, o quanto vale [vale-se o quanto se tem]), aparecem como o melhor lubrificante para o desenvolvimento eficiente desses relacionamentos contratuais que apenas implicariam observância recíproca pelos signatários do referido acordo.²⁵⁸ (ESCANDELL, 2016, p. 54 – tradução nossa).

Em síntese, o caráter formalista da liberdade liberal desconsidera a possibilidade e a capacidade real do exercício dos direitos individuais, sobretudo, dos direitos circunscritos pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pela Constituição Norte Americana – e, em especial, pela constituição jacobina de 1793.

Para além da crítica supracitada, o direito de propriedade exclusiva e excludente – posteriormente denominada de “doutrina” blackstoniana do direito de propriedade – foi igualmente questionada ainda no século XVII pelos radicais ingleses. Dessa maneira, os Levellers e Diggers desempenharam um papel fundamental para rearticular o princípio da soberania e a inalienabilidade dos direitos individuais e dos povos que está na origem da filosofia jusnaturalista humanista. Segundo Escandell (2016):

Overton, Liburne, Rainborough e, mais tarde, Harrington, teriam um papel muito proeminente na inclusão desses princípios em seus programas políticos revolucionários. Da mesma forma, é John Locke quem mais influencia o debate no final do século. Locke faz parte dessa tradição em que se encontram a tradição da lei natural e a teoria revolucionária dos *commonwealthmen*.²⁵⁹ (ESCANDELL, 2016, p. 160 – tradução nossa).

Domenèch (2004), assim como Escandel (2016), também defende a centralidade de Locke para a concepção republicana da economia política da multidão. Segundo ele, sua

²⁵⁸ “Se habrá reparado en que la vida social que aquí se dibuja aparece como un espacio de libre concurrencia en el que los individuos, asistidos en su libertad negativa, podrían interactuar en base a acuerdos libremente contraídos con otros iguales. Las estructuras sociales basadas en el intercambio (instituciones como los mercados), así como las pautas de interacción social basadas en relaciones de proporcionalidad (tanto tienes, tanto vales), aparecen como el mejor lubricante para el eficiente desarrollo de estas relaciones contractuales que únicamente implicarían la recíproca observancia por parte de los firmantes de dicho acuerdo.” (ESCANDELL, 2016, p. 54).

²⁵⁹ “Overton, Liburne, Rainborough y luego Harrington, tendrían un papel muy destacado en la inclusión de dichos principios en sus programas políticos revolucionarios. Así mismo, es John Locke quien más influye en el debate de finales de siglo. Locke es parte de esta tradición en la cual se encuentran la tradición iusnaturalista y la teoría revolucionaria de los *commonwealthmen* ingleses.” (ESCANDELL, 2016, p. 160).

interpretação influenciou tanto as tradições revolucionárias – em especial, o pensamento republicano inglês e os pensamentos revolucionários na França e nos EUA –, quanto a tradição do direito natural do século XVIII e XIX.

Domenèch (2004) elenca dois elementos importantes que advêm da interpretação de Locke. O primeiro elemento é a defesa de Locke da soberania política, um elemento muito importante e, portanto, constitutivo das interpretações revolucionárias. Isto porque, Locke utilizando o artifício da *trust*, delega a soberania, todavia, não a aliena.²⁶⁰ Defendendo que a soberania – assim como a liberdade – é um direito natural constitutivo que não pode ser alienado.

O segundo elemento é a defesa do direito à autopreservação individual e coletiva, que é compreendido por Locke como uma lei fundamental da natureza. Segundo Domenèch (2004) e Escandell (2016) a compreensão de Locke pode ser entendida a partir de dois tipos de poderes que podem ser exercidos nas comunidades políticas: o primeiro tipo de poder, deve atuar de forma negativa contra todos aqueles que ameaçam os preceitos da lei natural – dentre eles, agir contra a acumulação que coloque em risco a existência dos indivíduos, ou mesmo contra a acumulação que trabalhe em detrimento do bem da coletividade ou do interesse comum –; o segundo tipo de poder, deve ser exercido de forma positiva, visando garantir o direito à autopreservação a todos os cidadãos, intervindo até mesmo na esfera produtiva para assegurar a garantia da soberania e da liberdade – pois, como supracitado, são inalienáveis para Locke.

Domenèch (2004) e Escandell (2016) remetem a Locke como uma das concepções da filosofia política que endossam uma compreensão da propriedade como tendo uma função social – o que Escandell (2016) denomina de uma concepção republicana da propriedade. Portanto, numa contraposição à concepção blackstoniana do direito de propriedade, que além de tomar a propriedade como um direito exclusivo e excludente, afirma que a origem dessa interpretação estaria ancorada na interpretação lockeana – o que segundo vimos acima pode ser interpretado, no limiar, também de outra forma.

A interpretação de Locke expressa por Domenèch (2004) e Escandell (2016) merece um pequeno adendo de nossa parte. É certo que John Locke participou do debate que conformou a linguagem do republicanismo inglês, e do mesmo modo, do processo de

²⁶⁰ Domènech (2005) esclarece que Locke em sua influente versão pós absolutista, que o monarca somente poderia ser um agente fiduciário, um administrador do conjunto de cidadãos, podendo ser deposto de acordo com a vontade dos cidadãos – se os mesmos perdessem a confiança no agente fiduciário do poder. Domènech (2005) entende que Rousseau seria assim uma interpretação mais radical do artifício lockeano. Já que para Rousseau a comunidade política – constituída pelos cidadãos – é o próprio soberano, sendo os mesmos os próprios agentes fiduciários do poder, destituíveis e revogáveis de acordo com a vontade do povo soberano.

formação da tradição do liberalismo. Nesse sentido, não compreendemos Locke como um autor da tradição republicana, e sim como um pensador protoliberal, que ao construir uma argumentação teórica absolutamente relevante, esteve no centro do amplo processo de formação da modernidade ocidental. Processo de profundas transformações que constituiu o liberalismo e, igualmente, atualizou a tradição do republicanismo.

Retomando a linha de argumentação, entendemos a tradição republicana, acaba por reiterar que tanto Thomas Jefferson, quanto Robespierre estruturaram em contextos de transformação protocapitalista o que denominamos de pensamento político econômico republicano, ou como referendaram Escandell (2016) e Domenèch (2005), uma economia política da multidão. É notável a percepção de que a economia política está no centro do pensamento político de ambos, ou melhor, que tanto Robespierre, quanto Jefferson possuíam um programa político institucional no qual a dimensão material estava no centro, articulando de modo indissociável economia e política. Daí decorre a relevância da propriedade, aspecto que vinculava a propriedade à liberdade, isto é, tratava-se de uma prerrogativa para a autonomia e não-dependência dos indivíduos, bem como um aspecto distintivo para a cidadania, para a forma de governo e para a saúde, felicidade e prosperidade da república e da democracia.

Logo, a liberdade republicana a qual partilhavam Robespierre e Jefferson, era uma liberdade que se define pela não-dominação, pela não-dependência. Tratava-se de uma condição substantiva de liberdade, que dependia assim de condições materiais e socioinstitucionais para existir, que não separa a esfera privada da esfera pública, e que está atenta ao problema da dominação, da dependência e, logo, da justiça distributiva. Ela estava atenta ao bem comum partilhado, pois buscava uma liberdade de iguais, sendo a liberdade tomada como uma empreitada coletiva, que só poderia ser construída por uma comunidade política verdadeiramente constituída por cidadania de iguais.

Segundo Escandell (2016) a convergência dos projetos republicanos de Jefferson e Robespierre era grande, pois ambos beberam da mesma tradição para encarar os seus contextos específicos e proporem repúblicas democráticas adequadas aos seus países. Ele aponta

[...] a uma proposta muito parecida de ordenamento jurídico-normativo e político-positivo que, promovendo uma certa distribuição de propriedade e assegurando certas formas de independência material, contribuiria para mitigar as relações de dependência e dominação que deveria resultar na robustez da *civitas*, base

fundamental das prósperas repúblicas americana e francesa²⁶¹ [propostas por Jefferson e Robespierre]. (ESCANDELL, 2016, p. 74 – tradução nossa).

Igualmente, Domenèch (2005) percebe não apenas uma convergência nos projetos de repúblicas democráticas, mas uma de uma visão de liberdade humanizada e emancipadora.

O sonho democrático-republicano por excelência do final do século XVIII e início do século XIX era, em ambos os lados do Atlântico, uma sociedade baseada na propriedade agrária pequena, mais ou menos universalmente distribuída (Jefferson, Robespierre). Ou, na falta disso, uma espécie de direito de existência social garantido publicamente (Robespierre) ou mesmo de renda material incondicionalmente atribuída a todos os cidadãos pelo simples fato de ser [cidadão] (Thomas Payne), o que hoje chamamos de renda básica garantida. [1] A liberdade política ou republicana era isso, e nada menos do que isso: não ter que pedir permissão a ninguém diariamente para sobreviver. [2] A democracia republicana tradicional foi, desde tempos antigos, a promessa de que os pobres livres também não teriam que pedir permissão a ninguém para existir socialmente. E a democracia fraterna republicana de cunho europeu era a promessa, ainda mais radical, de que também os pobres não livres – escravos propriamente ditos, e escravos de “meio período” (assalariados) –, sujeitos a uma ancestral *loi de famille* subcivil. Eles iriam se emancipar, acessando plenamente a vida civil dos totalmente livres e iguais (reciprocamente livres).²⁶² (DOMÈNECH, 2005, p. 93-94 – tradução nossa).

3.7 A economia política liberal como contraponto: dos limites da concepção liberal às funções da república para a garantia da liberdade como não-dominação

Benjamim Constant é um dos responsáveis pela grande difusão da liberdade dos modernos, tida como não interferência ou liberdade negativa que é o centro da tradição do liberalismo. Constant cumpriu um papel importante na crítica da tradição republicana e do jacobinismo. Porém, sua perspectiva produziu dois grandes problemas para as sociedades que se formaram, sobretudo, a partir do final do século XVIII. Primeiro, Constant é um dos responsáveis pelo crescente desestímulo para vida pública, a participação política e a vida

²⁶¹ “[...] a una muy parecida propuesta de ordenamiento jurídico-normativo y político-positivo que, al promover una cierta distribución de la propiedad y asegurar ciertas formas de independencia material, contribuyera a mitigar las relaciones de dependencia y dominación que debía redundar en la robustez de la civitas, base fundamental de las florecientes repúblicas americana y francesa.” (ESCANDELL, 2016, p. 74).

²⁶² “El sueño democrático-republicano por excelencia de finales del XVIII y comienzos del XIX fue, en los dos lados del atlántico, una sociedad basada en la pequeña propiedad agraria más o menos universalmente distribuida (Jefferson, Robespierre). O, en su defecto, una especie de derecho de existencia social públicamente garantizado (Robespierre) o aun de ingreso material incondicionalmente asignado a todos los ciudadanos por el solo hecho de serlo (Thomas Payne), lo que ahora llamamos renta básica garantizada.[1] La libertad política o republicana era eso, y nada menos que eso: no tener que pedir cotidianamente permiso a nadie para poder subsistir.[2] La democracia republicana tradicional era, desde tiempos inveterados, la promesa de que tampoco los pobres libres tendrían que pedir permiso a nadie para existir socialmente. Y la democracia fraternal republicana de impronta europea era la promesa, aún más radical, de que también los pobres no-libres – esclavos propiamente dichos, y esclavos “a tiempo parcial” (asalariados) –, sujetos a una ancestral *loi de famille* subcivil, se emanciparían, accediendo de pleno derecho a la vida civil de los plenamente libres e iguales (reciprocamente libres).” (DOMÈNECH, 2005, p. 93-94).

cívica²⁶³. Segundo Constant (2015) a sociedade moderna comercial suplantou a participação política a partir do mercado – a participação política e a “vida ativa” foram tomadas como algo pertencente a tradição dos antigos (o republicanismo). Segundo ele, o mercado como instituição moderna, canaliza e coordena a livre concorrência dos desejos e preferências dos indivíduos. Segundo, Constant subestima a dimensão econômica nos clássicos. Constant (2015) partia do pressuposto que os “antigos” desconheciam a vida comercial, os negócios e até mesmo os prazeres e garantias da vida privada. Segundo ele, esse desconhecimento advinha justamente pela primazia dada a vida pública pelos “antigos”. Essa visão equivocada resultou não apenas na inversão do primado do interesse público como motor da vida em comunidade em relação ao interesse individual, mas também causou um forte déficit de reflexões sobre os perigos da desigualdade para a vida em comunidade – em todas as suas dimensões: material, social, cultural, jurídica.

O desestímulo à vida pública, talvez decorresse do medo da movimentação política e das revoltas populares que ocorreram na França desde 1750 contra as políticas fisiocratas e, sobretudo, do caráter mais popular do período jacobino da Revolução Francesa. Em especial, pois questionava toda uma ordenação social de distinção e privilégios, bem como a injusta desigualdade de riqueza, renda e de oportunidades. Não apenas Constant, mas os liberais em geral sempre compreenderam a democracia popular como um perigo para o capitalismo (POLANYI, 2012). Segundo Polanyi (2003, p. 286), dentro e fora da Inglaterra, de Macaulay a Von Mises, de Spencer a Sumner, não havia nenhum militante liberal que não expressasse sua convicção de que a democracia popular era um perigo para o capitalismo.²⁶⁴

De acordo com Polanyi (2012), a economia de livre mercado só tolera um Estado de direito restringido, isto é, um Estado que estabeleça barreiras a intervenção popular e dos trabalhadores tanto na esfera política, quanto na esfera econômica. Por isso historicamente foi necessário vários e vários anos para que o sufrágio deixasse de ser censitário, para que os partidos trabalhistas e comunistas tornassem legais (e pudessem participar do processo eleitoral), e para que a repressão violenta e a criminalização da luta trabalhista não fossem a

²⁶³ Constant fomentou o desestímulo a vida pública, bem como do esvaziamento da política como prática, e, conseqüentemente, da vida da ativa. Segundo ele, a esfera privada é a dimensão da vida que ofereceria muitos benefícios ao indivíduo, ao contrário, a vida pública pouco teria a oferecer.

²⁶⁴ Polanyi sintetiza todo um contexto alemão e austríaco dos anos 1920 e 1930 que remete a República Weimar e a Viena Vermelha, isto é, a toda uma discussão que remete a implementação do sufrágio universal, bem como os caminhos e formas possíveis para implementação da democracia de massas. Nesse sentido a contribuição de Polanyi é importante para retomar uma série de prerrogativas de caráter mais socializante e mais democrático da economia política. Como o próprio autor relata, a ampliação do Estado de Direito e da própria democracia foi muito atacada pela escola conservadora liberal e pelas oligarquias políticas econômicas europeias – sobre tal questão ver também Herman Heller (1985), “Estado de Direito ou ditadura”.

regra. Polanyi (2012) pontua que quando o sufrágio se tornou universal, observou-se a produção de um forte discurso ideológico para impedir qualquer intervenção econômica, bem como um discurso legitimador para resguardar a propriedade privada²⁶⁵.

Como nos esclareceu Bertomeu (2005), o conceito liberal de propriedade advém da definição de Blackstone, que caracterizou a propriedade privada como domínio exclusivo e despótico de quem a possui. Essa concepção foi uma atualização exclusiva e excludente do direito romano do *dominium*. A partir dessa modificação, a propriedade privada não poderia sofrer interferência de ninguém que não fosse o dono, sendo associada por alguns teóricos como um direito natural.²⁶⁶

Bertomeu (2005) esclarece que

Do ponto de vista jurídico, o conceito liberal de propriedade foi desenvolvido pelo Código Napoleônico; no artigo 544, define propriedade como “o direito de desfrutar e dispor das coisas da forma mais absoluta”. Isso significa que contém os seguintes direitos fundamentais: o de gozar, que implica usar uma coisa (*jus utendi*) e perceber seus frutos (*jus fruendi*) e o de dispor (*jus abutendi*) da coisa, ou seja, transferir o domínio para um terceiro. (BERTOMEU, 2005, p. 88 – tradução nossa).

Esta perspectiva ideológica liberal, fundou-se estando alijada do estatuto da propriedade como pressuposto para a liberdade, isto é, desconsiderando as condições materiais que possibilitam a liberdade. Antoni Domènech (2004) expressa que:

[...] A ordem civil do Código Napoleônico (ou seu equivalente funcional nos países anglo-saxões) rompeu a lógica republicana do direito romano, que vinculava inextricavelmente a liberdade pessoal às instituições sociais capazes de fornecer uma base material para a existência social autônoma e separada dos [cidadãos] livres, gerando uma ilusão de liberdade geral baseada na ficção jurídica de que todos são donos de algo e, portanto, capazes de relações contratuais livres.²⁶⁷ (DOMÈNECH, 2004, p. 43 – tradução nossa).

Do mesmo modo, Polanyi (2012) identifica a democracia limitada a um acesso desigual à justiça e a política, resultando numa problemática formação de leis (muitas vezes

²⁶⁵ O discurso ideológico para resguardar a propriedade privada da sua função social e da sua relação com a construção da liberdade como não-dominação, pode ser mapeada a partir da Inglaterra na doutrina blackstoniana do direito de propriedade exclusiva e excludente, também no golpe girondino na Revolução Francesa e na Constituição de 1795, passando pelo Código Civil Napoleônico e, por toda elaboração liberal a partir de Constant que prosperou por todo século XIX.

²⁶⁶ No entanto, Bertomeu (2005) esclarece que se trata de apenas uma das várias formas históricas que as relações sociais têm com a propriedade e que influenciaram os códigos civis atuais. Sobre a transformação do direito de propriedade ver Trazegnies Granda (1978).

²⁶⁷ “[...] *el orden civil de impronta napoleónica (o su equivalente funcional en los países anglosajones) rompió la lógica republicana del derecho romano, que vinculaba inextricablemente la libertad personal con las instituciones sociales capaces de dar base material a la existencia social autónoma y separada de los [ciudadanos] libres, generando así una ilusión de libertad general fundada en la ficción jurídica de que todos son propietarios de algo, y por lo mismo, capaces de relaciones contractuales libres.*” (DOMÈNECH, 2004, p. 43).

antissociais, contrárias ao interesse público, a soberania popular e a soberania nacional), isto é, no direito como mecanismo de dominação por uma “minoría endinheirada”. Igualmente, Jorge Polo Blanco (2015, p. 483) dirá que “O direito, neste sentido, era entendido como mero dispositivo de dominação colocado a serviço das classes possuidoras e dos setores economicamente privilegiados.”²⁶⁸

Blanco (2015) parte do trabalho de Walter Eucken²⁶⁹ (1956) para afirmar que a ordem jurídica do Estado de direito e a ordem econômica do *laissez-faire* possuem uma relação sempre conflituosa, e que, no limite, é antagônica, opondo o sistema econômico de livre mercado e as instituições políticas democráticas.

Para Blanco (2015) o livre mercado capitalista possui uma racionalidade meramente calculista, instrumental e reificadora de um economicismo que se impõem sobre a ordem social, criando assim uma nova institucionalidade que passa dominar as demais esferas da vida humana, e passa a organiza-las a partir dos seus próprios critérios – o discurso neoliberal é a expressão extrema dessa nova institucionalidade²⁷⁰, que como reiteramos, vê a democracia popular como um perigo para a reprodução do capital.

Eric MacGilvray (2011), em **The Invention of Market Freedom**, já havia mapeado historicamente como as preocupações comerciais foram articuladas ao jusnaturalismo dos direitos subjetivos nas obras de Adam Smith, Montesquieu e John Trenchard e Thomas Gordon (autores das *Cato's Letters*). Segundo ele, essa mudança marca a gênese de uma perspectiva focada no direito individual, que, paulatinamente, culminará séculos depois, no atomismo individualista radical. Nesse momento o igualitarismo natural dos juristas exigia uma ênfase no direito subjetivo, o que proporcionou “[...] uma ferramenta conceitualmente precisa e ideologicamente poderosa para definir a esfera da independência pessoal.”²⁷¹ (MACGILVRAY, 2011, p. 117).

É nesse momento histórico que houve então a formulação de uma perspectiva que articula “liberdade individual” e “mercado” – que para MacGilvray (2011) conforma a essência da ideologia do liberalismo. Segundo essa perspectiva, a virtude e o elogio ao

²⁶⁸ “El derecho, en ese sentido, era comprendido como un mero artefacto de dominación puesto al servicio de las clases poseedoras y de los sectores económicamente privilegiados.” (BLANCO, 2015, p. 483)

²⁶⁹ Walter Eucken (1891-1950) foi um economista alemão da Escola Freiburg. Ele é reconhecido por contribuir para elaboração do “ordoliberalismo” e para a construção da perspectiva da “economia social de mercado”.

²⁷⁰ Não é por acaso que nas últimas três décadas estamos presenciando não apenas no centro, mas na periferia do capitalismo o fim dos Estado de Bem-Estar Social, o desmonte das políticas públicas sociais e de uma brutal perda de direitos pelos cidadãos e cidadãs. Os direitos estão sendo eliminados, pois são tomados como freios contra a acumulação capitalista, como salvaguardas contra a selvageria do mercado capitalista.

²⁷¹ “[...] a conceptually precise and ideologically powerful tool for defining the sphere of personal Independence.” (MACGILVRAY, 2011, p. 117).

mercado se dá pela dispersão de poder, que permite a participação de todos indistintamente por ser tomado como um lugar imparcial, onde os preços dependem exclusivamente dos indivíduos que ali comercializam (compram, vendem e trocam). Desse modo, o mercado era tido como uma saída relevante e viável para conter o poder arbitrário.

Como é sabido e amplamente desenvolvido por vários autores críticos do liberalismo, essa “saída” para conter o poder arbitrário possui um problema que em sua essência é extremamente deletério a comunidade. Pois, ao apostar no mercado, desloca-se a política do centro da reprodução da vida. Isto é, retira-se, paulatinamente, da dimensão política o poder de instituir, de produzir as decisões que envolvem a vida em comunidade. Assim, o poder econômico foi agindo em prejuízo da política, reorganizando o centro de poder, realizando isso de forma arbitrária e a partir de outra lógica: impondo a oligarquização do poder e o individualismo atomista, que têm a sua garantia a partir do direito individual e de sua “potência” econômica – já que o mercado reproduz e cria desigualdade, não as elimina, bem como não é um espaço aberto e inclusivo.²⁷² Houve então, um deslocamento do centro de decisão da “política” para a “economia” (leia-se mercado).

O *locus* de liberdade inerente ao mercado pregado pelos liberais, possui dois limites que são desconsiderados e que tem sido incontornável nas realidades contemporâneas. Primeiro, a falácia do mercado como lugar de iguais que comercializam não é concretizada, já que a capacidade de compra, venda e troca é pré-determinada pelo *status* ou posição que os indivíduos ocupam antes mesmo de adentrar o mercado. Nesse sentido, o mercado apenas reproduz as desigualdades antes já observáveis, e na maioria das vezes, tende a agravá-las a partir da sua tendência à concentração de renda e poder, bem como na formação de monopólios concêntricos.

O segundo limite diz respeito à espontaneidade sugerida pelos liberais, que seria uma qualidade inerente ao mercado, que não é capaz de produzir meios para tornar os indivíduos em cidadãos, até porque este não é e nunca foi o objetivo ou a lógica do mercado enquanto instituição de troca e geração de valor. Somente a institucionalidade pública pode oferecer meios para tornar os indivíduos parte da sociedade civil, isto é, torna-los cidadãos e, portanto, parte integrante e participante do corpo político. A concepção liberal (e, sobretudo, neoliberal) de mercado tende a reforçar as desigualdades e as formas de dominação e dependência. Como

²⁷² Segundo Rahel Jaeggi (2018, p. 504), “o econômico – entendido como uma modalidade específica de interação com coisas e pessoas – é, portanto, tornado responsável pelas patologias que caracterizam as sociedades capitalistas: exploração, opressão, instrumentalização, reificação, alienação e, mais em geral, sua irracionalidade.”

demonstrou Amartya Sen²⁷³ (2010), ao falar da privação de capacidades em função da pobreza, mesmo que no mercado o leque de oportunidades seja igual para os indivíduos – o que não ocorre –, a capacidade de acessar tais opções está seletivamente vedada em função da capacidade material (que está diretamente ligada às capacidades política, cultural, social, isto é, de classe, que cada indivíduo detém).

A vida social “[...] pode abrigar – na verdade, tende a fazê-lo – todo tipo de formas de dominação que fazem dela um espaço essencialmente bárbaro. Só através de uma intervenção medida e consensual das autoridades públicas legítimas, capazes de travar e enfrentar as causas da dominação social, será possível alargar o grupo de indivíduos chamados a fazer parte da sociedade civil – da vida social **civilizada** – [através] [d]as condições materiais necessárias para isso se torne realidade.”²⁷⁴ (CASASSAS, 2010, p. 66 – tradução nossa, destaque no original).

Há ainda um outro limite a concepção liberal, que também está localizada na fronteira da economia e da política. Essa perspectiva liberal que desloca gradativamente o peso da política para a economia, pode ser localizado a partir da economia neoclássica. A perspectiva econômica neoclássica passa a compreender que a distribuição da renda social, a criação de preços relativos, e mesmo o resultado da justiça distributiva, como fenômenos que derivam do funcionamento dos mercados, isto é, fenômenos endogenamente motivados. Todavia, para a teoria econômica clássica ou de inspiração clássica – que perpassa o pensamento de Aristóteles, Adam Smith, David Ricardo, Stuart Mill, e até Marx, bem como os autores republicanos –, a distribuição de bens e produtos, os preços, os salários, a atividade econômica em geral não são determinados endogenamente pelo mercado. Pois, há também a ação de instituições não mercantis agindo de forma exógena – e muitas vezes agindo quase que de forma determinante. As ações e funções econômicas do Estado, as políticas fiscais e de preços, as instituições e agências políticas, jurídicas e civis – partidos, sindicatos, industriais, associações, dentre outras –, a legislação de direitos, a distribuição da propriedade, a correlação de forças políticas, até mesmo os aspectos climáticos e/ou ambientais, são todos exemplos claros que os mercados são marcados também por elementos exógenos²⁷⁵.

²⁷³ A nosso ver um grande liberal social que desacreditou o encanto mágico e quase teológico do mercado como *locus* da liberdade.

²⁷⁴ “[...] puede albergar – de hecho, tiende a hacerlo – todo tipo de formas de dominación que hacen de ella un espacio esencialmente bárbaro. Sólo a través de una intervención medida y consentida por parte de unas autoridades públicas legítimas capaces de frenar y atajar las causas de la dominación social, se podrá lograr extender al conjunto de los individuos llamados a ser miembros de la sociedad civil – de la vida social civilizada – las condiciones materiales necesarias para que ésta se haga realidad.” (CASASSAS, 2010, p. 66).

²⁷⁵ Mesmo os mercados financeiros são influenciados por fatores exógenos e até por expectativas – como confiança e expectativa – que são exógenos.

Não é por acaso que Rousseau (1999) em **A origem da desigualdade entre os homens** defende que a instituição da propriedade privada é a fonte original da dominação e dependência, e que ao ser pactuada em lei, fez florescer a desigualdade. O republicanismo democrático, dentre eles Jefferson e Robespierre, compreendem que a disposição das instituições políticas, sociais e jurídicas configuram a forma da economia política, já que as regras, as funções e a própria forma do mercado e da atividade econômica derivam e são reguladas – ou não – a partir da política. Por isso existe uma grande relevância no escopo teórico republicano sobre quem participa da política – e como participa –, já que a partir da compreensão da política como lugar do conflito, se as partes sociais que compõem a comunidade não participam ou estão sub-representadas, ou mesmo participam em condição de dependência ou dominação, necessariamente, essa república não será democrática, e muito menos o interesse público, o bem-estar e a liberdade – como não-dominação – de todos será a máxima ou o objetivo dessa comunidade política.

Portanto, o *laissez-faire*, tal como defendido pelos liberais e neoliberais, desconsidera o problema da dependência social e econômica dos indivíduos frente aos detentores do poder privado (BLANCO, 2015). Se o Estado não garante os limites necessários, a dinâmica que se processa resulta em um despotismo que é próprio do estado de natureza.

Eucken está reconhecendo que a acumulação de poder econômico privado pode pôr em xeque o Estado de direito, dissolvendo a efetividade material do *status civilis* numa dinâmica em que as leis da economia privada não encontram limites legais e onde, conseqüentemente, o despotismo jurídico típico do *status naturalis* reina. (BLANCO, 2015, p. 483).

São muitos os problemas e obstáculos à liberdade e ao bem-estar que a tradição do liberalismo produziu – e ainda produz. Sobretudo, porque o liberalismo colocou em oposição a esfera do privado frente a esfera social/política, reescrevendo e dando novo significado a estas duas esferas da vida em comunidade, especialmente, afirmando o primado do privado em detrimento do público e, conseqüentemente, produzindo apatia política e desestímulo para a vida ativa.

Segundo Escandell (2016) e Domènech (2004), a visão da perspectiva liberal que decorre do quadro descrito acima, resulta numa visão a-histórica (des-historicizada) que não consegue captar as várias formas que compõem a dinâmica da vida em sociedade, e, por conseguinte, as fontes de poder e dominação que florescem na esfera pública e privada – *imperium e dominium*. Segundo Domènech (2004), a carência de historicização da visão liberal resulta em

[...] uma cegueira completa ao ver que, nas iniciativas políticas de desenho institucional do mundo antigo, não menos do que nas do mundo moderno e contemporâneo, a tentativa de confinar o adversário à vida privada, a seus assuntos particulares, dificultando ou até mesmo fazendo impossível todo tipo de participação na vida pública, é uma parte essencial do jogo político. E pode-se supor que a raiz última dessa maneira de ver as coisas é o entendimento da comunidade política como uma mera coleção de psicologias intencionais que só podem ter duas disposições motivacionais, puramente psicológicas, na medida em que independem da posição de seus portadores na teia institucional da divisão social e técnica do trabalho: egoísmo particularista ou abnegação pública.²⁷⁶ (DOMÈNECH, 2004, p. 53 – tradução nossa).

Desenvolvendo o argumento levantado por Domènech, Escandell (2016) expõe os dois problemas decorrentes da dicotomia estabelecida pela visão liberal construída a partir de Constant:

Em primeiro lugar, sua interpretação é metodologicamente limitada pelo fato de que é obrigada a fornecer evidências empíricas que corroboram seus pressupostos iniciais, a saber, que os antigos ignoravam as preocupações do mundo privado e moderno devido à sua *vita activa* e sua absoluta entrega para o social. Em nossa opinião, é difícil sustentar a validade empírica dessa afirmação. O segundo problema que essa concepção enfrenta é de ordem substantiva. Esta dicotomia (analítica e substantiva) entre uma esfera pública e uma esfera privada, entre a liberdade associada a uma e a liberdade associada à outra, obscurece o estudo sociológico do papel ou impacto que as instituições e a ação positiva do poder político exercem sobre o desenvolvimento da esfera privada e vice-versa, ou seja, o papel que as instituições e os atores privados desempenham na modelagem da vida cívico-pública.

A diferenciação entre a liberdade dos antigos e dos modernos está assim enquadrada em um programa de estudos eminentemente psicólogo e até atomístico, onde a interação entre os sujeitos é basicamente entendida como a coordenação espontânea de suas preferências e desejos em um mundo no qual, aliás, nos explica muito pouco. Em outras palavras, de acordo com essa visão, a sociedade seria aquele espaço social articulado por meras psicologias encarnadas em duas disposições motivacionais únicas (egoísmo e particularismo individualista [...]) sem qualquer conexão real com as condições [históricas e contextuais] em que seus portadores são encontrados.²⁷⁷ (ESCANDELL, 2016, p. 60 – tradução nossa).

²⁷⁶ “[...] una completa ceguera para ver que en las iniciativas políticas de diseño institucional del mundo antiguo, no menos que en las del mundo moderno y contemporáneo, el intento de confinar al adversario a la vida privada, a sus asuntos particulares, haciéndole difícil o aun imposible algún tipo de participación en la vida pública, es parte esencial del juego político. Y se puede conjeturar que la raíz última de ese modo de ver las cosas es la comprensión de la comunidad política como una mera colección de psicologías intencionales que sólo pueden tener dos disposiciones motivacionales, puramente psicológicas en tanto que independientes de la ubicación de sus portadores en la urdimbre institucional de la división social y técnica del trabajo: o egoísmo particularista o abnegación pública.” (DOMÈNECH, 2004, p. 53).

²⁷⁷ “En primer lugar, su interpretación queda metodológicamente limitada por el hecho de que está obliga a aportar pruebas empíricas que corroboren sus presupuestos de partida, a saber, que los antiguos desconocieron las preocupaciones propias del mundo privado y moderno debido a su *vita activa* y su absoluta entregada a lo social. A nuestro modo de ver, es difícil sostener la validez empírica de esta afirmación. El segundo problema al que se enfrenta esta concepción es de orden sustantivo. Esta dicotomía (analítica y sustantiva) entre una esfera pública y una esfera privada, entre la libertad asociada a la una y la libertad asociada a la otra, ensombrece el estudio sociológico del papel o del impacto que las instituciones y la acción positiva del poder político ejercen sobre el desarrollo de la esfera privada y viceversa, esto es, el papel que juegan las instituciones y los actores privados en el troquelamiento de la vida cívico-pública. La diferenciación entre la libertad de los antiguos y de los modernos queda así enmarcada en un programa de estudio eminentemente psicologista y hasta atomista,

Em resumo, o que Domènech (2002; 2004) e Escandell (2016) criticam na perspectiva liberal, é que essa visão carece da percepção dos fatores e/ou dinâmicas histórico-causais que determinam as relações de poder e dominação, primeiro, dentro de cada uma das duas esferas – pública e privada – e, conseqüentemente, na relação entre as duas esferas.

É importante ressaltar que o feminismo deu uma importante contribuição sobre esse tema. Iniciado por **Reivindicação dos Direitos da Mulher** de Wollstonecraft (2016), destacamos que Carole Pateman (1993) em seu trabalho seminal, **O contrato sexual**, já havia demonstrado a impossibilidade de uma abordagem sem considerar as relações entre privado e público. Segundo ela, a distribuição de poder e as formas de dominação na esfera privada importam também na esfera pública, e do mesmo modo, no sentido inverso da equação, ambas esferas são afetadas. Nesse sentido, Pateman (1993) reafirmando uma premissa republicana, defende que não se pode cindir a liberdade ou mesmo concebe-la de modo parcial.

Essa miopia liberal frente as relações de poder e dominação que se expressam tanto na esfera privada, quanto da esfera pública, torna comum no pensamento liberal – mesmo nos autores mais contemporâneos – sustentar a esfera pública como o *locus* no qual ocorre a interferência na liberdade dos indivíduos. Deriva daí, o desenvolvimento de teorias argumentativas de redução do tamanho e das funções do Estado. Isso porque, no pensamento liberal a esfera privada

[...] é conceituada de maneira abstrata, onde as relações de dependência, poder e dominação são relegadas a segundo plano. Por isso, o sujeito pode ser formalmente conceituado como um cidadão livre quando ele se encontra assistido pelos mesmos direitos que os demais perante a lei (isonomia) enquanto interage com outros estranhos com todas as restrições sócio-materiais.²⁷⁸ (ESCANDELL, 2016, p. 61 – tradução nossa).

Não obstante, como descrevemos anteriormente, o republicanismo enquanto tradição, historicamente sempre esteve atento as relações de dependência e dominação, logo, é inerente a premissa que a vida social é governada por uma distribuição assimétrica de recursos e

donde la interacción entre sujetos se entiende básicamente como la coordinación espontánea de sus preferencias y deseos en un mundo del cual, dicho sea de paso, nos explica más bien poco. En otras palabras, de acuerdo a esta visión, la sociedad sería aquél espacio social articulado por meras psicologías incardinadas en dos únicas disposiciones motivacionales (egoísmo y particularismo individualista [...]) sin conexión real alguna con las condiciones en las que se encuentran sus portadores.” (ESCANDELL, 2016, p. 60).

²⁷⁸ “[...] se conceptualiza de un modo abstracto donde las relaciones de dependencia, poder y dominación quedan relegadas a un segundo plano. Por eso se puede conceptualizar formalmente al sujeto como un ciudadano libre cuando se encuentra asistido por los mismos derechos que los demás ante la ley (isonomía) mientras interactúa voluntariamente con los demás extraño a toda constrictión socio-material.” (ESCANDELL, 2016, p. 60).

riqueza, de modo que as posições de poder que cada indivíduo ocupa na sociedade corresponde a essa assimetria.

Nenhum autor inscrito na tradição republicana (de Aristóteles, Péricles e Cícero aos jacobinos franceses e fundadores americanos, incluindo Maquiavel, Montesquieu, Harrington, Smith ou Rousseau) teria pensado em usar essa perspectiva a-histórica e a-institucional. Para eles, a vida social está repleta de lutas sociais motivadas pela oposição de interesses materiais historicamente arregimentados e institucionalmente corporificados por diferentes classes ou grupos e, portanto, cristalizados em diferentes propostas ideológicas e partidárias normativas e positivas. O interessante dessa sociologia republicana é que ela é válida tanto para a esfera público-civil quanto para a privada-particular.²⁷⁹ (ESCANDELL, 2016, p. 61 – tradução nossa).

Essa concepção, que pode ser encontrada, como já dissemos, na longa tradição histórica do republicanismo, percebe a sociedade “[...] como uma rede de indivíduos cuja psicologia intencional e modo de interação social só fazem sentido levando-se em consideração o conjunto de estruturas, instituições e dinâmicas histórico-causais em que essas mesmas psicologias e relações sociais se baseiam.”²⁸⁰ (ESCANDELL, 2016, p. 25).

Desse modo, compreendemos existir uma sociedade que é estruturalmente “[...] atravessada por relações de poder e subordinação, repleta de sujeitos de grupos e classes sociais vulneráveis à interferência arbitrária de terceiros.”²⁸¹ (DOMÈNECH, 2000, p. 41).

Portanto, no pensamento republicano o tema da liberdade não pode ser dissociado da questão do poder social, isto é, como e porque se dá a sua distribuição, bem como os conflitos decorrentes da disputa e do exercício do poder. Isso porque esses conflitos não são apenas uma expressão conjuntural dessa estrutura social, mas também constituem os elementos que determinam e moldam a sociedade em seus vários aspectos – político, cultural, jurídico, social e econômico (material). Defendendo uma ontologia social na leitura republicana, Escandell (2016) afirma que

²⁷⁹ “A ningún autor inscrito en la tradición republicana (desde Aristóteles, Pericles y Cicerón hasta los jacobinos franceses y founders americanos, pasando antes por Maquiavelo, Montesquieu, Harrington, Smith o Rousseau) se le hubiera ocurrido emplear esta perspectiva a-histórica y a-institucional. Para ellos, la vida social se halla hinchada de pugnas sociales motivadas por enfrentados intereses materiales históricamente regimentados e institucionalmente encarnados por diferentes clases o grupos y, por ello, cristalizados en distintas propuestas normativas y positivas de carácter ideológico y partidista. Lo interesante de esta sociología republicana es que es tan válida para la esfera público-civil, como para la privada-particular.” (ESCANDELL, 2016, p. 61).

²⁸⁰ “[...] como aquél entramado de individuos cuya psicología intencional y modo de interacción social sólo toma sentido atendiendo al conjunto de estructuras, instituciones y dinámicas histórico-causales en las que se asientan estas mismas psicologías y relaciones sociales.” (ESCANDELL, 2016, p. 25).

²⁸¹ “atravesado de relaciones de poder y subalteridad, llena de sujetos de grupos y de clases sociales vulnerables a la interferencia arbitraria de otros.” (DOMÈNECH, 2000, p. 41).

O republicanismo sempre se caracterizou por utilizar um referencial ontológico de compreensão que identificava o mundo social como um espaço dividido em classes sociais, cujo conflito de interesses contribui para estampar seu arcabouço institucional.²⁸² (ESCANDELL, 2016, p. 25).

As tensões entre o *status* econômico e o desenho político e institucional das sociedades têm sido uma constante ao longo da história. As revoluções americana e francesa foram o resultado dessas tensões. É difícil, portanto, tentar ter uma ideia das discussões políticas sobre a extensão do sufrágio, ou sobre direitos políticos, mecanismos de representação política, ou mesmo divisão de poderes, sem prestar atenção à realidade econômica. O *status* econômico, ou melhor, o poder econômico de um indivíduo em relação aos demais indivíduos que compõem a comunidade política importa diretamente para que este acesse os direitos que lhe são de direito, bem como os bens necessários a vida particular – sua existência e de sua família – e a vida pública – a vida em sociedade –, isto é, os bens e os direitos jurídicos, sociais, culturais, materiais e políticos.

A dimensão social da liberdade se expressa dessa forma, garantindo aquilo que deve ser inalienável segundo a tradição do republicanismo para cada cidadão: o direito à existência; a sua independência frente aos demais; e a sua autonomia para tomar decisões – as três partes constitutivas da liberdade como não-dominação.

Quase todos os grandes teóricos da cidadania [...] acreditavam que, para ser um cidadão de uma polis, para poder participar plenamente da vida pública, era necessário estar em uma determinada posição socioeconômica [...] Pessoas, dizia-se, não poderia atuar como cidadão, ou não se poderia esperar que agisse bem na esfera política e tomar decisões adequadas, a menos que alguma atenção fosse dada a questões de sua riqueza, seu bem-estar e seu *status* social e econômico.²⁸³ (WALDRON, 1988, p. 425-426 – tradução nossa).

Só ficará livre o sujeito que tem sua existência material garantida, ou seja, aquele que tiver acesso a uma quantidade suficiente de bens para não ficar sujeito à dependência ou à benevolência de outros, pois somente através da independência material poderá enfrentar uma possível interferência arbitrária de outros. Por isso, definimos a liberdade republicana como a ausência de dominação. Por outro lado, as perspectivas liberais, do século XIX ao presente, parecem atribuir muito mais importância à ausência de interferência na definição da liberdade. [...] o interessante sobre o republicanismo é que, ao entender normativamente a liberdade dessa maneira, ela é forçada a observar as condições materiais e institucionais nas quais essa liberdade pode ser pensada. É por isso que dissemos que o republicanismo representa uma teoria social muito exigente, ao contrário da perspectiva liberal, uma

²⁸² “*El republicanismo siempre se caracterizó pues por emplear un marco de comprensión ontológica que identificaba el mundo social como un espacio escindido en clases sociales, cuya pugna de intereses contribuye a troquelar el marco institucional del mismo.*” (ESCANDELL, 2016, p. 25).

²⁸³ “*Almost all the great citizenship theorists [...] believed that to be a citizen of a polis, to be able to participate fully in public life, it was necessary to be in a certain socioeconomic position [...] People, it was said, he could not act as a citizen, or he could not be expected to act well in the political sphere and make appropriate decisions, unless some attention was paid to questions of his wealth, well-being, and social and economic status.*” (WALDRON, 1988, p. 425-426).

vez que, para cumprir normativamente seu ideal de liberdade como não interferência, compromete-se apenas com a exigência de um Estado mínimo [...].²⁸⁴ (ESCANDELL, 2016, p. 80 – tradução nossa)

É nesse sentido que o republicanismo é em si mesmo uma economia política. Logo, o pensamento republicano não se apresenta como uma coleção de axiomas políticos e econômicos, mas sim, como um programa coerentemente organizado a partir de certos princípios filosóficos e normativos que ordenam a natureza e determinam os mecanismos de funcionamento das instituições políticas e econômicas. Portanto, a economia política está no centro do republicanismo.

O republicanismo não é uma concepção política que prioriza a justiça distributiva como um bem político em si, mas **a distribuição particular da riqueza e dos recursos sociais é o efeito derivado de uma extensão maior ou menor do ideal de liberdade republicana**. [...] o republicanismo é algo mais do que uma simples amálgama de medidas, propostas e preceitos políticos e econômicos que visam garantir a eficiência ou o equilíbrio de um suposto mercado. Ao contrário, **a ideia republicana de propriedade e os direitos a ela associados fazem parte de um pensamento econômico que, orientado para certos preceitos éticos e normativos, mostra que o republicanismo é, em si, uma economia política**.²⁸⁵ (ESCANDELL, 2016, p. 14 – tradução e destaques nosso).

Buscamos demonstrar ao longo deste capítulo como essa perspectiva atravessa a história do pensamento político republicano. **Aristóteles**, na antiguidade clássica, já havia elaborado um vínculo entre as diferentes formas de acumulação e distribuição da propriedade e os tipos de regime político: **monarquia**, concentração nas mãos de um, governo de um; **tiranía**, diz respeito a uma monarquia que exerce poder despótico sobre a comunidade política; **aristocracia**, concentração nas mãos de poucos, governo de poucos, também

²⁸⁴ “*Sólo será libre el sujeto que cuente con su existencia material garantizada, esto es, el que tenga acceso a una cantidad suficiente de propiedad como para no verse sometido a la dependencia o a la benevolencia de los demás, pues sólo a través de la independencia material puede uno enfrentar las posibles interferencias arbitrarias de otros. Es por ello que definimos la libertad republicana como la ausencia de dominación. Por el contrario, las perspectivas de cuño liberal, desde las decimonónicas hasta las actuales, parecen conceder mucha más importancia a la ausencia de interferencias a la hora de definir la libertad. [...] lo interesante del republicanismo es que, al comprender normativamente la libertad de este modo, se ve obligado a observar las condiciones materiales e institucionales en las que cabe pensar esta libertad. Es por ello que dijimos que el republicanismo representa una teoría social muy exigente a diferencia de la perspectiva liberal, puesto que ésta para cumplir normativamente su ideal de libertad como no interferencia, sólo se compromete con la exigencia de un Estado mínimo [...]*”. (ESCANDELL, 2016, p. 80).

²⁸⁵ “*El republicanismo no es una concepción política que priorice la justicia distributiva como un bien político en sí mismo, sino que la particular distribución de la riqueza y de los recursos sociales es el efecto derivado de una mayor o menor extensión del ideal de la libertad republicana. [...] el republicanismo es algo más que una simple amálgama de medidas, propuestas y preceptos políticos y económicos dirigidos a asegurar la eficiencia o el equilibrio de un supuesto mercado. Por el contrario, la idea republicana de la propiedad y de los derechos a ella asociados, forman parte de un pensamiento económico que, orientado hacia ciertos preceptos éticos y normativos, muestran que el republicanismo es, en sí mismo, una economía política*. (ESCANDELL, 2016, p. 14 – destaques nosso).

denominada de **oligarquia**, ou seja, quando aqueles que têm fortuna exercem a soberania²⁸⁶ sobre a comunidade política; e, **democracia**, distribuição nas mãos de muitos, governo de muitos, tido como regime no qual a soberania é exercida por quem não possui uma grande quantidade de bens ou de riqueza, isto é, o povo. O mesmo Aristóteles que afirmou que quando um regime é dirigido por e para os interesses de uma classe ou grupo específico, esse sistema político tende a degenerar.

Vale ressaltar que historicamente o termo “república” tem sido utilizado em referência a diferentes dimensões e/ou esferas da coisa pública. O termo pode designar a forma ou regime político adotado por um Estado, a ação política desenvolvida por seu governo ou a existência de um corpo civil de cidadãos livres. Do mesmo modo, relaciona-se a conceitos do bem viver, tais como o bem comum, o interesse geral ou a *res publica*. No entanto, dois significados parecem se destacar dos demais. República também comparece como uma ideologia política oposta à monárquica e, logo, refere-se a um sistema político, bem como um regime político distinto tanto da monarquia quanto da aristocracia.

Como Escandell (2016) nos revela, o termo “república” carrega em si uma dimensão sociológica, uma dimensão institucionalista, pois refere-se ainda ao quadro institucional particular que dá origem a condição de cidadania e a sociedade civil. Segundo ele, trata-se do “[...] desenho e a disposição política, econômica e social com que os indivíduos de uma comunidade dotam a si mesmos e que lhes possibilita sua própria existência como cidadãos e cidadãs livres.”²⁸⁷ (ESCANDELL, 2016, p. 24).

Todavia, seguramente o ponto que articula todos os significados e implicações do termo república – e, logo, a vida na *res publica* – é a ideia da liberdade como a condição de que devem gozar todos os cidadãos, bem como a ideia da participação dos mesmos nos assuntos públicos.

Como já mencionamos algumas páginas antes, historicamente o pensamento republicano sempre conformou o seu núcleo normativo e praxiológico em torno da construção da liberdade. Nesse sentido, buscou confrontar as ameaças a liberdade, denunciando assim dois *locus* originários estruturados que limitam a construção da liberdade republicana²⁸⁸: o primeiro diz respeito as relações de dominação baseadas nos laços de dependência que constituem a vida social privada, a vida doméstica (*dominium*); o segundo está atrelado as

²⁸⁶ Soberania entendida aqui como superioridade derivada de autoridade, domínio e/ou poder político.

²⁸⁷ “[...] el diseño y disposición política, económica y social con que los individuos de una comunidad se dotan a sí mismos y que les posibilita su propia existencia como ciudadanos y ciudadanas libres.” (ESCANDELL, 2016, p. 24).

²⁸⁸ Faz-se importante destacar que a liberdade republicana é uma liberdade de iguais, isto é, essa liberdade é relacional, interpessoal, intersubjetiva. Logo, sua construção é impreterivelmente uma empreitada coletiva.

relações de dominação e dependência que são promovidas pelas as instituições públicas (*imperium*). Desse modo, o republicanismo e, sobretudo, a matriz republicana democrática, estrutura a sua dimensão sociológica e institucional considerando os elementos normativos, jurídicos, morais, políticos e econômicos necessários para a efetivação da liberdade.

Essa tradição entende que o poder arbitrário se manifesta em sociedades onde não está assegurada a liberdade. Desse modo, viver em uma forma de governo na qual as leis não governam e o povo não constitui o corpo político que deve refletir o tom das leis, é viver sobre a discricionariedade de um poder arbitrário de um governante ou um grupo no poder. Essa situação expressa um sistema de dependência, e uma vida em situação de dependência corresponde ao *status* de escravo (SKINNER; SEBASTIÁN, 2007).

Não obstante, assume-se que a soberania dos povos é também condição para a liberdade. Nessa chave de entendimento, colonialismo, imperialismo, domínio econômico ou bélico, ou de qualquer outra natureza são formas de dependência que não podem ser toleradas. A liberdade, a autonomia e a autodeterminação dos povos são condições necessárias fundamentais dentro da teoria política do republicanismo democrático. Assim, só é possível pensar a liberdade como não-dominação em Estados soberanos. Isto é, em Estado livres, que não estão em condição de subalternidade e/ou de dependência histórico-estrutural em relação a outros Estados.

Desse modo, na França revolucionária dos radicais jacobinos, e mesmo nos EUA sob o governo de Jefferson no fim do século XVIII e início do XIX, os projetos políticos republicanos democráticos sempre foram caracterizados por propor intervir politicamente na esfera público-civil, agindo na esfera privada – produtiva doméstica –, bem como na esfera pública, para criar formas de erradicar as relações de dominação e dependência que ali ocorriam.²⁸⁹ Bertomeu (2005, p. 86 – tradução nossa) considera que “[...] o republicanismo histórico traçou um elo de ferro entre a virtude cidadã e as condições materiais de uma existência social e política garantida, ou, o que dá no mesmo, entre a virtude, a liberdade e a organização institucional da propriedade.”²⁹⁰

Domènech (2004), Casassas e Raventós (2007), Gourevitch (2011, 2013) e Gauthier (2015), partilham da mesma visão, segundo eles a longa temporalidade da tradição do republicanismo democrático atrelou sempre um esforço para congregar a sua ideia de

²⁸⁹ É no interior dessa tradição que se forma a primeira linguagem do feminismo, do antiescravismo e do antirracismo.

²⁹⁰ “[...] *el republicanismo histórico ha trazado una férrea ligazón entre la virtud ciudadana y las condiciones materiales de una existencial social y políticamente garantizada, o, lo que es lo mismo, entre la virtud, la libertad y la organización institucional de la propiedad.*” (BERTOMEU, 2005, p. 86).

liberdade à construção de desenhos político-institucionais que garantissem a todos a condição de cidadão. Essa é a cidadania republicana, que necessariamente exige que haja liberdade como não-dominação. Não apenas para alguns, aqueles materialmente empoderados, mas para todos aqueles considerados cidadãos em uma comunidade política – pois, como já reiterado, a liberdade é uma empreitada coletiva.

Esses arranjos político-institucionais propostos pelo republicanismo democrático têm por objetivo garantir a independência material dos indivíduos, condição *sine qua non* para que o indivíduo tenha a sua liberdade como não-dominação assegurada. Não é suficiente apenas “renda”, mas é necessária também uma estrutura política, jurídica, econômica institucional que organize a reprodução da vida humana a partir dessa ideia de liberdade. Reitero, o que essa tradição busca é uma capacidade real, que permita ao indivíduo libertar-se de qualquer forma de dominação e dependência, isto é, a garantia da sua independência material como fonte de proteção contra qualquer interferência despótica feita por um interesse privado – político ou economicamente – poderoso, e do mesmo modo, por uma intervenção pública não legítima. Por isso, o republicanismo enquanto tradição propõe uma mudança na dinâmica histórico-causal que leva à condição política e material de subalternidade e dependência (ESCANDELL, 2016). Caso contrário, a liberdade como não-dominação estará sempre ameaçada de ser violada.

De acordo com a explanação feita acima, Casassas (2010) afirma que

[...] o republicanismo nunca teve como objetivo o estrito igualitarismo dos recursos, mas sim que os indivíduos são livres na medida em que todos – daí a conversa sobre “igualdade” – desfrutam de uma liberdade entendida como a ausência de dominação. Por sua vez, essa liberdade de não-dominação é inconcebível sem o gozo de graus relevantes de propriedade, isto é, de independência material que, embora não leve a uma estrita igualdade de recursos, concede graus relevantes de segurança socioeconômica.²⁹¹ (CASASSAS, 2010, p. 299 – tradução nossa).

Bertomeu (2005) completa, defendendo que se trata – como dissemos antes – de uma criação institucional por parte do Estado frente a sociedade civil, que possibilite um conjunto de oportunidades fundamentais na conquista de uma vida social livre de relações de dependência material e de dominação. Segundo ela, trata-se de um

²⁹¹ “[...] el republicanismo nunca ha apuntado a un igualitarismo estricto de recursos, sino que los individuos son libres en la medida en que todos – de ahí que se hable de ‘igualdad’ – gocen de una libertad entendida como ausencia de dominación. A su vez, esta libertad como no dominación es inconcebible sin el goce de grados relevantes de propiedad, esto es, de independencia material que, aunque no conduzca a la igualdad estricta de recursos, otorgue grados relevantes de seguridad socioeconómica.” (CASASSAS, 2010, p. 299).

[...] conjunto particular de oportunidades, institucionalmente configuradas, constituídas por aqueles títulos de propriedade que permitem a X uma existência social autônoma, não civilmente subordinada como a dos *pelathes* gregos ou a dos *clientes* romanos, menos ainda de um escravo.²⁹² (BERTOMEU, 2005, p. 86 – tradução nossa).

A força do conceito de liberdade na tradição republicana impõe uma dimensão institucionalizada da liberdade para a sua socialização. Isto é, a liberdade precisa ser institucionalizada para que ela de fato se expresse socialmente como uma condição para a vida em comunidade. É nesse sentido que percebemos a tradição do republicanismo como mais que um postulado normativo que se organiza a partir do conceito de liberdade como não-dominação. Por isso os projetos republicanos sempre defenderam ser preciso construir um aparato político-institucional – ancorado em uma sociedade de direitos dos cidadãos – e, do mesmo modo, uma organização econômica que garanta e possibilite de modo real a liberdade dos indivíduos. Como bem coloca Escandell (2016),

[...] o *liber* é livre, não porque ele não é escravizado, mas porque ele não pode ser, porque ele está institucionalmente entrincheirado em sua posição de existência social autônoma como cidadão livre. Ele é livre, em outras palavras, porque sabe que possui uma liberdade que só é possível na reciprocidade, na qual nem ele nem nenhum de seus concidadãos desfrutam de um poder de interferência arbitrária no outro [...].²⁹³ (ESCANDELL, 2016, p. 65 – tradução nossa).

Logo, a liberdade republicana é uma liberdade de iguais, e essa liberdade somente pode vicejar se for partilhada entre os seus cidadãos dentro de sua comunidade. Citamos uma passagem esclarecedora de Escandell (2016) acerca da questão:

O que realmente preocupa a filosofia republicana, então, não é tanto o conteúdo ou a própria quantidade das preferências que os eleitores podem ter, mas o contexto no qual os indivíduos moldam seus desejos e preferências, ou seja, as condições socioeconômicas nos quais esses desejos e preferências tomam forma. A perspectiva republicana identifica que esse processo se dá dentro de uma caprichosa interação social estampada por várias dinâmicas históricas e institucionais. É por isso que a atenção do republicanismo sempre foi direcionada para descobrir a “posição social” que o indivíduo ocupa, ao invés do conteúdo substantivo das escolhas que ele pode fazer. Desse modo, o objetivo normativo da liberdade republicana exige que os sujeitos sejam protegidos em sua posição social autônoma, de forma que as preferências que eles têm e as decisões que conseqüentemente tomam, possam se formar em condições de igualdade em relação aos outros, isto é, um ambiente social,

²⁹² “[...] el particular conjunto de oportunidades, institucionalmente configurado, compuesto por aquellos títulos de propiedad que habilitan a X para una existencia social autónoma, no civilmente subalterna como la del *pelathes* griego o la del *cliens* romano, ni menos esclava.” (BERTOMEU, 2005, p. 86).

²⁹³ “[...] el *liber* es libre, no porque no se encuentre esclavizado, sino porque no puede estarlo, porqué institucionalmente está afianzado en su posición de existencia social autónoma como un ciudadano libre. Es libre, en otras palabras, porqué se sabe poseedor de una libertad que sólo es posible en la reciprocidad en la que ni él ni ninguno de sus conciudadanos “disfruta de un poder de interferencia arbitraria sobre el outro [...]” (ESCANDELL, 2016, p. 65).

político e econômico livre de relações de dominação e dependência, em uma verdadeira sociedade civil(izada).²⁹⁴ (ESCANDELL, 2016, p. 69 – tradução nossa).

Como a liberdade republicana pressupõe igualdade – sobretudo, na matriz republicana democrática –, é dever do Estado e de sua institucionalidade pública, garantir igualdade para a liberdade e intervir quando não houver igualdade. Dessa maneira, o Estado deve fomentar as necessárias condições políticas e econômicas para reduzir as assimetrias de poder e mitigar as relações de dependência e dominação entre os cidadãos livres de sua comunidade política.

A garantia do direito à existência, fundamental para a garantia da liberdade e da soberania, autoriza segundo a tradição do republicanismo democrático a intervenção positiva do Estado para conter os maus usos da apropriação privada e, até mesmo, limitar os direitos de propriedade²⁹⁵, interferir nas formas de trabalho assalariado que alienam a liberdade, taxar a renda e a riqueza, distribuir terras e renda, e produzir políticas públicas distributivas e mitigadoras de desigualdades. Dentre essas ações incluem-se: políticas públicas de acesso e garantia de uma educação de qualidade; políticas de garantia de acesso à justiça; políticas de tributação progressiva; políticas públicas de garantia de insumos básicos à reprodução da vida de forma digna e/ou de renda básica; políticas para ampliação da participação política, de acesso à cargos e funções públicas, bem como de acesso nas tomadas de decisão; políticas de construção de um opinião pública devidamente informada, democrática e pluralista; políticas culturais e ambientais; políticas de formação de uma cultura cívica – que se expresse como valor²⁹⁶ –; etc. Em resumo, trata-se da construção de uma ordem sociopolítica que dê a garantia dos direitos que possibilitam o exercício da cidadania. Inclui-se ainda, o direito como comunidade política de exercício da autodeterminação enquanto povo, enquanto nação, de

²⁹⁴ “Lo que realmente preocupa a la filosofía republicana pues, no es tanto el contenido o la cuantía en sí misma de las preferencias que los electores puedan tener, sino el contexto en el cual los individuos conforman sus deseos y preferencias, es decir, las condiciones socio-materiales en que se estos deseos y preferencias toman cuerpo. La perspectiva republicana identifica que este proceso tiene lugar en el seno de una interacción social caprichosamente troquelada por diversas dinámicas históricas e institucionales. Por eso la atención del republicanismo se dirigió siempre a descubrir la ‘posición social’ que ocupa el individuo, más que al contenido sustantivo de las elecciones que éste pudiera tomar. De este modo, el objetivo normativo de la libertad republicana requiere que los sujetos se hallen protegidos en su posición social autónoma, de modo que las preferencias que tengan y las decisiones que en consecuencia tomen, se hayan podido formar en unas condiciones de igualdad respecto a las de los demás, estos es, un entorno social, político y económico exento de relaciones de dominación y de dependencia, en una verdadera sociedad civil(izada).” (ESCANDELL, 2016, p. 69).

²⁹⁵ Em síntese, o que essa interpretação implica, é que segundo a tradição do republicanismo democrático toda propriedade é sempre pública, e que uma propriedade privada se trata de uma apropriação por cessão do poder público, o que impõe o cumprimento de condicionantes que devem estar alinhadas à construção do interesse público. Não por acaso a tradição republicana democrática francesa e norte americana, consideram a propriedade como elemento base para a não alienação da liberdade e da soberania (autonomia e autodeterminação), base da economia política da multidão e, logo, elemento indissociável do direito à existência.

²⁹⁶ Isto é, valor que deve se afirmar na relação com a liberdade, de modo que o amor a liberdade esteja no centro da formação dessa cultura cívica.

escolher o seu destino de forma autônoma e soberana. O que envolve a construção de projetos de nação e é claro, de planejar o desenvolvimento, que em sua essência congrega o caráter público do destino nacional. Isto é, o entendimento do caráter sempre público e coletivo da liberdade, da igualdade e do bem-estar de uma comunidade política, faz com que o Estado tenha a obrigação da direção pública da economia política para o bem da sociedade e da república.

Escandell (2016), novamente sintetiza bem esta questão:

Assim, para proteger e preservar essa liberdade, a **República deve poder evitar uma distribuição muito desigual de recursos e da riqueza** e poder que ela confere. **A República deve, então, interferir na posição social autônoma de um (ou vários) cidadãos quando estes têm poderes materiais para impor suas preferências ou desejos a outro cidadão, ou mesmo para desafiar a República pelo seu direito de decidir sobre o interesse público ou o bem público.** Portanto, o objetivo sempre foi conseguir um governo regimentado de forma que todos os cidadãos livres pudessem participar em pé de igualdade com os demais. Ou seja, que os cidadãos eram livres na medida em que eram igualmente (ou reciprocamente) livres para com os outros. Nesse sentido, defender a liberdade civil da República é o mesmo que garantir a liberdade de cada um de seus membros.²⁹⁷ (ESCANDELL, 2016, p. 71 – tradução e destaques nosso).

Reitero, portanto, que a liberdade como não-dominação depende dos desenhos político-institucionais, que configuram assim o tipo de sociedade no qual os indivíduos vivem. É, logicamente deduzível, como já colocado neste capítulo, que a questão da propriedade e as condições materiais que os indivíduos possuem, estão diretamente relacionadas com a extensão social da liberdade vivenciada em comunidade. Isto é, as condições materiais da liberdade capacitam os indivíduos a terem a condição de não se sujeitarem a vontade de outros, de não perderem a sua autonomia e autodeterminação por uma interferência arbitrária. Por isso, o republicanismo enquanto tradição da liberdade, pode ser compreendida como uma economia política em si mesma, pois ela busca oferecer “[...] respostas políticas normativas e filosoficamente motivadas que fornecem as condições

²⁹⁷ “De este modo, para proteger y conservar esta libertad, la República debe hallarse capacitada para evitar una demasiada desigual distribución de los recursos y de la riqueza y del poder que ello confiere. La República debe entonces interferir en la posición social autónoma de uno (o varios) ciudadano cuando éste se encuentre materialmente habilitado para imponer a otro ciudadano sus preferencias o deseos, o hasta para disputar a la República su derecho a dirimir sobre el interés o el bien público. Por ello, el objetivo fue siempre lograr un gobierno regimentado de tal modo que todos los ciudadanos libres pudieran participar en pie de para igualdad junto los demás. Esto es, que los ciudadanos fueran libres en tanto que igualmente (o recíprocamente) libres para con los demás. En este sentido, defender la libertad civil de la República es lo mismo que asegurar la libertad de cada uno de sus miembros.” (ESCANDELL, 2016, p. 71).

institucionais e econômicas necessárias para tornar eficaz essa extensão maior ou menor da liberdade.”²⁹⁸ (ESCANDELL, 2016, p. 69 – tradução nossa).

É nesse sentido que Blanco (2015) advoga, a partir da tradição do republicanismo, que o Estado deve limitar o estado de natureza hoje reinante e por limites a arbitrariedade de uns sobre os outros. O Estado de direito tem, portanto, o dever legítimo de colocar limites para a economia do *laissez-faire*, e do mesmo modo, coordenar o mercado para produzir relações econômicas e sociais mais vantajosas para a coletividade social.

3.8 Considerações finais: a economia política do republicanismo democrático

Buscamos ao longo deste capítulo demonstrar que o núcleo fundamental da tradição do republicanismo presentifica o ideal de liberdade como não-dominação, e que este entendimento da liberdade pressupõe a necessidade de autonomia material para o exercício da liberdade e da cidadania. Nesse sentido, demonstramos que a tradição do republicanismo e, sobretudo, na sua vertente republicana democrática que se efetiva no contexto da formação da modernidade ocidental, contém em seu interior uma economia política. Essa economia republicana não pode e nem deve ser pensada e, muito menos, compreendida como uma disciplina à parte, ao contrário, ela reivindica a expressão política da economia. É nesse sentido, que a distribuição particular da riqueza e dos recursos sociais estão diretamente relacionados a uma maior ou menor extensão do ideal de liberdade do republicanismo.

A reconstituição de contextos e do pensamento político e filosófico de autores republicanos democráticos não apenas demonstraram os elementos e aspectos morais, éticos e normativos que reiteram a indissociável relação entre liberdade e igualdade dessa tradição, mas também revelaram que o republicanismo é, e sempre foi, uma economia política em si. Seus pressupostos e preceitos éticos e normativos, bem como a sua práxis, enquanto projeto político e nas suas variadas experiências históricas corroboram esta afirmação.

Esta questão e a própria influência do republicanismo na formação da modernidade ocidental estiveram submergidas frente a hegemonia liberal nos séculos XIX e XX. E em função do *hegemon* da tradição liberal nesse período, o liberalismo se afirmou construindo uma narrativa que o reiterava como sendo a própria expressão da modernidade, relegando o republicanismo e a sua concepção de liberdade a uma tradição superada do passado – a tradição dos antigos. Todavia, como buscamos mostrar ao longo do segundo capítulo, a

²⁹⁸ “[...] *respuestas políticas normativa y filosóficamente motivadas que dispongan las condiciones institucionales y económicas necesarias para hacer efectiva esa mayor o menor extensión de la libertad.*” (ESCANDELL, 2016, p. 69).

modernidade ocidental foi formada no conflito entre a tradição do republicanismo democrático, que buscava enquadrar a economia mercantil capitalista e humanizar a sociedade em transformação naquele contexto, e a tradição liberal em formação, que ao separar as esferas da política e da economia, ignorou a dimensão social da liberdade, confinando a liberdade – agora negativa – à esfera privada, e concebendo a esfera pública como uma ameaça aos interesses dos indivíduos.

Não obstante, reiteramos então que a economia política no interior do republicanismo democrático pode ser confirmada a partir de cinco aspectos centrais: o primeiro diz respeito a **não aceitação da separação entre política e economia**. Esta separação realizada pelos fisiocratas e reiterada pelo pensamento político liberal não comparece no pensamento republicano, sendo criticada e combatida, rejeitando a autonomia da economia em relação à política, isto é, do mundo da economia em relação aos fundamentos políticos do Estado.

O segundo aspecto que corrobora o entendimento do republicanismo democrático como uma economia política em si, compreende **a relação entre distribuição da propriedade e o regime político** – o que abrange o próprio caráter do Estado. Este pressuposto relacional exige assim uma estrutura que conforme uma distribuição mais democrática e mais igualitária da propriedade e dos meios de produção e de subsistência. Nesse sentido, a sua economia política questiona a desigualdade, vista como um problema, sobretudo, se ela se configura como algo estrutural.

O terceiro aspecto indica que **a tradição do republicanismo estabelece uma relação entre a condição social e o exercício da cidadania política**, de modo que estas duas dimensões não podem ser separadas, estando diretamente relacionadas às possibilidades e condições para o exercício da liberdade. O que reitera a centralidade da dimensão material para a liberdade, bem como o núcleo normativo de uma economia política na tradição do republicanismo democrático.

O quarto aspecto que confirma o entendimento do republicanismo democrático como uma economia política em si, infere que **para que as condições necessárias para a liberdade como não-dominação sejam efetivas**, isto é, que a garantia da dimensão social da liberdade esteja assegurada, **é indispensável uma ação deliberada do Estado** para tal. O que requer que este pense e estructure medidas distributivas no plano da tributação, das políticas públicas de saúde e educação, de emprego e renda, previdência e seguridade social, dentre outras dimensões que permitam uma igualdade mínima para assegurar a cidadania e uma vida digna a todos os cidadãos e cidadãs.

E por fim, o quinto aspecto defende que **somente é possível pensar a liberdade como não-dominação em Estados soberanos**. Isto é, em Estados livres, que não estão em situação de subalternidade e/ou de dependência histórico-estrutural em relação a outros Estados. O que implica numa economia política republicana que afirma a soberania nacional e o princípio da autodeterminação dos povos.

Como podemos observar, mais que uma economia política, esse núcleo normativo reivindica um projeto inclusivo, democrático e humanista de liberdade. Que requer a fundação de uma verdadeira república democrática, voltada para a liberdade, a igualdade, o interesse público da comunidade política e o bem-estar da sua população.

Entendemos o cotejamento da filosofia política e do pensamento político brasileiro como algo fundamental para o nosso trabalho. É nesse sentido que a identificação da tradição do republicanismo democrático, e em particular dessa economia política do republicanismo fornece uma relevante contribuição para o entendimento da singularidade, do valor e do lugar da obra de Celso Furtado, que é então objeto da tese.

CAPÍTULO 3

4 CELSO FURTADO E A ECONOMIA POLÍTICA DO PÚBLICO

4.1 Introdução

O segundo capítulo da tese buscou demonstrar a existência de uma economia política no interior da tradição do republicanismo. Recuperamos historicamente o pensamento político de autores importantes para a formação do republicanismo na modernidade ocidental. Evidenciamos que para esses autores a dimensão social da liberdade é parte importante para a autonomia e para autodeterminação não apenas dos indivíduos, mas também das nações. Do mesmo modo, as experiências históricas e as ações políticas – as quais buscamos elencar – evidenciaram que essa economia política republicana está voltada para bem comum, apostando em uma série de mecanismo que visavam contribuir para a construção de estruturas sociais mais iguais, mais democráticas e justas. O que por seu turno, também constituiu uma linguagem política e econômica que é crítica à propriedade privada exclusiva e excludente, a mercantilização da vida humana, a cristalização da desigualdade em suas várias dimensões e, em especial, a tirania do dinheiro, a dominação de classe e ao imperialismo enquanto sistema de dominação.

Já o presente capítulo, busca traduzir a linguagem furtadiana a partir do seu sentido político, dando substância e clareza a sua linguagem republicana democrática. Ao estabelecermos o sentido que organiza e estrutura a sua linguagem enquanto pensamento político, buscaremos estabilizar o seu lugar dentro do quadro do pensamento político brasileiro e demonstrar que existe uma rigorosa coerência²⁹⁹ que fundamenta a sua economia política do público.

Sinteticamente, entendemos que o encadeamento lógico no pensamento de Celso Furtado passa pelo reconhecimento dos fundamentos do Estado enquanto instituição que estrutura a vida em sociedade. A sua leitura histórica das feições do Estado brasileiro a partir da independência, questiona qual é o papel do Estado? Pois, para Furtado a função do Estado ao longo do tempo foi problemática. Segundo ele, o Estado em sua feição deve ser poroso,

²⁹⁹ Reginaldo de Moraes (1995) já havia chamado a atenção para a impressionante coerência interna da obra de Furtado, destacando que sua obra possui uma grande força ideológica em seu conteúdo, pois estabelece uma forte conexão que liga diagnóstico, visão de mundo e solução. “Esse modo de reflexão é sinuoso e envolvente. A elaboração (descrição, diagnóstico e terapêutica da realidade brasileira) constitui uma rede de razões solidária com a escolha e defesa de um projeto político. Atribui-se a um diagnóstico uma racionalidade intrínseca e está confere ao ideal – meta, política econômica – a sua verdade.” (MORAES, 1995, p. 55).

inclusivo, *locus* das garantias da plena cidadania, da igualdade, da justiça social e do bem-estar – algo que infelizmente o Estado brasileiro não foi ao longo da sua história como nação.

Entendemos que programaticamente, a economia política de Celso Furtado teve como principal objetivo a superação do subdesenvolvimento. E ao buscar compreender o que era o subdesenvolvimento em suas várias dimensões, Furtado demonstrou em sua teoria do subdesenvolvimento, que este se trata de uma estrutura contextual dentro do sistema capitalista mundial em que predominam relações de dominação e dependência entre o centro do capitalismo (os países desenvolvidos) e a periferia do capitalismo (os países subdesenvolvidos). Como destaca Maria da Conceição Tavares (2002, p. 10), o subdesenvolvimento decorre de uma estrutura de dominação interna e da falta de soberania nacional, produto da submissão ao exterior.

Reiteramos então, que o conceito de subdesenvolvimento elaborado por Furtado é ordenado e compreendido a partir do político. Isto é, a permanência de estruturas de dominação, de ordem colonial e patrimonial, que se atualizam – a partir das dinâmicas do sistema-mundo, que se estruturam a partir de vínculos de poder hegemônicos, sobretudo, acelerando-se com advento da globalização e do processo de financeirização do capital em escala mundial³⁰⁰ – reproduzindo as assimetrias macroestruturais de caráter nacional, social e regional.

Nas palavras de Furtado (1983a, p. 148), “[...] uma economia subdesenvolvida não pode ser considerada isoladamente [...], em suas raízes o subdesenvolvimento é um fenômeno de dominação, ou seja, de natureza política.” É também nesse sentido, que o

[...] subdesenvolvimento na concepção de Celso Furtado refere-se justamente a uma diferença assimétrica de direitos e deveres cristalizados na estrutura social, isto é, uma sociedade cindida, estruturalmente desigual, não significando que o que há de modernidade está separado do que há de atrasado, mas que ambos estão combinados, ambos estão mutuamente se configurando. Dessa maneira, resulta-se numa economia com insuficiência estrutural, sem dinâmica econômica e sustentabilidade, numa sociedade dual e assim incongruente, com dificuldade de legitimação política, convertendo-se em profundas diferenças de interesses e enorme passivo social, se constituindo numa forte limitação à construção de uma sociedade moderna, com justiça social e democracia. (MOURÃO, 2015, p. 59-60).

Furtado compreendeu que o subdesenvolvimento, enquanto contexto estrutural, é reproduzido a partir da imitação dos setores mais abastados dessas sociedades periféricas de padrões de consumo característicos dos países centrais. Isso produz uma desconexão que condiciona a estrutura de produção, que ao buscar suprir o padrão de consumo desses setores

³⁰⁰ Ver a esse respeito: Carvalho (2007), “O sistema financeiro internacional: um breve ensaio ao modo de Celso Furtado” e Correa (2007) “Heterogeneidade estrutural e finanças globais”.

dominantes, acaba por limitar a assimilação do progresso tecnológico na periferia, reforçando no centro a criação de tecnologia necessária para produção de bens e serviços que caracterizam o padrão de consumo imitado. O desenvolvimento industrial produzido na periferia é incapaz de alterar a estrutura social, reforçando a reprodução da concentração de renda e riqueza, gerando a marginalização de parcelas significativas da população. Isto é, essa desconexão se expressa também na dimensão social, fomentando as desigualdades sociais.

Em função das características do subdesenvolvimento, estão postos limites e obstáculos que são intransponíveis sem uma ação política deliberada do Estado. Furtado (2019) defende que além de compreendermos como o subdesenvolvimento se reproduz na sociedade, precisamos democraticamente mobilizar o Estado para superá-lo. Assim ele afirma

Necessidade de compreender as mudanças estruturais que estão ocorrendo e as consequências delas em uma economia com as particularidades da brasileira. O processo de industrialização ocorreu com uma extrema concentração de renda e agudos desequilíbrios regionais. Só tem sentido falar em desenvolvimento no Brasil na medida em que haja um avanço na correção desses desequilíbrios. Ora, por mais positivas que tenham sido as forças do mercado, não podemos desconhecer que elas operam no sentido de agravar esses desequilíbrios, o que exige uma ação corretiva do Estado. O Brasil é um país em que é enorme o papel que cabe à política pública econômica. Aperfeiçoar o instrumento estatal é o grande desafio que se coloca à presente geração. A ação do Estado não deve fundar-se apenas em critérios de eficiência. Ela só escapa à corrupção se fundar-se primeiramente em princípios éticos, o que exige instituições democráticas, uma sociedade civil aberta e livre. Estamos ainda hoje pagando o estrago feito entre nós por dois decênios de ditadura. (FURTADO, 2019, p. 421).

A superação do subdesenvolvimento envolve uma luta, uma série de ações que sejam qualitativamente transformadoras, isto é, que mude não apenas a estrutura econômica, mas também as mentes criativas – e criadoras –, os princípios ordenadores da coesão social e a própria cultura política.

É nesse sentido que a obra de Celso Furtado conforma uma crítica as estruturas de dominação vigentes no país, uma defesa de que o desenvolvimento econômico requer liberdade política e que o estudo do fenômeno do subdesenvolvimento no Brasil não pode prescindir da consideração do grau de liberdade de que desfrutam os indivíduos que compõem o povo brasileiro.

Apostamos então, que as várias e importantes tentativas de interpretar o pensamento de Celso Furtado adquirem um novo e consistente sentido se reconsideradas a partir de uma investigação que tenha como objeto a sua dimensão política – como princípio que ordena e dá sentido – e como fundamento teórico a tradição do republicanismo.

Como já referendado, a economia política republicana busca estabelecer minimamente as condições necessárias para os cidadãos serem livres. Nesse sentido, entendemos que o objetivo da sua economia política é promover uma transformação que rompa com as situações de dominação e as relações desiguais que caracterizam nosso desenvolvimento, produzindo mecanismos e padrões que garantam condições para o desenvolvimento e o bem-estar para a população brasileira.

A solução desse problema é de natureza política e exige que parte do excedente seja deliberadamente canalizada para modificar o perfil de distribuição da renda, de forma que o conjunto da população possa satisfazer suas necessidades básicas de alimentação, saúde, moradia, educação, etc. Não é esse um problema exclusivo dos países de desenvolvimento retardado, mas é nestes que se apresenta com indistigável gravidade. Não há dúvida de que, se destina uma parcela do incremento do produto de uma economia à eliminação daquilo que se convencionou chamar de pobreza absoluta, esta desaparecerá ao cabo de um certo número de anos. Várias são as formas imagináveis para alcançar esse objetivo: desde reformas de estrutura, como a reorganização do setor agrário, visando a efetiva elevação do salário básico, até a introdução de medidas fiscais capazes de assegurar a redução dos gastos de consumo dos grupos de altas rendas, sem acarretar efeitos negativos no montante de sua poupança. A dificuldade maior está em gerar uma vontade política capaz de pôr em marcha um tal projeto, pois existe uma correspondência entre a estrutura do sistema produtivo e o perfil de distribuição da renda. (FURTADO, 1994, p. 40).

Nessa empreitada Furtado reivindica um sentido público para a economia política. Isto é, uma racionalidade pública incarnada pelo Estado que reorganize os princípios da relação público-privado a partir de princípios republicanos democráticos. A lógica mercantil deve então ceder espaço para o que ele denomina de racionalidade substantiva, uma racionalidade orientada por valores humanos, pela satisfação das necessidades básicas da população, na criação de bens públicos voltados ao bem-estar e no desenvolvimento do potencial humano e criativo do nosso povo – isto é, um tipo de desenvolvimento ajustado às nossas potencialidades enquanto nação. Não por acaso, há em sua obra uma forte ênfase na distribuição, na criação de valor com fins previamente determinados, com respeito as culturas e a sustentabilidade ambiental.

Segundo a formulação furtadiana, a internalização dos centros de decisão, mecanismo político de empoderamento na luta contra a heteronomia, a dependência e a dominação, necessariamente requer fornecer poder (decisão) a sociedade civil. Daí a centralidade da democracia para o exercício da soberania popular – Furtado sempre defendeu a formação de uma consciência popular do desenvolvimento.

O sentido político da obra de Celso Furtado revela que o autor propõe uma profunda mudança na nossa economia política. Mudança que implica numa reordenação significativa

da relação, entendimento e direção estabelecidos entre os setores da economia privada e da economia do setor público. Essa reordenação implica na prevalência do setor público na definição dos rumos da política econômica³⁰¹.

Essa formulação no pensamento de Celso Furtado advoga que para os bens essenciais à reprodução da vida humana, para a dignidade dos cidadãos e da sua própria liberdade – concebida como não-dominação, como exercício da sua autonomia cidadã e expressão da soberania popular –, o conceito de público deve dominar e regular a política econômica. Desse modo, a “economia política do público” é, portanto, a expressão de uma economia política caracterizada pela hegemonia do público, na qual o interesse público é o parâmetro para estabelecer a direção e a regulação econômica, sendo assim o norteador fundamental para definição e construção dos ciclos de acumulação e desenvolvimento.

É importante esclarecer que a “economia política do público” proposta por Furtado, é distinta de uma concepção liberal que concebe ideologicamente a economia formada ou pela dualidade público e privado – quase sempre em oposição e marcada pela predominância e direção do capital privado, tendo o Estado como ancora ou mesmo salvaguarda em casos extremos³⁰² – ou pelo modelo do *mix* público-privado³⁰³. Sobretudo, pois as duas concepções liberais trabalham a partir da lógica da hegemonia privada nos ciclos de acumulação, onde a função do Estado é trabalhar única e exclusivamente para criar um ambiente de negócios para maximizar a acumulação, retirando qualquer freio ou amarra – regulamentações, legislações, impostos, tributação, responsabilidade social e ambiental – que atrapalhe a dinâmica de acumulação e a obtenção de lucros. Desse modo, o fundamento que motiva a acumulação e a inovação partem do individualismo atomista expresso pelo espírito capitalista mais estéril e desconectado da coletividade e do interesse geral (especialmente se tomarmos as versões mais extremas do liberalismo econômico financista advindas da Escola Austríaca – o neoliberalismo).

Como a distribuição da riqueza e da propriedade são resultados de arranjos socioinstitucionais, isto é, derivam dos conflitos e arranjos da esfera política. A “economia” deve então, ser entendida como algo público, já que ela diz respeito a todos e engloba a todos, daí a relevância do caráter público da economia política, e, logo, da necessidade da

³⁰¹ E essa direção da política econômica estaria então orientada por princípios, fundamentos e objetos constitutivos da tradição republicana.

³⁰² Vide as crises recorrentes que têm requerido um resgate patrocinado pelo Estado (em um mecanismo de socialização das perdas): as Crises de 1866 e 1929; a crise internacional da dívida externa; a Crise do México (1994); a Crise da Ásia (1996-1997); a Crise da Rússia (1998); a Crise do Brasil (1999); a Crise da Argentina (2001); a Crise da queda das Torres Gêmeas (2001); e, recentemente, a Crise de 2008.

³⁰³ O que em muitos casos têm resultado em cooptação da esfera pública pelo privado, numa transferência de patrimônio e recursos públicos para entidades e instituições privadas.

hegemonia da propriedade pública da economia. Aspecto central e fundamental para o desenvolvimento, para o bem-estar social e para a própria democracia.

Assim a economia deve possuir um caráter público, compreendido como o próprio interesse social, como o interesse da coletividade como um todo. Esse fundamento entende que mesmo a propriedade privada ou empreendimento privado, deve servir a uma finalidade pública. Nesse sentido, reivindicando a economia política republicana, a propriedade privada deve ser entendida e tratada como um direito derivado.

Logo, por questão de justiça e na defesa do interesse geral, a regulação e definição da economia política de uma comunidade deve seguir critérios públicos, ancorados no interesse público formado democraticamente.

Por isso, reivindicamos que ao repor o sentido político da obra de Celso Furtado estamos inscrevendo seu pensamento como portador de uma economia política republicana. Já que sua economia política se organiza – tal como a economia política republicana – estabelecendo um grau de regulação sobre os bens necessários à reprodução da vida social de tal maneira que eles sejam organizados segundo o interesse público. E essa formulação não significa estatismo, já que quem define o interesse público é a sociedade, que democraticamente organizada, através do exercício da soberania popular, da vida ativa nos assuntos públicos, discute, delibera e planeja as ações e os objetivos a serem perseguidos para produzir bem-estar para a comunidade. Ideário no qual se assenta a concepção de “planejamento democrático”, formulação furtadiana³⁰⁴ que fazemos referência abaixo.

Portanto, compreendemos que o pensamento de Celso Furtado [...] entende que numa estrutura na qual a morfologia socioeconômica é subdesenvolvida, o planejamento afirma-se como uma ação imprescindível. Não obstante, o planejamento visando o desenvolvimento necessita da democracia para garantir uma racionalidade pública à política. Isto é, dotar o planejamento de uma concepção democrático-republicana é imprescindível, pois contribui para que o desenvolvimento, pelo seu caráter civilizatório, tenha como horizonte a homogeneização social, a construção de simetrias entre direitos e deveres, compatibilizando democracia política e interesse público. (MOURÃO, 2014, p. 171).

É claro que redefinir os princípios organizadores da economia política e, logo, da ordem social, requer uma transformação dos padrões dominantes da organização socioeconômica, do princípio territorial e do poder econômico, político e cultural.

Furtado questiona como melhorar as condições de vida da população? Dando subsídios econômicos para a satisfação de suas necessidades e as condições para o

³⁰⁴ Sobre o tema do planejamento democrático no pensamento de Celso Furtado, ver Mourão (2014), **Subdesenvolvimento e planejamento democrático no pensamento de Celso Furtado**.

desenvolvimento do seu potencial humano. Percebemos que a resposta de Celso Furtado passa então por redefinir os rumos políticos do desenvolvimento em três pontos nodais: primeiro, pelo desenvolvimento de uma verdadeira institucionalização de uma república democrática; segundo, pela democratização do poder e, conseqüentemente, uma forte homogeneização social; e, terceiro, pela construção soberana de uma nação onde seus cidadãos sejam republicanamente livres.

E como já dito anteriormente, a tentativa de repormos o sentido político da obra de Celso Furtado, reivindicando a linguagem do republicanismo democrático expresso em seu pensamento, nos ajuda a esclarecer o propósito das suas formulações econômicas fundamentais.

Furtado a fim de redefinir os rumos do nosso desenvolvimento e, logo, retomar a construção interrompida da república democrática brasileira, defende que é absolutamente necessário ter no centro a noção de esfera pública democrática. Pois ela se coloca como antídoto contra os males da autocracia do Estado de um lado, e a heteronomia do mercado de outro.

Uma esfera pública democrática somente pode existir se, primeiro, o Estado for democratizado – estando, portanto, sobre o controle democrático da sociedade –, segundo, se o setor privado for regulado a partir de critérios universalistas, e, terceiro, se for aberta as formas associativas e comunitárias da sociedade civil expressas no plano político, econômico e cultural. A perspectiva de uma esfera pública democrática abre caminho para o desenvolvimento de uma sólida “economia política do público”, atenta as demandas da opinião pública e ancorada sobre uma transparente ética pública. Premissas que interpelam a própria ideia de economia política, estabelecendo o sentido e a direção do projeto que se propõe construir.

O projeto furtadiano reconhece os muitos desafios – de ordem econômica, política, social, cultural, ambiental – para compor uma ordem republicana democrática. Do mesmo modo, entende que a resolução desses desafios passa pela inevitavelmente pela inclusão social, sobretudo, pela construção de direitos para aqueles que foram historicamente destituídos, e muitas vezes, privados do direito de ter direitos.

Como já havia percebido Guimarães (2000), trata-se de uma mudança de chave, de uma refundação republicana. Daí advoga-se uma mudança no modo como o poder político, econômico e social são organizados, isto é, que eles sejam organizados democraticamente a partir do princípio da igualdade e da liberdade. Isso requer, portanto, uma outra lógica de poder, uma outra lógica econômica, uma outra relação com a natureza, um outro

posicionamento na ordem internacional, e não menos importante, um outro leque de valores que organizem e concedam sentido à vida dos cidadãos e da comunidade. Esse reordenamento interpela pelo menos seis temas centrais na economia política de Celso Furtado. Estes temas, ao serem abordados, serão importantes para desvelar o conteúdo da sua elaboração. Os temas são:

1. Planejamento econômico;
2. Estrutura de financiamento da economia;
3. Inovação e desenvolvimento;
4. Setores estratégicos da economia política do público;
5. Questão agrária; e,
6. Desenvolvimento regional e federalismo.

A compreensão ampla do fenômeno do subdesenvolvimento, faz com que Furtado entenda que superação do subdesenvolvimento depende da construção de capacidades estatais³⁰⁵ plenas e orientadas ao desenvolvimento, da satisfação das necessidades básicas da população, da criação de capacidade endógena de geração de progresso tecnológico, e da transformação estrutural através de reformas, visando alterar qualitativamente as estruturas social, econômica e cultural, forjando assim uma sociedade ancorada na liberdade, na igualdade, no bem-estar e na democracia. Conseqüentemente, Furtado percebe ser necessário um salto para possibilitar um reposicionamento do Brasil no sistema-mundo capitalista.

Nessa luta, para Furtado o Estado democrático deve ser o protagonista, não apenas pelo seu papel central enquanto instituição, mas também pelo caráter que deve conformar a construção de um *hegemon* na superação do subdesenvolvimento. Como já destacado por Paula (2007), o que Celso Furtado propõe em sua obra possui um significado e um sentido

³⁰⁵ Conforme Celina Souza e Flavio Fontanelli (2020, p. 44), o conceito de capacidades estatais pode ser compreendido de modos diferentes e ter então definições diferentes. Por exemplo, Mann (1984) define este conceito como a capacidade do Estado de penetrar na sociedade e implementar, logisticamente, decisões políticas, cunhada na expressão “poder infraestrutural do Estado”. Skocpol e Finegold (1982) compreendem que capacidade do Estado significa que os governos têm, ou podem mobilizar de forma rápida, conhecimento, instituições e organizações capazes de implementar políticas públicas. Já Peter Evans (1992) entende como a capacidade de ação do Estado, ou seja, o conjunto de instrumentos e instituições de que dispõe o Estado para estabelecer objetivos, transformá-los em políticas e implementá-las. Algo próximo da definição de Sikkink (1991), ou seja, é a habilidade das instituições do Estado de implementar objetivos estabelecidos. No mesmo sentido Besley e Persson (2011) interpretam o conceito como a capacidade de implementar várias políticas que beneficiem cidadãos e firmas. E, em uma percepção mais historicizada do conceito, Weaver e Rockman (1993) definem capacidade como um padrão da influência do governo que produz resultados similares ao longo do tempo em suas políticas públicas. Como Souza e Fontanelli (2020) sintetizam, todas as definições e interpretações acima percebem as capacidades estatais como o poder de um Estado enquanto instituição de realizar algo, de estabelecer uma ação. Visões que certamente são adequadas para perceber a visão furtadiana do Estado como um aparato institucional capaz de produzir e/ou induzir mudanças estruturais qualitativas para sociedade.

transformador, onde as estruturas buscam ser alteradas, transformando não apenas o conteúdo dessas estruturas, mas a própria orientação pretendida, os valores que as orientam e as suas finalidades últimas.

Reiteramos que a riqueza política da economia de Celso Furtado interpela um desenvolvimento que distribua renda e riqueza, que atue contra os oligopólios e os “setores atrasados³⁰⁶” cristalizados em nossa economia, que controle (e/ou regule) o poder financeiro que tem agido contra as instituições do Estado brasileiro, e que modifique a nossa estrutura agrária altamente desigual e violenta.

Entendemos que a economia política furtadiana fundamenta uma “gramática do interesse público”, que centrada na esfera pública, busca construir o desenvolvimento.

E se o que se denomina de economia política republicana diz respeito a uma constelação de instituições políticas e econômicas voltadas para a promoção ampla da soberania econômica e da capacidade dos indivíduos de governar suas próprias vidas (MALLESON, 2014). Então, podemos, portanto, afirmar que sem dúvida Celso Furtado produziu uma economia política republicana, que em sua formulação e linguagem se expressou como uma “economia política do público”.

Ao consolidar esse trabalho, temos a esperança de que este autor, se estabeleça como uma das referências da matriz do republicanismo democrático no pensamento político brasileiro e que desta maneira tenhamos uma maior recepção conceitual de seu trabalho intelectual nas políticas públicas brasileiras – e mesmo de um projeto nacional – e de um melhor esclarecimento da sua identidade política – enquanto pensamento político.

4.2 Tema 1 – Planejamento econômico

4.2.1 A permanência histórica do subdesenvolvimento e a centralidade do planejamento democrático no Brasil

Furtado chega ao fim de sua vida percebendo que embora o contexto tenha mudado ao longo dos anos, infelizmente o Brasil ainda permanecia subdesenvolvido. Sua certeza era que o subdesenvolvimento, que diz respeito a um quadro amplo histórico-estrutural, ainda precisava ser superado. Não discordando do mestre Furtado, entendemos que continuamos apresentando um quadro político-econômico com importante insuficiência estrutural, que pode ser resumido as seguintes características: uma forte desigualdade regional; uma

³⁰⁶ Atrasados no sentido de atuarem de forma predatória contra o desenvolvimento do país e de sua sociedade como um todo.

dinâmica econômica muito sujeita a instabilidades; uma sociedade caracterizada pela dificuldade de legitimação política, muito heterogênea, com profundas diferenças de interesses e um brutal passivo social, resultando numa grande dificuldade na resolução dos conflitos sociais e na conformação de políticas públicas voltadas ao interesse geral. Não obstante, permanecemos ainda convivendo com uma frágil soberania nacional, pautados numa ordem que tem dificuldade para implementar um padrão de organização social inclusivo, padrão esse que obstrui a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e que tenha no centro o respeito a cidadania, cristalizando uma diferença assimétrica de direitos e deveres na estrutura social. Portanto, perpetuando um sistema que não conduz ao bem-estar social, mas à concentração da renda, operando de forma antissocial e ecologicamente predatória, cindindo a nação e, conseqüentemente, reproduzindo uma profunda desigualdade em várias dimensões – regional, econômica, social, política, cultural, jurídica, dentre outros.

Como não compreendemos o subdesenvolvimento como um conceito estanque, pelo contrário, entendemos que este conceito se configura na análise da relação histórica entre as estruturas que compõem as diversas esferas da vida – social, político-institucional, econômica, cultural, jurídica, etc., compreendidas em conjunto.³⁰⁷ Assim, mesmo que o século XXI represente um novo contexto, efetivamente mais complexo e dinâmico, a historicização do subdesenvolvimento a partir das transformações nas quais o país passou dentro do sistema-mundo capitalista, reitera mais uma vez a prevalência atualizada do subdesenvolvimento dentro de um novo contexto.

Desse modo, a persistência histórica do subdesenvolvimento pode ser confirmada conceitualmente. Primeiro, pois permanece um quadro de diferenciação estrutural desigual como característica central do caso brasileiro, reiterando a heterogeneidade sistêmica que caracteriza a sua constituição, conformando a prevalência, embora atualizada, das formas de exploração social. Segundo, observamos a contínua reiteração da dependência, que através dos elementos de dependência tecnológica, financeira e cultural, minam a autonomia decisória do país enquanto nação. Aspecto que se relaciona diretamente ao tipo predominante do nosso sistema econômico nacional – primário exportador –, e, conseqüentemente, na falta de sinergia entre investimento, produtividade do trabalho, mercado interno e crescimento. Terceiro, apesar do avanço da democracia pós-1988, nossas instituições políticas, bem como nossas instituições públicas ainda carecem de real aprofundamento democrático. Isto é, pela

³⁰⁷ Rosa Maria Vieira (2004, p. 22), afirma que a obra de Furtado transforma, por vias teóricas originais, o subdesenvolvimento em categoria de reflexão científica, podendo ser vista como marco fundamental do pensamento econômico do século XX.

falta de inclusão política e, conseqüentemente, de uma participação cidadã ativa, nossas instituições ainda não são inteiramente dotadas de sentido público, de modo que a força de interesses particularistas não legítimos ainda é muito presente em muitas delas³⁰⁸. Ou seja, nossas instituições ainda estão distantes de expressarem o interesse público, agindo em detrimento de um desenvolvimento que se dê de forma mais homogênea e inclusiva.

A partir da análise do caráter antissocial de nosso subdesenvolvimento, Furtado reiterou a necessidade de ações que busquem o desenvolvimento e, conseqüentemente, supere esse quadro deletério de subdesenvolvimento. Para ele, esse processo passa pela construção de um plano de desenvolvimento. Não obstante, a definição de “desenvolvimento” possui para Furtado uma dimensão totalizadora – envolvendo os campos econômico, político, social e cultural –, segundo ele, desenvolvimento é “[...] um processo de transformação que engloba o conjunto de uma sociedade [...]” (FURTADO, 2000a, p. 41). Isto é, o desenvolvimento engloba um conjunto de transformações estruturais que produzem não apenas ciclos virtuosos de acumulação, mas também geram mudanças qualitativas para o conjunto da sociedade, resultando em bem-estar e justiça social. É nesse sentido, que segundo o seu entendimento, o desenvolvimento possui uma dimensão civilizatória. Logo, para que esse conjunto de transformações ocorra, o planejamento deve ganhar centralidade dentro do processo de superação do subdesenvolvimento. Segundo esse autor, “[...] para alcançar os autênticos objetivos da sociedade democrática, em um país subdesenvolvido, o planejamento pode ser indispensável.” (FURTADO, 1962a, p. 76).

Segundo ele, a falta de um sistema de planejamento abrangente pode oferecer riscos graves a economia e a sociedade, produzindo quadros estruturais de defasagens profundas, ou seja, aumentando as desigualdades e aprofundando a natureza desumana do subdesenvolvimento.³⁰⁹ Nosso autor afirma ainda que “[...] o mito do *laissez-faire* [...] nas economias subdesenvolvidas tem servido para sancionar e consolidar a dependência.” (FURTADO; OLIVEIRA, 1983, p. 40). Leda Maria Paulani (2001) destaca a posição de Furtado sobre o tema.

[...] é preciso deixar de lado as ideias convencionais sobre vantagens comparativas, adotar o planejamento como instrumento primordial do Estado na superação do subdesenvolvimento e reforçar as instituições da sociedade civil. [...] para que essa construção se efetivasse, contudo, seria preciso, durante algum tempo, preservar o

³⁰⁸ Algo que se relaciona diretamente com a nossa herança patrimonialista.

³⁰⁹ Sobretudo, pois as transformações inerentes ao processo de desenvolvimento, correspondem também a uma série de mudanças institucionais, econômicas, sociais, jurídicas, etc. que criam novas demandas. Isto é, os saltos de desenvolvimento criam novas questões que devem ser enfrentadas. Isso decorre da própria dinâmica do desenvolvimento, e cada país que se desenvolveu teve que encontrar durante o processo o seu próprio caminho, levando em consideração as suas peculiaridades e potencialidades enquanto nação.

país das forças cegas do mercado, completar o processo de industrialização, planejar a redução das desigualdades regionais e da renda, além de fortalecer a sociedade civil no sentido da preservação das instituições democráticas, tudo concorrendo para o crescimento e o efetivo fortalecimento do mercado interno, única forma de garantir que ele não fosse destronado do posto de baliza do desenvolvimento do país. (PAULANI, 2001, p. 145-147).

Em seu último artigo publicado – em junho de 2004 –, intitulado “Os desafios da nova geração”³¹⁰, a partir da distinção entre crescimento econômico e desenvolvimento, Furtado reiterava a advertência de que a metamorfose do crescimento em desenvolvimento não se dá espontaneamente. Para ele, essa metamorfose

[...] é fruto da realização de um projeto, expressão de uma vontade política. As estruturas [...] que lideram o processo de desenvolvimento econômico e social não resultam de uma evolução automática, [...] mas de opção política orientada para formar uma sociedade apta a assumir um papel dinâmico nesse processo. (FURTADO, 2004b, p. 484).

Furtado tem como referência teórico-metodológica a “teoria da mudança social”, que implica numa ação dialética entre Estado e sociedade civil. Dentro da lógica de formulação furtadiana, se esse processo se efetivar dentro do marco da democracia (que era uma pré-condição para Furtado), à medida que o Estado passa a interferir e atuar junto à sociedade, a sociedade civil também interfere e atua sobre o Estado, condicionando o sentido e a direção desse Estado e sua atuação.

E é sobre esse aspecto que, diante dos impasses político-sociais pelos quais passava o Brasil no início dos anos 1960, Furtado defende que não bastava “[...] organizar democraticamente a população para que esses problemas sejam colocados em tela de juízo com a consciência de sua importância.” (FURTADO, 1964, p. 48-49). Isto é, não bastava somente democratizar o Estado, pois essa era apenas uma parte do problema, visto que o subdesenvolvimento possuía (e ainda possui) várias dimensões que se impunham como problema. Daí, a defesa por Furtado da necessidade de reformas estruturais e institucionais para pavimentar a consubstanciação do crescimento econômico em desenvolvimento.

[...] acima de tudo devemos ter um plano de desenvolvimento econômico e social à altura de nossas possibilidades e em consonância com os anseios de nosso povo. Que devemos fazer para transformar em normas de ação esses desejos e aspirações? Creio que a tarefa mais imediata é organizar a opinião pública para que ela se manifeste organicamente. Cabe aos estudantes, aos operários, aos empresários, aos

³¹⁰ Este artigo foi originalmente publicado pelo **Jornal dos Economistas**, em 2004, e posteriormente republicado pela **Brazilian Journal of Political Economy** também em 2004, e deriva da sua participação em um seminário internacional organizado pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro conjuntamente com a CEPAL. Trata-se de um artigo curto, porém denso, originado talvez do último debate público no qual participou nosso autor, isso já nos auge dos seus 84 anos.

intelectuais, quiçá aos camponeses, através de suas organizações incipientes, iniciar o debate franco daquilo que esperam dos órgãos políticos do país. Os problemas mais complexos devem ser objeto de estudos sistemáticos por grupos de especialistas, devendo as conclusões ser objeto de debate geral. O país começar a refletir sobre seu próprio destino. Dos debates gerais e das manifestações da opinião pública deverão surgir as plataformas que servirão de base à renovação da representação popular. (FURTADO, 1962a, p. 32).

4.2.2 Estado ativo e democracia: uma relação necessária contra o subdesenvolvimento

Como analisam Vera Cepêda (2001), Leda Paulani (2001), Juarez Guimarães (2000), Maria Regina Nabuco (2000), José Luís Fiori (2000) e João Trajano Sento-Sé (2005), no projeto político de Celso Furtado a democracia é concebida como compatível com um Estado ativo, de modo que este Estado deve se constituir no promotor do bem-estar social. Esses autores entendem que a ideia de democracia em Furtado não está restrita à sua concepção procedimental, comparando uma gama de valores e ideais ético-morais, estando, portanto, comprometido com a inclusão social e com a participação política. Desse modo, o Estado democrático não apenas “pode”, como tem o “dever” de garantir as bases sociais efetivas para o exercício da cidadania e da liberdade. Entendemos, então, que os rumos econômicos estão condicionados e intrinsecamente relacionados ao campo da política e suas escolhas, numa ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, que formam o tripé da cidadania moderna.

[...] o trabalho de reconstrução estrutural requerido para superar o subdesenvolvimento baseia-se numa racionalidade mais abrangente do que a dos mercados, e a ela só se tem acesso pelo planejamento. Dentro do quadro estrutural criado pela economia primário-exportadora, o crescimento econômico tende a reproduzir, agravar as desigualdades sociais características do subdesenvolvimento. Não se trata de ampliar o papel empresarial do Estado, o que veio a ser feito no Brasil por outras razões, entre estas a falta de planejamento. **Trata-se de prevenir as resistências estruturais à redução das desigualdades sociais, de orientar o esforço de acumulação prioritariamente para a satisfação das necessidades básicas da população.** (FURTADO, 1990, p. 185 – destaques nosso).

Reforçando essa concepção, Celso Furtado em discurso proferido no recebimento do título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Brasília no início dos anos 1990, diz:

[...] a superação do subdesenvolvimento não se daria ao impulso das simples forças do mercado, exigindo um projeto político voltado para a mobilização de recursos sociais que permita compreender um trabalho de reconstrução de certas estruturas. Daí que eu me haja empenhado, desde a época em que trabalhei na CEPAL nos anos 50, em elaborar uma técnica de planejamento econômico que viabilizasse com mínimo custo social a superação do subdesenvolvimento. Essa técnica objetivava modificar estruturas bloqueadoras da dinâmica socioeconômica, tais como latifundismo, o corporativismo, a canalização inadequada da poupança, o desperdício desta em formas abusivas de consumo e sua drenagem para o exterior. As modificações estruturais deveriam ser vistas como um processo liberador de energias criativas, e não como o trabalho de engenharia social em que tudo está

previamente estabelecido. Seu objetivo estratégico seria remover os entraves à ação criativa do homem, a qual, nas condições de subdesenvolvimento, está coarctada por anacronismos institucionais e por amarras de dependência externa. (FURTADO, 1991).

E tendo a consciência que planejar o desenvolvimento tem no centro a dimensão política, ou melhor, depende de nosso desenvolvimento político, Furtado afirma:

O desafio que se coloca no umbral do século XXI é nada menos do que mudar o curso [...], deslocar o seu eixo da lógica dos meios a serviço da acumulação num curto horizonte de tempo para a lógica dos fins em função do bem-estar social, do exercício da liberdade e da cooperação [...]. Devemos nos empenhar para [...] estabelecer novas prioridades para a ação política em função de uma nova concepção do desenvolvimento, posto ao alcance de todos [...] e capaz de preservar o equilíbrio ecológico. O fantasma do subdesenvolvimento deve ser exorcizado. O objetivo deixaria de ser a reprodução dos padrões de consumo das minorias abastadas para ser a satisfação das necessidades fundamentais do conjunto da população e a educação concebida como desenvolvimento das potencialidades humanas nos planos ético, estético e da ação solidária. (FURTADO, 1991).

Desse modo, compreendemos que o pensamento de Celso Furtado entende que numa estrutura na qual a morfologia socioeconômica é subdesenvolvida, o planejamento afirma-se como uma ação imprescindível. Não obstante, o planejamento visando o desenvolvimento necessita da democracia para garantir uma racionalidade pública a política. De acordo com a nossa interpretação, não podemos esquecer que o desenvolvimento era entendido por Furtado como possuindo um caráter civilizatório, isto é, desenvolvimento entendido como um ciclo virtuoso de acumulação econômica que resulta numa infraestrutura de bens públicos que produzem bem-estar e qualidade de vida para a população, e, concomitantemente, gera homogeneização social, construção de simetrias entre direitos e deveres, compatibilizando democracia política, democracia econômica e interesse público.

Arriscando uma aproximação à ideia de Rousseau, para Furtado o fortalecimento da sociedade civil resultaria num mecanismo de controle das ações estatais. De modo que a ideia de “planejamento democrático” comporta uma hierarquia na sua consecução entre Estado e sua intelligentsia, sociedade civil e mercado, na conformação política das ações públicas, visando a racionalização do caráter público do Estado e, assim, a eficiência na consecução do bem-estar. Ou seja, a participação da sociedade civil deve atuar como árbitra nas alocações e redistribuição de recursos, contribuindo para a realização da justiça social. Portanto, a soberania popular orienta o planejamento e o seu projeto para o país.

4.2.3 O papel dos intelectuais, técnicos e da burocracia especializada do Estado

É necessário um pequeno adendo sobre o entendimento furtadiano do papel da burocracia especializada do Estado e dos seus intelectuais – o que abrange não apenas os técnicos e especialistas dos órgãos e da administração pública, mas também os professores e pesquisadores das universidades públicas e privadas que abordem temas e áreas de interesse público. Para Furtado, cabe ao intelectual o esforço para entender as transformações sociais de sua época, bem como o modo como elas se processam no contexto nacional e internacional. Dessa forma, lhes cabe um esforço de ação transformadora através de uma atividade intelectual que desvende as relações sociais e aponte caminhos para uma ação prática, ou melhor, tomando de emprego um termo gramsciano, para a ação praxiológica – “[...] entender o mundo é uma maneira de agir sobre ele.” (FURTADO, 1997c, p. 102).

Furtado entendia que os homens de inteligência podem e devem, necessariamente, corroborar no estudo e na construção da nação – “[...] cabendo-lhes interpretar os valores em todos os campos da cultura, estão os intelectuais muito bem situados para identificar aquelas aspirações que traduzem as tendências mais profundas do sentir social.” (FURTADO, 1964, p. 52). Isto é, os intelectuais devem colaborar para que se processe o desenvolvimento econômico e social, entendendo é claro, o desenvolvimento como “[...] um processo de transformação que engloba o conjunto de uma sociedade.” (FURTADO, 2000a, p. 41). Como já destacado, esse aspecto diz respeito à valorização do pensamento racional e orientado como parte da vida pública, numa convergência prática-teórica.

De fato, Celso Furtado entende e valoriza o trabalho dos intelectuais e dos técnicos, de modo que ele entende que determinados assuntos precisam ser tratados de maneira técnica, isolados dos conflitos e interesses locais e/ou particulares. Um exemplo nesse sentido foi a atuação da SUDENE acerca das políticas hidráulicas no Nordeste no início da década de 1960. Nesse caso houve a defesa de um parecer técnico a par das influências político-oligárquicas da região. E a partir de um estudo técnico buscou-se primeiro, entender as especificidades e potencialidades do Nordeste, para depois propor caminhos e políticas adequadas as características dessa região. Por conseguinte, a partir de um diagnóstico técnico, foi proposto um projeto de ação que foi apresentado ao Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (CODENO), o qual era integrado pelos governadores dos estados, empresários industriais interessados no desenvolvimento industrial da região, representantes de movimentos populares³¹¹, além de membros da Igreja envolvidos em ações de combate à

³¹¹ Com destaque para Francisco Julião e Zezé da Galiléia das Ligas Camponesas.

pobreza³¹². Pois, segundo Furtado (1962a, p. 104), as “[...] diretrizes da política de desenvolvimento devem ser amplamente debatidas.”

Sua visão pode ser compreendida como uma leitura mais realista – e a nosso ver mais democrática – da vertente da *intelligentsia* de tipo mannheineano³¹³, no qual o conhecimento e a política podem caminhar na mesma direção, desde que a objetividade teórica, a responsabilidade social e o controle democrático funcionem como freios às tendências tecnocráticas e autoritárias. Furtado não acreditava na suposta neutralidade técnica como principal *locus* para nortear os rumos do país. Nesse sentido, em **O longo amanhecer** ele afirmou que,

Em outras palavras: somente os sistemas sociais estão em condição de ordenar a hierarquização dos valores substantivos. As atividades econômicas ordenadas pelos mercados traduzem valores dos indivíduos, microeconômicos, que são necessariamente heterogêneos e não-adicionáveis, exceto mediante uma redução quantitativa. O valor de um pedaço de pão, para um faminto, não pode ser medido com a mesma escala com que se afere o valor da comida de quem nunca sentiu verdadeira fome. (FURTADO, 1999a, p. 19).

Corroborando o entendimento de Celso Furtado, Jackson De Toni (2002) afirma que o planejamento não pode ser somente técnico. Segundo ele:

A afirmação de que o planejamento é “puramente técnico” e deve ser “neutro” do ponto de vista político é outra incongruência alimentada pela postura convencional. É evidente que os planejadores devem ter conhecimento técnico mínimo sobre o que planejam. Tais conhecimentos podem ser apreendidos de forma padrão e uniforme, estando acumulados, historicamente, nos mais diversos setores do conhecimento humano. Entretanto, no setor público, especialmente, seria um “suicídio planejado” fazer planos sem incluir as “variáveis de poder” e da “política”, em sentido amplo, na sua concepção e execução. Planejar estrategicamente implica, necessariamente, manipular variáveis políticas, em situações de poder compartilhado, onde os “outros” também planejam e formulam estratégias. O planejamento que se diz meramente técnico, na verdade, resulta em simples adivinhação. A prática do planejamento governamental (ou público) jamais pode ser isolada ou dissociada das concepções mais amplas sobre o Estado ou ser colocada distante das disputas mais gerais pela hegemonia social. (TONI, 2002, p. 958).

A nosso ver, a formulação de Furtado parece se distanciar de um Estado tecnocrata liderado por um poder Executivo forte e racional, que se estabelece tutelando a nação.³¹⁴ Isso porque, a par de sua obra, a sua atuação como homem público – no DASP, na CEPAL, na direção do Grupo Misto CEPAL-BNDE, enquanto formulador do Plano Trienal, como diretor

³¹² Entre eles, Dom Eugênio Sales e Dom Helder Câmara.

³¹³ Denominada de “intelectualidade socialmente desvinculada”.

³¹⁴ Esta compreensão comparece como solução na geração intelectual que antecede Celso Furtado, que tem como sua principal expressão Oliveira Vianna.

da SUDENE, Ministro do Planejamento, Ministro da Cultura e como membro da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento da ONU – distingue-se da tradição nacionalista encabeçada por Getúlio Vargas, sobretudo, por que ao longo de toda a sua trajetória intelectual e política, ele sempre esteve comprometido com o valor da democracia. Furtado talvez tenha sido o intelectual público que mais reafirmou a necessidade da democracia para institucionalizar os conflitos no contexto de radicalização do pré-1964, defendendo sua posição democrática nos debates e polêmicas frente os liberais, frente à esquerda radical e, ainda, diante às alas desenvolvimentistas do setor público não-nacionalista e do setor privado.

Furtado percebeu que para superar o subdesenvolvimento fazia-se necessário criar novos arranjos de poder, arranjos esses que permitissem maior participação social nos processos de tomada de decisões. E dessa maneira, segundo esse autor, a hierarquia de consecução do ideário do “planejamento democrático” deslocava-se da racionalidade instrumental, corporificada no discurso tecnocrático³¹⁵, em direção à racionalidade substantiva, que assim passava a dar centralidade à sociedade civil como *locus* do desenvolvimento, que fundamentada em valores democráticos, recuperava o espaço da política – considerado o lugar do poder criativo humano.

Realizado esse breve adendo, retomamos ao tema central dessa seção, o planejamento democrático.

4.2.4 Planejamento democrático: um mecanismo para integrar democracia e desenvolvimento

Ao analisarmos o pensamento de Celso Furtado fica claro que para ele somente o “planejamento democrático” permitiria mudar a orientação do projeto político nacional. Isso porque a dimensão democrática é para Furtado a ferramenta para desconstruir a tendência a proteção dos interesses privatistas, substituindo-a pelo interesse público, capaz de mudar a lógica, o processo e o foco do desenvolvimento.

O debate sobre as opções do desenvolvimento no Brasil exigirá cada vez mais uma reflexão prévia [...], relacionando a lógica dos fins que a ordena, à lógica dos meios, que é a razão instrumental inerente à acumulação. [...] em uma sociedade democrática, na qual se amplia o horizonte de aspirações da cidadania, tornando-se mais complexo o processo de desenvolvimento, já não basta intensificar a acumulação; mais importante ainda é abrir espaço à participação e ativar a criatividade. (FURTADO, 2012, p. 77).

³¹⁵ Nesse sentido, o conhecimento intelectual especializado passou a se restringir a função de fornecer subsídios para a ação. Isto é, para Furtado cabe ao intelectual o papel de fomentar a reflexão na opinião pública e, caso possível, participar junto ao povo das decisões públicas fundamentais.

Não obstante, segundo Furtado, o sucesso do desenvolvimento dependerá da interação da sociedade civil com o Estado e das medidas tomadas nesse nível para distribuir melhor a renda e o poder dentro da sociedade, bem como para melhorar o bem-estar social e o acesso aos bens materiais da civilização. Para ele, seria através da distribuição de renda e riqueza, da melhoria do nível educacional da população, em conjunção com mecanismos complementares à democracia representativa (espaços públicos de efetivação da democracia e de atividades corporativas de defesa de interesses) que se caminharia para um aprofundamento da democratização institucional e da sociedade civil.

Segundo ele, a relação entre sociedade civil e Estado é dialética: a sociedade civil é cada vez mais o agente, mas um agente que se modifica na medida em que as instituições estatais se modificam.³¹⁶ Entende-se que os processos de aprofundamento da democracia são concomitantes e interdependentes: ao mesmo tempo em que o Estado se democratiza, a sociedade civil, na medida em que se constitui e se renova, passa por um processo correspondente de democratização. Seu ideário aponta que para aprofundar a democracia e, logo, o papel da sociedade civil, é fundamental o desenvolvimento de espaços públicos de participação e controle sociopolítico, ampliando assim os mecanismos da democracia representativa.

Compreendemos que a relação entre desenvolvimento e democracia é uma das balizas que corroboram a centralidade do sentido político em seu pensamento. Especialmente, pois Celso Furtado entende a democracia como o modelo que possibilita e fortalece o exercício da liberdade, que favorece a eliminação das privações e a satisfação das necessidades materiais. De forma complementar o desenvolvimento é entendido como uma estratégia, um processo e um fim que se materializa na expansão das liberdades substantivas das populações, ou seja, o instrumento de superação de todas as formas de privações (desigualdades substantivas) na busca da construção do bem-estar. Vale ressaltar, que em Celso Furtado os direitos materiais e, dentre eles, o acesso a uma renda “justa”, estão orientados para o bem-estar e a igualdade, assim como as funções estatais a eles associados. Ou seja, o autor indica que determinados direitos materiais devem ser considerados como condicionantes básicos para um melhor funcionamento do regime democrático. Tais direitos têm a importante função de estimular a adesão ao pacto político democrático, de modo que restringi-los ou suprimi-los reduz a eficácia democrática e opera contra a consecução do bem-estar social. Nesse sentido, a dimensão da autodeterminação do cidadão se completaria pela participação democrática, já

³¹⁶ Reitero, lógica inerente a sua “teoria da mudança” – ver Furtado (1964).

que ela permite ao indivíduo a escolha de destino (para ele e sua comunidade), assim, a participação pode ser considerada como um direito operacional fundamental a vida democrática (MOURÃO, 2014).

O pensamento de Celso Furtado está normativamente condicionado pela institucionalidade democrática, combinando a defesa da liberdade com a incorporação dos valores de justiça social e inclusão econômica e política. Sem esses elementos norteadores a política se torna estéril, conseqüentemente, o desenvolvimento se reduz a mero crescimento, que sem distribuição favorece a perpetuação do subdesenvolvimento, diria Furtado.

Reiteramos então, que segundo o pensamento de Celso Furtado, o planejamento é a ferramenta fundamental para integrar desenvolvimento e democracia. O planejamento democrático segundo seu entendimento, nos parece um artifício (um meio) para a construção de uma república democrática. Em especial, por vincular a construção política do desenvolvimento à elevação da capacidade de controle por parte da sociedade pela via democrática. Para ele, apenas o controle social, a partir do “planejamento democrático” pode mudar a lógica do subdesenvolvimento, cobrando do Estado um destino público para o desenvolvimento nacional, já que é a reprodução da estrutura subdesenvolvida que vem cindindo a relação entre democracia e desenvolvimento, gerando e perpetuando desigualdade social, dominação e dependência, características decorrentes das relações verticais de poder. De acordo com Furtado, o desenvolvimento da sociedade democrática teria como resultado uma progressiva eliminação dos “privilégios” que operam antissocialmente, freiam a expansão das forças produtivas e entorpecem o desenvolvimento social.

Em sua economia política, o sentido é político, e o “político” tem centralidade no pensamento desenvolvimentista furtadiano, sendo a democracia parte constitutiva desse processo e não seu desdobramento último, é causa e não consequência.

Abordei detidamente esse problema do atraso relativo em nossas ideias políticas, porque aí está a raiz dessa outra questão que nos interessa diretamente: a do anacronismo do nosso aparelho de administração pública. Nada tem sido mais danoso para este país. (FURTADO, 1962a, p. 77).

Tal percepção reforçou sua convicção no imperativo da ação planejadora do Estado e na necessidade de criação de uma vontade política democrática que orientasse a ação estatal. Como afirma Furtado (1962a), o não reconhecimento das verdadeiras atribuições do Estado em sociedades subdesenvolvidas é um dos obstáculos mais graves ao desenvolvimento.

Como salienta Fiori (2000) e corrobora Cepêda (2008), é através do deslocamento do foco, do lado da oferta para o lado da demanda, com a valorização de certas práticas e

instituições políticas, dentre elas a organização livre de interesses, o conflito demarcado democraticamente e o papel da opinião pública, que surge a força e o dinamismo capaz de construir o desenvolvimento. Isso porque, Furtado compreende a política como o lugar do conflito, como a arena da disputa. Para ele, o conflito aparece como o pilar da mudança social, de alteração política e cultural, que pode pelo “planejamento democrático” minar o poder dos setores atrasados que emperram o processo de desenvolvimento.

Entendermos que é urgente e imprescindível a adoção do planejamento pautado pelos fundamentos democráticos na superação do subdesenvolvimento. Nesse sentido, destacamos que a proposta de “planejamento democrático” defendida por Celso Furtado pode ser também endossada pelo “potencial” participativo. Elencamos assim quatro aspectos que corroboram essa interpretação. Primeiro, percebe-se em Furtado o apontamento republicano para que se ampliem as possibilidades de democratização para além das disposições da democracia representativa, privilegiando as discussões referentes ao aprofundamento democrático. Desse modo, a participação adquire uma clara conotação social, como participação sociopolítica ativa, que se dá através da ação coletiva, dos movimentos sociais e corporativos, pela sociedade civil e a opinião pública, e, conseqüentemente, pelas instituições abertas a participação, possuindo assim um potencial emancipatório – pois a sua finalidade é, sobretudo, produzir transformação social –, que radicaliza a democracia para além dos moldes liberais.

Segundo, para Furtado a participação nos espaços institucionais tem como prerrogativa influir nos processos de formação e gestão de políticas públicas. Na defesa da participação como indutora da criatividade frente aos campos político, econômico, social e cultural, entende-se que a participação incita o surgimento e a construção de novos temas e agendas políticas, repondo aspectos perdidos ou não contemplados ainda. Assim como provém as decisões de legitimidade, já que a participação torna a deliberação mais inclusiva, redistribuindo poder para a sociedade civil. O que no pensamento de Furtado aponta para a possibilidade de se produzir um círculo virtuoso, pois, pode-se originar então, premissas políticas e/ou instituições³¹⁷ que contemplem as demandas dos mais necessitados. Republicanamente, nota-se a conexão da dimensão da participação social com a dimensão de inclusão política. Nesse sentido, afirma Furtado:

³¹⁷ Um exemplo no sentido das instituições voltadas para o bem comum dos mais necessitados foi a criação da SUDENE, que teve como objetivo desenvolver o nordeste brasileiro e, por conseguinte, contemplando aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais, resolver o problema da seca e do desenvolvimento no Nordeste brasileiro.

Problema não menos importante é o da aprovação de um conjunto de princípios éticos que regulem a ação dos governos [...]. Para avançar nessa direção, faz-se necessário que se democratize a tomada de decisões [...]. (FURTADO, 2012, p. 115).

Em síntese, nossa civilização somente sobreviverá se lograr aprofundar os vínculos de solidariedade [...] num sistema de convivência [...] cada vez menos tutelado e mais participativo. (FURTADO, 2012, p. 116).

Há desse modo, uma sinergia entre Estado e sociedade civil na construção dos rumos do desenvolvimento, o que evidencia que não há no pensamento de Furtado uma oposição entre Estado e sociedade civil, pelo contrário, há para ele uma necessidade de integração, primeiro, para garantir legitimidade à política e, segundo, para assegurar que as políticas públicas contemplem a maior parcela da população e esteja, assim, congruente com o anseio dos mais necessitados.³¹⁸ Se isso não ocorre conjuntamente, temos não apenas uma construção institucional de direitos que é frágil e sujeita a retrocessos, mas uma liberdade que não será partilhada por todos e, assim, muitas vezes tolerante à injustiça e à desigualdade, uma liberdade que não será para todos³¹⁹. Segundo Furtado,

Torna-se cada vez mais claro que as estruturas decisórias [...] devem-se abrir a um processo de democratização, sem o que o poder que exercem carece de plena legitimidade. [...] Sem os quais os direitos dos indivíduos e das culturas com frequência são desrespeitados. (FURTADO, 2012, p. 115).

Dessa forma, percebe-se a identificação de um forte caráter público, na qual a ideia de bem comum e interesse público norteiam as formulações de Celso Furtado, imprimindo assim, às decisões políticas, um horizonte normativo pautado pelo caráter público.

Por fim, comparece no pensamento de Celso Furtado a defesa da criatividade, da inovação e do experimentalismo institucional, já que Furtado reiterou diversas vezes a necessidade de inovar democraticamente, seja pela criação de instituições³²⁰, de modelos de participação como fóruns e conselhos³²¹, ou mesmo por políticas públicas diferenciadas³²².

³¹⁸ Mais um argumento que remete ao republicanismo democrático. Pois nos parece claro que a igualdade estrutural e o bem-estar social advogado pela tradição do republicanismo, somente pode ocorrer pela incorporação da ideia do sujeito ativo participando na elaboração das leis e como parte integrante da composição da soberania popular enquanto elemento central que estrutura a comunidade política e a liberdade – segundo essa tradição, o melhor artifício para prevenir e conter a intervenção arbitrária contra a liberdade.

³¹⁹ O contexto brasileiro atual infelizmente confirma esse argumento.

³²⁰ Que se faz notar pela defesa de instituições de caráter regional, voltadas às especificidades dos problemas de cada região, ao qual a SUDENE foi o protótipo dessa proposta encampada por Furtado, na defesa de um novo federalismo. Ver Marcos Formiga e Ignacy Sachs (2000), bem como Hermes Tavares (2004).

³²¹ O que durante seu período à frente do Ministério da Cultura foi uma máxima, na tentativa de incorporar as demandas da sociedade civil e democratizar as políticas e ações do MinC. Ver: Furtado, **Ensaio sobre cultura e o Ministério da Cultura** (2012); e **Os ares do mundo** (1991b).

A retomada do desenvolvimento, se é um processo endógeno, também requer a criatividade no plano político, a qual somente se produz se, à aguda percepção do momento histórico, adiciona-se um elevado ingrediente de vontade coletiva. [...] Mas somente a vontade política é capaz de canalizar as forças criativas para a reconstrução de estruturas sociais avariadas e a conquista de novos avanços na direção de formas superiores de vida. (FURTADO, 2012, p. 31).

Numa sociedade de desenvolvimento retardado, de enormes desigualdades, e caracterizada por múltiplas formas de dependência, o exercício da criatividade é com frequência limitado por toda sorte de constrangimentos, seja pela escassez de meios materiais, seja por estruturas de poder que aviltam o homem. Não basta eliminar estas últimas. Também é necessário que a ação dos poderes públicos reforce as correntes renovadoras [...] fortalecendo a abertura de espaços para os indivíduos e estimulando a sociedade civil a ganhar autonomia para um diálogo mais profícuo com o Estado. (FURTADO, 2012, p. 85).

Tal compreensão parte da crença que o planejamento público democrático, a partir das potencialidades da participação, pode produzir modelos alternativos de políticas, gerando mais justiça social, reduzindo assim as desigualdades e, ainda, propiciando inclusão social e ampliação de direitos que assegurem a liberdade como não-dominação. Como já destacado acima, trata-se da solução de nossa problemática nacional através de um projeto que prevê a superação de nosso quadro histórico de exclusão social em um quadro de aprofundamento dos fundamentos de nossa democracia política, contemplando assim, como norte, a cidadania social e a soberania popular (GUIMARÃES, 2000). Logo, há em seu pensamento uma conexão entre Estado e sociedade, que amplia o *locus* da sociedade política por tomar a premissa do republicanismo democrático como aporte.

Portanto, o planejamento público dotado de um caráter democrático, abre caminho para a construção de bases econômicas mais solidas ao incluir a dimensão social às decisões, o que segundo Furtado é condição necessária para garantir uma racionalidade pública à política, norteando assim o desenvolvimento. Segundo ele, numa estrutura na qual a morfologia socioeconômica é subdesenvolvida, o desenvolvimento “necessita” do “planejamento democrático” para garantir tal racionalidade pública.

Nesse sentido, Juarez Guimarães (sd.) reiterando a defesa da elaboração democrática do planejamento público, aponta quatro razões para a importância desse modelo no Brasil. A primeira refere-se ao potencial do pluralismo de informações e propostas, ou seja, o “planejamento democrático” possibilita ampliar o repertório de informações e projetos para além das razões de governo ou de Estado pura e exclusivamente. Desse modo, a adoção do pluralismo situacional, isto é, a capacidade de ver as necessidades de diferentes

³²² Um exemplo nesse sentido foi a Lei Sarney, a primeira legislação de incentivos fiscais à cultura. A Lei Sarney foi posteriormente renomeada e passou a se chamar Lei Rouanet em 1991. Ver Furtado (2012, p. 13-15).

posicionamentos sociais, culturais, étnicos, regionais, dentre outros, enriquecendo sobremaneira o planejamento público.

A segunda razão, que corrobora a primeira, refere-se à participação de entidades representativas e dos movimentos sociais. Participação considerada essencial para que o planejamento incorpore ativamente as dimensões sociais e ecológicas aos planos econômicos. O que evita, por conseguinte, pensar tais dimensões como externas ou compensatórias à racionalidade econômica.

A terceira razão diz respeito à capacidade de negociação do governo, que no intento de absorver as aspirações da sociedade na busca de um fim público, pela experiência do “planejamento democrático”, pode alargar a possibilidade de composições, pactos e consensos em torno das políticas públicas – isso é claro, tendo como princípios o debate público, a transparência e universalidade.

Por fim, o “planejamento democrático” se constitui numa ferramenta para construir, cultivar e consolidar a cultura democrática – nos moldes republicanos –, bem como, no mesmo sentido, os direitos do cidadão.

Nesse mesmo sentido, José Celso Cardoso Júnior e Valdir Melo (2011) destacam que a elaboração e execução do planejamento congregando ativamente a sociedade civil e seus cidadãos pode contribuir, sobremaneira, com a melhoria da densidade democrática no Brasil. Pois, o incremento do plano como um instrumento de planejamento, isto é, como um projeto que indica um caminho, se bem construído, pode contribuir muito com a esfera política e ser um referencial para a compreensão pelos cidadãos das opções políticas ofertadas. Isto é, a existência deste plano pode servir para indicar a distância que pode existir entre as visões, orientações e perspectivas do projeto de governo e o projeto de longo prazo elaborado anteriormente. O que possibilita gerar um debate mais claro sobre o grau de aceitação ou rejeição pela sociedade a partir da distância entre um plano e outro. Desse modo, cria-se uma oportunidade para que ambas as partes qualifiquem suas posições, constituindo-se numa possibilidade de aprendizado tanto para o governo quanto para a sociedade civil. Desse modo, a partir dos princípios de inclusão e participação, o plano de desenvolvimento constitui-se num mapa de rumos para o futuro, que se coloca como marco de orientação política para o país e, não obstante, também como um marco de discussão.

A proposta furtadiana de “planejamento democrático” visa recuperar a capacidade de planejamento do Estado como agente indutor e regulador do desenvolvimento a partir de uma opção ideológica pela democracia e participação. Proposta que pode contribuir com o processo de criação/construção de uma nova consciência coletiva sobre o governo e a

governança. Corroborando, assim, com a tarefa republicana de criar consciência de governo na população, inferindo numa melhor qualidade da própria democracia.³²³

Acerca dessa questão analisa Furtado (1984):

Como escapar à armadilha da “racionalidade econômica” que, entre nós, opera inexoravelmente no sentido de favorecer aqueles que controlam o poder? A resposta é simples: modificando as bases sociais de sustentação desse poder. Vale dizer: assegurando uma participação efetiva no processo político dos segmentos sociais vitimados pela referida racionalidade econômica. Nenhum avanço real é exequível sem desenvolvimento político, sem democratização substantiva, sem a presença organizada na esfera política de amplos segmentos da sociedade civil, particularmente da massa trabalhadora. Nosso real atraso é político e não econômico. (FURTADO, 1984, p. 12).

Portanto, compreendemos que o “planejamento democrático” pode se constituir num caminho mais republicano para o exercício do planejamento público e para a construção de um desenvolvimento que provoque uma ampla transformação estrutural. Dessa maneira, o planejamento na obra de Celso Furtado constitui-se numa “profecia autorrealizadora”. E no caso do Brasil, o uso da ferramenta do planejamento democrático significa a possibilidade de construir caminhos para superar o nosso quadro de exclusão e miséria, isto é, caminhos para romper com a dependência econômica e cultural, bem como com a heterogeneidade estrutural desigual que caracterizam o nosso subdesenvolvimento.

Nesse sentido, corroborando as análises de Vera Cêpeda (2001), Leda Paulani (2001), Juarez Guimarães (2000), Maria Regina Nabuco (2000) José Luís Fiori (2000) e João Trajano Sento-Sé (2005), compreendemos que democracia, participação e inclusão social são aspectos centrais no pensamento de Celso Furtado, aspectos estes já presentes no pré-1964 (MOURÃO, 2014).

Desse modo, a ideia de democracia em Furtado não está restrita à sua concepção procedimental, constituindo-se num valor ético-moral que tem por finalidade a inclusão social e a igualdade. Logo, o Estado democrático não apenas “pode”, como tem o “dever” de garantir as bases sociais efetivas para o exercício da cidadania. Entendemos, então, que os rumos econômicos estão condicionados e intrinsecamente relacionados ao campo da política e suas escolhas, por essa razão, o sentido político está no centro do seu pensamento e de sua economia política.

³²³ Para Furtado (1978), o problema da mentalidade que rege o hibridismo das formações subdesenvolvidas só pode ser superado pela mudança orientada, pelo planejamento, que incide em duas vertentes: as instituições econômicas e políticas, e na mudança de valores pela vitalização da opinião pública e pela reforma educacional.

4.2.5 Planejamento democrático e um novo padrão civilizatório

Furtado ao escrever seu trabalho, sempre o fez a partir de duas intenções: a primeira, para compreender o fenômeno, contribuindo na construção do conhecimento e para o debate sobre o tema; e a segunda razão, busca interferir na construção de políticas públicas, para assim produzir ações políticas que transformem a realidade.

Amparados na perspectiva de Pocock, de que a obra de um autor atua dentro de um contexto discursivo, percebemos que o tema da democracia – da democratização do Estado e da sociedade civil – permeia sua longa obra, constituindo então uma tentativa de dar centralidade ao tema em diferentes contextos.

Seus primeiros escritos, já colocavam no centro a questão da democracia. “A feição funcional da democracia moderna”³²⁴, publicado pela revista **Cultura Política** em janeiro de 1944, recorre ao conceito de interesse público, indicando que este foi o artifício utilizado pelos gregos e pelos romanos para romper com um tecido político estratificado que fazia prevalecer a “antinomia povo-governo”. Segundo ele, “[...] a ideia de interesse público surgiu da necessidade de restabelecer a harmonia social [...]” (FURTADO, 2014b, p. 207). Furtado expressa nesse texto que o Estado moderno no Ocidente também nasceu mergulhado na “antinomia povo-governo”, segundo ele “[...] o Estado moderno nasceu artificialmente da predominância de forças políticas aliadas a interesses mercantis de determinadas camadas sociais sobre forças mais profundas emanentes do complexo de fatores que dão fisionomia aos grupos sociais.” (FURTADO, 2014b, p. 209).

Sua crítica a essa antinomia reafirma a ideia do interesse público, defendendo que as funções do Estado se destinam “[...] diretamente ao bem-estar e à segurança da coletividade [...]” (FURTADO, 2014b, p. 210), do mesmo modo, Furtado advoga que a “antinomia povo-governo” será findada gradativamente a partir da construção de um Estado democrático moderno.

O Estado democrático moderno, portanto, ao mesmo tempo que é uma instituição garantidora da ordem interna e da segurança externa, e prestadora de serviços imprescindíveis ao bem-estar social, funciona como força ativa e propulsora do desenvolvimento dos elementos potenciais do agrupamento humano [...]. Seja congregando os elementos diretamente interessados, no intuito de promover uma compreensão perfeita dos interesses comuns e ligar esses interesses mais intimamente aos imperativos sociais; seja pela institucionalização de serviços, que não é menos que uma delegação de poder público através da qual o governo se aparelha para assistir os interesses coletivos nos seus aspectos menos configurados; seja ainda pela aliança de seu potencial econômico com elementos da economia particular, num feliz hibridismo jurídico onde se associam e auscultam os interesses individuais e coletivos – de muitas maneiras –, finalmente, o Estado democrático

³²⁴ Escrito por Furtado já como funcionário do DASP, ainda dentro do Governo Novo varguista.

moderno ampliou sua capacidade funcional no proposito de se adaptar à realidade presente sem se afastar totalmente de seus elementos estruturais originários [...]. (FURTADO, 2014b, p. 210).

O texto “Planificação social”, destinado originalmente para uma palestra inaugural em um simpósio sobre planificação em junho de 1946 na Academia Fluminense de Letras. Furtado já aponta o planejamento como uma ferramenta imprescindível, expressando que o planejamento poderia contribuir para o fomento de uma cultura democrática no país.

A planificação social surgiu da necessidade de estabilizar a sociedade de massas, colocando-a a salvo das crises e convulsões imprevisíveis. Mais que isto: a planificação social, no melhor sentido, busca eliminar o perigo de dominação minoritária, e, portanto, é a solução para se conseguir o florescimento de uma cultura verdadeiramente democrática. (FURTADO, 2014b, p. 215).

Segundo Furtado (2014b) o planejamento possui uma finalidade social. A relação reiterada por Furtado entre democracia (como feição funcional do Estado) e planejamento (como instrumento político legitimador do Estado e de sua ação pública), demonstra a preocupação com a construção de uma sociedade mais igual, justa e democrática desde de seus trabalhos iniciais³²⁵.

A planificação social virá a ser, portanto, a forma de restaurar para o homem a posição que lhe cabe como centro de cultura. [...] Essa racionalidade substancial só poderá ser dada por uma filosofia política que faça do homem o fim da sociedade, coloque o interesse do povo no centro da ação política e os mecanismos governamentais ao alcance da crítica de todos. Somente uma ampla educação política porá a massa a salvo [...]. A planificação social não é mais do que uma técnica – ela se legitima pelos fins que serve. Preparemos o homem para que ele se salve a si mesmo. É esta a única forma de evitar o retrocesso social. (FURTADO, 2014b, p. 217)

Um outro artigo – este mais conhecido pelos estudiosos de sua obra –, intitulado “Trajetória da democracia na América”, publicado em 1947 pela **Revista do Instituto Brasil-Estados unidos**, Furtado realiza o elogio ao padrão que formou a democracia norte americana: sociedades pequenas e simples, de relações horizontais – favorecendo a igualdade, a descentralização do poder político e, logo, forte participação e o amplo sufrágio –, com diversas associações políticas voltadas para a promoção do bem-estar. Sua admiração pelo governo local reconhece a centralidade da vida ativa para a saúde da comunidade política e para o bem-estar da população. A vida ativa, a participação e o interesse pela coisa pública, pelo interesse geral, era a forma de ativar a política, de dar vida e criatividade as políticas públicas de governo. Furtado completa dizendo que

³²⁵ E essa visão continuou a ser expressa pelo autor ao longo de sua longa obra e vida.

[...] é nessa relação direta e viva que está o valor das instituições de governo local como escola de política. O cidadão que acompanha a ação das autoridades locais e sente estas ao alcance de sua crítica é uma peça viva na engrenagem política. Acresce que as oportunidades oferecidas a qualquer um de participação no governo são numerosas, e a consciência de que as responsabilidades poderão cair qualquer dia sobre os seus ombros torna a crítica do cidadão mais ponderada e responsável. [...] é a um só tempo instrumento de promoção do bem-estar da comunidade e escola de formação do cidadão [...]. (FURTADO, 2014b, p. 226).

O texto ainda adverte em tom premonitório, que o avanço do capital inevitavelmente fará ruir as virtudes da democracia americana, daí a necessidade de mecanismos para frear a concentração de riqueza e poder. Segundo Furtado (2014b),

Como acima já se observou, o capitalismo conduz, necessariamente, à polarização de forças e à dominação da ordem econômica por grupos minoritários. A tendência natural será de esses grupos exercerem uma pressão crescente sobre os mecanismos políticos e de procurarem anular a expansão das forças democráticas por todos os meios ao seu alcance. (FURTADO, 2014, p. 237).

Furtado nesse mesmo texto conclui que a desigualdade mina a política e esvazia o caráter social da democracia³²⁶, daí podemos perceber que a relação entre igualdade e democracia esteve sempre presente no pensamento furtadiano. Nesse sentido, a lógica do desenvolvimento que interpela a racionalidade substantiva, passa, necessariamente, pelo mecanismo do planejamento democrático. Artifício adequado para conter a tendência à concentração de poder econômico e político, e, conseqüentemente, incluir as demandas dos indivíduos mais pauperizados, expandindo a cidadania e permitindo a todos a entrada na arena política³²⁷ – remédio mais adequado contra a ameaça da dominação.

Não é por acaso que ao final de “Trajetória da democracia na América” ele levanta uma questão – denominada por Furtado como o problema que a democracia americana teria que resolver no século XX – que é central para as suas preocupações e diz respeito a relação entre democracia e interesse público, entre liberdade material e autonomia. Nas suas palavras: “Apresenta-se, portanto, o problema seguinte: como equipar o homem moderno de maneira a

³²⁶ Furtado escreve que “[...] um desenvolvimento desigual de suas várias camadas [sociais], torna a associação política extremamente vulnerável.” (FURTADO, 2014b, p. 239).

³²⁷ Numa clara alusão ao plebeísmo romano, atualizando esta perspectiva Furtado dirá que “[...] a característica essencial da sociedade moderna é a expansão de camadas cada vez maiores e sua entrada na arena política.” (FURTADO, 2014b, p. 238). O que estamos inferindo é que Furtado trabalha um tema de grande relevância no escopo teórico republicano. Isto é, a preocupação sobre quem participa da política e como participa. Entendemos que a partir da compreensão da política como lugar do conflito, Furtado compreendeu que se as partes sociais que compõem a comunidade não participam ou estão sub-representadas, ou mesmo participam em condição de dependência ou dominação, necessariamente, essa república não será democrática, e muito menos o interesse público, o bem-estar e a liberdade – como não-dominação – de todos será a máxima ou o objetivo dessa comunidade política. Daí a forte defesa do planejamento democrático como instrumento político para o desenvolvimento do país.

permiti-lhe uma posição de independência diante das forças sociais, comparável à liberdade de ação que caracterizou os construtores da democracia?” (FURTADO, 2014b, p. 240). O mais interessante é que sua resposta aponta novamente para a democracia como solução – pois segundo ele, “A política já não podia ser o monopólio de alguns [...]” (FURTADO, 2014b, p. 241). Todavia, para resolver a questão acima, seria necessário recorrer ao amplo conhecimento que as ciências sociais tinham a oferecer para possibilitar uma reconstrução da democracia. Furtado aposta nas ciências sociais, pois “[...] é no estudo dessas forças sociais que o homem descobre as próprias limitações e conhece as dimensões de sua própria capacidade.” (FURTADO, 2014b, p. 241). É através das ciências sociais, isto é, o conhecimento das estruturas sociais, dos seus interesses, dos valores e da cultura que as atravessam, que será possível reconstruir a democracia e a prosperidade da vida pública em sociedade – uma vida pública voltada para o interesse público e para a satisfação geral.

O grande desenvolvimento do estudo das ciências sociais na América, se por um lado vai possibilitando um mais autêntico conhecimento dos problemas nacionais, por outro tem esse incomparável valor pedagógico para a reconstrução da democracia. (FURTADO, 2014b, p. 241).

De certo modo, em termos gerais, sua obra segue essa lógica: a aposta no conhecimento como forma de racionalizar o empenho de forças (e recursos) e maximizar as ações políticas na construção de uma sociedade com mais igualdade, liberdade e justiça social; e a defesa da democracia como elemento central nesse processo. Coincidentemente, essa lógica pode ser traduzida como a racionalização consubstanciada no planejamento, e a garantia da dimensão social pela democracia, logo, está reiterada a formulação do planejamento democrático.

Essa consciência expressa acima, da centralidade da democracia para o desenvolvimento, como supracitado, comparece ao longo de toda sua longa obra. Como exemplo, podemos perceber que durante a vigência da ditadura militar e do relativo sucesso econômico do “milagre econômico”, Furtado reforçou a ênfase nas dimensões mais democráticas. Para o autor, a carência da democracia freava a construção de um desenvolvimento mais justo, e do mesmo modo, continha a própria irradiação e internalização do desenvolvimento. Já no período anterior Furtado havia proposto aumentar a participação da população nos centros de poder e aprofundar a democratização do Estado e suas instituições, para assim, viabilizar as reformas estruturais e garantir que o desenvolvimento atendesse também aos mais necessitados, aos mais privados dos avanços até então alcançados.

Sua consciência da importância da democracia vai sendo aprofundada a partir dos anos 1960, em especial, pois Furtado realiza também um adensamento do conceito de desenvolvimento. Desse modo, utilizamos aqui a demarcação realizada por Juarez Guimarães (2000), de que a problemática furtadiana em torno do subdesenvolvimento se deslocaria do impasse econômico para a política econômica no pré-1964, e, após o golpe civil-militar, do desenvolvimento político econômico para o desenvolvimento ético-político, alargando a dimensão política do desenvolvimento.

Esse momento intelectual faz referência a uma ampliação do entendimento acerca do conceito de desenvolvimento, que se tornou mais complexo e mais rico a partir da incorporação da dimensão da cultura. Furtado passou então a deter-se nas dimensões civilizatórias do desenvolvimento.

Segundo ele, a adoção do conceito de cultura proporciona uma percepção totalizadora dos processos históricos, corroborando para a formulação de uma teoria das mudanças sociais (FURTADO, 1965, p. 32). Furtado percebeu que a cultura é um elemento dinamizador, sendo um componente importantíssimo na análise social.

Segundo João Antônio de Paula (2007),

Para Furtado a construção dessas sinergias capazes de transformarem o mundo tem, na cultura, o seu elemento decisivo, na medida em que a cultura, autenticamente emancipatória, imanta vontades, constrói identidades coletivas sem as quais não há mobilização política. (PAULA, 2007, p. 278).

Nesse sentido, João Antônio de Paula (2007, p. 265) afirma que “[...] a perspectiva histórica, a busca da compreensão na dinâmica dos projetos sociais na obra dele é quase uma busca obsessiva tanto dos elementos formativos quanto das determinações da dinâmica das realidades socioeconômicas.” Paula (2007) ainda destaca

[...] o sentido da formação, tomada como chave identitária, e constituidora de sentido [...]. Na verdade, mais que um exercício reflexivo, os *trópos* da formação é uma estratégia de *superação*; na medida em que essa palavra remete a ideia de ultrapassagem de certos limites, de alcance de uma certa posição, pressupõem buscar no processo formativo os valores e as referências capazes de impulsionar o processo de formação social. (PAULA, 2007, p. 267).

Oscar Burgueño e Octavio Rodríguez (2001) afirmam que a “cultura” teria no pensamento de Furtado duas dimensões: a “material”, relacionada ao progresso técnico e a acumulação de capital; e a “não-material”, referente ao âmbito sociopolítico. Na nossa compreensão, a dimensão “não-material”, teria para Furtado a função de desbloquear os entraves racionalizadores que travam o desenvolvimento (como processo endógeno, criativo,

substantivo), sobretudo, da população, aos quais se referem aos padrões culturais – de convivência, afetividade, padrões ético-morais, valores, etc. Nossa hipótese é de que ao ampliar o entendimento acerca da definição de desenvolvimento, introjetando na sua definição um caráter civilizatório, ele construiu uma chave de leitura e entendimento da realidade social que reitera a centralidade da esfera política. Essa chave de leitura teria no centro uma peça tridimensional, que numa relação interdependente congregaria política, cultura e desenvolvimento. Assim, a cultura é entendida como instrumento de construção do poder, sendo ela, o que nos permite “ser o que somos e o vir a ser”. O desenvolvimento é o que nos capacita e nos permite romper as estruturas subdesenvolvidas e, a política, tendo a democracia como ancora, seria o meio de consecução do desenvolvimento e de racionalização e dinamização da cultura em seu aspecto social.³²⁸

Assim, para Celso Furtado, a “cultura” em sua definição tem uma dimensão mais ampla, como modo específico de ser no mundo de um povo, a partir das formas como constroem sua vida material e simbólica, nesse sentido, sendo o espaço irreduzível da alteridade e da liberdade. Logo, tanto o imediato dos padrões de consumo e de urbanização, quanto à ciência e a tecnologia, e os modos específicos da organização política, bem como as formas de interação com as referências simbólicas estrangeiras, são dimensões da cultura e, desse modo, elementos do processo de desenvolvimento econômico e social da nação (PAULA, 2007; BURGUEÑO; RODRÍGUES, 2001). Isso porque, a partir da consciência ecológica-social, e da crítica a hegemonia neoliberal, a globalização, a homogeneização cultural e a financeirização do capital³²⁹, Furtado denunciou a separação das dimensões da cultura e da política. Para ele, essas dimensões são também indissociáveis, pois ambas correspondem as estruturas de construção, legitimação e exercício de poder, conformando padrões civilizatórios. Padrões estes que dizem respeito à correspondência entre meios e fins a serem alcançados, em congruência com os valores éticos e princípios da sociedade civil. Portanto, o desenvolvimento deve estar adequado às nossas necessidades e as nossas especificidades enquanto nação.³³⁰

Paula (2017) faz uma precisa alusão do adensamento do conceito de desenvolvimento a partir da dimensão da cultura:

³²⁸ Sobre a dimensão da cultura no pensamento de Celso Furtado, ver: Octavio Rodríguez e Oscar Burgueño (2001); João Antônio de Paula (2007); César Ricardo Bolaño (2011).

³²⁹ Trataremos dessas críticas ainda neste capítulo.

³³⁰ Acerca do adensamento do conceito de desenvolvimento a partir dimensão da cultural, ver: **O mito do desenvolvimento econômico** (1974), **Criatividade e dependência na civilização industrial** (1978) e **Cultura e desenvolvimento em época de crise** (1984).

É a partir desses sentidos que tanto a semântica quanto a filosofia imprimem à palavra “desenvolvimento” que é preciso considerar a questão do ponto de vista de suas determinações e implicações políticas, econômicas e culturais. O desenvolvimento, para ser autêntico e legítimo como processo efetivamente emancipatório, tem que ser a explicitação das suas potencialidades, contidas em todos os seres, em todas as realidades histórico-sociais e que os credenciam a serem melhores, a realizarem o que neles convalida o autoaperfeiçoamento, o que vale dizer, o trabalho da cultura, da *Paideia*. É uma experiência histórica várias vezes confirmada; a constatação de que a capacidade de certos povos, de certas nações, de certas sociedades de serem grandes como referência civilizatórias está, perfeitamente, ligada à capacidade desses povos, dessas nações, dessas sociedades de vislumbrarem a possibilidade da realização humana para além da opressão e da injustiça. (PAULA, 2017, p. 23).

Mais tarde – em **O capitalismo global** –, Furtado sintetiza a sua concepção sobre o desenvolvimento.

Quando a capacidade criativa do homem se volta para a descoberta de suas potencialidades, e ele se empenha em enriquecer o universo que o gerou, produz-se o que chamamos desenvolvimento. Este somente se efetiva quando a acumulação conduz à criação de valores que se difundem na coletividade. (FURTADO, 1998a, p. 47).

Toda essa crítica a partir da concepção civilizatória do desenvolvimento impuseram a Furtado as seguintes indagações: a forma vigente da economia, do regime dominante de acumulação capitalista, dos modos e da eficácia da gestão econômica, bem como da autonomia econômica e da soberania nacional nos é satisfatória? Isto é, produz bem-estar e liberdade para a nossa sociedade? Ela gera justiça social? Este modelo é sustentável economicamente, socialmente, culturalmente, politicamente e ecologicamente? Se a resposta é não, há, portanto, um descompasso, uma incongruência nesse modelo civilizatório – diz Furtado. Por isso, a premente necessidade do planejamento, da democracia e da participação política da população nas tomadas de decisão, a fim de uma reconstrução de nosso modelo civilizatório, que permanecia e permanece pautado pelo subdesenvolvimento. Segundo Furtado (1984, p. 13), a “[...] conclusão que se impõe é irrefutável: cabe à ação política gerar os recursos de poder requeridos para modificar o modelo de desenvolvimento que nos conduziu à calamitosa situação atual.”

Esse adensamento conceitual, como podemos perceber acima, conferiu ao desenvolvimento uma dimensão civilizatória, que assim reiterava com maior profundidade a crítica ao nosso quadro de subdesenvolvimento nas várias dimensões que compõem a vida humana – política, social, cultural, econômica, tecnológica, ambiental, etc. Revelando um descompasso entre os meios e os fins, numa incongruência entre valores e princípios, que

dizem respeito à inadequação entre as nossas necessidades e especificidades enquanto nação e o modelo de desenvolvimento vigente ao longo da história.

O ponto de partida foi sempre a crítica da forma como se vem difundindo a civilização industrial, das situações de dependência criadas pela divisão internacional do trabalho e das malformações sociais geradas na periferia pela lógica dos mercados. O objetivo tático tem sido ganhar autonomia na ordenação das atividades econômicas, visando a redução das desigualdades sociais que parece segregar necessariamente a civilização industrial em sua propagação periférica. O objetivo estratégico é assegurar um desenvolvimento que se traduza em enriquecimento da cultura em suas múltiplas dimensões e permita contribuir com criatividade própria para a civilização que se mundializa. No fundo está o desejo de preservar a própria identidade na aventura comum do processo civilizatório. (FURTADO, 1994, p. 41-42).

Não é sem razão que o pensamento furtadiano republicaneamente defende o fortalecimento da sociedade civil, de maneira que ela se constitua verdadeiramente em *locus* de controle das ações estatais. Assim, a ideia de “planejamento democrático” comporta uma hierarquia na sua consecução entre Estado e sua intelligentsia, sociedade civil e mercado na conformação política das ações públicas, visando a racionalização do caráter público do Estado e, conseqüentemente, a eficiência na consecução do bem-estar. Ou seja, a participação da sociedade civil atuaria como árbitra nas alocações e redistribuição de recursos para a realização da construção de uma infraestrutura de bens públicos que promovam não apenas a melhoria da qualidade de vida da população, mas que garanta a igualdade, a liberdade e a dignidade de todos os cidadãos da comunidade. Compreendemos assim, que os princípios da soberania popular e, conseqüentemente, do interesse público orientam a sua concepção de planejamento democrático. Princípios mais que necessários para que o planejamento público democrático se torne um instrumento para promover a metamorfose do crescimento econômico em desenvolvimento.

Trata-se, portanto, da reconstrução do nosso modelo civilizatório, que infelizmente foi historicamente pautado pelo subdesenvolvimento. O que faz Celso Furtado compreender que somente o aprofundamento democrático e a participação política permitem mudar a lógica do nosso problemático desenvolvimento. A sua proposta de “planejamento democrático” se coloca como opção para superar esse quadro. Isso porque o “planejamento democrático” constitui-se na ferramenta fundamental para congregar desenvolvimento e democracia.

Desse modo, entendemos que a proposta furtadiana de “planejamento democrático”, isto é, o planejamento público dotado de um caráter democrático, abre caminho para a construção de bases econômicas mais sólidas ao incluir a dimensão social ao planejamento, o

que segundo Furtado é condição necessária para garantir uma racionalidade pública à política, norteando assim o desenvolvimento.

Assim, compreendemos que a defesa da elaboração democrática do planejamento público fortalece a democracia. Primeiro, porque habilita que os cidadãos participem e influam nos rumos do país – tomando aqui uma afirmação cívica de Carlos Matus (1993), de que: “planeja quem decide” e “decide quem governa”. Segundo, porque pelo exercício da participação aumenta-se potencialmente o conhecimento da realidade e amplia-se através do pluralismo de informações o leque de propostas, o que enriquece o planejamento público. Terceiro, tem-se de fato a possibilidade de incorporação das dimensões sociais e ecológicas no planejamento. Quarto, concede legitimidade ao corpo político à medida que o planejamento absorve as aspirações da sociedade – por ter um fim público –, além de fomentar a opinião pública na direção de políticas que expressem as preocupações e anseios da sociedade. E quinto, o “planejamento democrático se constitui numa ferramenta para cultivar, construir e consolidar a cultura democrática” nos moldes republicanos, assim como, no mesmo sentido, os direitos do cidadão, sendo, portanto, uma ferramenta com elevado potencial emancipatório.

Consideramos ainda que o planejamento democrático pode se tornar um marco de discussão da “coisa pública”, bem como um marco de orientação política, corroborando para a construção de uma nova consciência coletiva sobre governança, contribuindo para dar solidez às políticas de longo prazo. Do mesmo modo, o planejamento democrático contribui para que seja estabelecido mais que um diálogo interdisciplinar entre economia e política, isto é, que se estabeleça um campo comum que integre economia e democracia, buscando consolidar uma visão que estabeleça a convergência entre democracia econômica e democracia política.

Por fim, esclarecemos que toda a apresentação da temática do planejamento democrático, bem como a defesa da sua importância para o caso brasileiro, teve também como intuito reafirmar a centralidade do planejamento democrático como ferramenta fundamental para a construção de uma forte economia política do público no Brasil.

4.3 Tema 2 – Estruturas de Financiamento da Economia

4.3.1 Da crítica ao neoliberalismo ao papel do mercado financeiro na dinâmica econômica nacional

Iniciamos esta seção lembrando que a economia política do público não se trata apenas de uma incorporação à economia de um anseio distributivista. Embora a questão distributiva seja relevante no pensamento desse autor, a economia política do público possui uma maior amplitude e profundidade, já que a formulação de Celso Furtado propõe uma refundação dos fundamentos da própria organização social da economia.

Desse modo, após tratarmos da questão do planejamento público, realizaremos uma breve crítica a economia financeira neoliberal e seus fundamentos enquanto economia política hegemônica a partir da década de 1970. Pois, consideramos que uma leitura histórica contribuirá para nos fornecer uma visão pontual e sintética do legado dessa economia política não apenas para a economia em si, mas para todo o quadro institucional do Estado democrático de direito. Em seguida, trataremos das estruturas de financiamento da economia, discutindo o papel dos bancos e das instituições públicas financeiras na construção de uma economia política do público.

4.3.1.1 A crítica ao neoliberalismo: uma economia política antissocial e antidemocrática

No final da vida de Celso Furtado, falecido em 2004, este autor presenciou nos anos 1990 a forte hegemonia neoliberal varrendo o Estado brasileiro. Suas últimas obras, artigos e entrevista foram de intensa crítica ao receituário neoliberal e as políticas adotadas pelos governos nacionais na década de 1990 e na virada do século XX.

Observamos nesse período uma crescente influência do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial sobre o Brasil, o que encaminhou o Estado brasileiro para um processo de liberalização e a antiestatização – e ainda, por que não, à desindustrialização. Segundo afirmou John Williamson (1990b), nos anos 1990 estas instituições negociaram com os governos latino-americanos programas de ajustes estruturais de cunho neoliberal, de modo que as principais medidas se pautavam na receita do “Consenso de Washington”.³³¹

³³¹ O Consenso de Washington impôs dez reformas, sendo elas: 1) disciplina fiscal; 2) reorientação das prioridades do gasto público para áreas com altos retornos econômicos e com alegado potencial para melhorar a distribuição de renda, tais como saúde básica, educação primária e infraestrutura; 3) reforma tributária (para reduzir as taxas marginais e ampliar a base tributária); 4) liberalização da taxa de juros; 5) taxa de câmbio

Lavalle (2011) entende que dentro das políticas que contribuiram com o desmonte de nosso sistema econômico nas últimas duas décadas do século XX³³², encontram-se as novas concepções sobre estratégias e políticas econômicas de crescimento e desenvolvimento, de modo que as mesmas possuem quatro pilares fundamentais, a saber:

[...] I) a adoção das regras do jogo de mercado e do sistema de preços como principal mecanismo de alocação de recursos; II) abertura ao comércio e aos fluxos financeiros e ao investimento privado internacional; III) a privatização generalizada de empresas e atividades estatais; e, IV) a implementação de políticas fiscais rígidas; e estabilização monetária.³³³ (LAVALLE, 2011, p. 75 – tradução nossa).

Portanto, as reformas político-econômicas implementadas tiveram como característica o fundamentalismo de mercado, pautando-se em três ideias-chave do enfoque neoliberal: disciplina macroeconômica; economia de mercado; e abertura à globalização. Segundo o ideário neoliberal originado por Friedrich Hayek e a Escola Austríaca de Economia e, posteriormente, consolidado pela Escola de Chicago, o papel do Estado na economia deve ser “mínimo” – isso, no que tange a oferta de serviços públicos e políticas sociais³³⁴. Nesse sentido, dentro da hegemonia neoliberal não se tem mais – como nas visões keynesiana e desenvolvimentista – o Estado como um mecanismo de correção na alocação de recursos no mercado, bem como o Estado como *locus* da dinâmica do desenvolvimento, pois ao Estado se atribui a ineficiência, a corrupção, o patrimonialismo e o clientelismo. De acordo com essa concepção, o Estado “mínimo” não necessita de sistemas de planejamento para orientar o

competitiva; 6) liberalização comercial; 7) liberalização dos fluxos de investimento estrangeiro direto; 8) privatização; 9) desregulação (para abolir as barreiras de ingresso e saída de produtos e capitais financeiros); e, 10) segurança dos direitos de propriedade (WILLIAMSON, 1990b).

³³² Que condenavam as ações de planejamento público estatal e as medidas de proteção de setores da econômica nacional.

³³³ “[...] I) la adopción de las reglas de juego del mercado y del sistema de precios como principal mecanismo de asignación de recursos; II) la apertura al comercio y a las corrientes financieras y de inversiones privadas internacionales; III) la privatización generalizada de empresas y actividades del Estado; y, IV) la implementación de duras políticas fiscales; y monetarias de estabilización.” (LAVALLE, 2011, p. 75).

³³⁴ Pois, como a experiência histórica têm nos mostrado, as áreas sociais do orçamento público estão sendo sacrificadas para a garantia ou mesmo a remuneração (através da dívida pública do Estado) do setor financeiro. As pesquisas realizadas por Cruz (2019) e Guimarães e Cruz (2021) tem revelado que na verdade o Estado neoliberal não é de modo algum mínimo. Uma vez que o neoliberalismo se torna um bloco de poder hegemônico, o que ocorre é que ele reorganiza o Estado, isto é, as suas instituições, suas leis e as suas prioridades são redefinidas no sentido do Estado ser o garantidor desse processo de financeirização e mercantilização da vida social. Assim, o orçamento é redirecionado, reorganizado, tornando o Estado menor através da privatização de áreas como saúde, educação, previdência, etc. De acordo com os autores, essa reorganização do Estado ocorre a grosso modo da seguinte maneira: a diminuição dos gastos sociais convive com um aumento gradativo dos gastos orçamentários com o rentismo; a diminuição dos espaços democráticos, dá espaço ao aumento dos gastos com os aparatos coercitivos do Estado; as empresas públicas e os serviços públicos são privatizados, porém, os contratos firmados posteriormente com o setor privado passam a ter a sua lucratividade garantida pelo Estado. Essas transformações não significam a constituição de um Estado mínimo, e sim, de um Estado neoliberal.

desenvolvimento econômico e social, cabendo ao mercado a função de motor do desenvolvimento³³⁵.

Segundo José Antonio Ocampo (2005), a orientação neoliberal além de ter desestruturado os sistemas de planejamento e subjugado o desenvolvimentismo, também retirou o caráter social das políticas econômicas, pois de acordo com ele, sob a tutela do Consenso de Washington não há distribuição de riqueza, pelo contrário, concentra-se renda e há a redução dos sistemas de proteção social em decorrência da subordinação das políticas sociais à política econômica – numa desestruturação das bases do Estado de bem-estar –, o que resulta numa ação de governo anti-cidadã e, por que não, anti-democrática.

Os resultados da adoção do neoliberalismo como política econômica no Brasil são responsáveis por uma baixa e decrescente inversão em infraestrutura, bem como na liberalização do mercado, que foi realizada com a ausência e/ou a insuficiência de marcos normativos, agindo em detrimento da indústria e do mercado nacional (LAVALLE, 2011).

Houve entre 1980 e 2000 uma agudização da heterogeneidade estrutural – típica do subdesenvolvimento –, já que as reformas neoliberais fragilizaram a economia, retirando o câmbio como ferramenta econômica, deixando a economia nacional ainda mais exposta às variações do mercado internacional. Assim, as reformas neoliberais fizeram par com um período de crescimento lento e instável, afetando, sobremaneira, a criação de postos de empregos, aumentando a heterogeneidade estrutural e, logo, contribuindo com o crescimento da pobreza (FORTÍN, 2009; STIGLITZ, 2008).

Apesar de todo um contexto internacional de transformações significativas na condução de políticas econômicas pós crise de 2008, observamos que a partir de 2015, com a mudança no bloco de poder que dirigia a política no Brasil, a política econômica neoliberal voltou a ditar a condução do país de modo ainda mais hegemônico (e a nosso ver mais predatória), implementando uma série de reformas (resultando em forte desregulação e ataque aos direitos das pessoas) e privatizações (de setores estratégicos) voltadas para o mercado, subordinando mais uma vez as políticas sociais à política econômica, numa criação deletéria de um “teto de gastos” que reafirma novamente uma política econômica predatória, anticidadã

³³⁵ O debate em torno da relação Estado *versus* mercado, que recorrentemente é tido como o ponto central do debate ideológico, que simplesmente os opõe como se fossem antagônicos e não possuísem complementariedades, a nosso ver, é frequentemente colocado de maneira equivocada. Já que a história do desenvolvimento demonstra que há complementariedade entre eles e não está oposição radical. Destarte, entendemos que o mercado necessita de regulação e pode muitas vezes ser fomentado pelo Estado. Sobre o tema ver: Mariana Mazzucato (2014), **O Estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público x setor privado**.

e, notadamente, antidemocrática.³³⁶ O resultado da adoção de tal orientação neoliberal é o prolongamento e aprofundamento da crise econômica brasileira, reproduzindo de modo acelerado a desigualdade social e a miséria da população, isto é, aprofundando o nosso quadro de subdesenvolvimento.

Após esse breve adendo, retornamos ao nosso tema nesta seção. Não por acaso, Furtado (1998a) previa que financeirização em escala global viria se impor com uma força colossal, empreendendo a sua institucionalização como sistema de poder. E o autor advertia que seria ainda mais central o papel dos Estados nacionais para conter a ação deletéria dos mercados.

Já ninguém ignora a fantástica concentração de poder que hoje se manifesta nos chamados **mercados financeiros**, que são dominados por atividades especulativas cambiais. Com o avanço da globalização, esses são os mercados que apresentam as mais altas taxas de rentabilidade. Daí que a distribuição da renda em escala mundial seja recentemente determinada por operações de caráter virtual, efetuadas na esfera financeira. Trata-se da manifestação mais clara dessa realidade que se está impondo e que cabe chamar de **capitalismo global**, matriz de um futuro sistema de poder mundial. O desenho desse sistema de poder e sua institucionalização [...] virão a ser a principal tarefa política a realizar nos próximos decênios.³³⁷ [...] O formato que assumirão os Estados nacionais no novo recorte político é matéria que nos deve preocupar [...]. (FURTADO, 1998a, p. 7 – destaques no original).

Furtado já havia reiterado ao longo da sua obra que a inserção no modelo de capitalismo global que se desenvolveu a partir da década de 1970 – cada vez mais financeirizado – do centro para a periferia, não deveria ser aderido. Todavia, uma vez que este processo se tornou incontornável mediante ao nosso contexto histórico, era indispensável e necessário nos colocarmos a partir dos nossos interesses enquanto nação. Pois, segundo Furtado (1998a), o capitalismo global tinha como características determinantes produzir concentração da renda e da riqueza, desemprego e exclusão social. Sobretudo, pelo crescente fluxo de capital especulativo e pela financeirização da economia em detrimento da produção industrial, que reposicionaria os interesses políticos a nível nacional, contribuindo para inviabilizar projetos nacionais e políticas vinculadas ao bem-estar social – tanto em países centrais, quanto periféricos.

Nas palavras de Furtado (2019), a crítica ao processo de globalização passa

[...] por reconhecer o evidente: 1) o processo de globalização reduz a autonomia de decisão dos Estados nacionais; 2) o avanço tecnológico engendra exclusão social,

³³⁶ Segundo Celso Furtado (2019, p. 254), a ortodoxia econômica neoliberal pode ser compreendida como “[...] uma ancora das estruturas tradicionais, um cimento do *status quo*.”

³³⁷ Furtado enxergava que o projeto da União Europeia de criação de uma moeda única e de integração dos bancos centrais eram também parte desse processo.

isto é, cria desemprego permanente. O impacto desses dois processos se multiplica negativamente pois a perda de governabilidade limita a margem de ação para lutar contra a exclusão social. Esses problemas se apresentam agravados em um país com as desigualdades sociais e as disparidades geográficas do Brasil. Conciliar o processo de globalização com uma política de emprego que anule os efeitos do processo de exclusão social exige uma ação complementar do Estado em colaboração com a sociedade civil. Trata-se de privilegiar o bem-estar das maiorias. (FURTADO, 2019, p. 422-423).

No caso do Brasil, Furtado entendia que a nossa forma de inserção no capitalismo global estava criando uma instabilidade macroeconômica cada vez mais importante, reforçando a dinâmica de concentração da renda e da riqueza, produzindo desemprego e exclusão social – isto é, a forma de inserção na globalização capitalista que adotamos, estava acentuando as características deletérias do subdesenvolvimento brasileiro.

Furtado, pela sua visão sistêmica, sempre foi um crítico da forma como a globalização capitalista se processava. Em especial, pois a globalização incutia não apenas transformações econômicas aos países que se abriam a globalização, mas em especial, por que a globalização forçava uma série de mudanças institucionais, legais, culturais e políticas, que modificavam as estruturas nacionais. Reitero, produzindo ingovernabilidade, perda de soberania, exclusão social e miséria para a população. Isso ocorria de tal modo, que ele percebia, por exemplo, que a abertura à globalização estava minando influência e força política dos trabalhadores e sindicatos na dinâmica política³³⁸.

Essa estratégia de desenvolvimento que privilegia a inserção internacional reduz o peso político da massa trabalhadora, em particular do setor sindicalizado. Essa é uma maneira de flexibilizar o sistema econômico e reduzir os salários. Há um movimento indiscriminado no sentido de aumentar a produtividade microeconômica, ignorando os efeitos sociais. (FURTADO, 1998a, p. 75).

Celso Furtado (1998a) entendia que a globalização era em seu cerne um fenômeno que refletia a financeirização, no entanto, era um processo que estava travestido ideologicamente do neoliberalismo como fórceps para pavimentar as transformações estruturais. Isto é, a busca pela financeirização em ampla escala utiliza-se do ideário ideológico neoliberal para legitimar e dar substância aos movimentos de mudança no sistema-mundo capitalista. Assim, entendemos que Furtado antecipa que haveria então uma busca encabeçada pelo neoliberalismo de uma ampla e profunda transformação nas estruturas vigentes.

³³⁸ Como sabemos, Furtado entendia que a dinâmica da luta dos trabalhadores foi importantíssima para o processo de distribuição de renda e riqueza, mas, sobretudo, para dar um caráter mais humano a ação do Estado. Não é por acaso, que a experiência dos Estados de bem-estar social sobre a direção da social-democracia europeia aparece como exemplo importante em várias passagens da obra de Furtado como forma de domar o capital e mudar o caráter da acumulação capitalista – na sua essência concentradora e segregadora.

Furtado não mapeou tais transformações, mas como supracitado, ele havia percebido que a dinâmica de financeirização do capitalismo global, ancorado no neoliberalismo enquanto ideário e economia política, buscava produzir mudanças institucionais, legais, culturais e políticas, que fragilizava as estruturas nacionais enquanto nação e reordenava as funções e o caráter do Estado enquanto instituição.

Em trabalho recente, Cruz (2019) e Cruz e Guimarães (2021) realizaram o mapeamento das mudanças incutidas pelo neoliberalismo, defendendo que este se constitui como um novo princípio de legitimação do Estado, que pela direção das mudanças, têm produzido uma nova estrutura social e uma nova institucionalidade estatal, sobretudo, realizando uma dinâmica de esvaziamento do conteúdo democrático e das garantias constitucionais vigentes.

Cruz (2019) e Cruz e Guimarães (2021) destacam cinco áreas que foram afetadas por tais mudanças. Segundo eles, dentre essa nova reconfiguração temos, primeiro, uma reestruturação no campo de política econômica. Observa-se assim, uma forte desregulação da economia, que perpassa a tributação, a influência sobre o orçamento público e o controle fiscal. O direito do trabalho também foi modificado, criando um novo regime de exploração da força de trabalho, bem como, tem havido uma alteração nos regimes de propriedade de empresas e bens públicos. Do mesmo modo, a legislação referente a propriedade urbana e rural e sua regulação, e ainda, a exploração das riquezas naturais e sua regulação tem sofrido mudanças que desconsideram o interesse público em prol de interesses privatistas.³³⁹

A segunda área trata das políticas do Estado de bem-estar social. Isto é, o neoliberalismo enquanto política econômica afeta a infraestrutura de bens públicos ligados ao bem-estar e a qualidade de vida da população. Daí um amplo movimento de desproteção social e esvaziamento de serviços públicos em áreas como previdência, saúde, educação, assistência pública e social, e habitação. Gradativamente temos presenciado o abandono dos princípios universalista, igualitário e público dessas políticas. O reiterado discurso da austeridade escamoteia um caráter mercantil, desigual e privado imposto à sociedade pelo neoliberalismo.

A terceira área diretamente afetada pelo neoliberalismo é a da segurança. Sua alteração se materializa no investimento na dimensão coercitiva (e violenta) do Estado. Potencializando o caráter belicoso e repressivo do Estado e das instituições de caráter legal e coercitivo (tais

³³⁹ Sobre essa questão em especial, ver o livro **Democracia e neoliberalismo: o legado da Constituição em tempos de crise**, organizado por Adriane de Araújo e Marcelo D'Ambrósio (2019), que realizou um amplo estudo sobre o ataque do neoliberalismo às legislações sociais em diferentes democracias no mundo.

como as leis penais e as instituições policiais) frente as demandas conflitivas e especialmente perturbadoras da ordem neoliberal, como greves, paralizações, manifestações, protestos e ações violentas vindas das camadas mais precarizadas da população.

A comunicação é a quarta área que tem sofrido modificações importantes pelo neoliberalismo. Os autores perceberam que se trata da mudança profunda dos fundamentos que ancoram a informação e comunicação pública. A desregulação dessa área tem sido extremamente deletéria “[...] para uma cultura do pluralismo democrático, da tolerância e da formação de esferas públicas dialógicas.” (CRUZ; GUIMARÃES, 2021, p. 27). A formação de monopólios comunicacionais privados, tem ferido o caráter público da informação como direito, contribuindo para a fraude e corrupção da opinião pública³⁴⁰, bem como para ascensão da ultradireita e do seu discurso de ódio.

A quinta área que tem sido afetada pelo neoliberalismo é a política. Dizendo respeito a influência desmedida do dinheiro sobre a política, intervindo diretamente não apenas na dinâmica da competição partidária eleitoral, mas no próprio conflito de interesses inerente à disputa política, impondo seus interesses e produzindo uma disputa desigual na arena política.

Segundo eles

[...] ao longo de mais de quatro décadas, um novo senso comum que combina um forte *ethos* mercantil a valores tradicionalistas ou conservadores, formando bases sociais de apoio eleitoral para um trabalho de mudança das constituições, leis e instituições da democracia liberal. (CRUZ; GUIMARÃES, 2021, p. 29).

Em um outro trabalho que também trata do avanço do neoliberalismo enquanto hegemonia, que se impõem a partir de mudanças profundas nas instituições que ordenam a vida humana, Saad-Filho e Morais (2018) iniciam seu trabalho tendo como ancora um mapeamento histórico do fenômeno estudado.

Segundo Saad-Filho e Morais (2018), o neoliberalismo possui historicamente três fases: a primeira, denominada **de transição ou de choque**, que vai dos anos 1970 até meados dos anos 1990, tendo suas expressões iniciais com o ataque ao Estado de bem-estar realizados por Ronald Reagan e Margaret Thatcher; a segunda, tida como a **fase madura ou de terceira via**, período áureo da financeirização e da cultura neoliberal como *hegemon*, onde o Banco Mundial trabalhou para estabelecer em escala global a adesão ao Consenso de Washington, que se encerra com a Crise de 2008; e a terceira, iniciada pós Crise de 2008, tem-se caracterizado pelo questionamento da sustentabilidade econômica e social do modelo

³⁴⁰ Sobre o tema ver: Amorim e Guimarães (2013), **A corrupção da opinião pública**; e Amorim, Lima e Guimarães (2014), **Em defesa de uma opinião pública democrática: conceitos, entraves e desafios**.

neoliberal (notadamente explicitado nos trabalhos de Thomas Piketty (2014, 2015, 2020)³⁴¹ sobre a desigualdade, que a nosso ver pode ser um forte indicativo da perda da legitimidade da hegemonia neoliberal), que desaguou na sua **versão autoritária e predatória**, que infelizmente temos presenciado recentemente.

As tensões devidas à incompatibilidade entre a democracia e o neoliberalismo limitaram o espaço para a distribuição de renda e riqueza e para a integração social baseada na cidadania. Há, portanto, uma nova disciplina social, novas tecnologias e padrões de trabalho e competição (inclusive com a integração dos trabalhadores em circuitos financeiros – cheque especial, cartão de crédito, hipotecas, fundos de aposentadoria, empréstimos educacionais, etc.).

Saad-Filho e Moraes (2018) afirmam que o neoliberalismo é responsável pelo aumento da desigualdade no mundo nos últimos 50 anos. Segundo eles, embora a produtividade do trabalho tenha crescido, houve nesse período a compressão da renda e dos salários reais, a estabilidade no trabalho diminuiu, as condições de trabalho ficaram piores, e teve-se uma maior exploração dos trabalhadores³⁴².

Em síntese, tivemos a partir da transnacionalização da produção e das finanças, produzidas por uma série de políticas de desregulamentações (do comércio, das finanças doméstica, do fluxo de capitais, etc.), incentivos de toda ordem ao capital, como redução dos impostos e da progressividade dos impostos, das transferências de renda e de políticas de provisão do bem-estar. Do mesmo modo, ocorreu o esvaziamento e declínio das fontes de resistência às políticas neoliberais. Os movimentos nacionalistas, governos nacionalistas, sindicatos, movimentos camponeses e partidos políticos de esquerda sofreram ataques de toda ordem, reduzindo as opções políticas e o horizonte civilizacional ao receituário único neoliberal – mesmo ideias liberais como pluralismo, tolerância e diversidade foram (e continuam sendo) solapadas pela lógica neoliberal.

Assim, a democracia dentro do contexto neoliberal também adquire uma outra feição – se é que podemos chamá-la de democracia. Primeiro, observa-se o isolamento da política econômica, não há alternativa econômica fora do receituário neoliberal. Segundo, impõem-se uma forte disciplina social, agora garantida pelo caráter coercitivo e violento, que busca reprimir e atacar qualquer dissidência. Terceiro, provoca-se uma alienação das estruturas

³⁴¹ **O capital no século XXI, A economia da desigualdade e Capital e ideologia.**

³⁴² Resultando em um movimento crescente da desigualdade e da miséria, no enfraquecimento dos mercados nacionais de consumo, e na diminuição gradativa das classes médias.

institucionais de representação convencional e a desmoralização da política³⁴³, deslocando para fora do campo institucional da política a legitimidade das ações e políticas públicas do Estado. E, quarto, o Estado é inundado pela transfiguração do nacionalismo em uma tabua rasa de valores morais preconceituosos e segregacionistas que opõem de forma maniqueísta qualquer opinião, valor ou ética dissidente. Trata-se em última instância da “cultura” atomista, sectária e odiosa neoliberal, que busca eleger inimigos, que são responsabilizados pelo seu fracasso enquanto modelo desigual e injusto.

Nesse contexto descrito acima, destrinchando cada aspecto elencado é impossível alcançar, primeiro, igualdade política e social; segundo, bem-estar e dignidade humana em sociedade; terceiro, sermos guiados pela soberania popular e pelo interesse público; e quarto, logarmos paz e ordem social. Logo, o neoliberalismo fomenta um sistema que é insustentável do ponto de vista econômico, social e também ambiental.

Desse modo, tendo no centro o processo de financeirização, o neoliberalismo como sistema de poder organizou a economia política de modo que o mercado financeiro passou gradativamente a controlar as fontes de capital e a alocação de recursos, subordinando a reprodução econômica e social à acumulação do “capital portador de juros”: o mercado financeiro (SAAD-FILHO; MORAIS, 2018).

As transformações estruturais impostas pelo neoliberalismo podem ser traduzidas na mudança das prioridades de ação do Estado, agora comprometido com a garantia da acumulação de capital na esfera financeira em detrimento das suas funções sociais, culturais e ambientais. Isso representa a transferência de capacidade de alocação de recursos do Estado para o setor financeiro transnacionalizado, permitindo ao sistema financeiro o controle sobre as fontes de capital mais importantes da economia e sobre as principais alavancas de política econômica.³⁴⁴

Embora tenha ocorrido um grande aumento nos ganhos do capital financeiro gerado nas últimas décadas, temos observado que o neoliberalismo tem acentuado a desigualdade

³⁴³ Em geral através do uso da corrupção, inculcido pela retórica neoliberal como sendo um fato indissociável da prática política.

³⁴⁴ Um outro fator importante é que o neoliberalismo, pelo seu caráter político econômico – padrão de acumulação insustentável e não saudável economicamente – produz sucessivas crises econômicas – dentre elas as bolhas financeiras que requerem um resgate patrocinado pelo Estado. São exemplos a Crise internacional da dívida externa (nos anos 1980), a Crise do México (1994), Crise da Ásia (1996-1997), a Crise da Rússia (1998), a Crise do Brasil (1999), a Crise da queda das Torres Gêmeas (11 de setembro de 2001), e mais recentemente a Crise de 2008. Não por acaso, Furtado afirmava que a feição neoliberal do capital financeiro seria recorrentemente fonte de problemas e instabilidades econômicas tanto no centro quanto na periferia do capitalismo. Ele defendia uma forte regulação e controle do sistema financeiro internacional, o que passava “[...] por uma reestruturação do sistema financeiro internacional, no sentido de reduzir a volatilidade dos fluxos de capital a curto prazo.” (FURTADO, 1999d).

entre ricos e pobres, resultado de uma distribuição da renda e da riqueza que se tornou gritantemente mais desigual (PIKETTY, 2015).³⁴⁵

Em nosso contexto periférico, infelizmente as transformações legadas da hegemonia neoliberal têm contribuído para minar a democracia liberal e para reforçar as relações verticais e de dominação características do histórico subdesenvolvimento brasileiro.

A crítica ao neoliberalismo realizada por Furtado possui várias dimensões, todavia, seu argumento central reitera o sentido político de sua interpretação, isto é, a racionalidade neoliberal suprime qualquer possibilidade de política de desenvolvimento, desconsidera a dimensão democrática da política econômica e é, portanto, ausente de qualquer dimensão social.

Desse modo, entendemos que a posição de Celso Furtado exposta ao longo desta seção, se constitui em uma alternativa crítica ao neoliberalismo enquanto economia política e horizonte civilizatório. Furtado propõe que a saída frente ao modelo neoliberal, a mercantilização dos modos de reprodução da vida humana e ao processo de financeirização, passa impreterivelmente pela consolidação do Estado democrático. Furtado nunca separou a função do Estado da sua democratização dos centros de poder, e a sua ideia da economia política do público está diretamente relacionada a esse processo.³⁴⁶

É por isso que entendemos que Celso Furtado havia compreendido que a forma de fugir a lógica neoliberal que se impunha, passava impreterivelmente pela constituição de uma economia política do público.

4.3.1.2 O papel dos bancos e das instituições públicas financeiras na construção de uma economia política do público

Furtado vivenciou as transformações econômicas neoliberais a partir dos anos de 1970, que se deram primeiro no centro do capitalismo e depois se difundiram para a periferia nas décadas seguintes. A crença que o mercado seria mais eficiente na alocação dos recursos e a aposta na liberalização irrestrita do mercado de capitais, sempre esteve acompanhada da visão que condena toda e qualquer ação do Estado nesse espaço econômico em especial – mesmo as regulações, tributações e fiscalização nessa área eram rejeitadas pela escola

³⁴⁵ Não obstante, é possível verificar a relação entre a queda da taxa de investimento a nível global e a queda na taxa de crescimento do PIB. São anos seguidos de lento crescimento ou mesmo de regressividade da economia.

³⁴⁶ É por isso, que mais uma vez lembramos que o seu pensamento não pode de modo algum ser assimilado como um pensamento estatista, e muito menos como um pensamento autoritário. Pois, o planejamento proposto na obra e no pensamento de Celso Furtado é o planejamento de tipo democrático, que não pode ter legitimidade sem participação e a devida anuência aos anseios da soberania popular.

neoliberal. Crítico da hegemonia neoliberal, Furtado entendia que o mercado financeiro necessitava ter uma direção para que o seu papel contribuísse para a construção de um circuito econômico que não apenas acumulasse capital e dividendos, mas que também servisse a um interesse maior que o do próprio mercado.

Compreendemos que Furtado realiza a crítica as dimensões puramente mercantis do capitalismo como forma de repor o princípio da liberdade. Furtado entendia que o mercado financeiro possuía falhas, sendo incompleto, possuindo uma racionalidade reificadora de si mesmo, que tende a desconsiderar todas as demais dimensões que compõem a economia política e sua relação intrínseca com a reprodução da vida humana. Isso significa inferir que a materialização do livre mercado possui uma racionalidade que é meramente calculista, isto é, uma racionalidade instrumental, reificadora e economicista, que não apenas separa a dimensão econômica das demais dimensões que compõem a vida humana, mas que também determina o grau de liberdade a partir do *locus* econômico.

Isso implica, por exemplo, que a partir dessa concepção, os próprios direitos sociais possam ser colocados fora da lógica capitalista, de modo que, à medida que os direitos passam a frear a acumulação capitalista, esses mesmos direitos passam a ser flexibilizados ou mesmo eliminados a partir da força (e da centralidade) do econômico sobre a política.³⁴⁷ Portanto, como já supracitado, a racionalidade mercantil capitalista não é somente anti-pública, alheia ao interesse geral, mas, sobretudo, antidemocrática e antissocial.

Nesse sentido, Furtado percebeu que as políticas e reformas neoliberais desconsideravam o resultado social de suas ações, isto é, a dimensão social passou a ser invisibilizada em prol da eficiência do mercado. Parte disso decorria da própria natureza privada do capital financeiro, em especial os bancos e fundos privados. Estes têm como “natureza” privilegiar retornos rápidos, a lucratividade mais imediata, realizando em geral empréstimos de curto prazo. Esta característica tem sido reiterada ao longo dos anos – sobretudo, no Brasil –, já que os bancos privados têm evitado apoiar projetos de longo prazo, mesmo que tais projetos apresentem um elevado retorno social, e, sobretudo, se estes projetos apresentam baixa rentabilidade e risco maior.

Como forma de dar ao mercado financeiro uma direção mais geral, Furtado enxergava duas estratégias complementares. A primeira passava pela construção de uma regulação e de uma tributação do mercado financeiro que estimulasse a alocação de recursos em áreas com

³⁴⁷ Presenciamos recentemente justamente esse movimento de desconstitucionalização dos direitos trabalhistas e previdenciários, reafirmando a lógica descrita acima imposta pela racionalidade mercantil capitalista que está representada – consubstanciada – na ideologia neoliberal.

retorno social de maior impacto e de uma política econômica tributária redistributiva que atenuasse o ímpeto concentrador de renda e riqueza historicamente característico do mercado financeiro. A segunda passava pela criação e fortalecimento de instituições públicas financeiras com a finalidade de financiar e promover o desenvolvimento, tendo como parâmetro alocador de recursos o interesse público, e não a rentabilidade ou os ganhos de capital estrito senso.

O papel do investimento público é fundamental para alavancar o desenvolvimento, sobretudo, em áreas estratégicas e de baixo retorno imediato, atuando até mesmo como dinamizador de áreas pouco aquecidas ou que sofreram impactos contingenciais ou contextuais. As instituições financeiras de desenvolvimento e os bancos públicos atuariam então ofertando crédito direcionado a taxas de juros menores que a do mercado, possibilitando alavancar a expansão do investimento. Dessa forma, as instituições financeiras de desenvolvimento e os bancos públicos cumpririam um papel crucial no financiamento e na coordenação dos projetos de investimento, reduzindo não apenas os seus riscos, mas possibilitando que através do planejamento se construa uma dinâmica econômica que integre diversos setores, e consiga gerar empregos e a elevação da renda média nacional.

O pensamento de Celso Furtado entende que um sistema de financiamento público é central, na medida que é ele que permite estabelecer direcionalidade aos investimentos públicos – e em certa medida, também o investimento privado³⁴⁸. O que segundo a sua lógica, contribui para imprimir a força do planejamento público à dinâmica geral da economia. Esta lógica estabelece que os investimentos devem estar alinhados a consecução do projeto de desenvolvimento nacional, numa programação que encadeie uma intensa transformação estrutural.

Furtado participou das discussões acerca da construção, estruturação e direcionamento de instituições públicas de financiamento para o desenvolvimento desde o início dos anos 1950. Como supracitado, o autor tinha a certeza que as instituições públicas financeiras eram imprescindíveis para a criação das capacidades necessárias para a construção e internalização do desenvolvimento.

Entendemos que essa concepção furtadiana deriva em parte da visão keynesiana, visão essa que compreende que o sistema bancário – e o mercado financeiro em si – não atua apenas como um intermediário financeiro, já que esse mesmo sistema desempenha uma série de

³⁴⁸ Isso porque, quando os investimentos públicos são alocados em um setor, ao fomentar este setor, cria-se demanda e ativa-se uma série de atividades privadas que são encadeadas pelo setor, isso numa dinâmica irradiadora a partir do investimento e/ou financiamento.

ações ativas que interferem diretamente na alocação de recursos e determina a preferência pela maior ou menor liquidez, bem como onde, quando e quanto será alocado. Isso significa dizer, em última instância, que o sistema bancário discrimina diretamente quais os setores da economia e quais regiões do país são financiados, assim como o volume e a intensidade desse aporte financeiro, influenciando diretamente para diminuir, manter ou ampliar as desigualdades regionais socioeconômicas³⁴⁹.

Ao relacionarmos o pensamento de Keynes ao de Furtado entendemos ser necessária uma rápida, mas importante diferenciação. É evidente que em Furtado comparece o fundamento anticíclico que pode ser exercido pelo sistema financeiro a partir da iniciativa do Estado como indutor de tal política. Todavia, não encontramos em Keynes a ideia da necessidade de uma propriedade pública estatal da economia, e nem de um forte setor financeiro capaz de cumprir as funções necessárias para atuar como um instrumento central para o planejamento democrático. Em Furtado essa relação é importante, pois a estrutura financeira pública é fundamental para a execução do planejamento, bem como para a regulação e direção do próprio sistema financeiro.

4.3.2.1 A constituição do sistema financeiro no Brasil, a crítica a autonomia do Banco Central e a interdição da Constituição econômica de 1988

O sistema financeiro nacional no Brasil é constituído de um conjunto de instituições e órgãos que são responsáveis pelo controle e fiscalização da circulação de moeda e de crédito dentro do país.

Newton Ferreira Marques (2003) esclarece que segundo a Constituição Federal de 1988 – conforme o artigo 192 (artigo que foi alterado pela Emenda Constitucional nº 40/2003) –, o sistema financeiro nacional é composto da seguinte maneira: (I) primeiro, das instituições financeiras, que compreendem os bancos comerciais, múltiplos, de investimento e de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as associações de poupança e empréstimo, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias e a Caixa Econômica Federal; (II) segundo, das sociedades de arrendamento mercantil (leasing), agências de fomento, de sociedade de crédito ao microempreendedor e administradoras de consórcios; e, (III) por fim, do sistema de distribuição e intermediação do mercado de capitais, que é composto pelas bolsas de valores, de mercadorias e futuros, sociedades corretoras de seguros e sociedades seguradoras e de

³⁴⁹ Sobre essa questão ver Freitas e Paula (2010).

seguro de saúde, empresas de capitalização e entidades abertas de previdência privada ou entidades fechadas de previdência privada.

De acordo com Marques (2003, p. 28), o “[...] Sistema Financeiro é o conjunto de instituições financeiras ou não, interdependentes e afins, cujas funções são de captar e intermediar os recursos financeiros da economia de forma coordenada e em estrutura organizada”.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é um dos mais importantes dentre todos os órgãos do sistema financeiro nacional. Segundo Leonardo Figueiredo (2014, p. 411), são atribuições do Conselho Monetário Nacional:

[...] (I) adaptar os meios de pagamentos às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento; (II) regular o valor interno da moeda, prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna e externa; (III) regular o valor externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos do país; (IV) orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras públicas ou privadas, de forma a garantir condições favoráveis ao desenvolvimento equilibrado da economia nacional; (V) propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, de modo a tornar mais eficiente o sistema de pagamentos e mobilização de recursos; (VI) zelar pela liquidez e pela solvência das instituições financeiras; (VII) coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública interna e externa; e (VIII) estabelecer a meta de inflação. (FIGUEIREDO, 2014, p. 411).

O Banco Central (BACEN) é o principal executor das orientações do Conselho Monetário Nacional, sendo responsável por estabelecer o poder de compra da moeda nacional. O Banco Central segundo a Constituição ficou responsável pela produção da moeda que circula no território brasileiro. Em conjunto com o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central realiza o trabalho de inspecionar a “saúde” das instituições financeiras do país, bem como possui a função de realizar operações bancárias, empréstimos, cobrança de crédito, dentre outras atribuições bancárias.

Leandro Amaral Matta (2003) destaca as duas funções principais estabelecidas para o Banco Central:

As autoridades monetárias devem cumprir duas funções: uma função macro, que é a de administrar a moeda, no sentido de controlar sua emissão e a taxa de juros; a segunda é uma função micro, qual seja, a de cuidar da saúde do sistema financeiro. (MATTA, 2003, p. 12).

As duas funções destacadas acima têm relação direta com o papel de autoridade monetária exercido pelo Banco Central, que por possuir a prerrogativa de fixar a taxa básica de juros da economia (a taxa Selic), suas ações acabam por impactar toda economia nacional.

Nesse sentido, em função da importância dessa prerrogativa, a polêmica em torno da independência ou não do Banco Central vem de longa data. Em resumo, a hegemonia neoliberal e a ampla Escola Neo-clássica têm realizado uma forte campanha ao longo das últimas décadas em defesa da autonomia do Banco Central. Seus dois principais argumentos são: (i) a autonomia do banco central é necessária para separar o “ciclo político” do “ciclo de política monetária”. Segundo essa lógica, essa separação poria fim a defasagem entre as decisões de política e seu impacto sobre a atividade econômica e a inflação. Isso porque, a política monetária requer um horizonte de longo prazo, que se coloca em conflito com a política de governo, já que este possui um horizonte de prazo mais curto. (ii) A autonomia do banco central contribui para a maior estabilidade do sistema financeiro. Essa maior estabilidade do sistema financeiro resultaria então em níveis mais baixos inflação e em sua menor volatilidade, o que resultaria em benefícios ao país no médio e longo prazo.³⁵⁰

Hoje a Escola Pós-Keynesiana é a corrente mais influente que crítica à ideia da autonomia do Banco Central.³⁵¹ Esta crítica coloca que o aspecto “técnico” do Banco Central não pode e nem deve ser separado das razões políticas. Assim, o Banco Central enquanto autoridade monetária deve estar necessariamente vinculada ao conjunto das decisões políticas governamentais, isso porque as suas decisões fazem parte da política macroeconômica empreendida – que é definida pela equipe econômica do governo.

Silva (2007) e Casalino e Paulani (2018) argumentam que a Constituição de 1988 era absolutamente clara e vedava a hipótese de autonomia do Banco Central. A Constituição estabelece uma distinção entre os órgãos de Estado que são de dois tipos: **os supremos (constitucionais)**, que são responsáveis pelo exercício do poder político, cujo conjunto denomina-se “governo” ou “órgãos governamentais”; e **os dependentes (administrativos)**, que estão em plano hierárquico inferior, cujo conjunto forma a “administração pública”, considerados de natureza administrativa” (SILVA, 2007).

Desse modo, somente os órgãos supremos possuem o atributo de independência segundo a Constituição de 1988, o que significa que a prerrogativa de independência do Banco Central não é possível por se tratar de órgão dependente.

³⁵⁰ Esses argumentos foram repetidos incessantemente ao longo dos últimos quatro anos pela grande mídia e pelo mercado financeiro e seus porta-vozes. Tais argumentos também aparecem em nota sobre a autonomia do Banco Central realizado pelo próprio Banco Central do Brasil em fevereiro de 2021 (ver: www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17315/nota), mês e ano no qual foi aprovada a Lei Complementar 179/2021, que estabeleceu a autonomia do Banco Central (ver: www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-179-de-24-de-fevereiro-de-2021-305277273#:~:text=Define%20os%20objetivos%20do%20Banco%2c31%20de%20dezembro%20de%201964).

³⁵¹ Sobre essa polêmica sobre a autonomia do Banco Central entre as escolas Neo-Clássica e Pós-Keynesiana, ver Maria Cristina Penido de Freitas (2006).

[O Banco Central do Brasil] Criado pela Lei nº 4.595/64 [art. 8], possui natureza de simples autarquia federal, mero serviço autônomo vinculado à supervisão do Ministério da Fazenda [Decreto-Lei nº 200/67, art. 19 e 189, I c.c. art. 1º da Portaria nº 84.287/2015 (Regimento Interno do BC)]. Assim, ainda que se admita alguma autonomia no desempenho de suas funções, não resta dúvida de que **a autarquia deve submeter-se integralmente à supervisão ministerial, que consiste em assegurar, entre outras, “a harmonia com a política e a programação do governo no setor de atuação da entidade”** [Decreto-Lei nº 200/67, art. 26, II]. Ademais, a prerrogativa da supervisão envolve, também, a possibilidade de “intervenção por motivo de interesse público” [Decreto-Lei nº 200/67, art. 26, parágrafo único, alínea “i”], o que significa, na prática, a eliminação temporária da autonomia da entidade sempre que houver desvio de finalidade. (CASALINO; PAULANI, 2018, p. 864 – destaques nosso).

Furtado certamente seria crítico da Lei Complementar 179/2021³⁵², observando tal mudança como mais um passo na autonomização da economia frente à política, e, sobretudo, da não submissão da economia, e, em especial, do mercado financeiro, à soberania popular, que se manifesta na escolha democrática de um governo e de seu plano de ação governamental. Além de retirar dois instrumentos importantes na condução da política econômica, a moeda e os juros. Essa suposta ineficiência da política frente à economia nos parece mais uma reprodução autorreferenciada do sistema financeiro – que se autonomiza cada vez mais para assegurar parte da renda pública do Estado e ter como seu guardião o Banco Central para esse propósito.³⁵³

³⁵² Observamos que segundo Casalino e Paulani (2018), nos termos da Constituição Federal de 1988, pode-se até considerar alguma autonomia no que concerne à fixação da taxa Selic, no entanto, “independência”, no sentido de estar dispensado de reportar-se a autoridade superior, é algo inadmissível. Pois, de acordo com os autores, os poderes não têm a prerrogativa de afastar as garantias que a Constituição lhes atribuiu. Nesse sentido, a Lei Complementar 179/2021 que confere independência ao Banco Central do Brasil é inconstitucional, pois fere o artigo 2º. Do mesmo modo, o princípio da separação de poderes é cláusula pétreia (CF/88, art. 60, §4º, III), de modo que uma lei complementar não pode assegurar “independência” ao Banco Central. Os únicos poderes da República que são independentes pela sua natureza são o Executivo, Legislativo e o Judiciário. Outro aspecto que permanece e é no mínimo estranho, é que a decisão sobre a taxa básica de juros (a taxa Selic), que é definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) – composto por nove membros (que em sua maioria representam e defendem as posições privadas do mercado financeiro) – foi estabelecida por uma circular (Circular BC nº 3.593/2012). Desde o momento que essa circular passou a vigorar, vários analistas já compreendiam que o Banco Central passou a atuar de forma independente – isto é, alinhado aos interesses privatistas do mercado financeiro.

³⁵³ Percebemos esse processo na periferia do capitalismo como parte das transformações estruturais promovidas pela hegemonia neoliberal que têm varrido as democracias liberais nas últimas quatro décadas. Desse modo, o neoliberalismo enquanto estrutura de poder econômico tem desmoralizado a política e desconstruído a política como *locus* do poder (pelo menos tal como o conhecemos), como forma de transferir os “centros de decisão” para as agências de avaliação, para os bancos centrais e para os grandes grupos de mídia submetidos a ideologia neoliberal (muitos deles cooptados ou pertencentes a grupos e/ou agentes do mercado financeiro). A grosso modo, tais mudanças resultam que o saber, o planejamento e a gestão deslocam-se das instituições políticas e passam a ser executadas pelo próprio mercado financeiro e suas instituições. Nesse sentido, **o Banco Central, órgão que deveria fiscalizar e primar pela saúde do sistema financeira em prol do interesse público, do interesse geral, passa a garantir a “saúde” financeira em detrimento de todo o resto.** Daí a importância de recuperarmos o lugar da política e, principalmente, o sentido e a direção da economia política voltada para o interesse público, para o bem-estar geral.

Furtado (1999d) era contra a independência do Banco Central, pois segundo ele isso significaria “[...] ceder a instituições supranacionais o comando do sistema monetário brasileiro [...]”, o que representaria abrir mão da nossa soberania nacional. Do mesmo modo ele advertia que “Se privatizarmos o atual sistema bancário controlado pelo governo (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), estaremos em realidade submetendo a interesses privados os instrumentos da política econômica, o que significa tornar sem função o Banco Central.”³⁵⁴ (FURTADO, 1999d). Poderíamos então dizer, que diante do processo de financeirização no qual o país passou nas últimas duas décadas, que integrou o nosso mercado financeiro aos circuitos financeiros internacionais do capital, que a independência do Banco Central pode se constituir em mais um importante entrave à construção da nossa soberania nacional.

Ao tratarmos da Constituição Federal de 1988, há um aspecto já discutido por Bercovici (2005, 2008, 2010), de que há na nossa Constituição uma verdadeira “constituição econômica”³⁵⁵, isto é, uma descrição ampliada dos objetivos de política econômica que devem ser observados por aqueles que governam.

Bercovici (2005, 2010) compreende que a análise do caso brasileiro evidencia que o processo de desenvolvimento é fruto de decisões políticas, decisões estas que produziram um quadro de transformação da economia capitalista no país e todo um ordenamento jurídico também. Assim, o direito econômico possui uma racionalidade que é essencialmente macroeconômica, já que trata da ordenação dos processos econômicos, bem como da organização jurídica dos espaços de acumulação, atuando de forma direta nas questões que tocam a própria estratificação social. Isso porque, o direito econômico aborda **as formas e meios de apropriação do excedente**³⁵⁶, seus reflexos na organização da sociedade e nas

³⁵⁴ Já que o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal são instrumentos centrais na efetivação da política econômica determinada pelo Banco Central.

³⁵⁵ Dalla Via (1999, p. 49) define a constituição econômica como o conjunto de normas de natureza constitucional que tem a missão de ordenar a vida econômica. De maneira complementar, Gil Domínguez (2009, p. 16-17) ao conceituar “constituição econômica”, destaca que esta apresenta “[...] os seguintes aspectos: permite estabelecer o valor normativo ou político de uma constituição em relação à economia e às suas consequências; impacta na orientação teleológica que persegue a ordem econômica; delimita a atuação dos poderes públicos e dos particulares, em suas relações de natureza econômica; permite observar a forma de produção de recursos e os mecanismos de configuração desse gasto público; reconhece que os direitos econômicos, sociais e culturais são igualmente direitos humanos, no que permite sua satisfação prestacional e consolida sua exigibilidade; exige a construção de um sistema de garantias que permite superar os acintes aos direitos econômicos, sociais e culturais.” Para uma breve discussão acerca do conceito de constituição econômica ver Agra (2019). Sobre o mesmo tema ver ainda: Comparato (1991) e Bercovici (2010).

³⁵⁶ Para Furtado, o excedente de acumulação é o ponto de partida para uma apreensão mais ampla do desenvolvimento, uma vez que o excedente possibilita por parte da sociedade a escolha de como e onde aplicar o excedente de acumulação, possibilitando assim processos de transformação social. Daí a relevância da compreensão da dimensão do poder (expressa pela política e fixada pelo direito econômico – denominado por Furtado como “sistema de dominação social”), lócus das formas que instituem a apropriação do excedente de

formas de dominação social, podendo ou não, contribuir para a redução ou a ampliação das desigualdades. Segundo Bercovici (2008), a preocupação com a geração, disputa, apropriação e destinação do excedente é o que diferencia o direito econômico de outras disciplinas jurídicas que também regulam comportamentos econômicos – de acordo com o autor, a possibilidade de análise das estruturas sociais que o direito econômico possui decorre desta característica.

E de acordo com Bercovici (2005, 2010), seguindo a constituição econômica elaborada pelos constituintes no processo da nossa redemocratização, a Constituição é clara ao definir que a tarefa do direito econômico ali expressa, é justamente a de superar o subdesenvolvimento. É nesse sentido que está expresso no Artigo 219 da nossa Constituição Federal que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

E aqui cabe um pequeno adendo. Sabemos hoje que Celso Furtado fez parte do grupo formado por intelectuais e políticos do MDB denominado de “os autênticos do MDB”. Esse grupo foi importante para pensar os principais valores e diretrizes que a constituição abarcaria, de modo que além de participarem do processo constituinte, eles também contribuíram assessorando algumas figuras-chave do processo da constituinte – dentre eles Ulisses Guimarães³⁵⁷. O que nos permite hoje dizer que parte da carta constitucional denominada pelos juristas constitucionalistas como constituição econômica, e por muitos caracterizada como uma carta desenvolvimentista, teve a direta influência de Furtado – a sua redação nos demonstra tal inferência.³⁵⁸

A Constituição de 1988 visou claramente constituir uma economia política que buscasse transformação social. É consenso que os constituintes não apenas organizaram os poderes e a forma do Estado, além de elencar os direitos e garantias individuais e sociais, a Constituição de 1988 avançou em direção à disciplina normativa das relações que conformam

acumulação. Segundo Furtado (1964; 1976; 2008a), a forma na qual se dá a apropriação e uso desse excedente está diretamente ligada às possibilidades de desenvolvimento e progresso que uma sociedade pode experimentar. Sobretudo, porque o excedente pode ser destinado para o aumento da capacidade produtiva, ou para a promoção da melhoria do bem-estar social (uso social do excedente), e até mesmo – como é característico do subdesenvolvimento – para o estímulo ao desperdício desse excedente por minorias privilegiadas. Logo, a feição do desenvolvimento de um país é conformada pelas escolhas realizadas por grupos capazes de se apropriar do excedente e de exercer poder sobre os demais. O que reforça a nosso argumento de que há no pensamento de Celso Furtado uma importante relação entre a estratificação social e as estruturas de poder de uma sociedade. Para uma visão sintética das formas e meios de apropriação do excedente, ver Furtado (2000b), em especial os capítulos VI, VII e VIII.

³⁵⁷ Figura política que esteve muito próxima a Celso Furtado no período da Constituinte.

³⁵⁸ A nosso ver a parte dedicada a cultura também possui a influência de Celso Furtado, porém, em menor grau. Ver, sobretudo, o capítulo nove, “Ministério da Cultura, Constituinte, 1986-1988”, dos **Diários Intermitentes**.

a infraestrutura da economia brasileira (BERCOVICI, 2005, 2010; BERCOVICI; MASSONETTO, 2006; GRAU, 2013; CASALINO; PAULANI, 2018). Segundo Casalino e Paulani (2018, p. 867), as Constituições econômicas e dirigentes, como é o caso da Constituição de 1988, “[...] pretendem conformar a realidade econômica, impondo padrões que constriam os agentes privados a adequarem suas decisões à realização de valores reputados fundamentais pelo texto constitucional. (CASALINO; PAULANI, 2018, p. 867).

A Constituição de 1988 tem expressamente uma Constituição Econômica voltada para a transformação das estruturas sociais [...]. O capítulo da ordem econômica (arts. 170 a 192) tenta sistematizar os dispositivos relativos à configuração jurídica da economia e à atuação do Estado no domínio econômico, embora esses temas não estejam restritos a este capítulo do texto constitucional [...]. A diferença essencial que surge a partir do “constitucionalismo social” do século XX, e vai marcar o debate sobre a Constituição Econômica, é o fato de que as Constituições não pretendem mais receber a estrutura econômica existente, mas querem alterá-la. Elas positivam tarefas e políticas a serem realizadas no domínio econômico e social para atingir certos objetivos (BERCOVICI, 2005, p. 30-33).

A seção do texto constitucional que aborda a organização econômica, já se inicia expondo as determinações e princípios que devem organizar a ordem econômica. De acordo com o artigo 170, precisamente no Capítulo I, do Título VII, denominado “Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica”, estipula, em seu caput, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país (redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).³⁵⁹

Como demonstra Bercovici (2005) e reitera Casalino e Paulani (2018), os artigos 170 a 192, indicam no âmbito da economia política, que o Estado para garantir a existência digna e a justiça social, não apenas deverá assegurar que cada um tenha as garantias das partes iguais

³⁵⁹ Os incisos VI e IX foram revogados e tiveram uma nova redação como informado acima. A redação original era: VI – defesa do meio ambiente, e; IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. Todavia, a nova redação não altera o conteúdo anterior, apenas fortalece o conteúdo e o princípio nele contido.

dos contratos, o Estado deverá também garantir o bem-estar de cada um, garantir o “interesse geral”, assegurar um mínimo a todos os membros da “comunidade” – para que “todos” tenham uma existência digna e haja justiça social (o fundamento e a finalidade da assim denominada “ordem econômica”).

Do mesmo modo, Eros Grau (2013) entende que está seção da Constituição Federal busca indicar como dever ser organizar a “ordem econômica”, nesse sentido, é preconizado qual(is) princípio(s) deve(m) organizar a nossa “ordem econômica” enquanto nação:

E isso porque neste art. 170 a expressão é usada não para conotar o sentido que supunha nele divisar (isto é, sentido normativo), mas sim para indicar o modo de ser da economia brasileira, a articulação do econômico, como fato, entre nós (isto é, “ordem econômica” como conjunto das relações econômicas). Analisado, porém com alguma percuciência o texto, o leitor verificará que o art. 170 da Constituição, cujo enunciado é, inquestionavelmente, normativo, assim deverá ser lido: as relações econômicas – ou a atividade econômica – **deverão ser (estar)** fundadas na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim (fim delas, relações econômicas ou atividade econômica) assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]. (GRAU, 2013, p. 66 – destaques no original).

Infelizmente, mais de três décadas após a promulgação da “Constituição Cidadã de 1988”, ainda nos vemos distantes de termos uma economia nacional que garanta uma existência digna, justiça social, liberdade e bem-estar para toda a população brasileira.

Segundo Bercovici (2005), a ineficiência econômica em seguir os princípios na busca do desenvolvimento expressos na Constituição decorrem do bloqueio realizado pelos fortes interesses privatistas e corporativos dos setores mais privilegiados e influentes nacionais e internacionais. Estes interesses não apenas impediram a execução da constituição econômica, mas são responsáveis também pela fragilização do Estado e da própria democracia, ao impossibilitar uma integração social e econômica e a incorporação dos mais pobres e vulnerais na arena política. Bercovici (2005) conclui que a ausência de consenso em torno da própria Constituição Federal, que tem sofrido constantes reformas constitucionais, obsta um projeto nacional de desenvolvimento, sendo necessária a reestruturação do Estado brasileiro para a consolidação do desenvolvimento e, conseqüentemente, uma emancipação social.

O processo descrito acima pode ser lido como parte de um processo de financeirização do capital que foi empreendido a partir do centro do capitalismo a partir da década de 1970 e que integrou o processo de modernização pela globalização, processo este que estava imerso na ideologia neoliberal – que ao longo das últimas décadas se tornou hegemônica.

De acordo com Bercovici e Massonetto (2006, p. 68), as mudanças gestadas pelo processo de financeirização promoveram mudanças no processo de acumulação de capital,

alterando, notadamente, a função do fundo público, que ao invés de ser destinado exclusivamente à garantia das condições de reprodução do desenvolvimento econômico através do capital produtivo – e, logo, do aumento da produtividade do trabalho, da ampliação da força de trabalho e da renda do mesmo –, ele passa a ser disputado também pelo capital.³⁶⁰

Os autores ainda apontam que no caso brasileiro houve uma blindagem da “constituição financeira” em detrimento da constituição econômica expressa na constituição de 1988. Segundo eles,

A ordem econômica intervencionista e dirigente da Constituição de 1988 é isolada de seus instrumentos financeiros, cuja efetividade é medida em si mesma, sem qualquer relação com os objetivos da política econômica estatal ou da ordem econômica constitucional. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a insana proposta de emenda constitucional instituindo o déficit nominal zero são meios de excluir o orçamento da deliberação pública³⁶¹, garantindo metas de política monetária muitas vezes impostas de fora e em favor de interesses econômicos privados, que desejam uma garantia sem risco para seus investimentos ou para sua especulação financeira. A implementação da ordem econômica e da ordem social da Constituição de 1988 ficaram restritas, assim, às sobras orçamentárias e financeiras do Estado. A constituição financeira de 1988 foi, deste modo, “blindada”. A Lei de Responsabilidade Fiscal apenas complementa este processo, ao vedar a busca do pleno emprego e a implementação de outra política financeira. (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 71-72).

Como supracitado, houve uma erosão da constituição econômica em prol da “constituição financeira”, dessa maneira o Estado brasileiro tem convivido com uma importante contradição, que ao ser reiterada, apenas contribui para afirmar a sua ineficiência enquanto instituição de construção do interesse público, de bem-estar, justiça social, e é claro, desenvolvimento.

Casalino e Paulani (2018) chegam a afirmar que os órgãos estatais que deveriam regular, fiscalizar e garantir a saúde do sistema financeiro em congruência com os interesses gerais do país enquanto nação, estes mesmos, têm servido aos interesses exclusivos e excludentes do mercado financeiro. Isso a um custo elevado para a coletividade social no país. Nas palavras dos autores:

³⁶⁰ Sobre o avanço do capital financeiro e as transformações na estrutura do capitalismo, ver: Francisco de Oliveira (1998); Luiz Gonzaga Belluzzo (2013, 2021); e, Belluzzo e Galípolo (2019).

³⁶¹ Como destacam Bercovici e Massonetto (2006), a procura de exclusão do orçamento e das finanças públicas do debate democrático não é exclusividade do caso brasileiro. O modelo de metas fiscais rígidas de controle do déficit público foi imposto na União Europeia no início dos anos 1990 pelo Tratado de Maastricht. O mesmo ocorreu nos EUA através das leis norte-americanas Gramm-Rudman-Holling (1985), Budget Enforcement Act (1990) e Balanced Budget Act (1997). Para uma análise da construção e da utilização do discurso do orçamento equilibrado pelos neoliberais, ver: Plotkin e Scheuerman (1999). Recentemente as políticas de austeridade fiscal foram amplamente defendidas, mesmo no contexto pós-Crise de 2008, sendo em muitas economias somente abandonadas para lidar com os efeitos da Pandemia da Covid-19. No Brasil, a mais recente investida veio com a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, conhecida como a Lei do Teto de Gastos, ainda em vigor.

Considerando, ademais, o ponto de vista materialista e marxista aqui abraçado, segundo o qual as formas econômicas predominam e são determinantes das superestruturas (a jurídica, inclusive), aparecendo a economia, portanto, como o fundamento sistêmico cuja compreensão permite desvendar a essência e o papel desempenhado pelo Estado, pelo direito etc., pode-se afirmar que o BC [Banco Central], ao contrário do que se esperaria de seu papel de força de equilíbrio do sistema, tem funcionado, ao arrepio do disposto na CF/88 [Constituição Federal de 1988], como “posto avançado” do capital portador de juros e, nessa medida, como elemento disruptivo, a afirmar a antinomia constitutiva da ordem econômica [...]. (CASALINO; PAULANI, 2018, p. 883).

Como exemplo, poderíamos destacar as taxas elevadas de juros estabelecidas pelo Banco Central através da Taxa Selic, que determinam em larga medida, a cada decisão do COPOM, o redirecionamento da riqueza nacional, via orçamento público, para as mãos de grandes fundos de investimentos nacionais e internacionais e a meia dúzia de famílias abastadas (POCHMANN, 2007; CASALINO; PAULANI, 2018).

Entendemos que a defesa da independência do Banco Central, e a própria composição e atuação do COPOM estão ligados aos modos de operar que seguem a lógica neoliberal. Isto é, a hegemonia neoliberal passa a reconfigurar as instituições que compõem o Estado a sua feição como modo de autolegitimação. Como já supracitado, o neoliberalismo, se configura a partir de um novo princípio de legitimação do Estado, que pela direção das mudanças, têm produzido uma nova estrutura social e uma nova institucionalidade estatal, sobretudo, realizando uma dinâmica de esvaziamento do conteúdo democrático e das garantias constitucionais vigentes (CRUZ, 2019; CRUZ; GUIMARÃES, 2021). Daí a crítica a autonomização do sistema financeiro, que ao se internacionalizar passa ainda a considerar os interesses financeiros internacionais em detrimento da própria economia nacional, agindo deleterianamente contra a nossa soberania nacional.

Por isso endossamos a posição de Casalino e Paulani (2018), que a partir do texto constitucional de 1988 também são críticos da autonomização do sistema financeiro, defendendo que o sistema financeiro é parte da “ordem econômica” nacional, devendo servir ao seu propósito indicado na Constituição.

Percebe-se, pois, desde logo, que o setor **financeiro** da economia, por fundar-se em formas de capital fictício, se não resta totalmente desprotegido – o que seria inadmissível, na medida em que a Constituição tutela a propriedade privada – tem a proteção de sua existência **submetida** ao serviço que cumpre à esfera produtiva e apenas na medida em que cumpra algum serviço viabilizador dela. **Em outras palavras, um setor financeiro autônomo ou desconectado da lógica da produção não goza da proteção institucional assegurada pela Constituição.** (CASALINO; PAULANI, 2018, p. 870 – destaques nosso).

Grau (2013) também endossa a argumentação elencada acima, destacando que a própria conduta do ente privado do capital financeiro pode (ou melhor, deve) ser enquadrada pelos princípios constitucionais da ordem econômica:

Atingido, porém, este ponto de minha exposição, devo salientar aspecto de extrema importância, em vista do que me permito referir a circunstância de o Direito ser prescritivo. O Direito não descreve situações ou fatos senão para a eles atribuir consequências jurídicas [...]. A perfeita compreensão dessa obviedade é essencial, na medida em que informará a plena compreensão de que qualquer prática econômica (mundo do ser) incompatível com a valorização do trabalho humano e com a livre iniciativa, ou que conflite com a existência digna de todos, conforme os ditames da justiça social, será adversa à ordem constitucional. Será, pois, institucionalmente inconstitucional. Desde a compreensão desse aspecto poderão ser construídos novos padrões não somente de controle de constitucionalidade, mas, em especial, novos e mais sólidos espaços de constitucionalidade. A amplitude dos preceitos constitucionais abrange não apenas as normas jurídicas, mas também condutas (GRAU, 2013, p. 192-193).

Princípio constitucional impositivo (Canotilho), cumpre também dupla função; como objetivo particular a ser alcançado, assume, igualmente, a feição de diretriz (Dworkin) – norma-objetivo – dotada de caráter constitucional conformador, a justificar a reivindicação pela realização de políticas públicas. “Expansão das oportunidades de emprego produtivo” e, corretamente, “pleno emprego” são expressões que conotam o ideal keynesiano de emprego pleno de todos os recursos e fatores da produção. O princípio informa o conteúdo ativo dos princípios da função social da propriedade. A propriedade dotada de função social obriga o proprietário ou o titular do poder de controle sobre ela ao exercício desse direito-função (poder-dever), até para que se esteja a realizar o pleno emprego. (GRAU, 2013, p. 252-253).

Pela falta de uma intervenção – controle do capital financeiro privado e público – em consonância com o que foi indicado em nossa Constituição, observamos que o setor financeiro e bancário no Brasil foi muito competente para sobreviver à instabilidade, e manter o grau de lucratividade autorreferenciado, todavia, não se mostrou capaz de gerar volume de crédito e investimento em condições minimamente razoáveis para estimular e financiar o crescimento econômico sustentável. Ou seja, o crescimento do setor financeiro no país ficou circunscrito ao próprio sistema financeiro (sobretudo, os entes financeiros privados), de modo que o seu crescimento não alcançou outros setores da econômica nacional – não produziu o efeito dinâmico, irradiador.³⁶²

Como bem analisou Bercovici (2006), infelizmente a ordem econômica idealizada na Constituição de 1988 foi apartada dos instrumentos financeiros que poderiam lhe conferir efetividade – o que decorre, em parte, pelo movimento histórico de integração financeira internacional, mas, sobretudo, pela carência de uma hegemonia política nacional que

³⁶² No caso brasileiro, a despeito do crescimento do mercado de capitais ao longo dos últimos 50 anos – pelo menos –, o financiamento que advém dele ainda é restrito a grandes empresas, o que reduz as possibilidades de crescimento da grande parte das empresas e empreendimentos com aportes do mercado financeiro privado.

respeitasse os ditames econômicos constitucionais em defesa de uma economia nacional forte e soberana.

4.3.2.2 O setor financeiro público como ferramenta da política econômica do Estado e elemento importante para a constituição de uma economia política do público

As orientações de política econômica que derivam das deliberações adotadas pelo Conselho Monetário Nacional, e que afetam o sistema financeiro nacional, são determinantes para a situação da economia do país. A bolsa de valores tem empresas, produtos e ações que se transformam de acordo com o que é feito no sistema financeiro nacional. Nesse sentido, cada vez mais o mercado financeiro tem adquirido importância para a economia nacional e, logo, para o seu nível de crescimento e prosperidade.

Dessa forma, compreendemos que a atuação dos seus órgãos reguladores e fiscalizadores, de suas instituições de controle e direção do próprio sistema financeiro nacional, que estes também se constituem em ferramentas centrais para o Estado atuar e definir os objetivos econômicos a serem buscados. Nesse sentido, o sistema financeiro nacional é também um ativo e uma ferramenta econômica para o Estado estabelecer uma organização que viabilize a sua finalidade enquanto instituição e maior representante do interesse público. Logo, assim como defendido por Grau (2013), estas instituições e órgãos devem também estar alinhados aos objetivos econômicos e sociopolíticos do país enquanto nação.

Segundo Ribeiro (2016),

De fato, os órgãos e as instituições públicas estatais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, cada um com suas respectivas competências normativas e âmbitos técnicos de atuação, são criados para intervenção do Estado na economia, com ações que venham a incidir nos diversos setores e mercados econômicos. (RIBEIRO, 2016, p. 40 – destaques nosso).

Concordando com o autor da citação acima, apenas acrescentaríamos que segundo a perspectiva furtadiana, essa intervenção deveria ser compreendida como o estabelecimento de uma política econômica em conformidade com uma economia política do público, no qual, em consonância com a nossa constituição, o objetivo é o bem-estar coletivo, o pleno emprego, a justiça social e o desenvolvimento.³⁶³

³⁶³ A Constituição de 1988 apresenta a partir do seu preâmbulo, a prevalência dos direitos fundamentais, de modo que os constituintes produziram uma Carta Magna destinada a instituir um Estado Democrático, comprometida a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o

Como o financiamento das atividades produtivas é um aspecto central no desenvolvimento, daí a importância de uma política econômica do público atuando na direção do financiamento e do investimento econômico. Sobretudo, em um país marcado pelo subdesenvolvimento como é o Brasil.

Historicamente o Brasil possui uma importante estrutura institucional que pode possibilitar que o sistema financeiro público cumpra a sua finalidade como ferramenta de política econômica do Estado. A engenharia por trás da criação dos bancos e instituições públicas de fomento ao desenvolvimento conformou no país a partir da década de 1950 uma gestão de fundos de natureza parafiscal, que possibilitaram fontes estáveis de recursos de baixo custo. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) administrado pela Caixa Econômica Federal, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) gerido pelo BNDES, e os fundos de desenvolvimento regional como o Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE) gerenciado pelo Banco do Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento para o Norte (FNO) administrado pelo Banco da Amazônia e o Fundo Constitucional de Financiamento para o Centro-Oeste (FCO) gerenciado pelo Banco do Brasil são bons exemplos nesse sentido.³⁶⁴

Assim, as instituições de desenvolvimento e os bancos públicos têm exercido importante função no fornecimento de crédito rural para a atividade agrícola – sendo responsável pela modernização da estrutura agroexportadora brasileira a partir da década de 1970 –, no fomento do setor da construção civil através do crédito imobiliário, no financiamento da infraestrutura e da indústria – em especial, máquinas e equipamentos –, bem como no movimento de desconcentração do crédito para regiões mais pobres do país, possibilitando a construção de projetos no Norte e Nordeste.³⁶⁵ Furtado compreendia que os bancos públicos são importantes pois atuam em diferentes dimensões, contribuindo para estabelecer integração e dinâmica a economia nacional.

Os bancos públicos possuem em síntese quatro funções fundamentais dentro de uma economia nacional. A primeira, já mencionada acima, diz respeito ao fomento setorial através do crédito a juros baixos e prazos mais longos, no estímulo e apoio ao investimento privado. Contribuindo para o desenvolvimento de setores cruciais para a dinâmica de reprodução do capital. Furtado já havia chamado a atenção para a carência de capital privado para

desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

³⁶⁴ Sobre os diferentes fundos públicos, suas legislações constitucionais, destinações e avaliações dos mesmos ver Cintra (2007, 2008, 2009).

³⁶⁵ Apesar de todos os entraves o financiamento público sempre foi fundamental para o desenvolvimento brasileiro.

investimento nos países subdesenvolvidos, de modo que o Brasil sofreu com a falta de capital para investir, o que só começou a ser mitigado com a estruturação de um sistema de investimento público.³⁶⁶

Dentro dos padrões da técnica conhecida, numa região subdesenvolvida sempre existe deficiente utilização dos fatores de produção. Essa deficiência, sem embargo, não resulta necessariamente de má combinação dos fatores existentes. O mais comum é que resulte da escassez do fator capital. (FURTADO, 1952, p. 17).

Historicamente setores industriais diversos, como os setores agropecuário, imobiliário, da construção civil, etc., cresceram – especialmente – com o financiamento dos bancos públicos. Vale ressaltar que os bancos públicos também são importantes para fornecer em diversos contextos econômicos, capital de giro para os setores da indústria, do comércio e de serviços, assim como crédito para subsidiar o consumo das famílias.³⁶⁷

Dessa maneira, Furtado compreendia que o mercado financeiro contribuiria para alterar a dinâmica das cadeias produtivas nacionais, bem como a própria constituição do perfil do emprego e da renda, colaborando para o alargamento e fortalecimento do mercado interno. Assim, ao invés da dinâmica estar voltada para fora, o crescimento econômico seria paulatinamente apoiado numa dinâmica interna, numa clara alusão ao fluxo circular da renda como importante ferramenta para conformar desenvolvimento e transformação estrutural social – a partir de um virtuoso fluxo de renda e crescimento que seriam internalizados.³⁶⁸

Além disso, os bancos públicos atuam ainda na estruturação de operações no mercado de capitais em crédito e capitalização, carteiras imobiliárias e de diversos serviços ligados ao sistema financeiro, dentre eles, cobrança, administração de fundos de investimento, administração de planos de previdência complementar, de seguros, de consórcios, dentre outros.

³⁶⁶ O Brasil foi durante muito tempo dependente do investimento externo para crescer, a aposta na atração de multinacionais a partir da década de 1950 é expressão desse entrave.

³⁶⁷ A existência de um sistema público de financiamento, englobando, os bancos públicos e o BNDES, possibilita a ampliação da oferta de crédito em condições mais favoráveis, permitindo sua oferta para segmentos que tem dificuldade em conseguir crédito de baixo custo em bancos privados, reduzindo a concentração de crédito em áreas específicas. Essa ação pode contribuir para um aumento do volume e uma melhor distribuição do crédito, corroborando uma maior homogeneidade econômica entre as regiões e os setores. Assim, um sistema público de financiamento pode exercer um importante papel na diminuição do *spread* bancário, bem como para fomentar uma maior concorrência no sistema financeiro, baixando os custos dos empréstimos, além de contribuir para a redução dos juros e da inflação. Igualmente, tal política possibilita ampliar a capacidade de atendimento das demandas financeiras dos beneficiários de programas públicos, incluindo o recebimento e o acesso regular a recursos para a microfinança, o pequeno empreendedor, o crédito agrícola, dentre outros, setores que não possuem no Brasil uma carta de crédito satisfatória no mercado de crédito privado.

³⁶⁸ Essa leitura comparece em Furtado, pelo menos desde **Formação econômica do Brasil**. Nessa obra em específico, ver, sobretudo, parte dois e parte quatro.

A segunda função está ligada a promoção do desenvolvimento regional. Os bancos públicos foram e ainda são importantes para garantir e direcionar o crédito para setores e regiões específicas, estimulando o desenvolvimento econômico, bem como a criação e melhoria da infraestrutura regional. Nesse sentido, as instituições públicas financeiras devem então encarnar um papel mais ativo no intuito de desconcentrar o crédito produtivo em direção às regiões mais pobres, garantindo o fomento da atividade econômica regional e a redução das desigualdades econômicas.

Sobre este ponto em específico, Furtado via como uma falha importante na institucionalização da SUDENE, a carência de um forte banco público de financiamento (desenvolvimento) para apoiar os projetos e ações lideradas pela instituição. Isso porque, o Banco do Nordeste mesmo sendo criado em 1952, teve nas décadas de 1950 e 1960 grandes problemas para garantir fundos para financiar o desenvolvimento da região. Suas memórias nos mostram a dificuldade política de enfrentamento e convencimento dos governadores do Nordeste, numa mudança na abordagem baseada no *approach* hidráulico que sustentava o cruel ciclo da seca, para uma abordagem de desenvolvimento estrutural que buscava modificar a dinâmica econômica da região. Os entraves políticos impostos pelas elites políticas oligárquicas do Nordeste frearam em grande medida as políticas planejadas da SUDENE, esvaziando o financiamento de suas ações.³⁶⁹

A terceira função é a atuação anticíclica dos bancos públicos na oferta de crédito em momentos de crise. Esta ação de política econômica, é relevante para conter os efeitos recessivos da retração do setor financeiro privado. Logo, os bancos e instituições financeiras públicas podem e devem contribuir para suavizar movimentos recessivos do ciclo econômico em contextos conjunturais específicos.

A quarta função expressa um direito relacionado a inclusão, isto é, a garantia da inclusão bancária dos indivíduos mais pauperizados ao sistema econômico nacional. Essa função é algo que não foi desenvolvido por Furtado, mas que entendemos ser também importante. Pois, a inclusão e o acesso ao sistema bancário não apenas fornecem subsídios para que os indivíduos possam participar dos circuitos de trocas mais atuais em seu contexto, mas também como forma de possibilitar meios que produzam transformações socioeconômicas em sua vida a partir do acesso ao crédito público. São muitos os trabalhos que destacam a importância da concessão de microcrédito realizado pelos bancos públicos, que contribuem para transformações econômicas qualitativas em comunidades inteiras³⁷⁰.

³⁶⁹ Furtado chegou inclusive a buscar financiamento externo diante dos entraves que se impunham.

³⁷⁰ Ver por exemplo: Ribeiro (2009); Ribeiro e Nascimento (2014); e Moura, Machado e Bispo (2015).

Para Furtado os bancos públicos³⁷¹ são ferramentas fundamentais para fomentar o crescimento e, conseqüentemente, irradiar em caráter regional e nacional o desenvolvimento. Um forte setor público financeiro é, sem dúvida, peça estratégica para estabelecer a direcionalidade dos investimentos (públicos, mas também privados), alinhando assim os investimentos aos objetivos traçados pelo planejamento democrático estatal.

Como supracitado, Furtado acompanhou – as vezes *in loco* – as discussões que levaram a construção e implementação dessas ferramentas públicas fundamentais de política econômica. Todavia, uma percepção determinante que encontramos no pensamento de Celso Furtado – e que está diretamente ligada ao nosso argumento central –, é que embora tratem de decisões de economia política, que em geral buscam criar dinâmica econômica, acabar com pontos de estrangulamento econômico, produzir complementariedades e integrar setores, etc., todas essas ações – dos bancos e instituições públicas de financiamento, bem como todas as decisões macroeconômicas – decorrem (em alguma medida) de decisões políticas. O que reitera o sentido político de sua economia política.

Em síntese, podemos dizer que Furtado compreendia que o corolário da economia é, portanto, a política. Em outras palavras, numa concepção de política econômica, pode-se afirmar que ele entendia que a economia é a matéria-prima da política. Pois, a política enquanto *locus* do poder, é de onde deriva o controle da dinâmica econômica geral. Por isso, Furtado foi um incansável defensor da democracia, pois para ele, em uma sociedade subdesenvolvida e desigual como o Brasil, o desenvolvimento só poderia ser alcançado em um quadro institucional de aprofundamento democrático. Isto é, o desenvolvimento somente pode ocorrer através do exercício da soberania popular enquanto guia.

Não por acaso, na compreensão de Celso Furtado o mercado financeiro e o Estado não devem ser vistos como opostos, como estruturas institucionais totalmente dissociáveis ou mesmo como partes concorrentes. Sobretudo, porque como Furtado nos indica, historicamente no contexto do desenvolvimento do capitalismo nos séculos XIX e XX, o mercado financeiro foi parte e instrumento da economia política nacional de países como Inglaterra, EUA e Alemanha. Dessa maneira, o mercado financeiro é tomado no pensamento furtadiano como parte integrante do projeto de planejamento econômico, que deve servir

³⁷¹ Entre os bancos públicos estão o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o BNDES (antes BNDE), o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco de Brasília, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), a Agência de Fomento do Amapá (AFAP), etc., bem como o Banco Nacional de Habitação (BNH) e outras instituições e bancos de desenvolvimento estaduais que não existem mais, mas que atuaram ao longo do tempo no Brasil.

como instrumento para dinamizar o sistema econômico nacional. Isto é, seu papel é prover a alocação de recursos financeiros, que devem ser direcionados para a economia real, fomentando a economia produtiva com o objetivo de gerar emprego, renda e consumo, bem como inovação, dinâmica econômica e aumento da produtividade³⁷² – e ainda, efeitos anticíclicos em momentos de crise.

Essa visão implica inferir que para Furtado o mercado financeiro possui uma finalidade – considerada estratégica para alavancar fundos para irradiar o desenvolvimento –, e, necessariamente, deve possuir uma orientação pública para a constituição de um forte e amplo sistema econômico nacional.

Dois exemplos temporais distintos se conectam ao que destacamos acima, e reafirmam a percepção do autor acerca do mercado financeiro e do seu papel na política econômica nacional. Isso porque Celso Furtado compreendeu a importância da reforma do sistema financeiro realizada pelo governo militar em 1966 (algo que já estava indicado no Plano Trienal). Mas, todavia, foi crítico do processo de reestruturação do sistema bancário e financeiro promovido a partir da metade da década de 1990 (período hegemônico do Consenso de Washington). O ponto que sintetiza a sua posição distinta em cada contexto pode ser resumida a finalidade expressa em cada reforma: a primeira, de 1966, buscou organizar o sistema financeiro para possibilitar o investimento público – sendo assim um elemento de aporte para o projeto econômico nacional (infelizmente um projeto autoritário); a segunda, buscava justamente o contrário, esvaziar a capacidade estatal de promover o financiamento público – sobretudo de infraestrutura – através da privatização e/ou da integração do sistema bancário nacional com o sistema financeiro internacional, reduzindo assim a capacidade estatal federal e dos entes federativos de planejar e executar políticas públicas.

Um setor de financiamento público forte também é importante para assegurar a nossa soberania nacional. Isso porque, na medida em que há a constituição de um fundamento público sendo alicerçado na dimensão financeira do capital – através do fortalecimento do setor público de financiamento e da legitimação da direção pública a partir dos investimentos –, possibilita-se uma certa autarquização do centro de decisão política do ponto de vista nacional, criando assim uma proteção contra as flutuações do mercado financeiro – e da própria fuga de capitais que sempre aterrorizaram os governos nacionais –, evitando assim pressões externas que possam produzir subordinação a interesses externos. Nesse sentido, a

³⁷² Como já demonstramos, Furtado foi crítico ferrenho da função meramente especulativa do mercado financeiro, bem como da desregulamentação irrestrita do mercado e do livre fluxo de capitais. Isto é, do capital financeiro sem a regulação legal dos Estados nacionais.

feição pública do setor financeiro encarnada pela economia política do público de Celso Furtado, está atrelada não apenas a viabilidade do nosso desenvolvimento econômico, mas também ao fortalecimento da nossa soberania nacional enquanto país.

Entendemos, portanto, que a obra de Celso Furtado se constitui em uma alternativa crítica ao neoliberalismo (e também ao liberalismo social) enquanto horizonte econômico³⁷³ – e civilizacional. Pois, encontramos em sua obra a defesa do fortalecimento dos bancos públicos e instituições de fomento ao desenvolvimento como parte de uma engenharia que buscava estruturar uma rede de financiamento público e, concomitantemente, fortalecer todo o mercado financeiro nacional, integrando-o ao ciclo de desenvolvimento. Enxergamos esse projeto como uma antecipação crítica ao processo de financeirização que se internacionalizou e enfraqueceu os sistemas econômicos nacionais, deslocando os centros de decisão para esferas externas as fronteiras nacionais.

Mais uma vez a compreensão do sentido político da economia política se coloca como elemento fundamental. Daí o questionamento que Furtado colocava no centro: qual o papel, qual a função, qual a finalidade de uma instituição financeira pública? E, do mesmo modo, qual o papel, qual a função, qual a finalidade do mercado financeiro dentro da economia nacional? E são estas mesmas respostas que devem guiar mudanças e transformações no setor financeiro da economia para que ele seja integrado as estruturas de forças econômicas fundamentais para a constituição de uma economia política do público. Ou melhor, para que o setor financeiro se constitua numa ferramenta para gerar de forma sistêmica e de modo integrado, mudanças estruturais qualitativas que possam conformar desenvolvimento e transformação social.³⁷⁴

Desse modo, um plano de investimento pode e deve ser apoiado pelo mercado financeiro, o Estado pode e deve induzir aportes e investimentos, todavia, isso requer uma capacidade de elaboração, de condução e acompanhamento de projetos superior por parte dos técnicos do Estado para dar clareza e previsibilidade (e equilíbrio), tanto dos objetivos, quanto dos retornos financeiros e sociais nos setores escolhidos. O que recoloca no centro não apenas a ideia do interesse público como justificativa que guia o investimento, mas também o

³⁷³ É relevante ressaltar que os seus primeiros escritos sobre formação de capital e desenvolvimento econômico ocorrem ainda no final da década de 1940. Ver por exemplo “Formação de capital e desenvolvimento econômico”, este artigo foi publicado pela **Revista Brasileira de Economia** em 1952 (ano 6, número 3, setembro de 1952), e mais tarde, foi traduzido para o inglês e sendo publicado pela **International Economic Papers** em 1954. Segundo Tamás Szmrecsányi (2001), este artigo teve bastante repercussão nos meios acadêmicos dos EUA e da Europa. Em 2007 o Centro Internacional Celso Furtado republicou artigo, ver Furtado (2007).

³⁷⁴ Finalidade expressa pela ideia de Constituição econômica expressa nessa seção, mas em especial, na formulação da economia política do público de Celso Furtado.

planejamento democrático, como ferramenta para assegurar o respeito ao interesse geral. Portanto, Celso Furtado compreendia que os bancos públicos federais podem atuar como mitigadores importantes para colaborar para a solução adequada de problemas de natureza estrutural da economia brasileira, bem como contribuir para gerar ciclos de expansão econômica sustentáveis, que possibilitem o desenvolvimento e o bem-estar social.

4.4 Tema 3 – Inovação e desenvolvimento

4.4.1 Celso Furtado e um sistema de inovação para o Brasil: apontamentos para um processo bem-sucedido de *catch-up* que concilie sistema nacional de inovação e sistema de bem-estar social

4.4.1.1 Celso Furtado e a tecnologia e inovação

A Comissão Econômica da América Latina e do Caribe (CEPAL), já em seus primeiros escritos, destacava em suas análises do desenvolvimento econômico latino-americano os obstáculos estruturais que constroem nas décadas de 1950 e 1960 os índices de crescimento de suas economias. Dentre os intelectuais que integraram a CEPAL, ao lado de Raúl Prebisch, Celso Furtado é certamente uma das figuras de maior destaque. É largamente reconhecida a importante contribuição furtadiana para os parâmetros não econômicos dos modelos macroeconômicos, dando a sua análise um caráter multidimensional, sobretudo, por considerar a impossibilidade de isolar o estudo dos fenômenos econômicos do seu quadro histórico.

Nesse sentido, Furtado (2002) entende o subdesenvolvimento como um fenômeno resultante de um processo de dependência e, logo, para compreendê-lo é necessário estudar a estrutura do sistema de forma global, apreendendo então as suas transformações no quadro histórico – trata-se do que foi denominado de enfoque histórico-estrutural.

Assim como Marx e Schumpeter, Celso Furtado compreende que existe uma relação direta entre as inovações tecnológicas, a acumulação capitalista e o desenvolvimento econômico. Essa dinâmica que possui no centro o conhecimento técnico aplicado tornou-se um dos motores do sistema econômico moderno. Para Furtado (1961; 1983d) a relação estreita entre capital e conhecimento tecnológico aplicado conformam a principal característica da civilização contemporânea. Isto é, para ele o progresso técnico abarca o conjunto das transformações que tornam possível a persistência do processo de acumulação,

já que são as inovações que reestabelecem a dinâmica de acumulação capitalista – constituindo uma importante contra tendência a queda da taxa de lucro³⁷⁵.

A questão da tecnologia, produtividade e acumulação comparece desde a sua tese de doutorado na Universidade de Paris – Sorbonne, denominada **Economia colonial do Brasil nos séculos XVI e XVII: elementos de história econômica aplicados à análise de problemas econômicos e sociais** em 1948³⁷⁶, quando observou a carência de introdução de inovações técnicas – como por exemplo técnicas de irrigação e drenagem, recuperação do solo, adubos, combustíveis, plantio de variedades mais resistentes de cana-de-açúcar, etc. – na agricultura baseada no plantation da cana-de-açúcar e de subsistência e abastecimento no Brasil nos séculos supracitados. Nesse sentido, mesmo com o controle quase que total do monopólio da produção de açúcar – e, posteriormente, também de café –, historicamente o Brasil foi incapaz de engendrar uma dinâmica de transformação das estruturas socioeconômicas.

Resultado que segundo Furtado deriva da carência de soberania das nossas elites e, conseqüentemente, da carência de inovações técnicas que possibilitassem ganho de escala de nossos produtos, irradiando assim uma espiral de desenvolvimento. Furtado segue a diferenciação schumpeteriana entre invenções e inovações, no entanto, ele chama a atenção que “[...] para compreender o processo [...] é indispensável identificar os agentes responsáveis pelas decisões estratégicas [assim como] os fatores estruturais que condicionam a propagação dos efeitos de tais fatores.” (FURTADO, 1983c, p. 81)³⁷⁷.

Entendemos que a temática da centralidade do papel da inovação tecnológica para superação do subdesenvolvimento atravessa toda a sua obra, todavia, é claro, num paulatino processo de amadurecimento sobre o papel da inovação. Isso porque Furtado defendeu que uma mudança na orientação do progresso tecnológico é condição para o desenvolvimento (ALBUQUERQUE, 2007b; 2007c). Segundo ele,

³⁷⁵ Segundo ele, o progresso técnico, enquanto conjunto de fatores que modificam o quadro básico – caracterizado pela tendência a rendimentos decrescentes, na medida em que os investimentos sejam redundantes –, ao possibilitar a acumulação, é visto a serviço da realização da reprodução da sociedade capitalista, já que produz o desdobramento de suas potencialidades, recriando as bases da reprodução de capital em seu sentido mais dinâmico (FURTADO, 1983a; 1983d). Nesse sentido, o progresso técnico em seu processo inovativo, assim como para os economistas neo-schumpeterianos, é considerada por Furtado como a mais importante contra tendência a queda da taxa de lucro.

³⁷⁶ Sua tese somente foi publicada nos anos 2000.

³⁷⁷ É interessante que essa percepção já estava presente em um artigo de ampla circulação publicado em 1952 – ver Furtado (2007), “Formação de capital e desenvolvimento econômico”.

O processo de desenvolvimento consiste fundamentalmente numa série de mudanças na forma e proporções como se combinam os fatores da produção. [...] Com essas mudanças se busca alcançar combinações mais racionais de fatores, ao nível da técnica prevalecente, com o objetivo de ir aumentando a produtividade do fator trabalho. (FURTADO, 2007 [1952]³⁷⁸, p. 204).

Nesse sentido, assim como os neo-schumpeterianos³⁷⁹, que partem da noção de “paradigma técnico econômico” (PTE), tomado como elemento que altera as fronteiras tecnológicas, criando outros distintos conjuntos de padrões, de práticas e processos produtivos, a percepção furtadiana entende que o processo da geração e uso das inovações – tomadas em seu conjunto, isto é, inovações produtivas, tecnológicas, institucionais, organizacionais, culturais, dentre outras – assim como o processo da sua difusão, conformam os aspectos centrais dos padrões de transformação da economia. Logo, configuram o modelo de acumulação e desenvolvimento de longo prazo.

Cassiolato et al. (2007), defendem que existe uma relação de convergência e complementaridade entre a visão dos neo-schumpeterianos e a visão furtadiana. Segundo eles existem seis pontos que corroboram tal entendimento:

[...] (i) a negação do equilíbrio clássico; (ii) o papel do progresso técnico (inovação) como motor da dinâmica capitalista; (iii) as assimetrias internacionais de desenvolvimento tecnológico e econômico; (iv) a divisão internacional do trabalho; (v) a visão sistêmica e a relevância dos agentes e fatores não econômicos; e, (vi) a ênfase à política para orientar e promover o desenvolvimento. (CASSIOLATO et al., 2007, p. 208).

Assim, realizando uma atualização do pensamento furtadiano sobre o papel da inovação, percebemos que este autor deu uma “[...] importância estratégica ao conhecimento, como insumo principal, e do aprendizado, como processo fundamental, vinculados aos mecanismos de geração, difusão e uso de inovações.” (CASSIOLATO; LASTRES, 2015, p. 200).

Reiteramos então, que Furtado afirma em diversas obras que o acentuado processo de ampliação da capacidade de acumulação capitalista se dá a partir do processo de Revolução Industrial nos países centrais, caracterizado pela geração, acumulação e difusão do progresso técnico.

³⁷⁸ Este artigo foi originalmente publicado em 1952 (conforma já supracitado na nota 367).

³⁷⁹ Segundo Cassiolato et al. (2007, p. 206), “Esta tradição, cuja as raízes podem ser encontradas na Itália renascentista, sugere que a riqueza se origina de fontes imateriais – criatividade e conhecimento – e que a acumulação de ativos ocorre mediante a incorporação de novas tecnologias – inovação – que alteram o estoque de conhecimento. Tal visão propõe fortemente a correlação entre processo de desenvolvimento e progresso técnico.” Destaco entre neo-schumpeterianos os trabalhos Nathan Rosenberg, Christopher Freeman, Richard R. Nelson, Sidney G. Winter e Giovanni Dosi, que buscam compreender como são geradas e difundidas as inovações na economia capitalista.

A acumulação rápida que nestas nações tinha lugar, constituía o motor das transformações capitalistas. Existe, portanto, uma íntima interdependência entre a evolução da tecnologia nos países industrializados e as condições históricas do seu desenvolvimento econômico. (FURTADO, 1961, p. 84).

A eficiência produtiva e o avanço da técnica constituem, portanto, no novo sistema econômico, a fonte do lucro do empresário e a oportunidade de aplicação remunerativa desses lucros. Cabe, assim, à técnica papel central na economia industrial. (FURTADO, 1983a, p. 128).

4.4.1.1.1 Produção e difusão do progresso técnico na divisão centro-periferia: desenvolvimento e subdesenvolvimento

A leitura furtadiana do percurso da revolução industrial percebeu que os países que estiveram na vanguarda do processo de inovação tornaram suas economias mais dinâmicas e competitivas, resultando em economias mais robustas, diversificadas e desenvolvidas, o que, conseqüentemente, também resultou em maior poderio geopolítico. Esse processo histórico econômico reafirmou-se estabelecendo uma divisão entre as nações aptas a promover e participar da dinâmica de inovação e desenvolvimento de um lado, e de outro, as nações que estão integradas ao sistema mundo, porém à margem desse processo de inovação – daí estabelece-se a relação centro e periferia.

Furtado no início da década de 1950 chega a dizer que naquele período a distinção entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos poderia ser realizada através da compreensão do tipo de inovações que geram crescimento econômico. Segundo ele,

O processo de desenvolvimento se realiza seja através de combinações novas dos fatores existentes ao nível da técnica conhecida, seja através da introdução de inovações técnicas. Numa simplificação teórica se poderia admitir como sendo plenamente desenvolvidas, num momento dado, aquelas regiões em que, não havendo desocupação de fatores, só é possível aumentar a produtividade (a renda real *per capita*) introduzindo novas técnicas. Por outro lado, as regiões cuja produtividade aumenta ou poderia aumentar pela simples implantação das técnicas já conhecidas seriam consideradas em graus diversos de subdesenvolvimento. O crescimento de uma economia desenvolvida é, portanto, principalmente um problema de acumulação de novos conhecimentos científicos e de progressos na aplicação desses conhecimentos. O crescimento de economias subdesenvolvidas é sobretudo um processo de assimilação da técnica prevalecente na época. (FURTADO, 2007 [1952], p. 204).

Desse modo, para Furtado a relação centro-periferia resulta de um sistema econômico global e hierarquizado, que foi estabelecido a partir da revolução industrial, colocando a Europa (sobretudo, a Inglaterra) no século XIX, e os Estados Unidos, no século XX, no epicentro da economia capitalista mundial. Nesse sentido, estabeleceu-se padrões

tecnológicos, produtivos e comerciais desiguais e hierarquizados, que determinam a dinâmica da relação centro-periferia (FURTADO, 2010; CASSIOLATO; LASTRES, 2015). Segundo Furtado (1983a; 1983d), essas assimetrias entre centro e periferia tendem se reproduzir e se intensificar, pois a sociedade capitalista se reproduz colocando em marcha um processo de formação de capital e aceleração da acumulação baseado na geração e difusão do progresso técnico.

Corroborando as afirmações acima acerca da interpretação de Celso Furtado, Fiori (2001) também compreende “[...] que a inovação e a difusão tecnológica ocupam o lugar central na periodização da história capitalista e na determinação, em última instância, do processo histórico de hierarquização ou dualização do sistema capitalista.” (FIORI, 2001, p. 46).

Em **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**, Furtado (1961) expressa que o padrão de desenvolvimento tecnológico centralizado e hierarquizado, deve ser entendido como resultado de um lento processo, de caráter cumulativo, influenciado determinantemente pelas condições específicas de alguns países centrais (em especial, Inglaterra e Estados Unidos). Isto é, realizou-se pela introdução constante de inovações, que geraram um grande aumento da produtividade dos seus fatores de produção e da acumulação de capitais, em escala muito superior ao crescimento demográfico. Diferentemente, ao reproduzir o padrão tecnológico de produção do centro em um contexto multidimensional muito distinto (em especial, com escassez de capital e abundância de mão de obra), a industrialização das economias subdesenvolvidas produziu “[...] quase sempre a criação de estruturas híbridas, uma parte das quais tendia a comportar-se como um sistema capitalista, a outra, a manter-se dentro da estrutura arcaica preexistente.” (FURTADO, 1961, p. 253).

André Tosi Furtado (2010) também entende que Celso Furtado toma como central a questão da produção e difusão do progresso técnico na conformação centro-periferia do sistema capitalista, bem como para a compreensão do subdesenvolvimento. Segundo ele, compreender a forma como o progresso técnico penetra nas economias subdesenvolvidas é fundamental para entender porque apesar do crescimento econômico elas permanecem na condição periférica³⁸⁰. Para tal, André Furtado (2010) perscruta a partir do pensamento de Celso Furtado as fases do desenvolvimento latino americano.

³⁸⁰ Corroborando esse argumento, João Antônio de Paula (2017) na diferenciação conceitual entre desenvolvimento e crescimento econômico, nos traz como exemplo o caso brasileiro. Segundo ele, entre 1900 e 1987 apenas o Japão obteve uma taxa média anual de crescimento do produto interno bruto superior à do Brasil – Japão 3,0%, Brasil 2,39%. Porém, esse processo de crescimento resultou em desenvolvimento no Japão e no Brasil apenas em crescimento econômico. Furtadianamente Paula (2017) afirma que diferentemente do Japão, o

Na fase primário-exportadora, os países têm ganhos de produtividade estáticos, fruto de suas vantagens comparativas e da expansão do setor exportador. Entretanto, a heterogeneidade estrutural, característica do subdesenvolvimento, persiste. Na fase da industrialização, em particular no período de expansão das grandes empresas multinacionais, as economias periféricas a partir da crescente imposição dessas empresas continuam incorporando os padrões de consumo dos países centrais e passam a adotar tecnologias de capital intensivo poupadoras de mão-de-obra. O que resulta na não absorção da massa de trabalhadores pelo setor dinâmico da economia, impedindo assim a supressão da heterogeneidade estrutural. Logo, essas duas fases apenas reiteraram o quadro de subdesenvolvimento, porém, complexificando a situação de dependência.

A importação de tecnologia tem em si a inadequação do mercado que ela adentra, o que não gera desenvolvimento. Segundo Furtado (1974):

O dinamismo econômico no centro do sistema decorre do fluxo de novos produtos e da elevação dos salários reais que permite a expansão do consumo de massa. Em contraste, o capitalismo periférico engendra o mimetismo cultural e requer permanente concentração de renda a fim de que as minorias possam reproduzir as formas de consumo dos países cêntricos. Esse ponto é fundamental para o conhecimento da estrutura global do sistema capitalista. (FURTADO, 1974, p. 45).

Furtado (1961; 1974) então nos demonstra que é possível industrializar-se e crescer sem romper a estrutura de dependência e dominação que caracteriza o subdesenvolvimento³⁸¹. Segundo ele, o Brasil é um caso exemplar, pois sua economia atingiu um alto grau de diversidade e complexidade produtiva, porém, reiterando os laços da dependência tecnológica – isto é, dos conhecimentos necessários à sua geração, difusão e uso – e dependência econômica em relação aos países centrais do capitalismo (FURTADO, 1999a).

Tendo como aporte a obra de Stephen Hymer sobre o caráter das empresas multinacionais³⁸², Furtado percebeu que as multinacionais produziram uma nova forma de progresso técnico baseada na diversificação da pauta de consumo nos países desenvolvidos, que se deu a partir da capacidade dessas grandes corporações em internacionalizar o seu sistema produtivo. Furtado (1983a; 1983c) então compreendeu que as multinacionais cumprem um papel central na dinâmica e controle da geração do progresso técnico, bem como

crescimento brasileiro não resultou em transformações estruturais qualitativas (sobretudo, distribuição de renda, fortalecimento do mercado interno, aumento da autonomia ou mesmo diminuição da dependência tecnológica e melhoria da qualidade de vida populacional), isto é, o crescimento brasileiro apenas atualizou o nosso subdesenvolvimento.

³⁸¹ Acerca dessa matéria, desenvolvimento e dependência, há um longo debate entre Fernando Henrique Cardoso e Celso Furtado sobre a questão do caso brasileiro e o subdesenvolvimento. Para ver os apontamentos centrais desse debate, consultar Mourão (2014).

³⁸² Ver em especial Hymer (1981), **Las empresas multinacionales y la ley del desarrollo desigual**.

sobre a difusão desigual desse progresso em escala internacional. Esse processo de internacionalização da produção engendrado pelas multinacionais reconfigura a relação centro-periferia criando novas formas de dependência, em especial tecnológica. Não obstante, essa dinâmica econômica é percebida por Celso Furtado como um dos elementos que contribuiu para o crescimento da desigualdade na periferia, reiterando (atualizando) o quadro de subdesenvolvimento.

O que caracteriza essa nova economia internacional é o controle, por grupos sediados nos subsistemas dominantes, da difusão de novas técnicas, ou seja, de novos produtos ou processos produtivos [...] Como esse desenvolvimento envolve a adoção de novos padrões de consumo ou a sua difusão, e como esses novos padrões trazem consigo um vínculo de tipo internacional (importação de *inputs*, pagamento de *royalties*, patentes, dividendos, etc.), pode-se afirmar também que o referido desenvolvimento é uma transformação estrutural do sistema global no sentido de estreitar relações de dependência. (FURTADO, 1983a, p. 185).

Furtado percebe que o progresso técnico traz em seu bojo complexas modificações sociais, que segundo ele devem ser compreendidas (ou ao menos deve-se tentar compreender) como passo prévio a qualquer estudo de desenvolvimento. Para esse autor, não é possível captar a natureza (nem o impacto) destas modificações, se o progresso técnico é isolado de seu caráter social (FURTADO, 1978; 1983d). Furtado compreende que o progresso técnico, em suas expressões mais notáveis, gera modificações para todo o conjunto do sistema (FURTADO, 1983a; 1983d). Essas expressões mais notáveis, que produzem metamorfoses no sistema capitalista, foram denominadas por ele como “morfogêneses”. Isto é, o desenvolvimento de métodos, processos, configurações e estruturas que caracterizam uma nova “espécie”, uma nova forma, uma nova dinâmica dentro do sistema capitalista (FURTADO, 1978; 1983d).

Corroborando o entendimento exposto acima, uma análise histórica dos países periféricos revela que a reiteração da dependência acaba por ampliar as condições assimétricas de desenvolvimento econômico e social existentes entre países do centro e da periferia. Pois a industrialização da periferia se caracteriza por um processo de imitação desprovido de uma reflexão, e de ações políticas que busquem contornar as suas carências e apostar nas suas potencialidades.

Como nos adverte Juarez Guimarães (2000),

O subdesenvolvimento não pode ser superado pela mera modernização do país, pois esta não é capaz de romper a assimetria estrutural na capacidade de introduzir e difundir o progresso técnico entre o centro e a periferia e, no interior desta, entre estruturas econômicas e sociais altamente heterogêneas. (GUIMARÃES, 2000, p. 28).

Portanto, o aprofundamento das diferenças econômicas e sociais é também resultado das diferenças na geração, aquisição e uso do conhecimento técnico aplicado, delimitando assim fronteiras cada vez mais rígidas entre economias avançadas e periféricas (LASTRES, 2004; CASSIOLATO; LASTRES; ARROIO, 2005).

O traço central do processo de desenvolvimento latino-americano é a incorporação insuficiente de progresso técnico – sua contribuição escassa de um pensamento original, baseada na realidade, para definir o leque de decisões que a transformação econômica e social pressupõe. O conjunto-vazio³⁸³ do desenvolvimento econômico e social latino-americano, estaria diretamente vinculado ao que se poderia chamar de incapacidade de abrir a “caixa-preta” do progresso técnico, no qual incidem a origem das sociedades latino-americanas, suas instituições, o contexto cultural e um conjunto de fatores econômicos e estruturais cuja a vinculação com o meio sociopolítico é complexa, mas indiscutível. (FAJNZYLBBER, 1990, p. 857 apud CASSIOLATO et al., 2007, p. 219).

Reiteramos então, que a teoria do subdesenvolvimento construída por Celso Furtado, entende o subdesenvolvimento não como um elo na cadeia sequencial (etapista) do desenvolvimento, mas sim como uma particular formação do capitalismo, isto é, a combinação de um processo histórico singular com a penetração de empresas capitalistas modernas em estruturas arcaicas, o que resultou na expansão desigual do capitalismo.

Segundo Celso Furtado, devido a nossa formação histórica, bem como o modo de inserção no sistema capitalista mundial, que se deu já na sua origem de modo subordinado, a economia brasileira teria desenvolvido estruturas pouco diversificadas e pouco integradas com um setor primário-exportador dinâmico. Setor este que era incapaz de difundir progresso técnico para o resto da economia, de empregar produtivamente o conjunto da mão-de-obra, assim como, de permitir o crescimento sustentado dos salários reais. Contradizendo a doutrina liberal, Furtado percebeu que os efeitos negativos se reproduziam ao longo do tempo.

Portanto, compreendemos que é a partir de uma percepção ampla e multidimensional – isto é, pois engloba as dimensões econômica, política, social, cultural, jurídica, etc. – que é constituída a definição furtadiana do subdesenvolvimento. Logo, subdesenvolvimento na concepção de Celso Furtado possui, portanto, ampla implicação. Pois, produz uma diferença assimétrica de direitos e deveres cristalizados na estrutura social, isto é, uma sociedade cindida, estruturalmente desigual, não significando que o que há de modernidade está separado do que há de atrasado, mas que ambos estão combinados, ambos estão mutuamente se configurando. Dessa maneira, resulta numa economia com insuficiência estrutural, sem dinâmica econômica e sustentabilidade, numa sociedade dual e assim incongruente, com

³⁸³ A expressão “conjunto vazio” refere-se a um conjunto de países latino-americanos que não conseguiram em seu processo de industrialização conciliar dinâmica de crescimento econômico e distribuição de renda e riqueza.

dificuldade de legitimação política, convertendo-se em profundas diferenças de interesses e enorme passivo social, se constituindo numa forte limitação à construção de uma sociedade moderna, com justiça social e democracia (MOURÃO, 2014; 2015).

Retomando a percepção furtadiana acerca da difusão do progresso técnico na periferia, Furtado adverte que não se deve ignorar a inadequação da inovação e suas técnicas de produção frente o contexto multidimensional dos países periféricos. Ao abordar o caso brasileiro Furtado então defende que a adequação e orientação do desenvolvimento tecnológico deve estar afinado às especificidades do Brasil como nação:

[...] a economia de um país, mais particularmente a de um país subdesenvolvido, necessita assimilar o progresso científico tecnológico numa frente o mais amplo possível. Ora, alienados pelas ilusões do *laissez-faire*, muitos desses países não se preparam para enfrentar o problema. O progresso tecnológico no Brasil tem sido uma consequência do desenvolvimento e não o seu motor, um subproduto de certos investimentos e não algo inerente ao processo de formação de capital. À falta de uma política de fomento e disciplina de assimilação do progresso tecnológico, chegou-se a uma situação em que as empresas estrangeiras são as principais beneficiárias do avanço da técnica que assimila. **Trata-se de problema que requer uma abordagem global no quadro de uma política que vise fomentar a criação e a adaptação de novas técnicas, bem como sua assimilação [...]**. (FURTADO, 2003b, p. 210 – negrito nosso).

É interessante pontuar que Celso Furtado (1978; 1983d) percebeu que a partir da década de 1970, com a aceleração do processo de globalização e internacionalização do capital com as multinacionais, o crescente grau de interdependência faria com que o centro capitalista tivesse cada vez mais dificuldades de crescimento econômico sem que houvesse movimentos de inovação e desenvolvimento na periferia³⁸⁴. O que Furtado notou é que a própria característica do sistema econômico capitalista possibilitava brechas para os países subdesenvolvidos³⁸⁵. E entendemos que mesmo que precariamente, essas brechas apontadas por Furtado reivindicavam a criação e amadurecimento de um sistema nacional de inovação, todavia, adequado as nossas potencialidades e possibilidades frente o contexto tecnológico em transformação.

É claro que esta não é uma tarefa simples, pois Furtado (1978) reitera que a dependência dos países periféricos, que tem como elemento principal o controle do processo de inovação tecnológica pelo centro capitalista, está ancorada em cinco pontos: controle da

³⁸⁴ O que foi denominado por Sylvia Ferreira Marques (2014) como “efeito bumerangue” e que segundo ela seria resultado do processo de reconfiguração sistêmica do capitalismo.

³⁸⁵ Furtado presenciou o avanço do desenvolvimento dos Tigres Asiáticos a partir da década de 1970, em especial os processos de *catch-up* de Taiwan e da Coreia do Sul.

tecnologia; controle financeiro; controle do mercado; controle do acesso aos recursos naturais não renováveis; e, controle do acesso à mão de obra barata (ALBUQUERQUE, 2007b).

Cabe aqui realizar um breve, mas importante adendo. Tomando o pressuposto colocado por Geovanni Arrighi (1996; 2009), temos vividos nos últimos anos um momento de transição hegemônica, e este processo de transição é marcado por uma dinâmica de turbulência sistêmica. A crise de 2008, que se espalhou por todas as economias mundiais – e que mais de uma década depois do seu início, ainda tem produzido impactos de grande relevância para a dinâmica capitalista em ampla escala³⁸⁶ – é tida também como um dos elementos constituintes do processo de turbulência sistêmica descrito por Arrighi. E agravando esse quadro, vivenciamos a partir de novembro de 2019 uma pandemia que tem acelerado um amplo processo de mudanças em escala mundial. Essa dinâmica – que se impõem a pelo menos uma década e meia – traz em seu bojo um leque de transformações que possibilitam brechas, “janelas de oportunidades”³⁸⁷, pois, como supracitado, as transformações engendradas no sistema capitalista reconfiguram o próprio sistema. Eduardo Albuquerque (2017, p. 90), defende que existe “[...] uma característica disruptiva na presente conjuntura de turbulência sistêmica: a emergência de novos paradigmas tecnológicos reestrutura indústrias, padrões de concorrência e reorganiza a produção em escala global e abre janela de oportunidades para países da periferia.”

Dessa forma, a conjuntura histórica de nosso tempo tem requerido – as vezes à revelia da hegemonia neoliberal – uma ação dos Estados nacionais na reorganização de suas estruturas produtivas e mesmo das políticas sociais de Estado. O que a nosso ver, reafirma mais uma vez a relevância de compreendemos o projeto de uma economia política do público proposta por Celso Furtado. Isto é, de uma redefinição no sentido político do nosso projeto de desenvolvimento enquanto nação.

³⁸⁶ Para uma análise detalhada da natureza da “Crise de 2018”, da resposta à crise e um balanço dos impactos para a economia mundial, consultar Adam Tooze (2018).

³⁸⁷ Eduardo Albuquerque (2017) afirma que a crise de 2008 pode constituir uma “janela de oportunidade” para o desenvolvimento dos países periféricos. Valendo-se da leitura arrighiana que caracteriza o contexto atual como um período de “turbulência sistêmica” e tendo como pressuposto a percepção furtadiana de “metamorfoses do capitalismo”, Albuquerque lista transformações estruturais que estão em curso e que corroboram a presente interpretação. Tais transformações comparecem nas seguintes dimensões: tecnologia; finanças e sistema financeiro; internacionalização; geopolítica; Estado (natureza e função); mundo do trabalho; demografia; e a dimensão ambiental. Essas transformações listadas acima sugerem uma reconfiguração do capitalismo global, reconfiguração essa que pode ser aproveitada para que os países periféricos realizem seus processos de *catch-up*.

4.4.1.1.2 Celso Furtado, sistema nacional de inovação e processo de *catch-up*

Diante da já comprovada interação entre desenvolvimento científico, tecnológico e crescimento econômico (RIBEIRO et al., 2006; ALBUQUERQUE; RAPINI; RIBEIRO, 2017; CHAVES et al., 2017), romper com o quadro de subdesenvolvimento requer mudar a posição do Brasil na divisão centro-periferia, tarefa que só será possível através de uma política de desenvolvimento nacional soberana, que conforme medidas e ações para internalização do desenvolvimento através de um processo de *catch-up*.

Todavia, para que o processo de *catch-up* aconteça é necessário que ocorra o desenvolvimento do nosso sistema nacional de inovação, já que o que verificamos historicamente – e, sobretudo, a partir da década de 1990 – foi um processo de modernização dependente. Esse período mais recente de nossa história reitera e confirma esse quadro. Tal como perceberam Chaves et al. (2017), entre 1995 e 2014, o Brasil se caracterizou por apresentar crescimento sem mudança estrutural. Pois, não houve nas últimas duas décadas mudanças na estrutura industrial brasileira. Observamos a manutenção da grande representatividade dos segmentos de baixa intensidade tecnológica na absorção do trabalho em contraposição à pequena participação dos setores de alta intensidade tecnológica. O que indica a reiteração do atraso estrutural da indústria brasileira, defasada tanto em termos de práticas produtivas quanto da internalização de setores com maior grau de dinamismo tecnológico (CHAVES et al., 2017). Cassiolato e Lastres (2015) e Cano (2012), também observaram transformações negativas no conjunto produtivo brasileiro, dentre elas: desindustrialização, desnacionalização da estrutura produtiva, e queda na capacidade inovativa.

Segundo João Antônio de Paula (2017),

[...] a dependência brasileira se reposicionou, [...] agora ela se dá por exemplo, com grandes reservas internacionais e com reprimarização da pauta de exportações, enquanto se mantém a concentração de renda e da riqueza, a dependência financeira, tecnológica e cultural. (PAULA, 2017, p. 22).

Nesse sentido, esse quadro negativo descrito acima – que reitera o subdesenvolvimento brasileiro – é fruto das escolhas de política econômica realizadas nos últimos anos, que tem comprometido a consolidação de um efetivo sistema nacional de inovação. A partir de uma comparação entre vários sistemas nacionais de inovação³⁸⁸,

³⁸⁸ O sistema nacional de inovação, tomado como uma estrutura analítica, constitui-se não apenas em um modelo, mas também em ferramenta, destacando as características sistêmicas engendradas pela inovação, as mudanças tecnológicas e os aspectos da globalização. Desse modo, permite perceber não apenas as diferenças entre os sistemas produtivos e de pesquisa e desenvolvimento dos países, mas também possibilita a compreensão

Albuquerque (1999) divide os países entre três tipos de sistemas nacionais de inovação: 1º) “maduros”; 2º) “de *catch-up*”³⁸⁹; e, 3º) “não maduros”. Segundo o autor, o Brasil faz parte do grupo dos países com sistemas nacionais de inovação não maduros, especificamente, dentro do subgrupo de países com “estrutura de ciência e tecnologia antiga e ineficaz”³⁹⁰.

Este terceiro grupo, em especial o subgrupo no qual o Brasil faz parte, possui estruturas sem a capacidade inovativa dos países de “sistemas nacionais de inovação maduros”. Isto é, seus sistemas nacionais de inovação são incapazes de promover mudanças no paradigma tecnológico predominante, sendo apenas a absorvedores³⁹¹ dos desenvolvimentos tecnológicos alcançados pelos países “líderes” (ALBUQUERQUE, 1999).

O que reforça a necessidade de fortalecimento e estruturação do sistema nacional de inovação brasileiro para uma bem-sucedida política de *catch-up* que permita a superação do subdesenvolvimento.

Cabe, no entanto, traçar brevemente o conceito de sistema nacional de inovação. Segundo a definição de Freeman (1987), um sistema nacional de inovação é composto por uma rede de instituições dos setores público e privado, que em suas atividades e interações iniciam, importam e difundem tecnologias novas. Já Edquist (1997) afirma que as instituições que o compõem referem-se as mais importantes instituições econômicas, políticas, sociais, organizacionais que contribuem e influenciam o desenvolvimento, a difusão e uso de inovações. Patel e Pavitt (2000) entendem que as instituições que integram o sistema nacional de inovação estão relacionadas a geração, comercialização e difusão de novos e melhores produtos e serviços que empregam nova tecnologia, bem como envolvem a estrutura de incentivos e competências, as quais influenciam o ritmo e a direção das transformações estruturais.

Um sistema nacional de inovação pode ser definido como o conjunto das diferentes instituições que contribuem individualmente e em conjunto para o desenvolvimento e difusão de novas tecnologias e que fornece a estrutura dentro da qual os governos formam e implementam políticas para influenciar o processo de inovação. Como tal, é um sistema de instituições interconectadas para criar, armazenar e transferir os conhecimentos, habilidades e artefatos que definem as novas tecnologias. O

das capacidades de absorção e de aprendizado técnico dos indivíduos e organizações que participam de processos de inovação, assim como, as transformações sociais, institucionais, políticas e culturais (ÁLVAREZ; MARÍN, 2010).

³⁸⁹ As estratégias de *catching-up* constituem uma espécie de estratégias de atualização, captação, cópia, absorção, assimilação, incorporação de equipamentos ou tecnologias por parte de quem tem adotado essas estratégias, resultado de trajetórias de desenvolvimento retardatárias e pretendem atualizar-se a um nível relativamente próximo ao melhor e mais moderno existente. Ou seja, é um processo típico de países não industrializados (em vias de industrialização) assumir esse tipo de estratégia na sua política industrial ou tecnológica.

³⁹⁰ Também integram este grupo países como Índia, México, Argentina, África do Sul e Portugal.

³⁹¹ Essa característica foi denominada por Albuquerque (2018) como “inserção passiva”.

elemento de nacionalidade decorre não apenas do domínio da política de tecnologia, mas também dos elementos de linguagem e cultura compartilhados, os quais mantêm a coesão do sistema, e do foco nacional em outras políticas, leis e regulamentos que condicionam o ambiente inovador. (METCALFE, 1997, p. 289 apud SILVA, 2014, p. 82).

A perspectiva de Carlota Perez (2002) compreende que o sistema nacional de inovação envolve todos os variados elementos (instituições públicas e privadas, legislação, tributação, sistema educacional, sistema financeiro, dentre outros) que afetam positivamente ou negativamente o processo de inovação e difusão da mudança tecnológica no espaço nacional. As inovações segundo seu entendimento compreendem tanto as transformações grandes, de maior impacto, quanto as menores, ditas incrementais, bem como podem envolver produtos, processos, sistemas, técnicas e modos de organização. Sendo a firma, a partir de suas interações com as instituições e os com os vários elementos que compõem o sistema nacional de inovação, o elemento central desse sistema, pois ela é o elemento irradiador das transformações.

Tomando as definições de Lundvall (1992) e Nelson (1993), segundo Aurora Teixeira (2014) essa perspectiva (neo-schumpeteriana) possui uma visão mais ampla, tomando as inovações como aspecto central, porém, não desconsiderando o papel da interação entre diferentes atores, e como essa interação é influenciada por fatores sociais, institucionais e políticos mais amplos.

De acordo com Cassiolato e Lastres (2005), a ideia basilar inerente ao conceito de sistemas de inovação infere que o desempenho produtivo e inovativo depende não apenas do desempenho de empresas e organizações de ensino e pesquisa, mas também de como elas interagem entre si e com vários outros agentes sociais e políticos, bem como com o ambiente onde se localizam. O que faz da inovação um processo contextual, sistêmico e interativo.

A literatura neo-schumpeteriana entende que o investimento em infraestrutura científica é fundamental para o fortalecimento dos sistemas nacionais de inovação, sendo importante para o fomento não apenas dos centros de pesquisa (P&D), mas também no investimento em educação básica e na expansão do ensino superior, que se bem conduzido, pode ser traduzido em retorno na capacitação técnica, na adaptação e inovação tecnológica³⁹². E ainda, pode contribuir na geração de uma cadeia produtiva com salários reais maiores³⁹³ e

³⁹² As experiências de *catch-up* do Japão, da Coreia do Sul e, mais recentemente, da China exemplificam bem como os investimentos em educação são importantes para o desenvolvimento de um sistema nacional de inovação.

³⁹³ A melhoria nos padrões de distribuição de renda é defendida de forma veemente por Celso Furtado, pois segundo ele tal ação faria, por um lado, o mercado interno crescer, deflagrando novas demandas de consumo,

melhores condições de trabalho, possibilitando assim uma política de inclusão social via mercado de trabalho. O sistema educacional em seus vários níveis, como supracitado, deve então estabelecer conexões com a infraestrutura científica e produtiva, numa contínua atualização da assimilação, adaptação e criação do conhecimento técnico aplicado.

Expresso de modo sucinto o que seria um sistema nacional de inovação, é interessante perceber que embora não completamente maduro, e certamente, não se valendo da gramática da escola neo-schumpeteriana, percebemos no pensamento de Celso Furtado que um processo de *catch-up* para o Brasil está bem delineado. Isto é, numa forte aproximação com a literatura neo-schumpeteriana³⁹⁴, comparece em Celso Furtado um processo de *catch-up* ancorado no amadurecimento do nosso sistema nacional de inovação.

Em consonância com a afirmação acima, segundo Wilson Suzigan (2017, p. 253),

[...] a teoria evolucionista neo-schumpeteriana defende a política industrial como uma política pública que, mais do que depender de incentivos de mercado, visa desencadear processos de aprendizagem, acumulação de conhecimentos e criação de capacidades tecnológicas. Nessa concepção, a política industrial é entendida de modo bastante amplo. Inclui a compatibilização com a política macroeconômica, abrange várias políticas complementares ou de apoio, implica fazer escolhas setoriais ou tecnológicas e deve ser acompanhada por concomitante processo de engenharia institucional. (SUZIGAN, 2017, p. 253).

Segundo Furtado (1992a, p. 52) existem duas condições necessárias para a superação do subdesenvolvimento: primeiro, “a homogeneização social”, e segundo, a “criação de um sistema produtivo eficiente, dotado de relativa autonomia tecnológica.” Para Furtado (1983a, p. 239) a intensidade e amplitude “[...] das transformações, tanto no que respeita às formas de produção como no que concerne à organização social, [...] exigirão um grande esforço interno, o qual somente se concretizará se houver nos países subdesenvolvidos um rápido avanço na capacidade criadora científica e tecnológica.” Pois uma política de desenvolvimento requer “[...] a assimilação, a adaptação e a criação de novas técnicas [...].” (FURTADO, 1983a, p. 84).

É central no pensamento de Furtado que para além de crescimento econômico, as transformações estruturais produzidas a partir da interação do sistema nacional de inovação, devem estar alinhados também na solução dos desafios sociais, contribuindo assim para a elevação do nível de vida da população. Essa exortação furtadiana encontra ressonância por exemplo na formulação crítica de Michiko Iizuka (2013; 2014) frente as formulações de

criando novas oportunidades para a indústria nacional, por outro lado, traria melhoria nas condições de vida da população, permitindo que estes pudessem acessar os benefícios e bens da civilização (materiais e culturais).

³⁹⁴ O processo de engenharia institucional encampa a relação entre as instituições, mudanças institucionais e progresso tecnológico.

sistemas nacionais de inovação em países periféricos. Segundo ela é preciso incluir também inovações fora do contexto dos negócios, sobretudo, inovações no setor público, inovações sociais, que colaborem para um desenvolvimento inclusivo.

Um diálogo mediado interessante pode ser estabelecido entre o pensamento de Celso Furtado e as formulações de Giovanni Dosi acerca de alguns pressupostos que devem ser considerados no fortalecimento e estruturação do sistema nacional de inovação. Dosi (2013) defende que a questão da distribuição de renda, do conflito social e a questão ecológica devem ser considerados, sendo necessário produzir políticas que alterem o padrão deletério e concentrador que muitas vezes é desconsiderado do processo inovativo engendrado pelo sistema nacional de inovação.³⁹⁵ A desigualdade multidimensional diretamente relacionada a distribuição de renda, ao conflito social, e com reflexos sobre a questão ecológica, é o tema que permeia toda a produção furtadiana.

Como bem captou Albuquerque (2007b, p. 193), “O processo de desenvolvimento significa um circuito virtuoso entre as dimensões econômica e social e as dimensões científicas e tecnológicas.” Segundo ele “[...] a identificação da articulação entre os problemas derivados do padrão de distribuição de renda existente no Brasil com a questão tecnológica é uma grande contribuição de Celso Furtado.” (ALBUQUERQUE, 2007a, p. 150).

Segundo nosso entendimento, a grande contribuição de Celso Furtado a esta literatura de sistemas nacionais de inovação, é que segundo ele, é necessário o direcionamento público-democrático na construção do nosso sistema nacional de inovação, para que os investimentos sejam alocados em iniciativas que se traduzam numa apropriação social que produza mudanças estruturais e que, conseqüentemente, resultem em desenvolvimento e bem-estar para todo o conjunto da população. Furtado compreende que esta questão é ainda mais relevante para os países periféricos, não apenas pela sua posição no quadro das economias mundiais, mas, sobretudo, pelo seu histórico contextual, que historicamente tem apenas atualizado a desigualdade, a dependência e o subdesenvolvimento em outros termos, a partir da perpetuação da dinâmica modernização-marginalização.

O sentido público dessa inovação para haver apropriação social, necessita de uma coordenação democrática inserida no planejamento democrático, que requer financiamento público para a construção ativa dessas redes de inovação, e como dissemos acima, precisa da predominância do setor público na definição e na coordenação da direção da apropriação

³⁹⁵ Outro elemento consonante entre Dosi (2013) e o pensamento de Furtado é a percepção que qualquer processo inovativo que se produza em um sistema nacional de inovação, se dá em conexão com uma economia internacional globalizada.

social do investimento em tecnologia e inovação. Segundo Furtado (2019, p. 423), “É preciso não perder de vista que a tecnologia é um **meio** que pode ser usado para diversos **fins**, os quais dependem em última instância da vontade política.” (FURTADO, 2019, p. 423 – destaques no original).

Isso não quer dizer que o setor privado não possui papel importante no desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias aplicadas à produção. Mas isso significa que o Estado enquanto *locus* do interesse geral, tem o compromisso de garantir que essa rede de instituições dos setores público e privado que importam, produzem, difundem e utilizam inovações e novas tecnologias, busque ações e iniciativas em tecnologia e inovação que resultem, ao fim, ao cabo, em bem-estar social para a sua população. O sentido público do conjunto das inovações, seria assim garantido pelo predomínio diretivo democrático do setor público, no sentido de coordenação e de direcionamento da inovação para garantir a sua adequada apropriação social.

Entendemos que por defender o sentido público e democrático dessa construção, Celso Furtado é então responsável por afirmar de modo mais forte e contundente a dimensão pública do sistema nacional de inovação, sobretudo, para países periféricos, para que a partir da escolha, apropriação e geração de novas tecnologias e inovações, estas possam servir ao interesse público e sejam capazes de contribuir para um processo sistemático de construção de igualdade, liberdade, bem-estar, soberania e desenvolvimento.

4.4.2 Pressupostos furtadianos para um processo bem sucedido de *catch-up*

Entendemos que Furtado atribui ao sistema nacional de inovação um caráter irradiador e dinamizador, que adotando uma política de *catch-up* liderada pelo Estado, com planejamento de longo prazo, de caráter inclusivo, democrático e republicano, pode constituir-se na chave para sairmos da armadilha do subdesenvolvimento. Todavia, reiteramos que para uma ação bem sucedida de *catch-up*, o Estado brasileiro deve ser reestruturado e seus objetivos enquanto nação revistos. Nas palavras de Sampaio Jr. (2013),

A questão da não retomada do desenvolvimento no Brasil está ligada à crise e à grande fragilidade do Estado brasileiro (o que contraria em tudo o mito do “Estado forte” que oprime a “sociedade”). Sem uma reflexão sobre o Estado brasileiro, como deve ser estruturado e quais devem ser os seus objetivos, não é possível abordar temas como planejamento, políticas públicas ou desenvolvimento. O desafio da reestruturação do Estado no Brasil envolve, assim, uma reflexão sobre os instrumentos jurídicos, fiscais, financeiros e administrativos necessários ou à disposição do Estado para a retomada do projeto nacional de superação do subdesenvolvimento. (SAMPAIO JR., 2013, p. 67).

De acordo com a literatura neo-schumpeteriana, o Estado possui um importante papel na coordenação das atividades econômicas e tecnológicas, na estruturação dos processos de aprendizado interativo de conhecimento e instituição de padrões de comunicação que, muitas vezes, são moldados por configurações institucionais que relacionados a P&D (pesquisa e desenvolvimento), determinam a qualidade e a força da ciência aplicada a produção, isto é, da inovação.

Toda empreitada bem-sucedida de *catch-up*, como nos casos norte americano, alemão, japonês, sul coreano e taiwanês, o Estado exerceu um papel fundamental no processo de desenvolvimento (SANTOS, 2014), conformando as bases político-institucionais necessárias para alavancar e acompanhar as etapas dos processos de internalização do progresso técnico.³⁹⁶ Sendo o Estado base primordial para as transformações estruturais – políticas, sociais, educacionais, tecnológicas, culturais – necessárias que são requeridas durante o processo de *catch-up*. Nesse sentido, em consonância com Paula (2017), entendemos que para Furtado, a busca para alcançar a maturidade necessária do nosso sistema nacional de inovação, deve passar necessariamente por transformações estruturais. Transformações que devem produzir em seu bojo: 1. distribuição da renda e da riqueza; 2. elevar o grau de nacionalização da estrutura industrial; e, 3. possuir um substantivo grau de abrangência, sinergia e coordenação do seu arranjo institucional enquanto sistema nacional de inovação.

Tendo como aporte a importante contribuição de Jessop (2008) sobre a íntima relação entre Estado e capitalismo, mudar a natureza do capitalismo no Brasil (produção, estruturas sociais, mercado de trabalho, mercado financeiro, macroeconomia, política econômica, etc.) requer mudar também a natureza do Estado brasileiro (instituições, legislações, políticas públicas, tributação, incentivos fiscais, etc.). Furtadianamente, significa mudar o papel do Estado, isto é, o Estado induzindo o desenvolvimento, sendo o motor das transformações estruturais, comprometido com a distribuição de renda e riqueza, objetivando crescer homogeneizando socialmente o país.

Reiteramos novamente que a mudança inspirada pelo pensamento de Celso Furtado advoga uma “refundação republicana” que envolve quatro dimensões fundamentais (GUIMARÃES, 2000). Primeiro, a refundação ético-política dos princípios em que se assenta o contrato social do Estado brasileiro: que são referentes aos princípios que definem os

³⁹⁶ Ester Santos (2014) afirma que na Alemanha, Japão, EUA, Taiwan e Coreia do Sul, tanto nos estágios iniciais de seu processo de mudança técnica, quanto para a manutenção da posição alcançada, o Estado teve e continua tendo um papel central para o desenvolvimento tecnológico. Segundo ela, a atuação do Estado, longe de ser neutra, é de fundamental importância para o alcance de uma trajetória tecnológica nacional superior nestas economias.

direitos e os deveres básicos dos cidadãos, passando pela crítica ao caráter patrimonialista reinante em nossa sociedade – de modo que este impede as modificações sociais e institucionais de suma importância ao desenvolvimento (reforma agrária, reforma tributária, respeito aos direitos do trabalho, dentre outros) –, bem como a crítica da racionalidade formal dos mercados e o livre funcionamento dos mesmos (*laissez-faire*). Segundo, a reconstrução do setor público estatal: de modo que para ser o agente que imprime e conduz o desenvolvimento, o Estado deveria sofrer alterações – “nem privatista nem estatista” –, já que, à medida que o desenvolvimento entra em curso, novas demandas requerem sua ampliação, o que necessitaria de uma maior eficiência e integração estatal. Terceiro, a democratização dos fundamentos de nossa democracia política: com a construção de bases sociais através da ampliação da cidadania, da superação das distorções no sistema de representação e da retomada de uma dinâmica federativa. E quarto, uma revisão das bases históricas de heteronomia em que se deram as relações do Brasil com o centro capitalista: com destaque e valorização do autônomo e do nacional no que concerne ao Estado, numa reconfiguração das relações internacionais, em que ganha ênfase a criação de uma sinergia positiva entre acumulação e expansão do mercado interno, bem como a integração da América Latina.

Nesse sentido, furtadianamente, a construção de um projeto de *catch-up* deve estar ancorada sob a premissa do “planejamento democrático”. Celso Furtado reiteradamente defendeu que era imprescindível para o desenvolvimento no Brasil, colocar no centro do debate político a discussão sobre planejamento, defendendo o uso do planejamento democrático. Isso, para conformar uma adequação às especificidades da sociedade e da economia brasileira, aos objetivos de seu desenvolvimento.

Tal compreensão parte da crença que o planejamento público democrático, a partir das potencialidades da participação, pode produzir modelos alternativos de políticas, gerando mais justiça social, reduzindo assim as desigualdades e, ainda, propiciando inclusão social e ampliação de direitos. Trata-se da solução de nossa problemática nacional através de um projeto que prevê a superação de nosso quadro histórico de exclusão social em um quadro de aprofundamento dos fundamentos de nossa democracia política, contemplando assim, como norte, a cidadania social e a soberania popular (GUIMARÃES, 2000). Logo, há em seu pensamento uma conexão entre Estado e sociedade, que amplia o *locus* da sociedade política por tomar a premissa republicana como aporte.

Portanto, o planejamento público dotado de um caráter democrático, abre caminho para a construção de bases econômicas mais sólidas ao incluir a dimensão social às decisões, o que segundo Furtado é condição necessária para garantir uma racionalidade pública à

política, norteador assim o desenvolvimento. Segundo ele, numa estrutura na qual a morfologia socioeconômica é subdesenvolvida, o desenvolvimento “necessita” do “planejamento democrático” para garantir tal racionalidade pública.

Torna-se cada vez mais claro que as estruturas decisórias [...] devem-se abrir a um processo de democratização, sem o que o poder que exercem carece de plena legitimidade. [...] Sem os quais os direitos dos indivíduos e das culturas com frequência são desrespeitados. (FURTADO, 2012, p. 115).

A retomada do desenvolvimento, se é um processo endógeno, também requer a criatividade no plano político, a qual somente se produz se, à aguda percepção do momento histórico, adiciona-se um elevado ingrediente de vontade coletiva. [...] somente a vontade política é capaz de canalizar as forças criativas para a reconstrução de estruturas sociais avariadas e a conquista de novos avanços na direção de formas superiores de vida. (FURTADO, 2012, p. 31).

Trata-se, portanto, da reconstrução do nosso modelo civilizatório, que, infelizmente, foi historicamente pautado pelo subdesenvolvimento. O que faz Celso Furtado compreender que somente com o aprofundamento democrático e a participação política é possível mudar a lógica do nosso problemático desenvolvimento. A sua proposta de “planejamento democrático” se coloca como opção para superar esse quadro. Isso porque o “planejamento democrático” constitui-se na ferramenta fundamental para congregar desenvolvimento e democracia.

Porém, para que tal transformação ocorra é necessário romper com o arranjo institucional cristalizado que privilegia uma pequena parcela da população³⁹⁷, concentrando riqueza e renda, e socializando as perdas. É imprescindível acabar com diferença assimétrica de direitos e deveres presentes na nossa estrutura social, isto é, reduzir drasticamente a desigualdade estrutural, pois só assim teremos energia para minar a resistência social para a construção de um processo de *catch-up* no Brasil. Construir um sistema nacional de inovação passa por quebrar a institucionalidade negativa do Estado brasileiro, por romper com a limitada atualização tecnológica que impõem um ciclo contínuo estruturalmente negativo, isto é, escaparmos da armadilha do subdesenvolvimento.

Segundo Cassiolato e Lastres (2015), uma das mais significativas contribuições de Furtado para o Brasil, foi compreender que, impreterivelmente,

A contextualização da política produtiva e de inovação significa direcionar as prioridades ao equacionamento dos principais problemas da nossa economia e sociedade. Aqui, o ponto central é a busca da convergência da agenda de desenvolvimento produtivo com a política e ações de impacto social. A melhoria na distribuição de renda e a incorporação na economia brasileira de milhões de pessoas,

³⁹⁷ Parcela esta denominada por Raimundo Faoro como patronato político brasileiro, “os donos do poder”.

anteriormente marginalizadas, sinalizam a necessidade de se promover os sistemas produtivos e inovativos voltados à sustentabilidade social e ambiental e à provisão dos serviços públicos essenciais, os quais podem ser dinamizados pelo poder de compra governamental, ampliando as possibilidades de autorreforço e convergência das políticas públicas. (CASSIOLATO; LASTRES, 2015, p. 210-211).

Em função da dinâmica na mudança do paradigma do progresso tecnológico, quanto mais o país demorar para consolidar e amadurecer o seu sistema nacional de inovação, e realizar o seu processo de *catch-up*, mais barreiras e entraves aparecerão, e mais distante ele estará de eliminar o hiato tecnológico da inovação capaz de produzir desenvolvimento.

4.4.2.1 Processo de *catch-up* direcionado e condicionado à construção combinada de sistemas de inovação e sistema de bem-estar social

Como supracitado, Celso Furtado aponta que assimilar novas tecnologias e criar inovações é um fator-chave para rompermos com o subdesenvolvimento, porém, não é condição suficiente³⁹⁸ para tal. Segundo ele, o problema é que isso, historicamente ocorreu “[...] sem que o processo tenha necessariamente repercussões nas condições de vida da grande maioria da população [...]”. (FURTADO, 1986, p. 182). Isto é, o processo de modernização industrial não produziu as transformações estruturais necessárias para modificar o quadro material e social da população.

E tais transformações somente poderão ocorrer, segundo Furtado, se selecionarmos a partir de um amplo planejamento democrático as tecnologias adequadas, os setores estratégicos, e as áreas fundamentais que nos permitam sair da lógica histórica de modernização-marginalização³⁹⁹ característica de nosso crescimento econômico. Trata-se de

³⁹⁸ Daí a centralidade da política como meio para construir as pontes e aportes necessários para uma reestruturação do quadro institucional, e de uma hegemonia que dê suporte e legitimidade democrática a um amplo processo de desenvolvimento.

³⁹⁹ Trata-se de um tipo específico que articula a inadequação da tecnologia e o padrão concentrador da distribuição de renda. Segundo Albuquerque (2009, p. 63), a modernização-marginalização resulta em “[...] um processo permanentemente renovado pela dinâmica iniciada por revoluções tecnológicas no centro. De um lado há o processo de modernização (inicialmente chapéus e roupas de luxo, depois carros importados, em seguida telefones importados, computadores pessoais importados, e assim por diante). De outro lado tem-se a marginalização se renovando (os sem-casa, a exclusão digital etc.). Modernização à medida que as indústrias locais são impulsionadas pela adoção e pela constante atualização dos padrões de consumo difundidos pelos países desenvolvidos[...]” Ainda nas suas palavras, Albuquerque compreende que “Esse processo de **‘modernização-marginalização’** conduz a uma renovação permanente do dualismo estrutural: primeiramente havia um dualismo entre agricultura e indústria; em seguida, entre os setores tradicionais e modernos; e, agora, há um dualismo entre os setores formal e informal dos setores modernos, como indústria e serviços – Furtado (2003b, p. 97) escreve: ‘[...] a industrialização tem agravado o dualismo no mercado de trabalho’; ‘O balanço geral é uma heterogeneidade social mais complexa e profunda’ (FURTADO, 2003a, p. 11) – heterogeneidade que é incorporada em todos os setores de atividade, incluindo as dimensões científica e tecnológica.”

uma adequação do projeto nacional a partir de nossas potencialidades e de nossos entraves enquanto nação, visando desenvolver o nosso sistema nacional de inovação em consonância com a construção de políticas públicas que conformem um amplo e robusto sistema de bem-estar social a partir da seleção de técnicas em função de objetivos sociais explícitos (FURTADO, 1986).

As transformações necessárias nas estruturas que conformam o modo característico de nosso desenvolvimento somente poderão se materializar se logarmos assumir as rédeas e estruturarmos enquanto país um caminho democrático para o desenvolvimento. Este caminho, por definição, deve produzir um desenvolvimento que esteja fundamentado em contemplar as necessidades do país enquanto nação, e, conseqüentemente, fornecer bem-estar para a população.

De acordo com Furtado (1966b, p. 22), “[...] uma técnica nasce sempre de uma necessidade concreta. Em face de um problema real, concebem-se e preparam-se as ferramentas que sejam aptas a resolvê-lo.” A necessidade posta como um problema a ser tratado, foi uma escolha previa na qual optou-se por investir tempo e recursos para resolvê-lo. Todavia, Furtado adverte que uma determinada técnica empregada, que uma tecnologia nova pode ser ótima para uma empresa e ruim para a sociedade, nas suas palavras “[...] racional ao nível da empresa e irracional ao nível da coletividade⁴⁰⁰ (FURTADO, 1970, p. 116)” – em termos de empregos, de problemas urbanos, laborais, ambientais, etc.

Nosso autor entendia que o Estado na periferia do capitalismo não pode ser inerte (passivo), desse modo o Estado assume a tarefa de criar riqueza e gerar novas capacidades produtivas, além de estar diretamente envolvido nos conflitos sobre distribuição e bem-estar. Do mesmo modo, o Estado não pode ser passivo frente as tecnologias que mudam as dinâmicas produtivas e os ciclos de acumulação, sobretudo, se estas impactam a sua economia e adentram o seu mercado produtivo e de trabalho. Assim, o papel do Estado nesse sentido é fundamental para a definição do tipo de desenvolvimento e o tipo de sociedade buscamos almejar.

Furtado em um colóquio sobre transferência de tecnologia aos países em desenvolvimento em 1980 em Paris, defendeu o direito de *dépaqueter* (desempacotar) a

(ALBUQUERQUE, 2009, p. 64 – destaques nosso). Para uma síntese da relação modernização-marginalização a partir da interpretação furtadiana, ver: Albuquerque (2005, 2007b).

⁴⁰⁰ Segundo ele, uma nova técnica aplicada a produção que se instale em uma cadeia produtiva de forma inadequada para a coletividade social, pode representar desperdício de recursos e entraves ao crescimento que seriam nocivos a produtividade social, mesmo que muito eficientes para a produtividade ao nível da empresa. Furtado (1970) percebe que essa inadequação pode ser entendida como falsamente modernas para um país subdesenvolvido, já que economizam mão de obra e são dispendiosas em capital.

tecnologia, entendendo como primordial que o país que recebe a tecnologia tenha plena ciência do que está adentrando a sua sociedade (FURTADO, 1982). Essa defesa passa pelo conhecimento do que se é capaz de produzir localmente e pelas formas de criação tecnológica, mas, sobretudo, passa pela ideia de uma autarquização tecnológica pelos países subdesenvolvidos, a partir das suas próprias instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como de suas empresas nacionais. Furtado (1968, p. 48) entendia que “[...] o progresso tecnológico é a verdadeira fonte do desenvolvimento, razão pela qual o objetivo de toda política econômica deverá ser facilitar a sua assimilação e promover a sua adaptação e criação dentro do país”. Tudo isso, pois a partir da identificação das necessidades fundamentais do país, os centros de decisão nacionais direcionariam aquelas inovações mais adequadas as suas finalidades, e com o tempo, a assimilação, reprodução e adequação de tais tecnologias *ad hoc* estariam mais alinhadas aos objetivos pré-determinados pelos centros de decisão nacionais.⁴⁰¹

O problema essencial é saber se a assimilação da tecnologia vai criar uma distorção na repartição da renda, se vai aumentar a taxa de lucro em detrimento da economia nacional e do balanço de pagamentos. É um problema técnico a ser resolvido. Saber qual é a tecnologia mais racional numa situação dada é um problema bastante simples, se a decisão pode ser tomada pelos centros de decisões nacionais (FURTADO, 1970, p. 116).

Furtado entendia que a própria produção de bens é um fenômeno social, já que se relaciona com uma estrutura social que condiciona as necessidades a serem satisfeitas. O que implica dizer que a tecnologia não pode ser isolada de seu contexto histórico, uma vez que as necessidades são produtos sociais, isto é, as necessidades estão diretamente relacionadas com a “[...] estrutura de dominação social.” (FURTADO, 1982, p. 130).

No entanto, segundo a sua interpretação, em sociedades subdesenvolvidas nas quais a desigualdade e a exclusão estão determinando as estruturas que conformam as relações sociais, a urgência da definição e do controle das inovações técnicas que produz ondas de transformações em várias dimensões são ainda mais relevantes. E Furtado entendia que a melhor finalidade da inovação e da tecnologia era servir as demandas da sociedade, servir ao interesse público, a construção social do bem-estar, da igualdade e da liberdade.

Furtado percebia a difusão das inovações tecnológicas dentro do quadro internacional das relações capitalistas, não por acaso, sua chave de leitura percebia que as inovações eram,

⁴⁰¹ Segundo Furtado (1982, p. 135), fiar-se, para tais resultados, na ação das empresas multinacionais seria pura ingenuidade. Furtado (1970, p. 114) entendia que o desenvolvimento “[...] é essencialmente um problema de difusão da tecnologia [...]”, sendo assim questões centrais as condições de transmissão, assimilação e controle da tecnologia por parte dos países em desenvolvimento.

se não tratadas adequadamente pelos centros de decisão nacional, instrumentos de perpetuação da dependência. Não obstante, sua leitura denunciava que a dependência tecnológica minava a autonomia de decisões do país e limitava as possibilidades de desenvolvimento autônomo para o Brasil.

De acordo como Bianconi (2018),

Ao estudar a dinâmica da demanda e o processo de modernização na reprodução do subdesenvolvimento, Furtado chega à ideia de dependência tecnológica e cultural (FURTADO, 1987; 1998a). Subdesenvolvimento e dependência cultural são, portanto, problemas correlatos do ponto de vista do autor, na medida em que a adoção mimética de padrões de consumo de países com níveis de acumulação superiores tem como contrapartida a concentração da renda e a persistência da heterogeneidade social. As possibilidades de utilização dos recursos da tecnologia moderna, com a manutenção do controle sobre os fins últimos de uma sociedade, ou seja, conservando-se sua autonomia de decisão, embasam suas reflexões, especialmente em sua obra produzida a partir de medos dos anos 1970.

Ao avançar no estudo da problemática do subdesenvolvimento, Furtado (1978, 1984) apontará a necessidade – denunciando o falso neutralismo das técnicas – de desvelar a dimensão de criação de valores substantivos do desenvolvimento. A luta contra a dependência apresenta-se, assim, como uma busca por outras formas de desenvolvimento que impliquem capacidade criativa própria e não simplesmente a transmissão de valores culturais vindos do exterior. (BIANCONI, 2018, p. 125).

Segundo Albuquerque (2009, p. 55), “A obra de Celso Furtado pode ser lida como um diagnóstico da natureza estrutural do subdesenvolvimento e como uma rica fonte de argumentos e propostas para a superação da ‘armadilha do subdesenvolvimento’.” Concordando com Albuquerque (2009), o que nos parece claro na interpretação e na proposta furtadiana, é que o contexto conjuntural nacional e internacional – sobretudo, de mudanças nos paradigmas tecnológicos dominantes e emergentes –, impõem sempre uma atualização da estratégia adequada de desenvolvimento. As características estruturais do Brasil também têm mudado, o que nos impõe atualizar as propostas de Celso Furtado para conjugar a construção de um sistema nacional de inovação com um robusto sistema de bem-estar social. No entanto, as premissas e os fundamentos furtadianos continuam tendo grande relevância, isto é, desenvolver um processo de *catch-up* direcionado para estruturar um forte sistema nacional de inovação ancorado na construção de um robusto sistema de bem-estar social.

De acordo com Albuquerque (2009), a partir dos dados sobre ciência, tecnologia, educação, infraestrutura informacional e sistema financeiro, confirma-se a natureza imatura do sistema de inovação brasileiro. Pela peculiaridade (leia-se também, heterogeneidade) do nosso subdesenvolvimento, o Brasil possui “[...] ilhas de excelência [...], nas quais a interação entre a dimensão científica e a tecnológica opera plenamente [...]” (ALBUQUERQUE, 2009,

p. 61), por outro lado, possuímos setores arcaicos e/ou atrasados em termos tecnológicos, muitos deles maquiladores, reforçando “[...] a enorme heterogeneidade e desigualdade existentes no sistema de inovação brasileiro.” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 61).

Portanto, como estamos reiterando ao longo da tese, é necessário termos uma estratégia bastante eficiente e inclusiva de desenvolvimento para melhorarmos este quadro. E isso passa por uma ação deliberada do Estado democrático para investir pesado em pesquisa e desenvolvimento científico, em infraestrutura científica, em educação básica e na expansão de universidades, para construirmos um amplo contexto de mudanças qualitativas e quantitativas no nosso sistema de inovação (ALBUQUERQUE, 2007b).

Reiteramos, no entanto, que tal formulação necessita ser edificada de forma democrática e participativa, pois somente assim poderemos conjugar de modo eficiente progresso tecnológico com distribuição de renda, inclusão e bem-estar social. Por isso reiteramos que o planejamento democrático é um instrumento central para o desenvolvimento.

Essa interpretação do pensamento de Celso Furtado exposta acima é também endossada por Albuquerque (2007a; 2009), segundo ele, trata-se de uma

[...] tripla combinação entre: a) sistema de inovação, para construir a capacitação científica e tecnológica que alimenta o processo de desenvolvimento; b) sistema de bem-estar social, para desbloquear a restrição ao desenvolvimento representada pela concentração de renda e pela ausência da formação de capacitações educacionais, técnicas e científicas, sendo estas necessárias a alimentar um rico e diversificado ambiente institucional que suporte um sistema de inovação maduro; e c) democracia, com o fim de alocar recursos para essa dupla construção institucional e garantir tanto a inclusão social quanto a diversidade e a pluralidade nos dois sistemas mencionados. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 72).

Trata-se de conformar um tipo de economia política que estabeleça como objetivo que o crescimento da produção e da produtividade do trabalho – crescimento econômico – resulte diretamente em melhoras no bem-estar social da população. Nesse sentido, trata-se de uma economia política de sentido público, no rigor da definição, da economia como *locus* do interesse público – algo já discutido anteriormente e que tem longa tradição dentro do republicanismo democrático (tradição que segundo a nossa interpretação, Celso Furtado pertence).

O que denominamos de economia política do público, segundo a sua lógica, poderia ser entendida como um meio para libertar as forças criativas e assim buscar ampliar as opções de ação do Estado democrático. Segundo Furtado (1984, p. 28), “[...] somente a vontade política é capaz de canalizar as forças criativas para reconstrução de estruturas sociais avariadas e a conquista de novos avanços na direção de formas superiores de vida.”

Nos parece claro e evidente que o projeto nacional de desenvolvimento proposto por Celso Furtado congrega as dimensões econômica e social. O escopo desse projeto propõe crescimento e modernização econômica, a melhoria na distribuição da riqueza e da renda, a garantia da soberania nacional, o fortalecimento da democracia e o estabelecimento de um maior equilíbrio regional. Como supracitado, Furtado concebe a construção do nosso desenvolvimento, materializado como uma transformação estrutural quantitativa e qualitativa, que seja resultado do crescimento econômico e da inovação tecnológica direcionada para o enfrentamento das desigualdades socioespaciais e para a ampliação cidadania. Segundo ele, “Um sistema econômico nacional não é outra coisa senão a prevalência de critérios políticos que permitem superar a rigidez da lógica econômica na busca do bem-estar coletivo.” (FURTADO, 1992a, p. 15).

Temos assim no centro, os investimentos públicos que devem ocorrer a partir do planejamento democrático, que passa então a coordenar uma série de ações que impactem qualitativamente o bem-estar da população. Essas ações devem ser estruturadas para serem sistêmicas, para produzirem integração, diversificando e descentralizando os centros dinâmicos da economia brasileira. Isso baseado em um processo de desenvolvimento regional e de integração regional que respeite as especificidades e potencialidades de cada região⁴⁰², mas que funcionem reforçando o sistema econômico nacional como um todo.

Essa construção combinada de sistemas de inovação e de bem-estar, deve, primeiramente, fazer uso de políticas ativas de criação de empregos. Essa política pública deve buscar fomentar um mercado de trabalho que permita uma flexibilidade para cima, isto é, o deslocamento de trabalhadores e desempregados para tarefas mais sofisticadas⁴⁰³ e de melhor remuneração – o que depende de investimentos em educação, de processos educacionais contínuos, programas de treinamento e retreinamento atuantes ofertados em conjunto pelo Estado e pelos entes privados da economia.

Ao se criar empregos, garante-se renda as pessoas e aumenta-se o mercado consumidor⁴⁰⁴. As políticas ativas de criação de empregos articuladas com o fomento do

⁴⁰² Sobretudo, pois em função do vasto território brasileiro, possuímos então especificidades regionais importantes, que podem contribuir para a construção de um sistema de inovação diverso. Nesse sentido, um amplo leque de atividades ligadas a estas especificidades regionais podem ser desenvolvidas, dentre elas: biotecnologia, energia, alimentos, recursos minerais, etc.

⁴⁰³ A expansão da divisão de trabalho mais sofisticadas, promovem melhoras na distribuição de renda e sucessos na redução da pobreza contribuem diretamente para o crescimento econômico.

⁴⁰⁴ Esta lógica possibilita a redução do desemprego e a expansão da demanda interna. Sobretudo, pois “Limitações de tamanho do mercado interno afetam (negativamente) as possibilidades de progresso técnico, quebrando o impulso de desenvolvimento antes do necessário para se estabelecer um processo sustentável de *catching up*.” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 64).

sistema de bem-estar social são importantes para a própria viabilização intertemporal do sistema de bem-estar social (ALBUQUERQUE, 2009, p. 75), já que uma política de pleno emprego, de criação de postos de trabalho com melhores salários, também são relevantes para a legitimação e apoio do próprio projeto nacional⁴⁰⁵.

Como supracitado, há então a necessidade de investimentos pesados em estudos ligado a ciência e tecnologia, e esses investimentos em infraestrutura científica passam também pelo aporte na base até o topo do setor de educação. Isso é necessário para a construção de capacitação social, de expertise criadora para dar suporte ao sentido da transformação estrutural que se busca realizar.

Isso porque a construção combinada dos sistemas de inovação e de bem-estar deve buscar fomentar processos de destruição criadora, processos que possibilitem não apenas avançar na corrida da inovação produtiva – da produtividade do trabalho⁴⁰⁶ e na geração de valor –, mas, em especial, na melhora da renda média da população e na qualidade de labor e de vida da população, pois o sistema de bem-estar social necessita ser universalista (como forma de fomento da inclusão e da igualdade) e trazer mudanças qualitativas na experiência de vida de seu povo.

Logo, para conjugar sistemas de inovação e Estado de bem-estar social, o sentido das ações de Estado deve direcionar projetos orientados por missão, ou seja, projetos definidos em termos de soluções técnicas economicamente viáveis para problemas sociais definidos. Nas palavras de Furtado (1986, p. 187), trata-se da “[...] seleção de técnicas em função de objetivos sociais explícitos.”

Desse modo, entendemos que são setores-chave para combinarmos um sistema nacional de inovação com um sistema de bem-estar: **saúde** (insumos básicos (EPIs), máquinas e equipamentos, aparelhos, biotecnologia farmacológica – medicamentos, vacinas, tratamentos –, biogenética, biotecnologia, etc.); **transporte** (viário, ferroviário, aéreo, náutico); **energia** (elétrica, eólica, solar, nuclear, combustíveis fósseis e biocombustíveis); **engenharia civil** (habitação e infraestrutura); **alimentos** (engenharia de alimentos e zootecnia); **resíduos** (reciclagem e biodegradáveis); dentre outros. Vale ressaltar que o investimento nesses setores está diretamente relacionado a reindustrialização da economia

⁴⁰⁵ Sobre essa questão, Amartya Sen (2000) destaca ainda que o emprego possui três dimensões para a pessoa humana: meio de produção; meio de acesso à repartição da renda; e meio de ser reconhecido. Sobre o verso do emprego – o desemprego –, ele observa que “[...] o desemprego não é meramente uma deficiência de renda que pode ser compensada por transferências do Estado [...], é também uma fonte de efeitos debilitadores muito abrangentes sobre a liberdade, a iniciativa e as habilidades dos indivíduos.” (SEN, 2000, p. 35).

⁴⁰⁶ Segundo Furtado (1952, p. 20 [207]), “[...] o aumento de produtividade, que é o próprio desenvolvimento econômico, resulta em última instância da introdução de combinações mais produtivas dos fatores de produção.”

brasileira, no entanto, trata-se de uma reindustrialização dirigida pelas necessidades e estratégias de desenvolvimento instituídas pelo planejamento democrático e coordenadas pelo setor público da economia.

A aposta na área da saúde a fim combinar um sistema nacional de inovação com um sistema de bem-estar social, pode realizar uma importante articulação entre política econômica e política social, combinando crescimento econômico de médio e longo prazo – através de um planejamento econômico que envolva os entes federativos de forma coordenada – e proteção social. Talvez essa seja a área mais sensível para o investimento público em inovação e desenvolvimento técnico, pela potencialidade de integrar a lógica econômica a uma função central do Estado, que é o direito à saúde.

Entendemos que a saúde é uma área estratégica, pois envolve um leque amplo de atividades e especificidades que abarcam a indústria farmacêutica, bioquímica, de insumos básicos e de insumos de maior complexidade. Nesse sentido, envolve também pesquisa e desenvolvimento em inovação em universidades, institutos de pesquisa e nas indústrias, bem como tratamento e prevenção médico-hospitalar de baixa e alta complexidade, e ainda, abrange a defesa sanitária e a saúde da população. A área da saúde possui uma vantagem para ser um dos setores-chave do nosso processo de *catch-up*, já que em função das características do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalista e de completo escopo em sua cobertura de atendimento⁴⁰⁷ –, a União, os estados e municípios são os grandes demandantes de produtos e serviços na área de saúde. O que permite ao Estado (e aos estados e municípios brasileiros) utilizar do seu poder de compra como forma de estimular a produção no mercado interno, fomentando a indústria nacional ligada a área da saúde, a partir não apenas das compras estatais, mas de investimento em setores e ramos da atividade que sejam estratégicos para retomar a dinâmica de crescimento do setor com agregação de valor a partir da inovação. Além disso, ao assegurar a compra, haveria assim a garantia da redução de riscos para o investimento pelo capital privado, possibilitando uma sinergia entre investimento público e privado, bem como a possibilitando uma paulatina redução da dependência externa na área da saúde.⁴⁰⁸

⁴⁰⁷ O SUS foi pensado para cobrir desde a prevenção até o tratamento de alta complexidade, o que acontece a trancos e solavancos em função do déficit em seu financiamento (MENICCUCCI, 2011).

⁴⁰⁸ O Brasil tem apresentado um quadro de forte dependência tecnológica no que diz respeito ao acesso a novos fármacos e medicamentos, equipamentos de saúde, materiais (órgãos e próteses), hemoderivados, vacinas e insumos para diagnóstico de doenças, sendo que o déficit comercial tem crescido ano após ano (VIANA; IOZZI; ALBUQUERQUE; et al, 2011). A importação de medicamentos e produtos farmacêuticos teve um aumento do déficit comercial anual que saiu do valor de 1 bilhão de dólares em 2006, para 4 bilhões em 2020 (dados do Governo Federal). Segundo os dados do Boletim Econômico da Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde (ABIIS), em 2020 a balança comercial do setor saúde ficou deficitária em US\$ 5,5 bilhões, uma alta de

Daí a defesa de uma política nacional de saúde vinculada com uma política nacional de ciência, tecnologia e inovação.⁴⁰⁹ Isso requer um forte investimento para criação de um sistema nacional de inovação em saúde, com a definição de uma agenda de prioridades para a pesquisa e inovação nesse campo e para a construção de setores e áreas dentro da saúde pública que se integrem enquanto sistema e se retroalimentem como setor econômico.

O campo da saúde é indiscutivelmente estratégico do ponto de vista nacional e de soberania enquanto nação⁴¹⁰, mas, sobretudo, em função do desenho institucional do Sistema Único de Saúde (SUS), a potencialidade de tornar-se um setor dinamizador para o nosso sistema nacional de inovação é grande. Fomentar um sistema nacional de inovação em saúde tendo o SUS como veículo estruturante, pode contribuir para a definição de uma agenda nacional em saúde pública, e do mesmo modo, para aprimorar as capacidades regulatórias e de ação do Estado frente ao setor privado de saúde⁴¹¹ e, também, frente aos demais entes federativos – na coordenação e direcionamento das ações e políticas públicas efetivadas.⁴¹² Igualmente, pode favorecer a difusão dos avanços científicos e tecnológicos, bem como em infraestrutura de saúde e na formação e capacitação de recursos humanos (em todos os níveis e graus de complexidade exigidos⁴¹³). Nesse sentido, pela capilaridade e amplitude do SUS, pode-se contribuir para mitigar as desigualdades regionais e fornecer segurança e bem-estar em saúde para a população, através do estabelecimento de novos padrões de cooperação regional e do fortalecimento de instituições públicas estratégicas na inovação de tecnologia na área da saúde. Isto é, o resultado dessa ação pode conformar renda e riqueza, criando áreas de excelência em desenvolvimento e inovação na área da saúde pública, mas, sobretudo, em modificação das estruturas sociais e na oferta de bem-estar.

12,5% frente ao ano anterior (ver: <https://abiis.org.br/dados-economicos/>). E certamente, em função da pandemia da Covid-19, os déficits na balança comercial brasileira em 2021 foram ainda maiores.

⁴⁰⁹ É importante ressaltar que essa diretiva de combinar fomento à pesquisa em saúde às necessidades do SUS e às demandas da população compareceu anteriormente em 2007 pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). Ver: Conass (2007, p. 51-52).

⁴¹⁰ A pandemia da Covid-19 escancarou a importância da saúde pública ser tratada como área estratégica de um país. Igualmente, este contexto pandêmico deixou claro a necessidade da formulação da concepção de desenvolvimento empreendida por um Estado democrático ser capaz de responder aos desafios contemporâneos postos ao setor saúde.

⁴¹¹ Sobre setor privado de saúde, vale ressaltar que em 15 de julho de 2021, os planos de saúde deviam cerca de R\$ 2,9 bilhões ao Sistema Único de Saúde (SUS), segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), responsável por fiscalizar o setor e cobrar o pagamento.

⁴¹² Segundo Viana, Iozzi e Albuquerque et al (2011, p. 66-67) é imprescindível uma coordenação e direção das ações e políticas públicas por parte do Estado, pois “[...] a incorporação desordenada e acrítica de inovações tecnológicas em saúde favorece a duplicidade de meios para fins idênticos, transferindo custos desnecessários para a sociedade e gerando ineficiência do sistema. Além disso, muitos serviços nessa área, em especial os de média e alta complexidade, precisam ter uma abordagem regional, dado que economia de escala é fundamental para um funcionamento racional dessas unidades e para sua adequada manutenção econômica.”

⁴¹³ É importante lembrar, que um sistema de saúde ideal tal como foi pensado o SUS, possui uma capacidade ímpar de empregabilidade em diferentes níveis e graus de especialização.

A partir de uma leitura furtadiana do tema, Viana et al (2011), sintetizam bem essa perspectiva:

O setor de saúde constitui um *locus* essencial de desenvolvimento econômico e social dadas suas possibilidades como espaço de inovação tecnológica, de acumulação de capital, de geração de emprego e renda bem como no campo da assistência pelas ações de promoção, manutenção e recuperação da saúde como qualificadoras da cidadania. (VIANA et al, 2011, p. 71-72).

Existem outras áreas com grande potencialidade de combinação entre sistemas de inovação e sistema de bem-estar no país, como por exemplo o setor de energia. O investimento em desenvolvimento e inovação a partir das várias matrizes – elétrica, eólica, solar, nuclear, combustíveis fósseis e biocombustíveis – teria como objetivo a melhoria da eficiência e a redução de custos para a indústria e o consumidor em geral. Do mesmo modo, deveria buscar através do desenvolvimento das nossas potencialidades energéticas, produzir ganhos de escala e de qualidade, e igualmente, melhorias em nosso sistema de distribuição. Tudo isso, com o intuito de diminuirmos perdas e otimizarmos a distribuição e a diversificação do sistema energético nacional. O que passa pela reorganização do sistema como um todo, mas também pela retomada do protagonismo da Eletrobras⁴¹⁴ – e também das empresas regionais de energia – como instituição pública de fomento e coordenação desse setor.

Este setor ainda encampa a produção de petróleo e gás natural. Estes dois produtos são importantíssimos e merecem um forte investimento em pesquisa e desenvolvimento, pois as suas cadeias produtivas são de elevado valor agregado e com geração de postos de trabalho com média e alta qualificação. A cadeia produtiva do petróleo, que se inicia com a exploração e produção⁴¹⁵, passa pelos transportes, comércio, construção civil, por vários setores da indústria – têxtil, de artigos de plástico, indústria química, de peças, de equipamentos eletrônicos, de materiais elétricos, da indústria naval –, chegando a metalurgia e a siderurgia, a engenharia pesada, bem com ainda envolve o mercado financeiro, dentre outros setores.

É interessante ressaltar que a cadeia produtiva de petróleo e gás configura uma das experiências mais bem sucedidas no país na interação universidade-empresa, bem como nos

⁴¹⁴ A Eletrobras é responsável pela geração, transmissão e distribuição de energia, tendo como subsidiárias a Eletronorte, a Eletrosul e a Chesf. Além disso, ela possui uma instituição de pesquisa voltada para a área, o Centro de Pesquisas e Energia Elétrica (Cepel) – que é o maior centro de pesquisas de energia elétrica da América do Sul.

⁴¹⁵ Que no caso do Brasil, necessitou de um grande investimento em pesquisa e inovação para extração em águas profundas com segurança, eficiência e com baixo custo. A Petrobras é hoje a empresa que possui a melhor tecnologia para extração de petróleo em águas profundas e ultraprofundas. Sobre esse processo inovativo em extração de petróleo, consultar: Ortiz Neto e Costa (2007) e Morais (2013).

investimentos diretos realizados pela Petrobras no estímulo à produção industrial ligada a cadeia de petróleo e gás no país⁴¹⁶. Isso porque os seus investimentos e contratos dinamizam parte significativa da estrutura produtiva brasileira – atuando como compradora e fornecedora de insumos, máquinas e equipamentos ou como sócia em projetos, participações acionárias e fundos financeiros. Trata-se de uma cadeia produtiva ampla e muito interessante, de modo que segundo André Furtado (2019), o sucesso da Petrobras representa uma janela de oportunidades para a economia brasileira, no sentido de consolidar um sistema setorial de inovação apoiado no setor de petróleo e gás natural, isto é, na indústria de petróleo e energia como um dos núcleos dinâmicos do capital produtivo nacional.

Imagem 1 – Esboço da cadeia do setor de petróleo e gás natural no Brasil



Fonte: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, sd.

⁴¹⁶ Segundo o Dieese, a participação da Petrobras na formação bruta de capital fixo do Brasil cresceu entre 2003 e 2009, sendo que em 2009, correspondeu a 11,1% de todos os investimentos realizados na economia brasileira. Entre 2007 e 2014, esta taxa esteve sempre acima de 7%, de modo que em 2014, a participação na formação bruta de capital fixo do país foi de 7,6%. Eduardo Costa Pinto e Esther Dweck (2019), fizeram uma estimativa dos impactos dos investimentos da Petrobrás na economia brasileira. Segundo eles a cada 1 bilhão de reais aplicado no setor de exploração e produção de petróleo implica na geração de 1,28 bilhão no Produto Interno Bruto (PIB) e em 26.319 novos empregos diretos ou indiretos. No setor de refino, cada 1 bilhão de reais aplicado no setor gera 1,27 bilhão de reais no PIB e resulta em 32.348 novas ocupações.

O transporte é também outro setor que compõe a lógica da integração inovação e bem-estar. Este é um setor com grande déficit tecnológico nacional, porém, com grande potencial de acumulação de capital e de fomento ao bem-estar da sociedade. Nesse sentido, a atração de empresas estrangeiras estaria condicionada ao fomento de um sistema integrado e, sobretudo, diversificado de transporte, que fosse ao mesmo tempo rápido e barato, e com ênfase no transporte público. Nesse sentido, uma série de investimentos combinados em uma malha ferroviária com trens de alta velocidade para o transporte público e para o transporte de carga, seria relevante para encurtar o tempo de deslocamento nas metrópoles e produzir a descentralização urbana – o que indiretamente impactaria também na paulatina desconcentração regional dos investimentos centrados nas zonas metropolitanas. Uma onda de renovação do transporte público centrado em ônibus mais sustentáveis e com maior conforto para os usuários do transporte público deveria ser incentivado. Talvez uma política de incentivo junto as empresas automotivas em motores menos poluentes, baseados em matrizes distintas da matriz fóssil seja fundamental.

Investimentos em estaleiros e inovações na área naval também são importantes para a diversificação da rede transportes, bem como para geração de empregos de qualidade. O setor da construção naval é um setor com poucos *players* no mercado e é altamente rentável. A expansão desse setor deve acompanhar a indústria de exploração marítima de petróleo – em especial, as demandas da Petrobras (na produção de plataformas e petroleiros) –, mas também buscar criar soberania no transporte marítimo de *commodities* (na produção de cargueiros e no transporte comercial), numa sinergia que acompanhe a expansão das demandas dos portos, do agronegócio, da Marinha de defesa (submarinos e navios militares), e ainda da produção de artigos de luxo da área – lanchas, iates, barcos, etc.

No diz respeito ao transporte aéreo, a indústria aeronáutica brasileira também necessita de um novo impulso para retomar a competitividade industrial e comercial, bem como para ganhar espaço, primeiro, no mercado nacional, segundo, para avançar no mercado internacional. Esta também é uma área fundamental, e que demanda de modo expressivo um quadro de mão de obra qualificada, bem como de um setor estratégico nacional que pense o desenvolvimento da indústria aeronáutica brasileira a longo prazo. Nesse sentido, o potencial para criação bons empregos é grande. Já que um país territorialmente grande como o nosso, pode, através de uma política voltada para a área, facilmente estimular a produção e venda de aviões comerciais, executivos, agrícolas e militares, de helicópteros e drones, além de peças aeroespaciais e da oferta de serviços e suporte dessas aeronaves pela Embraer.

O investimento coordenado na área de transporte produzirá efeitos importantes no mercado de trabalho, na geração de valor e na transformação da cadeia produtiva brasileira, produzindo especialmente uma importante diversificação na estrutura de transporte. Assim, este setor ao alcançar um estágio de maturidade mais avançada, deverá gerar além da diminuição nos gastos e no tempo de transporte – público e de cargas –, possibilitará também produzir complementariedade entre as várias modalidades de transporte, que certamente impactará positivamente em toda a cadeia produtiva.

Outro setor que pode trabalhar para promover inovação e bem-estar social é a construção civil. Essa é uma mais uma área como grande potencial de geração de empregos, e na qual a relação universidade-empresa pode ser potencializada a partir do investimento em pesquisa e inovação como ponto de *start* para uma transformação qualitativa do setor. Sobretudo, a partir do desenvolvimento de novos materiais, de novas ferramentas e maquinários, inovações na área de métodos, projetos e soluções, de projeções e estimativas⁴¹⁷, etc. A construção civil a partir de uma nova concepção urbana deve contribuir assim para o desenvolvimento das denominadas cidades inteligentes, isto é, a aplicação de técnicas de construção (de casas, prédios, hospitais, escolas, viadutos, complexos esportivos, dentre outros mais) que possam produzir construções sustentáveis e soluções otimizadas de uso de energia, água e transporte, entre tantos outros pontos que influenciam na qualidade de vida das pessoas.

Como citado anteriormente, existem ainda outros setores e outras áreas nas quais um projeto amplo de estruturação e amadurecimento do nosso sistema nacional de inovação, integrado a conformação do sistema bem-estar social podem prosperar. Todavia, é importante mencionar que devemos construir este caminho visando integrar todos os setores, de modo que seja construída uma dinâmica que permita um avanço transetorial, isto é, que setores de ponta, contribuam para o desenvolvimento de setores em estágios menos avançados no processo inovativo.

Outro aspecto de grande relevância, é que as indústrias, empresas e instituições que integram a economia brasileira devem buscar ingressar no que foi denominado como “economia 4.0”, de modo a adentrar nas cadeias de produção de valor mundial e usufruir das vantagens que as inovações e os novos aportes, e as novas ferramentas e técnicas podem oferecer. O que mais uma vez, irá requerer um importante investimento para reduzir a

⁴¹⁷ De controle de entrada e saída de material, no cálculo de perdas e de desperdícios, no gerenciamento de problemas de pessoal e produtividade da equipe, na resolução problemas com fornecedores ou efetivação de pagamentos, isto é, tudo que envolve os processos e etapas de planejamento e execução do projeto.

distância entre os países e empresas que largaram na frente no que se refere a economia 4.0. As áreas de biotecnologia, nanotecnologia, energias renováveis, robótica, *big data*, *cloud computing* e 5G – que envolvem a produção de chips, semicondutores, inteligência artificial, computação quântica, dentre outros – são áreas centrais nessa nova economia e representam um grande desafio para o projeto democrático de conciliar sistema nacional de inovação e sistema bem-estar social no Brasil.

Todavia, compreendemos que a economia política do público, que deriva do pensamento político de Celso Furtado, ao ser estabelecida pela definição do propósito público, pode muito bem receber, gerenciar e fomentar os processos inovativos que as transformações estruturais exigem para o desenvolvimento e para o bem-estar social do país. Isso requer, é claro, segundo a lógica furtadiana, a efetivação do planejamento democrático para: primeiro, criar as condições para uma elevação substancial do investimento ao longo do tempo; segundo, para a definição das áreas estratégicas da produção e da abordagem específica para cada área; terceiro, para coordenar, liderar e direcionar o investimento. Como dito anteriormente, um caminho inicial seria potencializar os sistemas setoriais de inovação já constituídos (nas áreas de saúde, petróleo, aeronáutica, bioeconomia e agronegócio). Mas para possibilitar o avanço nessas áreas e desenvolver outras, e ainda inserir todas elas no novo paradigma tecnológico da indústria 4.0, é necessário também fundamentar políticas públicas que criem um ambiente que integre *start-ups*, centros de pesquisa e desenvolvimento, centros de treinamento profissional, rede de serviços tecnológicos e os setores produtivos. O que requer produzir convergências entre inovações tecnológica e mudanças institucionais que somente um renovado setor público democrático poderá realizar com eficiência. A imagem abaixo representa em certa medida um esboço de uma economia política furtadiana que busca congrega sistema nacional de inovação e sistema de bem-estar social.

Imagem 2 – Articulação entre as demandas sociais, políticas públicas e estrutura produtiva



Fonte: (FAGNANI et al., 2020, p. 33).

Uma última ressalva deve ser realizada nessa seção, sobretudo, porque toca no tema de uma nova economia produtiva, que é a indústria 4.0, e em especial, a forma de nos inserirmos nesse novo paradigma tecnológico. Como já mencionado, Celso Furtado chama a atenção que a introdução de novos paradigmas tecnológicos, bem como a sua assimilação e mesmo a criação de inovação e novas tecnologias no território brasileiro devem ser bem avaliadas. Pois, um país que possui uma parcela grande de desempregados e desalentados não pode absorver indiscriminadamente tecnologias poupadoras de mão de obra.

Contudo, a heterogeneidade da nossa estrutura produtiva pode ser utilizada a nosso favor. Isto é, a partir da direção realizada pelo setor público da econômica – estabelecido de forma democrática –, por um lado, podemos construir uma estratégia que realize a introdução desses novos paradigmas em setores específicos – sobretudo, aqueles que já possuem sistemas setoriais de inovação já constituídos –, e por outro, podemos priorizar a geração de empregos nos demais setores. Fazendo isso, teremos a possibilidade de termos em pouco espaço de tempo setores que produzam empregabilidade para os diferentes patamares de formação técnica e educacional presentes no mercado de trabalho. Isso poderá ser possibilitado a partir de um planejamento intersetorial que fomente uma flexibilidade para cima, isto é, o deslocamento de trabalhadores e desempregados para tarefas mais sofisticadas e melhor remuneradas através da formação e da abertura de ciclos de formação⁴¹⁸. Gerar empregos é

⁴¹⁸ Algo que seria reforçado geracionalmente pelo processo de educação de qualidade nos três níveis educacionais. O que com o tempo, resultaria em um mercado de trabalho mais qualificado e melhor remunerado.

uma das funções do sistema de bem-estar pensado por Furtado, o que torna o pleno emprego um dos objetivos do Estado de bem-estar. Nas suas palavras:

Se o Estado nacional é o instrumento privilegiado para enfrentar problemas estruturais [...]. Pouca dúvida pode haver de que a globalização dos fluxos monetários e financeiros deve ser objeto de rigorosos constrangimentos, o que exige a preservação e o aperfeiçoamento das instituições estatais. Não se trata de restringir arbitrariamente a ação das empresas transnacionais, e sim de orientá-las no sentido de dar prioridade ao mercado nacional e à criação de empregos. Favorecer as tecnologias de ponta pode ser racional se o objetivo estratégico é abrir espaço no mercado externo. Mas, se o objetivo principal é alcançar o bem-estar social, não tem fundamento investir em técnicas intensivas de capital e poupadoras de mão-de-obra, como se vem fazendo atualmente no Brasil⁴¹⁹. Nosso propósito, portanto, deve ser alcançar três objetivos que, se nos limitamos a seguir a lógica econômica convencional, podem parecer contraditórios, mas que são conciliáveis no plano político se privilegiarmos maximizar o bem-estar do conjunto da população. Esses três objetivos são: a) enfrentar o problema da fome e da subalimentação da população de baixa renda; b) concentrar investimentos no aperfeiçoamento do fator humano de forma a ampliar a oferta de quadros técnicos; c) conciliar o processo de globalização com a criação de emprego, privilegiando o mercado interno na orientação dos investimentos. (FURTADO, 1999d).

Sampaio Jr (2013) entende que na economia política de Celso Furtado, o desenvolvimento envolve a combinação de progresso material, satisfação das necessidades básicas do conjunto da população e subordinação do processo de acumulação de capital a um projeto nacional democrático. A própria lógica inerente a formulação do princípio dos “centros de decisão” para Furtado indica uma racionalidade que intervenha contra a “dominação” e haja a partir de elementos que produzam o bem-estar da comunidade.

Segundo Sampaio Jr (2013):

A importância decisiva de centros internos de decisão com capacidade de definir objetivos estratégicos para a política econômica, baseados na busca do bem comum, e com instrumentos de intervenção na economia eficazes para concretizá-los, decorre da necessidade de assegurar a formação e a reprodução de estruturas sociais e institucionais que garantam que o resultado agregado das iniciativas privadas contemple as necessidades básicas do conjunto da população e as aspirações ideológicas do Estado nacional. Os centros internos de decisão devem, em consequência, não apenas ter força suficiente para impor-se como vontade coletiva no contexto internacional como também ter autonomia para enfrentar os interesses internos comprometidos com a perpetuação do subdesenvolvimento. (SAMPAIO JR., 2013, p. 71-72).

Portanto, Furtado compreendia que o sentido, o ritmo e a intensidade da assimilação do progresso técnico sempre dependeram e sempre dependerão das decisões políticas. Isto é, dado o contexto no qual o país adentrou o sistema-mundo capitalista, qualquer mudança que busquemos realizar enquanto nação, dependerá de decisões internas condicionadas pelas

⁴¹⁹ Vale ressaltar que essa citação, apesar de muito atual, é de junho de 1999.

estruturas extraeconômicas definidoras das necessidades e dos valores substantivos que definimos democraticamente enquanto sociedade.

Não por acaso Furtado buscou constituir uma economia política voltada para o interesse público, para a soberania nacional e para construção da liberdade. Por isso ele buscou mapear e compreender quais os entraves econômicos, políticos e sociais que nos aprisionava enquanto nação na armadilha do subdesenvolvimento. E do mesmo modo, ele buscou nos apontar caminhos para o desenvolvimento, o que somente será construído a partir de estratégias que articulem inovação e bem-estar social para o país.

4.5 Tema 4 – Setores Estratégicos da Economia Política do Público

4.5.1 Diretrizes para uma economia política do público: regime de propriedade e os setores estratégicos da economia

A partir do trabalho conceitual do estudo do pensamento político de Celso Furtado, esta seção pretende indicar a partir do sistema de propriedade, quais são os princípios, fundamentos e prioridades que orientam a economia política do público, bem como buscamos elencar quais são os setores estratégicos para a economia política do público.

Furtado em entrevista à **Folha de São Paulo**, em junho de 1999, foi perguntado sobre qual o caminho para a reconstrução do Brasil. Sua resposta sintética retomou o seu entendimento sobre o subdesenvolvimento brasileiro, de modo que ele apontou que três frentes de ação deveriam ser centrais. O primeiro plano de ação deveria atacar o processo de concentração da renda e riqueza, fomentando assim mecanismos que permitissem a construção de um processo distributivo mais justo e igualitário. O segundo leque de ações buscava reverter o considerável atraso de investimento no fator humano, o que diz respeito a formação educacional e a cidadania, em outras palavras, na promoção do bem-estar da população. A terceira frente de ação refere-se à nossa forma de inserção no processo de globalização⁴²⁰. Esta inserção subordinada, dependente, carente de autonomia necessita ser mudada. A busca deverá ser por uma inserção soberana, no qual os nossos interesses e especificidades devem ser respeitados.

⁴²⁰ É importante lembrar que Furtado entendia a globalização como um processo que ocorre em dois planos: a “[...] globalização em nível dos sistemas produtivos e a globalização virtual dos fluxos financeiros e monetários. A primeira globalização é processo antigo, decorrente da evolução tecnológica, enquanto a segunda ocorre principalmente em torno dos centros de poder que se estruturam no mundo desenvolvido [...]” (FURTADO, 1999d).

Segundo Furtado (1999d), estas três frentes mais gerais de ação indicam que para rompermos com o subdesenvolvimento será necessário o enfrentamento dos nossos problemas estruturais. O que reafirma a política no centro desse processo. Política que conformada a partir de um projeto democrático, buscará um tipo de desenvolvimento que tenha como finalidade o enfrentamento de nossos problemas enquanto nação.

Nosso propósito, portanto, deve ser alcançar três objetivos que, se nos limitamos a seguir a lógica econômica convencional, podem parecer contraditórios, mas que são conciliáveis no plano político se privilegiarmos maximizar o bem-estar do conjunto da população. Estes três objetivos são: a) enfrentar o problema da fome e da subalimentação da população de baixa renda; b) concentrar investimentos no aperfeiçoamento do fator humano de forma a ampliar a oferta de quadros técnicos; c) conciliar o processo de globalização com a criação de emprego, privilegiando o mercado interno na orientação dos investimentos. (FURTADO, 1999d).

Em uma das últimas entrevistas dados por Celso Furtado, dois meses antes do seu falecimento em 2004, Furtado (2004a) retoma a questão dando ênfase na utilização da potencialidade do nosso mercado interno como instrumento para dinamizar a economia e construir caminhos para resolver nossos problemas enquanto país.⁴²¹ Ele apontará que incremento do mercado interno, a adoção de mecanismos que visem a distribuição de renda, o incentivo de atividades produtivas que possibilitem a inclusão social e o controle cambial, são algumas iniciativas para reconstruir o país.

No caso do Brasil, o melhor caminho seria voltar-se para o mercado interno. O país tem um grande potencial de crescimento baseado no mercado interno [...]. [...] a saída para o Brasil consiste em dinamizar o mercado interno. Mas para isso, é preciso deter a concentração de renda. É preciso, portanto, fazer crescer as atividades produtivas em sentido amplo, isto é, incentivar atividades produtivas que nem sempre visam o lucro, mas que são essenciais para alcançar os objetivos sociais. [...] O primeiro objetivo é fazer crescer o nível de emprego, para se criar uma demanda efetiva. Isso pressupõe que se determinem que setores devem ser privilegiados. (FURTADO, 2004a, p. 3).

Entendemos que antes de elencarmos os setores a serem privilegiados para fomentar o mercado interno e para gerar empregos segundo o pensamento furtadiano, precisamos reiterar dois aspectos que são fundamentais para a compreensão do processo de constituição de uma economia política do público. Trata-se justamente da centralidade do político no processo reversão do subdesenvolvimento brasileiro, e do mesmo modo, da importância do Estado na execução do planejamento democrático definido pela política.

⁴²¹ Furtado percebia a potencialidade conjugar a política nacional de desenvolvimento à expansão do mercado interno. Ele argumentava que “[...] temos que voltar à ideia de projeto nacional, recuperando para o mercado interno o centro dinâmico da economia.” (FURTADO, 2002a, p. 42).

Como já anteriormente colocado ao longo da tese, Furtado entendia desde a sua mocidade intelectual que a política, como o *locus* do poder, deve possuir como finalidade o interesse público. A política é então compreendida por ele como pertencente ao campo da racionalidade substantiva, o que indica que as suas ações e princípios devem estar direcionadas em função da coletividade social.

O Estado, como instrumento que consubstancia a política em ações através das políticas públicas, possui como objetivo central “[...] promover o bem-estar social”. (FURTADO, 2014b, p. 145). E este autor desde cedo já havia compreendido que para executar tal tarefa em um contexto de subdesenvolvimento como o nosso, o papel do Estado deve ser alargado em suas iniciativas, e igualmente, em ações de regulamentação e coordenação do conjunto que compõe a esfera da vida social voltada ao atendimento das necessidades básicas da população e de seu bem-estar. Segundo Furtado (2014b, p. 145), “[...] a extensão dessa zona regulamentada e o sentido da regulamentação [...] constituem a política do Estado. Isto porque, sendo o fim do Estado promover o bem-estar social, é dirigindo a vida social – regulamentando, portanto, – que ele atinge esse fim.”

Reiteramos mais uma vez, que isso é algo que somente pode ter sucesso se pensado a partir da noção furtadiana de planejamento democrático. Isto é, do uso do planejamento como técnica social que “[...] busca eliminar o perigo de dominação minoritária, e, portanto, é a solução para se conseguir o florescimento de uma cultura verdadeiramente democrática [...]” (FURTADO, 2014b, p. 215) na elaboração e consecução das políticas públicas.⁴²²

Furtado a partir de meados da década de 1970⁴²³, passa a defender que as diferentes formas assumidas pelo Estado moderno são resultado da interação entre as esferas material e não material de um sistema de cultura. Nesse sentido, o autor argumenta que o crescimento do aparelho estatal foi a “[...] resultante das transformações que a estrutura social estava sofrendo como decorrência do desenvolvimento das forças da produção.” (FURTADO, 1964, p. 40). Esse trecho é particularmente importante, pois segundo Wasques (2021, p. 169), corrobora a hipótese segundo a qual o Estado é, principalmente, a resultante de processos específicos de

⁴²² Nosso autor enfatiza que “[...] é necessário não perder de vista que o Estado é principalmente a resultante de um conjunto de forças que mantêm a coesão social e definem a orientação do desenvolvimento.” (FURTADO, 1981, p. 75). Nesse sentido, o que Furtado diz é que o Estado é a representação das suas particularidades históricas e das suas estruturas – econômicas, sociais, culturais, geográficas, etc. – das quais ele é fruto e ao mesmo tempo fundamento para mudança e desenvolvimento. Logo, a luta pela superação do subdesenvolvimento “[...] implica um processo político que a sociedade somente pode realizar por meio do Estado. Este é apenas um instrumento, e a sociedade é que decide como e com que fim utilizá-lo, consciente de que sem ele estará desarmada.” (FURTADO, 1991b, p. 184).

⁴²³ Algo que pode ser observado de forma mais acabada uma década depois no seu livro **Cultura e desenvolvimento em época de crise**.

cada experiência histórica de desenvolvimento. Logo, uma trajetória de subdesenvolvimento e desigualdade social reiterada ao longo de quase 200 anos exigirá a conformação de um outro tipo de Estado, mais ativo, mais planejador e, sobretudo, mais democrático para que tenhamos um novo modelo de desenvolvimento econômico, que seja sustentável, inclusivo e endógeno. Segundo Furtado (1962a, p. 48), um tipo de desenvolvimento no qual “[...] aspira-se conciliar o máximo de bem-estar econômico para a maioria e uma rápida melhoria nas condições de vida do povo com um sistema político baseado no máximo de liberdade pessoal.”

O Estado em Celso Furtado, para cumprir sua função principal, deveria deter o controle e/ou a coordenação de alguns setores estratégicos da economia. Para que a dinâmica de ativação dos setores-chave da economia brasileira possua um caráter sistêmico e transformador, é necessário uma série de reformas que reabilitem o Estado nacional como centro coordenador das decisões econômicas estratégicas, pois segundo esse autor a superação do subdesenvolvimento passa pela construção sólida de um autêntico sistema econômico nacional, isto é, um sistema econômico articulado e capaz de autodirigir-se.

Desse modo, para que a ação do Estado não seja questionada e tenha assim apoio social, entendemos ser necessário estabelecer o princípio que legitima a função do Estado dentro da economia política do público. Como já supracitado, o interesse público deve nortear as decisões e ações do Estado. Assim o Estado deve primar para assegurar o fornecimento dos bens públicos a toda a população de forma não-excludente e não-rival⁴²⁴. Logo, isso significa que para os bens públicos de necessidade universal o Estado deve ser o provedor direto ou indireto, ou seja, o Estado deve atuar nas áreas de bens e serviços considerados fundamentais para a garantia dos mínimos direitos humanos dos cidadãos e para a garantia da sustentabilidade ambiental. Isto é, os bens públicos são o conjunto de bens destinados à coletividade, aqueles bens que devem ser universais e que são imprescindíveis à vida, a dignidade humana e a sustentabilidade ambiental.⁴²⁵

O que inclui também os direitos das mulheres e também o processo de desfamiliarização, o que requer políticas públicas nesse sentido (creches, lavanderias, cuidados com os idosos, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados – retirando estas questões do mundo privado).⁴²⁶

⁴²⁴ Não-excludente, pois nenhum cidadão poderá ser excluído, e não-rival porque o indivíduo que utiliza e/ou usufrui de um bem público não poderá impedir outros de o utilizarem ou usufruírem deste bem.

⁴²⁵ Segundo a tradição do republicanismo, para que a república possa ser o *locus* do bem viver, alguns direitos e garantias fundamentais são parte essencial daquilo que o Estado deve garantir a seus cidadãos.

⁴²⁶ Uma dimensão que foi negligenciada pela obra de Celso Furtado, mas que não pode ser ignorada, sobretudo, porque uma carência de políticas públicas para as mulheres, necessariamente impõe a elas uma dupla e até tripla

Nesse sentido, o Estado deve ser o provedor para que haja a garantia de acessibilidade e qualidade na entrega dos bens públicos para todos os cidadãos. Algo que não ocorrerá se for deixado nas mãos do mercado⁴²⁷ – isto é, estritamente a cargo do setor privado –, pois o setor privado é orientado a partir de outros princípios, fundamentos e objetivos, que em geral acabam sendo incompatíveis com o interesse público e com a própria ideia de igualdade.

Podemos compreender que temos então a constituição de um princípio: quanto mais necessário à reprodução da vida social, a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs, e a sustentabilidade ambiental, mais o Estado democrático deve prover diretamente ou regular fortemente os bens e serviços, para assim assegurar o acesso e a qualidade dos mesmos para toda a população.

Esse espectro de bens públicos e serviços são amplos e possui uma gradação diversa quanto a provisão direta ou indireta, e igualmente, na maior ou menor regulação pelo Estado. Áreas e setores como saúde, educação, segurança pública, previdência social, assistência social, comunicação, transporte público, saneamento, são alguns exemplos de provisão direta por parte do Estado. Concomitantemente, os setores estratégicos que são fundamentais para o funcionamento geral da economia e para a garantia da soberania nacional também devem ser controlados ou fortemente regulados pelo Estado – o setor hídrico, o setor informacional, o setor de energia (elétrica, eólica, solar, nuclear, de combustíveis fósseis e biocombustíveis) e o setor extrativo-mineral⁴²⁸ são exemplos nesse sentido.

Estes são setores estratégicos para a garantia da soberania nacional, o que já legitima o controle e provisão sendo realizados pelo Estado democrático. Historicamente temos percebido que a privatização desses setores tem acentuado as desigualdades e gerando mais segmentação regional. Esta realidade decorrente da privatização, em geral se manifesta na concentração bens e serviços públicos em áreas que trazem rentabilidade, versus a escassez em áreas e regiões sem retorno imediato ou mesmo mais pauperizadas. A entrega desses e outros setores a iniciativa privada não geraram universalidade e nem entregaram qualidade, já que os serviços e bens somente são ofertados a quem pode pagar (caro) por eles. A lógica da iniciativa privada é garantir a lucratividade para quem presta o serviço, e não a promoção do interesse público. Não se trata de um julgamento moral sobre a finalidade da iniciativa

jornada de trabalho, bem como uma série de responsabilidades que agem em detrimento da constituição da cidadania das mulheres.

⁴²⁷ A história do século XX e XXI corrobora este argumento.

⁴²⁸ Em especial, pois somente uma atualizada legislação, uma rígida fiscalização e um forte controle poderão prevenir e evitar desastres ambientais, bem como uma relação ambientalmente sustentável com o setor do extrativo-mineral.

privada, e sim da incompatibilidade dos setores estratégicos serem ofertados pelo setor privado.

Em áreas que são também fundamentais, mas que possuem características distintas (dentre elas a diversidade produtiva e técnica e a dinâmica da concorrência), tais como a agricultura e pecuária e a construção civil, o Estado não deve ser o provedor, mas ele deve regular também fortemente, a fim de garantir que estes setores estejam integrados as demandas internas e as necessidades de interesse público do país.

Como mencionado anteriormente, a direção do Estado em cada setor pode ser realizada a partir, por exemplo: das escolhas em quais iniciativas investir em pesquisa e desenvolvimento; das linhas específicas de financiamento público; de políticas tributárias diferenciadas; de tarifas alfandegárias distintas para produtos, insumos, matérias-primas, etc.; da garantia de compra por parte do Estado, a partir da política de estoques reguladores e mesmo fundos públicos destinados a áreas, setores, bens ou serviços públicos específicos. Todas estas ações são instrumentos para direcionar a economia segundo o interesse público formado democraticamente. Em síntese, é a utilização da capacidade de financiamento, de tributação e de consumo do Estado como um modo de conferir prioridades e sentido para a economia nacional, isto é, como forma de estabelecer diferenciação entre as prioridades nacionais e regionais.

Ainda é importante destacar, que para os bens considerados de consumo supérfluos ou de serviços não essenciais, bem como de entretenimento, o Estado não deve ser o provedor e, por consequência, deve regular de forma mais fraca. Esses bens e serviços deverão ser ofertados pelo setor privado e o seu consumo fica a critério da sociedade e do mercado.

Entendemos que é necessário também indicar de modo sucinto a natureza do regime de propriedade da economia política do público. Esta economia política em questão possui três tipos de propriedade: a propriedade pública; a propriedade coletiva democraticamente gerida (propriedade partilhada ou cooperativa⁴²⁹); e a propriedade privada. Entretanto, os modelos de propriedade funcionam segundo uma outra lógica, com outro objetivo econômico, político e social. Isto é, o regime de propriedade da economia política do público persegue uma perspectiva que busca inverter a lógica liberal que pensa a liberdade a partir do princípio individual (liberdade negativa) e a propriedade como um bem exclusivo e excludente.

⁴²⁹ Trata-se de uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida.

De forma mais clara, o republicanismo que inspira a economia política do público, apoiado no conceito de liberdade como não-dominação, realiza a crítica à propriedade privada de fundamento liberal⁴³⁰, afirmando em contraposição que toda a propriedade possui uma função social. Desse modo, a propriedade pública e a propriedade coletiva democraticamente gerida (em maior escala, grau e relevância), e também a propriedade privada (em menor grau), deve corresponder a sua função pública estabelecida de forma democrática pelo Estado. Em outras palavras, a perspectiva da economia política do público infere que toda a propriedade está subordinada ao interesse público.

Assim a propriedade estatal, isto é, a propriedade pública democraticamente gerida, os setores econômicos organizados em cooperativas (que deverão crescer muito a partir do princípio público aplicado pela economia política do público) e a iniciativa privada (que em certos setores estratégicos da economia terão o apoio e a coordenação a partir dos fundamentos públicos estabelecidos democraticamente e aplicados através do planejamento), também estão subordinadas ao princípio do interesse público e do critério da relevância para reprodução da vida social e a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs.

431

Trata-se de um tipo de economia que convive com o setor privado, que não possui a pretensão de estatização da economia, já que ela reconhece a importância das formas cooperativas de produção⁴³², bem como as virtudes da iniciativa privada (em especial a competição e os planejamentos setoriais, regionais, descentralizados das empresas privadas). Entretanto, como já supracitado, a economia política do público hierarquiza e prioriza os setores estratégicos a partir da garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e da reprodução da vida social, e também da sustentabilidade ambiental – tudo isso tendo como principal instrumento o planejamento democrático.

Furtado entendia que o Estado – através do uso da técnica do planejamento democrático – deveria controlar grande parte das decisões econômicas em seus setores estratégicos. Essa coordenação inclui (como já descrito) a orientação dos investimentos, o direcionamento relativo à localização geográfica das atividades econômicas⁴³³, a orientação e

⁴³⁰ A crítica a concepção de propriedade da tradição liberal já foi realizada na seção 3.6 desta tese.

⁴³¹ O que não quer dizer que a produção e o financiamento não estarão orientados para a lucratividade, ou mesmo, a ganhos de produtividade e de mercado. A questão é que o interesse público e a garantia dos direitos fundamentais para o bem viver é que determinarão as prioridades da economia nacional por parte do Estado. Nesse sentido, reitero que a lógica é: quanto mais estratégico o setor for, maior será a regulação por parte do setor público estatal.

⁴³² Importante para fugir da lógica estrita da propriedade estatal ou da propriedade privada.

⁴³³ Com a finalidade de desconcentrar o desenvolvimento, aproveitando as potencialidades regionais com vistas a ampliar as tendências de desconcentração territorial. Isso na busca de “[...] um país policêntrico, integrado em

direcionamento da tecnologia com o financiamento em P&D, e uma ampla divulgação dos projetos e ações no intuito de construir uma legitimidade capaz de dar sustentabilidade ao projeto nacional de desenvolvimento conduzido pelo Estado.

O objetivo é construir através do planejamento, um projeto nacional que – necessariamente – requer um tipo amplo de planejamento democrático, que de certo modo, abrangerá a orientação e a coordenação das áreas e setores estratégicos da economia. Para que o sistema econômico nacional cumpra o seu objetivo *mor* (gerar bem-estar e uma vida digna para a sua população), este mesmo sistema econômico nacional não pode, segundo Furtado, abster-se de certo grau de centralização, coordenação e controle das decisões. Segundo ele, o capitalismo periférico é um tipo de formação social e econômica que “[...] requer maior concentração de poder e maior interdependência entre o político e o econômico do que foi a regra na evolução do capitalismo central.” (FURTADO, 1976, p. 98).

O que Celso Furtado (1978) propõe então, são mecanismos orientados para aumentar a parte do excedente social destinada as camadas mais pauperizadas da população. O que sem dúvida, requer o direcionamento e/ou controle da tecnologia, das finanças, dos mercados, do acesso aos recursos não renováveis, etc., para a construção de uma sinergia que produza uma ampla transformação estrutural qualitativa.

Reiteramos, portanto, que o Estado democrático, como *locus* do poder político, é central nesse processo de desenvolvimento com transformação social.⁴³⁴ Isso porque, Furtado entendia que o processo de desenvolvimento econômico liderado pelo Estado, exige a partir de um sistema de planejamento democrático, que se definam quais os critérios que determinarão as escalas de prioridades, e como supracitado, que se estabeleçam também a definição dos instrumentos e meios para alcançar os objetivos pré-concebidos, bem como as ações orientadoras e coordenadoras sobre o processo econômico em médio e longo prazos. O Estado deve então dirigir – e se necessário, disciplinar – o conjunto dos investimentos, isto é, ele deve ter o controle sobre as grandes decisões nos setores considerados estratégicos.

É necessário ressaltar que tudo isso deve ser acompanhado de mudanças institucionais que não apenas se adequem ao contexto dos ciclos de acumulação contemporâneos, mas que também induzam uma dinamização dos setores-chave da economia encadeando

termos territoriais, econômico, social e político [...]” (DINIZ, 2009, p. 246), isto é, pensado e planejado a partir de um “desenvolvimento policêntrico”.

⁴³⁴ Furtado entendia que a legitimidade do Estado e de suas ações dependiam do seu caráter democrático. O autor acreditava que o desenvolvimento, sobretudo, na periferia do capitalismo necessitava da democracia para de fato ocorrer. A partir dessa premissa, ele afirma: “[...] o que vai acontecer em cada país dependerá em parte substancial do comportamento de seu povo e de seu governo” (FURTADO, 2003a, p. 3).

gradativamente um amplo e duradouro processo de integração das economias regionais, um desenvolvimento que congreie crescimento econômico e justiça social.

Tratadas brevemente os dois aspectos fundamentais para a compreensão do processo de constituição de uma economia política do público, passaremos agora aos setores-chave dessa economia política.

De modo sintético, os setores-chave para dinamizar e integrar de forma soberana a economia nacional são formados de setores e áreas indispensáveis para se pensar um projeto nacional e constituir os polos sistêmicos de transformações estruturais em todo o país. O primeiro o setor seria o de **comunicação**. Essa área necessita de um pensamento nacional estratégico para conceber a curto prazo inovações institucionais que permitam assegurar a circulação de uma pluralidade de opiniões e assim a formação de uma opinião pública democrática – elemento pontuado e reiterado por Furtado como sendo central para o desenvolvimento. Para que isso seja possível, a estrutura nacional de comunicação, que passa pela concessão pública de transmissão de rádio e televisão, bem como as redes e as tecnologias de comunicação de internet, devem estar sobre controle do Estado, ou pelo menos, sobre a sua atenta supervisão.⁴³⁵ Vale lembrar que a informação é um direito, e dessa forma ela não pode ser tratada como um produto, ou mesmo de forma seletiva de acordo com os interesses que controlam as empresas e instituições de comunicação. Não se trata de uma tarefa fácil, mas o Estado deve atuar na quebra de monopólios no setor de comunicação, bem como assegurar uma grade nacional de conteúdos informacionais, jornalísticos e de entretenimento de qualidade. A riqueza da multifacetada cultura nacional deve estar integrada a esse novo modelo da área de comunicação, tendo assim lugar de destaque nas grades de transmissão em todo o país. Do mesmo modo, programas de reiteração da violência, de discriminação e de desinformação devem ser fortemente desestimuladas. O direito à informação de qualidade deve ser garantido, bem como a formação de uma opinião pública democrática.

Além de constituir uma dimensão importante para a cidadania no Brasil, a área da comunicação é um setor em constante expansão e desenvolvimento. A área pública da comunicação deve assegurar o sigilo de dados e informações, bem como zelar para que as plataformas digitais de comunicação não ultrapassem a linha do que é lícito e ético. O que requer um programa público de desenvolvimento na área de tecnologia da informação, que seja parte importante do nosso sistema nacional de inovação. Pois entendemos que ao

⁴³⁵ O contexto atual tem deixado cada vez mais evidente que a segurança nacional passa pelo controle nacional das tecnologias de comunicação.

conectar esse setor ao nosso sistema nacional de inovação, seremos capazes não apenas de nos resguardarmos contra os interesses estrangeiros, mas de utilizarmos tais tecnologias adequadamente para enfrentarmos nossos próprios problemas e especificidades enquanto país – a tecnologia do 5G talvez seja o exemplo mais relevante em nosso contexto para cumprir tal finalidade. Além disso, trata-se de um setor com um alto potencial na geração de empregos, e que pode produzir empregos de melhor qualidade e melhor remuneração, contribuindo para fortalecer o nosso mercado interno.

O segundo setor-chave é o da **agricultura e pecuária**. Este é um setor que deve possuir um projeto nacional que objetive uma ampla transformação, o sentido público desse setor necessita ser reafirmado para que um dos problemas mais nefastos do nosso subdesenvolvimento tenha fim: a fome.

O controle e/ou a direção pública desse setor é necessária para reconectar a produção agrícola e pecuária à demanda interna de alimentos, e assim, blindar o consumo da população brasileira das oscilações e do processo de especulação ao qual estão submetidos, basicamente, por serem tratados exclusivamente como *commodities* (mercadoria). Em consonância, esse projeto nacional deve reformular a divisão de terra no campo, incentivando, promovendo e favorecendo a produção agrícola e pecuária de pequena e média extensão territorial – assim como as cooperativas e a produção familiar. Nesse sentido, esta transformação deve ser precedida de uma profunda e ampla reforma agrária, bem como de uma mudança substancial da legislação que trata da propriedade e posse de terra no país⁴³⁶, e ainda, de um significativo investimento público no financiamento das pequenas e médias propriedades produtivas no campo. As instituições e empresas estatais de fomento e de pesquisa na área da produção agropecuária também deverão ser mobilizadas – tais como a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

O Brasil é um país grande, com a vantagem de possuir terras produtivas em todas as suas regiões. As especificidades alimentares e produtivas de cada região devem ser respeitadas, no entanto, o objetivo é garantir, a partir da integração, que tenhamos segurança alimentar conjugada com uma importante redução no preço dos alimentos para toda a população.

O Estado deve criar políticas públicas para garantir a segurança alimentar do país. Ações como a política de estoques regulatórios e o uso do poder de compra da União, estados e municípios para estimular a produção voltada exclusivamente para o mercado interno de

⁴³⁶ Nosso autor dirá que “Para participar da distribuição da renda a população necessita estar habilitada por um título de propriedade ou pela inserção qualificada no sistema produtivo.” (FURTADO, 2002, p. 16).

alimentos devem ser fomentadas. A função do poder público nesse setor é criar um ambiente de segurança para que o pequeno e médio produtor rural possa crescer e a população tenha o seu custo de vida reduzido no que tange a alimentação – e a cesta de produtos básicos. Este é outro setor com grande potencial de criação de empregos e que sem dúvida poderá contribuir muito para a efetivação da dignidade do trabalhador rural.

O terceiro setor-chave é o setor da **Construção**. Trata-se de outro setor que pode gerar muitos empregos em diferentes patamares de formação e, conseqüentemente, de remuneração. A ativação desse setor em específico deve ser realizada com dois objetivos principais. O primeiro, é criar a infraestrutura necessária para a modernização e desenvolvimento do país. O que liga este setor a todos os demais setores a partir de suas necessidades – os setores de saúde, educação, transporte, energia, indústria, etc. –, contribuindo assim para dar dinâmica e integração entre setores e entre as regiões do país. No entanto, este conjunto de obras deve ser pensado de forma sistêmica, a fim de modificar a infraestrutura urbana, tornando, por exemplo, as cidades mais funcionais, sustentáveis e melhores para se viver. Do mesmo modo, a irradiação de polos regionais de desenvolvimento devem ser pensadas em consonância com as modificações estruturais urbanas – esse movimento pode integrar, dinamizar e reestruturar a infraestrutura urbana-industrial brasileira (algo que foi pensado como uma oportunidade de constituição de um desenvolvimento policêntrico (DINIZ, 2009)). Além disso, como já mencionado anteriormente, este é um setor que também precisa estar conectado e plenamente ativo em nosso sistema nacional de inovação, para assim avançarmos no desenvolvimento de novos materiais e insumos, de novas máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como nas inovações na área de métodos, projetos e soluções – visando construções mais sustentáveis e que minimizem a produção de lixo e o uso de energia e água.

O segundo objetivo do setor da construção está ligado a construção de moradias para as famílias de baixa renda. Lembrando que estas construções deverão estar integradas à lógica das cidades mais funcionais, sustentáveis e com maior qualidade de vida para a sua população. Este objetivo foi bastante enfatizado por Celso Furtado ao final de sua vida. Como exemplo citamos novamente a entrevista concedida à **Folha de São Paulo** em junho de 1999, na qual Furtado se utilizou do “enfoque da habilitação” de Amartya Sen (2010) para endossar a necessidade de que o Estado seja uma instituição que possibilite o acesso à terra no campo para os trabalhadores rurais e o acesso à moradia para os trabalhadores urbanos. Segundo ele, esta seria uma pré-condição para que os trabalhadores pudessem ser alçados a participar da distribuição da renda social.

Para participar da distribuição da renda social, é necessário estar habilitado por títulos de propriedade e/ou pela inserção qualificada no sistema produtivo. O que está bloqueado em certas sociedades é o processo de habilitação. Isso é evidente com respeito a populações rurais sem acesso à terra para trabalhar ou devendo pagar rendas escorchantes para ter esse acesso. O mesmo se pode dizer das populações urbanas que não estão habilitadas para ter acesso à moradia. As instituições que permitem a concentração em poucas mãos da formidável valorização das terras urbanas respondem pela miserabilidade de grandes massas da população. A pobreza em massa, característica do subdesenvolvimento, tem com frequência origem numa situação de privação do acesso à terra e à moradia. Essa situação estrutural não encontra solução por meio dos mecanismos dos mercados. (FURTADO, 1999d).

O setor de **transporte**, como já exposto em seção anterior, também se constitui em um setor-chave da economia. Trata-se de um setor que deve ser repensado a partir de três princípios que organizam este setor: locomoção; escoamento; e integração. Nesse sentido, será necessário um investimento importante para promover a modernização portuária, aeroviária, rodoviária e ferroviária. A diversificação e integração das malhas de transporte serão importantes na redução dos custos de transporte, tempo deslocamento e frete, bem como na melhora da qualidade de vida da população que se utiliza do transporte público.

Vale reiterar que o transporte público deve ser pensado como central, pois somente a oferta de um transporte público de qualidade, diversificado e de baixo custo para a população pode realizar a melhora nas condições de trânsito nas metrópoles e reduzir o tempo gasto no transporte. Assim, este é mais um setor que pode ser utilizado para reorganizar as zonas urbanas de maneira mais sustentável e planejada. Além disso, a área dos transportes pode, se bem estruturada, além de promover dinâmica e integração positiva com outros setores da economia, ainda pode constituir uma cadeia importante de geração de empregos e de geração de valor. Trata-se de mais um setor que deve paulatinamente inverter a sua cadeia produtiva – barcos, navios, aviões, carros, caminhões, ônibus, trens, etc. –, internalizando tecnologia, desenvolvimento e produção para produzir cada vez mais empregos de qualidade e boa remuneração.

O **setor energético** é mais um setor estratégico para a economia nacional. Primeiro, pois a exploração, produção, oferta e distribuição de energia em seu território impacta todas as atividades produtivas do país, em especial, pois o custo da energia gasta na produção afeta diretamente o preço das mercadorias, tornando-as mais ou menos competitivas nos mercados interno e externo. Nesse sentido, a busca pela autossuficiência energética, conjuntamente com o desenvolvimento das nossas potencialidades energéticas e a diversificação de nossa matriz energética, deve sempre ter como objetivo a garantia da oferta das fontes de energia e combustíveis necessários à produção nacional – e como já dito acima, a baixo custo.

Assim o desenvolvimento das cadeias produtivas de energia deve ser internalizada e do mesmo modo deve estar sobre o controle e/ou direção do Estado, impedindo que a economia nacional seja fortemente afetada pelas oscilações no preço da energia e/ou dos combustíveis no mercado internacional, ou ainda, que o fornecimento de energia esteja subordinado a vontade de terceiros, ou mesmo, de extorsão a partir de interesses externos à nação.

Nesse sentido, o setor energético é estratégico também por um segundo motivo. A independência e/ou autossuficiência energética está estreitamente ligada a soberania nacional, as vulnerabilidades em quanto nação e a posição do país na geopolítica mundial – o que impacta diretamente as possibilidades de desenvolvimento. Não por acaso o setor de energia (elétrica, eólica, solar, nuclear, de combustíveis fósseis e biocombustíveis) nos países desenvolvidos sempre é controlado pelo Estado, seja pela política de planejamento da produção de energia, seja pela concessão da exploração e produção para grupos privados, ou mesmo pela intervenção direta através de empresas estatais de energia. Logo, as cadeias produtivas de extração, produção, processamento especializado e distribuição da energia e dos combustíveis da cadeia de energia, devem estar sobre o controle e/ou direção também do Estado. Este modelo além de possibilitar que haja soberania em termos de energia, também facilita a construção de políticas públicas de maior alcance e efetividade, bem como o controle dos lucros e seu redirecionamento em outros setores e ramos da área de energia, assim como a redução de danos em caso de instabilidade ou crise financeira localizada⁴³⁷.

Este é um setor que necessariamente deve estar integrado ao sistema nacional de inovação, já que está em constante mudança e em busca de maior eficiência, e hoje, de mais sustentabilidade ambiental também. Nesse sentido, a oferta de postos de trabalhos é muito diversificada nessa área em função dos diferentes setores que compõem a área de energia, o que reitera a oportunidade de criação de empregos em diferentes níveis de instrução e remuneração. Vale ainda lembrar que as cadeias produtivas na área de energia são amplas, o que reflete na geração de muitos empregos.

A **área da saúde** também é estratégica. Como já supracitado, primeiro, pois congrega setores de baixa, média e alta especialização, que abarcam a indústria farmacêutica, bioquímica, de insumos básicos e de insumos de maior complexidade, dentre outros. Segundo, pois compreende a saúde da população e dos trabalhadores, estando diretamente

⁴³⁷ Fazemos referência aqui a um sistema de compensação de perdas com foco na melhor eficiência e custo do sistema de energia como um todo. A disponibilidade de oferta e o preço da energia e dos combustíveis muitas vezes determina o interesse em investir, expandir ou mesmo a possibilidade de ter lucratividade em um empreendimento produtivo. Assim, o setor de energia é estratégico para o desenvolvimento.

relacionada a expectativa de vida e a qualidade de vida na oferta de tratamentos e de ações de prevenção médico-hospitalar. Terceiro, pois engloba ainda a vigilância sanitária, que é responsável pela aprovação dos produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária⁴³⁸, para posterior comercialização, implementação e produção no país e elaboração de regulamentos técnicos com características de identidade e qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Sua atuação encampa ainda o monitoramento e a fiscalização dos ambientes, processos, insumos e tecnologias relacionados à saúde.⁴³⁹

Por fim, o setor da saúde é estratégico do ponto de vista nacional e de soberania enquanto nação. Como a pandemia da covid-19 deixou claro, um país dependente no campo da saúde fica refém de outros países e indústrias estrangeiras na solução dos seus problemas relacionados à saúde. A saúde então deve ser tratada como um setor estratégico da economia. Ela deve ser pensada a partir do princípio do interesse público e tendo como objetivo a segurança e o bem-estar da sua população. Assim, a reconstrução do setor público da saúde, pensado e estruturado a partir do nosso sistema nacional de inovação, pode, se bem desenhado e planejado, se receber os investimentos necessários, e estando sobre a direção do setor público, ser um importante setor que promoverá integração e dinâmica a economia nacional, construindo uma grande cadeia produtiva que conciliará desenvolvimento e bem-estar. Além, é claro, de criar muitos postos de trabalho de qualidade.

Outro setor estratégico da economia é a **indústria**. Este setor, a partir da incorporação e do desenvolvimento em ciência e tecnologia através do nosso sistema nacional de inovação, poderá ser responsável pelo ganho de eficiência e da elevação da produtividade do trabalho, promovendo melhores postos de trabalho e melhores salários. O país precisa novamente tratar este setor como estratégico, planejar e executar uma ampla reindustrialização do Brasil – indústria de base, de transformação, de bens e produtos duráveis, química e bioquímica, eletrônicos, eletroeletrônicos, etc. É importante recolocar gradativamente o setor industrial em patamares mais representativos do PIB nacional, e do mesmo modo, reintegrar a produção nacional ao mercado interno de consumo, o que somente ocorrerá a partir de uma política

⁴³⁸ Vigilância sanitária é o conjunto de ações exercidas pelos órgãos e instituições públicas de vigilância sanitária (federal, estaduais e municipais) que buscam eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (BRASIL, 1999; CALCIOLARI, 2008).

⁴³⁹ A principal instituição nesse sentido é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ela é uma agência reguladora, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, que cumpre o papel de controle sanitário de todos os produtos e serviços (nacionais ou importados) submetidos à vigilância sanitária, tais como medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, derivados do tabaco, produtos médicos, sangue, hemoderivados e serviços de saúde (CALCIOLARI, 2008).

liderada pelo Estado a partir das finalidades estabelecidas pelo planejamento democrático. Para isso, uma política de fomento do mercado interno, com a inclusão dos marginalizados também deverá acontecer. Com o fortalecimento do mercado interno de consumo – aliado as mudanças institucionais e um ambiente mais propício ao investimento estrangeiro – o país estará novamente dentre os mercados de atração de empresas multinacionais com *know-how* tecnológico produtivo. Todavia, será papel do Estado filtrar as inovações, incorporando aquelas que se encaixem dentro do projeto de desenvolvimento industrial pré-estabelecido – com contrapartidas fixadas e sob a condição da internalização da tecnologia empregada.⁴⁴⁰ Esse projeto deve ter como objetivo construir um sistema industrial autônomo – e não mais dependente e subordinado –, que produza crescimento econômico distribuindo renda e riqueza para garantir a própria sustentabilidade do sistema industrial.

Não menos estratégico é o **setor financeiro nacional**. Como já dito anteriormente, o setor financeiro necessita da direção e controle do Estado no sentido e no direcionamento do investimento – público e privado –, garantindo assim que os setores e áreas pré-estabelecidos no plano de desenvolvimento nacional sejam contemplados e os objetivos alcançados. Nesse sentido, mecanismos para incentivar o investimento produtivo deverão ser fomentados, e por outro lado, investimentos especulativos e rentismo puro devem ser desestimulados pelos órgãos de controle financeiro. A utilização da moeda e do câmbio devem servir aos interesses nacionais e contribuir para o processo de desenvolvimento, o mesmo deverá ocorrer com a taxa de juros e com os bancos públicos – instituições centrais para a mudança na natureza e na feição do nosso mercado financeiro.

Por fim, chamamos a atenção para o setor da **educação**, também compreendido como um setor estratégico. Segundo Saviane (2002, p. 122), o sentido da “socialização da economia”, isto é, o caráter da economia política depende do tipo de educação ofertada a sua população – uma educação plural, universal, com qualidade, isto é, uma educação humanizada, resultará em desenvolvimento; por outro lado, uma educação desigual, restritiva, segregadora, a serviço do capital, no máximo, resultará em crescimento excludente. A partir da relação direta entre educação e desenvolvimento, Saviane (2010, p. 224) ainda afirma que a visão formulada na década de 1950 pela teoria do capital humano, segundo a qual a educação era concebida como um bem de produção, um investimento, um agente de desenvolvimento, está presente ainda hoje.

⁴⁴⁰ Nas palavras do autor: “Não se trata de restringir a ação das empresas transnacionais, mas de orientá-las para dar prioridade ao mercado nacional e à criação de empregos.” (FURTADO, 1999d).

Nesse sentido, o investimento em educação para melhoria da qualidade, da infraestrutura e da aplicabilidade deve ocorrer nos três níveis de ensino. Em consonância, a integração do nível superior da educação ao setor produtivo através da relação universidade-empresa deve ser estimulada pelo Estado, sendo assim parte do nosso sistema nacional de inovação.

O setor da educação também deve ser tratado como estratégico, pois é nele que estrutura a base que cimenta a nossa cultura e nossos valores regionais e nacionais. Dessa forma, a educação é responsável pela preservação e valorização da nossa identidade cultural enquanto povo, responsável por fortalecer os vínculos de solidariedade e tolerância, bem como os valores, princípios morais e éticos que organizam a sociedade. Inclui-se em complemento, a importância da educação para fomento de nossa economia da cultura como identidade e resistência frente a influência da cultura estrangeira e como freio da pauta de consumo determinada de modo externo.⁴⁴¹

Trata-se da necessidade de fomentar um movimento político-criativo que fortaleça os vínculos de solidariedade histórica para preservar a identidade cultural e a unidade política, evitando, assim, o processo de fragmentação do consenso – tão necessário para a legitimidade política e para a construção do *hegemon*. Isso significa que a política de desenvolvimento deve contemplar também uma política cultural, não para fomentar o consumo de bens culturais importados, mas para liberar as forças criativas da sociedade, abrindo espaço para que essas forças floresçam.

No contexto do capitalismo financeirizado global, o Estado “[...] é o mais importante instrumento que uma sociedade tem para agir sobre ela mesma” (FURTADO, 1998b, p. 71). É nesse sentido, que o Estado – apoiado em amplo consenso social e em bases genuinamente democráticas na elaboração das políticas públicas – para Furtado passa a depender da criatividade política para adequar as demandas sociais às ações do Estado, que passa assim a assumir um papel ainda mais amplo, sofisticado e necessário para produzir um desenvolvimento inclusivo voltado para a solução das nossas desigualdades sociais – “[...] o subdesenvolvimento somente pode ser superado mediante a adoção de um conjunto coerente de políticas públicas.” (FURTADO, 1999c, p. 12).

É nesse sentido então que entendemos que o que Celso Furtado está propondo, é justamente a constituição de uma “economia política do público”. Como indicamos ao longo

⁴⁴¹ Furtado tinha a plena consciência que os efeitos da cultura da globalização nos países periféricos também contribuem para reforçar a dependência – econômica e cultural – que está na origem e na persistência do subdesenvolvimento.

das seções deste capítulo, a formulação furtadiana propõe uma refundação dos fundamentos da própria organização social da economia. Logo, a “economia política do público” busca redefinir a lógica e o sentido da economia política nacional. Isso porque, a “economia política do público” se constitui afirmando a hegemonia do público, assim, o interesse público passa a ser o parâmetro para estabelecer a direção e a regulação dos setores estratégicos da econômica nacional, isto é, o interesse público torna-se o norteador fundamental para definição e construção dos ciclos de acumulação e desenvolvimento.

Segundo ele, “[...] esse trabalho de reconstrução de estruturas requer uma ação orientadora que somente pode vir do Estado. A complexidade da tarefa que cabe a este realizar exige uma visão global, sincrônica e diacrônica, que só se obtém com o planejamento⁴⁴².” (FURTADO, 1997d, p. 35). Como se trata de reconstrução estrutural, “[...] a simples lógica do mercado é insuficiente [...]. Somente uma visão global, traduzida em criterioso planejamento, poderá assegurar a transição para formas mais eficazes de utilização dos recursos disponíveis.” (FURTADO, 1983c, p. 42). A isso cabe acrescentar que “[...] não há política de desenvolvimento se a ação do Estado não se orienta de forma prioritária para a solução dos problemas sociais.” (FURTADO, 1983b, p. 64). Furtado (1999c) tinha a consciência que para a superação do subdesenvolvimento era necessário intencionalidade na ação estatal, o que pressupõe respaldo social para um impulso político deliberado e a prevalência do interesse público como parâmetro para conduzir a política econômica do Estado.

Destacamos três pontos que revelam a importância da coordenação dos setores estratégicos através do sentido público da economia, sobretudo nos efeitos de encadeamento dos ciclos de acumulação em uma economia política do público. Primeiro, em um ambiente produtivo e financeiro cada vez mais integrado de forma internacional, esta pode ser uma ferramenta importante para evitar as crises cíclicas inerentes ao capitalismo (em geral produzidas pela falta de coordenação e planejamento do processo produtivo, e ainda, pela falta de regulamentação e controle do mercado financeiro em nível nacional e internacional). Contribuindo em última instância para evitar crises de produção, acumulação e realização.

Segundo, ao controlar o sentido e a direção dos setores estratégicos da produção nacional, paulatinamente, através da dinâmica e da integração produtiva coordenada, o Estado será capaz de produzir grandes projetos de transformação socioeconômica, isto é, projetos que

⁴⁴² A luta pela superação do subdesenvolvimento exige uma estratégia baseada “[...] numa racionalidade mais abrangente do que a dos mercados, e a ela só se tem acesso pelo planejamento.” (FURTADO, 1997d, p. 36).

possam cada vez mais socializar bens públicos de qualidade e garantir direitos à população, respeitando também o meio ambiente.

Terceiro, o controle e/ou coordenação dos setores estratégicos pode propiciar um fortalecimento da nossa soberania enquanto país, reposicionando o país no quadro internacional, o que pode ser revertido em melhores acordos internacionais e em vantagens para a população brasileira. Consequentemente, ao fortalecer a soberania do país, o Estado será cada vez mais capaz de empreender na direção do desenvolvimento e domínio de tecnologias de característica disruptiva que poderão melhorar a capacidade de planejamento democrático do Estado⁴⁴³, dos serviços públicos prestados à população, e ainda, da qualidade do mercado de trabalho e da remuneração dos trabalhadores.

Celso Furtado sempre defendeu o fortalecimento dos centros endógenos de decisão. E para isso, é necessário então políticas voltadas para o robustecimento dos setores-chave estratégicos da economia nacional⁴⁴⁴ na criação de valor, no aumento da produtividade, na criação do excedente econômico, na criação de empregos, no fortalecimento do mercado interno, na promoção de bem-estar e justiça social. A criação e fortalecimento dos centros endógenos de decisão são fundamentais para disciplinar o capital transnacional, a fim de colocá-lo a serviço dos desígnios da sociedade.⁴⁴⁵

Reiteramos que o pensamento furtadiano nos indica ser fundamental reforçar a esfera política através do amplo consenso e da legitimidade democrática amparada na soberania popular. Isto é necessário para recuperar o poder de regulação e controle da esfera política frente ao poder econômico. Pois, somente aumentando o poder regulador sobre as atividades econômicas, que será possível coloca-las a serviço dos interesses sociais. Segundo Furtado (1992b, p. 58), “[...] para escapar ao sistema de forças que se articulam planetariamente, é necessário que se conjugue uma vontade política fundada em amplo consenso social com condições objetivas [...]” para uma mudança radical no rumo e no modelo de

⁴⁴³ Reiteramos que a economia política do público requer um sofisticado nível de planejamento – que de modo algum se assemelha com um modelo de planejamento centralizado. Trata-se de um tipo de planejamento que deve incorporar e utilizar os avanços no campo da informação e da comunicação, do *big data* e do gerenciamento e tratamento de dados, para assim recolocar o papel do planejamento democrático no centro do processo político, bem como fornecer a porosidade necessária as amplas políticas públicas ofertadas pelo Estado, buscando prover tais ações de efetividade e também *accountability*. A busca é de um modelo de planejamento democrático que consiga congrega participação, discussão pública, ações coordenadas de promoção do interesse público e transparência nas ações e na entrega das políticas públicas de qualidade.

⁴⁴⁴ A soberania se constrói primeiro internamente, para depois afirmar-se externamente.

⁴⁴⁵ Para Furtado o fortalecimento dos mecanismos nacionais de regulação e coordenação é imprescindível, pois se constituem em instrumentos para conter as forças que operam internacionalmente no sentido de desarticular os sistemas econômicos nacionais – sobretudo, na forma do capital especulativo internacional. Nas palavras dele: “[...] não há dúvida de que a globalização dos fluxos monetários e financeiros deve ter como contrapartida um aparato de medidas disciplinadoras em cada país, e isso exige a preservação e o aperfeiçoamento constante das instituições estatais.” (FURTADO, 2004a, p. 3).

desenvolvimento. Portanto, o que Furtado sempre almejou foi um modelo de desenvolvimento voltado para a solução do problema das nossas desigualdades sociais, um desenvolvimento socialmente justo e politicamente democrático.

4.6 Tema 5 – A questão agrária

4.6.1 Celso Furtado e a questão agrária

4.6.1.1 Introdução

Na presente seção buscaremos elencar o diagnóstico e as proposições furtadianas para a questão agrária no país. Buscaremos demonstrar que sua análise histórica da questão da propriedade da terra, assim como na tradição do republicanismo, evita o tratamento economicista da questão, ligando a questão agrária e o direito de propriedade da terra ao desenvolvimento da própria cidadania.

Segundo o entendimento do autor, a questão agrária está diretamente ligada à segurança alimentar de toda a população, o que remete a uma dimensão fundamental para a garantia da reprodução da vida social. Logo, como já mencionado neste capítulo, o setor agrário é então mais uma área na qual justifica-se uma intervenção pública estatal para a sua regulação e reorganização para a efetivação do interesse público nacional. Isso porque, entendemos ser impossível constituir uma “economia política do público” sem o tratamento adequado da questão agrária. Já que ela interfere diretamente na formação e na feição do mercado interno, na distribuição e concentração da população na relação campo-cidade (e, igualmente, na oferta de mão de obra), e na sustentabilidade ecológica e socioeconômica do país.

Nesse sentido, o pensamento de Celso Furtado aponta para a consciência de que é impossível construir um planejamento democrático em um país de uma estrutura agrária tão importante, limitando majoritariamente o planejamento e o apoio estatal a apenas uma área do setor agrário – o agronegócio. Furtado defendeu, portanto, a necessidade de um planejamento democrático que englobe todo o setor agrário, desenvolvendo as dimensões integrativas no campo e, conseqüentemente, produzindo mudanças na estrutura agrária, desenvolvimento para o país e bem-estar para a população.

4.6.1.2 Uma análise furtadiana da questão agrária no Brasil

Segundo a visão furtadiana, a forma histórica na qual ocorreu a inserção do país – ainda em condição de colônia – no sistema-mundo capitalista, fez com que a nossa questão agrária fosse diferente e tivesse efeitos distintos de outros países centrais que lideraram o processo de industrialização. O modo periférico característico da nossa inserção econômica internacional, baseada no *plantation*, na monocultura, no latifúndio de caráter “concentrador-excludente”⁴⁴⁶, criou uma produção agrária destinada atender os mercados externos.⁴⁴⁷ Este modelo implicou em um crescimento econômico que se subordina aos ciclos do mercado mundial, resultando assim em um crescimento dependente dos ciclos de expansão das economias centrais. O que por sua vez, faz a renda nacional aumentar ou diminuir de acordo com a demanda de exportação, o que torna a economia nacional vulnerável as flutuações recorrentes do mercado internacional.

Furtado compreende que o nosso modelo agrícola voltado para fora, felizmente abrigou também duas experiências destoantes. A primeira diz respeito as economias agrícolas do sul do país, que estabelecidas a partir de pequenas propriedades familiares, de forma igualitária⁴⁴⁸ e associativa, se tornaram mais iguais e produtivas do ponto de vista agropecuário, estando mais integradas as economias urbanas. Todavia, esse modelo teve alcance apenas regional e, sobretudo, nas últimas duas décadas também está se integrando a dinâmica produtiva voltada para exportação. A segunda foi amplamente analisada por Furtado (2009) em **Formação Econômica do Brasil**, e se trata da economia agrícola do café, que foi fundamental no processo de acumulação de capital que desaguiaria no movimento de industrialização brasileiro no início do século XX.

Todavia, como supracitado, foram exceções, já que o conjunto de nossa estrutura agrária permaneceu – e, ainda, permanece – desarticulada e inadequada para contribuir para um verdadeiro desenvolvimento industrial autóctone.

Utilizando-se da teoria keynesiana, Furtado compreendeu que o ritmo de crescimento da demanda dos produtos agrícolas tende a ser decrescente em relação ao crescimento da renda nos países centrais. Quadro que é agravado pelo processo de modernização das técnicas agrícolas de produção, que ao gerar aumentos significativos na produção, também propiciam

⁴⁴⁶ Segundo Furtado (1973, p. 169), “O acesso à propriedade da terra, desde a época colonial, foi apanágio de uma minoria [...]”

⁴⁴⁷ Celso Furtado (1972, p. 93) coloca que “O Brasil é o único país da Américas criado, desde o início, pelo capitalismo comercial”.

⁴⁴⁸ No que se refere a distribuição e proporção das propriedades agrícolas.

crises de superprodução – que em geral socializam as perdas para a economia nacional (FURTADO, 1972).

A análise de Furtado entende que até a crise de 1929 o centro dinâmico da economia nacional esteve voltado para fora, o que resultou em um setor agrário periférico que se constituiu de modo dual⁴⁴⁹. Ao lado da agricultura de *plantation*, baseada em extensos latifúndios e na monocultura para exportação, este setor apresenta também o outro lado pauperizado da mesma moeda, isto é, os minifúndios e as pequenas propriedades de subsistência e baixa produtividade. O primeiro tipo não tem vínculos com o mercado interno, não produz bens e produtos destinados à mesa da população, bem como não é capaz de produzir uma dinâmica de transformação qualitativa para o conjunto da economia nacional⁴⁵⁰ – apesar de receber vultuosos investimentos públicos a pelo menos cinquenta anos. O segundo tipo não é capaz – pela baixa produtividade – de atender o mercado interno de consumo (o que encarece o custo de vida), e nem de empregar e muito menos garantir uma vida digna para os trabalhadores rurais, contribuindo assim para um quadro de exclusão e miséria que se estende do campo até as periferias das grandes cidades – através do êxodo rural. Assim, o regime de produção agrário periférico, caracterizado como “moderno” e “atrasado” numa lógica “desigual e combinada”, não é capaz de criar dinâmica para o resto da economia, não contribui para fortalecer o mercado interno e nem para assegurar uma situação de segurança alimentar para o país.

Celso Furtado (1965) em **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**, isto é, já na década de 1960, realiza uma análise na qual a estrutura agrária brasileira se constituía numa contradição para o desenvolvimento nacional baseado no mercado interno.⁴⁵¹ Furtado percebia um descompasso, uma desconexão entre o processo de industrialização e sua diversificação produtiva frente a estrutura agrária brasileira. Em **Análise do “modelo” brasileiro**, Furtado (1972) retoma a questão, expondo que a abundância de terras cultiváveis e de oferta de mão de obra permanece elástica para o setor agrícola, esta desconexão entre setores em nosso desenvolvimento não poderia ser solucionada sem uma importante ação do Estado democrático – segundo ele, “Imaginar que esse tipo de problema pode encontrar solução no quadro de uma economia de mercado é irrealismo.” FURTADO, 1973, p. 176).

⁴⁴⁹ Sobretudo, no que tange a quantidade e qualidade das terras, no acesso à tecnologia e a produtividade.

⁴⁵⁰ A modernização do agronegócio realizado pelos governos militares a partir da década de 1970 se mostra um exemplo claro dessa incapacidade de estender o progresso técnico à própria dinâmica agropecuária nacional e, igualmente, ao conjunto da economia do país.

⁴⁵¹ Dentre as reformas de base elaboradas e apresentadas no Plano Trienal, a reforma agrária comparece como um dos pontos centrais.

Em face dessa abundância de recursos, a extrema concentração da propriedade da terra permite à empresa agromercantil impor a população rural salários ínfimos; por outro lado, o baixo custo da mão de obra transforma-se em barreira à penetração do progresso técnico, perpetuando-se uma agricultura de altos e crescentes custos sociais, responsável pela depredação dos recursos naturais do país. Como a estagnação do nível de vida da massa rural contribui para deprimir os salários urbanos e são estes que determinam a evolução da demanda de produtos agrícolas, tampouco por este lado surgem possibilidades de ruptura do impasse [...]. (FURTADO, 1972, p. 119-120).

O regime de produção agrária descrito acima, possui então relação direta com o regime de propriedade, isto é, a herança histórica colonial ainda permanece presente na estrutura do regime de propriedade que fundamenta a nossa questão agrária. O regime de propriedade da terra no campo, reitera o regime de produção agrária subdesenvolvida, que é inadequado para o desenvolvimento do país. Se esta estrutura não contribui para a geração de empregos, não contribui para o fortalecimento e abastecimento do mercado interno de consumo⁴⁵², ou seja, para a criação de uma dinâmica virtuosa de acumulação produtiva, isso significa que a questão agrária é também parte de um problema estrutural.

Furtado percebeu assim, que o regime de propriedade descrito acima se constitui em um entrave à expansão da oferta agrícola e, conseqüentemente, à geração de postos de trabalho no campo. O primeiro tipo de propriedade, o latifúndio, em função da grande concentração de terras, apresenta historicamente a dificuldade de plena utilização dessas terras (apesar do histórico apoio financeiro estatal), já que seria necessária uma vultuosa quantidade de capital por parte do seu detentor para tal. Além de subutilizar parcelas extensivas de terras, os latifúndios têm-se caracterizado pela introdução contínua da mecanização nas etapas da produção agrícola, reduzindo significativamente os empregos no campo, o que contribui para acentuar a vulnerabilidade dos trabalhadores rurais.⁴⁵³ É importante lembrar ainda, que a expansão dos latifúndios está “[...] diretamente ligada à persistência de formas predatórias de agricultura [...]” (FURTADO, 1972, p. 121),

⁴⁵² O que explica em parte a larga produção agrícola de culturas e grãos que não são consumidos pela população, e de produtos e gêneros alimentícios que mesmo sendo fundamentais na cesta de alimentação da população, são destinados prioritariamente para outros mercados. Esse modelo agrário submete o mercado interno de alimentos às oscilações de demanda do mercado internacional, impondo internamente preços onerosos e a escassez e carência artificial de alguns gêneros alimentícios que estão na base da alimentação da população brasileira. Esse modelo baseado no latifúndio concentrador e excludente voltado para fora, constitui-se também em um impeditivo importante para que área rural torne-se um mercado consumidor tanto de bens de capital como de consumo.

⁴⁵³ Corroborando o entendimento esboçado acima, Leite e Àvila (2006), após ampla revisão estatística concluíram que os países em desenvolvimento com elevada concentração de terra apresentaram dificuldades significativas para estabelecer um processo de crescimento econômico sustentável. Segundo eles, os níveis altos de concentração econômica e fundiária tornaram-se historicamente impeditivos para a promoção da justiça social, deixando milhões de pessoas à margem do processo de plena cidadania (LEITE; ÁVILA, 2006; LEITE, 2007).

constituindo não apenas uma preocupação para a concentração da renda nacional e a exclusão social, mas também para a questão ambiental.

Furtado (1972) ao buscar compreender os efeitos do “milagre brasileiro” durante a ditadura militar, escreve em **Análise do “modelo” brasileiro**, que a modernização do agronegócio brasileiro realizada pelos militares ocorreu reiterando o quadro excludente do regime de propriedade da terra.⁴⁵⁴ Segundo ele a modernização capitalista da agricultura brasileira se deu sem transformar a estrutura agrária, e por sua natureza, realizou-se reforçando a exclusão da população no campo. Nesse sentido, entendemos que a modernização dos latifúndios ocorrida durante a ditadura civil-militar contribuiu sobremaneira para a continua desorganização da agricultura familiar e do pequeno e médio produtor rural – algo que foi acompanhado pelo aumento da concentração de terra no período.

O segundo tipo de propriedade rural, os minifúndios, apresentam pela exiguidade de terras, uma grande dificuldade para produzir em maior quantidade, o que fragiliza a posição do produtor – ainda mais exposto as intempéries climáticas e as incertezas do mercado. Em geral, estes minifúndios possuem uma grande dificuldade para modernizar as técnicas de produção, sobretudo, em função das escassas linhas de crédito e financiamento, bem como da omissão por parte do Estado em produzir uma política pública focalizada para este seguimento da produção rural. O que tem historicamente resultado em baixa produtividade e grande volatilidade na pauta (e logo, nos preços) de produtos básicos para a população, isto é, gera-se um sistema de preços instável, sem previsibilidade e sujeito a forte especulação – o que acarreta em pressão inflacionária e aumento do custo vida da população. Além disso, as várias dificuldades que os pequenos proprietários de terras enfrentam, elevam a probabilidade de falência de muitos minifúndios, gerando ainda mais concentração de terra no campo, mais vulnerabilidade e miséria para os trabalhadores rurais, e mais êxodo rural – contribuindo agravar o desemprego estrutural.⁴⁵⁵

⁴⁵⁴ Endossando essa interpretação, Maria da Conceição Tavares (1996, p. 5) afirma que a modernização no campo a partir do final da década de 1960, “[...] ‘desativou’ o significado econômico clássico da reforma [agrária] (a formação do mercado interno), contribuindo assim para a afirmação da concepção reducionista. [...] a terra e a riqueza continuaram sendo concentradas por força dos novos interesses agroindustriais, da expansão da fronteira e dos interesses agrários ‘tradicionais’ [...].” Segundo Palmeira e Leite (1998) e Leite (2007), essa modernização conservadora, que se fez sem que a estrutura da propriedade rural fosse alterada, teve “efeitos perversos”: a propriedade tornou-se mais concentrada; a desigualdade de renda aumentou; o êxodo rural acentuou-se; houve crescimento da taxa de exploração da força de trabalho nas atividades agrícolas; cresceu a taxa de autoexploração do solo nas propriedades menores; houve a piora da qualidade de vida da população rural; elevou-se em ritmo acelerado o desmatamento e a depredação ambiental.

⁴⁵⁵ Sobretudo, pois os processos de modernização tecnológica no campo não geraram diversificação e mais empregos no meio rural. Ao contrário, a modernização conservadora no campo expulsou para o meio urbano um excedente de força de trabalho que historicamente sempre esteve acima da capacidade de absorção da indústria e do setor de serviços – majorando o exército de reserva de mão de obra.

Essa leitura furtadiana via como um entrave importante para o desenvolvimento essa inadequação do setor agrário, que agia deletariamente contra a constituição de um mercado interno forte – entendido pelo autor como o principal motor para um desenvolvimento autóctone.

Podemos então concluir que Furtado compreendeu que o problema da estrutura agrária estava localizado no lado da oferta e da renda, e era resultado de um sistema que tinha como características definidoras: o predomínio do latifúndio (com enormes extensões de terras); a ausência do Estado como instituição para regular, coordenar e conduzir a formação de um setor agrícola voltado para o mercado interno; e, a concentração de renda com exclusão social como traço distintivo desse sistema.

[...] não há dúvida de que toda verdadeira solução passará necessariamente por uma reorganização da agricultura brasileira [...]. Somente assim será possível elevar o nível de vida dessa população e abrir a porta à penetração do progresso técnico. Evidentemente essa transformação requer um amplo esforço de assistência técnica e de ajuda financeira que não pode ser improvisado. Trata-se, em síntese, de reestruturar a economia agrícola de forma a dotá-la de um sistema de decisões capaz de tornar compatíveis os seguintes objetivos: a) assegurar a expansão da produção; b) criar novos empregos em escala adequada; c) melhorar progressivamente o nível técnico, e; d) assegurar a elevação do nível de vida da população rural em função do aumento de produtividade.” (FURTADO, 1972, p. 120-121).

4.6.1.3 Do diagnóstico às proposições furtadianas: a dimensão política do problema agrário

A análise da estrutura agrária no subdesenvolvimento brasileiro comparece de forma mais detida em **Análise do “Modelo” Brasileiro**. Este livro é importante, pois nele Furtado realiza uma crítica a teoria neoclássica sobre a agricultura, bem como uma “crítica por dentro” às primeiras formulações realizadas pela CEPAL sobre o papel da questão agrária nos países subdesenvolvidos. Como nos lembra Carlos Árabe (2013), Furtado cita que os estudos de Theodore Schultz⁴⁵⁶ nortearam as primeiras formulações da CEPAL sobre a questão agrária, sobretudo, sobre a tese da modernização agrícola através de incentivos à inovação e à capitalização das unidades produtivas, no entanto, sem fugir da cartilha neoclássica liberal, tais ações deveriam ocorrer sem a intervenção no regime de propriedade rural.

⁴⁵⁶ Theodore Schultz (1902-1998) foi um economista agrícola norte-americano de formação neoclássica. Ele venceu o Prémio Nobel de economia de 1979 – este Nobel foi dividido com o também economista William Arthur Lewis.

As ilações derivadas do modelo “extrovertido” argentino-paulista foram substancialmente reforçadas pela análise que fizera Theodore W. Schultz em seu livro clássico **Agriculture in an Unstable Economy** [...], do papel de demanda gerada no setor não-agrícola no desenvolvimento da agricultura dos Estados Unidos. Essa análise punha pela primeira vez em evidência, com base em dados quantitativos, que, dada a baixa elasticidade-renda da demanda de produtos agrícolas, a agricultura só pode expandir-se se o sistema econômico em que está inserida apresentar uma taxa de crescimento superior ao dela mesma. Esse trabalho de Schultz teve um impacto considerável no pensamento dos primeiros teóricos da CEPAL, não sendo, portanto, de admirar que alguns dos trabalhos destes tenham sido interpretados como defendendo a tese de que basta que a agricultura responda à demanda de produtos agrícolas [...] para cumprir o seu papel no processo de desenvolvimento. [...] Passou, assim, para segundo plano saber se a agricultura que responde a uma demanda dinâmica se está realmente desenvolvendo, se permite a melhoria qualitativa do fator humano, se acarreta elevação do nível de vida da população rural. (FURTADO, 1972, p. 113).

Como o próprio autor reconheceu, de certa forma essa concepção deu margem para justificar um processo de modernização conservadora no campo. Árabe (2013), entende que Celso Furtado realiza um importante balanço crítico nos anos 1970, repensando a questão agrária⁴⁵⁷ e o seu papel e função no desenvolvimento do país.

Desse modo, Furtado percebeu que o processo de modernização conservadora no campo produziu o moderno agronegócio brasileiro, e do mesmo modo, reiterou este setor como um sistema de poder. É importante ressaltar que Celso Furtado (1972) caracteriza a estrutura agrária baseada no latifúndio como um sistema de poder – a nosso ver constituído historicamente de modo exclusivo e excludente.

Furtado já a muito tinha mapeado os interesses do setor agrário brasileiro, identificando estes interesses aos interesses de uma elite atrasada, que se articulava para frear os avanços nacionais nas duas casas parlamentares da política nacional. Nosso autor adverte que “Se se ignora que o latifundismo é primeiramente um fenômeno político, que permitiu preservar o quadro de privilégios surgidos com a escravidão, não será fácil explicar certos paradoxos da organização da agricultura brasileira.” (FURTADO, 1972, p. 107).

É nesse sentido que Furtado percebe que este setor se reposiciona após o golpe civil-militar e ganha cada vez mais espaço político a partir do processo de modernização conservadora. Paulatinamente, o agronegócio – lido por Celso Furtado como o setor atrasado da economia nacional – passa a cumprir o papel de vanguarda frente as elites econômicas e políticas do país. Em certa medida, é o agronegócio que filtra as pautas políticas e econômicas

⁴⁵⁷ Carlos Henrique Árabe (2013) define “estrutura agrária” como algo que encampa o regime de propriedade da terra e as relações de produção e as relações de classe que envolvem a população rural. Nesse sentido, como supracitado, entendemos que a mudança estrutural agrária defendida por Celso Furtado passaria por uma profunda transformação qualitativa nessas três dimensões: o regime de propriedade; a produção agropecuária e as suas relações produtivas; e, as relações de classe e de poder no campo.

que entrarão em curso, pautas estas que devem respeitar e atender os seus interesses específicos – trata-se do interesse particular (muitas vezes privatista) em detrimento do interesse público e, logo, de um projeto nacional de desenvolvimento, o que constitui um grande problema para o desenvolvimento democrático.

Isso tem ocorrido, sobretudo, pois o controle do Ministério da Agricultura tem sido recorrentemente ocupado ao longo dos anos por atores políticos ligados aos interesses do agronegócio⁴⁵⁸. Que através do grande financiamento realizado pelo Estado anualmente pelos bancos públicos e pela prática de financiamento privado de campanha, tem ampliado a base política do agronegócio. O poder do agronegócio se alicerça na estrutura agrária baseada no latifúndio e nos vínculos com os mercados externos que o demanda, e como dito, nos vínculos com os centros de poder político nacional – através do *lobby* e/ou representação⁴⁵⁹. Hoje este setor também está vinculado aos centros de poder financeiro internacional, o que reitera no plano nacional os seus interesses e sua força de ação no plano político e econômico.

[...] em Furtado o regime de propriedade da terra assume um lugar destacado e anterior ao mecanismo econômico da difusão do processo de acumulação a partir da indústria. [...] Furtado rechaça a modernização agrícola sem mudança social. Analisa o regime de propriedade como sistema de poder. Sua visão passa a compreender o papel político e ideológico das elites agrárias como fortemente incidente na unificação das classes dominantes e como obstáculo ao desenvolvimento nacional. [...] o regime de propriedade resiste a mudanças de caráter capitalista, e que, portanto, deve ser alterado pela ação política, do Estado ou das classes interessadas nessa alternativa [sobretudo, os trabalhadores rurais]. (ÁRABE, 2013, p. 60).

Na visão de Árabe (2013) Furtado foi pouco a pouco dando a questão agrária uma visão estruturante, parte importante do processo de desenvolvimento nacional, na qual necessitava de uma mudança no regime de propriedade, apoiada numa ampla política pública de reforma agrária, e igualmente, no suporte por parte do Estado através de investimentos em pesquisas ligadas a produção no campo e no financiamento público das médias e pequenas propriedades rurais. Furtado via a transformação da estrutura agrária como uma oportunidade de absorção de mão de obra em larga escala, de paulatino progresso técnico e de acumulação no campo, integrando a dinâmica da produção agropecuária ao mercado interno, fornecendo assim segurança alimentar a sociedade e alimentos de qualidade e baixo custo à população. Como já dito anteriormente, trata-se de um setor dinâmico, que necessita ser atualizado

⁴⁵⁸ É sintomático perceber que a diferença histórica no orçamento público estatal é gritante entre o Ministério da Agricultura e o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Nesse sentido, entendemos que a posição de Furtado defenderia um forte controle democrático sobre o Ministério da Agricultura e seu orçamento.

⁴⁵⁹ Segundo os dados do Observatório do Agronegócio no Brasil, a Frente Parlamentar da Agropecuária reunia na legislatura 2019-2022, 257 deputados e senadores comprometidos com as pautas do agronegócio. Ver também: <https://fpagropecuaria.org.br/>.

constantemente em suas ações por parte do Estado e suas instituições de fomento e financiamento, sendo respeitadas as especificidades e potencialidades que cada região possui, bem como as demandas características de cada subsetor.⁴⁶⁰

Furtado entendia assim, ser necessário a definição clara dos princípios e objetivos que devem balizar as políticas públicas ligadas a questão agrária em pelo menos três eixos: primeiro, qual o papel, qual o objetivo do Estado na distribuição de ativos fundiários, bem como de suas ações no fomento do setor agropecuário; segundo, qual a atuação e o peso político dos movimentos camponeses, de trabalhadores rurais e de luta pela terra nas deliberações e decisões sobre a questão agrária; e, finalmente, qual a interação entre Estado e sociedade na condução desse processo. Desse modo, essa mudança social tem o potencial de modificar as estruturas de distribuição fundiária, e, conseqüentemente, alterar a distância da desigualdade dentro da sociedade, já que modifica a distribuição de renda e riqueza, bem como a distribuição do poder político dentro da sociedade. Nesse sentido, Furtado compreendia que as novas contradições e as novas disputas sociais em torno da questão agrária e seus desdobramentos, somente seriam passíveis de resolução através do planejamento democrático como mecanismo da ação do Estado.

Portanto, é função do planejamento democrático incluir as demandas, aspirações e interesses das diferentes organizações camponesas e de trabalhadores rurais e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)⁴⁶¹ às deliberações e decisões referentes a questão agrária – [...] o planejamento e a responsabilidade [...] do Poder Público são os meios para assegurar a consecução de objetivos claramente definidos nesse setor.” (FURTADO, 1973, p. 175).

Furtado compreende que a reforma agrária deve se organizar a partir do princípio da democratização das terras e da distribuição do poder político, para assim poder se constituir de fato em uma conquista social e potencialmente contribuir para o desenvolvimento nacional. O que reivindica a expressa participação dos camponeses e trabalhadores rurais na deliberação sobre a forma, sobre os mecanismos, os objetivos, os incentivos, a extensão, etc., das políticas que envolvem a reforma agrária. Isso é claro, sem se esquecer que pela ampla dimensão territorial brasileira, as políticas agrárias e a própria redistribuição das terras terão

⁴⁶⁰ Isto é, o setor primário, que engloba produtores rurais, agricultores e pecuaristas; o secundário, relativo aos ramos da agroindústria e fabricantes de insumos; e, o terciário, das transportadoras, distribuidores e comerciantes de produtos agrícolas.

⁴⁶¹ Furtado via o MST de forma muito positiva, em 1998 ele escreveu: “A única força social nova com grande capacidade de mobilização, entre nós, é o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, cujos objetivos são elementares: questionamento da velha divisão patrimonial das terras que atrasou o Brasil secularmente; investimento em pequenas propriedades, no sentido de promover a formação nas áreas rurais de uma sociedade civil mais estruturada.” (FURTADO, 1998, p.78-79).

especificidades que as tornam diferentes para cada região. O que requer que a construção dessas políticas públicas, que os arranjos proprietários e investimentos financeiros voltados para o campo tenham formulações também regionais, para atender as demandas específicas dos trabalhadores rurais de cada região.

Como já supracitado, reiteramos que para Celso Furtado os problemas agrários somente poderiam ser sanados a partir da ação política. Somente o trabalho político pode transformar a estrutura agrária e redefinir o nosso desenvolvimento agrário. Como a abordagem da questão agrária no Brasil realizada por Celso Furtado reivindica o sentido político da questão, a solução passa então, impreterivelmente, pelo papel do Estado na defesa do interesse público e da justiça social e, sobretudo, pela “[...] organização dos movimentos sociais e sua capacidade de representação e alianças no sentido de pressionar o setor público [e a opinião pública] para uma intervenção mais efetiva com relação à democratização da terra.” (LEITE, 2007, p. 250).

Furtado entendeu já no final dos anos 1950, que o movimento econômico gerado pela industrialização não seria capaz de produzir uma dinâmica de transformação social na estrutura agrária do país. É nesse sentido, que seu trabalho na SUDENE foi voltado para congregar os interesses da população rural, das ligas camponesas, dos fazendeiros e latifundiários, dos técnicos do Estado, e dos governadores e prefeitos, para encontrar soluções democráticas que produzissem uma dinâmica produtiva transformadora das estruturas no campo. A ideia de Furtado era integrar o campo às demandas urbanas⁴⁶², diversificar a produção, e fomentar a fixação de forma digna do trabalhador rural no campo, isso através da criação de trabalho e da educação especializada para a produção rural – com cursos de formação de agricultores, lavradores, pecuaristas, veterinários, agrônomos, zootecnistas, dentre outros. O que implicaria no estímulo à produção baseada em pequenas e médias propriedades associadas cooperativamente, combinado com o planejamento regional para áreas e localidades rurais, visando cumprir prioritariamente a tarefa de integrar a dinâmica agrária ao mercado interno.

A transformação da estrutura agrária passa, impreterivelmente, por um corajoso processo de reforma agrária. Nesse sentido, os argumentos em defesa da reforma agrária na obra de Celso Furtado possuem três pontos convergentes que se auto justificam:

1. Equilibrar a questão populacional nas diversas regiões do país: ao fornecer terra para a população rural, garantindo um sustento mínimo ao trabalhador rural e sua

⁴⁶² Tais propriedades associadas, em um novo regime de propriedade, teriam a finalidade de conectar a produção agrícola e pecuária à demanda interna de alimentos.

família, a reforma agrária contribuiria para conter o fluxo migratório do campo para a cidade, reduzindo a pressão urbana e o desemprego estrutural nas cidades e possibilitando melhores condições de vida no meio rural.

2. Promover justiça e equidade social: a reforma agrária contribui através da distribuição de terras, para também distribuir renda e poder político na área rural. O que com o devido apoio do Estado e de suas políticas públicas fomentaria condições mais iguais e mais dignas de vida para a população rural, bem como a possibilidade de defesa dos seus interesses no plano político através das ligas camponesas, movimentos, associações e sindicatos dos trabalhadores e produtores rurais.⁴⁶³ Nesse sentido, o desenvolvimento nacional autóctone, passa necessariamente pela reforma agrária e, conseqüentemente, por uma mudança estrutural no meio rural.

3. Promover um desenvolvimento ecologicamente sustentável: a reforma agrária como processo democratização do acesso à terra, na multiplicação de pequenas e médias propriedades produtivas rurais, também contribuiria para produzir um desenvolvimento mais sustentável no campo. Dessa maneira, entende-se que a reforma agrária possui um grande potencial ecológico, corroborando para mudar a lógica do modelo de produção vigente nos latifúndios do agronegócio brasileiro.⁴⁶⁴

Endossando os argumentos esboçados acima, Maria da Conceição Tavares (1996, p. 5) afirma os três objetivos estratégicos da reforma agrária:

[...] a reforma agrária era concebida como um processo social inserido em um movimento global de transformação da sociedade e direcionado a três objetivos estratégicos: a ruptura do poder político tradicional (democratização), a redistribuição da riqueza e da renda (justiça social) e a formação do mercado interno (industrialização). (TAVARES, 1996, p. 5).

A reforma agrária deverá então reestruturar o regime de propriedade, democratizando o acesso à terra. Permitindo assim o acesso gratuito aos trabalhadores rurais a terras de boa qualidade e com extensão fundiária adequada⁴⁶⁵ à produção – médias e pequenas

⁴⁶³ Algo fundamental para que haja uma contraposição aos interesses do agronegócio no plano político nacional. A democratização do acesso à terra, também deve representar uma democratização do poder político. Soma-se a isso, o papel da reforma agrária no combate à fome e a pobreza, bem como no desenvolvimento sustentável do país.

⁴⁶⁴ A aposta recente do governo Bolsonaro no fomento e desregulação dos latifúndios do agronegócio têm demonstrado a voracidade predatória e nada sustentável contra o meio ambiente desse setor agropecuário voltado para fora. Mostrando a face mais assustadora e irracional do capitalismo predatório agropecuário e extrativista.

⁴⁶⁵ Como bem nos lembra Celso Furtado (1972, p. 116), “Importa ter em conta em conta que, no minifúndio, a ampliação da quantidade de terra abre ao trabalhador a possibilidade de valorizar o próprio trabalho, o que implica elevar o seu nível técnico.”

propriedades. Com já dito anteriormente, Furtado entende que a reforma agrária é uma política pública que embora possa ter uma forte oposição ideológica liberal e dos interesses oligárquicos constituídos no campo, essa ação estatal exige um custo orçamentário pequeno, todavia, possui um potencial de amplo retorno, sobretudo, se for avaliada a partir do retorno social e da dignidade dos trabalhadores rurais.⁴⁶⁶

A elevação do nível de vida da população rural teria dois efeitos de ordem econômica: aumentaria a produtividade de uma parte da agricultura, incrementando assim a oferta de alimentos, e ampliaria o mercado de produtos industriais de consumo geral, o que teria também os seus efeitos positivos para o conjunto da economia. (FURTADO, 1973, p. 173).

Do mesmo modo, uma política estatal de incentivos à organização de cooperativas no campo, também exigiria investimentos pequenos por parte dos proprietários e também do Estado, e garantiria de imediato um mínimo para garantir o sustento de muitos (FURTADO, 1973). Segundo o autor,

[...] no caso de todos os minifundistas [...] deveria haver um reagrupamento das unidades de exploração [...], a fim de assegurar-se a cada família um mínimo a determinar em cada área particular. Medidas desse tipo exigem investimentos imediatos relativamente pequenos [...]. (FURTADO, 1973, p. 173).

[...] [o] investimento em pequenas propriedades, no sentido de promover a formação nas áreas rurais de uma sociedade civil mais estruturada. Mediante o planejamento adequado é perfeitamente viável colocar grande parte dos quatro milhões dos atuais sem-terra em pequenas unidades de produção. Cooperativas de várias ordens poderão dar maior consistência e poder negociador para que possam enfrentar as poderosas organizações comerciais. (FURTADO, 1998a, p. 79).

Sem condenar a grande exploração agrícola, nosso autor compreendia que era absolutamente necessário limitar o acesso a novas terras a empreitadas de formação de novos latifúndios. A mudança do regime de propriedade é uma tarefa que deve ser liderada pelo Estado, que deve impedir a formação de novos latifúndios, sobretudo, em novas fronteiras agrícolas⁴⁶⁷. Do mesmo modo, a reforma agrária enquanto política pública, deve-se utilizar

⁴⁶⁶ Leite (2007) também endossa esse argumento, afirmando que “[...] a reforma agrária constitui-se, seguramente, num dos principais mecanismos de política com amplo grau de cobertura e baixo custo de realização para o enfrentamento dessa situação, requerendo para tanto uma base de forças políticas e sociais que a sustentem. [...] Ou seja, é provável que mesmo sendo objeto de uma forte reação contrária, a reforma agrária possa traduzir-se numa medida exitosa, ganhando autonomia em relação aos pressupostos que a sustentaram, como a distribuição de ativos, passando a se desenvolver de forma sustentável, no sentido amplo da palavra. (LEITE, 2007, p. 228).

⁴⁶⁷ Os dados do IBGE de 2017, nos mostram que cerca de 48% de todas as terras no campo pertencem a aproximadamente 1% das propriedades rurais no Brasil, ou seja, das 5,6 milhões de propriedades rurais no país, 78.700 concentram aproximadamente 48% da área total dos imóveis rurais no Brasil, o que significa que quase metade de toda área rural no país é constituída por latifúndios. O que retrata a brutal desigualdade na distribuição de terras no Brasil.

das terras subutilizadas e terras devolutas (observando as diretrizes do Artigo 184 da Constituição).

Concomitantemente, Furtado entendia como necessário políticas públicas focalizadas para o setor agrário. Dentre elas poderíamos citar: as políticas de crédito especializado; de comercialização e de política de preços; de estruturas de estocagem; de infraestrutura de estradas, ferrovias, hidrovias e de portos; de construção e melhorias nas moradias rurais; de organizações sindicais de trabalhadores rurais; de políticas de educação (básica e de nível técnico e superior) voltadas às especificidades do campo e de sua produção – “[...] investimento para elevar a produtividade da mão de obra.” (FURTADO, 1972, p. 118); bem como de políticas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em bioquímica, biogenética – financiando as pesquisas em fertilizantes, sementes, plantas mais resistentes e produtivas –, maquinários, e outros mais.

Isso porque a questão agrária envolve muito mais que apenas conflitos em tomo da terra, da produção ou das condições de trabalho no campo, essa questão perpassa por parte do Estado, uma série de ações que vão desde a construção de obras públicas (estruturais e setoriais), à políticas de assistência social em contextos de calamidade, passando por políticas regulatórias que envolvem o meio ambiente, a fixação e o controle de preços agrícolas, as negociações relativas ao comércio exterior (cambio, tarifas alfandegárias, acordos comerciais), financiamento direto e indireto da produção, bem como as pesquisas e as tecnologias aplicadas ao campo. Ou seja, a questão agrária faz parte do processo de desenvolvimento mais geral do país, não é apenas uma questão setorial, mas também uma questão macroeconômica.

Logo, como supracitado, a reforma agrária não é apenas uma política pública de redistribuição de ativos fundiários, sobretudo, pois o regime de propriedade que ela modifica envolve também o acesso – e utilização – aos recursos naturais (terra, água, cobertura vegetal, dentre outros). Do mesmo modo, essa política agrária é ampla, pois envolve também escolhas ligadas ao crédito e financiamento, à tecnologia aplicada, bem como o mercado de produtos de consumo, o mercado e suas relações de trabalho e produção, implicando ainda na manutenção e construção de direitos e, conseqüentemente, na própria distribuição do poder político na sociedade.

Desse modo, a reforma agrária também toca em questões que envolvem as comunidades indígenas e quilombolas, as comunidades e associações de pescadores e ribeirinhos, assim como comunidades e empresas extrativistas. Nesse sentido, a reestruturação do regime de propriedade rural abrange a regularização de direitos sobre o uso, posse e

proteção das áreas já ocupadas. Direitos fundamentais para assegurar a reprodução social dos indivíduos e de suas famílias.

Daí a centralidade do planejamento democrático para não apenas democratizar o acesso as terras e garantir a função social da terra e da propriedade rural, mas também permitir o uso racional e sustentável dos recursos naturais, equilibrando as demandas e as necessidades dos vários interesses que envolvem a questão agrária a partir da soberania popular e do interesse público. O poder político deverá ser expresso nas deliberações e decisões que envolverem as políticas voltadas para o campo. Em especial, a partir da participação política que o Estado deverá garantir aos camponeses, trabalhadores rurais, pequenos e médios proprietários rurais, indígenas, quilombolas, pescadores e ribeirinhos, comunidades extrativistas, todos representados nas figuras de seus sindicatos e associações, na formulação, deliberação e nas decisões de políticas públicas para o campo. Trata-se, portanto, de uma política pública com grande potencialidade para promover uma importante democratização da política.

4.6.1.4 O tratamento da questão agrária como expressão do republicanismo democrático em Celso Furtado

Todas estas questões abordadas sobre a nossa questão agrária reiteram um ponto fundamental da perspectiva furtadiana: a centralidade do Estado e da política para que o sentido público seja afirmado democraticamente e dirija o processo de desenvolvimento nacional. Por isso Furtado defendeu a necessidade de um planejamento democrático que englobe todo o setor agrário, desenvolvendo as dimensões integrativas no campo e, conseqüentemente, com os demais setores da nossa economia, produzindo mudanças na estrutura agrária, desenvolvimento para o país e bem-estar para a população.

Conseqüentemente, para que isso ocorra, outro ponto não pode ser esquecido: o Estado deve regular fortemente o mercado de terras para garantir a função social da propriedade rural. Isso porque a questão agrária está diretamente ligada à segurança alimentar de toda a população, o que remete a uma dimensão fundamental para a garantia da reprodução da vida social. Nesse sentido, como já referendado, compreendemos que a questão agrária se constitui em um tema central para a economia política do público.

Leite (2007, p. 238) dirá que “[...] o mercado de terras, enquanto tal supõe uma atuação do Estado, quer na garantia dos direitos de propriedade (privada, comunais, etc.), quer através da intervenção direta para fazer valer a função social dessa propriedade.”

Uma ação pública recente realizada pelo Estado nesse sentido, foi a promulgação da Lei nº 11.947/09 que estabeleceu novas regras para a alimentação das escolas públicas em todo Brasil. Essa lei determinou que no mínimo 30% dos recursos recebidos do governo federal para a merenda escolar sejam usados pelos estados e municípios na compra de alimentos da agricultura familiar. Além de dar a garantia de venda de parte da produção dos agricultores familiares em todas as regiões do país, também assegurava uma alimentação de qualidade para os alunos das escolas públicas brasileiras.

Um outro exemplo interessante que diz respeito a efetiva aplicação da “função social da terra” como mecanismo de garantia do interesse geral, pode ser observado na França. Nesse país, toda grande propriedade deve destinar parte da propriedade à produção de alimentos e produtos para consumo no mercado interno francês. Nesse sentido, a função social da terra está atrelada a segurança alimentar do país e o fomento de uma cesta de produtos alimentícios à baixo custo para a população⁴⁶⁸. Integra-se assim, em menor ou maior medida, todo o setor produtivo agrário francês ao seu mercado interno de consumo. O descumprimento é passivo de multas e sanções, bem como na suspensão de aportes e investimentos – trata-se do Estado direcionando a produção para o interesse nacional. Algo nessa direção poderia ser adaptado ao contexto brasileiro para garantir a função social da terra nos numerosos e extensos latifúndios brasileiros.

Concluindo seção, destacamos que a reforma agrária no pensamento de Celso Furtado se aproxima das concepções republicanas das matrizes francesa e norte americana⁴⁶⁹, nas quais a posse da terra e a produção agrícola está diretamente relacionada ao desenvolvimento mais amplo (econômico, social, político – e na contribuição de Furtado, ecologicamente sustentável). O acesso à terra representa então a possibilidade da conquista de autonomia pelos trabalhadores rurais⁴⁷⁰, implicando na melhoria das condições de vida⁴⁷¹, no

⁴⁶⁸ Essa compreensão deriva certamente da tradição republicana da Revolução Francesa, que pode ser encontrada no pensamento republicano de Mably e Robespierre.

⁴⁶⁹ Tratadas no segundo capítulo da tese.

⁴⁷⁰ De Janvry e Sadoulet (2001, 2002) elencam uma série fatores econômicos positivos que endossam a importância da reforma agrária como política de Estado para os trabalhadores rurais: 1) a terra torna-se um instrumento efetivo de acumulação de riqueza e de transferência dessa riqueza para as próximas gerações; 2) a propriedade da terra é uma fonte de segurança pessoal e de seguridade social na velhice – pois a terra pode ser arrendada, alugada ou mesmo vendida em situações críticas); 3) a terra pode servir de garantia para o acesso a linhas de crédito; 4) a propriedade da terra garante a continuidade do acesso ao(s) seu(s) detentor(es), oferecendo a possibilidade de capitalização de investimentos de longo prazo, bem como constitui-se em uma fonte de capital social local; e, 5) a propriedade da terra é uma fonte de *status* social, econômico – e também político.

⁴⁷¹ Segundo Sérgio Leite (2007), sabe-se hoje que o acesso à terra possui um impacto direto sobre a segurança alimentar das famílias beneficiárias da reforma agrária, pois mesmo quando não há aumento da renda, verifica-se a melhoria na quantidade de consumo de alimentos diário dos indivíduos. Para além desse importante fator, o acesso à terra representa a possibilidade de autonomia dos trabalhadores rurais – que passam a se enxergar como

reconhecimento de direitos de um conjunto variado de populações ligadas historicamente à terra e aos seus recursos naturais, e no empoderamento destas mesmas populações para a participação política – sobretudo, nas políticas públicas voltadas para os seus interesses imediatos. Assim, o republicanismo democrático de Celso Furtado concebe a reforma agrária como um instrumento de combate à desigualdade estrutural e, conseqüentemente, de promoção direta de justiça social e desenvolvimento democrático.

Segundo Celso Furtado (1965), a partir da transformação da estrutura agrária, isto é, “[...] de uma modificação ordenada dessa estrutura, que permita racionalizar o uso dos fatores, particularmente da mão de obra, seria possível reduzir os custos do excedente agrícola e ampliá-lo, com elevação dos salários reais dentro e fora da agricultura.” (FURTADO, 1965, p. 234).

Desse modo, tais mudanças conformam-se em mecanismos para enfrentarmos limites e entraves colocados pela nossa condição periférica, contribuindo para reduzir as tensões sociais e as desigualdades socioeconômicas. Pensar o desenvolvimento nacional passa, portanto, em pensar o papel do campo nesse processo, pois, segundo Furtado (1973, p. 172), “A forma como evoluirá a estrutura agrária, nos próximos decênios, influirá decisivamente no desenvolvimento do país.”

Reformular a nossa matriz civilizacional passa, portanto, por um processo de transformação da estrutura agrária nacional. A reforma agrária como um dos vetores estratégicos de desenvolvimento, permitirá um novo horizonte de possibilidades e oportunidades econômicas, sociais e políticas (FURTADO, 1998a). Isso porque, a reforma agrária é tomada por Furtado como um instrumento para congregar justiça social, democratização do poder – econômico e político – e desenvolvimento – ecologicamente sustentável.

atores sociais –, sendo a expressão mais representativa da cidadania e da ação do Estado como garantidor do interesse público no campo.

4.7 Tema 6 – Desenvolvimento regional e federalismo

4.7.1 Celso Furtado, o desenvolvimento regional e o federalismo cooperativo: instrumentos imprescindíveis para a construção da economia política do público

4.7.1.1 Introdução

Esta última seção do terceiro capítulo buscará tratar de dois temas importantes na obra de Celso Furtado: o desenvolvimento regional e o federalismo. Temas que sem dúvida são fundamentais para a construção de uma economia do público no Brasil.

Na primeira parte desta seção abordaremos a questão do desenvolvimento regional. Desse modo iremos recuperar o seu importante trabalho de luta política para a constituição de um projeto de desenvolvimento para a região Nordeste. Trataremos assim da sua análise sobre as desigualdades regionais, do seu diagnóstico realizado a partir do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) e dos trabalhos da SUDENE, bem como das suas propostas para intervir e transformar o Nordeste brasileiro.

De forma breve, apresentaremos ainda a sua interpretação crítica da teoria do desenvolvimento regional, bem como as suas principais contribuições para a teoria do desenvolvimento regional.

Na segunda parte da seção versaremos sobre o tema do federalismo. Assim buscaremos apresentar a proposta de federalismo cooperativo idealizada por Celso Furtado e, igualmente, a experiência institucional da SUDENE entre 1959-1964 como um protótipo promissor para a adoção do federalismo cooperativo em caráter nacional.

Estas duas temáticas estão correlacionadas e devem ser pensadas de modo integrado para as correções das desigualdades regionais e locais no país, bem como para a gestação e difusão de um desenvolvimento inclusivo e de formas qualitativas de bem-estar e bem viver.

Para Furtado, os instrumentos da política de desenvolvimento regional e a adoção do modelo de federalismo cooperativo são fundamentais para resolver uma série de problemas históricos que remetem a constituição do Estado nacional brasileiro e que persistem como impasses e entraves no processo de construção de uma república democrática no Brasil.

4.7.1.2 A questão regional

A preocupação com a questão regional e o seu desenvolvimento tal como conhecemos, começa na década de 1920 com os soviéticos e o seu plano de eletrificação. Pouco tempo depois, a crise de 1929 ao provocar uma generalizada recessão econômica no mundo

capitalista, colocou às claras o problema das desigualdades regionais na maioria dos países industrializados centrais. A tomada de consciência dessas desigualdades e a mudança na concepção do papel do Estado, sobretudo, a partir do paradigma liberal keynesiano e o avanço das técnicas e práticas de planejamento, promoveram a criação de políticas de redução das desigualdades regionais e de reordenamento do território em vários países, com a criação de instituições específicas para a implementação de políticas regionais.

Nesse sentido, na década de 1930 nos EUA, temos o New Deal e suas políticas de desenvolvimento e integração regional que tiveram sucesso na interiorização do desenvolvimento, tendo uma importante influência nas experiências subsequentes. Desse modo, no pós Segunda Guerra essas políticas se intensificaram a partir de uma política de crédito diferenciado para as iniciativas regionais, bem como através da paulatina integração das políticas regionais ao sistema acadêmico-universitário – não apenas nos EUA, mas também na Europa⁴⁷² e na Ásia.

Porém, a partir da década de 1960, as políticas de desenvolvimento regional vão perdendo espaço no centro do capitalismo para a visão neoliberal⁴⁷³. Aos poucos as ideias e ações de planejamento e de desenvolvimento regional por parte dos Estados vão perdendo espaço e centralidade nas agendas e planos de governos. Embora no Brasil esses temas e abordagens tenham tido uma vida mais longa que no centro do capitalismo – estando presentes por aqui, até pelo menos a década de 1980 –, o uso autoritário, ligado aos interesses da elite do capital nacional e aos interesses das oligarquias regionais (ambos submetidos aos circuitos do capital internacional) produziram experiências de planejamento antidemocráticas, antissociais, concentradoras de renda e riqueza, que contribuíram para criar estigmas negativos para as políticas de planejamento⁴⁷⁴ e, conseqüentemente, para as políticas e instituições de desenvolvimento regional.

⁴⁷² Rapidamente as políticas de desenvolvimento regional também foram aplicadas nos países da Europa Ocidental, com destaque para a Inglaterra, Itália e França.

⁴⁷³ “Entre os elementos explicativos dessa crise, podem ser listados: a) o sucesso da expansão econômica do pós-guerra e a redução da preocupação com a questão regional; b) reações político-ideológicas contra a intervenção do Estado na economia; c) insatisfação e crítica dos resultados das políticas regionais pelos grupos de esquerda; d) incapacidade teórica de explicar os novos fenômenos (desindustrialização, emergência de novos centros baseados em alta tecnologia, mudanças na divisão internacional do trabalho, com os NICs [*New Industrialized Countries*]); e) enfraquecimento das políticas regionais nos Estados Unidos, com a ascensão de Nixon e dos governos republicanos; f) enfraquecimento das políticas regionais, por países, na Europa, com o avanço da União Europeia; g) crise do Estado interventor, com déficit público e processos inflacionários; h) alegação de corrupção em várias das instituições encarregadas das políticas regionais; i) desenho de uma nova visão do papel do Estado, o que ficou conhecido como ‘neoliberalismo’.” (DINIZ, 2009, p. 232).

⁴⁷⁴ Para uma análise histórica das experiências de planejamento no Brasil, ver o capítulo “O planejamento público em perspectiva histórico-analítica”, em Mourão (2014).

A preocupação com a questão regional no país vem de longa data, políticas regionais no Brasil, em especial no Nordeste e no Norte, datam do século XIX. A seca no Nordeste, e a ocupação do território amazônico motivaram várias ações pouco efetivas por mais de cem anos. Porém, retomando a questão que motiva esta pesquisa, vamos nos deter em tratar da questão do desenvolvimento regional a partir do pensamento de Celso Furtado.

4.7.1.2.1 Celso Furtado e a luta pelo desenvolvimento da região Nordeste

A origem nordestina e sua vivência pessoal, como homem público e intelectual público, incutiram paulatinamente a tarefa de pensar o problema das desigualdades de desenvolvimento entre as regiões e territórios nacionais, bem como entre as nações na relação centro-periferia. De certo modo, já na sua tese de doutorado em Paris em 1948, Furtado (2001) analisa através do processo histórico de formação de nossas estruturas, quais são as condicionantes e as herança fincadas nessas regiões pelos ciclos de desenvolvimento regionalizado durante o período do Brasil colônia. Soma-se a essa produção o seu dedicado trabalho na CEPAL – entre 1949 e 1957 –, com várias pesquisas, levantamentos e relatórios multidimensionais sobre o Brasil e alguns países da América Latina e do Caribe. Acrescenta-se ainda a sua principal obra escrita em seu período em Cambridge e publicada em 1959, que segundo Cano (2000), Araújo (2000a) e Diniz (2009), é um marco interpretativo para a compreensão do desenvolvimento regional.⁴⁷⁵

Segundo Diniz (2009),

[...] o livro **Formação econômica do Brasil** pode ser lido como a primeira interpretação do desenvolvimento regional brasileiro. Segundo Furtado, sua análise do processo histórico de formação da economia brasileira parte de uma visão ampla, procurando captar a cadeia de causalidades nesse processo de desenvolvimento. A obra se concentra na análise dos três grandes ciclos e atividades: açúcar, no Nordeste; ouro e diamante, em Minas Gerais, em Goiás e no Mato Grosso; e café no Sudeste (Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo). Além do próprio efeito dessas atividades e suas articulações locais, os efeitos de expansão e declínio dessas deram origem a movimentos de ocupação territorial, configurando o mapa regional brasileiro. [...] a interpretação do desenvolvimento brasileiro, entre os séculos XVI e XX, contida na **Formação econômica do Brasil**, pode ser lida como uma interpretação das condicionantes, dos efeitos e dos resultados da dinâmica econômica e populacional sobre a dinâmica territorial do País. (DINIZ, 2009, p. 235-236).

⁴⁷⁵ Diniz (2009, p. 236) ainda afirma que “As obras de Simonsen (1944) e Prado Junior (2011) trazem os elementos explicativos da ocupação territorial no Brasil (açúcar, pecuária, mineração, café, borracha, mate etc.). No entanto, Furtado foi o primeiro a articular esses fundamentos com o desenvolvimento regional e com a formação de estruturas subdesenvolvidas.”

No entanto, a sua contribuição mais significativa sobre o tema trata da idealização, da luta política e da direção da SUDENE durante os governos Kubistchek, Jânio Quadros e João Goulart. É a partir do Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) que Furtado consolida um diagnóstico mais profundo e multidimensional sobre a região do Nordeste a partir dos seus problemas e suas limitações, bem como em relação as demais regiões do país.

Furtado estabelece um diagnóstico dos problemas do Nordeste a partir do quadro histórico da colonização da região. Segundo ele, a região dominada pela agricultura de *plantation* de açúcar destinada à exportação, localizada na faixa úmida e fértil, passou a enfrentar problemas primeiro com a concorrência internacional e, posteriormente, com o fim do trabalho escravo. O modelo da monocultura da cana de açúcar produziu um subsetor agropecuário no seu interior que era subordinado e dependente, sendo responsável por suprir a necessidade de alimentos e de animais de cargas. Esse subsetor abrigava relações de trabalho pré-capitalistas (sistema meia, de cambão, arrendamento, etc.) nos quais os camponeses e trabalhadores agrários – muitos deles desprovidos de terra – viviam em condições duras de subsistência, alguns sendo empurrados cada vez mais para o interior, para o sertão, onde a agricultura e a pecuária são mais penosas em função do clima e do solo do semiárido. Vale ressaltar, que a própria monocultura do algodão, que conviveu com a monocultura da cana de açúcar, também reproduziu esse quadro estrutural de subdesenvolvimento.

O Nordeste é então caracterizado desde o período colonial como tendo uma estrutura agrária dual e arcaica, que abriga relações mercantis voltadas para fora, e ao mesmo tempo relações pré-capitalistas e/ou não mercantis, com destaque para a agricultura de baixa produtividade voltada para a subsistência.

Esse quadro elencado acima é completado pela forte desigualdade de renda entre as camadas da população da região, de modo que onde se localizava a maior parte da renda, isto é, nas elites nordestinas (ligadas aos latifúndios de exportação e ao aparelho do Estado), o consumo suntuário era um padrão habitual, o que drenava para fora o excedente e limitava também o processo de crescimento da região.

Furtado também estende a sua análise regional do Nordeste à sua relação no plano nacional. Desse modo nosso autor compreende que a relação comercial do Nordeste, em especial, com a região Sudeste, acabava por resultar numa forte transferência de renda para o Sudeste. Soma-se ainda o intenso processo migratório do Nordeste para a região Sudeste. Estes fenômenos eram resultantes do crescimento econômico, da concentração industrial na

região Sudeste, da política cambial protecionista e, sobretudo, da economia primária no Nordeste.

Para Furtado, o quadro estrutural nacional inter-regional descrito acima, era o resultado histórico de escolhas políticas que se reiteraram ao longo do tempo. Ao elaborar **Uma política de desenvolvimento econômico para o Nordeste**, Furtado (1967) percebeu que o quadro inerente ao subdesenvolvimento nordestino estava também refletido na política de industrialização empreendida no Brasil, que era benéfica para o Sudeste e danosa para o Nordeste. Como ele havia previsto, o processo de industrialização somente aumentou a distância entre as duas regiões.⁴⁷⁶

A criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) em 1959, a partir do já supracitado relatório, **Uma política de desenvolvimento para o nordeste**, do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN)⁴⁷⁷, que foi encabeçado por Celso Furtado, constitui-se também como marco da estratégia de desenvolvimento e planejamento regional no Brasil.

A SUDENE foi um instrumento de intervenção do Estado no Nordeste, com o objetivo de promover e coordenar o desenvolvimento da região. Sua instituição envolveu uma redefinição do espaço que seria compreendido como Nordeste e passaria a ser objeto da ação governamental, a saber: os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e parte de Minas Gerais – o que equivalia em conjunto à época, a 18,4% do território nacional.

A criação da SUDENE resultou da percepção de que mesmo com o processo de industrialização, crescia a diferença entre o Nordeste e o Centro-Sul do Brasil, tornando-se necessário haver uma intervenção direta na região guiada pelo planejamento, entendido como único caminho para o desenvolvimento.

⁴⁷⁶ Como Furtado (1967; 2009) já havia indicado, esse era um processo em curso desde a mudança do eixo dinâmico da economia brasileira para o Centro-Sul. Corroborando essa análise ele informa que a renda per capita do Nordeste havia caído de 48% para 37% da média nacional, entre 1948 e 1956, e do mesmo modo, o peso da região no total da renda nacional havia caído de 15% para 13% no mesmo período (FURTADO, 1967, p. 17-18).

⁴⁷⁷ O GTDN foi criado em 1958 para propor uma estratégia definitiva para o enfrentamento e solução do problema da seca no Nordeste. Como destaca Lúcia Lippi Oliveira (2002), a causa imediata da criação da SUDENE foi a intensa seca ocorrida em 1958, que agravou a situação de fome, o desemprego rural e o êxodo da população nordestina. Esse episódio veio acompanhado por uma série de denúncias que revelaram o escândalo da “indústria da seca” por parte das oligarquias regionais: corrupção na administração da ajuda dada pelo governo federal através das frentes de trabalho; existência de trabalhadores fantasmas; construção de açudes nas fazendas dos “coronéis”, etc. Com isso, “[...] denunciava-se que o latifúndio e seus coronéis – a oligarquia agrária nordestina – tinham capturado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), criado em 1945, da mesma forma como anteriormente tinham dominado a Inspetoria de Obras Contra as Secas, de 1909.” (OLIVEIRA, 2002).

No esforço de criação da SUDENE estiveram presentes empresários industriais, políticos interessados no desenvolvimento industrial da região, representantes de forças populares e de esquerda – como o deputado Francisco Julião e Zezé da Galileia das Ligas Camponesas –, além de membros da Igreja envolvidos em ações de combate à pobreza – como Dom Eugênio Sales e Dom Helder Câmara. Celso Furtado e sua equipe conseguiram unir forças para tentar reverter o quadro então vigente, num embate contra aqueles que defendiam o latifúndio e que haviam cooptado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e, conseqüentemente, foram contra a criação da SUDENE (ARAÚJO, 1995).

Para Furtado, o problema do Nordeste era muito mais um problema político do que econômico. Nas suas palavras, a SUDENE no início dos anos 1960 buscava

[...] mobilizar todos os aliados possíveis visando a convergência de forças em um só ponto: retira a máquina administrativa da mão dos grupos que a detêm neste momento. Partindo do fato elementar de que quem controla o poder administrativo detém em suas mãos um instrumento de extraordinária importância numa região onde a política se faz com dinheiro público, levantamos o grito de revolta contra a apropriação do poder administrativo (e o dinheiro das obras públicas) pelos grupos que o detêm no momento presente. (FURTADO, 2019, p. 207-208).

Visando romper com o que foi denominado por Furtado como “*approach* hidráulico”⁴⁷⁸, caracterizando o assistencialismo e as obras emergenciais contra as secas que prevaleciam desde o século XIX – de caráter estritamente paliativo –, desenvolveu-se uma série de ações que não estavam restritas apenas à oferta de água. Desse modo, estabeleceu-se um conjunto amplo de ações que buscavam o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições de vida da população da região como um todo, tornando assim, a região menos dependente das variações de precipitação pluviométrica.

Consciente da importância do progresso técnico e as dificuldades para a sua geração e assimilação nas regiões subdesenvolvidas, Furtado reforçava a necessidade de ações que possibilitassem a criação de centros endógenos de decisão através da industrialização e de um reordenamento do setor agropecuário.

Desse modo, o primeiro plano diretor da SUDENE, que compreendia o período 1961-1963, tinha em seu planejamento a construção de infraestrutura, a reestruturação do setor agropecuário, a criação de uma nova fronteira agrícola e o desenvolvimento industrial e mineral, tudo isso conjugado com levantamentos cartográficos, estudos de correção de solo,

⁴⁷⁸ Antonio Callado caracterizou como “indústria da seca”. Segundo o jornalista relatou no Jornal **Correio da Manhã**, os recursos federais para o combate à seca eram aplicados na construção de açudes que se conformavam em favorecimento para os latifúndios, e que resultavam na perpetuação do controle político pelas oligarquias agrária da região. Como Callado denunciou, as oligarquias consolidadas do Nordeste e seus grupos econômicos detinham o pleno controle sobre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

aumento na oferta de alimentos, de saúde pública, de educação e de empregos rurais e urbanos.

Nesse sentido, previa-se uma política de reformas estruturais e de estímulo às atividades compatíveis com as especificidades da região. A SUDENE visava então: conhecer melhor o ecossistema da caatinga; introduzir técnicas de correção de solo para tornar as terras mais férteis; expandir a irrigação⁴⁷⁹; promover uma abertura de fronteira agrícola nas terras úmidas do Maranhão⁴⁸⁰; reconfigurar o espaço agrícola de modo que as zonas úmidas do Nordeste também fossem aproveitadas para o cultivo de alimentos⁴⁸¹; fomentar o setor de serviços nas áreas urbanas; e industrializar a região para aumentar a renda *per capita* e empregar as pessoas desempregadas e subocupadas nos centros urbanos.

O plano diretor da SUDENE visava modificar a estrutura de poder no Nordeste a partir de um conjunto de ações que atuariam em dois polos fundamentais, mas que tinham no centro a questão agrária: primeiro, reestruturando o setor agrário e suas relações socioeconômicas; segundo, ao induzir o desenvolvimento do setor industrial nordestino, atacava-se também o problema da estrutura agrária criando “[...] uma fonte autônoma de poder fora da agricultura.” (FURTADO, 2019, p. 209).

Nesse sentido, além reorganizar as estruturas de poder político e econômico no Nordeste, o tratamento da questão agrária realizada pela SUDENE cumpria “[...] um dos objetivos básicos do desenvolvimento, [...] criar condições adequadas de vida para a grande população que vive no campo.” (FURTADO, 2019, p. 211).

Portanto, cabia a SUDENE identificar e selecionar projetos, fixar capitais, ampliar o crédito, criar economias externas, implantar um sistema de incentivos, formar pessoal, realizar pesquisas e apoiar as reformas estruturais. Tratava-se de um ambicioso projeto de planejamento regional que congregava o urbano e o agrário, a indústria e o campo na superação do subdesenvolvimento – que no Nordeste apresentava a sua face mais nefasta.

⁴⁷⁹ “Nosso ponto de vista é o seguinte: desenvolveu-se na região semiárida, na caatinga, uma economia inadequada ao meio, extremamente vulnerável à seca. O primeiro objetivo deve ser, portanto, criar ali uma economia resistente à seca”. (FURTADO, 1959, p. 32). Daí a importância da “Lei de Irrigação” proposta pela SUDENE.

⁴⁸⁰ Segundo Furtado (1959, p. 34), em função da reorganização da economia da caatinga e do excedente populacional rural gerado pela monocultura do açúcar, então há “[...] a necessidade de incorporar novas terras ao Nordeste, de deslocar sua fronteira agrícola”.

⁴⁸¹ O que significaria uma mudança radical, como supracitado, envolvia as culturas na faixa úmida da região e um tratamento no solo do semiárido, isso realizado em conjunto com o deslocamento de parte da população excedente do campo para uma nova fronteira agrícola localizada no estado do Maranhão. Segundo Furtado (2019, p. 208), essa seria a forma de romper “[...] as bases do sistema atual em que o poder político se funda na propriedade da terra e no caudilhismo obscurantista.”

Segundo Diniz (2009), as propostas de intervenção contidas no relatório do GTDN, e defendidas pela SUDENE podem ser sintetizadas em quatro grandes linhas ou programas: industrialização; transformação da agricultura da faixa úmida; transformação da economia do semiárido; e, deslocamento da fronteira agrícola para o Maranhão.

Em função das propostas transformadoras da SUDENE, bem como, pelo que representava a figura de Furtado à época para a região Nordeste, houve então um forte processo de oposição a SUDENE e um movimento de difamação contra Celso Furtado. Aqueles que compreendiam a SUDENE como uma ameaça contra o *status quo* então vigente, lideraram uma série de calúnias que foram reproduzidas diversas vezes por deputados e jornais nordestinos e cariocas. Furtado foi chamado de “elemento socialmente perigoso”, de “perigoso bolchevista” e de “comunista”⁴⁸², sendo inclusive publicadas matérias em jornais e periódicos no Nordeste que Furtado teria “um plano subversivo para o Nordeste”.

⁴⁸² Ver por exemplo os relatos autobiográficos realizados pelo autor (FURTADO, 2019, p. 177-186).

Imagem 3 – Diário da Noite – “Celso Furtado tem plano subversivo para o Nordeste: deputado denuncia”



(FURTADO, 2019, p. 213).

Segundo Tânia Bacelar de Araújo (2000b), a SUDENE não era mais uma fonte de dinheiro federal para favorecer os interesses oligárquicos e, conseqüentemente, reproduzir a estrutura social dominante. Ao contrário, essa instituição se colocava em oposição à cultura

política tradicionalista⁴⁸³, buscando criar as condições necessárias para as mudanças na estrutura socioeconômica do Nordeste.

Apesar do mérito humano e econômico inquestionável da intervenção realizada pela instituição, Marcos Lima (2008) esclarece a SUDENE enfrentou uma oposição político-ideológica de parte importante das elites latifundiárias, empresariais, políticas e intelectuais⁴⁸⁴ do Nordeste, sobretudo, na orientação e nas proposições da instituição voltadas para a democratização do acesso à terra e políticas que alteravam o *status quo*. Um exemplo claro nesse sentido foi o projeto da “lei de irrigação”. Este projeto de lei estabelecia uma legislação para o controle (social) do uso da terra e da água, indicando as bases para a uma ampla reforma agrária. Os interesses citados acima trabalharam para inviabilizar a tramitação e a aprovação do projeto de lei – encaminhado em 1959, ele nunca chegou a ser votado.

As políticas propostas referentes a infraestrutura e os incentivos ao crescimento industrial tiveram mais apoio e logram mais frutos para o Nordeste. Segundo as análises de Lima (2008) e Diniz (2009) estas eram políticas defendidas pela SUDENE que atendiam aos interesses das classes dominantes nordestinas. Já as propostas ligadas ao setor agrícola defendidas pela SUDENE, que reivindicavam – como supracitado – uma reconfiguração da estrutura do setor agrícola, que compreendia a faixa úmida, o agreste e o semiárido nordestino, tendo como motor o implemento da reforma agrária, estas não lograram êxito. Logo, eram justamente estas políticas que alterariam a distribuição de terras, de renda, de riqueza e de poder na região – “O nosso trabalho metódico, lá no Nordeste, nem sempre é entendido no seu verdadeiro alcance no processo de democratização.” (FURTADO, 2019, p. 218). Eram estas políticas que foram defendidas firmemente pelas correntes à esquerda do espectro político, por grupos mais progressistas, movimentos populares e pelas ligas camponesas, e que como indicamos acima, foram freadas recebendo uma forte oposição política.⁴⁸⁵

⁴⁸³ Amélia Cohn (1978) analisa que a pretensão da SUDENE era estimular uma reformulação nas relações governamentais, exigindo uma nova forma de intervenção do governo federal na região, em especial, sem privilégios ou concessões para os interesses políticos locais.

⁴⁸⁴ Lima (2008) cita que uma das figuras intelectuais de oposição à SUDENE foi o sociólogo Gilberto Freyre.

⁴⁸⁵ É relevante lembrar que a reforma agrária como instrumento de transformação estrutural tinha apoio do presidente João Goulart, e que este realizou uma série de ações para angariar também apoio popular. Como forma de pressionar o Congresso e impor um ônus político para aqueles que freavam a pauta da reforma agrária e das reformas de bases, com transmissão por rádio para todo o país, Jango discursou para 200 mil pessoas na Central do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de março de 1964 no denominado “Comício das Reformas”. O presidente anunciou que o governo realizaria a desapropriação de terras às margens de rodovias, ferrovias, açudes públicos federais e as terras beneficiadas por obras de saneamento da União. Nas palavras de João Goulart: “Trabalhadores, acabei de assinar o decreto da Supra. Assinei-o com o pensamento voltado para a tragédia do irmão brasileiro que sofre no interior de nossa pátria. Ainda não é aquela reforma agrária pela qual lutamos. Ainda não é a reformulação do nosso panorama rural empobrecido. Ainda não é a carta de alforria do

E é justamente o golpe civil-militar em 1964 que enterrou qualquer reivindicação política dos trabalhadores e camponeses do Nordeste ao demonizar e inviabilizar qualquer proposta de reforma agrária.⁴⁸⁶ Essa experiência foi interrompida pelo golpe civil-militar, de modo que a partir de 1964 a SUDENE foi incorporada ao novo Ministério do Interior, e assim, sua autonomia, seus recursos e objetivos foram enfraquecidos e/ou deturpados.⁴⁸⁷

Após o Golpe de 1964 e o exílio de Furtado, presenciamos um rigoroso controle e perseguição aos movimentos populares rurais e urbanos. Prevaleceu a orientação industrializante para o Nordeste, com o investimento em infraestrutura (sobretudo, de transporte e energia elétrica), no entanto, a modernização conservadora foi a tônica no campo, interditando qualquer ação ligada à reforma agrária.

A SUDENE continuou existindo, mas funcionando sobre outra lógica e como outra finalidade, sendo aos poucos esvaziada em seu conteúdo e importância para o desenvolvimento regional do Nordeste. Diniz (2009) elenca três razões que levaram ao esvaziamento da SUDENE e a perpetuação do subdesenvolvimento regional do Nordeste:

[...] a ação da SUDENE foi esvaziada e alterada por três razões. A primeira foi o aniquilamento das propostas de reformas estruturais. Sem a reforma agrária, a estrutura de propriedade e exploração da terra continuou intocada. Com ela, os problemas de distribuição de renda e de melhoria das condições sociais. O segundo problema, pela drenagem dos recursos previstos no sistema de incentivos fiscais, ao ampliar a sua área de aplicação para a região amazônica, ainda em 1963, e para vários setores (turismo, reflorestamento) em todo o País, em anos posteriores. Em terceiro lugar, porque muitos projetos industriais aprovados nas primeiras etapas da SUDENE tiveram funcionamento precário, levando ao encerramento das atividades. (DINIZ, 2009, p. 242).

Realizada essa breve exposição sobre a SUDENE e a visão e o papel de Celso Furtado sobre a questão regional do Nordeste, passaremos agora a alguns apontamentos sobre a teoria do desenvolvimento regional em Celso Furtado.

camponês abandonado. Mas é o primeiro passo: uma porta que se abre à solução definitiva do problema agrário brasileiro [...]. O que se pretende é tornar produtivas áreas inexploradas ou subutilizadas, ainda submetidas a um comércio especulativo, odioso e intolerável [...].” (GOULART apud GONÇALVES JR., 2014). O resultado foi o Golpe, o exílio de Jango, a deturpação da missão da SUDENE e a dura repressão dos movimentos sociais do campo – em especial a luta das ligas camponesas, perseguindo e assassinando as lideranças camponesas.

⁴⁸⁶ Hoje sabemos que o governo dos EUA através da Aliança para o Progresso e da USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional – também trabalhou contra o governo Jango e contra as reformas de base, dando apoio direto para a realização do golpe civil-militar de 1964. Do mesmo modo, sabemos hoje que o Departamento de Estado dos EUA atuou em oposição a SUDENE, inclusive financiando deputados que votassem contra as iniciativas ligadas à SUDENE.

⁴⁸⁷ A SUDENE foi fechada em maio de 2001 pelo governo Fernando Henrique Cardoso, a partir de denúncias de que o órgão estava contribuindo para práticas clientelistas. A SUDENE foi recriada a partir da Lei Complementar n. 125 de 3 de janeiro de 2007 durante o governo Lula. Conjuntamente foi também recriada a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e criada a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

4.7.1.2.2 Celso Furtado e uma teoria do desenvolvimento regional

Após ser exilado, Furtado passou um breve período no Chile e partiu com a sua família para os EUA, onde lecionou em Columbia e Yale, antes de se fixar em Paris. Provavelmente, o seu texto mais teórico e mais sistemático sobre a questão do desenvolvimento regional tenha sido escrito em sua estadia em New Haven na Universidade de Yale. Em “Intra-country discontinuities: towards a theory of spatial structures”, publicado em 1967, Furtado novamente pontuou que cada país e suas respectivas regiões possuem as suas próprias especificidades, e que estas também contribuem para as diferenças regionais, porém, o principal fator das discontinuidades inter-regionais decorre dos padrões locacionais, em especial, da indústria e da sua relação com as políticas macroeconômicas adotadas.

Segundo ele, do mesmo modo, observa-se uma relação negativa entre a concentração regional e a distribuição de renda, já que os ganhos de produtividade tendem a se concentrar. O que para ele requer a criação de importantes externalidades para produzir benefícios que contemplem tanto empresas, quanto consumidores, isto é, benesses que alcancem a todos.

Associado a isso, Furtado (1967) entende que o ponto de partida passa pela imprescindível expansão da infraestrutura, que deve ser pensada e planejada como pré-condição para o desenvolvimento regional e para desconcentração e difusão do desenvolvimento. E é em função da necessidade do planejamento, que Furtado defendeu que a teoria da estrutura espacial deve possuir uma abordagem interdisciplinar para dar conta do processo que ancora a transformação estrutural. Para Furtado as decisões políticas devem ser tomadas democraticamente, mas para que isso ocorra, não pode haver um déficit informacional. Logo, o conhecimento e a ciência devem contribuir para amparar as tomadas decisão na política.⁴⁸⁸

Nesse sentido, Furtado (1967) entende que as mudanças regionais dependem de quatro fatores principais: primeiro, do ritmo de crescimento econômico, pois é o crescimento e a cadência do seu ritmo que permite uma maior elasticidade espacial; segundo, do número de novas plantas, sobretudo, das plantas motrizes – que têm a capacidade de imprimir dinâmica e transformação; terceiro, das plantas de processamento secundário, não dependentes de insumos e matérias-primas; e, por fim, das economias de escala, associadas ao processo de intensificação do progresso técnico.

⁴⁸⁸ Daí a ênfase nos estudos sobre os processos de urbanização, sobre os custos de comutação, das migrações, etc. que aponta no texto.

Segundo Diniz (2009), nesse texto citado acima, Furtado realiza uma interpretação crítica dos principais pilares da teoria do desenvolvimento regional, bem como introduz quatro importantes avanços à sua visão anterior.

Em primeiro lugar, supera a noção de região e passa a tratar da estrutura espacial, demonstrando as várias articulações inter e intraterritorial no processo de desenvolvimento, o que nos ajuda a entender a complexidade das relações entre agentes e atores no território. Em segundo lugar e articulado ao primeiro, enfatiza o papel da hierarquia de nódulos ou polos e a inter-relação entre esses. Ou seja, introduz, de forma explícita e direta, o papel do urbano e das cidades na estruturação e no comando do território, cuja importância e complexidade só têm se ampliado nos últimos anos. Em terceiro lugar, demonstra que as desigualdades são produtos das formas em que se introduzem e se distribuem as modernas tecnologias, vale dizer dos processos inovativos. Por fim, Furtado ressalta a complexidade dos fenômenos espaciais, propondo um esforço interdisciplinar como caminho para a formulação de uma teoria das estruturas espaciais. (DINIZ, 2009, p. 243).

Portanto, Celso Furtado teve uma importante contribuição para o avanço de estudos que tratam da questão das desigualdades regionais, bem como de metodologias e técnicas de planejamento para a intervenção pública e suas políticas públicas de cunho regional (ARAÚJO, 1995; 2000b; FILHO, 2007; DINIZ, 2009, 2020; TAVARES, 2010).

Furtado supera a noção de região e passa a tratar de estruturas espaciais; introduz o papel central dos nódulos urbanos, de suas hierarquias e articulações, ou seja, o papel da rede urbana no comando e estruturação do território; do papel central da tecnologia e dos processos de inovação e; por fim, da necessidade de um esforço interdisciplinar, tanto para o entendimento dos problemas regionais quanto para a formulação de políticas e de sua implementação. (DINIZ, 2009, p. 227).

Nesse sentido, utilizar a visão furtadiana para configurar o desenvolvimento regional do país representa repensar as estruturas espaciais e sociais com a finalidade de estabelecer objetivos econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais para o Brasil. Isto é, Furtado compreendia o “*approach* regional” como um instrumento eficaz para a desconcentração e difusão do desenvolvimento, todavia, deveria ser pensado em conjunto com os objetivos da nação. O que significa que mesmo as especificidades e potencialidades de cada região ou “estrutura espacial”, devem ser pensadas em conjunto com um planejamento democrático de enfoque nacional. Segundo Furtado (1967), isso é necessário para um alinhamento entre a política regional com objetivos de coesão econômica e social e o estabelecimento de um padrão de coesão territorial nacional.⁴⁸⁹

Segundo Diniz (2009), para que haja adequadamente coesão territorial em nível de nação, tal compreensão implica em uma integração que passa por quatro dimensões: a

⁴⁸⁹ Adequando este planejamento a formas democráticas para que haja o respeito as demandas ambientais e socioculturais das pequenas localidades, bem como das minorias étnicas.

primeira, da integração territorial, isto é, aquela que ocorre no sentido físico, de infraestrutura, de equipamentos públicos e oferta de serviços; a segunda dimensão é da integração econômica, no estabelecimento de complementaridades produtivas entre as sub-regiões; a terceira dimensão diz respeito à integração social, que compreende o nível de distribuição de renda, de geração de emprego e de incorporação social às demandas públicas do Estado (os direitos ligados à cidadania e a condição de vida da população considerada de forma qualitativa e quantitativa); e, por fim, a dimensão da integração política, que diz respeito ao pacto federativo – às funções de cada ente federativo e as relações e ações partilhadas entre eles.

Esta integração entre as quatro dimensões citadas acima pode se realizar, como já supracitado, a partir de uma política de desconcentração produtiva e de reordenamento do território. Para tal, o Estado pode se valer de políticas: de incentivos fiscais direcionados; de orientação dos investimentos através das empresas estatais para certas regiões; de amplo programa de infraestrutura; de investimentos industriais setorizados; de pesquisa e inovação ancoradas em centros e instituições regionais (adequadas as potencialidades e especificidades da região); de investimentos em equipamentos públicos em sistema de rede; dentre outros. Essa política de integração deve ser liderada pelo setor público da economia, o que traria para a população uma melhora nas condições de vida de modo mais breve, e igualmente, fortaleceria setores e áreas mais sensíveis para a atuação legítima do Estado frente opinião pública. Isso porque, a integração regional deve ser liderada pelo setor público e pela a sua dinâmica voltada para o interesse público – daí a importância do desenvolvimento regional para a construção de uma economia política do público.

4.7.1.3 Celso Furtado e uma proposta de federalismo cooperativo para o Brasil

De maneira genérica, o federalismo cooperativo seria um tipo específico de organização federativa na qual o governo federal amplia a sua participação no planejamento e na execução de políticas públicas, todavia, esse processo se dá de forma compartilhada e tem como objetivo a integração das regiões brasileiras e o desenvolvimento das unidades da federação de modo a diminuir as desigualdades existentes (CARVALHO, 1994; BAER, 1996; ISMAEL, 2009; 2010; 2012; 2013).

A relevância da contribuição de Celso Furtado para esse tema reside justamente na formulação como pesquisador e pensador, isto é, como um importante homem público e ator político de seu tempo, que contribuiu para o surgimento no país de um novo padrão de

cooperação político-federativa na região nordeste – entre os estados nordestinos e a União –, sobretudo, pelas inovações – à época – na consolidação de mecanismos cooperativos na federação brasileira através do planejamento democrático e da gestão do conselho da SUDENE.

Como sabemos, o processo de criação da SUDENE, bem como o convencimento da opinião pública e do corpo político do papel que teria essa instituição não encontrou um caminho livre de percalços. Nesse sentido, em 1958, a convite do presidente do ISEB, Roland Corbisier, Furtado realizou uma importante conferência na qual ele defendeu que a saída contra os desequilíbrios regionais dependia de uma ação política deliberada. Nessa conferência Furtado (1959) argumentou incisivamente sobre a necessidade de superação dos desequilíbrios regionais através de uma ação planejada, com força política e apoio econômico para eliminar os atavismos históricos que estavam presentes na região Nordeste.

Furtado analisou então as assimetrias estruturais geradas pela economia de exportação do açúcar (latifundiária, de monocultura, na faixa úmida entre a Bahia e o Piauí) e a economia de subsistência (dos trabalhadores pobres e despossuídos, de baixa produtividade, da região do semiárido) e a pecuária dependente. Concomitantemente, ele realizou a diferenciação estrutural entre as regiões (tese dos desequilíbrios regionais), demonstrando que o desenvolvimento concentrado na região Sudeste produziu também desequilíbrio para o Nordeste.

Como este processo não se alteraria de forma espontânea, ao contrário, uma inação por parte do Estado resultaria no agravamento das desigualdades regionais. Daí a conclusão furtadiana da necessidade de uma mudança política no pacto federativo para possibilitar uma difusão do desenvolvimento para as demais regiões do país.

A proposta de Celso Furtado diz respeito então a um tipo de federalismo cooperativo, que sugere a reconfiguração do federalismo brasileiro a partir de agências públicas de nível intermediário (entre as esferas federal e estadual) e de caráter espacial regional para a elaboração de planejamento, coordenação e implementação de políticas públicas junto aos entes federativos. O objetivo dessa reconfiguração visava produzir um tipo de cooperação entre os entes federativos que resultasse em um desenvolvimento que integrasse as regiões⁴⁹⁰, desenvolvesse as suas potencialidades regionais e sub-regionais e, ao mesmo tempo, resultasse em bem-estar social para as populações de cada região do país.

⁴⁹⁰ Vale ressaltar que essa integração foi pensada para preservar a diversidade e desenvolver as potencialidades de cada região da federação, respeitando os interesses e as culturas locais e regionais do país. Furtado compreendia a diversidade cultural brasileira como uma riqueza da nossa nação.

Daí surge então a proposta de regionalização do Estado nacional, com a criação de instituições federais de caráter regional com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais e impulsionar a industrialização e o desenvolvimento das regiões brasileiras economicamente menos desenvolvidas. Essa nova instância federativa de poder – um nível governamental intermediário entre as esferas federal e estadual⁴⁹¹ – tinha a intenção de estabelecer novos meios e instrumentos para propor soluções para os problemas regionais, gerando desenvolvimento através de um cálculo pensado tanto na dimensão regional, quanto nacional, produzindo um tipo de desenvolvimento que criasse polos integrados de desenvolvimento. Daí a requerida necessidade de um corpo técnico interdisciplinar capacitado, para realizar os estudos necessários para embasar as discussões e deliberações que seriam tomadas em conjunto pelos conselhos dos órgãos regionais. O trabalho na CEPAL havia permitido a Furtado compreender a importância do conhecimento prévio das estruturas econômica, sociais, políticas, culturais – e, posteriormente, ambientais – para uma ação bem sucedida pelo poder público, bem como a relevância das projeções de custos e do planejamento para o sucesso das políticas públicas.

Todavia, o autor tinha também a certeza que o *locus* do poder é a política, assim, o centro dessas instituições regionais dentro de um novo federalismo seria justamente os conselhos. Logo, toda essa reestruturação federativa deveria ser realizada a partir da formação de arenas políticas cooperativas de discussão e deliberação, nas quais a elaboração de projetos compartilhados entre as unidades da Federação tivesse objetivos de médio e longo prazo, atuando como amalgamas para a construção de um projeto democrático que contemplaria os três níveis federativos de poder.

Nosso autor descreve abaixo um dos vários entraves colocados pela desigualdade regional decorrente de nossa condição periférica e que poderia ser matizada através de um novo modelo federativo.

As desigualdades demográficas e territoriais entre estados não são alheias às crescentes disparidades na qualidade de serviços essenciais prestados às populações. Os pequenos estados não alcançam a densidade mínima de recursos requerida para prestar adequadamente muitos desses serviços. E muito menos para exercer uma ação promocional efetiva no campo do desenvolvimento econômico. (FURTADO, 1999a, p. 54-55).

⁴⁹¹ É imprescindível ressaltar que ele pensava em um órgão com verdadeiro apoio estatal, o que significava uma instituição com um quadro técnico interdisciplinar adequado às especificidades de cada região, com financiamento próprio para empreender suas ações e munida do apoio de um banco público regional de desenvolvimento para tocar os projetos deliberados pelos conselhos regionais.

Nesse sentido, o federalismo cooperativo pensado por Furtado indicava a necessidade de uma descentralização na aplicação e uso dos recursos públicos federais. As instituições regionais cumpririam o papel, através do planejamento democrático realizado pelos conselhos regionais – que abrigariam os governadores, representantes de entidades da sociedade civil, empresários e industriais, sindicatos e os diretores e técnicos da instituição regional –, de solucionar conflitos e disputas entre estados e municípios, de coordenar as ações e políticas realizadas por cada ente da região, e de possibilitar o uso eficiente dos recursos públicos destinados as políticas e ações públicas.

O que o federalismo cooperativo formulado por Furtado buscava através das instituições regionais – tal como a SUDENE –, era que as diversas instituições federais com atuação em uma região espacial específica, tivessem um mesmo objetivo, um mesmo propósito, e, logo, uma unidade na ação empreendida, evitando a dispersão ou mesmo a sobreposição das políticas públicas, contribuindo assim para eficácia no uso dos recursos públicos e na consecução dos objetivos traçados em política pública.

Como supracitado, essas instituições regionais ao dirimir conflitos e planejar democraticamente as ações entre os entes federativos regionais, teria condições de coordenar o uso racional dos recursos, dos bens e serviços públicos construídos e ofertados, bem como da infraestrutura pública, isto é, pensando na divisão dos custos e dos ganhos. Assim, seria possível trabalhar as complementariedades sub-regionais, e traçar políticas públicas comuns a partir de áreas, setores e serviços públicos, na melhoria da abrangência, da quantidade e qualidade dos mesmos⁴⁹². Os consórcios estaduais e municipais possibilitariam aquisições frente ao mercado, de melhores e mais baratos insumos, equipamentos, produtos e serviços⁴⁹³.

A regulação estatal de setores e grandes empresas de forte *lobby* político também pode ser fortalecida a partir do federalismo regional, bem como o fortalecimento dos setores ligados à economia política do público. Contribuindo assim, primeiro, para um desenvolvimento que se dê de maneira integrada e soberana, e segundo, que se traduza em bem-estar social e melhorias efetivas das condições de vida da população.

Segundo ele “[...] uma reformulação constitucional [...]” era necessária, assim como “[...] uma esfera regional de poder. A fórmula a ser encontrada deveria preservar os estados atuais e, mediante a inserção do poder regional, buscar corrigir os aspectos mais negativos das

⁴⁹² O que reitera a centralidade do modelo do federalismo federativo para a constituição de uma economia política do público.

⁴⁹³ O que recentemente vem sendo comprovado reiteradamente através do Consórcio do Nordeste nas licitações de aquisição de medicamentos, de equipamentos médicos e insumos diversos necessários à administração pública.

desigualdades demográficas e territoriais existentes.” (FURTADO, 1999a, p. 55). Logo, Furtado acreditava que esse novo modelo federativo precisava ser constitucionalizado. Primeiro, pois um debate público prévio, legitimaria tal mudança no modelo federativo. Segundo, pois a sua presença no texto constitucional definiria de forma mais substantiva os mecanismos cooperativos verticais e horizontais⁴⁹⁴, regulamentaria as competências tributárias e de transferências constitucionais obrigatórias para as regiões, estados e municípios, bem como as demais competências entre os entes subnacionais⁴⁹⁵. Assim, o texto constitucional expressaria de modo claro – no caso de eventuais conflitos posteriores – a direção público-cooperativa que permite a convergência das racionalidades política e econômica para o desenvolvimento do país.

Do mesmo modo, Furtado indicava que a mudança para o federalismo cooperativo deveria ser acompanhada de uma nova configuração na divisão regional do país.⁴⁹⁶ Segundo ele, “O recorte político do território brasileiro, espelho que é de nossa história, deve sem dúvida ser preservado. Mas como ignorar que ele já não se coaduna com a nossa realidade?” (FURTADO, 1999a, p. 54). Assim, Furtado defende que se objetivamos um desenvolvimento que caminhe na direção da redução das desigualdades e, conseqüentemente, para uma nação mais integrada, a divisão macrorregional do país deve ser revista.

Diniz (2009, p. 244) também concorda que “No caso do Brasil, a regionalização atual com as cinco macrorregiões, que continua como base para as políticas regionais, está superada, exigindo uma nova divisão territorial do País.” E assim como Celso Furtado, Diniz (2009) defende que três critérios fundamentais devem ser respeitados para determinar uma reconfiguração regional do território brasileiro, estes devem ser tomados como aspectos que se articulam e se complementam em cada região, a saber, tratam-se dos aspectos econômico, ambiental e político.

Furtado entendia que a questão do federalismo era uma matéria fundamental para a questão do desenvolvimento, especialmente no caso brasileiro, marcado por uma desigualdade de caráter estrutural. Nas palavras dele,

[...] só é possível deter as tendências estruturais ao centralismo econômico mediante ação política, a qual requer uma visão ampla do processo social. Somente a vontade política pode evitar que a difusão da racionalidade econômica venha transformar um tecido social diversificado em uma amalgama de consumidores passivos. Essa vontade política entre nós é inseparável do federalismo. O problema maior que se

⁴⁹⁴ Para a definição de mecanismos federativos de cooperação vertical e horizontal ver Schultze (1995).

⁴⁹⁵ Indicando as unidades subnacionais quais áreas e setores elas devem e podem legislar e definir políticas públicas.

⁴⁹⁶ Algo que Furtado já havia indicado na sua administração à frente da SUDENE, mas que reaparece em seus escritos posteriormente, tal como ocorre em **O longo amanhecer** (1999a).

coloca à sociedade brasileira é exatamente esse de estimular a capacidade criativa em todos os seguimentos, capacidade que entre nós tem raízes regionais. Não se pode ignorar que à sombra do centralismo enraizado nos longos períodos de governos ditatoriais o poder executivo foi ocupando mais espaço no campo das decisões substantivas, diluindo a ordem federativa. Grande parte dos dispêndios do governo federal já não decorrem de autorização parlamentar, mas tem origem no arbítrio das autoridades administrativas. O centralismo político significa entre nós a prevalência do poder econômico e, por conseguinte, subordinação das regiões economicamente mais débeis aos interesses daquelas que assumiram a vanguarda do processo de industrialização. (FURTADO, 1999a, p. 53-54).

Nosso autor ainda indica que “Não basta restaurar formalmente a federação brasileira para restituir ao poder central equidistância com respeito às diferentes regiões do país.” (FURTADO, 1999a, p. 54). Segundo pensava Furtado, era preciso então criar instrumentos que contribuíssem para alterar o modelo federativo brasileiro e, igualmente, possibilitasse um outro tipo de relação entre os entes federativos, construindo assim uma relação mais virtuosa no sentido de modificar as estruturas socioeconômicas e irradiar o desenvolvimento para todo o país. Daí a sua aposta na defesa da “[...] necessidade de que se instituíam instâncias decisórias intermediárias entre os atuais níveis de poder estatal e nacional.” (FURTADO, 1999a, p. 54).

Para Celso Furtado (1999a) essas instituições políticas de caráter regional seriam responsáveis por desenvolver criativamente “[...] novas formas de articulação entre poderes central e estadual [...]”, contribuindo para uma “[...] regionalização do poder central, o qual não seria apenas delegado, mas passaria a encarnar uma efetiva vontade regional [...]”, e do mesmo modo, possibilitando também a efetiva participação nas “[...] decisões no âmbito nacional [e] de repercussão na região.” (FURTADO, 1999a, p. 55).

Tais instituições contribuiriam segundo o pensamento furtadiano para uma distribuição do poder político, cumprindo uma função de democratizar as instâncias públicas de poder político e colocar as demandas locais ao alcance da efetiva elaboração de políticas públicas.⁴⁹⁷

Convém não perder de vista que o revigoramento do federalismo na forma aqui referida requer, ao lado da plena restauração da autonomia estadual e do contrapeso de um poder regional, o fortalecimento da instituição parlamentar [e a construção de novos canais de participação política]. Isso porque somente o poder que reúne os representantes do povo de todas as regiões pode dar origem a um consenso capaz de traduzir as aspirações dessas mesmas regiões em uma vontade nacional. (FURTADO, 1999a, p. 56).

⁴⁹⁷ Se observarmos a lógica de atuação das instituições públicas de caráter intra-regional ou nacional lideradas por Celso Furtado – SUDENE e MinC –, podemos perceber que o desenho institucional valorizava a participação pública de associações e sindicatos da sociedade civil, sendo assim porosa as demandas da população. Sobre o desenho do Conselho da SUDENE e dos Fóruns e Conselhos de Cultura e Patrimônio criados pela gestão de Celso Furtado no MinC, ver Mourão (2014).

Essa perspectiva é corroborada pela literatura especializada que compreende que o processo decisório mais descentralizado possibilita condições ampliadas para uma maior participação social. O que por sua vez estimula a cidadania ativa, o maior controle social das instituições e a prática representativa e participativa na democracia, fortalecendo a cultura política democrática (DRAIBE, 1992; TELLES, 1994; DAGNINO, 1994; 2002; GUIMARÃES NETO; ARAÚJO, 1998; ARRETCHE, 2000; SANTOS, 2002).

Além contribuir para o atendimento dos interesses sociopolíticos da população, esse modelo de federalismo cooperativo, que se efetiva através da dispersão do poder político, também contribuiria para incluir as demandas ambientais e ecológicas, o respeito as culturas locais e o patrimônio cultural e étnico das minorias, às discussões e decisões políticas efetivadas pelo poder público. Sobretudo, se considerarmos que na formulação furtadiana, um dos instrumentos centrais da prática política dessas instituições de caráter regional, é justamente a adoção do planejamento democrático. Logo, o planejamento democrático é então o instrumento mais adequado como meio para alcançar ações que compatibilizem desenvolvimento e sustentabilidade, distribuição de renda e riqueza. Nas palavras de Furtado (1999a),

A descentralização regional do poder central deveria ser acompanhada de um planejamento plurianual, que permitisse compatibilizar as aspirações das distintas regiões. Só o planejamento permite corrigir a tendência das empresas privadas e públicas a ignorar os custos ecológicos e sociais da aglomeração espacial das atividades produtivas. Com efeito, somente o planejamento permite introduzir a dimensão “espaço” no cálculo econômico. Este é um ponto importante pois a distribuição espacial da atividade econômica leva, com frequência, a conflitos entre regiões ou entre determinada região e um órgão do poder central. (FURTADO, 1999a, p. 56).

Como já supracitado neste capítulo, o planejamento democrático visando o desenvolvimento regional de modo integrativo, dependerá em larga medida da capacidade de financiamento das iniciativas e ações, o que implica repensar também as fontes desse financiamento e a sua operacionalização institucional. Daí a centralidade de um novo pacto federativo para a definição das fontes de custeio e das formas institucionais de gestão dos recursos – dentre eles a criação e implementação de um fundo nacional de desenvolvimento regional.

Logo, trata-se de uma reconfiguração do desenho institucional federativo para uma nova gestão política para os níveis nacional, macrorregional, estadual e municipal. Além de uma nova forma de relação entre o governo central e os demais entes federativos em suas escalas subnacionais, as próprias instituições de desenvolvimento regional devem ser reformuladas – em seus objetivos, instrumentos, área e formas de atuação – para a garantia de

racionalidade e eficiência necessárias para um desenvolvimento que se dê de modo integrativo, gerando crescimento econômico e qualidade de vida para a população.

4.7.1.3.1 A SUDENE como experimento para um modelo amplo de federalismo cooperativo

A SUDENE, em certa medida, representou uma experiência – embora, de curta duração – de instituição regional seguindo as premissas para efetivação de um federalismo cooperativo. Seus objetivos congregavam a redução da desigualdade no Nordeste e da assimetria federativa em relação as outras regiões do país (FURTADO, 1959). Para tal, planejou-se industrializar a região; reestruturar a questão agrária e reorganizar a produção de alimentos; produzir estudos para conhecer os limites e potencialidades regionais; articular os interesses dos governos estaduais nordestinos, construindo ao mesmo tempo uma arena política regional que permitisse estabelecer uma boa coesão regional e um bloco forte para negociar na arena política nacional.

Endossando essa visão, para Ismael (2012) a criação da SUDENE representou a introdução de um novo padrão no federalismo brasileiro.

A criação da SUDENE, em 1959, representava a introdução de um novo padrão cooperativo na relação entre a União e os governos estaduais nordestinos. Tratava-se de uma nova forma de expressar a ação regional, particularmente quando voltada para negociar o apoio do poder público federal ao desenvolvimento econômico do Nordeste. [...] A articulação dos interesses dos governos estaduais nordestinos seria ainda um dos principais objetivos da SUDENE, o que transformava a mesma em uma arena política regional responsável pela harmonização dos diferentes pontos de vista na região. A coesão regional estimulada pela SUDENE representaria um elemento-chave nesta nova institucionalização do federalismo brasileiro, particularmente nas negociações dos governos nordestinos com o governo federal ou com o Congresso Nacional, voltadas para a redução das desigualdades regionais. (ISMAEL, 2012, p. 4).

Esse período de grande atuação pública de Celso Furtado – entre 1955-1964 – pode ser compreendido como um momento no qual avançaram no país três orientações determinantes para os avanços e para os entraves que foram se avolumando até o golpe civil-militar de 1964. A primeira diz respeito ao caráter público do Estado, isto é, o reconhecimento do papel do Estado como responsável pelo desenvolvimento e, logo, pela qualidade de vida de sua população. A segunda orientação foi a compreensão da diversidade e da inerente desigualdade do país, que contribuiu para a criação e apoio às instituições de desenvolvimento regional, com destaque para a SUDENE. E, terceiro, a consciência da centralidade do planejamento para superar o subdesenvolvimento e a condição periférica do país, nesse sentido, este

planejamento deveria caminhar para uma feição e um modelo cada vez mais democrático para incluir a todos.⁴⁹⁸

Furtado (1962a; 1962b) reitera nesse período que superação do subdesenvolvimento passaria fundamentalmente pelas reformas sociais, para assim assegurar as condições necessárias para o avanço da organização dos trabalhadores do campo e da cidade, para a ampliação de sua participação no processo político e para expansão do bem-estar social de toda a população.

De certo modo, podemos afirmar que Furtado como homem público e intelectual ativo, contribuiu para esses três avanços de concepção de nação. E o processo sistematizado de orientação econômica que objetivava o desenvolvimento a médio e longo prazo através do Plano de Metas do governo Kubitschek (1956-1960), juntamente com Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social (1963-1965) e o criação da SUDENE corroboram essa leitura. Segundo Bielschowsky (2000), a SUDENE pode ser compreendida como um desdobramento em nível regional da visão planejadora predominante na esfera federal – a qual segundo ele era profundamente influenciada pelas ideias desenvolvimentistas defendidas por Celso Furtado.

Infelizmente, como já apontamos nesta seção, o golpe civil-militar ceifou a construção e o amadurecimento de um federalismo cooperativo nos anos 1960, bem como modificou o caráter da SUDENE, comprometendo a própria cooperação regional na região, esvaziando paulatinamente a instituição ao longo dos anos. Mesmo depois da sua recriação em 2007, a SUDENE – juntamente com SUDAM e a SUDECO – não gozou do mesmo prestígio e autonomia política (perdendo até mesmo a sua competência de planejar a partir de 2007), não cumprindo mais a função na qual foi originalmente pensada. Segundo Ismael (2013),

A redefinição da relação entre a SUDENE e o governo federal e os governos estaduais, no novo contexto federativo, não favoreceu a instituição regional. Ela não conseguiu mais se equilibrar entre os dois níveis da Federação. Não recuperou mais o poder normativo dos primeiros anos, viu cair de forma substantiva os incentivos fiscais federais que administrava e pouco influenciou o planejamento nacional. Tampouco recebeu apoio dos governos estaduais do Nordeste, mesmo quando eles se fortaleciam no bojo do processo de descentralização. Dessa forma, sem autoridade para agir na esfera regional e sem apoio dos governos nordestinos na Federação brasileira, perdeu também a condição de realizar a articulação regional. (ISMAEL, 2013, p. 18).

⁴⁹⁸ Este planejamento pensado a partir da constituição de esferas públicas regionais de debate, discussão e deliberação, através da sua constitucionalização, do acionamento de mecanismos de representação e participação política da sociedade civil, constitui mais um argumento contra a ideia de que o seu planejamento público se constitui a partir de uma concepção autoritária da política – de forma centralizadora, acumulando poder em um órgão planejador central. Pelo contrário, o que Furtado propõe é democratizar as relações políticas através do federalismo cooperativo – o planejamento democrático é a sua ferramenta para isso.

Embora o processo de redemocratização tenha assinalado em texto constitucional a intenção de conceder mais recursos, atribuições e poder aos estados e municípios em detrimento da União. E, igualmente, a Constituição Federal tenha indicado em texto a premissa da integração dos três níveis federativos de governo na oferta de serviços, essa expectativa foi de certo modo frustrada (ABRUCIO, 1998; 2005; SOUZA, 1998; 2006; ARAÚJO, 1999; ALMEIDA, 2005; ARRETCHE, 2012; SOARES; MACHADO, 2018). Primeiro, pois observamos ainda hoje uma prevalência na concentração de recursos por parte da União. Segundo, pois a desejada integração federativa não ocorreu de modo satisfatório, havendo não apenas uma disputa vertical por recursos e investimentos, mas também uma disputa horizontal entre os entes federativos. Muitas áreas onde existem competências concorrentes, isto é, nas quais a União, os estados e os municípios possuem atribuições comuns, apresentam problemas graves de coordenação, de sobreposição, de desperdício e, o mais recorrente, da prestação insuficiente ou inadequada do serviço ou mesmo da não entrega do mesmo. Terceiro, as desigualdades regionais e intrarregionais continuam presentes, marcando o nosso subdesenvolvimento. E por fim, a dinâmica mais comum entre os entes federativos, sobretudo, na dinâmica horizontal, é de competição e não de cooperação. O pós-1988 tem nos mostrado que as iniciativas de cooperação são marcadas por lacunas, descontinuidades e iniciativas episódicas. O que a nosso ver, recoloca a importância da proposta furtadiana para a questão federativa e para a questão regional para o país. Sobretudo, se de fato almejamos romper com o subdesenvolvimento e buscamos construir uma república federativa democrática.

Portanto, a partir da politização da economia, isto é, partindo da compreensão das raízes políticas e históricas da desigualdade estrutural do Brasil e suas regiões, Furtado formulou então uma saída na qual o “político” em sua dimensão pública e democrática, deveria ser o centro para coordenar um profundo reordenamento estrutural do país. Reordenamento este, que através do planejamento democrático pretendia irradiar uma mudança qualitativa do Estado e suas instituições governamentais em suas relações com os demais entes federativos. O que, conseqüentemente, produziria a reestruturação de toda estrutura produtiva, financeira e tributária, de serviços e bens públicos, de infraestrutura e equipamentos públicos.

Nesse sentido, compreendemos que tanto o planejamento regional, quanto o modelo de federalismo cooperativo, são fundamentalmente meios idealizados pelo pensamento furtadiano para contribuir com a construção de uma forte economia política do público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos ao longo deste trabalho perscrutar a obra de Celso Furtado com o intuito de documentar e demonstrar uma nova perspectiva interpretativa do pensamento furtadiano, buscando assim repor a centralidade do sentido político republicano democrático em seu pensamento. Procuramos analiticamente demonstrar que a economia furtadiana só pode ser compreendida de forma fidedigna e em toda a sua potência transformadora, a partir de sua linguagem política, isto é, a partir da centralidade do “político” como elemento que dá sentido à sua economia política.

Para Celso Furtado (1962b, p. 23), “[...] política econômica é política antes de ser economia”. Logo, para Furtado a dimensão econômica não está separada, mas condicionada pela dimensão política. Compreendendo o político como *locus* de fundação da sociedade, a política como lugar da instituição originária na qual se instituem e se organizam os fundamentos da vida econômica e social, para Furtado a política não é concebida como variável dependente das dinâmicas econômico-sociais. Pelo contrário, Furtado estabelece um tratamento que repõe a centralidade da política para a economia, discutindo a necessidade da compreensão da constituição do poder, das disputas e conflitos inerentes às relações de poder que estruturam a sociedade como principal condicionante dos rumos do desenvolvimento. Daí a percepção de Furtado (1984, p. 28) de que “[...] somente a vontade política é capaz de canalizar as forças criativas para reconstrução de estruturas sociais avariadas e a conquista de novos avanços na direção de formas superiores de vida.”

Nesse sentido, inferimos que a partir desse sentido interpretativo, que o próprio conceito de subdesenvolvimento deve ser compreendido em uma chave política. Pois, o núcleo da perpetuação do subdesenvolvimento está diretamente relacionado a permanência de estruturas de dominação de ordem colonial e patrimonial, que se atualizam – a partir das dinâmicas do sistema-mundo, que se estruturam a partir de vínculos de poder hegemônicos, sobretudo, acelerando-se com o advento da globalização e do processo de financeirização do capital em escala mundial – reproduzindo as assimetrias macroestruturais de caráter nacional, social e regional.

Não por acaso, Furtado reiterou diversas vezes que “[...] uma economia subdesenvolvida não pode ser considerada isoladamente [...], em suas raízes o subdesenvolvimento é um fenômeno de dominação, ou seja, de natureza política.” (FURTADO, 1983a, p. 148). Assim, compreendemos que o conceito de subdesenvolvimento é essencialmente político, e, portanto, deve ser lido a partir do seu sentido nuclear que é

político, já que sua perpetuação está diretamente relacionada com as estruturas de dominação e com os centros de poder que acabam por configurar a reprodução das assimetrias que caracterizam o subdesenvolvimento.

Nesse sentido, buscamos dar mais um passo interpretativo. Assim, ao invés de segmentarmos o pensamento e obra de Celso Furtado em várias dimensões – econômica, social, cultural, política, ecológica –, trabalhamos adotando a premissa que existe um sentido político que amarra todas essas dimensões, permitindo que o seu pensamento seja entendido em seu conjunto, imprimindo assim força e potência para a uma profunda transformação das nossas estruturas enquanto país.

Para compreendermos o pensamento e a obra de Celso Furtado a partir do seu sentido político, buscamos interpretar a sua economia política a partir do seu entendimento sobre a democracia e a república. O que implicou analisar como o pensamento político de Celso Furtado se estrutura? Quais dimensões, categorias e valores ele mobiliza? Como e para quais finalidades? E nosso trabalho revelou que linguagem política expressa pela obra e pensamento de Celso Furtado se inscreve na tradição do republicanismo democrático.

Como pudemos documentar ao longo da tese, há na linguagem furtadiana o emprego sistemático do léxico, do vocabulário, dos conceitos-chave, dos princípios e valores da linguagem do republicanismo democrático. E, sobretudo, pudemos perceber que o conteúdo da sua economia política interpela e reivindica diretamente a economia política republicana.

Assim, no primeiro capítulo intitulado “Celso Furtado, o republicanismo e a economia política”, buscamos estabelecer os referenciais analíticos para essa nova interpretação da obra e do pensamento de Celso Furtado. Essa empreitada trouxe a apresentação dos elementos centrais da matriz do republicanismo democrático. Nossa intenção era que ao apresentarmos um cotejamento entre a tradição do republicanismo democrático e o pensamento de Celso Furtado, produziríamos uma leitura mais precisa do lugar da sua obra dentro do quadro do pensamento político brasileiro. Nesse sentido, compreendemos ter contribuído para reposicionar o lugar de Celso Furtado frente as imprecisões conceituais e interpretativas na abordagem de Celso Furtado, questionando um conjunto de referências cruzadas e muitas vezes contraditórias em relação ao significado e o lugar de sua obra dentro do quadro do pensamento político brasileiro.

Questionamos e criticamos, portanto, a caracterização do nosso autor como estruturalista (estrito senso), como nacional-desenvolvimentista, como liberal-social ou um keynesiano da periferia. Bem como entendemos ter rechaçado as atribuições indevidas de Celso Furtado como intervencionista, autoritário, estatista, populista, tecnocrata, comunista e

americanista. Não obstante, criticamos ainda a leitura de que a concepção de planejamento em Celso Furtado era normativamente antidemocrática e autoritária.

Como aporte historiográfico trouxemos os resultados de uma ampla pesquisa documental e bibliográfica, na qual mapeamos as suas leituras a fim de identificar as fontes republicanas e de filosofia política que possivelmente inspiraram seu modo de pensar e a linguagem expressa em sua obra. Assim, mapeamos leituras que perpassaram o estudo de política, economia e filosofia política. Através do cotejamento da sua publicação autobiográfica com a pesquisa em sua biblioteca pessoal, podemos afirmar o seu contato com a filosofia política, com alguns autores republicanos e com uma relevante bibliografia sobre a Revolução Americana. Todo esse compêndio elencado no primeiro capítulo, no mínimo, justificaria um pleno contato com autores republicanos, isto é, com a linguagem do republicanismo, e igualmente, o conhecimento de obras e ideias de autores clássicos da filosofia política ocidental e de autores clássicos da ciência política. O que corrobora a hipótese de que a sua linguagem republicana estaria atrelada ao seu processo formativo como intelectual.

Uma segunda hipótese levantada – que não concorre com a hipótese levantada acima, pelo contrário, pode reforçá-la –, considera que a aproximação de princípios, conceitos e valores do republicanismo expressos no pensamento de Furtado, seria resultado da dramaticidade dos contextos que foram se impondo e reiterando o nosso subdesenvolvimento, o que reivindicou intuitivamente os fundamentos da linguagem política do republicanismo.

Independente de qual hipótese seja mais plausível, ou que se admita que elas são correlatas e possam ser tomadas em conjunto, entendemos que ao reinterpretarmos a obra de Celso Furtado através do seu sentido político, conseguimos documentar e demonstrar ao longo de toda tese que o léxico e a linguagem mobilizada por Celso Furtado partilha da linguagem do republicanismo democrático.

Confirmando o argumento acima, localizamos nove elementos estruturantes da linguagem republicana democrática que comparecem no pensamento desse autor, a saber:

- A defesa da soberania popular como fundamento da república e da democracia, numa relação condicionada entre justiça social e democracia, no qual a soberania popular comparece como princípio fundador da legitimidade do poder.
- A vinculação entre soberania nacional e soberania popular, opondo criticamente dependência e soberania na constituição da Nação.

- A concepção que relaciona liberdade e igualdade como valores centrais à condição social. Sobretudo, pois sua concepção de liberdade nos parece muito próxima à concepção republicana de liberdade como não-dominação, opondo autonomia e heteronomia na consecução/constituição do cidadão e condição de cidadania.
- O interesse público como elemento central da estruturação da vida em sociedade, na valorização da coisa pública frente aos interesses privados, logo, numa subordinação dos interesses privatistas aos interesses públicos. Sendo latente a forte dimensão pública de seus escritos, isto é, há em Furtado uma potente linguagem pública. O que a nosso ver guarda estreita relação com algumas de suas formulações, dentre elas, a preocupação com dimensão ecológica do desenvolvimento.
- A defesa da cidadania ativa, conformada na conjunção de mecanismos de representação e participação nas instâncias decisórias.
- A valorização do conflito como fonte da mudança e da transformação social, elemento que fornece legitimidade política a República democrática.
- A valorização reiterada das virtudes cívicas. O entendimento dos valores e da cultura como elementos importantes na formação do *ethos* público dos cidadãos, isto é, uma dimensão fundante na configuração (potencialidades e limites) da Nação.
- A defesa de um federalismo que tenha como princípio a cooperação entre os entes federativos e suas instâncias, a partir de um planejamento que explore as especificidades, potencialidades e complementariedades regionais, compartilhando objetivos e descentralizando o desenvolvimento e o poder de forma integrativa.
- E, por fim, o ideal de bom governo, advogando um dos significados da república: de república como boa gestão da coisa pública. E uma boa gestão deve objetivar o bem comum, isto é, a construção de uma comunidade que garanta o bem-estar, a segurança e a satisfação da sua população. Segundo ele, “Um sistema econômico nacional não é outra coisa senão a prevalência de critérios políticos que permitem superar a rigidez da lógica econômica na busca do bem-estar coletivo.” (FURTADO, 1992, p. 30).

Ao repormos o sentido político de seu pensamento para compreendermos o léxico e a linguagem republicana em seus escritos, acabamos encontrando também uma importante proximidade entre o que se denomina “economia política republicana” e a formulação furtadiana que denominamos como “economia política do público”.

Segundo a nossa interpretação ambas formulações buscam pensar as condições econômicas da liberdade como não-dominação, bem como compreender a relação entre as instituições econômicas e políticas que conformam um conjunto de pré-condições para a liberdade e a igualdade, que, conseqüentemente, acabam por configurar o contexto social para os indivíduos e suas comunidades políticas. A liberdade republicana não se estabelece fora das relações sociais e econômicas, daí a sua forte preocupação para que os indivíduos sejam igualmente livres dentro destas relações.

Nesse sentido, a partir do reconhecimento da política como o centro originário do poder, e do entendimento da centralidade da democracia e da participação ativa para a construção de leis justas, de uma sociedade mais igual e de um desenvolvimento voltado para a inclusão e o bem-estar da população, percebemos que tanto a economia política republicana, quanto economia política do público buscam estruturar uma linguagem de direitos e deveres que reconfigura as relações entre público e privado.

Então se a teoria política republicana busca combater a desigualdade econômica, democratizar a governança, valorizar as instituições públicas e fomentar a construção de uma comunidade socialmente justa e igualmente livre, do mesmo modo, percebemos que o pensamento de Furtado congrega todos esses elementos, bem como utiliza os elementos centrais que constituem a linguagem da economia política republicana.

Dando prosseguimento a construção do nosso argumento, compreendemos que era necessário realizar uma incursão na filosofia política do republicanismo democrático para fincarmos melhor nosso argumento e estabelecer de maneira ainda mais clara a relação entre a linguagem do republicanismo e a linguagem política furtadiana.

Nesse sentido, o segundo capítulo intitulado “A economia política do republicanismo democrático” mapeou na filosofia política da tradição do republicanismo democrático as raízes de uma economia política. Buscamos traçar como o republicanismo democrático se afirmou enquanto projeto político e, igualmente, demonstrar que a dimensão econômica sempre foi um tema central dentro dessa tradição. Razão pela qual encontramos nos principais projetos políticos republicanos uma economia política preocupada e mobilizada para a construção de uma cidadania plena a partir das condições sociais – e materiais – para a liberdade republicana.

Desse modo, o segundo capítulo buscou narrar o processo de formação do republicanismo democrático, bem como identificar a sua presença no processo de formação da modernidade ocidental. Iniciamos realizando a diferenciação entre as tradições do republicanismo e do liberalismo, ressaltando a importância da linguagem do republicanismo democrático frente às condições históricas de dependência e de dominação. Assim, mostramos que a tradição do liberalismo construiu uma linguagem que além de renegar a importância do republicanismo, concebeu também uma narrativa da formação da modernidade ocidental de forma linear e evolucionista, numa afirmação antipluralista que reduz o rico e plural processo de formação da modernidade ocidental aos seus próprios pressupostos liberais. Buscamos evidenciar que o liberalismo ao afirmar uma narrativa reificadora, produziu uma cisão na compreensão da liberdade, que tornou o campo “cego” para perceber a centralidade da dimensão material da liberdade – isto é, da dimensão social da liberdade.

A dimensão social da liberdade e a própria influência do republicanismo na formação da modernidade ocidental estiveram submergidas frente à hegemonia liberal nos séculos XIX e XX. Ao renegar a tradição do republicanismo democrático, a hegemonia liberal renegou uma linguagem política que buscava enquadrar a crescente economia mercantil capitalista e humanizar a sociedade em transformação naquele contexto. Como resultado, a tradição liberal – que se formava naquele momento – produziu a separação das esferas da política e da economia, ignorando a dimensão social da liberdade, confinando a liberdade – agora negativa – à esfera privada, e concebendo a esfera pública como uma ameaça aos interesses dos indivíduos.

Ao longo do capítulo buscamos expor que o núcleo fundamental da tradição do republicanismo presentifica o ideal de liberdade como não-dominação, e que este entendimento da liberdade pressupõe a necessidade de autonomia material para o exercício da liberdade e da cidadania. Nesse sentido, corroboramos o entendimento que a tradição do republicanismo democrático que se efetivou no contexto da formação da modernidade ocidental, contém em seu interior uma economia política. Essa economia republicana não pode e nem deve ser pensada e muito menos compreendida como uma disciplina à parte, pelo contrário, ela deve ser entendida tal como foi formulada pela tradição do republicanismo, isto é, como economia política. Essa compreensão republicana reivindica assim a expressão política da economia. É nesse sentido, que a distribuição particular da riqueza e dos recursos sociais estão diretamente relacionados a uma maior ou menor extensão do ideal de liberdade do republicanismo.

Desse modo, a reconstituição de contextos e do pensamento político e filosófico de autores republicanos democráticos não apenas elencaram os elementos e aspectos morais, éticos e normativos que reiteram a indissociável relação entre liberdade e igualdade dessa tradição, mas também revelaram que o republicanismo é, e sempre foi, uma economia política em si. Seus pressupostos e preceitos ético-normativos, bem como a sua práxis, enquanto projeto político e nas suas variadas experiências históricas corroboram esta afirmação.

Como evidenciamos, a economia política no interior do republicanismo pode ser confirmada a partir de cinco temas centrais:

- primeiro, a não aceitação da separação entre política e economia. Esta separação realizada pelos fisiocratas e reiterada pelo pensamento político liberal não comparece no pensamento republicano, sendo criticada e combatida, rejeitando a autonomia da economia em relação à política, isto é, do mundo da economia em relação aos fundamentos políticos do Estado.
- Segundo, a relação entre distribuição da propriedade e o regime político – e o próprio caráter do Estado – corroboram o entendimento do republicanismo como uma economia política em si. Este pressuposto relacional exige assim uma estrutura que conforme uma distribuição mais democrática e mais igualitária da propriedade e dos meios de produção e de subsistência. Nesse sentido, a sua economia política ataca diretamente a desigualdade.
- Terceiro, a tradição do republicanismo estabelece uma relação entre a condição social e o exercício da cidadania política, de modo que estas duas dimensões não podem ser separadas, estando diretamente relacionadas as possibilidades e condições para o exercício da liberdade. O que reitera a centralidade da dimensão social da liberdade, isto é, são necessárias condições materiais mínimas para a que a cidadania e a liberdade vicejem em uma comunidade política. Logo, esse terceiro aspecto confirma a existência do núcleo normativo de uma economia política na tradição do republicanismo democrático.
- Quarto, para que as condições necessárias para a liberdade como não dominação sejam efetivas, isto é, que a garantia da dimensão social (material) da liberdade esteja assegurada, é indispensável pensar em medidas distributivas no plano da tributação, das políticas públicas de saúde e educação, de emprego e renda, previdência e seguridade social, e ainda outras dimensões que permitam uma igualdade mínima para assegurar a cidadania e uma vida digna a todos os cidadãos e cidadãs. Desse

modo, podemos observar que existe nas várias matrizes e no pensamento dos autores republicanos uma série de propostas de políticas públicas e de desenhos institucionais que buscam mitigar as desigualdades de poder e eliminar os focos de dominação, no intuito de assegurar o bem-estar social da comunidade, assim como permitir a todos a garantia do gozo da liberdade e do exercício da sua cidadania.

- E quinto, somente é possível pensar a liberdade como não-dominação em Estados soberanos. Isto é, em Estados livres, que não estejam em situação de subalternidade e/ou de dependência histórico-estrutural em relação a outros Estados. O que implica em uma economia política republicana que afirma a soberania nacional e o princípio da autodeterminação dos povos.

Logo, no pensamento republicano o tema da liberdade não pode ser dissociado da questão do poder social, isto é, como e porque se dá a sua distribuição, bem como dissociado dos conflitos que decorrem da disputa e do exercício do poder. Isso porque esses conflitos não são apenas uma expressão conjuntural dessa estrutura social, mas também constituem os elementos que determinam e moldam a sociedade em seus vários aspectos – político, cultural, jurídico, social e econômico (material).

As tensões entre o *status* econômico e o desenho político e institucional das sociedades têm sido uma constante ao longo da história. As revoluções inglesa, americana e francesa foram o resultado dessas tensões. A tradição do republicanismo defende, portanto, que é difícil tentar ter uma ideia das discussões políticas sobre a extensão do sufrágio, ou sobre direitos políticos, mecanismos de representação política, ou mesmo divisão de poderes, sem prestar atenção à realidade econômica. O *status* econômico, ou melhor, o poder econômico de um indivíduo em relação aos demais indivíduos que compõem a comunidade política importa diretamente para que este indivíduo acesse os direitos que lhe são de direito, bem como os bens necessários a vida particular – sua existência e de sua família – e a vida pública – a vida em sociedade –, isto é, os bens e os direitos jurídicos, sociais, culturais, materiais e políticos.

Segundo o pensamento político republicano democrático, a dimensão social da liberdade deve então garantir o que é inalienável para cada cidadão: o direito à existência; a sua independência frente aos demais; e a sua autonomia para tomar decisões – as três partes constitutivas da liberdade como não-dominação.

É nesse sentido que o republicanismo é em si mesmo uma economia política. Logo, o pensamento republicano não se apresenta como uma coleção de axiomas políticos e

econômicos, mas sim, como um programa coerentemente organizado a partir de certos princípios filosóficos e normativos que ordenam a natureza e determinam os mecanismos de funcionamento das instituições políticas e econômicas. O que corrobora, portanto, que a economia política está no centro do republicanismo.

Evidenciamos assim, que para os autores republicanos elencados ao longo do segundo capítulo – John Milton, James Harrington, Marchamont Nedham, Algernon Sidney, Rousseau, Mably, Robespierre, Thomas Paine e Thomas Jefferson, e ainda os movimentos dos Levellers e Diggers –, a dimensão social da liberdade é parte importante para a autonomia e para autodeterminação não apenas dos indivíduos, mas também das nações. Do mesmo modo, as experiências históricas republicanas e as ações políticas elencadas evidenciaram que essa economia política republicana está voltada para bem comum, apostando em uma série de mecanismo que buscavam contribuir para a construção de estruturas sociais e institucionais mais iguais, mais democráticas e justas. O que por seu turno, também constituiu uma linguagem política e econômica que é crítica à propriedade privada exclusiva e excludente, a mercantilização da vida humana, a cristalização da desigualdade em suas várias dimensões e, em especial, a tirania do dinheiro, a dominação de classe e ao imperialismo enquanto sistema de dominação.

Não obstante, entendemos que foi possível perceber que a formulação de desenhos institucionais voltados para o interesse público e para o bem-estar da comunidade em consonância com o respeito ao ideal de liberdade como não-dominação, são uma marca característica da tradição do republicanismo democrático.

A partir da análise do pensamento e das propostas de alguns importantes autores do republicanismo democrático, elencamos assim arranjos político-institucionais que tinham por objetivo garantir a independência material dos indivíduos, condição *sine qua non* para que os indivíduos tivessem a sua liberdade como não-dominação assegurada. Desse modo, estes mesmos autores compreenderam que não seria suficiente apenas “renda”, mas que era necessária também uma estrutura política, jurídica, econômica, social e institucional que organize a reprodução da vida humana a partir da ideia da liberdade como não-dominação.

Segundo essa tradição, como a liberdade republicana pressupõe a igualdade, é dever do Estado e de sua institucionalidade pública garantir as condições para que haja igualdade para liberdade e, igualmente, intervir quando não houver igualdade. Dessa maneira, o Estado deve fomentar as necessárias condições políticas e econômicas para reduzir as assimetrias de poder e mitigar as relações de dependência e dominação entre os cidadãos de sua comunidade política.

A garantia do direito à existência, fundamental para a garantia da liberdade e da soberania, autoriza segundo a tradição do republicanismo democrático a intervenção positiva do Estado para conter os maus usos da apropriação privada e, até mesmo, limitar os direitos de propriedade, interferir nas formas de trabalho assalariado que alienam a liberdade, taxar a renda e a riqueza, distribuir terras e renda, e produzir políticas públicas distributivas e mitigadoras de desigualdades. Dentre essas ações incluem-se: políticas públicas de acesso e garantia de uma educação de qualidade; políticas de garantia de acesso à justiça; políticas de tributação progressiva; políticas públicas de garantia de insumos básicos à reprodução da vida de forma digna e/ou de renda básica; políticas para ampliação da participação política, de acesso à cargos e funções públicas, bem como de acesso nas tomadas de decisão; políticas de construção de um opinião pública devidamente informada, democrática e pluralista; políticas culturais e ambientais; políticas de formação de uma cultura cívica – que se expresse como valor –; etc.

Em resumo, trata-se da construção de uma ordem sociopolítica que dê a garantia dos direitos que possibilitam o exercício da cidadania. Inclui-se ainda, o direito como comunidade política de exercício da autodeterminação enquanto povo, enquanto nação, de escolher o seu destino de forma autônoma e soberana. O que envolve a construção de projetos de nação e, é claro, de planejar o desenvolvimento – que em sua essência congrega o caráter público do destino nacional. Isto é, o entendimento do caráter sempre público e coletivo da liberdade, da igualdade e do bem-estar de uma comunidade política, faz com que o Estado tenha a obrigação e o dever ético-moral da direção pública da economia política para o bem da sociedade e da república.

Após essa importante imersão na tradição republicana, entendemos que termos perscrutado a tradição do republicanismo democrático e, em particular, a economia política do republicanismo, trouxe uma importante contribuição para o entendimento da singularidade, do valor e do lugar da linguagem política de Celso Furtado. Sobretudo, pois entendemos ter encontrado nas raízes da filosofia política do republicanismo democrático, os fundamentos que constituem a base da “economia política do público” pensada por Celso Furtado.

A economia política do público que pode ser encontrada no pensamento de Celso Furtado, visa fornecer aos cidadãos e as cidadãs os elementos mínimos necessários para garantir e tornar possível a liberdade fora de um contexto de dependência nas relações sociais entre os indivíduos e suas classes sociais. Nesse sentido, a economia política do público advoga que para os bens essenciais a reprodução da vida humana, para a dignidade dos cidadãos e para a própria liberdade – concebida como não-dominação, como exercício da sua

autonomia cidadã e expressão da soberania popular –, o conceito de público deve dominar e regular a política econômica. A “economia política do público” é, portanto, a expressão de uma economia política caracterizada pela hegemonia do público, na qual o interesse público construído democraticamente é o parâmetro para estabelecer a direção e a regulação da economia, sendo assim o norteador fundamental para a definição e construção dos ciclos de acumulação e desenvolvimento através das instituições do Estado nacional.

Dando prosseguimento a nossa argumentação, o terceiro capítulo, sob o título de “Celso Furtado e a economia política do público”, buscou traduzir a linguagem furtadiana a partir do seu sentido político, dando substância e clareza a sua linguagem republicana democrática. Ao estabelecermos o sentido que organiza e estrutura a sua linguagem enquanto pensamento político, conseguimos demonstrar que existe uma rigorosa coerência que fundamenta a sua economia política do público.

Nesse sentido, este último capítulo realizou uma análise detida sobre seis temas centrais para a formulação da economia política público segundo o pensamento furtadiano. Estes temas são: (1) o planejamento econômico; (2) a estrutura de financiamento da economia; (3) a questão da inovação e do desenvolvimento; (4) os setores estratégicos da economia política do público; (5) a questão agrária; e, por fim, (6) os temas do desenvolvimento regional e do federalismo.

Seguindo a organização supracitada, a primeira seção do capítulo tratou do tema do **planejamento**, apresentando a proposta furtadiana de **planejamento democrático**. Segundo nosso entendimento, esta seção além de reiterar a indissociável relação entre desenvolvimento e democracia no pensamento de Celso Furtado, também corroborou para afirmar a centralidade do sentido político em seu pensamento.

Para Celso Furtado somente a adoção do “planejamento democrático” permitiria mudar a orientação do projeto político nacional. Segundo ele, esta seria a ferramenta para desconstruir a tendência a proteção dos interesses privatistas, substituindo-a pelo interesse público – elemento capaz de mudar a lógica, o processo e o foco do desenvolvimento. Para o nosso autor, o sucesso do desenvolvimento dependerá da interação da sociedade civil com o Estado e das medidas tomadas nesse nível para distribuir melhor a renda e o poder dentro da sociedade, bem como para melhorar o bem estar-social e o acesso aos bens materiais da civilização.

Portanto, o planejamento público dotado de um caráter democrático (isto é, o “planejamento democrático”), abre caminho para a construção de bases econômicas mais sólidas ao incluir a dimensão social – e também a questão ambiental – as decisões, o que

segundo Furtado é condição necessária para garantir uma racionalidade pública à política, instituindo assim a direção para o desenvolvimento. Segundo essa lógica, a participação da sociedade civil atuaria como árbitra nas alocações e redistribuição de recursos para a realização da construção de uma infraestrutura de bens públicos que possam promover não apenas a melhoria da qualidade de vida da população, mas também a garantia da igualdade, da liberdade e da dignidade de todos os cidadãos da comunidade. Compreendemos assim, que os princípios da soberania popular e, conseqüentemente, do interesse público, orientam a sua concepção de planejamento democrático. Princípios mais que necessários para que o planejamento público democrático se torne um instrumento para promover a metamorfose do crescimento econômico em desenvolvimento. Desse modo, a ideia de democracia em Furtado não está restrita à sua concepção procedimental, constituindo-se em um valor ético-moral que tem por finalidade a inclusão social, a igualdade e liberdade como não-dominação como uma construção coletiva.

Essa consciência expressa acima, que defende a centralidade da democracia para planejar o desenvolvimento, reafirma a centralidade do planejamento democrático como uma ferramenta fundamental para a construção de uma forte economia política do público no Brasil.

A segunda seção abordou as **estruturas de financiamento da economia**. O tratamento do setor financeiro da economia em Celso Furtado contém uma à globalização e ao seu processo inerente de financeirização e internacionalização do capital. Isso porque, essa temática tem relação direta com a internalização dos centros de decisão e com a soberania nacional, tidos por ele como elementos políticos e econômicos sem os quais não há desenvolvimento.

Nesse sentido, Furtado analisou que a nossa forma de inserção no capitalismo global criou uma instabilidade macroeconômica que historicamente se tornava cada vez mais importante, reforçando a dinâmica de concentração da renda e da riqueza, produzindo desemprego e exclusão social – isto é, a forma de inserção na globalização capitalista acentuava as características deletérias do subdesenvolvimento brasileiro.

Pela sua visão sistêmica, Furtado sempre foi um crítico da forma como a globalização capitalista se processava. Ele entendeu que a globalização era em seu cerne um fenômeno que refletia a financeirização, no entanto, era um processo que estava travestido ideologicamente do neoliberalismo como fórceps para pavimentar as transformações estruturais (FURTADO, 1998). Furtado não mapeou tais transformações, mas ele havia percebido que a dinâmica de financeirização do capitalismo global, ancorado no neoliberalismo enquanto ideário e

economia política, buscava produzir mudanças institucionais, jurídicas, culturais e políticas, que fragilizavam as estruturas nacionais enquanto nação e reordenava as funções e o caráter do Estado enquanto instituição.

As transformações estruturais impostas pelo neoliberalismo podem ser percebidas na mudança das prioridades de ação do Estado, agora comprometido com a garantia da acumulação de capital na esfera financeira em detrimento das suas funções sociais, culturais e ambientais. Isso representa a transferência de capacidade de alocação de recursos do Estado para o setor financeiro transnacionalizado, permitindo ao sistema financeiro o controle sobre as fontes de capital mais importantes da economia e sobre as principais alavancas de política econômica.

Em nosso contexto periférico, deletariamente as transformações legadas da hegemonia neoliberal têm contribuído para minar a democracia liberal e para reforçar as relações verticais e de dominação características do histórico subdesenvolvimento brasileiro. A erosão da constituição econômica em prol da “constituição financeira”, tem tornado o Estado brasileiro cada vez mais ineficiente e impotente frente aos nossos desafios. E dentro deste mesmo quadro dramático, observamos a crescente autonomização do sistema financeiro, que ao se internacionalizar, passa a considerar os interesses financeiros internacionais em detrimento da própria economia nacional, atuando contra a nossa soberania nacional.

A crítica ao neoliberalismo realizada por Furtado possui várias dimensões, todavia, seu argumento central reitera o sentido político de sua interpretação, isto é, a racionalidade neoliberal suprime qualquer possibilidade de política de desenvolvimento, desconsidera a dimensão democrática da política econômica e é, portanto, ausente de qualquer dimensão social.

Desse modo, entendemos que a posição de Celso Furtado sobre as estruturas de financiamento da economia, se constitui em uma alternativa crítica ao neoliberalismo enquanto economia política e como horizonte civilizatório. Furtado propõe que a saída frente ao modelo neoliberal, a mercantilização dos modos de reprodução da vida humana e ao processo de financeirização, passa impreterivelmente pela consolidação do Estado democrático. Furtado nunca separou a função do Estado da sua democratização dos centros de poder, e a sua ideia da economia política do público está diretamente relacionada a esse processo.

Nosso autor aposta então na reconfiguração da estrutura de financiamento da economia, isto é, na mudança do sentido e da função do sistema financeiro no país. Nesse sentido, encontramos em sua obra a defesa do fortalecimento dos bancos públicos e das

instituições de fomento ao desenvolvimento como parte de uma engenharia que buscava estruturar uma rede de financiamento público e, concomitantemente, fortalecer todo o mercado financeiro nacional, integrando-o ao ciclo de desenvolvimento. Enxergamos esse projeto como uma antecipação crítica ao processo de financeirização que se internacionalizou e enfraqueceu os sistemas econômicos nacionais, deslocando os centros de decisão para esferas externas as fronteiras nacionais.

Dessa maneira, Furtado compreendia que o mercado financeiro deveria contribuir para alterar a dinâmica das cadeias produtivas nacionais, bem como a própria constituição do perfil do emprego e da renda, colaborando para o alargamento e fortalecimento do mercado interno. Assim, ao invés da dinâmica estar voltada para fora, o crescimento econômico seria paulatinamente apoiado numa dinâmica interna, numa clara alusão ao fluxo circular da renda como importante ferramenta para conformar desenvolvimento e transformação estrutural social – a partir de um virtuoso fluxo de renda e crescimento que seriam internalizados.

Para Furtado os bancos públicos são ferramentas fundamentais para fomentar o crescimento e, conseqüentemente, irradiar em caráter regional e nacional o desenvolvimento. Um forte setor público financeiro é, sem dúvida, peça estratégica para estabelecer a direcionalidade dos investimentos (públicos, mas também privados), alinhando assim os investimentos aos objetivos traçados pelo planejamento democrático estatal. O mercado financeiro é tomado no pensamento furtadiano como parte integrante do projeto de planejamento econômico, que deve servir como instrumento para dinamizar o sistema econômico nacional. Isto é, seu papel é prover a alocação de recursos financeiros, que devem ser direcionados para a economia real, fomentando a economia produtiva com o objetivo de gerar emprego, renda e consumo, bem como inovação, dinâmica econômica e aumento da produtividade – e ainda, efeitos anticíclicos em momentos de crise.

Essa visão implica inferir que para Furtado o mercado financeiro possui uma finalidade – considerada estratégica para alavancar fundos para irradiar o desenvolvimento –, e, necessariamente, deve possuir uma orientação pública para a constituição de um forte e amplo sistema econômico nacional. Do mesmo modo, para nosso autor um setor de financiamento público forte também é importante para assegurar a nossa soberania nacional. Isso porque, na medida em que há a constituição de um fundamento público sendo alicerçado na dimensão financeira do capital – através do fortalecimento do setor público de financiamento e da legitimação da direção pública a partir dos investimentos –, possibilita-se uma certa autarquização do centro de decisão política do ponto de vista nacional, criando assim uma proteção contra as flutuações do mercado financeiro – e da própria fuga de capitais

que sempre aterrorizaram os governos nacionais –, evitando assim pressões externas que possam produzir subordinação a interesses externos.

Nesse sentido, a feição pública do setor financeiro encarnada pela economia política do público de Celso Furtado, está atrelada não apenas a viabilidade do nosso desenvolvimento econômico, mas também ao fortalecimento da nossa soberania nacional enquanto país.

A terceira seção tratou da relação entre **inovação e desenvolvimento**, bem como buscou reconstituir a proposta furtadiana de criação de um sistema nacional de inovação combinado com um sistema de bem-estar social. Nesse sentido, perscrutamos o pensamento do nosso autor para indicar que pertence a consciência intelectual de Celso Furtado a compreensão que diante da já comprovada interação entre desenvolvimento científico-tecnológico e crescimento econômico, que para rompermos com o quadro de subdesenvolvimento, é preciso mudar a posição do Brasil na divisão centro-periferia. Tarefa que só será possível através de uma política de desenvolvimento nacional soberana, que conforme medidas e ações para internalização do desenvolvimento através de um processo de *catch-up*.

É nesse sentido que Furtado defendeu a criação de um robusto sistema público nacional de inovação. Isso não quer dizer que o setor privado não possui papel importante no desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias aplicadas à produção. Mas significa que o Estado enquanto *lócus* do interesse geral, tem o compromisso de garantir que essa rede de instituições dos setores público e privado que importam, produzem, difundem e utilizam inovações e novas tecnologias, busque ações e iniciativas em tecnologia e inovação que resultem, ao fim, ao cabo, em bem-estar social para a sua população. O sentido público do conjunto das inovações, seria assim garantido pelo predomínio diretivo democrático do setor público, no sentido de coordenação e de direcionamento da inovação para garantir a sua adequada apropriação social.

Furtado recomenda assim que as políticas produtivas e as inovações aqui produzidas ou internalizadas devem estar direcionadas para resolver os nossos principais problemas econômicos e sociais. Trata-se de focarmos em uma agenda inovativa que produza ações de impacto social, isto é, a promoção de sistemas produtivos e inovativos direcionados à sustentabilidade social e ambiental, bem como à provisão de serviços e bens públicos essenciais. É nesse sentido que defendemos que o pensamento furtadiano advoga as premissas para a criação e amadurecimento de um sistema nacional de inovação combinado com um sistema de bem-estar social.

Entendemos que por defender o sentido público e democrático dessa construção, Celso Furtado é então responsável por afirmar de modo mais forte e contundente a dimensão pública do sistema nacional de inovação. Em especial, para países periféricos. Sobretudo, para que a partir da escolha, apropriação e geração de novas tecnologias e inovações, estas possam servir ao interesse público e sejam capazes de contribuir para um processo de transformação sistemática de construção de igualdade, liberdade, bem-estar, soberania e desenvolvimento.

E tais transformações somente poderão ocorrer, segundo Furtado, se selecionarmos a partir de um amplo planejamento democrático as tecnologias adequadas, os setores estratégicos, e as áreas fundamentais que nos permitam sair da lógica histórica de “modernização-marginalização” característica de nosso crescimento econômico. Trata-se de uma adequação do projeto nacional a partir de nossas potencialidades e de nossos entraves enquanto nação, visando desenvolver o nosso sistema nacional de inovação em consonância com a construção de políticas públicas que conformem um amplo e robusto sistema de bem-estar social, a partir da seleção de técnicas em função de objetivos sociais explícitos (FURTADO, 1986). Especialmente, pois Furtado entendia que a melhor finalidade da inovação e da tecnologia era servir as demandas da sociedade.

Por fim é importante lembrar que Furtado compreendia que o sentido, o ritmo e a intensidade da assimilação do progresso técnico sempre dependeram e sempre dependerão das decisões políticas. Isto é, dado o contexto no qual o país adentrou o sistema-mundo capitalista, qualquer mudança que busquemos realizar enquanto nação, dependerá de decisões internas condicionadas pelas estruturas extraeconômicas definidoras das necessidades e dos valores substantivos que definimos democraticamente enquanto sociedade.

A quarta seção apresentou o critério de definição dos **setores estratégicos da economia política do público** e o grau de controle e coordenação pelo setor público da economia destes setores estratégicos. Nesse sentido, elencamos quais são os setores e áreas da economia nacional que devem ser mobilizados para ativar a dinâmica de uma transformação de caráter sistêmico-estrutural. Indicamos ainda, quais as principais ações do Estado democrático para que estes setores mudem qualitativamente a estrutura econômica e possibilite a construção social do bem-estar, da igualdade e da liberdade – objetivos constituintes da economia política do público.

Segundo o entendimento de Celso Furtado, a construção de uma economia política do público passa inicialmente pela recuperação das capacidades do Estado democrático. O que requer reformas que reabilitem o Estado nacional para atuar como coordenador das decisões econômicas estratégicas – pois segundo esse autor a superação do subdesenvolvimento passa

pela construção sólida de um autêntico sistema econômico nacional, isto é, um sistema econômico articulado e capaz de autodirigir-se.

O princípio que legitima as ações do Estado e, também, a própria economia política do público, é o interesse público. O Estado é concebido como a instituição que tem o papel de garantir a existência digna, a liberdade, a igualdade e o bem-estar de sua população. Desse modo, ele deve primar para assegurar o fornecimento dos bens e serviços públicos a toda a população de forma não-excludente e não-rival, bem como assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos, e também a sustentabilidade ecológica.

O que indica o critério que organiza a economia política do público: tudo que diz respeito aos bens públicos de necessidade universal, o Estado deve ser o provedor direto ou indireto. O que significa que o Estado democrático deve atuar nas áreas de bens e serviços considerados fundamentais para a garantia dos mínimos direitos humanos dos cidadãos, bem como, para a garantia da sustentabilidade ambiental. Lembramos que os bens públicos se referem ao conjunto de bens destinados à coletividade, aqueles bens que devem ser universais e que são imprescindíveis à vida, a dignidade humana e a sustentabilidade ambiental. Trata-se de um entendimento que deriva da tradição do republicanismo democrático. Esta tradição defende que, para que a república possa ser o *locus* do bem viver, alguns direitos e garantias fundamentais são parte essencial daquilo que o Estado deve assegurar a seus cidadãos.

O Estado deve ser o provedor para que haja a garantia de acessibilidade e qualidade na entrega dos bens e serviços públicos para todos os cidadãos. O que a nosso ver inclui também os direitos das mulheres e ainda ações que contribuam com o processo de desfamiliarização – aspectos que foram negligenciados por Celso Furtado. Algo que não ocorrerá se for deixado nas mãos do mercado – isto é, estritamente a cargo do setor privado –, pois o setor privado é orientado a partir de outros princípios, fundamentos e objetivos, que em geral acabam sendo incompatíveis com o interesse público e com a própria ideia de igualdade.

Podemos compreender que temos então a constituição de um princípio: quanto mais necessário à reprodução da vida social, a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs, e a sustentabilidade ambiental, mais o Estado democrático deve prover diretamente ou regular fortemente os bens e serviços para assegurar o acesso e a qualidade para toda população.

Esse espectro de bens públicos e serviços são amplos e possui uma gradação diversa quanto a provisão direta ou indireta, e igualmente, na maior ou menor regulação pelo Estado democrático. Áreas e setores como saúde, educação, segurança pública, previdência social, assistência social, comunicação, transporte público, saneamento, são alguns exemplos de

provisão direta por parte do Estado. Concomitantemente, os setores estratégicos que são fundamentais para o funcionamento geral da economia e para a garantia da soberania nacional também devem ser controlados ou fortemente regulados pelo Estado – o setor hídrico, o setor informacional, o setor de energia (elétrica, eólica, solar, nuclear, de combustíveis fósseis e biocombustíveis) e o setor extrativo-mineral são exemplos nesse sentido. Estes são setores estratégicos para a garantia da soberania nacional, o que já legitima o controle e provisão sendo realizados pelo Estado democrático.

Seguindo o princípio supracitado, entende-se que em áreas que são também fundamentais, mas que possuem características distintas (dentre elas a diversidade produtiva e técnica e a dinâmica da concorrência), tais como a agricultura e pecuária, a construção civil e outras áreas e setores afins, o Estado não deve ser o provedor, mas ele deve regular também fortemente, a fim de garantir que estes setores estejam integrados as demandas internas e as necessidades de interesse público do país.

Ambos exemplos citados acima, sobre o grau de controle e de coordenação em áreas e setores estratégicos, sugerem ainda o uso de instrumentos para direcionar a economia segundo o interesse público formado democraticamente. Em síntese, trata-se da utilização da capacidade de financiamento, de tributação e de consumo do Estado, como um modo de conferir as prioridades e o sentido para a economia nacional, isto é, como forma de estabelecer diferenciação entre as prioridades nacionais e regionais.

Ainda é importante destacar, que para os bens considerados de consumo supérfluos ou de serviços não essenciais, bem como de entretenimento e de cultura, o Estado não deve ser o provedor e, por consequência, deve regular de forma mais fraca. Esses bens e serviços deverão ser ofertados pelo setor privado e o seu consumo fica a critério da sociedade e do mercado.

Reiteramos, portanto, que o Estado democrático, como *locus* do poder político, é central nesse processo de desenvolvimento com transformação social. Furtado entendia que o processo de desenvolvimento econômico liderado pelo Estado, exige a partir de um sistema de planejamento democrático, que se definam quais os critérios que determinarão as escalas de prioridades, e como supracitado, que se estabeleçam também a definição dos instrumentos e meios para alcançar os objetivos pré-concebidos, bem como as ações orientadoras e coordenadoras sobre o processo econômico em médio e longo prazos. O Estado deve então dirigir – e se necessário, disciplinar – o conjunto dos investimentos, isto é, ele deve ter o controle sobre as grandes decisões nos setores considerados estratégicos.

É necessário ressaltar que tudo isso deve ser acompanhado de mudanças institucionais que não apenas se adequem ao contexto dos ciclos de acumulação contemporâneos, mas que também induzam uma dinamização dos setores-chave da economia encadeando gradativamente um amplo e duradouro processo de integração das economias regionais.

Trata-se da necessidade de fomentar um movimento político-criativo que fortaleça os vínculos de solidariedade histórica para preservar a identidade cultural e a unidade política, evitando, assim, o processo de fragmentação do consenso – tão necessário para a legitimidade política e para a construção do *hegemon*. Isso significa que a política de desenvolvimento deve contemplar também uma política cultural, não para fomentar o consumo de bens culturais importados, mas para liberar as forças criativas da sociedade, abrindo espaço para que essas forças floresçam.

No contexto do capitalismo financeirizado global, o Estado “[...] é o mais importante instrumento que uma sociedade tem para agir sobre ela mesma” (FURTADO, 1998b, p. 71). É nesse sentido, que o Estado – apoiado em amplo consenso social e em bases genuinamente democráticas na elaboração das políticas públicas – para Furtado passa a depender da criatividade política para adequar as demandas sociais às ações do Estado, que passa assim a assumir um papel ainda mais amplo, sofisticado e necessário para produzir um desenvolvimento inclusivo voltado para a solução das nossas desigualdades sociais.

É nesse sentido que entendemos que o que Celso Furtado está propondo, é justamente a constituição de uma “economia política do público”. Como indicamos ao longo de toda a tese, a formulação furtadiana propõe uma refundação dos fundamentos da própria organização social da economia. Logo, a economia política do público busca redefinir a lógica e o sentido da economia política nacional. Isso porque, a economia política do público se constitui afirmando a hegemonia do público, assim, o interesse público passa a ser o parâmetro para estabelecer a direção e a regulação dos setores estratégicos da econômica nacional, isto é, o interesse público torna-se o norteador fundamental para definição e construção dos ciclos de acumulação e desenvolvimento. Sobretudo, pois segundo nosso autor “[...] não há política de desenvolvimento se a ação do Estado não se orienta de forma prioritária para a solução dos problemas sociais” (FURTADO, 1983b, p. 64).

Retomamos então os três pontos que revelam a importância da coordenação dos setores estratégicos através do sentido público da economia, sobretudo, nos efeitos de encadeamento dos ciclos de acumulação em uma economia política do público. Primeiro, em um ambiente produtivo e financeiro cada vez mais integrado de forma internacional, esta pode ser uma ferramenta importante para evitar as crises cíclicas inerentes ao capitalismo (em geral

produzidas pela falta de coordenação e planejamento do processo produtivo, e ainda, pela falta de regulamentação e controle do mercado financeiro em nível nacional e internacional). Contribuindo em última instância para evitar crises de produção, acumulação e realização.

Segundo, ao controlar o sentido e a direção dos setores estratégicos da produção nacional, paulatinamente, através da dinâmica e da integração produtiva coordenada, o Estado democrático será capaz de produzir grandes projetos de transformação socioeconômica, isto é, projetos que possam cada vez mais socializar bens e serviços públicos de qualidade, garantir direitos à população e construir uma plataforma ampla de direitos ambientais.

Terceiro, o controle e/ou coordenação dos setores estratégicos pode propiciar um fortalecimento da nossa soberania enquanto país, reposicionando o país no quadro internacional, o que pode ser revertido em melhores acordos internacionais e em vantagens para a população brasileira. Conseqüentemente, ao fortalecer a soberania do país, o Estado será cada vez mais capaz de empreender na direção do desenvolvimento e domínio de tecnologias de característica disruptiva, que poderão melhorar a capacidade de planejamento democrático do Estado, incidindo nos serviços públicos prestados à população, e ainda, na qualidade do mercado de trabalho e na remuneração dos trabalhadores.

Furtado tinha a ciência da importância fundamental do fortalecimento da esfera política através da construção de consensos edificadas e legitimadas democraticamente. O que nosso autor reivindica através da economia política do público é a conformação do interesse público amparado na soberania popular – caminho mais que necessário para assegurar a liberdade como não-dominação. Portanto, entendemos que para Celso Furtado, afirmar o interesse público é fundamental para recuperarmos o poder de regulação e controle da esfera política frente ao poder econômico. Pois, somente aumentando o poder regulador sobre as atividades econômicas, que será possível colocá-las a serviço dos interesses sociais.

Na quinta seção buscamos elencar ao longo do texto o diagnóstico e as proposições furtadianas para a **questão agrária** no país. Nesse sentido, demonstramos que sua análise histórica da questão da propriedade da terra, assim como na tradição do republicanismo, evita o tratamento economicista da questão, ligando a questão agrária e o direito de propriedade da terra ao desenvolvimento da própria cidadania.

Furtado compreendeu que o problema da estrutura agrária estava localizado no lado da oferta e da renda, sendo resultado de um sistema que tinha como características definidoras o predomínio do latifúndio (com enormes extensões de terras), a ausência do Estado como instituição para regular, coordenar e conduzir a formação de um setor agrícola voltado para o

mercado interno, e a concentração de renda com exclusão social como traço distintivo desse sistema.

A interpretação e a análise furtadiana viam como um entrave importante para o desenvolvimento a inadequação do setor agrário, que agia deletariamente contra a constituição de um mercado interno forte – entendido pelo autor como o principal motor para um desenvolvimento autóctone.

Igualmente, Furtado percebeu que o processo de modernização conservadora no campo produziu o moderno agronegócio brasileiro, e do mesmo modo, reiterou este setor como um sistema de poder constituído historicamente de modo exclusivo e excludente. Este sistema de poder representado pelo agronegócio ganhou espaço e poder político nas últimas cinco décadas, sendo hoje um impasse importante para a construção de um desenvolvimento mais inclusivo.

Em contraposição a este sistema de poder supracitado, Furtado fornece a questão agrária uma visão estruturante – por ser uma área central para a economia e o desenvolvimento nacional. O que segundo ele implicava na necessidade de uma mudança no regime de propriedade, apoiada numa ampla política pública de reforma agrária, e igualmente, na atuação do Estado democrático através de investimentos em pesquisas ligadas a produção no campo e no financiamento público de médias e pequenas propriedades rurais. Furtado via a transformação da estrutura agrária como uma oportunidade de absorção de mão de obra em larga escala, de paulatino progresso técnico e de acumulação no campo, integrando a dinâmica da produção agropecuária ao mercado interno, fornecendo assim segurança alimentar a sociedade e alimentos de qualidade e baixo custo à população.

Como supracitado, a transformação da estrutura agrária passaria inevitavelmente por um amplo processo de reforma agrária. Nesse sentido, retomamos três argumentos convergentes em defesa da reforma agrária na obra de Celso Furtado. Sendo eles:

1. Equilibrar a questão populacional nas diversas regiões do país. Ao fornecer terra para a população rural, garantindo um sustento mínimo ao trabalhador rural e sua família, a reforma agrária contribuiria para conter o fluxo migratório do campo para a cidade, reduzindo a pressão urbana e o desemprego estrutural nas cidades, possibilitando melhores condições de vida no meio rural.
2. Promover justiça e equidade social. A reforma agrária contribui através da distribuição de terras, para também distribuir renda e poder político na área rural. O que com o devido apoio do Estado e de suas políticas públicas fomentaria condições

mais iguais e mais dignas de vida para a população rural, bem como a possibilidade de defesa dos seus interesses no plano político através das ligas camponesas, movimentos, associações e sindicatos dos trabalhadores e produtores rurais. Nesse sentido, o desenvolvimento nacional autóctone, passa necessariamente pela reforma agrária e, conseqüentemente, por uma mudança estrutural no meio rural.

3. Promover um desenvolvimento ecologicamente sustentável. A reforma agrária como processo democratização do acesso à terra, na multiplicação de pequenas e médias propriedades produtivas rurais, também contribuiria para produzir um desenvolvimento mais sustentável no campo. Dessa maneira, entende-se que a reforma agrária possui um grande potencial ecológico, corroborando para mudar a lógica do modelo de produção vigente nos latifúndios do agronegócio brasileiro.

Portanto, a questão agrária faz parte do processo de desenvolvimento mais geral do país, não sendo apenas uma questão setorial, mas também uma questão macroeconômica. Logo, a reforma agrária não é apenas uma política pública de redistribuição de ativos fundiários, sobretudo, pois o regime de propriedade que ela modifica envolve também o acesso – e utilização – aos recursos naturais (terra, água, cobertura vegetal, dentre outros). Do mesmo modo, essa política agrária é ampla, pois envolve também escolhas ligadas ao crédito e financiamento, à tecnologia aplicada, bem como o mercado de produtos de consumo, o mercado e suas relações de trabalho e produção, implicando ainda na manutenção e construção de direitos e, conseqüentemente, na própria distribuição do poder político na sociedade.

Segundo o entendimento de Celso Furtado, a questão agrária está diretamente ligada à segurança alimentar de toda a população, o que remete a uma dimensão fundamental para a garantia da reprodução da vida social. Logo, como já mencionado, o setor agrário é então mais uma área na qual se justifica uma intervenção pública estatal para a sua regulação e reorganização para a efetivação do interesse público nacional. Sobretudo, pois entendemos ser impossível constituir uma “economia política do público” sem o tratamento adequado da questão agrária. Já que ela interfere diretamente na formação e na feição do próprio mercado interno, na distribuição e concentração da renda, assim como na distribuição no território nacional da população na relação campo-cidade (e, igualmente, na oferta de mão de obra), e ainda na sustentabilidade ecológica e socioeconômica do país.

Nesse sentido, o pensamento de Celso Furtado aponta para a consciência de que é impossível construir um planejamento democrático em um país de uma estrutura agrária tão

importante, limitando majoritariamente o planejamento e o apoio estatal a apenas uma área do setor agrário – o agronegócio. Furtado defendeu, portanto, a necessidade de um planejamento democrático que englobe todo o setor agrário. Desenvolvendo, portanto, as dimensões integrativas do campo e, conseqüentemente, produzindo mudanças na estrutura agrária, desenvolvimento para o país e bem-estar para a população.

Por fim, destacamos que a reforma agrária no pensamento de Celso Furtado se aproxima das concepções republicanas das matrizes francesa e norte americana, nas quais a posse da terra e a produção agrícola está diretamente relacionada ao desenvolvimento mais amplo (econômico, social, político – e na contribuição de Furtado, ecologicamente sustentável). O acesso a terra representa então a possibilidade da conquista de autonomia pelos trabalhadores rurais, implicando na melhoria das condições de vida, no reconhecimento de direitos de um conjunto variado de populações ligadas historicamente à terra e aos seus recursos naturais, e no empoderamento destas mesmas populações para a participação política – sobretudo, nas políticas públicas voltadas para os seus interesses imediatos. Assim, o republicanismo democrático de Celso Furtado concebe a reforma agrária como um instrumento de combate à desigualdade estrutural e, conseqüentemente, de promoção direta de justiça social e desenvolvimento democrático.

Esta última seção do terceiro capítulo buscou abordar dois temas importantes na obra de Celso Furtado: o **desenvolvimento regional** e o **federalismo**. Temas que sem dúvida são fundamentais para a construção de uma economia política do público no Brasil.

Para Furtado, os instrumentos da política de desenvolvimento regional e a adoção do modelo de federalismo cooperativo são fundamentais para resolver uma série de problemas históricos que remetem a constituição do Estado nacional e que persistem como impasses e entraves no processo de construção de uma república democrática no Brasil.

Estas duas temáticas estão correlacionadas e devem ser pensadas de modo integrado para as correções das desigualdades regionais e locais no país, bem como para a gestação e difusão de um desenvolvimento inclusivo e de formas qualitativas de bem-estar e bem viver.

Tratamos primeiro da questão do desenvolvimento regional. Recuperamos assim o importante trabalho de luta política de Furtado para a constituição de um projeto de desenvolvimento para a região Nordeste. Desse modo, apresentamos a sua análise sobre as desigualdades regionais, bem como o seu diagnóstico realizado a partir do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) e dos trabalhos da SUDENE. Demonstramos a forte coerência entre diagnóstico e prognóstico, elencando as suas propostas para intervir e transformar o Nordeste brasileiro.

Nesse sentido, compreendemos que utilizar a visão furtadiana para configurar o desenvolvimento regional do país representa repensar as estruturas espaciais e sociais com a finalidade de estabelecer objetivos econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais para o Brasil. Isto é, Furtado compreendia o “*approach* regional” como um instrumento eficaz para a desconcentração e difusão do desenvolvimento, todavia, deveria ser pensado em conjunto com os objetivos da Nação. O que significa que mesmo as especificidades e potencialidades de cada região ou “estrutura espacial”, devem ser pensadas em conjunto com um planejamento democrático de enfoque nacional. Segundo Furtado (1967), isso é necessário para um alinhamento entre a política regional com objetivos de coesão econômica e social e o estabelecimento de um padrão de coesão territorial nacional.

A proposta furtadiana indica que está coesão territorial em nível de Nação implica em uma integração que passa por quatro dimensões: a primeira, da integração territorial, isto é, aquela que ocorre no sentido físico, de infraestrutura, de equipamentos públicos e oferta de serviços; a segunda dimensão é da integração econômica, no estabelecimento de complementaridades produtivas entre as sub-regiões; a terceira dimensão diz respeito à integração social, que compreende o nível de distribuição de renda, de geração de emprego e de incorporação social às demandas públicas do Estado (os direitos ligados à cidadania e a condição de vida da população considerada de forma qualitativa e quantitativa); e, por fim, a dimensão da integração política, que diz respeito ao pacto federativo – às funções de cada ente federativo e as relações e ações partilhadas entre eles.

Essa política reivindica ainda que está integração deve ser liderada pelo setor público da economia, o que traria para a população uma melhora nas condições de vida de modo mais breve, e do mesmo modo, fortaleceria setores e áreas mais sensíveis para a atuação legítima do Estado frente opinião pública. Isso porque, a integração regional deve ser liderada pelo setor público e pela a sua dinâmica voltada para o interesse público – daí a importância do desenvolvimento regional para a construção de uma economia política do público.

Por fim nos debruçamos sobre o tema do federalismo. Assim buscamos apresentar a proposta de federalismo cooperativo idealizada por Celso Furtado e, igualmente, a experiência institucional da SUDENE entre 1959-1964 como um protótipo promissor para a adoção desse modelo de federalismo em caráter nacional.

Entendemos que Celso Furtado contribuiu para o surgimento no país de um novo padrão de cooperação político-federativa na região nordeste – entre os estados nordestinos e a União –, sobretudo, pelas inovações – à época – na consolidação de mecanismos cooperativos

na federação brasileira através do planejamento democrático e da gestão do conselho da SUDENE.

A proposta de Celso Furtado diz respeito então a um tipo de federalismo cooperativo. Este modelo sugeria a reconfiguração do federalismo brasileiro a partir de agências públicas de nível intermediário (entre as esferas federal e estadual) e de caráter espacial regional para a elaboração de planejamento, coordenação e implementação de políticas públicas junto aos entes federativos. O objetivo dessa reconfiguração era produzir um tipo de cooperação entre os entes federativos que resultasse em um desenvolvimento que integrasse as regiões, desenvolvesse as suas potencialidades regionais e sub-regionais e, ao mesmo tempo, resultasse em bem-estar social para as populações de cada região do país.

Daí surge então a proposta de regionalização do Estado nacional, com a criação de instituições federais de caráter regional com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais e impulsionar a industrialização e o desenvolvimento das regiões brasileiras economicamente menos desenvolvidas. Essa nova instância federativa de poder, isto é, um nível governamental intermediário entre as esferas federal e estadual, tinha a intenção de estabelecer novos meios e instrumentos para propor soluções para os problemas regionais, gerando desenvolvimento através de um cálculo pensado tanto na dimensão regional e local, quanto nacional, produzindo um tipo de desenvolvimento que criasse polos integrados de desenvolvimento.

Nesse sentido, Furtado recomendava que toda essa reestruturação federativa deveria ser realizada a partir da formação de arenas políticas cooperativas de discussão e deliberação, nas quais a elaboração de projetos compartilhados entre as unidades da Federação tivesse objetivos de médio e longo prazo, atuando como amalgamas para a construção de um projeto democrático que contemplaria os três níveis federativos de poder.

O federalismo cooperativo pensado por Furtado indicava também a necessidade de uma descentralização na aplicação e uso dos recursos públicos federais. As instituições regionais cumpririam o papel, através do planejamento democrático realizado pelos conselhos regionais, de solucionar conflitos e disputas entre estados e municípios, de coordenar as ações e políticas realizadas por cada ente da região, e de possibilitar o uso eficiente dos recursos públicos destinados as políticas e ações públicas.

O que o federalismo cooperativo formulado por Furtado buscava através das instituições regionais – tal como a SUDENE –, era a partir de um órgão de deliberação e coordenação, evitar a dispersão ou mesmo a sobreposição das políticas públicas, contribuindo assim para a eficácia no uso dos recursos públicos e na consecução dos objetivos traçados para as políticas públicas.

Segundo essa lógica, as instituições regionais seriam responsáveis por dirimir conflitos e planejar democraticamente as ações entre os entes federativos regionais, tendo assim condições de coordenar o uso racional dos recursos, dos bens e serviços públicos construídos e ofertados, bem como da infraestrutura pública, racionalizando a divisão dos custos e dos ganhos.

A nosso ver, essa proposta furtadiana possui um grande potencial qualitativo para a federação brasileira, sobretudo, pela valorização das complementariedades sub-regionais e pela possibilidade de traçar políticas públicas comuns a partir de áreas, setores e serviços públicos, o que resultaria na melhoria da abrangência, da quantidade e qualidade dos mesmos.

Não obstante, este modelo de federalismo cooperativo poderia contribuir para o fortalecimento dos setores ligados à economia política do público. Contribuindo assim, primeiro, para um desenvolvimento que se dê de maneira integrada e soberana, e segundo, que se traduza em bem-estar social e melhorias efetivas das condições de vida da população. O modelo de federalismo cooperativo proposto por Celso Furtado contribuiria também para uma distribuição do poder político, cumprindo uma função de democratizar as instâncias públicas de poder político e colocar as demandas locais ao alcance da efetiva elaboração de políticas públicas.

Portanto, entendemos que a partir da politização da economia, isto é, da compreensão das raízes políticas e históricas da desigualdade estrutural do Brasil e suas regiões, Furtado formulou então uma saída na qual o “político” em sua dimensão pública e democrática, deveria ser o centro para coordenar um profundo reordenamento estrutural que empregava o desenvolvimento regional e o federalismo cooperativo para tal. Reordenamento este, que através do planejamento democrático pretendia irradiar uma mudança qualitativa do Estado e suas instituições governamentais em suas relações com os demais entes federativos. O que, conseqüentemente, produziria a reestruturação de todo sistema produtivo, financeiro e tributário, de serviços e bens públicos, de infraestrutura e equipamentos públicos. Como dissemos anteriormente, o desenvolvimento regional e o federalismo cooperativo são propostas que interpelam diretamente a construção de uma forte economia política do público.

Por fim, vale ressaltar o potencial que o planejamento regional e o federalismo cooperativo proposto por Furtado têm para o enfrentamento das questões ecológicas no Brasil. Em especial, pois a questão ecológica e ambiental envolve desde a organização das cidades, passando pelo uso e ocupação do solo e das águas, até as atividades produtivas da agricultura e pecuária, bem como das atividades industriais e extrativas. Igualmente, as dimensões democráticas do planejamento regional e do modelo de federalismo cooperativo proposto pelo

autor são valiosas para o investimento e o respeito aos interesses e direitos das populações locais, das minorias étnicas, da fauna e da própria natureza como um todo – estes são aspectos que não podem ser negligenciados. Trata-se de uma proposta aberta a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, o que a nosso ver é imprescindível para o futuro das próximas gerações e do Brasil enquanto nação.

Enfim, compreendemos que a presente tese ao repor o sentido político do pensamento de Celso Furtado, realizando assim o trabalho de interpretação da obra de Furtado como expressão da tradição do republicanismo democrático, além demonstrar a coerência e a potência de um projeto transformador de desenvolvimento ancorado na construção de uma economia política do público, também revelou que a economia política furtadiana fundamenta uma verdadeira gramática do interesse público.

Entendemos que o trabalho de restituir o sentido político do pensamento de Celso Furtado foi importante para diferenciá-lo, a seu modo, das diversas linguagens do pensamento político brasileiro. Trazendo maior clareza para as polêmicas por ele travadas e para as suas posições nos momentos de impasses da história política brasileira. Demonstramos que a sua crítica da economia política liberal demanda sempre os fundamentos do poder político, bem como que a macroeconomia de Furtado não pode se estabelecer fora de um contexto de republicanização democrática profunda do poder. As inferências interpretativas nos permitem então dizer que este trabalho nos ajuda na identificação com uma maior precisão do lugar do pensamento de Celso Furtado dentro da cultura política brasileira e dentro do quadro do pensamento político brasileiro.

O trabalho de documentar o sentido político da obra desse autor, em suma, significou repor o projeto furtadiano para o Brasil. Sobretudo, pois é o sentido político do pensamento de Celso Furtado que permite desenvolver as condições democráticas dentro de uma ordem republicana para a superação do subdesenvolvimento. Permitindo também estabelecer através do planejamento democrático um distanciamento das lógicas mercantis de acumulação como finalidade da economia. O que por sua vez também permite objetivar a construção do bem-estar social como propósito *mor* do Estado democrático, assim como promover uma lógica condizente com a sustentabilidade ecológica e ambiental.

Assim, o valor da obra de Furtado, em seu sentido clássico, para além do campo da economia, deve ser pensado no centro da tradição política republicana e democrática do Brasil. Isto é, como parte de uma tradição descontínua, e por isso mesmo ainda em formação e consolidação na cultura política brasileira. O que implica, portanto, que a compreensão do

pensamento político de Celso Furtado contribuirá decisivamente para a construção de uma cultura republicana democrática no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABENSOUR, Miguel. **A democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano**. São Paulo: Humanitas, 1998.

ABREU, Maria Aparecida. O retorno do conflito: a democracia republicana. **Revista de Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, n. 6, p. 229-244, jul. 2013.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os barões da Federação: os governadores e a redemocratização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1998.

ABRUCIO, Fernando. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do Período FHC e os desafios do Governo Lula. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, p. 31-67, jun. 2005.

ACKERMAN, Bruce. **We, the People, Foundations**. vol. I. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

ACOULAY, Gérard. **Les théories du développement: du rattrapage des retards à l'explosion des inégalités**. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2002.

ADAIR, Douglass. **The Intellectual Origins of Jeffersonian Democracy: republicanism, the class struggle, and the virtuous farmer**. New York-London: Lexington Books, 2000.

ADVERSE, Helton. República e revolução: a liberdade política no republicanismo inglês. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 33, n. 98, p. 1-5, 2018. Disponível em: <www.scielo.br/j/rbcsoc/a/rFRFxLRgmFX7YVGKgSkDMpD/?format=html>. Acesso em: 16 jun. 2021.

AGRA, Walber Moura. A política econômica como instrumento para a realização da constituição econômica. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico**, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 161-184, 2019. Disponível em: <www.walberagra.com.br/imagens/artigo/ARTIGO.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2022.

AGUIAR, Rosa Freire d'. A história de um plano. FURTADO, Celso; **O Plano Trienal e o Ministério do Planejamento**. Rio de Janeiro: Centro Celso Furtado/Ed. Contraponto, 2011. p. 7-29.

AGULHON, Maurice. Robespierre posthume: le mythe et le symbole. In: JESSENNE, Jean-Pierre et al. (Orgs.). **Robespierre: de la nation artésienne à la République et aux nations** (Actes du colloque d'Arras). Lille: université Charles de Gaulle-Lille III, 1994.

ALBUQUERQUE, Eduardo. National systems of innovation and non-OECD countries: notes about a rudimentary and tentative typology. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 19, n. 4, p. 35-54, 1999.

ALBUQUERQUE, Eduardo. **Inadequacy of technology and innovation systems at the periphery: notes on Celso Furtado's contributions for a dialogue between evolutionists and structuralists**. Texto para discussão, n. 254. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2005.

ALBUQUERQUE, Eduardo. **Base técnico-científica, P&D e inovação: uma avaliação do seu estágio de construção do sistema de inovação brasileiro a partir de estatísticas disponíveis de ciência e tecnologia.** Relatório de pesquisa apresentado ao CGEE. Brasília: CGEE, 2006. Disponível em: <http://sig.mct.gov.br/docs/NT_Base_Tecnico_Cientifica.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2018.

ALBUQUERQUE, Eduardo. Propriedade Intelectual e estratégias para o desenvolvimento. In: VILLARES, Fábio (Org.). **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade.** São Paulo: Paz e Terra, 2007a.

ALBUQUERQUE, Eduardo. Celso Furtado a polaridade modernização marginalização e uma agenda para a construção dos sistemas de inovação e bem-estar social. In: SABOIA, João; CARVALHO, Fernando Cardim de (Org.). **Celso Furtado e o século XXI.** Barueri: Manole; Rio de Janeiro: Instituto de Economia da Universidade Federal de Rio de Janeiro, 2007b.

ALBUQUERQUE, Eduardo. Inadequacy of technology and innovation systems at the periphery. **Cambridge Journal of Economics**, Cambridge, v. 31, n. 5, p. 669-690, 2007c.

ALBUQUERQUE, Eduardo. *Catching up* no Século XXI: construção combinada de Sistemas de Inovação e de Bem-Estar Social. In: SICSÚ, João; MIRANDA, Pedro (Org.). **Crescimento Econômico: Estratégias e Instituições.** Rio de Janeiro, 2009.

ALBUQUERQUE, Eduardo. Inovação em Celso Furtado: criatividade humana e crítica ao capitalismo. In: D'AGUIAR, Rosa Freire, (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

ALBUQUERQUE, Eduardo. Notas sobre a crise de 2008: transição para uma nova fase do capitalismo? In: ALBUQUERQUE, Eduardo (Org.). **Metamorfoses do capitalismo e processo de *catch-up*.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

ALBUQUERQUE, Eduardo. *Catch-up*: ciência e tecnologia, desenvolvimento e desafios ambientais e demográficos em tempos de uma nova revolução tecnológica. ANDRADE, Mônica Viegas; ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta e (Org.). **Alternativas para uma crise de múltiplas dimensões.** Belo Horizonte: CEDEPLAR-UFMG, 2018.

ALBUQUERQUE, Eduardo; RAPINI, Márcia; RIBEIRO, Leonardo. Notas sobre a ciência e a tecnologia no Brasil. In: ALBUQUERQUE, Eduardo (Org.). **Metamorfoses do capitalismo e processo de *catch-up*.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

ALMEIDA, José Elesbão de. **Subdesenvolvimento e dependência: uma análise comparada de Celso Furtado e Fernando Henrique Cardoso.** 205 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, UFRGS, 2009.

ALMEIDA, Maria Hermínia T. Recentralizando a Federação? **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, p. 29-40, 2005.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. A experiência brasileira em planejamento econômico: uma síntese histórica. In: BRASIL. Presidência da República. Núcleo de Assuntos Estratégicos. Projeto Brasil 3 Tempos. **Cadernos NAE**, Brasília, n. 1, p. 75-118, 2004.

ÁLVAREZ, Isabel; MARÍN, Raquel. Entry modes and national systems of innovation. **Journal of International Management**, v. 16, p. 340-353, 2010.

AMORIM, Ana Paola; GUIMARAES, Juarez. **A corrupção da opinião pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

ANDERSON, Elizabeth. Equality and freedom in the workplace: recovering republican insights. **Social Philosophy and Policy**, Cambridge, v. 31, n. 2, p. 48-69, 2015.

AQUINO, Laura Christina Mello de. **SUDENE: a utopia de Celso Furtado**. João Pessoa: Ideia, 2014.

ÁRABE, Carlos Henrique Goulart. **Desenvolvimento capitalista tardio e questão agrária: o estruturalismo de Prebisch e Furtado e o marxismo de Kautsky e Lenin**. 2013. 159f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Campinas, 2013.

ARAÚJO, Adriane Reis de; D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin (Org.). **Democracia e neoliberalismo: o legado da Constituição em tempos de crise**. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

ARAUJO, Cícero. República e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 51, p. 5-30, 2000.

ARAÚJO, Cícero. Um “giro linguístico” na história das ideias políticas. In: POCOCK, John G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Edusp, 2003. p. 9-21.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Nordeste, Nordestes: Que Nordeste? In: AFFONSO, Rui Britto Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros (Org.). **Desigualdades Regionais e Desenvolvimento**. São Paulo: FUNDAP/UNESP, 1995. p. 125-156.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Dinâmica regional brasileira nos anos noventa: rumo à desintegração competitiva. In: CASTRO, Iná; MIRANDA, Mariana; EGLER, Cláudio (Org.). **Redescobrimo o Brasil: 500 anos depois**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/FAPERJ, 1999.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. A “questão regional” e a “questão nordestina”. In: TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Celso Furtado e o Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000a.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. A relevância da SUDENE no desenvolvimento regional. In: FORMIGA, Marcos; SACHS, Ignacy (coord.). **Celso Furtado, a Sudene e o futuro do Nordeste**. Recife: Sudene, 2000b.

ARNAUT, Luiz. **Glossário da Revolução Francesa**. Belo Horizonte: UFMG, 2011. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/rfglss.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2020.

ARRETICHE, Marta. **Estado federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização**. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

ARRETICHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV; Editora Fiocruz, 2012.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo.** Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ARRIGHI, Giovanni. **A Ilusão do Desenvolvimento.** 6ª. ed. Trad. Sandra G. T. Vasconcelos. Petrópolis: Vozes, 1998.

ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith em Pequim: origens e fundamentos do século XXI.** São Paulo: Boitempo, 2009.

BAER, Werner. **A Economia brasileira.** Trad. Edite Sciulli. São Paulo: Nobel, 1996.

BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. Republicanismo. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara (Org.). **Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado, ciência política, filosofia e ciências sociais.** São Paulo: Saraiva, 2012.

BARROS, Alberto Ribeiro G. de. A matriz inglesa. In: Newton Bignotto (Org.). **Matrizes do republicanismo.** 1ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BARROS, Alberto. A linguagem dos interesses no republicanismo moderno. **Dissertatio de Filosofia**, v. 41, p. 47-63, 2015a.

BARROS, Alberto. **Republicanismo inglês: uma teoria da liberdade.** São Paulo: Discurso Editorial, 2015b.

BATES, David. A Classical Republican in Eighteenth-Century France: The Political Thought of Mably. **Canadian Journal of History**, v. 34, n. 1, p. 102, 1999. Disponível em: <link.gale.com/apps/doc/A55138616/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=50218bf4>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BAYLIN, Bernard. **As origens ideológicas da Revolução Americana.** Bauru: Edusc, 2003.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernidade reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na Ordem Social Moderna.** São Paulo: UNESP, 1997.

BECK, Ulrich. **World Risk Society.** Cambridge: Polity Press, 1999.

BELISSA, Marc; BOSC, Yannick. **Robespierre. La fabrication d'un mythe.** Paris: Ellipses, 2013.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **O capital e suas metamorfoses.** São Paulo: Editora Unesp, 2013.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **Dinheiro: o poder da abstração real.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello; GALÍPOLO, Gabriel. **A escassez na abundância capitalista.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. Federalismo Cooperativo e Igualação das Condições Sociais de Vida. **Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro**, v. XIX, p. 93-100, 2008a.

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição de 1988 e o Desenvolvimento Regional no Brasil. **Revista brasileira de estudos constitucionais**, v. 8, p. 37-54, 2008b.

BERCOVICI, Gilberto. Política Econômica e Direito Econômico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 105, p. 389-406, jan./dez., 2010.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. **A Constituição dirigente invertida**: a blindagem da Constituição financeira e a agonia da Constituição econômica. Separata do Boletim de Ciências Econômicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Vol. XLIX, 2006, p. 1-23.

BERCOVICI, Gilberto; OCTAVIANI, Alessandro. Direito e subdesenvolvimento: o desafio furtadiano. In: D'AGUIAR, Rosa Freire, (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

BERNSTEIN, Richard B. Rediscovering Thomas Paine. **New York Law School Review**, New York, v. 39, p.873-930, 1994. Disponível em: <https://digitalcommons.nyls.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1493&context=fac_articles_chapters>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BERTOMEU; María Julia. De la apropiación privada a la adquisición común originaria del suelo. Un cambio metodológico “menor” con consecuencias políticas revolucionarias. **Isegoría. Revista de Filosofía Moral y Política**, Madrid, n. 30, p. 141-147, 2004. Disponível em: <isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/479/479>. Acesso em: Acesso em 05 set. 2020.

BERTOMEU; María Julia. Republicanismo y propiedad. **El Viejo Topo**, Barcelona, n. 205-206, p. 85-89, 2005. Disponível em: <www.sinpermiso.info/printpdf/textos/republicanismo-y-propiedad>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BERTOMEU; María Julia; DOMÈNECH, Antoni. El republicanismo y la crisis del rawlsismo metodológico. (Nota sobre método y sustancia normativa en el debate republicano). **Isegoría. Revista de Filosofía Moral y Política**, Madrid, v. 33, p. 51-75, 2005. Disponível em: <<http://diposit.ub.edu/dspace/bitstream/2445/26036/1/565110.pdf>>. Acesso em 04 set. 2020.

BERTOMEU, María Julia; SOMMER, Susana. Patents on Genetic Material: a new originary accumulation. In: TONG, Rosemarie; DONCHIN, Anne; DODDS, Susan. **Linking Visions: Feminist Bioethics, Human Rights, and the Developing World**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2004.

BERTOMEU, María Julia; RAVENTÓS, Daniel. Renta Básica y Renta Máxima: una concepción republicano-democrática. **Daimon. Revista Internacional de Filosofía**, Murcia (España), n. 81, p. 197-213, 2020a. Disponível em: <revistas.um.es/daimon/article/view/428401/286161>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BERTOMEU, María Julia; RAVENTÓS, Daniel. Renta máxima y renta básica: dos potentes herramientas complementarias para una “vida política republicano-democrática normal”. **SinPermiso**, Barcelona, 06 dez. 2020b. Disponível em: <www.sinpermiso.info/textos/renta-maxima-y-renta-basica-dos-potentes-herramientas-complementarias-para-una-vida-politica>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BESLEY, Timothy; PERSSON, Torsten. The origins of state capacity: property rights, taxation, and politics. **American Economic Review**, v. 99, n. 4, p. 1218-1244, 2009.

BIANCHI, Álvaro. **O laboratório de Gramsci: filosofia, história e política**. São Paulo: Alameda, 2008.

BIANCONI, Renata. Subdesenvolvimento, tecnologia e padrões de consumo: discussões a partir da obra de Celso Furtado. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, vol. 13, n. 23, p. 103-128, jul.-dez. 2018.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimento**. 4.ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. 480p.

BIELSCHOWSKY, Ricardo; MUSSI, Carlos. O pensamento desenvolvimentista no Brasil: 1930-1964 e anotações sobre 1964-2005. In: **Anais... Seminário "Brasil-Chile: Uma Mirada Hacia América Latina y sus Perspectivas"**. Santiago de Chile: RIL editores, 2006.

BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel republicano**. São Paulo: Loyola, 1991.

BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a República**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

BIGNOTTO, Newton. Humanismo cívico hoje. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a república**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000b.

BIGNOTTO, Newton. **Origens do republicanismo moderno**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

BIGNOTTO, Newton. Problemas atuais da teoria republicana. In: CARDOSO, Sérgio. **Retorno ao Republicanismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

BIGNOTTO, Newton (Org.). **Matrizes do republicanismo**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

BIRCHALL, Ian. **The Spectre of Babeuf**. Chicago: Haymarket Books, 2016.

BITTENCOURT, Paulo Victor Zaneratto. Elementos de análise das relações internacionais no pensamento de Celso Furtado: os bloqueios externos ao desenvolvimento. **Revista Argumentos**, Montes Claros, v. 14, n. 2, p. 103-126, jul/dez-2017.

BLANCO, Jorge Polo. República y economía. Un análisis de la relación siempre conflictiva, y acaso antagónica en el límite, que se da entre un sistema económico de libre mercado y la institucionalidad política democrática. **Sociología Histórica**, Murcia, n. 5, p. 471-508, dec. 2015.

BOIANOVSKY, Mauro. A formação política do Brasil segundo Furtado. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 198-211, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572014000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 set. 2016.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. Indústrias criativas e os conceitos de cultura, inovação e criatividade em Celso Furtado. **Políticas Culturais em Revista**, Salvador, v. 4, n. 2, p. 3-14, 2011. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/5594/4054>>. Acesso em: 02 abril 2013.

BOLAÑO, César. Considerações sobre o conceito de cultura em Celso Furtado. In: D'AGUIAR, Rosa Freire, (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

BOLAÑO, César (Org.). **Cultura e desenvolvimento: reflexões à luz de Furtado**. Salvador: EDUFBA, 2015a.

BOLAÑO, César. **Conceito de cultura em Celso Furtado**. Salvador: EDUFBA, 2015b.

BOOTHMAN, Derek. **Traducibilità e processi traduttivi**. Un caso: A. Gramsci linguista. Perugia: Guerra Edizioni, 2004.

BORGES, Pedro Pereira. **A dimensão política na obra de Celso Furtado: um estudo sobre Celso Furtado e política**. S. l.: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

BORJA, Bruno. **O sentido da tecnologia: a teoria do subdesenvolvimento de Celso Furtado**. 112 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Rio de Janeiro, UFRJ, 2008.

BORJA, Bruno. Notas sobre a dimensão cultural na obra de Celso Furtado. In: AGUIAR, Rosa Freire d' (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

BOSC, Yannick. Robespierre Libéral. **Annales Historiques de la Révolution Française**, v. 371, Paris, n. 1, p. 95-114, 2013.

BOSC, Yannick. Représentants, mandataires et commettants: Robespierre, la relation fiduciaire et le droit à l'existence matériel et politique. **Daimon. Revista Internacional de Filosofia**, n. 81, p. 67-81, 2020. Disponível em: <<https://revistas.um.es/daimon/article/view/431371/286081>>. Acesso em: 02 maio 2021.

BOTTING, Eileen Hunt. Thomas Paine Amidst the Early Feminists. In: SHAPIRO, Ian; CALVERT, Jane (Ed.). **Selected Writings of Thomas Paine**. New Haven: Yale Press, 2014. p. 630-653.

BRANDÃO, Carlos. Celso Furtado: subdesenvolvimento, dependência, cultura e criatividade. In: AGUIAR, Rosa Freire d', (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social: 1963-1965**. Brasília: SEPLAN, 1962. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/handle/iditem/495?show=full>>. Acesso em: 30 set. 2014.

BRASIL. Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 jan. 1999.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Celso Furtado: desenvolvimento como missão. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 45, n. 2, n. 90-96, 2005.

BRUDNEY, Kent M. Machiavelli on Social Class and Class Conflict. **Political Theory**, v. 12, n. 4, p. 507-519, 1984.

BURGUEÑO, Oscar; RODRÍGUEZ, Octavio. Desarrollo y Cultura: notas sobre el enfoque de Celso Furtado. **Trayectorias**, Monterrey, ano 4, n. 10, p. 54-85, set.-dez. 2003.

BUONARROTI, Philippe. **Babeuf's Conspiracy for Equality**. Cambridge: Andesite Press, 2015.

BURGUEÑO, Oscar; RODRÍGUEZ, Octavio. Desenvolvimento e cultura: notas sobre o enfoque de Celso Furtado. In: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; REGO, José Márcio (Org.). **A grande esperança em Celso Furtado**. São Paulo: Editora 34, 2001.

CALCIOLARI, Ricardo. O poder regulamentar das agências em matéria sanitária. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, n. 103, p. 893-927, 2008. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67833>. Acesso em 28 fev. 2022.

CAMPA, Riccardo. **A reta e a curva**: reflexões sobre nosso tempo com Oscar Niemeyer, Mario Schemberg e Celso Furtado. Tradução: Aurora Fornoni Bernardini, Homero Freitas de Andrade. São Paulo: Max Limonad, 1986. (Coleção Marxteoria, 1).

CANO, Wilson. Celso Furtado e a questão regional no Brasil. In: TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Celso Furtado e o Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

CANO, Wilson. Desindustrialização no Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 21, n. Especial, p. 831-851, 2012.

CARDOSO, Fernando Henrique. **O modelo político brasileiro e outros ensaios**. 3ª ed. São Paulo: Difel, 1977.

CARDOSO, Fernando Henrique. O Estado na América Latina. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). **O Estado na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977b. p. 77-99.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Política e desenvolvimento em sociedades dependentes Ideologia do empresariado industrial Argentino e Brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. Ensaio de Interpretação Sociológica. 7ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Mãos à obra: proposta de governo**. Brasília: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1994.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

CARDOSO, Sérgio. **Retorno ao republicanismo**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

CARDOSO, Tayguara Torres. **O novo Nordeste: Celso Furtado, Josué de Castro e o debate sobre desenvolvimento e sertão nordeste nos anos 50**. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, UERJ, 2007.

CARDOSO, Teodoro. Nota preliminar. In: QUESNAY, François. **Quadro econômico**. 3 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1966.

CARDOSO JÚNIOR, José Celso; MELO, Valdir. Introdução. In: CARDOSO JR, José Celso (Org.). **A Reinvenção do Planejamento Governamental no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011. p. 11-29. (Série – Diálogos para o Desenvolvimento v.4).

CARVALHO, Clerisnaldo Rodrigues de. **Em busca de um projeto de nação: revisitando a obra de Celso Furtado**. São Paulo: Paco Editorial, 2014.

CARVALHO, Daniel Gomes de. **O pensamento radical de Thomas Paine (1793-1797): artífice e obra da Revolução Francesa**. 2018. 311f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, São Paulo, 2018.

CARVALHO, Fernando Cadim de. O sistema financeiro internacional: um breve ensaio ao modo de Celso Furtado. In: In: SABÓIA, João; CARVALHO, Fernando J. Cardim de (Org.). **Celso Furtado e o Século XXI**. Barueri: Manole, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **O federalismo brasileiro em perspectiva histórica**. Rio de Janeiro, 1994.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. Vertentes do republicanismo no Oitocentos brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 59, p. 72-85, set./nov. 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/Rafael/Downloads/13277-Texto%20do%20artigo-16250-1-10-20120517.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CARVALHO, Daniel Gomes de; FLORENZANO, Modesto. A (des)fortuna de Thomas Paine: um problema histórico e historiográfico. **Tempo**, Niterói, v. 25, n. 2, p. 320-341, maio 2019. Disponível em: <www.scielo.br/j/tem/a/qyWTZz7F7h5j3wzvnvPPbprd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 jun. 2021.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de; VIANNA, Luiz Werneck. República e civilização brasileira. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a república**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

CASALINO, Vinícius; PAULANI, Leda. Constituição e independência do Banco Central. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 853-889, 2018. Disponível em: <www.scielo.br/j/rdp/a/qJ8mYVSmCXYS3RTsdgy75hC/?lang=pt>. Acesso em: 23 dez. 2021.

CASASSAS, David. Sociologías de la elección y nociones de libertad: la Renta Básica como proyecto republicano para sociedades de mercado. **Isegoría. Revista de Filosofía Moral y Política**, Madrid, n. 33, p. 235-248, 2005. Disponível em: <isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/428/429>. Acesso em: 08 mqr. 2021.

CASASSAS, David. **La ciudad en llamas. La vigencia del republicanismo comercial en Adam Smith**. Barcelona: Montesinos, 2010.

CASASSAS, David. Adam Smith's republican moment: lessons for today's emancipatory thought. **Economic Thought, History, Philosophy and Methodology**, v. 2, n. 2, p. 1-19, oct. 2013.

CASASSAS, David; RAVENTÓS, Daniel. Propiedad y libertad republicana. La Renta Básica como derecho de existencia para el mundo contemporáneo. **SinPermiso**, Barcelona, n. 2, p. 35-70, 2007. <www.nodo50.org/redrentabasica/descargas/RepublicanismRB.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2021.

CASASSAS, David; WISPELAERE, Jurgen De. Elementos para una economía política del republicanismo: un análisis crítico de la renta básica de Alaska. **Revista Internacional de Pensamiento Político**, Sevilla, n. 6, p. 165-192, 2011. Disponível em: <www.upo.es/revistas/index.php/ripp/article/view/1868/1519>. Acesso em: 02 fev. 2021.

CASASSAS, David; WISPELAERE, Jurgen De. The Alaska model: a republican perspective. In: WIDERQUIST, Karl; HOWARD, Michael W. (Ed.). **Alaska's Permanent Fund Dividend: examining its suitability as a model**. New York: Palgrave Macmillan, 2012.

CASASSAS, David; WISPELAERE, Jurgen De. Republicanism and the political economy of democracy. **European Journal of Social Theory**, Brighton [Sussex-U.K.], v. 19, n. 2, p. 1-18, set. 2016. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1368431015600026>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

CASSIOLATO; José Eduardo; LASTRES, Helena M. Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 34-45, jan./mar. 2005.

CASSIOLATO, José; LASTRES, Helena; ARROIO, Ana. Sistema de Inovação e Desenvolvimento: mitos e realidade da economia do conhecimento global. In: CASSIOLATO, José; LASTRES, Helena; ARROIO, Ana (Org.). **Conhecimento, Sistemas de Inovação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; Contraponto, 2005.

CASSIOLATO, José Eduardo; GUIMARÃES, Vicente; LASTRES, Helena; PEIXOTO, Flávio. Convergências e complementaridades da corrente neo-schumpeteriana com o pensamento de Celso Furtado. In: CARVALHO, Fernando Cardim de; SABOIA, João (Org.). **Celso Furtado e o século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Manole, 2007.

CASSIOLATO; José Eduardo; LASTRES, Helena M. Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 34-45, jan./mar. 2005.

CASSIOLATO, José E.; LASTRES, Helena M. Celso Furtado e os dilemas da indústria e inovação no Brasil. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 17, p.188-213, jul.-dez. 2015.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania na encruzilhada. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a república**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

CAVALCANTI, Clóvis. **Desenvolvimento e Natureza**: Estudos para uma Sociedade Sustentável. São Paulo: Cortez, 1995.

CAVALCANTI, Clóvis. Meio ambiente, Celso Furtado e o desenvolvimento como falácia. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. VI, n. 1, p. 73-84, jan./jul. 2003.

CAVALCANTI, Clóvis. Crescimento Econômico, Desenvolvimento e Ecologia: Uma Construção a Partir de Celso Furtado. In: **O Pensamento de Celso Furtado e o Nordeste hoje**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009. p. 197-232.

CEPÊDA, Vera Alves. **Raízes do pensamento político de Celso Furtado**: desenvolvimento, nacionalidade e Estado democrático. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

CEPÊDA, Vera Alves. O pensamento político de Celso Furtado – desenvolvimento e democracia. In: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; REGO, José Márcio (Org.). **A grande esperança em Celso Furtado**. São Paulo: Editora 34, 2001.

CEPÊDA, Vera Alves. O legado intelectual de Celso Furtado: uma abordagem multidisciplinar e uma reflexão teórico econômica sobre a teoria do subdesenvolvimento. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 207-209, 2006.

CEPÊDA, Vera Alves. Revendo o lugar da democracia no processo de modernização – as matrizes da teoria furtadiana do desenvolvimento. **Revista Teoria & Pesquisa**, São Carlos, v. 17, n. 2, p. 93-112, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Espinosa**: uma filosofia da liberdade. São Paulo: Editora Moderna, 1995.

CHAUÍ, Marilena. **Nervura do Real: Imanência e Liberdade Em Espinosa**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Política em Espinosa**. 1. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

CHAVES, Catari Vilela; RIBEIRO, Leonardo Costa; SANTOS, Ulisses Pereira; ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta e. **Sistemas de inovação e mudanças na divisão centro-periferia: notas sobre uma metodologia para identificar trajetórias de países a partir de estatísticas de ciência e tecnologia**. Texto para discussão n. 558. Belo Horizonte: Cedeplar, jun. 2017.

CINTRA, Marcos Antônio Macedo. **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**. Campinas: Cecon/IE/UNICAMP; Rio de Janeiro: BNDES, nov. 2007.

CINTRA, Marcos Antônio Macedo. **Fundos Constitucionais de Financiamento (do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste)**. Campinas: Cecon/IE/UNICAMP; Rio de Janeiro: BNDES, jan. 2008.

CINTRA, Marcos Antônio Macedo. Crédito público e desenvolvimento econômico: a experiência brasileira. In: FERREIRA, Francisco Marcelo Rocha; MEIRELLES, Beatriz Barbosa (Org). **Ensaio sobre economia financeira**. Rio de Janeiro: BNDES, 2009. p. 57-108.

CLAEYS, Gregory. **Thomas Paine: Social and Political Thought**. Boston: Unwin Hyman, 1989.

COHN, Amélia. **Crise regional e planejamento: o processo de criação da Sudene**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

COLE, George Douglas Howard. **Historia del pensamiento socialista**. vol I. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1957.

COLOMBO, Lucélia Aparecida. **A Sudene no sistema federativo brasileiro: a ascensão e queda de uma instituição**. Recife: SUDENE; Superintendência Adjunta de Desenvolvimento Social e Infraestrutura, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. Regime constitucional do controle de preços no mercado. **Revista de Direito Público**, São Paulo, n. 97, jan./mar. 1991. AMORIM, Ana Paola; LIMA, Venício; GUIMARAES, Juarez (Org.). **Em defesa de uma opinião pública democrática: conceitos, entraves e desafios**. São Paulo: Paulus, 2014.

CONASS. **Ciência e tecnologia em saúde**. Brasília: Conass, 2007.

CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. vol. 3. São Paulo: Atlas, 2015.

CONWAY, Moncure Daniel. **The Life of Thomas Paine**. vol. 1. Londres: Routledge/Thoemmes Press, 1996.

CORREA, Eugenia. Heterogeneidade estrutural e finanças globais. In: SABÓIA, João; CARVALHO, Fernando J. Cardim de (Org.). **Celso Furtado e o Século XXI**. Barueri: Manole, 2007.

COURTOIS. Papiers inédits trouvés chez Robespierre, Saint-Just, etc., Paris: Baudouin, Frères Éditeurs, 1828.

COUTINHO, Mauricio. Celso Furtado e a crítica da teoria econômica. In: SABÓIA, João; CARVALHO, Fernando J. Cardim de (Org.). **Celso Furtado e o Século XXI**. Barueri: Manole, 2007.

COUTINHO, Mauricio. Celso Furtado e o Pensamento Econômico no Brasil. In: D'AGUIAR, Rosa Freire (Org.). **O pensamento de Celso Furtado e o Nordeste hoje**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2009.

COUTINHO, Mauricio. Furtado e seus críticos: da estagnação à retomada do crescimento econômico. **Econ. soc.**, Campinas, v. 28, n. 3, p. 741-759, dez. 2019.

CRAWFORD, Colin. **A função social da propriedade e o direito à cidade**: teoria e prática atual. Texto para discussão 2282. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7651/1/td_2282.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2021.

CRÉTOIS, Pierre. **De la propriété privée au commun**: entretien avec Pierre Crétois. Philosophie Politique, Entretien conduit par Luc Foisneau, 17 maio 2019. 24 min. Disponível em: <www.canal-u.tv/video/ehess/de_la_propriete_privee_au_commun_entretien_avec_pierre_cretois.50827>. Acesso em: 05 mar. 2021.

CRÉTOIS, Pierre. Une conception républicaine de la propriété? De sa subordination à la volonté du peuple à sa fonction sociale. In: BELLET Michel; SOLAL Philippe (dir.). **Économie, républicanisme et république**. Paris: Classiques Garnier, 2019b.

CRUZ, Carlos Estevão. **Neoliberalismo e destruição da democracia**: uma abordagem marxista na Ciência Política. 2019. Dissertação (mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Belo Horizonte, 2019.

CRUZ, Carlos Estevão; GUIMARÃES, Juarez. Neoliberalismo e Ciência Política: contribuições teóricas sobre a crise da democracia. **Revista Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 24, n. 1, p.1-36, 2021. Disponível em: <www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/60911/36336>. Acesso em: 02 out. 2021.

DAGGER, Richard. Neo-republicanism and the civic economy. **Politics, philosophy & economics**, London, v. 5, n. 2, p. 151-173, 2006.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Os anos 90**: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DALLA VIA, Alberto. **Derecho Constitucional Económico**. 1. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999.

DE JANVRY, Alain; SADOULET, Elisabeth. La inversión en desarrollo rural es buen negocio. In: Echeverría, Ruben (Ed.). **Desarrollo de las economías rurales en América Latina y el Caribe**. Washington: BID, 2001.

DE JANVRY, Alain; SADOULET, Elisabeth. Land reform in Latin American: ten lessons toward a contemporary agenda. **World Bank's Latin American Land Policy Workshop**, 14, Pachuca (Mexico), jun. 2002. Disponível em: <are.berkeley.edu/~esadoulet/papers/Land_Reform_in_LA_10_lesson.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2022.

DENIS, Henri. **História do pensamento econômico**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

DINIZ, Clélio Campolina. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 19, n. 2, p. 227-249, 2009. Disponível em: <www.scielo.br/j/neco/a/5HDgfpbLkc7kymBT7d7nDDv/?lang=pt>. Acesso em: 30 jul. 2021.

DINIZ, Clélio Campolina. Corrida científica e tecnológica e reestruturação produtiva: impactos geoeconômicos e geopolíticos. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos Regionais**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 241-257, maio-ago. 2019.

DINIZ, Clélio Campolina. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. In: SOUSA, Cidoval Morais de; THEIS, Ivo Marcos; BARBOSA, José Luciano Albino (Org.). **Celso Furtado a esperança militante**. vol. 1. Campina Grande: União, 2020.

DOMÈNECH, Antoni. Individuo, comunidad, ciudadanía. **Contrastes. Revista de Interdisciplinar de Filosofía**, Málaga, v. 5 (Suplemento V), p. 27-42, 2000. Disponível em: <<https://revistas.uma.es/index.php/contrastes/article/view/1476/1420>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

DOMÈNECH, Antoni. Algunos enigmas de la racionalidad económica. In: GARCÍA-ALBEA, José; CATALÁ, Nathalia; DÍEZ CALZADA, José (Coords.). **Los límites de la globalización**. Barcelona: Ariel, 2002.

DOMÈNECH, Antoni. Democracia, virtud y propiedad (Anteayer, ayer y hoy). In: ARTETA, Aurelio; GUITIÁN, Elena García; MÁIZ, Ramón (Ed.). **Teoría política: poder, moral, democracia**. Madrid: Alianza Editorial, 2003. p. 270-315.

DOMÈNECH, Antoni. **El eclipse de la fraternidad**: una revisión republicana de la tradición socialista. Barcelona: Critica Ediciones, 2004.

DOMÈNECH, Antoni. El socialismo y la herencia de la democracia republicana fraternal. **El Vejo Topo**, Barcelona, n. 205-206, p. 91-96, 2005. Disponível em: <sinpermiso.info/textos/el-socialismo-y-la-herencia-de-la-democracia-republicana-fraternal>. Acesso em: 27 ago. 2020.

DOMÈNECH, Antoni. Prólogo a Las condiciones materiales de la libertad de Daniel Raventós. In: RAVENTÓS, Daniel. **Las condiciones materiales de la libertad**. Londres: Pluto Press, 2007.

DOMÈNECH, Antoni; RAVENTÓS, Daniel. Property and republican freedom: an institutional approach to basic income. **Basic Income Studies**, v.2, n. 2, p. 1–8, dec. 2007.

DOSI, Giovanni. Innovation, evolution, and economics: where we are and where we should go. In: ANDERSEN, Esben Sloth; FAGERBERG, Jan (Eds.). **Innovation studies: evolution and future challenges**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

DRAIBE, Sônia. **Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a Constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

DRAIBE, Sônia. **O Welfare State no Brasil: características e perspectivas**. Revista de Ciências Sociais. São Paulo: Anpocs, 1992.

DUGUIT, Léon. **Las transformaciones del Derecho Publico y Privado**. Buenos Aires: Editorial Heliasta S.R.L., 1975.

DUGUIT, Léon. **Law in the modern state**. Paris: Leopold Classic Library, 2016.

DUNN, John. The Identity of the History of Ideas. **Philosophy**, v. 43, n. 164, p. 85-116, apr. 1968.

Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3748838?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 02 maio 2018.

EDQUIST, Charles. Systems of Innovation Approaches-their Emergence and Characteristics. In: EDQUIST, Charles. (Ed.). **Systems of Innovation: Technologies, Institutions and Organizations**. London: Printer, 1997.

ESCANDELL, Bru Laín. **Democracia y Propiedad en el Republicanismo de Thomas Jefferson y Maximilien Robespierre**. 2016. 472 f. Tesis (Doctorado en Sociología) – Universitat de Barcelona, Departamento de Sociología, Facultad de Economía y Empresa, Programa de Doctorado en Sociología, Barcelona, 2016.

ENGELN, Ewald. et al. **After the Great Complacence: financial crisis and the politics of reform**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

ESTEVEZ, Cleydia Regina. **Celso Furtado, intérprete do Brasil: desenvolvimento como cultura no pensamento social brasileiro**. 151 f. Dissertação (Mestre em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

EUCKEN, Walter. **Fundamentos de política económica**. Madrid: Rialp, 1956.

EVANS, Peter. The state as problem and solution: predation, embedded autonomy, and structural change. In: HAGGARD, Stephan; KAUFMAN, Robert (Eds.). **The politics of economic adjustment: international constraints, distributive conflicts and the state**, edited by. Princeton University Press, 1992.

FAGNANI, Eduardo; DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; MELLO, Guilherme; ROCHA, Marco Antonio; TEIXEIRA, Rodrigo. Desenvolvimento Social e Estrutura Produtiva. In: PROJETO BRASIL POPULAR. **Projeto Brasil Popular**. GT de Economia. Caderno 3, p. 21-36, fev. 2020. Disponível em: <pedrorossi.org/wp-content/uploads/2018/03/DesenvolvimentoSocialEstruturaProdutiva.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.

FAUSTO, Ruy. **Marx: Lógica & Política**. Tomo II. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FERRAND, Julie. Mably and the liberalisation of the grain trade: an economically and socially inefficient policy. **The European Journal of the History of Economic Thought**, v. 20, n. 6, p. 882-905, 2013.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito econômico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FILHO, Jair do Amaral. Celso Furtado e a economia regional. In: SABOIA, João; CARVALHO, Fernando Cadim de (Org.). **Celso Furtado e o século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Manole, 2007.

FILHO, Jair do Amaral. Cultura, criatividade e desenvolvimento. In: D'AGUIAR, Rosa Freire, (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

FIORI, José Luís. A propósito de uma “construção interrompida”. In: TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Celso Furtado e o Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

FIORI, José Luiz. Sistema mundial: império e pauperização para retomar o pensamento crítico latino-americano. In: FIORI, José Luiz; MEDEIROS, Carlos Aguiar (Org.). **Polarização mundial e crescimento**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2001.

FIORI, José Luís. **O voo da coruja**: para reler o desenvolvimento brasileiro. Rio de Janeiro: Record, 2003.

FLORENZANO, Modesto. Thomas Paine revisitado. **Estudos Avançados** [Coleção Documentos/Série Teoria Política], São Paulo, n. 16, p. 18, 1996. Disponível em: <www.iea.usp.br/publicacoes/textos/florenzanthomaspain.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2021.

FLORES, Estela de Almeida. **Patrimônio cultural e cidadania**: a atuação do COMPATRI e a salvaguarda dos bens culturais de Ouro Preto (2003 a 2015). 150 f. 2017. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania) – Universidade Federal de Viçosa, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, Viçosa, 2017.

FONER, Philip. **The Complete Writings of Thomas Paine**. vol. 2. Nova York: The Citadel Press, 1945.

FORMIGA, Marcos; SACHS Ignacy (Org.). **Celso Furtado, a SUDENE e o futuro do Nordeste**. Recife: Sudene, 2000.

FORTÍN, Carlos. El debate internacional sobre políticas del desarrollo. In: SUNKEL, Osvaldo; INFANTE, Ricardo (Org.). **Hacia un desarrollo inclusivo: el caso de Chile**. Santiago: Fundación Chile 21; Cepal y OIT, 2009. p. 137-172.

FREEMAN, Christopher. **Technology policy and economic performance: lessons from Japan**. London: Printer, 1987.

FREEMAN, Chris. The greening of technology and models of innovation. **Technological Forecast and Social Change**, v. 53, p. 27-39, 1996.

FREITAS, Ana Paula Gonçalves de; PAULA, Luiz Fernando Rodrigues de. Concentração regional do crédito e consolidação bancária no Brasil: uma análise pós-real. **Economia**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 97-123, jan./abr. 2010. Disponível em: <www.anpec.org.br/revista/vol11/vol11n1p97_123.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2021.

FREITAS, Maria Cristina Penido. “Banco Central independente e coordenação das políticas macroeconômicas: lições para o Brasil”. *Revista Economia e Sociedade*, Campinas, vol. 05, nº 02 (27), 2006, pp. 262-293. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642916/10487>>. Acesso em: 02 jan. 2022.

FURTADO, André Tosi. Progresso técnico no pensamento de Celso Furtado. CORSI, Francisco Luiz; CAMARGO, José Marangoni (Org.). **Celso Furtado: os desafios do desenvolvimento**. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2010. p. 121-136.

FURTADO, André; et al. **Celso Furtado: os desafios do desenvolvimento**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

FURTADO, Celso. Formação de Capital e Desenvolvimento Econômico. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 7-45, 1952. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/2388/2541>. Acesso em: 30 dez. 2021.

FURTADO, Celso. **Perspectivas da economia brasileira**. Rio de Janeiro: ISEB, 1958.

FURTADO, Celso. **A Operação Nordeste**. Rio de Janeiro: ISEB, 1959.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

FURTADO, Celso. **A pré-revolução brasileira**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962a.

FURTADO, Celso. **Subdesenvolvimento e Estado democrático**. Recife: Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 1962b.

FURTADO, Celso. **Dialética do desenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

FURTADO, C. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

FURTADO, Celso. **Subdesenvolvimento e estagnação na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966a.

FURTADO, Celso. Les conditions d'efficacité du transfert des techniques. **Développement et Civilisations**, n. 26, p. 46-55, 1966b.

FURTADO, Celso. Intra-country discontinuities: Towards a theory of spatial structures. **Social Science Information**, v. 6, p. 7-14, 1967.

FURTADO, Celso. **Um projeto para o Brasil**. Rio de Janeiro: Saga, 1968.

FURTADO, Celso. **Um projeto para o Brasil**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1969.

FURTADO, Celso. Intervenção na mesa-redonda "Système économique et types de société dans certains pays de l'Ouest". In: *Quelle économie? Quelle société? Semaines Sociales de France*, 56e session, Lille, 1969). Lyon: Chronique Sociale de France, 1970.

FURTADO, Celso. **Análise do "Modelo" Brasileiro**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

FURTADO, Celso. **A hegemonia dos Estados Unidos e o subdesenvolvimento da América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.

FURTADO, Celso. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1974.

FURTADO, Celso. **Prefácio a nova economia política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FURTADO, Celso. Brasil: da República oligárquica ao Estado militar. In: FURTADO, Celso. (coord.). **Brasil: tempos modernos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FURTADO, Celso. **O Brasil pós-milagre**. 6ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FURTADO, Celso. Commentaires de Celso Furtado. In: EMMANUEL, Arghiri. **Technologie appropriée ou technologie sous-développée?, suivi d'une discussion avec Celso Furtado et Hartmut Elsenhans**. 2. ed. Paris: PUF/IRM, 1982.

FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1983a.

FURTADO, Celso. **A nova dependência**: dívida externa e monetarismo. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983b.

FURTADO, Celso. **Não à recessão e ao desemprego**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983c.

FURTADO, Celso. **El subdesarrollo latinoamericano**. Ensayos de Celso Furtado. México: Fondo de Cultura Económica, 1983d.

FURTADO, Celso. **Cultura e desenvolvimento em época de crise**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FURTADO, Celso. É preciso criar poderes regionais. In: MOTA, Lourenço Dantas; BELTRÃO, Hélio. **A nova República**: o nome e a coisa. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FURTADO, Celso. Underdevelopment: to conform or reform. In: MEIER, Gerald (Ed.). **Pioneers in development**: second series. New York: Oxford University Press/World Bank, 1987.

FURTADO, Celso. Entre inconformismo e reformismo. **Estudos Avançados** (IEA USP), v. 4, n. 8, p. 166-187, São Paulo, Jan./Abr. 1990.

FURTADO, Celso. **Os novos desafios**. Documento Resolução do CONSUNI 006/91 – Discurso proferido em recebimento do título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Brasília em 1º de novembro de 1991. Brasília: UNB, 1991. Disponível em: <http://www.unb.br/unb/titulos/celso_furtado.php>. Acesso em: 18 jul. 2014.

FURTADO, Celso. **Os ares do mundo**. São Paulo: Paz e Terra, 1991b.

FURTADO, Celso. **Brasil**: a construção interrompida. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

FURTADO, Celso. Globalização das estruturas econômicas e identidade nacional. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 6, 16, set.-dez. 1992b, p. 55-64. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ea/v6n16/v6n16a05.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2016.

FURTADO, Celso. A superação do subdesenvolvimento. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 3, n. 1, p. 37-42, dez. 1994. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643216>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

FURTADO, Celso. Contos da vida expedicionária. In: FURTADO, Celso. **Contos da Vida Expedicionária / A Fantasia Organizada**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997a. p. 17-86.

FURTADO, Celso. **Entrevista – Celso Furtado. Por Roberto D'Avila**. Programa Conexão, Roberto D'Avila. TV Cultura. Paris, 1997b.

FURTADO, Celso. **Contos da Vida Expedicionária / A Fantasia Organizada**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997c.

FURTADO, Celso. Entre inconformismo e reformismo. In: FURTADO, Celso. **Obra autobiográfica**. Tomo III. Organização de Rosa Freire d'Aguiar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997d. p. 11-40.

FURTADO, Celso. **O Capitalismo Global**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998a.

FURTADO, Celso. A lição de um mestre. In: ABDE – Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (Org.). **Lições de mestres: entrevistas sobre globalização e desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Campus/ABDE, 1998b. p. 65-75.

FURTADO, Celso. **O longo amanhecer: reflexões sobre a formação do Brasil**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999a.

FURTADO, C. Os caminhos da reconstrução. **Revista Proposta**, Rio de Janeiro, n. 82, p.18-23, set./nov., 1999b.

FURTADO, Celso. Brasil: opções futuras. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 9-15, jul./dez. 1999c. Disponível em: <http://ww2.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/rec/REC%203/REC_3.2_01_Brasil_opcoes_futuras.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2014.

FURTADO, Celso. A reconstrução do Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jun. 1999d. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi13069914.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

FURTADO, Celso. Estão liquidando a soberania nacional. In: BENJAMIN, César; ELIAS, Luiz Antonio (Org.). **Brasil: crise e destino – entrevistas com pensadores contemporâneos**. São Paulo: Expressão Popular, 2000a. p. 13-20.

FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000b. 126p.

FURTADO, Celso. **Economia colonial no Brasil nos séculos XVI e XVII: elementos de história econômica aplicados à análise de problemas econômicos e sociais**. São Paulo: Hucitec/Abphe, 2001.

FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. São Paulo: Paz e Terra, 2002a.

FURTADO, Celso. **Celso Furtado entrevistado por Aspásia Camargo e Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002b.

FURTADO, Celso. **Metamorfoses do Capitalismo**. Discurso na Universidade Federal do Rio de Janeiro no recebimento do título de Doutor Honoris Causa – 2 de dezembro de 2002. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002c.

FURTADO, Celso. A responsabilidade dos cientistas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, Caderno 1, p. 3, 13 jun. 2003a.

FURTADO, Celso. **Raízes do subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003b.

FURTADO, Celso. Receita para o crescimento. [Entrevista concedida a Álvaro Kassab] **Jornal da Unicamp**, Campinas, Edição 267, p. 3, 27 set. – 3 out. 2004a. Disponível em: <www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/setembro2004/ju267pag03.html>. Acesso em: 20 fev. 2022.

FURTADO, Celso. Os desafios da nova geração. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 485-486, out.-dez., 2004b. Disponível em: <www.scielo.br/j/rep/a/QvmmNn4PtXr4dttnyQtyZMc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 02 out. 2020.

FURTADO, Celso. Formação de capital e desenvolvimento econômico. **Memórias do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 195-231, 2007. Disponível em: <www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201109010910270.MD1_0_195.pdf>. Acesso em: 02 maio 2019.

FURTADO, CELSO. **Economia do desenvolvimento**: curso ministrado na PUC-SP em 1975. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado, 2008a.

FURTADO, Celso. Entrevista concedida a Claudio Cerri. In: FURTADO, CELSO. **Economia do desenvolvimento**: curso ministrado na PUC-SP em 1975. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado, 2008b. p. 247-254.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Edição comemorativa, 50 anos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FURTADO, Celso. **Ensaios sobre cultura e o Ministério da Cultura**. (Organizado por Rosa Freire d’Aguiar. Coleção Arquivos Celso Furtado – vol. 5). Rio de Janeiro: Contraponto/Centro Celso Furtado, 2012.

FURTADO, Celso. **Essencial Celso Furtado**. (organização, apresentação e notas de Rosa Freire d’Aguiar). 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

FURTADO, Celso. **Obra autobiográfica de Celso Furtado**. 3 volumes. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

FURTADO, Celso. **Anos de formação (1938-1948)**: o jornalismo, o serviço público, a guerra, o doutorado. Organizado por Rosa Freire d’Aguiar. Arquivos Celso Furtado 6. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014b.

FURTADO, Celso; ARAÚJO, Tania Bacelar de; CARLEIAL, Liana Maria da Frota; et al. **O pensamento de Celso Furtado e o Nordeste hoje**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009. 248p.

FURTADO, Celso; OLIVEIRA, Francisco de. **Celso Furtado**: economia. São Paulo: Ática, 1983. 224p.

FURTADO, Celso; FURTADO, Rosa Freire d’Aguiar. **O Nordeste e a saga da Sudene**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009. 284p.

FURTADO, Celso. **Diários Intermitentes**: 1937-2002. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

FURTADO, Celso; FURTADO, Rosa Freire d'Aguiar. **O Plano Trienal e o Ministério do Planejamento**. Rio de Janeiro: Centro Celso Furtado/Ed. Contraponto, 2011. 500 p.

FURTADO, Celso. FURTADO, Rosa Freire d'Aguiar (Org.). **Ensaio sobre cultura e o Ministério da Cultura**. (Coleção Arquivos Celso Furtado – vol. 5). Rio de Janeiro: Contraponto/Centro Celso Furtado, 2012. 198 p.

GARGARELLA, Roberto. Basic income and the Constitution. In: LO VUOLO, Rubén (ed.). **Citizens' income and welfare regimes in Latin America: from cash transfers to rights**. New York: Palgrave Macmillan, 2012.

GAUDÊNCIO, Francisco de Sales; FORMIGA, Marcos (Org.). **Era da esperança: teoria e política no pensamento de Celso Furtado**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

GAUTHIER, Florence. De Mably a Robespierre, un programme économique égalitaire, 1775-1793. **AHRF**, Paris, Ano 57, n. 261, p. 265-89, 1985.

GAUTHIER, Florence. Revolución francesa: movimiento popular y derechos populares. **Boletín de Historia Social Europea**, v. 2, p. 105-110, 1990. Disponível em: <www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.2415/pr.2415.pdf>. Acesso em: 02 maio 2021.

GAUTHIER, Florence. **Triomphe et mort du droit naturel en Révolution (1789, 1795, 1802)**. Paris: Presses Universitaires de France, 1992.

GAUTHIER, Florence. Le débat Le Mercier de la Rivière/Mably, ou l'économie politique tyrannique contre les Lumières. **Corpus. Revue de philosophie**, v. 64, p. 75-110, 2013.

GAUTHIER, Florence. Political Economy in the Eighteenth Century: Popular or Despotic? The Physiocrats Against the Right to Existence. **Economic Thought**, v. 4, n. 1, p. 47-66, 2015.

GERSCHENKRON, Alexander. El atraso económico em su perspectiva histórica. **Investigación Económica**, v. 28, n. 111/112, p. 141-165, Jun.-Dic. 1968.

GERSCHENKRON, Alexander. **O atraso econômico em perspectiva histórica e outros ensaios**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Centro Celso Furtado/Contraponto, 2015.

GIDDENS, Anthony. **Runaway world: how globalisation is reshaping our lives**. London: Profile Books, 1999.

GILBERT, Roy. Celso Furtado: Economia – Resenha bibliográfica. **Pesquisa e Planejamento Econômico [IPEA]**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 569-576, ago. 1984.

GIL DOMÍNGUEZ, Andrés. **Constitución Socioeconómica y Derechos Económicos, Sociales y Culturales**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2009.

GÓES, Camila. Dilemas da tradução do marxismo na periferia: Antonio Gramsci e os fundamentos dos *subaltern studies*. **Lua Nova**, São Paulo, n. 102, p. 299-351, dez. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000300299&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 out. 2018.

GONÇALVES JR., Valter. 1964: pouco antes do golpe, reforma agrária esteve no centro dos debates no Senado. **Agência Senado**, Brasília, 25 mar. 2014. Disponível em: <www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/24/1964-pouco-antes-do-golpe-reforma-agraria-esteve-no-centro-dos-debates-no-senado>. Acesso em: 02 abr. 2022.

GOUREVITCH, Alex. Labor and Republican Liberty. **Constellations**, Oxford, v. 18, n. 3, p. 431-454, 2011. Disponível em: <onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-8675.2011.00644.x>. Acesso em: 08 mar. 2021.

GOUREVITCH, Alex. Labor Republicanism and the Transformation of Work. **Political Theory**, v. 41, n. 4, p. 591-617, 2013. Disponível em: <journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0090591713485370>. Acesso em: 08 mar. 2021.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2013.

GUERRIER, Valdimir. **L'abbé de Mably: Moraliste et Politique**. Elibron Classics Series. Paris: Adament media Corporation, 2003. Disponível em: <https://rusneb.ru/catalog/000199_000009_004426026/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

GUILLÉN, Arturo; VIDAL, Gregorio. **Celso Furtado**. Madri: Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo, Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación, 2008.

GUIMARÃES NETO, Leonardo; ARAÚJO, Tânia Bacelar. Poder local, governos municipais e políticas de indução do desenvolvimento econômico no Brasil. In: SOARES, José Arlindo; CACCIA-BAVA, Sílvio (Org.). **Os desafios da gestão municipal democrática**. São Paulo: Cortez, 1998.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**: introdução ao estudo da filosofia e a filosofia de Benedetto Croce. vol. 1. Tradução de Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999.

GRAMSCI, Antonio. **Escritos políticos**: 1921-1926. vol. 2. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2004.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**: notas sobre o Estado e a Política. vol. 3. Tradução de Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**: os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. vol. 2. 6.ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

GRUPO DE TRABALHO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – GTDN. **Uma política de desenvolvimento econômico para o Nordeste**. Recife: Sudene, 1967.

GUIMARÃES, Maria Eugênia. **Modernização brasileira no pensamento de Celso Furtado**. 165 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.

GUIMARÃES, Juarez. A trajetória intelectual de Celso Furtado. In: TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Celso Furtado e o Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

GUIMARÃES, Juarez. A formação de uma tradição republicana de estudos do pensamento político brasileiro: o Centro de Estudos Republicanos Brasileiros e sua agenda de pesquisa. **10º Encontro da ABCP**. Belo Horizonte: UFMG, Set. 2016. 15p.

GUIMARÃES, Juarez. **Ecologia do desenvolvimento**: a construção de um novo paradigma. Sd.

GUIMARÃES, Juarez; AMORIM, Ana Paola. **A corrupção da opinião pública**: uma defesa republicana da liberdade de expressão. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

GUIMARÃES; Juarez; TRINDADE, Gleyton. Sobre alguns dilemas da teoria neorrepublicana da liberdade. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 30, p. 47-76, set.-dez. 2019.

HACKER, Jacob S.; PIERSON, Paul. Winner-take-all politics: public policy, political organization, and the precipitous rise of top incomes in the United States. **Politics & Society**, Thousand Oaks, v. 38, n. 2, p. 152-204, 2010.

HADLER, João Paulo de Toledo Camargo. **Dependência e subdesenvolvimento**: a transnacionalização do capital e a crise do desenvolvimento nacional em Celso Furtado. São Paulo: Alameda, 2012.

HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana and A System of Politics**. John Pocock (ed.). New York: Cambridge University Press, 1992.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

HAUCK, Juliana Cristina Rosa. **Think tanks**: quem são, como atuam e qual seu panorama de ação no Brasil. 2015. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Belo Horizonte, 2015.

HELD, David; MCGREW, Anthony G. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

HELLER, Herman. Estado de Direito ou ditadura. In: HELLER, Herman. **Escritos Políticos**. Madrid: Alianza, 1985.

HILL, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça**: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

- HILL, Christopher. **A Revolução Inglesa de 1640**. 2 ed. Lisboa: Presença, 1983.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. **The Cost of Rights. Why Liberty Depends on Taxes**. New York: W. W. Norton & Co, 1999.
- HONAHAN, Iseult. **Civic Republicanism**. London: Routledge, 2002.
- HONAHAN, Iseult. Enfoques republicanos contemporâneos sobre la democracia y su potencial cosmopolita. **Isegoría**, Madri, n. 33, p. 161-174, 2005.
- HYMER, Stephen. Las empresas multinacionales y la ley del desarrollo desigual. In: FAJNZYLBBER, Fernando (Org.). **Industrialización e internacionalización en la América Latina**. Rio de Janeiro: Fondo de Cultura Económica, 1981.
- IANNI, Octavio. **Estado e capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- IBGE. **Censo Agro 2017**. Brasília: IBGE, 2017. Disponível em: <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/resultados-censo-agro-2017.html>>. Acesso em 23 mar. 2022.
- IIZUKA, Michiko. **Innovation systems framework: still useful in the new global context?** MERIT Working Papers (Maastricht Economic and social Research Institute on Innovation and Technology, UNU-MERIT), n. 005-2013, p. 1-22, 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Rafael/Downloads/wp2013-005.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.
- IIZUKA, Michiko. Innovation Systems Framework: Still Useful for New Challenges? **The Ritsumeikan Economic Review**, v. 62, n. 5-6, p. 83-98, 2014.
- ISMAEL, Ricardo. **Celso Furtado e a redefinição do federalismo brasileiro**. Rio de Janeiro: mimeo, 2009.
- ISMAEL, Ricardo. A evolução do federalismo cooperativo e a persistência das desigualdades regionais no Brasil. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 7, p. 187-208, out. 2010.
- ISMAEL, Ricardo. Celso Furtado e os Contornos do Federalismo Cooperativo no Brasil. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA ANPUH-RIO, 15., São Gonçalo, 2012. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPUH-Rio, 2012. Disponível em: <www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338470162_ARQUIVO_ANPUHRio.ArtigoCompletoRICARDOISMAELCelsoFurtadoeosContornosdoFederalismoCooperativonoBrasilMAIO2012.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2019.
- ISMAEL, Ricardo. **Governos estaduais no ambiente federativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988: aspectos políticos e institucionais de uma atuação constrangida**. Texto para discussão 1907 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

- IVES, Peter. **Language and Hegemony in Gramsci**. London: Pluto Press. 2004.
- IVES, Peter; LACORTE, Rocco (Org.). **Gramsci, Language, and Translation**. Lexington Books: Lanham MD, 2010.
- JAEGGI, Rahel. Um conceito amplo de economia: economia como prática social e a crítica ao capitalismo. **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 503-522, set.-dez. 2018.
- JASMIN, Marcelo. **Alexis de Tocqueville**: a historiografia como ciência da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- JASMIN, Marcelo. Interesse bem compreendido e virtude em A democracia na América. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a república**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.
- JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 27-38, 2005.
- JELINEK, Rochelle. **O princípio da função social da propriedade e sua repercussão sobre o sistema do Código Civil**. Porto Alegre: Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/urbanistico/arquivos/rochelle.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2021
- JESSOP, Bob. **El futuro del estado capitalista**. Madrid: La Catarata, 2008.
- JÚNIOR, Adilson Aquino Silveira. Gramsci e o “problema da tradutibilidade” na filosofia da práxis. **Revista Crítica Marxista**, Campinas, n. 40, p. 63-82, 2015.
- KALVAN, Fábio Ricardo. **O lugar da nação**: estudo da abordagem da nação no dual-estruturalismo de Celso Furtado e nos estudos sobre a dependência de Fernando Henrique Cardoso. 242 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
- KAPLAN, Lawrence S. **Jefferson and France**: an essay on politics and political ideas. New Haven; London: Yale University Press, 1967.
- KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- LACORTE, Rocco; SILVA, Percival Tavares da; FRANÇA, Maria Julia Paiva de; LEITAO, Sonia. Sobre a “tradutibilidade” de Gramsci e algumas transformações sociais na Itália e no Brasil. **Encontros com a Filosofia**, v. 2, p.1-16, 2013.
- LACORTE, Rocco. Sobre alguns aspectos da “tradutibilidade” nos Cadernos do Cárcere de Antonio Gramsci e algumas das suas implicações. **Educação e Filosofia Uberlândia**, Uberlândia, v. 28, n. 55, p. 59-98, jan./jun. 2014.

LASTRES, Helena Maria Martins. Innovation policies in the knowledge era: a south American perspective. In: GIBSON, David; HEITOR, Manuel; IBARRA-YUNEZ, Alejandro (Org.). **Learning and knowledge for the network society**. Purdue: Purdue University Press, 2004.

LAVALLE, Jorge Leiva. Instituições e desenvolvimento no contexto latino-americano: trajetórias do planejamento governamental na América Latina. In: CARDOSO JR, José Celso (Org.). **A Reinvenção do Planejamento Governamental no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011. p. 33-176.

LEFORT, Claude. **Le Travail de l'œuvre, Machiavel**. Paris: Gallimard, 1986.

LEFORT, Claude. **Pensando o político**: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEFORT, Claude. **Machiavelli in the Making**. Evanston/Illinois: Northwestern University Press, 2012.

LEITE, Sérgio Pereira. A reforma agrária como estratégia de desenvolvimento: uma abordagem a partir de Barraclough, Furtado, Hirschman e Sen. **Boletim de Ciências Económicas**, Coimbra, v. L [v.50], p. 223-256, 2007. Disponível em: <digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24763/1/BoletimL_Artigo5.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2022.

LEITE, Sérgio; ÁVILA, Rodrigo. **Réforme agraire, justice sociale et developpement durable**. Porto Alegre: FAO/ONU – ICARRD, 2006. Disponível em: <www.agter.org/bdf/_docs/icarrd_issue_paper_4_leite_french1.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2022.

LEOPOLD, David. **The Young Karl Marx**: german philosophy, modern politics, and human flourishing. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

LEVIN, Yuval. **O grande debate**: Edmund Burke, Thomas Paine e o nascimento da direita e da esquerda. Rio de Janeiro: Record, 2017.

LIMA, Marcos Costa. Celso Furtado e o Conselho Deliberativo da Sudene. In: LIMA, Marcos Costa; DAVID, Mauricio Dias. **A atualidade do pensamento de Celso Furtado**. Goiás: Verbena, 2008.

LIMA, Marcos Costa; DAVID, Maurício Dias, (Org.). **A atualidade do pensamento de Celso Furtado**. Texto da orelha: Rosa Freire d'Aguiar Furtado. Leste Vila Nova: Verbena, 2008.

LIST, Cristian. Republican freedom and the rule of law. **Politic, Philosophy, and Economics**, n. 5, 201-220, 2006.

LO PIPARO, Franco. The Linguistic Roots of Gramsci's Non-Marxism. In: IVES, Peter; LACORTE, Rocco (Org.). **Gramsci, Language, and Translation**. Lexington Books: Lanham MD, 2010.

LORA, Jorge; MALLORQUÍN, Carlos (Org.). **Prebisch y Furtado: el estructuralismo latinoamericano**. México: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 1999.

LOVE, Joseph L. **A construção do terceiro mundo: teorias do subdesenvolvimento na Romênia e no Brasil**. Tradução: Patrícia Zimbres. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

LOVE, Joseph. Furtado, las ciencias sociales y la historia. *Estudios sociológicos de El Colegio de México*, México, D.F., v. XVII, n. 49, p. 3-21, jan.-abr., 1999.

LOVETT, Frank. **A general theory of domination and justice**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

LOVETT, Frank. What counts as arbitrary power? *Journal of Political Power*, v. 5, n. 1, p. 137-152, apr. 2012.

LOVETT, Frank. A Republican Theory of Adjudication. *Res Publica*, n. 21, p. 1-18, 2015.

LOVETT, Frank. Domination and Distributive Justice. *The Journal of Politics*, v. 71, n. 3, p. 817-830, jul. 2009.

LUNDVALL, Bengt-Åke (Ed.). **National systems of innovation: towards a theory of innovation and interactive learning**. London: Pinter Publishers, 1992.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 19, p. 75-119, abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522016000100075&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 14 jun. 2016.

MAAMARI, Adriana Mattar. **A república e a democracia em Thomas Paine**. 2007. 205 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Filosofia, São Paulo, 2007.

MACEDO, Roberto B. M. Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social (1963-1965). In: LAFER, Betty Mindlin (Org.). **Planejamento no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1973. p. 51-68.

MACGILVRAY, Eric. **The Invention of Market Freedom**. New York: Cambridge University Press, 2011.

MACHIAVELLI, Niccolo. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 471p.

MALLESON, Tom. **After Occupy: Economic Democracy for the 21st Century**. New York: Oxford University Press, 2014.

MALLORQUIN, Carlos. **Celso Furtado: um retrato intelectual**. Tradução: Célia Regina Barbosa Ramos. São Paulo: Xamã; Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

MANN, Michael. The autonomous power of the state: its origins, mechanisms and results. *European Journal of Sociology*, v. 25, n. 2, p. 185-213, 1984.

MANSBRIDGE, Jane. A “selection model” of political representation. **Journal of Political Philosophy**, Oxford, v. 17, n. 4, p. 369-398, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Rafael/Downloads/SSRN-id1083717.pdf>. Acesso em: 7 set. 2018.

MANTEGA, Guido. **Celso Furtado e o pensamento econômico brasileiro**. Revista de Economia Política, v. 9, n. 4, out./dez. 1989.

MARQUES, Newton Ferreira da Silva. **Estrutura e funções do Sistema Financeiro no Brasil**: análises especiais sobre política monetária e dívida pública, autonomia do Banco Central e política cambial. Brasília: Thesaurus, 2003.

MARQUES, Sylvia Ferreira. **Mudanças na clivagem centro-periferia e o efeito bumerangue**: o impacto da periferia na reconfiguração sistêmica do capitalismo no século XXI. 2014. 279 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Cedeplar, Programa de Pós-graduação em Economia, Belo Horizonte, 2014.

MARTONE, Celso L. Análise do Plano de Ação Econômica do Governo – PAEG (1964-1966). In: LAFER, Betty Mindlin (Org.). **Planejamento no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1973. p. 69-90.

MARUYAMA, Natalia. **A moral e a filosofia política de Helvétius**: uma discussão com J. J. Rousseau. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Fapesp, 2005.

MATTA, Leandro Amaral. **Em busca da autonomia operacional do Banco Central do Brasil como instrumento de estabilidade da moeda**. 121 f. 2003. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública, Programa de Pós-graduação em Administração Pública, Rio de Janeiro, 2003.

MATTHEWS, Richard. **The Radical Politics of Thomas Jefferson**. Kansas: University Press of Kansas, 1984.

MATUS, Carlos. **Política, planejamento e governo**. Brasília: IPEIA, 1993.

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado empreendedor**: desmascarando o mito do setor público x setor privado. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

MCCORMICK, John P. Machiavellian Democracy: Controlling Elites with Ferocious Populism. **The American Political Science Review**, v. 95, n. 2, p. 297-313, 2001.

MCCORMICK, John. Machiavelli against republicanism: On the Cambridge School’s “Guicciardinian Moments”. **Political Theory**, v. 31, n. 5, p. 615-643, 2003.

MCCORMICK, John P. **Machiavellian Democracy**. New York: Cambridge University Press, 2011.

MENICUCCI, Telma. **Público e privado na política de assistência à saúde no Brasil**: atores, processos e trajetória. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.

MENESES, Jaldes Reis de. Tradução e tradutibilidade. **Gramsci e o Brasil** [online]. 2002. Disponível em: <www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=660>. Acesso em: 7 set. 2018.

MICHELET, Jules. **Histoire de la Révolution Française**. Paris: Gallimard (Pléiade), 1952.

MONTEIRO, Krishna Mendes. **O desencantamento da razão: a ideologia política de Celso Furtado, 1972-1992**. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Campinas, 2006.

MORAES, João Quartim de et al. **Intérpretes do Brasil: clássicos, rebeldes e renegados**. Organizadores: Luiz Bernardo Pericás e Lincoln Secco. São Paulo: Boitempo, 2014.

MORAIS, José Carlos Martins. **A liberdade como não dominação e a democracia contestatária**. 2018. 129f. Dissertação (Mestrado em Filosofia Política) – Universidade do Minho, Instituto de Letras e Ciências Humanas, Braga, 2018.

MORAES, José Geraldo Vinci de; REGO, José Marcio. **Conversas com historiadores brasileiros**. Introdução: Elias Thomé Saliba. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2007.

MORAIS, José Mauro de. **Petróleo em águas profundas: uma história tecnológica da Petrobras na exploração e produção offshore**. Brasília: Ipea; Petrobras, 2013.

MORAES, Reginaldo Corrêa de. **Planejamento: democracia ou ditadura? Intelectuais e reformas sócio-econômicas no pós-guerra**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Filosofia, São Paulo, 1987.

MORAES, Reginaldo Corrêa de. **Celso Furtado: o subdesenvolvimento e as ideias da Cepal**. São Paulo: Atica, 1995.

MOREIRA, Arthur Gomes. **A criatividade na busca pela superação do subdesenvolvimento: Celso Furtado, cultura e desenvolvimento endógeno**. 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

MOREIRA, Marcelo Sevyabricker. **As raízes do golpe: economia e política na polêmica de Wanderley Guilherme dos Santos com Celso Furtado**. **Política & Trabalho**, João Pessoa, n. 34, p. 309-322, abr. 2011.

MOREIRA, Marcelo Sevyabricker. **Raízes intelectuais da democracia brasileira: linguagens políticas e a formação da república**. 2013. Tese (Doutorando em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Belo Horizonte.

MOURA, Elton Oliveira de; MACHADO, André Gustavo Carvalho; BISPO, Marcelo de Souza. **O microcrédito como fomentador de uma infraestrutura comercial voltada para a base da pirâmide: o caso do Programa Empreender Bananeiras**. **Gestão & Conexões**, Vitória, v. 4, n. 2, p. 84-104, jul./dez. 2015.

MOURÃO, Rafael Pacheco; VERIANO, Carlos Evangelista. **O pensamento de Celso Furtado e a construção de um projeto nacional**. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 12, n. 16, p. 86-109, 2011.

MOURÃO, Rafael Pacheco. **Subdesenvolvimento e planejamento democrático no pensamento de Celso Furtado**. 2014. 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2014.

MOURÃO, Rafael Pacheco. Celso Furtado e a questão do patrimonialismo no Brasil. **Teoria & Pesquisa**, São Carlos, v. 24, n. 1, p. 54-67, jan./jun. 2015.

MUNDÓ, Jordi. Locke y Aristóteles. Isomorfismos en la tradición filosófica-política republicana. In: BERTOMEU, María Julia; Di CASTRO, Elizabetta; VELASCO, Ambrosio (eds.). **La vigencia del republicanismo**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2006.

MUNDÓ, Jordi. Autopropiedad, derechos y libertad (¿debería estar permitido que uno pudiera tratarse a sí mismo como a un esclavo?). In: BERTOMEU, María Julia; DOMÈNECH, Antoni; FRANCISCO, Andrés de (eds.). **Republicanismo y democracia**. Buenos Aires: Miño y Dávila Editores, 2005. p. 187–208.

MURAYAMA, Natalia. **A moral e a filosofia política de Helvéticos**: uma discussão com J. J. Rousseau. São Paulo: Humanitas; Fapesp, 2005.

NABUCO, Maria Regina. Estado e projeto nacional nas obras iniciais de Celso Furtado. In: TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Celso Furtado e o Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000. p. 59-70.

NELSON, Richard. (Ed.). **National Innovation Systems**: a comparative analysis. Oxford: Oxford University Press, 1993.

NERY, Tiago. **A economia do desenvolvimento na América Latina**: o pensamento da Cepal nos anos 1950-1990. São Paulo: Caros Amigos, 2011.

NIEDERBERGER, Andreas; SCHINK, Phillip. **Republican Democracy**: liberty, law and politics. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013.

NUNES, António José Avelãs. **Uma Introdução à Economia Política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

NURKSE, Ragnar. Notas sobre o trabalho do Sr. Furtado relativo à “Formação de Capitais e Desenvolvimento Econômico”. **Memórias do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, Ano 1, n. 1, p. 235-253, 2007.

OLIVEIRA, Francisco de. Celso Furtado e pensamento econômico brasileiro. In: ANTUNES, Ricardo; FERRANTE, Vera B.; MORAES, Reginaldo C. de. (Org.). **Inteligência brasileira**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. p. 149-168.

OLIVEIRA, Francisco de. O surgimento do antivalor: capital, força de trabalho e fundo público. In: OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis: Vozes, 1998.

OLIVEIRA, Francisco. Um republicano exemplar. In: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; REGO, José Márcio (Org.). **A grande esperança em Celso Furtado**. São Paulo: Editora 34, 2001.

OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Josemar Machado de. **A teoria democrática robespierrista: do republicanismo clássico à democracia social**. Vitória; Rio de Janeiro: EDUFES; MC&G, 2021.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. A criação da Sudene. In: CPDOC. **O Governo de Juscelino Kubitschek**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Economia/Sudene>>. Acesso em: 30 out. 2014.

O'NEILL, Martin; WILLIAMSON, Thad (ed.). **Property-Owning-Democracy: Rawls and Beyond**. Oxford: Wiley-Blackwell, 2012.

ORTIZ NETO, José Benedito; COSTA, Armando João Dalla. A Petrobrás e a exploração de petróleo offshore no Brasil: um approach evolucionário. **Revista Brasileira de Economia** [online], v. 61, n. 1, p. 95-109, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-71402007000100006>>. Acesso: 3 fev. 2022.

OSER, Jacob; BLANCHFIELD, William. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Atlas, 1987.

OVERTON, Richard. An Arrow Against all Tyrants. In: SHARP, Andrew (Ed.). **The English Levellers**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 54-72.

PAINE, Thomas. **O senso comum e a crise**. Brasília: Ed. UNB, 1982.

PALMEIRA, Moacir; LEITE, Sérgio. Debates econômicos, processos sociais e lutas políticas. In: COSTA, Luiz Flávio Carvalho; SANTOS, Raimundo (Org.). **Política e reforma agrária**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos. Gramsci e a teoria crítica das relações internacionais. **Revista Novos Rumos**, Marília, v. 50, n. 2, p. 2-19, 2013. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/view/3462>>. Acesso em: 02 out. 2018.

PATEL, Pari; PAVITT, Keith. National systems of innovation under strain: the internationalisation of corporate R&D. In: BARRELL, R.; MASON, G.; O'MAHONY, M. (Eds.). **Productivity, innovation, and economic performance**. New York: Cambridge University Press, 2000.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAULA, João Antônio de. História e cultura no pensamento de Celso Furtado. In: SABOIA, João; CARVALHO, Fernando Cadim de (Org.). **Celso Furtado e o século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Manole, 2007.

PAULA, João Antônio de. Celso Furtado, desenvolvimento e transformação social. In: D'AGUIAR, Rosa Freire (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

PAULA, João Antônio de. O desenvolvimento econômico em perspectiva histórica. In: ALBUQUERQUE, Eduardo (Org.). **Metamorfoses do capitalismo e processo de *catch-up***. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

PAULA, João Antônio de. Prefácio. In: FURTADO, Celso. **Diários Intermitentes: 1937-2002**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PAULANI, Leda Maria. A utopia da nação: esperança e desalento. In: BRESSERPEREIRA, Luiz Carlos; REGO, José Marcio. (Org.). **A grande esperança em Celso Furtado**. São Paulo: Editora 34, 2001. p.139-156.

PELLEGRINO, Anderson César Gomes Teixeira. **Nas sombras do subdesenvolvimento: Celso Furtado e a problemática regional no Brasil**. Campinas: Alínea, 2005.

PEREZ, Carlota. **Technological revolutions and financial capital: the dynamics of bubbles and golden ages**. Northampton: Edward Elgar, 2002.

PETIT, Philip. Freedom as antipower. **Ethics**, Chicago, v. 106, n. 3, 576-604, Apr. 1996.

PETIT, Philip. **Republicanism: a theory of freedom and government**. New York: Oxford University Press, 1997. 304p.

PETIT, Philip. Republican freedom and contestatory democratization. In: SHAPIRO, Ian; HACKER-CORDON, Cassiano (Ed.). **Democracy's value**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 163-190.

PETIT, Phillip. Democracy, electoral and contestatory. In: SHAPIRO, Ian; MACEDO Stephen. **Designing Democratic Institutions**. New York: New York University Press, 2000.

PETIT, Phillip. Freedom in the market. **Politics, Philosophy & Economics**, London, v. 5, n. 2, p. 131-149, jun. 2006. Disponível em: <www.princeton.edu/~pPetit/papers/Freedom_in_the_Market_PPE.pdf>. Acesso em: 12 out. 2018.

PETIT, Phillip. Varieties of public representation. In: SHAPIRO, Ian; et al. **Political Representation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

PETIT, Phillip. The power of the democratic public. In: GOTOH, Reiko; DUMOUCHEL; Paul (Ed.). **Against injustice: the new economics of Amartya Sen**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

PETIT, Phillip. **On the People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

- PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.
- PIKETTY, Thomas. **Capital e ideologia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.
- PINTO, Eduardo Costa; DWECK, Esther. Redução dos investimentos da Petrobras: um balanço das perdas. In: LEÃO, Rodrigo; NOZAK, William (Org.). **Geopolítica, estratégia e petróleo: transformações internacionais e nacionais**. Rio de Janeiro: INEEP; FLACSO, 2019.
- PISSARRA, Maria Constança Peres. **Rousseau: a política como exercício pedagógico**. São Paulo: Editora Moderna, 2003.
- PIZZIGATI, Sam. **Greed and good: understanding and overcoming the inequality that limits our lives**. New York: The Apex Press, 2004.
- PIZZIGATI, Sam. **The rich don't always win: the forgotten triumph over plutocracy that created the american middle class, 1900–1970**. New York: Seven Stories Press, 2012.
- PLOTKIN, Sidney; SCHEUERMAN, William E. **Private Interests, Public Spending: Balanced-Budget Conservatism and the Fiscal Crisis**. Boston: South End Press, 1999.
- POCHMANN, Marcio. O País dos Desiguais. **Le Monde Diplomatique**, Edição 3, Brasil, 6 out. 2007. In: <<https://diplomatique.org.br/o-pais-dos-desiguais/>>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- POCOCK, John. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Edusp, 2003a.
- POCOCK, John. **The Machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition**. 2nd ed. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2003b.
- POCOCK, John. Conceitos e discursos: uma diferença cultural? Comentário sobre o *paper* de Melvin Richter. In: JASMIN, M. G.; FERES JÚNIOR, J. (Org.). **História dos conceitos: debates e perspectivas**. Rio de Janeiro: Loyola, 2006.
- POLANYI, Karl. **El sustento del hombre**. Madrid: Capitán Swing, 2009.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2012.
- PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- PREBISCH, Raúl. Problemas teóricos e práticos do crescimento econômico. In: BIELSCHOWSKY, Ricardo (Org.). **Cinquenta anos de pensamento da CEPAL**. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- QUESNAY, François; KUNTZ, Rolf. **François Quesnay: economia**. São Paulo: Ática, 1984. 192p.

RAHE, Paul A. **Republics ancient and modern: classical republicanism and the American Revolution**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1992.

RAVENTÓS, Daniel. **Las condiciones materiales de la libertad**. Barcelona: El Viejo Topo, 2007.

RAVENTÓS, Daniel. De qué hablamos cuando decimos que la renta básica es (o no) justa. Sobre liberalismos y republicanismos. **Revista Internacional de Pensamiento Político**, Sevilla, v. 6, p. 223-240, 2011.

REES, John. The Levellers, the labouring classes, and the poor. **Counterfire** [online], Londres, p. 1-11, 31 maio 2020. Disponível em: <www.counterfire.org/articles/history/21256-the-levellers-the-labouring-classes-and-the-poor>. Acesso em: 19 jun. 2021.

RIBEIRO, Daniel de Araújo. **Microcrédito como Meio de Desenvolvimento Social**. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial) – Faculdade de Direito Milton Campos, Programa de Pós-graduação em Direito, Nova Lima, 2009.

RIBEIRO, Kleber Avila; NASCIMENTO, Deise Cristiane do. Microcrédito como elemento de transformação social: um estudo sobre as contribuições do CrediAmigo no município de Juazeiro, BA. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 27, n. 1, p. 117-130, 2014.

RIBEIRO, Leonardo Costa; RUIZ, Ricardo; BERNARDES, Américo; ALBUQUERQUE, Eduardo. Science in the developing world: running twice as fast? **Computing in Science and Engineering**, v. 8, p. 81-87, jul. 2006.

RIBEIRO, Renato Janine. Democracia versus república: a questão do desejo nas lutas sociais. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a república**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

RICARDO, Laurice de Fátima Gobbi. **Dupont de Nemours: Fisiocracia e Educação**. 2009. 151f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Programa de Pós-graduação em Educação, Maringá, 2009.

RICUPERO, Bernardo. Celso Furtado e o pensamento social brasileiro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 53, p. 371-377, 2005.

ROBESPIERRE, Maximilien. **Por la felicidad y la libertad. Discursos**. [organizado por Yannick Bosc, Florence Gauthier, Sophie Wahnich]. Barcelona: El Viejo Topo, 2005.

RODRIGUES, Fabiana de Cássia. **O papel da questão agrária no desenvolvimento do capitalismo nacional, entre 1950 e 1964, em Caio Prado Jr., Celso Furtado, Ignácio Rangel e autores pecebistas**. 2005. 116 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Maria Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Cartas escritas da montanha**. São Paulo: EDUC: Ed. Unesp, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social ou princípios do direito político**. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Os devaneios do caminhante solitário**. Trad. Fúlvia Maria Moretto. São Paulo: Editora Nova Alexandria, 2018.

RUDÉ, George. **The Crowd in the French Revolution**. Oxford: Oxford University Press, 1967.

RUDÉ, Georges. **Robespierre. Portrait of a Revolutionary Democrat**. Londres: Collins, 1975.

SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: Neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SAMPAIO JUNIOR, Plínio Soares de Arruda. **Entre a nação e a barbárie**: uma leitura das contribuições de Caio Prado Jr., Florestan Fernandes e Celso Furtado à crítica do capitalismo dependente. 295 f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

SAMPAIO JUNIOR, Plínio de Arruda. **Entre a nação e a barbárie**: os dilemas do capitalismo dependente em Caio Prado, Florestan Fernandes e Celso Furtado. Petrópolis: Vozes, 1999.

SAMPAIO JUNIOR, Plínio de Arruda. A atualidade da teoria do subdesenvolvimento de Celso Furtado. In: AGUIAR, Rosa Freire (Org.). **Celso Furtado e a Dimensão Cultural do Desenvolvimento**. 1ed. Rio de Janeiro: E-Papers; Centro Internacional Celso Furtado, 2013. p. 69-85.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Ester Carneiro do Couto. Papel do Estado para o desenvolvimento do SNI: lições das economias avançadas e de industrialização recente. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 2 (51), p. 433-464, ago. 2014.

SANTOS, Maria Odete. **Nação e mundialização no pensamento de Celso Furtado**. 1998. 247p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Campinas, 1998.

SANTOS, Theotonio dos. **Desenvolvimento e civilização**: homenagem a Celso Furtado. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação**: por uma outra política educacional. Campinas: Autores associados, 2002.

SAVIANI, Dermeval. **Interloquções pedagógicas**: conversa com Paulo Freire e Adriano Nogueira e 30 entrevistas sobre educação. Campinas: Autores Associados, 2010. (Coleção memória da educação).

SAYER, Andrew. **Why we can't afford the rich**. Bristol: Policy Press, 2014.

SCHULTZE, Rainer-Olaf. Federalismo. In: SCHULTZE, Rainer-Olaf. **O federalismo na Alemanha**. São Paulo: Fundação Korand-Adenauer-Stiftung, 1995.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. trad. Laura Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENTO-SÉ, João Trajano. Teoria política e nacionalismo em Celso Furtado. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano (Org.). **Pensamento social brasileiro**. São Paulo: Cortez Editora, 2005. p. 97-125.

SIKKINK, Kathryn. **Ideas and institutions: developmentalism in Brazil and Argentina**. Ithaca: Cornell University Press, 1991.

SILVA, Leandro Alves. **Tensões e conexões: um estudo sobre multinacionais e sistemas nacionais de inovação**. 2014. 203 f. (Doutorando em Economia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar), Programa de Pós-graduação em Economia, Belo Horizonte, 2014.

SILVA, Ricardo. História intelectual e teoria política. **Revista de Sociologia e Política (UFPR)**, v. 17, p. 301-318, 2009.

SILVA, Roberto Pereira. **O jovem Celso Furtado: história, política e economia (1941-1948)**. 2010. 199 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, São Paulo, 2010.

SILVA, Roberto Pereira. **O jovem Celso Furtado: história, política e economia**. São Paulo: Edusc, 2011.

SIMON, William H. **Social-Republican Property**. *University of California Law Review*, Berkeley, n. 38, p. 1335-1415, 1992. Disponível em: <scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1841&context=faculty_scholarship>. Acesso em: 08 mar. 2021.

SIMONSEN, Roberto. **História econômica do Brasil, 1500-1820**. São Paulo: Nacional, 1944.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Ed. da Unesp, 1999.

SKINNER, Quentin. La libertad de las repúblicas: ¿un tercer concepto de libertad? **Isegoría**, Madri, n. 33, p. 19-49, 2005.

SKINNER, Quentin; SEBASTIÁN, Javier Fernández. Intellectual history, liberty and republicanism: an interview with Quentin Skinner. **Contributions to the history of concepts**, Oxford, v. 3, n. 1, p. 103-123, 2007.

SKINNER, Quentin. **Hobbes e a liberdade republicana**. Trad. de Modesto Florenzano. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

SKOCPOL, Theda; FINEGOLD, Kenneth. State capacity and economic intervention in the early New Deal. **Political science quarterly**, v. 97, n. 2, p. 255-278, 1982.

SOARES, Márcia; MACHADO, José Angelo. **Federalismo e políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

SOBOUL, Albert. **Les Sans-culottes parisiens en l'an II**. Paris: Éditions Librairie Clavreui, 1958.

SOBOUL, Albert. Utopia e Revolução Francesa. In: DROZ, Jacques. **História Geral do Socialismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

SOUZA, Celina. Intermediação de interesses regionais no Brasil: o impacto do federalismo e da descentralização. **Dados – revista de ciências sociais**, v. 41, n. 3, 1998.

SOUZA, Celina. Desenho constitucional, instituições federativas, e relações intergovernamentais no Brasil pós-1988. In: FLEURY, Sonia (Org.). **Democracia, descentralização e desenvolvimento: Brasil e Espanha**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SOUZA, Celina; FONTANELLI, Flavio. Capacidade estatal e burocrática: sobre conceitos, dimensões e medidas. In: MELLO, Janine et al. (Org.). **Implementação de políticas e atuação de gestores públicos: experiências recentes das políticas de redução das desigualdades**. Brasília: Ipea, 2020.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 126, p. 360-377, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000200360&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 mar. 2020.

SPITZ, Jean-Fabien. **Liberté politique: essai de généalogie conceptuelle**. Paris: Presse Universitaires de France, 1995.

STARLING, Heloisa. A matriz norte-americana. In: Newton Bignotto (Org.). **Matrizes do Republicanismo**. 1ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

STARLING, Heloisa; BOTELHO, André (Org.). **República e democracia: impasses do Brasil contemporâneo**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

STEINER, Philippe. **Sociologie de la connaissance économique: essai sur les rationalisations de la connaissance économique (1750-1850)**. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

STIGLITZ, Joseph E. Is there a Post-Washington Consensus Consensus? In: SERRA, Narcís; STIGLITZ, Joseph E. **The Washington Consensus reconsidered: Towards a New Global Governance**. New York: Oxford University Press, 2008. p. 41-56.

SUNSTEIN, Cass R. Beyond the Republican Revival. **The Yale Law Journal**, Yale, v. 97, n. 8. p. 1539-1590, 1988. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7158&context=yjlj>>. Acesso em: 05 set. 2020.

SUNSTEIN, Cass. **The Second Bill of Rights: FDR's Unfinished Revolution, and Why We Need It More than Ever**. New York: Basic Books, 2004.

SUZIGAN, Wilson; ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta e. The underestimated role of universities for the Brazilian system of innovation. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 3-30, mar. 2011.

SUZIGAN, Wilson. Elementos essenciais da política industrial. In: ALBUQUERQUE, Eduardo (Org.). **Metamorfoses do capitalismo e processo de *catch-up***. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

SZMRECSÁNYI, Tamás. **Pensamento econômico no Brasil contemporâneo II – Celso Furtado**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 347-362, 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142001000300025>>. Acesso em: 02 jan. 2022.

SZMRECSÁNYI, Tamás. The contributions of Celso Furtado (1920-2004) to development economics. **The European Journal of the History of Economic Thought**, v. 12, n. 4, p. 689-700, 2005.

TAVARES, Hermes Magalhães. **Planejamento regional e mudança: o projeto Furtado-JK para o Nordeste**. Rio de Janeiro: H. P. Comunicação; UFRJ, 2004.

TAVARES, Hermes Magalhães. Região e desenvolvimento regional na obra de Celso Furtado. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 7, p. 277-295, out. 2010.

TAVARES, Maria da Conceição. A questão agrária e as relações de poder no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, Caderno Mercado, 5 maio 1996, p. 5.

TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Celso Furtado e o Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

TEIXEIRA, Aurora. Evolution, roots and influence of the literature on National Systems of Innovation: a bibliometric account. **Cambridge Journal of Economics**, Cambridge, v. 38, p. 181-214, 2014.

TEIXEIRA, Geraldo Magela. Apresentação. In: TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Celso Furtado e o Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

TELLES, Vera. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Os anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

THOMPSON, Edward Palmer. The moral economy of the English crowd in the eighteenth century. **Past and Present**, Oxford (UK), n. 50, p. 76-136, feb. 1971.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward P.; GAUTHIER, Florence; IKNI, Guy-Robert et al. (comps.). La Guerre du blé au XVIIIe siècle. **La critique populaire contre le libéralisme économique au XVIII siècle**. Paris: La Passion, 1988.

TONI, Jackson De. Reflexões sobre as possibilidades do planejamento no setor público – do Orçamento Participativo ao planejamento estratégico. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 949-976, 2002.

TOOZE, Adam. **Crashed**: how a decade of financial crises changed the world. New York, 2018.

TRAZEGNIES GRANDA, Fernando de. La transformación del derecho de propiedad. **Derecho PUCP**, Lima, n. 33, 75-104, 1978. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechopucp/article/view/5864/5861>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

TRINDADE, Gleyton. **Há uma economia política para a liberdade republicana?** IX Congresso Latino Americano de Ciência Política, Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP): Montevideo, julio de 2017. 19 p.

TURGOT, Anne Robert J. **On the formation and distribution on riches, 1770**. In: Early Economic Thought: Selected Writing from Aristotle to Hume. Arthur Eli Monroe (Ed.). Mineola (NY): Dover Publications, Inc., 2006.

VALENTE, Marcos Alves. **Celso Furtado e os Fundamentos de uma Economia Política Republicana**. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2009.

VARDI, Liana. **The physiocrats and the world of the Enlightenment**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2012.

VARGAS, Thiago. Das leis da natureza à ordem econômica: direito natural e fisiocracia. **Discurso**, São Paulo, v. 49, n. 2, p. 121-136, 2019.

VAROUFAKIS, Yanis. **O minotauro global**: a verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia global. Trad. Marcela Werneck. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; IOZZI, Fabíola Lana; ALBUQUERQUE, Mariana Vercesi de; BOUSQUAT, Aylene. Saúde, desenvolvimento e inovação tecnológica: nova perspectiva de abordagem e de investigação. **Lua Nova**, São Paulo, n. 83, p. 41-77, 2011. Disponível em: <www.scielo.br/j/ln/a/pXbPYsxHJtx9RqD7ZskYp7b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2022.

VIDAL, Gregorio; GUILLÉN ROMO, Arturo (Eds.). **Repensar la teoría del desarrollo en un contexto de globalización**: homenaje a Celso Furtado. Buenos Aires: Clacso; Universidad Autónoma Metropolitana; Casa abierta al tiempo; Red Eurolatinoamericana de Estudios sobre el desarrollo Celso Furtado, 2007.

VIEIRA, Rosa Maria. Entrevista com Celso Furtado. **História Oral**, São Paulo, n. 7, p. 21-40, 2004. Disponível em: <<https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/74/66>>. Acesso em: 16 out. 2021.

VIEIRA, Rosa Maria. **Celso Furtado**: reforma, política e ideologia (1950-1964). São Paulo: EDUC, 2007.

VINCENT, Andrew. We have a firm foundation. In: VINCENT, Andrew. **The nature of political theory**. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 19-80.

VINCENT, Bernard. **Thomas Paine**: o revolucionário da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

VIROLI, Maurizio. **Republicanism**. New York: Hill and Hang, 2002.

VOGT, Débora Regina. **Os clássicos como nossos guias**: antigos e modernos na construção da república em Oceania de James Harrington. 2019. 266f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós Graduação em História, Porto Alegre, 2019.

VOVELLE, Michel. **Ville et campagne au XVII^e siècle**. Paris: Chartres et la Bauce, 1980.

VOVELLE, Michel. **Jacobinos e jacobinismo**. Bauru: EdUSC, 2000.

WAGNER, Peter. **Modernity**: Understanding the Present. London: Polity Press, 2012.

WALDRON, Jeremy. **The Right to Private Property**. Oxford: Clarendon Press, 1988.

WASQUES, Renato Nataniel. O pensamento de Celso Furtado sobre Estado e planejamento. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros** [online], n. 78, p. 156-181, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v1i78p156-181>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

WEAVER, R. Kent; ROCKMAN, Bert A. **Do institutions matter?** Government capabilities in the United States and Abroad. Washington: The Brookings Institution, 1993.

WHITE, Stuart. **The Civic Minimum. On the Rights and Obligations of Economic Citizenship**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

WHITE, Stuart. The republican critique of capitalism. **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, v. 14, n. 5, p. 561-579, dez. 2011. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13698230.2011.617119?scroll=top&needAccess=true>>. Acesso em: 04 set. 2018.

WINTERS, Jeffrey A.; PAGE; Benjamin I. Page Oligarchy in the United States? **Perspectives in Politics**, Cambridge, v. 7, n. 4, p. 731-751, 2009.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.

WOOD, Ellen. **Democracy Against Capitalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

WOOD, Ellen. **The Origin of Capitalism. A Longer View**. London-New York: Verso, 2002.

WOOD, Ellen. Why it Matters. **London Review of Books**, v. 30, n. 18, p. 3-6, 2008. Disponível em: <<https://www.lrb.co.uk/the-paper/v30/n18/ellen-meiksins-wood/why-it-matters>>. Acesso em: 05 set. 2020.

WRIGHT, Johnson Kent. **A Classical Republican in Eighteenth-century France: The Political Thought of Mably**. Stanford: Stanford University Press, 1997.